



# DIÁRIO

da Assembleia da República

XIII LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2015-2016)

## SUMÁRIO

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF):**

— Relatório final da Comissão.

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO AO PROCESSO QUE CONDUZIU À VENDA E RESOLUÇÃO DO BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BANIF)

### Relatório final da Comissão

#### Índice

##### Glossário

##### 1 Introdução e Enquadramento Jurídico

###### 1.1- Introdução

###### 1.2 Enquadramento Jurídico

##### 2 Trabalhos da Comissão

###### 2.1-Organização e funcionamento da Comissão de Inquérito

##### 3 – Breve história do Banco Internacional do Funchal

##### 4 – Fase 1: Até à Recapitalização Pública

###### 4.1 Situação Económica e Financeira do Grupo até à Data da Recapitalização

###### 4.1.1 Enquadramento Geral

###### 4.1.2 Análise dos Relatórios e Contas

###### 4.1.3 Cotações Bolsistas e Eventos Seleccionados

###### 4.1.4 Comparação Com o Restante Sistema Bancário

###### 4.1.5 Deterioração da Situação Financeira

###### 4.1.6 Da Perceção do Novo Conselho de Administração

###### 4.1.7 Garantias De Estado

###### 4.1.8 Exposição ao BCE

###### 4.1.9 Exposição ao GES

###### 4.1.10 Exposição à Rentipar

###### 4.1.11 Banif Brasil

###### 4.2 Análise aos Exercícios de Supervisão Prudencial

###### 4.2.1 Enquadramento Geral

###### 4.2.2 Das auditorias determinadas transversalmente aos 8 maiores grupos bancários

###### 4.2.3 Das Auditorias Determinadas ao Banif

###### 4.2.4 Outras avaliações e inspeções realizadas pelo Banco de Portugal

###### 4.3 “Governance” e Procedimentos de Controlo de Risco e “Compliance”

###### 4.4 Decisão De Recapitalização

###### 4.4.1 Precedentes

###### 4.4.2 Aumento das Necessidades de Capital

###### 4.4.3 Avaliação das Alternativas

###### 4.4.4 Análise do Relatório do Citi

###### 4.4.5 Parecer do Banco de Portugal

###### 4.4.6 Composição do montante de capitalização

###### 4.4.7 Depoimentos dos depoentes sobre a Decisão de Recapitalização

###### 4.4.8 Das Questões do Ministério das Finanças

###### 4.5 Decisão Temporária de Auxílio de Estado

###### 4.5.1 Compromissos do Estado Português

##### 5. Fase 2: Até ao Desenho Final da Venda Voluntária

###### 5.1 Análise dos Relatórios e Contas 2013-2015

###### 5.2 Exercícios de Supervisão Prudencial

###### 5.2.1 Principais auditorias determinadas pelo Banco de Portugal

###### 5.2.2 Consequências dos Resultados de Supervisão

- 5.3 Análise dos Planos de Reestruturação
  - 5.3.1 Análise Evolutiva dos Planos de Reestruturação
  - 5.3.2 Comentários da Comissão Europeia/DG Comp
  - 5.3.3 Comentários do Banco de Portugal
  - 5.3.4 Comentários dos assessores do Ministério das Finanças
- 5.5 Manifestações de Interesse para a Aquisição do Banif
  - 5.5.1 Enquadramento Geral
  - 5.5.2 Guiné Equatorial
  - 5.5.3 Santander
  - 5.5.4 Popular
  - 5.5.5 Outros
- 5.6 Procedimento de Investigação Aprofundada
  - 5.6.1 Precedentes
  - 5.6.2 Decisão
  - 5.6.3 Resposta
  - 5.6.4 Critério temporal
  - 5.6.5 Pronúncia de terceiros
  - 5.6.6 Decisão final
- 5.7 Plano N+1
  - 5.7.1 Contratação da N+1
  - 5.7.2 Descrição do Plano
  - 5.7.3 Comparação com o processo do “*Catalunya Banc*”:
  - 5.7.4 Interações Posteriores
  - 5.7.5 Da alteração do calendário inicial
  - 5.7.6 Da tomada de posse do XXI Governo Constitucional
  - 5.7.7 Das Primeiras Diligências do Novo Governo
- 5.8 Planos de Contingência
  - 5.8.1 Dos pedidos de planos de contingência
  - 5.8.2 Dos planos de contingência apresentados a partir de novembro de 2015
- 5.9 Vicissitudes relativas aos deveres impostos na Decisão de Resgate
  - 5.9.1 Aumento de capital
  - 5.9.2 Emissão de Obrigações
  - 5.9.3 Reembolso dos instrumentos híbridos
  - 5.9.4 Relatórios do Banco de Portugal
- Tabela 5.14
- 5.9.5 Incumprimento Materialmente Relevante
- 5.10 Acompanhamento dos administradores nomeados pelo Estado
- 6 Fase 3: Até à Venda em Fase de Resolução
  - 6.1 Notícia da TVI
    - 6.1.1 Enquadramento Geral
    - 6.1.2 Da evolução da notícia
    - 6.1.3 Do conteúdo dos rodapés
    - 6.1.4 Da veracidade da notícia
    - 6.1.5 Do cumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Jornalista
    - 6.1.6 Dos contactos estabelecidos
    - 6.1.7 Comunicados no seguimento da notícia da TVI:
    - 6.1.8 Esclarecimento da TVI
    - 6.1.9 Impactos da notícia
  - 6.2 Estatuto De Contraparte
    - 6.2.1 Enquadramento Geral
    - 6.2.2 Da Proposta do Banco de Portugal
    - 6.2.3 Da Decisão do Banco Central Europeu

- 6.2.4 Da Diferença entre a Proposta do Banco de Portugal e a Decisão do Banco Central Europeu
- 6.2.5 Do (não) conhecimento da proposta do Banco de Portugal
- 6.2.6 Repercussões da decisão
- 6.3 Banco de transição
  - 6.3.1 Enquadramento Geral
  - 6.3.2 Da prova recolhida pela CPI
  - 6.3.3 Impactos da não autorização do banco de transição
- 6.4 Venda voluntária
  - 6.4.1 Enquadramento Geral
  - 6.4.2 Evolução do processo
  - 6.4.3 Da “*Commitment Letter*”
  - 6.4.4 Propostas recebidas
  - 6.4.5 Fracasso da venda voluntária
- 6.5 Transição para o processo de resolução
- 6.6 Proposta de venda em sede de resolução
  - 6.6.1 Convites aos interessados
  - 6.6.2 Elementos das “*process letters*” da venda em contexto de resolução:
  - 6.6.3 Da avaliação do valor dos ativos (“*haircut*”)
  - 6.6.4 Proposta de aquisição apresentada pelo Banco Santander:
  - 6.6.5 Das Deliberações do Banco de Portugal
  - 6.6.6 Transferência de ativos do Banif para a Oitante, SA
  - 6.6.7 Ativos e passivos que permaneceram no Banif
  - 6.6.8 Ativos e passivos que foram transferidos para o Santander:
  - 6.6.9 A situação do Banif após a aplicação das medidas de resolução
  - 6.6.10 Consequências para os trabalhadores que ficaram na Oitante
  - 6.6.11 Lesados do Banif
  - 6.6.12 Decisão da Comissão Europeia
- 6.7 Custos Globais do Processo Banif
- 6.8 Da Operação MTN
- 7 -Conclusões e Recomendações
  - 7.1. Conclusões da FASE 1: até à Capitalização Pública
  - 7.2. Elementos Destacados das Conclusões da FASE 1: Até à Capitalização Pública
    - CF1.1: A ambição a partir de 2008 depois do melhor momento do banco
    - CF1.2: O Banco ‘Péssimo’ e a supervisão bancária
    - CF1.3: O Banco ‘Péssimo’, os resultados da Auditoria Forense e a carta da CMVM de 11 de janeiro de 2013
    - CF1.4: O Banco ‘Péssimo’, o ROC (Ernest & Young) e a Auditoria Interna
    - CF1.5: O caso particular do Banif Brasil
    - CF1.6: A exposição aos acionistas e o caso da Operação Cruzada (ou Casada)
    - CF1.7: Os acionistas, os aumentos de Capital e a capitalização Pública
    - CF1.8: O Contexto da Decisão de Capitalização: o PAEF, Basileia III e a CRR/CRDIV
    - CF1.9: A decisão de capitalização e as alternativas estudadas
    - CF1.10: O Plano de Financiamento e Capital e o *Draft* do Plano de Reestruturação
    - CF1.11: As divergências no seio da Comissão Europeia
    - CF1.12: O impacto nas Contas Públicas em 2012
  - C.7.3. Conclusões da FASE 2: Da Capitalização Pública até ao Lançamento da Venda Voluntária (“*Process Letter*”)
  - C.7.4. Elementos Destacados das Conclusões da FASE 2: da Capitalização Pública até ao Lançamento da Venda Voluntária
    - CF.2.1: A responsabilidade da não aprovação dos Planos de Reestruturação 2013-2014
    - CF2.2: O *Commitment Catalogue* e o ‘*Contour Paper*’
    - CF2.3: Os Incumprimentos Materialmente Relevantes
    - CF2.4: O acompanhamento do despacho 1527-B/2013 de 23 de janeiro por parte do Banco de Portugal

- CF2.5: Os Planos de Contingência de 2013 a 2015
- CF2.6: O acompanhamento do Banif pelos administradores nomeados pelo Estado
- CF2.7: Os aumentos de capital e a emissão de dívida
- CF2.8: Os empréstimos do Banif com penhor de Obrigações Próprias
- CF2.9: As propostas e as manifestações de interesse na aquisição do Banif
- CF2.10: A substituição da administração do Banif e o período disfuncional
- CF2.11: O Procedimento de Investigação Aprofundada e o PAEF
- CF2.12: A supervisão e os novos dados a partir de abril de 2015
- CF2.13: O Projeto Lusitano, o Projeto Gamma e a resposta ao Procedimento de Investigação Aprofundada
- CF2.14: O acompanhamento do Banco de Portugal e do Ministério das Finanças ao Processo Lusitano até ao lançamento da *Process Letter*
- CF2.15: A hipótese de capitalização pública com incorporação na Caixa Geral de Depósitos
- C.7.5 Conclusões da FASE 3: Da *Process Letter* – e das Condições da Venda Voluntária – à Resolução
- C.7.6 Elementos Destacados das Conclusões da FASE 3: Da *Process Letter* – e das Condições da Venda Voluntária – à Resolução
- CF3.1: O Período disfuncional a partir de dezembro de 2014
- CF3.2: A DGCOMP e a *Commitment Letter* no Quadro da Concorrência no Mercado Interno
- CF3.3: A Notícia da TVI24
- CF3.4: O SSM, o Conselho de Governadores, Estatuto de Contraparte e o Modelo de Resolução
- CF3.5: As propostas do processo de Venda Voluntária
- CF3.6: A resolução e a proposta em sede de resolução
- CF3.7: O financiamento da solução, o papel do Fundo de Resolução e o impacto nas Contas Públicas
- CF3.8: A Oitante e os Trabalhadores da Oitante
- CF3.9. Os Lesados do Banif
- CF3.10 A União Bancária, o Eurosistema e a estabilidade do sistema financeiro nacional
- 7.7. Recomendações

### **Glossário**

Listagem de abreviaturas e acrónimos utilizados ao longo deste relatório:

ALBOA	Associação Lesados do BANIF
APB	Associação Portuguesa de Bancos
APS	<i>Asset Protection Scheme</i>
AR	Assembleia da República
ASF	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões
AQR	<i>Asset Quality Review</i>
BANIF	Banco Internacional do Funchal
BBVA	Banco Bilbao Viscaia Argentária
BCA	Banco Comercial dos Açores
BCE	Banco Central Europeu
BCP	Banco Comercial Português
BdP	Banco de Portugal
BES	Banco Espírito Santo
BFSR	<i>Bank Financial Strength Rating</i>
BIC	Banco Internacional de Crédito
BM	Banco Mais

BPA	Banco Português do Atlântico
BPI	Banco Português de Investimento
BPN	Banco Português de Negócios
CA	Conselho de Administração
CE	Comissão Executiva
CEF	Caixa Económica do Funchal
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CMVM	Comissão de Valores Imobiliários
CNEF	Comité Nacional para a Estabilidade Financeira
CNSF	Conselho Nacional de Supervisores Financeiros
COCOS	Contingent Convertible Bonds
COFMA	Comissão de Orçamento e Finanças e Modernização Administrativa
CPIBANIF	Comissão Parlamentar de Inquérito ao BANIF
CPP	Crédito Predial Português
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRD	<i>Capital Requirements Directive</i>
CRR	Capital Requirements Regulation
CTE 1	<i>Common Equity tier 1</i>
CVM	Código Valores Mobiliários
DGCOMP	Direção Geral da Concorrência
DGTF	Direção-Geral de Tesouro e Finanças
DL	Decreto-Lei
Ex-MEF	Ex- Ministra de Estado e Finanças
ELA	<i>Emergency Liquidity Assistance</i>
EMTN	Euro Medium Term Notes
ETRICC	Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito
Ex-MEF	Ex- Ministra de Estado e Finanças
FdR	Fundo de Resolução
FGD	Fundo Garantia de Depósitos
GES	Grupo Espírito Santo
HR	Horácio Roque
ISP	Instituto de Seguros de Portugal
MF	Ministro das Finanças
MUS	Mecanismo Único de Supervisão
NB	Novo Banco
NBV	<i>Net Book Value</i>
NDA	<i>Non disclosure agreement</i>
NPLS	<i>Non Performing Loans</i>
OGE	Obrigações Garantidas pelo Estado
PAEF	Programa de Assistência Económica e Financeira

PGR	Procuradoria-Geral da República
PME	Pequenas e Médias Empresas
PT	Portugal Telecom
PWC	<i>Pricewaterhouse Coopers</i>
RE	<i>Real State</i>
RERT	Regime Excepcional de Regularização Tributária
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
RWAs	<i>Risk Weight Assets</i>
ROC	Revisor Oficial de Contas
SEATF	Secretário de Estado Adjunto Do Tesouro e Finanças
SIP	<i>Special Inspections Programme</i>
SSM	<i>Single Supervisory Mechanism</i>
TOC	Técnico Oficial de Contas
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

## 1 Introdução e Enquadramento Jurídico

### 1 1- Introdução

A Assembleia da República, pelo Projeto Resolução n.º 16/2016, determinou a constituição de uma Comissão de Inquérito ao caso Banif, poucas semanas depois desta entidade bancária ter sido resolvida. A 20 de dezembro de 2015 a Autoridade de Supervisão nacional, às 20:30, conforme ata de reunião do Conselho de Administração do Banco de Portugal, determinou a venda da atividade do Banif, SA – mais propriamente de um conjunto de ativos e passivos –, ao Banco Santander Totta, dando por terminado, ou muito perto disso, um processo que começou com intervenção pública ainda antes da recapitalização em janeiro de 2013.

O acompanhamento do Grupo Banif, e da entidade sob supervisão do Banco de Portugal, a Rentipar Financeira, remontam, por simplificação e segregação temporal, ao período em que este banco – começou a ter acesso às garantias de Estado para emissão de dívida e, ao mesmo tempo, a partir de maio de 2011, quando o seu Plano de Financiamento e Capital foi sendo escrutinado ao abrigo do PAEF. É evidente que a história do Banif não começa em 2010 e 2011, e que há um conjunto de opções estratégicas que acabaram por determinar muito do que ocorreu durante o período em que esta entidade bancária foi detida maioritariamente pelo Estado, mas ainda assim, e correspondendo ao objeto definindo para esta CPI, procurámos centrar -nos nos antecedentes à recapitalização pública, e depois ao processo que conduz à resolução bancária em dezembro de 2015.

Ao longo deste período, o País viveu um conjunto de vicissitudes económicas e financeiras que tiveram impacto na vida do setor financeiro. Todavia, o contexto deste caso vai muito para além das questões puramente nacionais. O setor financeiro europeu – em particular na área do euro – viveu, e vive, momentos de reação e ajustamento únicos. Ao enfrentar a crise financeira internacional com uma união económica e monetária incompleta, a União Europeia, e mais uma vez a área do euro, foram construindo instrumentos e respondendo de forma reativa a uma circunstância de fragmentação dos mercados de dívida, mas também, por consequência, dos mercados financeiros.

Os problemas de liquidez e acesso aos mercados que a República e a banca nacional foram sentindo a dado passo, foram comuns a outras realidades, levando a Europa a reagir num quadro de desequilíbrio económico e financeiro, que foi agravado por opções que, sem prejuízo da avaliação que cada um possa fazer, têm levado ao registo de mais imparidades, mais créditos de baixa qualidade ou não produtivos, entre outros aspetos.

Foi neste cenário de ajustamento regulamentar e da própria arquitetura da governação europeia em sede de supervisão e resolução bancária, com um conjunto de iniciativas legislativas que criaram novos requisitos de

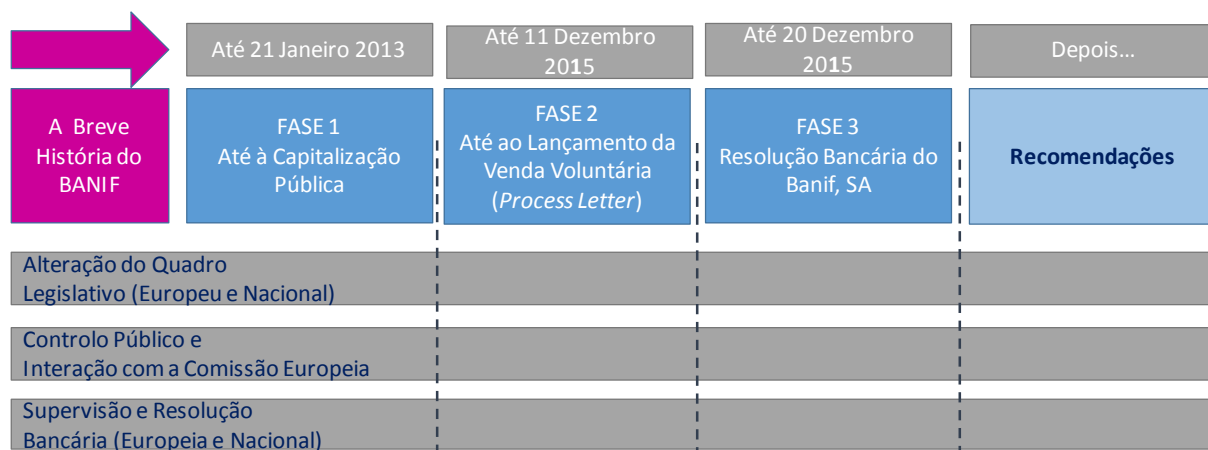
capital, na linha de Basileia III, que o Banif, em particular, acabaria o ano 2012, segundo estimativa do supervisor, com um rácio *Core Tier 1* inferior a 1%.

Não foi, como sabemos, a única entidade financeira a recorrer à recapitalização pública, mas foi desde logo o único que caso em que o Estado passou a deter a maioria do capital e, nessa data, também dos direitos de voto da sociedade.

Assim, definimos uma metodologia geral de abordagem ao problema onde os elementos contextuais percorrem três fases distintas:

- A primeira – a Fase 1 – corresponde ao conjunto de circunstâncias e decisões que conduzem o Banif, SA, à recapitalização pública em janeiro de 2013. Aqui incluímos os factos, os agentes e as suas circunstâncias, que conduziram à injeção de 1.100 milhões de euros nesta instituição financeira.
- A segunda – a Fase 2 –, aquela que é mais longa desde o ponto de vista temporal, mas onde tratamos a forma como o acionista Estado, o Conselho de Administração do Banif, SA, e as instituições de supervisão, em interação com a Direção-Geral de Concorrência, conduzem o banco até ao lançamento da venda voluntária em 11 de dezembro de 2015.

A terceira fase – a Fase 3 – contempla o soçobrar da venda voluntária, o que conduz à resolução bancária, segundo o modelo ‘*sale of business*’, obrigando o Tesouro a injetar 2255 milhões de euros e a prestar uma garantia de 746 milhões de euros.



**Figura 1.1: Metodologia Geral**

Assim, sem prejuízo de três elementos introdutórios, onde procuramos dar brevemente nota da história desta instituição, do enquadramento normativo português e europeu das atividades, e antes de mais sintetizar os elementos mais importantes dos trabalhos desta CPI, os factos e as conclusões são arrumados temporalmente, em função das supracitadas fases. Deve dar-se destaque ao facto das conclusões, fase a fase, como se poderá ver mais adiante, contemplarem uma dupla dimensão: uma primeira cronológica, que em grande medida permite ao leitor perceber a interação, das autoridades nacionais – o Governo, a supervisão e as instituições europeias, bem como o Conselho de Administração do Banif – e, depois, uma segunda, onde se procura dar destaque a alguns aspetos conclusivos de cada fase

## 1.2 Enquadramento Jurídico

O final do ano de 2008 ficou marcado por alterações significativas no quadro legal da supervisão e da atividade das instituições e sociedades financeiras.

Aliás, na sequência do alastrar da crise que afetou alguns países da zona euro, assistiram-se a sérios problemas ao nível da conexão entre o risco bancário e o risco soberano, fragmentando-se, assim, o mercado financeiro.



Neste contexto, em 2012, iniciou-se o processo de criação de uma União Bancária de forma a dotar os países europeus da estabilidade necessária para fazer face a crises futuras.

Assim, e tendo em consideração o caso concreto do BANIF, revela-se de particular importância uma análise, ainda que sucinta, das principais alterações legislativas com impacto direto na medida de resolução adotada, não obstante as normas basilares em matéria de supervisão e da atividade das instituições de crédito.

Iremos, por isso, proceder a uma análise mais detalhada dos diplomas legais em causa.

#### **A. Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro**

Estabelece as medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros.

As operações de capitalização realizadas ao abrigo desta Lei poderão assumir qualquer forma suscetível de gerar fundos elegíveis de integrar o *tier1*, e incluiu a recapitalização de instituições de crédito, acautelando a necessidade de cada Estado-Membro assegurar que as referidas instituições de crédito detêm um nível adequado de fundos próprios de *core tier 1*, com vista à manutenção da estabilidade financeira, ao restabelecimento da confiança e ao financiamento regular da economia. Ainda, de acordo com o mesmo enquadramento legal, o recurso a uma capitalização por parte do Estado tornou-se possível, cumpridos determinados requisitos, sem uma partilha de encargos diretos por parte de acionistas e credores.

#### **B. Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro**

Introduziu uma significativa alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, procedendo a uma revisão profunda do regime de saneamento de instituições de crédito, que estava em vigor, substituindo-a por uma nova abordagem de intervenção do Banco de Portugal junto de instituições de crédito e determinadas empresas de investimento em dificuldades financeiras.

O novo regime prevê a recuperação ou a preparação da liquidação ordenada de instituições de crédito e determinadas empresas de investimento, em situação de dificuldade financeira, e consiste em três fases de intervenção efetuadas pelo Banco de Portugal: a fase de intervenção corretiva, a fase da administração provisória e a fase da resolução.

Esta última fase de intervenção apenas é possível uma instituição de crédito ou empresa de investimento abrangida pelo regime não cumpra, ou esteja em sério risco de não cumprir, os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade, e se a aplicação de tais medidas for considerada como indispensável para a prossecução de pelo menos uma das finalidades seguintes: assegurar a continuidade da prestação dos serviços financeiros essenciais; acautelar o risco sistémico; salvaguardar os interesses dos contribuintes e do erário público ou salvaguardar a confiança dos depositantes.

De referir que se considera que uma instituição está em sério risco de não cumprir os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da atividade se se verificar alguma das seguintes situações, ou se existirem fundadas razões para considerar que a curto prazo elas se podem verificar: a instituição tem prejuízos suscetíveis de consumir o respetivo capital social ou os ativos da instituição tornaram-se inferiores às respetivas obrigações; a instituição está impossibilitada de cumprir as suas obrigações.

As medidas de resolução compreendem: a alienação, parcial ou total, do património da instituição que se encontre em dificuldades financeiras para uma ou mais instituições autorizadas a desenvolver as atividades em causa e a constituição de um banco de transição e a transferência, parcial ou total, do património da instituição que se encontre em dificuldades financeiras para esse banco.

#### **C. Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio**

Define os procedimentos necessários à execução da Lei n.º 63-A/2008, de 24-11, no âmbito de operações de capitalização de instituições de crédito com recurso a investimento público. Atribui ao Banco de Portugal a competência para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações das instituições de crédito beneficiárias estabelecidas ao abrigo do presente regime.

De referir que se encontra revogada pela Portaria n.º 140/2014, de 8 de julho, salvo operações de recapitalização em curso.

#### **D. Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho**

Altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012, sendo conhecida por *Capital Requirements Regulation* (“CRR”), e define não só os requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento, nomeadamente quanto ao estabelecimento de regras de cálculo e determinação de níveis mínimos de fundos próprios mas também um conjunto de disposições transitórias que permitem a aplicação faseada de certos requisitos, sendo conferida competência ao Banco de Portugal para manter ou antecipar a data de implementação de alguns desses requisitos, devendo as decisões tomadas nesta matéria ser divulgadas.

#### **E. Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho**

Esta Diretiva, conhecida por *Capital Requirements Directive IV (CRD I)*, respeita à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, e estabelece que as instituições de crédito e as empresas de investimento relevantes detenham, além de outros requisitos de fundos próprios, uma reserva de conservação de fundos próprios para garantir que acumulam, durante os períodos de crescimento económico, uma base de capitais próprios suficiente para absorver as perdas em períodos adversos.

#### **F. Comunicação da CE, 2013/C 216/01, de 30 de julho**

Estabelece novas regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis às medidas de apoio aos bancos no contexto da crise financeira, criando um regime mais apertado de concessão de auxílios de Estado no sector bancário, envolvendo uma maior participação de terceiros no auxílio aos bancos em dificuldades, e preparando a transição para a união bancária europeia.

#### **G. Lei n.º 1/2014, de 16 de janeiro**

Procede à oitava alteração da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, e estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros.

É aditado o artigo 8.º-B que prevê, no seu n.º 1 “... *identificada a existência de uma insuficiência dos fundos próprios, a instituição de crédito apresenta junto do Banco de Portugal, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo anterior, um plano de reforço de capitais que permita eliminar ou reduzir ao máximo a referida insuficiência, não comprometendo a viabilidade da instituição.*”, e esclarece que o plano de reforço de capitais deve identificar, pelo menos, “...*medidas de reforço de capitais a adotar pela instituição de crédito.*” e “...*potenciais medidas de repartição de encargos pelos acionistas e credores subordinados.*” (alíneas a) e b) do n.º 2 do mesmo artigo).

Relativamente aos princípios gerais de repartição de encargos foi aditado o artigo 8.º-D cujo n.º 1 se transcreve:

*“1 – Previamente à realização de uma operação de capitalização com recurso a investimento público, devem ser implementadas algumas das seguintes medidas de repartição de encargos para cobertura de insuficiência de fundos próprios, que permitam eliminar ou reduzir ao máximo o recurso ao investimento público ou assegurar que, na realização da operação de capitalização, esse investimento beneficia de um grau de subordinação mais favorável:*

*a) Redução do capital social por amortização ou por redução do valor nominal das ações ou de títulos representativos do capital social da instituição;*

*b) Supressão do valor nominal das ações da instituição;*

*c) Aumento do capital social por conversão em ações ordinárias ou títulos representativos do capital social da instituição dos créditos resultantes da titularidade de instrumentos financeiros ou contratos que sejam, ou*

tenham sido em algum momento, elegíveis para os fundos próprios da instituição de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis;

d) *Redução do valor nominal dos créditos resultantes da titularidade de instrumentos financeiros ou contratos que seja, ou tenham sido em algum momento, elegíveis para os fundos próprios da instituição de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis.*”

#### **H. Diretiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio**

Estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, sendo conhecida como *Bank Recovery and Resolution Directive* (“BRRD”), tendo sido transposta para o ordenamento jurídico nacional, designadamente através dos Decreto-Lei n.º 114-A/2014, de 1 de agosto, e n.º 114-B/2014, de 4 de agosto, e da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março de 2015.

#### **I. Portaria n.º 140/2014, de 8 de julho**

Define os procedimentos necessários à execução da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, no âmbito de operações de capitalização de instituições de crédito com recurso a investimento público.

A Portaria esclarece que “... o procedimento regra para o acesso ao investimento público de instituições de crédito foi amplamente alterado com a Comunicação [Comunicação da Comissão Europeia 2013/C 216/01], passando a ser necessária a apresentação prévia de um plano de reforço de capitais, de uma análise aprofundada da qualidade dos ativos e de uma apreciação prospetiva da adequação de fundos próprios. Por forma a refletir estas alterações, o regime estabelecido na portaria prevê alguns aspetos deste plano, regulamentando, em particular, as medidas de reforço de capitais que dele devem constar. A portaria estabelece ainda os elementos a ter em consideração na análise aprofundada dos ativos e na apreciação prospetiva da adequação de fundos próprios a apresentar pela instituição conjuntamente com o plano de reforço de capitais. Por outro lado, a portaria define os termos e elementos adicionais a constar do plano de reestruturação e, no caso de operações de capitalização com recurso a investimento público excecional ou de instituições de menor dimensão, do plano de recapitalização. Procedeu-se ainda à revisão dos critérios de remuneração dos instrumentos financeiros utilizados pelo Estado na recapitalização de instituições de crédito, tendo em consideração o alargamento dos instrumentos admissíveis para o efeito, de acordo com o novo enquadramento prudencial previsto no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho. Por último, foram adaptadas as regras relativas à remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, alargando-se as restrições remuneratórias aos titulares de cargos de direção de topo das instituições de crédito beneficiárias de uma operação de capitalização. Assim, passa a prever-se que a remuneração total daqueles colaboradores, incluindo todas as componentes fixas e variáveis, bem como os benefícios discricionários de pensão, estará sujeita a restrições em linha com os princípios, regras e orientações da Comissão Europeia em matéria de auxílios de Estado.”

#### **J. Decreto-Lei n.º 114-A/2014, de 1 de agosto**

Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII, relativo à aplicação de medidas de resolução, e transpõe parcialmente a Diretiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento (“BRRD”).

O diploma “... incluiu um conjunto de alterações pontuais ao Título VIII do RGICSF, por forma a promover as clarificações e os aperfeiçoamentos necessários e a transpor parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento (Diretiva 2014/59/UE), sem prejuízo da sua completa transposição em momento posterior. Em primeiro lugar, explicita-se e transpõe-se para a ordem jurídica interna o princípio orientador insito na Diretiva 2014/59/UE de que, com o objetivo de salvaguardar os legítimos interesses dos credores afetados pela aplicação de medidas de

resolução, nenhum credor da instituição de crédito sob resolução poderá assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação.

Em segundo lugar, esclarece-se que, para efeitos da concretização do princípio acima referido, a avaliação realizada por uma entidade independente deve incluir também uma estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida na lei, num cenário de liquidação da instituição de crédito em momento imediatamente anterior ao da aplicação da medida de resolução.

Estas alterações têm como escopo tornar inequívoca a possibilidade de salvaguardar os legítimos interesses dos clientes das instituições de crédito, nomeadamente os seus depositantes, aproximando desde já a terminologia utilizada e o regime em causa ao previsto na referida Diretiva 2014/59/UE. Em terceiro lugar, e em linha com a Diretiva 2014/59/UE, clarificam-se também os meios de disponibilização dos recursos do Fundo de Resolução, nomeadamente a possibilidade de este conceder garantias no contexto de uma medida de resolução.

Por fim, é também clarificado o âmbito dos passivos suscetíveis de serem transferidos aquando da aplicação de uma medida de resolução, procedendo-se ainda à correção de determinadas remissões.”

#### **K. Decreto-Lei n.º 114-B/2014, de 4 de agosto**

Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e procede a alterações ao regime previsto no Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução.

O Diploma refere que “...visa alterar o regime aplicável aos bancos de transição, tendo em conta o regime previsto na Diretiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento (“BRRD”). As alterações centram-se no aspeto particular das modalidades e condições da alienação das ações representativas do capital social ou do património dos bancos de transição, no sentido de promover a sua regular e eficiente gestão, facilitando a procura de soluções de mercado para a conservação e maximização do respetivo valor.”

#### **L. Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro**

Transpõe a Diretiva 2013/36/EU, a designada *Capital Requirements Directive* (“CRD IV”), alterando assim o Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, introduzindo várias alterações significativas, nomeadamente ao nível da classificação das instituições de crédito e sociedades financeiras; ao governo das instituições e sociedades – introduzindo critérios mais estritos na avaliação da idoneidade, qualificação e independência; ao nível da remuneração dos colaboradores das instituições; relativamente a reservas de fundos próprios; ao nível da regulação pela Autoridade Bancária Europeia e ao alargamento do número de infracções puníveis por lei.

#### **M. Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2015 de 7 de julho)**

Transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna, a Diretiva 2011/61/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa aos gestores de fundos de investimento alternativo e que altera a Diretiva 2003/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de junho de 2003, a Diretiva 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, o Regulamento (CE) n.º 1060/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, e o Regulamento (UE) n.º 1095/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010; e a Diretiva 2013/14/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativa aos gestores de fundos de investimento alternativo no que diz respeito à dependência excessiva relativamente às notações de risco e que altera a Diretiva 2003/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de junho de 2003, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais, a Diretiva 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários e a Diretiva 2011/61/UE, do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011. Procede, assim, à revisão do regime jurídico dos organismos de investimento coletivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2013, de 10 de maio, aprovando o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, no qual se integra a matéria dos organismos de investimento imobiliário; à alteração do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro e à alteração do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro.

**N. Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2015, de 6 de julho)**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/49/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, e a Diretiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento e que altera as Diretivas n.ºs 82/891/CEE, do Conselho, de 17 de dezembro, 2001/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de abril, 2002/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de junho, 2004/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril, 2005/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho, 2011/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, 2012/30/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, e o Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho.

Procede, assim, à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/95, de 14 de setembro, 232/96, de 5 de dezembro, 222/99, de 22 de junho, 250/2000, de 13 de outubro, 285/2001, de 3 de novembro, 201/2002, de 26 de setembro, 319/2002, de 28 de dezembro, 252/2003, de 17 de outubro, 145/2006, de 31 de julho, 104/2007, de 3 de abril, 357-A/2007, de 31 de outubro, 1/2008, de 3 de janeiro, 126/2008, de 21 de julho, e 211-A/2008, de 3 de novembro, pela Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 162/2009, de 20 de julho, pela Lei n.º 94/2009, de 1 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 317/2009, de 30 de outubro, 52/2010, de 26 de maio, e 71/2010, de 18 de junho, pela Lei n.º 36/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-A/2010, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pelos Decretos-Leis n.ºs 88/2011, de 20 de julho, 119/2011, de 26 de dezembro, 31-A/2012, de 10 de fevereiro, e 242/2012, de 7 de novembro, pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2013, de 6 de fevereiro, 63-A/2013, de 10 de maio, 114-A/2014, de 1 de agosto, 114-B/2014, de 4 de agosto, e 157/2014, de 24 de outubro; b) À Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2001, de 17 de abril, 50/2004, de 10 de março, 39/2007, de 20 de fevereiro, 31-A/2012, de 10 de fevereiro, e 142/2013, de 18 de outubro; ao Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, que regula o funcionamento do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/2008, de 21 de julho, 211-A/2008, de 3 de novembro, 162/2009, de 20 de julho, 119/2011, de 26 de dezembro, e 31-A/2012, de 10 de fevereiro; ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro; ao Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro, que regula a liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal e suas sucursais criadas noutro Estado membro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro; à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, que estabelece medidas de reforço de solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, alterada pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 4/2012, de 11 de janeiro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 48/2013, de 16 de julho, e 83-C/2013, de 31 de dezembro.

**O. Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro**

Regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis, da área bancária, mobiliária, seguradora e resseguradora e dos fundos de pensões, que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional.

## P. União Bancária

A União adotou um conjunto de Regulamentos destinados a criar a União Bancária e que assenta em quatro pilares:

1- Um sistema de supervisão bancária – Mecanismo Único de Supervisão (*Single Supervisory Mechanism, SSM*) – centralizado no Banco Central Europeu (Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24/11/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia); Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho de 15/10/2013 que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito;

2- Um único sistema de regras (*single rulebook*) para todas as instituições financeiras na União (Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26/06/2013 relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento (CRD IV); Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26/06/2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento);

3- Um sistema reforçado de proteção de depositantes em bancos (Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/04/2014 relativa aos sistemas de garantia de depósitos);

4- Um quadro comum, a nível da União, para a recuperação e a resolução de instituições de crédito – Mecanismo Único de Resolução (*Single Resolution Mechanism, SRM*), Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (BRRD) de 15/05/2014 (JO L 173 de 12/06/2014, aplicável a partir de 01/01/2015. As regras relativas a *bail in* e resolução são aplicáveis a partir de 01/01/2016); Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15/07/2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução Bancária. O Regulamento é aplicável a partir de 01/01/2016 no entanto o artigo 99.º estabelecia várias exceções nomeadamente que todas as normas relacionadas com os poderes do Conselho Único de Resolução eram aplicáveis a partir de 01/01/2015.

O Regulamento também prevê, no n.º 1 do artigo 19.º que “... caso a medida de resolução envolva a concessão de auxílios estatais ou de auxílios do Fundo de Resolução a adoção do programa de resolução não pode ocorrer até a Comissão adotar uma decisão positiva ou condicional sobre a compatibilidade da utilização desses auxílios com o mercado interno”.

## Q. Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

Em particular no que concerne à Secção 2 “*Os Auxílios concedidos pelos Estados*”, designadamente o disposto nos n.ºs 1, 2 e alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 107.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 108.º.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 107.º os auxílios do Estado, em geral, são proibidos no entanto os n.ºs 2 e 3 (alíneas b) e c)) apresentam, respetivamente, duas exceções: as exceções vinculativas (*mandatory exemptions*), que constituem auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, e as exceções discricionárias (*discretionary exemptions*), que constituem auxílios destinados a sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro, sendo que o auxílio abrangido por estas últimas só é justificado se a Comissão assim o considerar.

Reveste particular importância, neste contexto, referir que a Comissão, com base na alínea b) do n.º 3 do artigo 107.º criou, em 2008, um quadro temporário para auxílios de Estado, o chamado *Enquadramento Temporário*, adotando quatro Comunicações: a *Comunicação Bancária* (JO C 270 de 25/10/2008); a *Comunicação Recapitalização* (JO C 10 de 15/01/2009); a *Comunicação Imparidades* (JO C 72 de 26/03/2009) e a *Comunicação Reestruturação* (JO C 195 de 19/08/2009). Seguidamente a Comissão adotou a Comunicação de Prolongamento de 2010 e de 2011.

De referir que a adoção de Comunicações por parte da Comissão não se deve apenas a critérios de certeza relativamente aos critérios que aplica dado que, na ausência de critérios, os Estados-membros podem recorrer ao disposto no n.º 2 do artigo 108.º do TFUE de forma a obterem a aprovação dos auxílios sem intervenção da Comissão não obstante o n.º 3 deste normativo estipula que a Comissão tem competência exclusiva para aprovar ou desaprovar o auxílio.

Em 2013 a Comissão publicou uma nova Comunicação (JO C 216 de 30/07/2013) relativa ao controlo dos auxílios de Estado no setor bancário cuja finalidade principal é a de adaptar a prática da Comissão à criação gradual da União Bancária, sendo de destacar os pontos 8 e 65 relativos à “viabilidade”:

Ponto 8 “A este respeito, convém sublinhar que a estabilidade financeira não pode ser assegurada sem a existência de um setor financeiro sólido. Os planos de mobilização de capitais devem, por conseguinte, ser analisados em estreita colaboração com a competente autoridade de supervisão, a fim de garantir que a viabilidade pode ser restabelecida num prazo razoável e numa base sólida e duradoura, caso contrário, a instituição em situação de insolvência deve ser liquidada de forma ordenada.”

Ponto 65: “Os Estados-membros devem incentivar a saída de operadores inviáveis, permitindo ao mesmo tempo que o processo de saída se realize de forma ordenada, a fim de preservar a estabilidade financeira. A liquidação ordenada de uma instituição de crédito em dificuldade deve sempre ser uma hipótese a considerar se a instituição não puder de modo credível restabelecer uma viabilidade de longo prazo”.

No que respeita à repartição do esforço o ponto 47 refere que “A fim de limitar o auxílio mínimo necessário, as saídas de fundos devem ser evitadas o mais cedo possível. Por conseguinte, a partir do momento em que as necessidades de capital são ou deveriam ser do conhecimento do banco, a Comissão considera que o banco deve tomar todas as medidas necessárias para reter os seus fundos.” Acrescentando no ponto 48 que “Uma vez que é preciso assegurar que o auxílio se limita ao mínimo necessário, se um banco empreender ações que não estão em sintonia com os requisitos enumerados no ponto 47... a Comissão a fim de estabelecer as medidas necessárias para limitar as distorções de concorrência, adicionará ao montante e auxílio o montante equivalente à saída de fundos”.

#### **R. Despacho n.º 1527-B/2013 de 24 de janeiro de 2013**

O presente Despacho determinou:

– a aprovação da operação de capitalização do Banco, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 63-A/2008;

– a subscrição e liquidação, satisfazendo assim a primeira fase da operação de capitalização do Banco, de quatrocentos milhões de euros em Instrumentos de Capital Core Tier 1 Subscritos Pelo Estado (os Instrumentos) e de setecentos milhões de euros em ações especiais do Banco (as Ações Especiais) e ainda a subscrição das ações que possam ser adquiridas por conversão dos mesmos, de acordo com a documentação contratual preparada em termos formal e substancialmente aceitáveis para o Estado; o compromisso assumido pelo Banco de executar a segunda fase da sua operação de capitalização até 30 de junho de 2013 e de, nesse contexto, reembolsar parcialmente os Instrumentos;

– a subscrição por parte do Estado das Ações Especiais do Banco ao preço de um cêntimo por ação, para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 150-A/2012;

– a assunção pelo Banco dos compromissos elencados no anexo às Condições (os Compromissos), sem prejuízo da necessidade de dar cumprimento às demais obrigações previstas na Lei n.º 63-A/2008, na Portaria n.º 150-A/2012 e nas Condições, para além das obrigações e compromissos que de outro modo resultem ou tenham sido assumidas pelo Banco em relação ao investimento público, incluindo as que possam ser determinadas pelo Estado de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 63-A/2008 ou pela Comissão Europeia em matéria de auxílios de Estado;

– que, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 150-A/2012, a remuneração dos Instrumentos para o período de investimento de cinco anos implique o pagamento ao Estado de um cupão à taxa efetiva anual de (a) 9,5%, para o primeiro ano de investimento, (b) 9,75%, para o segundo ano de investimento, (c) 10%, para o terceiro ano de investimento, (d) 10,5%, para o quarto ano de investimento e (e) 11%, para o quinto ano de investimento. Em separado, o Estado poderá impor como cláusula penal um valor equivalente a entre 0,1% e 1% por ano sobre o montante em dívida de Instrumentos, em caso de não cumprimento, pelo Banco, de qualquer dos seus compromissos e enquanto tal não cumprimento perdurar, conforme indicado nas Condições dos Instrumentos;

– que, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º da Portaria n.º 150-A/2012, o número de ações ordinárias a emitir para o Estado como modo alternativo de pagamento em espécie da remuneração dos Instrumentos seja calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $AO = C / (P \times 95\%)$  na qual (a) AO será o número de ações ordinárias a emitir, (b) C será o montante do cupão (ou da parte do cupão) em questão e (c) P será a média

aritmética do preço médio, ponderado pelo volume, das ações ordinárias em cada um dos cinco dias de negociação anteriores ao anúncio feito pelo Banco (conforme determinado pelo Estado), ou qualquer outro período (seja um período anterior, posterior ou simultaneamente anterior e posterior a esse anúncio) que o Estado (após consulta ao Banco) considere apropriado, incluindo relativamente a outra informação que o Banco possa divulgar na data, ou perto da data, de tal anúncio, conforme determinado nas Condições dos Instrumentos;

– que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 150-A/2012, *(i) se considerem como metas estruturais do plano de recapitalização o cumprimento dos rácios mínimos de Core Tier 1 definidos ou recomendados nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao Banco ou definidas pelo Banco de Portugal para o Banco a cada momento, dentro dos prazos previstos nessas normas legais e regulamentares ou nessas determinações do Banco de Portugal, incluindo as metas estruturais definidas como tal pelo Banco no seu plano de recapitalização, bem como a existência de fundos públicos não desinvestidos no final do período de investimento, e ainda as metas identificadas pelo Estado como materiais na notificação individual de auxílio de estado submetida à Comissão Europeia; (ii) que o não cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco suscetível de colocar em sério risco os objetivos da recapitalização possa incluir qualquer incumprimento (ou conjunto de incumprimentos) de quaisquer obrigações do Banco (incluindo as obrigações impostas ao Banco por quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis, pelas Condições ou por qualquer acordo entre o Estado e o Banco no contexto da recapitalização, e ainda as obrigações constantes da notificação individual de auxílio de estado submetida à Comissão Europeia) que, quer por si só, quer no seu conjunto, seja suscetível de colocar em sério risco os objetivos da recapitalização, incluindo a capacidade do Banco para cumprir (na data em questão ou no futuro) qualquer requisito regulatório mínimo em matéria de fundos próprios; e (iii) que após parecer do Banco de Portugal nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 150-A/2012, o Estado possa determinar que ocorreu um incumprimento materialmente relevante se, na opinião do Estado, o mesmo não possa ser sanado ou, podendo sê-lo, não o tenha sido, em termos satisfatórios para o Estado, no período de tempo razoavelmente determinado pelo Estado para o efeito, independentemente de qualquer alegado período de sanção que tenha sido referido pelo Banco (se o tiver sido) no seu plano de recapitalização;*

– que, para efeitos do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 63-A/2008, o desinvestimento público ocorra de acordo com as Condições e o plano de recapitalização do Banco, sem prejuízo da faculdade de o Estado alienar quaisquer ações de que possa, nos termos da Lei n.º 63-A/2008, tornar-se titular no âmbito do plano de recapitalização;

– que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 63-A/2008, e ressalvado o cumprimento das demais normas legais aplicáveis, o Estado conceda aos acionistas do Banco, na proporção das ações por eles detidas em 25 de janeiro de 2013, a faculdade de adquirir as ações de que o Estado seja titular, em virtude da operação de capitalização, cuja faculdade poderá ser exercida durante um período determinado e comunicado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, a um preço por ação correspondente ao mais elevado dos seguintes valores:

a) a média do preço médio ponderado pelo volume das Ações Ordinárias em cada um dos dias de negociação num período de 30 dias corridos imediatamente anteriores ao referido comunicado do membro do Governo responsável pela área das finanças; e

b) o preço por Ação Especial que represente um retorno anual global de 10%, relativamente ao último dia do Período de Exercício, sobre o montante médio pago pelo Estado pela aquisição das Ações Especiais por si detidas, tendo em consideração os dividendos que o Estado tenha recebido enquanto detentor de Ações Especiais.

O primeiro Período de Exercício será em 2014. Cada Período de Exercício, e o preço ao qual os acionistas poderão exercer a sua faculdade de aquisição de ações, será comunicado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, dentro de 30 dias corridos após (i) a data de pagamento do dividendo prioritário das Ações Especiais no ano em causa, ou, caso não haja lugar ao pagamento de dividendo prioritário nesse ano, (ii) a data da assembleia geral anual do Banco no ano em causa. O Período de Exercício não poderá ser inferior a 10 dias de negociação e terá início entre o 3.º dia de negociação e o 10.º dia de negociação seguintes ao comunicado acima referido, conforme determinado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças. A divulgação no sítio da internet do Banco será considerada como comunicado adequado para efeitos desta disposição.



– que o Estado, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 63-A/2008, designe, no prazo de 30 dias a contar da presente data, um membro não executivo do Conselho de Administração do Banco, bem como um membro do Conselho Fiscal os quais terão assento e voto nas demais comissões previstas nos Compromissos, desempenhando esses membros todas as funções de um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, respetivamente, tal como previstas pelas normas legais aplicáveis, incluindo as previstas no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 63-A/2008.

## 2 – Trabalhos da Comissão

### 2 1-Organização e funcionamento da Comissão de Inquérito

#### a) Constituição e objeto

A Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF), adiante designada por CPIBANIF, foi constituída pela [Resolução da Assembleia da República n.º 16/2016](#), publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2016.

A referida Resolução fixou o objeto da Comissão nos seguintes termos:

«a) Avaliar as condições, nomeadamente as modalidades e práticas de gestão, e fundamentos que justificaram e conduziram à recapitalização do BANIF, em janeiro de 2013, através de financiamento público, no montante de 1100 milhões de euros;

b) Escrutinar as diligências tomadas pela administração desta entidade bancária e por todas as entidades envolvidas, nacionais e comunitárias, para concretização de um plano de reestruturação e viabilização do BANIF depois da sua recapitalização em janeiro de 2013, avaliando o impacto financeiro das respetivas ações e omissões;

c) Indagar os termos da decisão de venda do BANIF e aplicação de medida de resolução, tomada no passado dia 20 de dezembro, incluindo a avaliação de riscos e alternativas, no interesse dos seus trabalhadores, dos depositantes, dos contribuintes e da estabilidade do sistema financeiro;

d) Avaliar o quadro legislativo e regulamentar, nacional e comunitário, aplicável ao setor financeiro e sua adequação aos objetivos de prevenir, fiscalizar e combater práticas e procedimentos detetados no BANIF;

e) Avaliar a ligação entre o estatuto patrimonial e o funcionamento do sistema financeiro e os problemas verificados no sistema financeiro nacional e respetivos impactos na economia e contas públicas;

f) Avaliar o comportamento da autoridade de supervisão e as condições de exercício das suas competências no acompanhamento da situação do BANIF e aferir a adequação e eficácia do atual regime jurídico de supervisão bancária e financeira»

#### b) Composição, prazo inicial e duração dos trabalhos

Na Conferência de Líderes de 27 de janeiro de 2016 foi fixada a composição da CPIBANIF, que, nos termos do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, é a seguinte:

GP	Efetivos	Suplentes
PSD	7	3
PS	7	3
BE	1	2
CDS-PP	1	2
PCP	1	2

Nessa Conferência de Líderes de 27 de janeiro de 2016 foi também determinado que a Presidência da Comissão pertencia ao Grupo Parlamentar do PCP (Deputado António Filipe), a 1.ª Vice-Presidência ao Grupo Parlamentar do PS e a 2.ª Vice-Presidência ao Grupo Parlamentar do PSD.

No dia 3 de fevereiro de 2016, às 14 horas e 30 minutos, o Presidente da Assembleia da República (Ferro Rodrigues) deu posse à Comissão, que integra os seguintes Deputados:

<a href="#">António Filipe</a>	PCP	Efetivo	Presidente
<a href="#">Filipe Neto Brandão</a>	PS	Efetivo	Vice-Presidente
<a href="#">Luís Marques Guedes</a>	PSD	Efetivo	Vice-Presidente
<a href="#">Carlos Abreu Amorim</a>	PSD	Efetivo	
<a href="#">Carlos Silva</a>	PSD	Efetivo	
<a href="#">Margarida Mano</a>	PSD	Efetivo	
<a href="#">Miguel Morgado</a>	PSD	Efetivo	
<a href="#">Pedro do Ó Ramos</a>	PSD	Efetivo	
<a href="#">Rubina Berardo</a>	PSD	Efetivo	
<a href="#">Carlos Pereira</a>	PS	Efetivo	
<a href="#">Eurico Brilhante Dias</a>	PS	Efetivo	
<a href="#">Hortense Martins</a>	PS	Efetivo	
<a href="#">João Galamba</a>	PS	Efetivo	
<a href="#">Lara Martinho</a>	PS	Efetivo	
<a href="#">Luís Testa</a>	PS	Efetivo	
<a href="#">Mariana Mortágua</a>	BE	Efetivo	
<a href="#">João Almeida</a>	CDS-PP	Efetivo	
<a href="#">António Leitão Amaro</a>	PSD	Suplente	
<a href="#">Joana Barata Lopes</a>	PSD	Suplente	
<a href="#">Maria Emília Cerqueira</a>	PSD	Suplente	
<a href="#">Eurídice Pereira</a>	PS	Suplente	
<a href="#">Hugo Costa</a>	PS	Suplente	
<a href="#">Jorge Lacão</a>	PS	Suplente	
<a href="#">Jorge Costa</a>	BE	Suplente	
<a href="#">Paulino Ascensão</a>	BE	Suplente	
<a href="#">Cecília Meireles</a>	CDS-PP	Suplente	
<a href="#">António Carlos Monteiro</a>	CDS-PP	Suplente	
<a href="#">Miguel Tiago</a>	PCP	Suplente	
<a href="#">Paulo Sá</a>	PCP	Suplente	

A composição da Mesa, bem como a indicação dos Coordenadores de cada Grupo Parlamentar, foram publicadas no [Diário da Assembleia da República II Série B n.º 16, de 16 de fevereiro de 2016](#).

O regulamento da CPIBANIF, com a grelha de tempos anexa, foi aprovado por unanimidade na reunião de 11 de fevereiro de 2016, enviado nessa mesma data ao Presidente da Assembleia da República e também publicado no [Diário da Assembleia da República II Série B n.º 16, de 16 de fevereiro de 2016](#).

Na reunião de 22 de março de 2016 foi designado Relator da Comissão o Sr. Deputado Eurico Brilhante Dias, do Grupo Parlamentar do PS.

O prazo de 120 dias de funcionamento da Comissão de Inquérito, fixado na Resolução n.º 16/2016, que terminou a 2 de junho, foi prorrogado por mais 60 dias – [Resolução da Assembleia da República n.º 103/2016 – Diário da República n.º 109/2016, Série I, de 2016-06-07.](#)

### **c) Reuniões**

No total tiveram lugar 39 reuniões (de 3 de fevereiro a 28 de julho de 2016), com uma duração global de 109 horas e 50 minutos.

- Reuniões ordinárias da Comissão – 39 (Audições – 33)
- Reuniões de Mesa e Coordenadores – 11\*

*\*Nota — Não estão aqui incluídas as reuniões de Mesa e Coordenadores informais*

### **d) Audições e depoimentos por escrito**

#### **Audições**

A CPIBANIF realizou 33 audições, entre 29 de março e 21 de junho de 2016, com uma duração total de 101 horas e 33 minutos, que podem ser acedidas em:

<http://www.parlamento.pt/sites/COM/XIIILEG/CPIBANIF/Reunioes/Paginas/Reunioes.aspx>

As audições foram maioritariamente públicas, tendo tido lugar à porta fechada apenas uma, relativa a Gustavo Guimarães, representante da Apollo Global Management, que requereu a que o seu depoimento fosse prestado em reunião não pública em virtude da natureza confidencial de elementos da proposta apresentada pela Apollo. A deliberação de realizar à porta fechada a audição foi tomada por unanimidade no início dessa audição, no dia 24 de maio de 2016.

Nas audições de Cristina Sofia Dias, ex-chefe de gabinete da Ministra de Estado e das Finanças (5 de maio de 2015), Fernando Inverno, representante da Rentipar (25 de maio de 2016) e Carlos Duarte de Almeida, ex-Vice Presidente do Banif (31 de maio de 2016) foi por estes requerido que não fossem recolhidas imagens, ao abrigo do direito de reserva de imagem que lhes assiste e por razões de proteção dos seus direitos fundamentais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares.

#### **Depoimentos por escrito**

Foram solicitados depoimentos por escrito (que podem ser acedidos em [Y:\XIII Legislatura\13-CPIBANIF\6 – Audições\Questionários Escritos](#)) às seguintes entidades:

- Vítor Gaspar, ex-Ministro de Estado e das Finanças
- Vítor Constâncio, Vice-Presidente do BCE
- Margrethe Vestager, Comissária Europeia para a Concorrência
- Gert-Jan Koopman, Diretor-Geral Adjunto para Auxílios de Estado na DG da Concorrência
- Oscar Garcia-Cabeza, representante da N+1

Responderam às questões colocadas por escrito Vítor Gaspar (17.05.2016), Oscar Garcia-Cabeza (26.05.2016), Margrethe Vestager e Gert-Jan Koopman, conjuntamente (20.06.2016), e Vítor Constâncio (27.06.2016).

*Anexo 1 – Mapa global das audições requeridas pelos Grupos Parlamentares*

*Anexo 2 – Mapa das audições realizadas*

### **e) Documentos solicitados e recebidos**

Entre 29 de fevereiro e 16 de junho de 2016 a CPIBANIF solicitou documentos a um conjunto de entidades. Houve casos de recusa de envio de alguns documentos tendo por base a invocação de segredo profissional, segredo bancário e sigilo fiscal.

A CPIBANIF deliberou por unanimidade o levantamento de segredo profissional, mandatando o seu Presidente para os devidos efeitos, com base na seguinte fundamentação legal e constitucional:

• Como resulta do n.º 5 do artigo 178.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares (RJIP), as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais que a estas não estejam constitucionalmente reservados.

• No uso destes poderes pode solicitar a entidades públicas ou privadas as informações e documentos que julguem úteis à realização do inquérito (n.º 3 do artigo 13.º do RJIP), sendo que a recusa de apresentação de documentos só se terá por justificada nos termos do da lei processual penal (n.º 7 do mesmo artigo).

• Neste sentido, a recusa em enviar documentos a uma CPI só pode ser justificada nos termos dos artigos 135.º, 136.º, 137.º e 182.º do Código de Processo Penal, atendendo também ao disposto nos artigos 78.º e 79.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

• No entanto, da equiparação de poderes de investigação das CPI aos das autoridades judiciais resulta que se estas podem ter acesso a informações sobre sigilo, também aquelas podem aceder a tais informações.

• A CPIBANIF, atento o seu objeto e pela interpretação das disposições legais acima referidas, considera que a invocação do sigilo bancário e do segredo profissional como fundamento da escusa de prestação de informação ou do envio de documentos não pode ser oponível.

• Esta interpretação permite-lhe considerar derogados o sigilo bancário e o segredo profissional, constituindo-se a CPIBANIF, no dever legal de salvaguardar a respetiva manutenção e a devida confidencialidade (*Cfr. ofícios CPI n.ºs 32, 33 e 34, de 24 de março de 2016*).

Foi, ainda, solicitado à Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República a elaboração de um documento de trabalho de cariz financeiro com a «Análise da viabilidade do BancoInternacional do Funchal entre 2012 e 2015» – UTAO DOCUMENTO DE TRABALHO n.º 1/2016

*Anexo 3 – Mapa dos documentos solicitados pela CPIBANIF, com o registo dos que foram recebidos*

## Anexo 1

### AUDIÇÕES REQUERIDAS

ENTIDADE	GP (S) PROPONENTE (S)
BANIF/Administradores	
Jorge Humberto Correia Tomé – Presidente (CEO)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Miguel Morais Alçada- Presidente (pós-medida de resolução)	PSD / CDS-PP
Carlos Alberto Rodrigues Ballesteros Amaral Firme – Vogal área financeira	PSD / PS / CDS-PP
Nuno Roquette Teixeira – Vogal área Financeira (até julho de 2014)	PSD / PS / CDS-PP
Joaquim Marques dos Santos – Vice-Presidente (de 2008 a 2012)	PS / BE / PCP
Carlos Duarte de Almeida – Vice-Presidente (de 2008 a 2012)	PS / BE / PCP
Vítor Farinha Nunes – Vice-Presidente (de 2012 até à resolução)	PS / PCP
Carla Rebelo – Administradora executiva	PS

ENTIDADE	GP (S) PROPONENTE (S)
BANIF/Administradores	
Luís Filipe Marques Amado – Presidente	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Issuf Ahmad – Administrador nomeado pelo Estado e Presidente da Comissão de Auditoria (de 2014 à resolução)	PSD / PS / PCP / CDS-PP
Tomás de Mello Paes de Vasconcellos – Membro da Comissão de Auditoria	PCP
Miguel Silva Artiaga Barbosa – Administrador nomeado pelo Estado e Presidente da Oitante, SA (de 2014 à resolução)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Rogério Rodrigues – ex-Administrador nomeado pelo Estado	PSD / PS / CDS-PP
António Varela – ex-Administrador nomeado pelo Estado (de 2013 a 2014) e Administrador-Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal (desde 2014 até março.2016)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Miguel José Luís de Sousa – ex-Presidente da Mesa da Assembleia Geral	PSD
Artur Manuel da Silva Fernandes – Presidente da Comissão Executiva do Banif – Banco de Investimento, SA	PCP
ROC/Audidores Externos	
José Manuel Henriques Bernardo – Price waterhouse Coopers & Associados	PSD / PCP
Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto – Ernst & Young Audit & Associados	PSD / PCP
Rodrigo Pinto Ribeiro – Oliver Wyman	PSD / PCP
Óscar Garcia-Cabeza – Diretor da N+1 – nplusone.com (consultora contratada para elaborar e executar o plano de reestruturação apresentado à DGCOMP a 18 de setembro de 2015, processo que incluiu a tentativa de venda voluntária do Banif)	PSD / PCP
Joaquim Paulo – Deloitte	PCP
Maria Teresa Roque – RENTIPAR – Presidente do Conselho de Administração / Presidente do Conselho Estratégico/Por impossibilidade, substituída por: Fernando Inverno	PSD / PS / PCP / CDS-PP
Mário Leite Santos – AUTO-INDUSTRIAL – Presidente do Conselho de Administração / Presidente da Comissão Executiva do Banco Mais, SA	PSD / PS / PCP
Banco de Portugal	
Carlos da Silva Costa – Governador do Banco de Portugal	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Vítor Constâncio – ex-Governador do Banco de Portugal	PSD / CDS-PP
Pedro Duarte Neves – Vice-Governador – Departamento de Estabilidade Financeira	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
José Berberan Ramalho – Vice-Governador do Banco de Portugal e Presidente do Fundo de Resolução	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP

ENTIDADE	GP (S) PROPONENTE (S)
BANIF/Administradores	
Elsa Maria Roncon Santos – Representante do Ministério das Finanças no fundo de resolução, Diretora Geral do Tesouro	PSD
Carlos Albuquerque – Diretor Departamento Supervisão Prudencial	PSD / PS / BE
João Rosa – Diretor Adjunto Departamento Supervisão	PSD / PS
João Freitas – Diretor Departamento Supervisão	PSD
João Cunha Marques – Coordenador Departamento Supervisão	PSD / PS
Luís Costa Ferreira – ex-Quadro do Banco de Portugal	BE
Pedro Machado – ex-Quadro do Banco de Portugal	BE
José João Alvarez	PS
António P. Nunes	PS
Amaral Tomaz	PS
CMVM	
Carlos Tavares – Presidente	PSD / PS / BE / PCP
ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	
José Figueiredo Almas – Presidente	PSD / PS
Supervisores Estrangeiros	
Daniele Nouy – Presidente do Conselho de Supervisão do Mecanismo Único de Supervisão no Banco Central Europeu	PSD / PS / CDS-PP
Elke KONIN – Presidente do Conselho Único de Resolução	PSD / PS
Responsáveis Instituições Europeias/Auxílios de Estado	
Jean Claude Juncker – Presidente da Comissão Europeia	PSD
Durão Barroso – ex-Presidente da Comissão Europeia	PCP
Margrethe Vestager – Comissária Europeia para a Concorrência (desde nov. 2014)	PSD / PS / BE / PCP / CDS-PP

ENTIDADE	GP (S) PROPONENTE (S)
BANIF/Administradores	
Johannes Laitenberger – Diretor-Geral para a Concorrência (desde set. 2015) e chefe de gabinete do Presidente da Comissão Europeia, Durão Barroso (de 2009 a 2014)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Gert-Jan Koopman – Diretor-Geral Adjunto para Auxílios de Estado na Direção-Geral da Concorrência (desde nov. 2010)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Peer Ritter – Chefe de Unidade de Auxílios de Estado na Direção-Geral da Concorrência	PSD / PS
Joaquín Almunia – ex-Vice-Presidente e Comissário Europeu para a Concorrência (antes de nov. 2014)	PSD / PS / BE
Sophie Bertin-Hadjiveltcheva – ex-Chefe de Unidade de Auxílios de Estado na Direção-Geral da Concorrência	PSD / PS
Alexander Italianer – DG da DG COMP, antes de setembro 2015 (antes de set. 2015)	PS / BE / CDS-PP
Primeiro-Ministro	
António Costa	PSD
Ex-Primeiro-Ministro	
Passos Coelho	PS
Ministro das Finanças	
Mário Centeno	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e das finanças	
Ricardo Mourinho Félix	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Ex-Secretária de Estado das Finanças (de jun.2011 a jul. 2013) e Ministra de Estado e das Finanças (de jul. 2013 a nov. 2015)	
Maria Luís Albuquerque	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Ex- Ministro de Estado e das Finanças (de jun. 2011 a jul. 2013)	
Vítor Gaspar	PSD / PS / BE / PCP
Ex-Chefe de Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças	
Cristina Sofia Dias	PS / BE / PCP
APB – Associação Portuguesa de Bancos	

ENTIDADE	GP (S) PROPONENTE (S)
BANIF/Administradores	
Fernando Faria de Oliveira – Presidente	PSD /CDS-PP
Caixa Geral de Depósitos	
José Agostinho de Matos – CEO	PSD
Nuno Thomaz – Administrador com o pelouro da caixa capital (Detentora de participação da FINPRO)	BE
Finpro	
Henrique Cruz – Administrador	BE
Banco Santander Totta	
António José Sacadura Vieira Monteiro – Presidente	PSD / BE / PCP / CDS-PP
Manuel António Franco Preto – Vogal área financeira	PSD / CDS-PP
Victor Bettencourt Calado	CDS-PP
Banco Popular Espanhol	
Carlos Manuel Álvares – Presidente do conselho de Administração	PSD/BE
Apollo Global Management	
Gustavo Guimarães	PSD/BE
Bison Capital (Fundo Chinês)	
O seu representante	PSD
Representantes dos demais oferentes de propostas de aquisição do BANIF	PSD
Comissões de Trabalhadores	
Comissão de Trabalhadores da Oitante/ BANIF	PSD / PS /CDS-PP
Comissão de Trabalhadores do Banco Santander	PSD
Associações	



ENTIDADE	GP (S) PROPONENTE (S)
BANIF/Administradores	
Mário Lima – Associação de Lesados do Banif Açores	PSD/PS
ALBOA – Associação de Lesados do Banif	PSD
Representante – Associação de Lesados do Banif Madeira	PS
Octávio Viana- Presidente da Associação de Investidores	PSD / PS
TVI	
Sérgio Figueiredo- Diretor da TVI	PSD / PCP
António Costa – Jornalista/Comentador da TVI	PCP
Sociedade Whitestar Asset Solutions	
John Calvão – Gestor	PS
João Ferreira Marques – Gestor	PS

## Anexo 2

### AUDIÇÕES REALIZADAS

Entidade	Partido (s) Proponente (s)	Data da Audição
Joaquim Marques dos Santos – BANIF – Vice-Presidente (de 2008 a 2012)	PS / BE / PCP	1. <sup>a</sup> – 29.03.2016 – 09H30 (terça-feira)
Jorge Humberto Correia Tomé* – BANIF – Presidente (CEO)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	2. <sup>a</sup> – 29.03.2016 – 15H00 (terça-feira)
Luís Filipe Marques Amado – Presidente	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	3. <sup>a</sup> – 30.03.2016 – 17H30 (quarta-feira)
António Varela – ex-Administrador nomeado pelo Estado (de 2013 a 2014) e Administrador-Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal (desde 2014 até março.2016)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	4. <sup>a</sup> – 31.03.2016 – 17H30 (quinta-feira)
Carlos da Silva Costa** – Governador do Banco de Portugal	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	5. <sup>a</sup> – 05.04.2016 – 15H00 (terça-feira)
Maria Luí Albuquerque*** – Ex- Ministra de Estado e das Finanças	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	6. <sup>a</sup> – 06.04.2016 – 17H30 (quarta-feira)

Entidade	Partido (s) Proponente (s)	Data da Audição
Mário Centeno**** – Ministro das Finanças	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	7. <sup>a</sup> – 07.04.2016 – 17H30 (quinta-feira)
Carlos Tavares – Presidente da CMVM	PSD / PS / BE / PCP	8. <sup>a</sup> – 13.04.2016 – 17H30 (quarta-feira)
José Manuel Henriques Bernardo – Price waterhouse Coopers & Associados	PSD / PCP	9. <sup>a</sup> – 14.04.2016 – 17H30 (quinta-feira)
Carlos da Silva Costa** – Governador do Banco de Portugal	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	10. <sup>a</sup> – 19.04.2016 – 09H30 (terça-feira)
Mário Centeno**** – Ministro das Finanças	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	11. <sup>a</sup> – 19.04.2016 – 11H30 (terça-feira)
Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto – Ernst & Young Auditores & Associados	PSD / PCP	12. <sup>a</sup> – 20.04.2016 – 17H30 (quarta-feira)
Pedro Duarte Neves – Vice-Governador do Banco de Portugal – Departamento de Estabilidade Financeira	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	13. <sup>a</sup> – 21.04.2016 – 17H30 (quinta-feira)
José Berberan Ramalho – Vice-Governador do Banco de Portugal e Presidente do Fundo de Resolução	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	14. <sup>a</sup> – 26.04.2016 – 09H30 (terça-feira)
Carlos Albuquerque – Banco de Portugal – Diretor Departamento Supervisão Prudencial	PSD / PS / BE	15. <sup>a</sup> – 28.04.2016 – 17H30 (quinta-feira)
Rodrigo Pinto Ribeiro – Oliver Wyman	PSD / PCP	16. <sup>a</sup> – 03.05.2016 – 09H30 (terça-feira)
Issuf Ahmad – Administrador nomeado pelo Estado e Presidente da Comissão de Auditoria (de 2014 à resolução)	PSD / PS / PCP / CDS-PP	17. <sup>a</sup> – 03.05.2016 – 15H00 (terça-feira)
Miguel Silva Artiaga Barbosa – Administrador nomeado pelo Estado e Presidente da Oitante, SA, (de 2014 à resolução)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	(audição conjunta)
Ricardo Mourinho Félix	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	18. <sup>a</sup> – 04.05.2016 – 17H30 (quarta-feira)
Cristina Sofia Dias	PS / BE / PCP	19. <sup>a</sup> – 05.05.2016- 17H30 (quinta-feira) (Reunião realizada sem recolha de imagem)
António José Sacadura Vieira Monteiro – Presidente	PSD / BE / PCP / CDS-PP	20. <sup>a</sup> – 11.05.2016 – 17H30 (quarta-feira)
Associação de Lesados do Banif (ALBOA)	PSD	21. <sup>a</sup> – 17.05.2016 – 10H30 (terça-feira)
Comissão de Trabalhadores da Oitante/ BANIF (Comissão de Trabalhadores da Oitante, SA, em substituição da audição da Comissão de Trabalhadores do Banif/requerimento do PSD, em 13.04.2016)	PSD / PS / CDS-PP	22. <sup>a</sup> – 17.05.2016 – 15H00 (terça-feira)
Sérgio Figueiredo- Diretor da TVI	PSD / PCP	23. <sup>a</sup> – 18.05.2016 – 17H30 (quinta-feira)
António Costa – Jornalista/Comentador da TVI	PCP	24. <sup>a</sup> – 24.05.2016 – 10H00 (terça-feira)

Entidade	Partido (s) Proponente (s)	Data da Audição
Carlos Manuel Álvares – Presidente do conselho de Administração	PSD / BE	25. <sup>a</sup> – 24.05.2016 – 15H00 (terça-feira)
Gustavo Guimarães	PSD / BE	26. <sup>a</sup> – 24.05.2016 – 17H30 (terça-feira) Reunião realizada à porta fechada
Fernando Inverno – RENTIPAR	PSD / PS / PCP / CDS-PP	27. <sup>a</sup> – 25.05.2016 – 17H30 (quarta-feira) Reunião realizada sem recolha de imagem
Joaquim Paulo – Deloitte	PCP	28. <sup>a</sup> – 31.05.2016 – 10H30 (terça-feira)
Carlos Duarte de Almeida – Vice-Presidente (de 2008 a 2012)	PS / BE / PCP	29. <sup>a</sup> – 31.05.2016 – 15H00 (terça-feira) Reunião realizada sem recolha de imagem
Maria Luís Albuquerque*** – Ex- Ministra de Estado e das Finanças	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	30. <sup>a</sup> – 02.06.2016 – 17H30 (quarta-feira)
Jorge Humberto Correia Tomé* – BANIF – Presidente (CEO)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	31. <sup>a</sup> – 11.06.2016 – 17H30 (quarta-feira)
Carlos da Silva Costa** – Governador do Banco de Portugal	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	32. <sup>a</sup> – 15.06.2016 – 17H30 (quarta-feira)
Mário Centeno**** – Ministro das Finanças	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	33. <sup>a</sup> – 21.06.2016 – 15H00 (terça-feira)

### 3 – Breve história do Banco Internacional do Funchal

#### Como nasce o BANIF

Em 1987, a **Caixa Económica do Funchal (CEF)** estava a passar por sérias dificuldades.

A CEF era uma pequena instituição financeira madeirense e seriam necessários cerca de 4M (quatro milhões de euros) para salvar o banco.

Neste ano de **1987**, Joe Berardo, Horácio Roque e Alberto João Jardim reúnem-se em Lisboa, e elaboram uma proposta que contemplava uma solução para disponibilizar os 4M€ que estavam em falta ao banco. Após o acerto de pormenores levam a solução ao conhecimento do Sr. Ministro da Finanças, à época Dr. Miguel Cadilhe.

Assim nasce um Banco – O **BANIF, Banco Internacional do Funchal**.

Em 15 de janeiro de **1988**, o Banif inicia a sua actividade com base em duas vertentes:

- A criação de uma rede de agências no continente
- O desenvolvimento de parcerias estratégicas com outras instituições de crédito

Destas vertentes conjugadas surgem 3 instituições

A Ascor Dealer, dedicada ao negócio da corretagem, a Mundicre, dedicada ao crédito, e a Mundileasing que se dedica ao *leasing*.

### A Rentipar

A Rentipar foi constituída em 11 de abril de 1999. Era a holding pessoal do Comendador Horácio Roque (HR) e foi a principal accionista do BANIF até 2010.

Fernando Inverno foi membro do Conselho de Administração desde o início. Em 2010 assume o cargo de Presidente do Conselho de Administração, onde permanece até maio de 2013, ano em que Teresa Roque (filha mais velha de Horácio Roque) assume o comando.

Desde 2007 ficou sujeita à supervisão do Banco de Portugal, por ter sido considerada uma companhia financeira.

Foi dito por depoentes na CPIBANIF, nomeadamente Fernando Inverno, que a Rentipar nunca distribuiu dividendos, reinvestia no grupo e tinha 3 *holdings*, a financeira, a industrial e investimentos.

Ao longo dos anos, a Rentipar investiu cerca de 500M€, da seguinte forma:

- 425M€ foram investidos durante os 24 anos de existência do BANIF, até á data do apoio público
- 75M€ foram investidos através da Açoreana Seguros no âmbito da operação de recapitalização.

Foi declarada insolvente em 12 de janeiro de 2016.

Na denúncia remetida ao DIAP, lê-se “tendo-se visto sem o seu principal ativo, ou seja a atividade do Banif, a Rentipar Investment, foi declarada insolvente”.

Na base desta denúncia está a suspeita de que quando foi aprovada a prorrogação do prazo de maturidade do empréstimo obrigacionista de 2013, já era conhecida a situação de carência em que o Banif se encontrava. Para o investidor queixoso, as circunstâncias descritas representam crimes de abuso de informação e manipulação de mercado. Nesta denúncia são indicados como testemunhas, o ex. governador do BdP Dr. Vítor Constâncio, a ex. MF Maria Luís Albuquerque e o Ex-presidente executivo do BANIF Dr. Jorge Tomé.

### A Expansão do BANIF – A força de acreditar

No final da década de 80 a **Auto – Industrial** (empresa líder no mercado automóvel), alarga o financiamento a automóveis cuja venda não fosse promovida pelas empresas do grupo, é assim que surge a Técnica Automóveis SA sob a forma de vendas a prestações, que em 1990 se transforma em Sociedade Financeira de Aquisição de Crédito – SFAC e adotou a designação de Ténicrédito – Financiamento de Aquisições a Crédito SA.

Neste mesmo ano, o BPA (na altura o maior grupo financeiro de capitais privados) adquire 50% da empresa, 6 anos mais tarde, o BCP adquire o BPA, e assume a designação BCP/BPA. É ainda nesta data que o BANIF compra o BCA (Banco Comercial dos Açores, que vem com Companhia de Seguros Açoreana). Entretanto o BPA vende á Auto Industrial a participação que detinha na Ténicrédito.

É no início de **1997** que nasce aa Ténicrédito SGPS, SA, que passa a deter 100% do capital social da Ténicrédito SFAC, que por sua vez, é detida a 85% pelo grupo Auto Industrial e os restantes 15% nas mãos dos administradores.

**1999** é o ano em que o grupo português BANIF adquire uma posição estratégica no **Banco Primus**, banco de investimento no mercado Brasileiro – é o primeiro passo para a internacionalização. São adquiridos 75% do capital deste banco, que era uma instituição especializada no sector dos investimentos localizada no Rio de Janeiro.

É o Dr. Jorge Tomé, que em março deste ano na CPI BANIF se refere ao Banif Brasil como “filme de terror” e “absolutamente explosivo”.

O Banif Brasil era uma das subsidiárias, do BANIF identificada para venda no âmbito da reestruturação. Um dos seus executivos (Alan Toledo) foi detido no Brasil por suspeita de fraude fiscal e branqueamento de capitais, e a este respeito refere Jorge Tomé que “ há vários processos em curso”.

A PWC alertou para o facto de as investigações no Brasil relacionadas com a “Operação Lava Jacto” e “Porto Vitória” estarem factores de risco para o BANIF.

Em **junho de 2000**, conclui-se o processo de incorporação do BPA no BCP que durou cerca de 5 anos (1995/2000).

Em **dezembro de 2000**, o Banif Grupo Financeiro constitui o Banif Banco de Investimento com três áreas de negócio: *capital Markets; investments management; advisory services end Banking*. Trata-se de um passo importante para a internacionalização do Banco, com a constituição de instituição de crédito na Hungria. É neste mesmo ano que o BdP aprova a transformação da Ténicrédito em **Banco Mais**, que inicia assim a aposta no

processo de internacionalização através de Crédito ALD e Leasing.

**Em 2001** é solicitada ao BdP autorização para abrir sucursal do BM em Espanha.

O Banco Mais (BM) assentou a sua atividade em 5 vectores essenciais:

- Elevados níveis e rentabilidade e eficiência
- Ser Líder de mercado no financiamento a particulares
- Oferta abrangente no financiamento a particulares
- Forte presença no mercado nacional
- Presença internacional alargada

Em **2005** o BM abre sucursais na Eslováquia e Polónia

Em **2007**, e com base num artigo de opinião de Ricardo Miranda, o banco queria celebrar os seus 20 anos de existência e resolveu criar uma nova imagem. Após auscultar colaboradores do BANIF foi consensual que na essência do banco estava implícito um pensamento muitas vezes repetido *“o nosso crescimento foi muito duro, cheio de incertezas e ansiedades mas agora quando olhamos para trás sentimos que valeu a pena acreditar”*.

No BANIF *“acreditar era uma fé que move montanhas”*, ficou a frase – **“A força de Acreditar”** que se manteve, de janeiro de 2008 até ao final, em dezembro de 2015.

O **Centauro** (Criatura com cabeça, braços e dorso de um ser humano e com corpo e pernas de cavalo), retratado nas *Crónicas de Nárnia como criatura sábia e nobre de uma raça feroz e valente, foi a imagem escolhida para a concretização desta “fé musculada”*

No seu todo, esta nova imagem do Banco, junta a *força e a rapidez do cavalo com a inteligência e a determinação do ser humano*.

**2008** é um ano muito importante para no crescimento do BANIF. São 20 anos de existência, e além da nova imagem vai ser o período de expansão, crescimento e consolidação a nível orgânico e de quota de mercado.

**Em 30 de junho de 2008** fica concluído o processo de fusão por incorporação do Banif e BCA, no BANIF – Banco Internacional do Funchal. Este processo decorreu durante 12 anos, iniciou-se em 1996 quando esta instituição passou a integrar o BANIF.

**Em 2009** o Banco Mais é integrado no grupo Financeiro BANIF, como resultado desta operação o Grupo Técnico-crédito SGPS passa a ser detido a 100% pelo BANIF SGPS. Com esta integração surge a mudança de Banco Mais para **Banif Mais**

Em meados deste ano, BANIF incorporou sociedades que constituíam o Grupo Técnico-crédito:

- Banco Mais (instituição com atividade em Portugal, Espanha, Eslováquia e Polónia)
- BanK Plus Zrt com sede em Budapeste e atividade na Hungria

É no final deste ano de 2009, que compra a Global Companhia de Seguros SA, Global Vida

Nesta data o Grupo BANIF estava entre os 5 maiores do sector segurador e era o 3.º maior do Ramo Não vida.

Em 12 de maio de **2010** morre Horácio Roque, com 66 anos. Depois da sua morte o que esperava o BANIF seriam dias muito difíceis!

Joaquim Marques dos Santos assume o cargo de Presidente do Conselho de Administração, e refere numa entrevista relativamente a HR *“infelizmente morreu cedo, porque senão tudo teria sido diferente no BANIF”*

De facto, no último ano de vida, HR já andava a procura de investidores e os seus mais próximos, disseram nesta CPI, que não tem dúvidas de que se não tivesse morrido, o destino do BANIF seria diferente.

#### O princípio do fim do BANIF

Em **2011** a crise económica instala-se e é feito o pedido de ajuda financeira á Troica.

Em 2012, o BANIF já tinha cerca de 312 sucursais.

Em maio de **2012**, o BANIF admite pela 1.ª vez que recorrerá á linha de recapitalização. Tem prejuízos de 162M€ no 1.º trimestre, face a lucros de 64M em período homólogo do ano

O Estado fica então, dono de 99,2% de ações do BANIF e de 98% dos direitos de voto.

A partir daqui a história do Grupo Banif é, como sabemos, um caminho até à resolução bancária, que detalharemos neste relatório, no quadro do objeto desta CPI.

## 4 – Fase 1: Até à Recapitalização Pública

### 4.1 Situação Económica e Financeira do Grupo até à Data da Recapitalização

#### 4.1.1 Enquadramento Geral

O Banif foi fundado em 1988 como sucessor da deficitária Caixa Económica do Funchal (Madeira). Em 1991, o Banif detinha 20 sucursais na Madeira e 11 em Portugal Continental. Em 2012, o número de sucursais era de 312.

O Banif cresceu e transformou-se num conglomerado multifacetado de produtos bancários e de seguros com 680 pontos de venda em todo o mundo, feito que ficou a dever-se a uma política agressiva de expansão e aquisição primeiramente em Portugal Continental, mas também nos Açores (1996) e no estrangeiro – Ilhas Caimão (1993), Venezuela (1995), África do Sul (1995), Brasil (1996, Banco Primus 1999, EconoFinance 2001, Indusval 2002), Canadá (1996), Estados Unidos (1996), Bermudas (1996), Itália (2000), Reino Unido (2005), Cabo Verde (2007), Malta (2008), e Espanha (2010).

Para que possamos analisar devidamente a situação económica do Banif à data da recapitalização é necessário recuarmos ao ano de **2008**.

Na verdade, o Banif havia definido como grande objetivo para o triénio 2008-2010 a consolidação do seu crescimento orgânico, bem como o crescimento da sua quota de mercado.

Nestes termos, durante o exercício de 2008 o Banif abriu 51 (cinquenta e uma) novas agências, implementou uma nova abordagem estratégica junto dos clientes empresariais e lançou novos produtos.

Por outro lado, o Banif investiu significativamente na mudança da sua imagem institucional.

Sobre esta matéria, o **Dr. Joaquim Marques dos Santos**, refere: “De facto, assim foi, o Banco cresceu e lembro que, no ano de 2008, fizemos uma alteração substancial na sua imagem. Foi nessa altura que apareceu a célebre campanha do centauro, com o 20.º aniversário do Banco, e estávamos todos, mas todos — não era só o BANIF —, numa política de crescimento da atividade do Banco.”

De notar ainda a reorganização da instituição através da incorporação, por fusão, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009, do Banco Banif e Comercial dos Açores, SA.

Em **2009**, ainda de que de forma mais moderada, o Banif manteve a sua estratégia de crescimento orgânico e de consolidação da sua quota de mercado.

Assim, o banco inaugurou 27 (vinte e sete) novas agências, instalou o primeiro escritório de representação de um banco português em Hong Kong e consolidou o seu modelo de negócio mediante uma nova proposta de valor e da colocação de Gestores de Privado na Rede dos Centros de Empresas.

Neste ano o Banif realizou dois aumentos de capital, integralmente subscritos e realizados pelo Banif Comercial SGPS, SA, no valor global de 200 milhões de euros.

De salientar, o crescimento de 95,3% do valor das provisões e imparidades líquidas face ao ano anterior, que totalizaram 97,3 milhões de euros.

Em **2010**, no que diz respeito à estratégia adotada para este final de triénio e comparando com os anos anteriores, verificamos um decréscimo relevante na expansão do banco dado que o Banif apenas inaugurou 9 (nove) agências bancárias e os novos projetos desenvolvidos foram encetados ao nível dos serviços centrais do Banco.

É neste ano que se regista o maior aumento de capital do banco realizado até à data, no valor de 214 milhões de euros, o qual foi integralmente subscrito e realizado novamente pelo Banif Comercial SGPS, SA.

Explicitar que dado o elevado número de situações de incumprimento foi necessário constituir 85,6 milhões de euros de provisões e imparidades.

Por último, dar conta que foi igualmente em 2010 que ocorreu o falecimento do comendador Horácio da Silva Roque, fundador do Banif – Grupo Financeiro e Presidente do Conselho de Administração.

Durante o ano de **2011**, nas regiões autónomas, o banco adotou uma estratégia para manter e consolidar a posição de liderança do banco nestas regiões.

Na Madeira as prioridades estabelecidas consistiram no crescimento da captação de recursos, a recuperação do crédito vencido e o controlo de custos.

Não obstante, o setor de negócios da emigração continuou a ser um vetor estratégico, concretizado, nomeadamente, num plano de visitas bastante ambicioso aos mercados com forte implementação da emigração portuguesa – Venezuela e África do Sul.

Nos Açores procedeu-se a uma reorientação das principais estratégias e prioridades para a captação de recursos, manutenção da qualidade no crédito e redução de custos de estrutura.

No Continente manteve-se a ênfase na captação e manutenção de recursos de clientes e reforçaram-se as garantias associadas às operações de crédito como ferramentas de gestão.

Relativamente à orgânica do banco foi implementado um processo gradual de racionalização da rede, traduzido numa redução de 14 (catorze) agências.

Em maio de 2010 o Banif teve que proceder à liquidação antecipada de três empréstimos de médio-longo prazo, no montante de 419 milhões de euros, que se venciam em julho de 2011, abril de 2012 e julho de 2013.

Acresce que, durante o ano de 2011 o Banif também realizou um processo de estruturação de duas novas emissões de obrigações, com o prazo de 3 anos, com a garantia do Estado, no montante de 200 milhões de euros, finalizada em julho, e 500 milhões de euros, finalizada em dezembro, para inclusão na pool de ativos elegíveis para operações de refinanciamento junto do BCE.

Referir ainda o aumento de capital social, no valor total de 14,5 milhões de euros, na sequência do processo de cisão-fusão do Banif GO.

O início de **2012** marca um ponto de viragem no percurso do Banif – Grupo Financeiro com a mudança das equipas de gestão bem como do modelo de governo do Grupo.

Em março de 2012 foram nomeados novos órgãos sociais para o Grupo (com o Dr. Jorge Tomé a liderar o Conselho de Administração) tendo sido implementado um novo modelo de governo societário transversal às unidades bancárias domésticas, com o objetivo de garantir um processo de decisão mais eficaz e centralizado.

Por outro lado, iniciou-se também um processo de reestruturação da organização, tendo como principal objetivo a criação das condições necessárias ao reforço da solidez financeira do Grupo e o seu desenvolvimento através de redimensionamento, simplificação e eliminação de custos de estrutura.

Foi com este intuito que se no decurso do ano se procedeu a uma auditoria especial que incidiu sobre todas as classes de ativos, incluindo as operações no exterior.

Importa ainda notar que em setembro de 2012 o Banif dá início ao projeto de fusão por incorporação do Banif SGPS. Todavia, em virtude da ação judicial intentada pela sociedade Lisop, o registo comercial desta fusão fica pendente até dezembro, data em que foi prestada caução.

Assim, no final do ano de 2012 ocorreu a fusão do Banif, SGPS, no Banif, SA, tornando-se o Banco a instituição de topo do Banif.

Da descrição da situação patrimonial, financeira e prudencial elaborada pelo Banco de Portugal no seu parecer de 28 de dezembro de 2012, poderemos ainda concluir:

- O Grupo Banif era o sétimo maior grupo financeiro português em termos de ativos.
- O Banif tinha uma vasta presença internacional, sendo de destacar a presença em Cabo Verde, Malta e Brasil.
- O Banif assumia uma dimensão média no contexto do sistema bancário nacional mas tinha uma forte presença nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores, onde atingia quotas de mercado de cerca de 24% e 36%, respetivamente.
- O Grupo tinha um papel relevante na captação de depósitos junto das comunidades emigrantes portuguesas.
- Em 30 de setembro de 2012, o Grupo Banif apresentava um ativo líquido consolidado de 14,9 mil milhões de euros, concentrado essencialmente no crédito a clientes.
- A maioria da carteira de crédito do Grupo Banif (cerca de 60%) respeitava a financiamento a Pequenas e Médias Empresas e a empresários em nome individual.
- O financiamento obtido junto do Eurosistema ascendia, no final de setembro de 2012, a cerca de 2,9 mil milhões de euros, representando cerca de 20% do total do balanço consolidado, situando-se acima do peso médio de 12% verificado no sistema bancário nacional.
- Os resultados apresentados pelo Grupo Banif têm sido fortemente condicionados pelo reforço da imparidade do crédito assim como pela evolução negativa da margem financeira.
- No final de setembro de 2012, os capitais próprios do Banif ascendiam a 683 milhões de euros.
- No final de setembro de 2012, ao nível do Banif em base individual, registou-se uma diminuição do rácio de solvabilidade para 6,0%.

#### 4.1.2 Análise dos Relatórios e Contas

Depois de uma breve resenha histórica dos factos mais relevantes para a evolução do banco passemos então à análise concreta dos principais indicadores económicos.

Para esse efeito, foram analisados todos os Relatórios e Contas do Banif, desde o ano de 2008 até 2012, e elaboradas as tabelas que se seguem, presumindo-se que facilita a perceção do aumento/diminuição anual dos vários rácios contemplados.

#### Relatórios e Contas – Ano de 2008

Tabela 3.1

	2008	2007	Valor	%
<b>BALANÇO CONSOLIDADO</b>				
Total do Ativo	12.876.616	10.760.960	2.115.656	+19,66%
Total do Passivo	12.013.846	9.970.836	2.043.010	+20,49%
Total do Capital próprio	862.770	790.124	72.646	+9,19%
<i>Variações em Ativos:</i>				
Crédito a clientes	10.336.949	8.619.775	1.717.174	+19,92%
<i>Variações em Passivos:</i>				
Recursos de Bancos Centrais	965.843	0	965.843	
Recursos de outras instituições de crédito	2.081.009	1.777.023	303.986	+17,11%
Recursos de clientes e outros empréstimos	6.514.863	5.331.498	1.183.365	+22,20%
Responsabilidades representadas por títulos	1.385.895	1.702.673	-316.778	-18,60%

#### Comentários:

O aumento ocorrido no Ativo deveu-se em grande parte ao aumento do "Crédito a Clientes".

Relativamente ao aumento do Passivo, as principais rubricas em que ocorreram variações aumentativas foram "Recursos de clientes e outros empréstimos", "Recursos de Bancos Centrais" e "Recursos de outras instituições de crédito". A rubrica "Responsabilidades representadas por títulos" destaca-se com a evolução mais favorável, contrariando a variação aumentativa verificada entre 2006 e 2007.

Tabela 3.2

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA</b>				
Resultado consolidado do exercício	59.237	101.084	-41.847	-41,40%
<i>Variações em rendimentos:</i>				
Juros e rendimentos similares	944.302	700.918	243.384	+34,72%
<i>Variações em gastos:</i>				
Juros e encargos similares	-675.014	-461.854	-213.160	+46,15%

#### Comentários:

As rubricas que apresentam maior variação face ao período homólogo são a de "Juros e rendimentos similares" e "Juros e encargos similares". De uma forma geral, a redução do "Resultado consolidado do exercício" face ao período homólogo deve-se ao aumento dos gastos.



Tabela 3.3

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA</b>					
Varição de Caixa e seus equivalentes	67.071	-40.195	107.266	-266,86%	
Caixa e seus equivalentes no início do período	395.359	435.554	-40.195	-9,23%	
Caixa e seus equivalentes no fim do período	462.430	395.359	67.071	+16,96%	
Fluxos das actividades operacionais	340.666	196.791	143.875	+73,11%	A
Fluxos das actividades de investimento	-283.685	-168.256	-115.429	+68,60%	A
Fluxos das actividades de financiamento	10.090	-68.730	78.820	-114,68%	

**Observações à demonstração dos fluxos de caixa:**

A - Os valores referentes a 2007, correspondem aos valores reexpressos inscritos no Relatório e Contas de 2008. O valor da "Varição de Caixa e seus equivalentes" coincide com o apresentado no Relatório e Contas de 2007.

**Comentários:**

Em termos globais, ocorreu uma variação positiva em "Caixa e seus equivalentes", sendo o valor de "Caixa e seus equivalentes no fim do período" superior ao do ano transato.

Face ao período homólogo, o valor dos "Fluxos das actividades operacionais" aumentou em cerca de 73%, tendo os "Fluxos das actividades de investimento" contribuído negativamente para a "Varição de Caixa e seus equivalentes".

**Relatórios e Contas – Ano de 2009**

Tabela 3.4

	2009	2008	Variação	
			Valor	%
<b>BALANÇO CONSOLIDADO</b>				
Total do Ativo	14.442.205	12.876.616	1.565.589	+12,16%
Total do Passivo	13.262.279	12.013.846	1.248.433	+10,39%
Total do Capital próprio	1.179.926	862.770	317.156	+36,76%
<i>Variações em Ativos:</i>				
Crédito a clientes	11.487.864	10.336.949	1.150.915	+11,13%
<i>Variações em Passivos:</i>				
Recursos de outras instituições de crédito	1.813.496	2.081.009	-267.513	-12,85%
Recursos de clientes e outros empréstimos	6.801.474	6.514.863	286.611	+4,40%
Responsabilidades representadas por títulos	2.256.935	1.385.895	871.040	+62,85%

**Comentários:**

O aumento ocorrido no Ativo resultou principalmente do aumento do "Crédito a Clientes".

Quanto ao aumento do Passivo, as principais rubricas em que ocorreram variações aumentativas foram "Responsabilidades representadas por títulos" e "Recursos de clientes e outros empréstimos". A rubrica "Recursos de outras instituições de crédito" inverteu a tendência verificada em anos transatos, sendo a rubrica que apresenta uma maior diminuição de valor.

Tabela 3.5

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA</b>				
Resultado consolidado do exercício	54.075	59.237	-5.162	-8,71%
<i>Variações em rendimentos:</i>				
Juros e rendimentos similares	772.926	944.302	-171.376	-18,15%
<i>Variações em gastos:</i>				
Juros e encargos similares	-484.432	-675.014	190.582	-28,23%

**Comentários:**

As rubricas que apresentam maior variação face ao período homólogo são a de "Juros e encargos similares" e "Juros e rendimentos similares". Na generalidade, a variação negativa no "Resultado consolidado do exercício" face ao ano precedente, resulta da redução do valor de rendimentos.

**Tabela 3.6**

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA</b>					
Varição de Caixa e seus equivalentes	44.746	67.071	-22.325	-33,29%	
Caixa e seus equivalentes no início do período	462.430	395.359	67.071	+16,96%	
Caixa e seus equivalentes no fim do período	507.176	462.430	44.746	+9,68%	
Fluxos das actividades operacionais	-499.443	360.324	-859.767	-238,61%	A
Fluxos das actividades de investimento	19.496	-283.685	303.181	-106,87%	
Fluxos das actividades de financiamento	524.693	-9.568	534.261	-5583,83%	A

**Observações à demonstração dos fluxos de caixa:**

A - Os valores referentes a 2008, correspondem aos valores reexpressos inscritos no Relatório e Contas de 2009. Não obstante, o valor da "Varição de Caixa e seus equivalentes" coincide com o apresentado no Relatório e Contas de 2008.

**Comentários:**

Em termos globais, ocorreu uma variação positiva em "Caixa e seus equivalentes".

Face ao período homólogo, os valores dos diversos fluxos de actividades inverteram o sinal, com os "Fluxos das actividades operacionais" a contribuir negativamente para o efeito da "Varição de Caixa e seus equivalentes" e as restantes actividades a contribuir positivamente.

**Relatórios e Contas – Ano de 2010****Tabela 3.7**

	2010	2009	Variação	
			Valor	%
<b>BALANÇO CONSOLIDADO</b>				
Total do Ativo	15.710.692	14.442.205	1.268.487	+8,78%
Total do Passivo	14.431.815	13.262.279	1.169.536	+8,82%
Total do Capital próprio	1.278.877	1.179.926	98.951	+8,39%
<i>Variações em Ativos:</i>				
Ativos financeiros disponíveis para venda	294.410	105.371	189.039	+179,40%
Aplicações em instituições de crédito	491.022	322.114	168.908	+52,44%
Crédito a clientes	12.206.254	11.487.864	718.390	+6,25%
<i>Variações em Passivos:</i>				
Recursos de Bancos Centrais	1.938.147	1.196.559	741.588	+61,98%
Recursos de outras instituições de crédito	1.286.879	1.813.496	-526.617	-29,04%
Recursos de clientes e outros empréstimos	7.840.050	6.801.474	1.038.576	+15,27%

**Comentários:**

O aumento ocorrido no Ativo deveu-se principalmente à rubrica "Crédito a Clientes" destacando-se também as variações positivas ocorridas nas rubricas "Ativos financeiros disponíveis para venda" e "Aplicações em instituições de crédito".

Ao nível do aumento do Passivo, as principais rubricas em que ocorreram variações aumentativas foram "Recursos de clientes e outros empréstimos" e "Recursos de Bancos Centrais". Face ao período homólogo, continuou a verificar-se uma variação diminutiva relevante na rubrica "Recursos de outras instituições de crédito".

Tabela 3.8

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA</b>				
Resultado consolidado do exercício	33.426	54.075	-20.649	-38,19%
<i>Variações em rendimentos:</i>				
Diferenças de consolidação	0	41.533	-41.533	-100,00%
Resultados de reavaliação cambial	10.778	41.577	-30.799	-74,08%
<i>Variações em gastos:</i>				
Juros e encargos similares	-402.856	-484.432	81.576	-16,84%

**Comentários:**

As rubricas que apresentam maior variação face ao período homólogo são a de "Juros e encargos similares", "Diferenças de consolidação" e "Resultados de reavaliação cambial". De uma forma geral, o decréscimo verificado no "Resultado consolidado do exercício", face ao ano precedente, resulta do facto da redução do valor de rendimentos não cobrir a redução do valor de gastos.

Tabela 3.9

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA</b>				
Varição de Caixa e seus equivalentes	-170.628	44.746	-215.374	-481,33%
Caixa e seus equivalentes no início do período	507.176	462.430	44.746	+9,68%
Caixa e seus equivalentes no fim do período	336.548	507.176	-170.628	-33,64%
<i>Fluxos das actividades operacionais</i>				
Fluxos das actividades operacionais	-170.256	-499.443	329.187	-65,91%
Fluxos das actividades de investimento	-111.665	19.496	-131.161	-672,76%
Fluxos das actividades de financiamento	111.293	524.693	-413.400	-78,79%

**Comentários:**

Em termos globais, ocorreu uma variação negativa em "Caixa e seus equivalentes", sendo o valor de "Caixa e seus equivalentes no fim do período" inferior ao do ano transato.

O valor de "Fluxos das actividades de financiamento" manteve-se positivo, tendo, contudo, as actividades operacionais e de investimento contribuído negativamente para o efeito da "Variação de Caixa e seus equivalentes".

**Relatórios e Contas – Ano de 2011**

Tabela 3.10

	2011	2010	Variação	
			Valor	%
<b>BALANÇO CONSOLIDADO</b>				
Total do Ativo	15.823.114	15.700.135	122.979	+0,78%
Total do Passivo	14.888.198	14.509.952	378.246	+2,61%
Total do Capital próprio	934.916	1.190.183	-255.267	-21,45%
<i>Variações em Ativos:</i>				
Ativos financeiros disponíveis para venda	561.488	294.410	267.078	+90,72%
Crédito a clientes	11.135.315	12.206.254	-1.070.939	-8,77%
Propriedades de investimento	844.026	272.591	571.435	+209,63%
<i>Variações em Passivos:</i>				
Recursos de Bancos Centrais	2.484.286	1.938.147	546.139	+28,18%
Recursos de outras instituições de crédito	1.088.515	1.286.879	-198.364	-15,41%
Recursos de clientes e outros empréstimos	8.030.692	7.840.050	190.642	+2,43%

**Comentários:**

O aumento ocorrido no Ativo deveu-se principalmente ao aumento de "Propriedades de investimento" e de "Ativos financeiros disponíveis para venda". Destaca-se ainda o "Crédito a clientes" que, contrariamente ao verificado em anos transatos, apresenta uma diminuição do seu valor.

Relativamente ao aumento do Passivo, as principais rubricas em que ocorreram variações aumentativas foram "Recursos de Bancos Centrais" e "Recursos de clientes e outros empréstimos". Face ao período homólogo, continuou a verificar-se uma variação diminutiva em "Recursos de outras instituições de crédito".

**Tabela 3.11**

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA</b>					
Resultado consolidado do exercício	-161.583	34.358	-195.941	-570,29%	A
<i>Variações em rendimentos:</i>					
Juros e rendimentos similares	910.154	750.988	159.166	+21,19%	
<i>Variações em gastos:</i>					
Juros e encargos similares	-632.879	-402.856	-230.023	+57,10%	
Imparidade do crédito líquida de reversões e	-342.276	-107.944	-234.332	+217,09%	

**Observações à demonstração dos resultados:**

A – O valor referente ao ano de 2010 reporta-se ao reexpresso na Demonstração de Resultados Consolidada incluída no Relatório e Contas de 2011.

**Comentários:**

Em 2011, o "Resultado consolidado do exercício " apresenta-se negativo. A variação face ao período homólogo deve-se principalmente o aumento do valor de "Juros e encargos similares" e "Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações". No âmbito dos rendimentos, destaca-se o aumento do valor de "Juros e rendimentos similares" que, porém, não foi suficiente para colmatar o acréscimo de gastos.

**Tabela 3.12**

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA</b>					
Varição de Caixa e seus equivalentes	135.299	-170.628	305.927	-179,29%	
Caixa e seus equivalentes no início do período	336.548	507.176	-170.628	-33,64%	
Caixa e seus equivalentes no fim do período	471.847	336.548	135.299	+40,20%	
<i>Fluxos das actividades operacionais</i>					
Fluxos das actividades operacionais	519.937	-170.256	690.193	-405,39%	A
<i>Fluxos das actividades de investimento</i>					
Fluxos das actividades de investimento	-155.705	-111.665	-44.040	+39,44%	
<i>Fluxos das actividades de financiamento</i>					
Fluxos das actividades de financiamento	-228.933	111.293	-340.226	-305,70%	A

**Observações à demonstração dos fluxos de caixa:**

A - Relativamente a 2010, optou-se por apresentar os valores inscritos no Relatório e Contas de 2010, em detrimento dos reexpressos no Relatório e Contas de 2011, uma vez que, relativamente a estes últimos, o valor da "Variação de Caixa e seus equivalentes" não corresponde ao somatório dos fluxos inerentes às diversas actividades.

**Comentários:**

Em termos globais, ocorreu uma variação positiva em "Caixa e seus equivalentes", sendo o valor de "Caixa e seus equivalentes no fim do período" superior ao do ano precedente.

O valor de "Fluxos das actividades operacionais" passou a ser positivo, tendo, contudo, as actividades de investimento e de financiamento contribuído negativamente para o efeito da "Variação de Caixa e seus equivalentes".

## Relatórios e Contas – Ano de 2012

Tabela 3.13

	2012	2011	Variação	
			Valor	%
<b>BALANÇO CONSOLIDADO</b>				
Total do Ativo	13.992.293	15.823.114	-1.830.821	-11,57%
Total do Passivo	13.616.137	14.888.198	-1.272.061	-8,54%
Total do Capital próprio	376.156	934.916	-558.760	-59,77%
<i>Variações em Ativos:</i>				
Crédito a clientes	9.815.981	11.183.823	-1.367.842	-12,23%
<i>Variações em Passivos:</i>				
Recursos de outras instituições de crédito	689.101	1.088.515	-399.414	-36,69%
Recursos de clientes e outros empréstimos	7.750.430	8.030.692	-280.262	-3,49%
Responsabilidades representadas por títulos	1.706.431	2.349.156	-642.725	-27,36%

**Comentários:**

O decréscimo ocorrido no Ativo deveu-se em grande parte ao decréscimo da rubrica "Crédito a Clientes".

Quanto ao decréscimo do Passivo, as principais rubricas em que ocorreram variações diminutivas foram "Recursos de outras instituições de crédito" e "Responsabilidades representadas por títulos", que representam cerca de 82% da variação ocorrida no Passivo.

Tabela 3.14

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA**

Resultado consolidado do exercício	-576.353	-161.583	-414.770	+256,69%
<i>Variações em rendimentos:</i>				
Juros e rendimentos similares	794.701	910.154	-115.453	-12,68%
Outros resultados de exploração	-62.855	123.467	-186.322	-150,91%
Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações	-410.743	-342.276	-68.467	+20,00%

**Comentários:**

O "Resultado consolidado do exercício" apresentou, à semelhança do ano precedente, resultado negativo, embora se tenha verificado um decréscimo. Este decréscimo encontra como razão fundamental o decréscimo da rubrica "Juros e rendimentos similares". Verificou-se, ainda, um aumento dos gastos, em termos gerais, incluindo do imposto sobre o rendimento, destacando-se as rubricas "Outros resultados de exploração" e "Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações".

Tabela 3.15

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA**

Variação de Caixa e seus equivalentes	-77.649	135.299	-212.948	-157,39%
Caixa e seus equivalentes no início do período	471.847	336.548	135.299	+40,20%
Caixa e seus equivalentes no fim do período	394.198	471.847	-77.649	-16,46%
Fluxos das atividades operacionais				
Fluxos das atividades de investimento	-19.830	-155.705	135.875	-87,26%
Fluxos das atividades de financiamento	-408.115	-176.856	-231.259	+130,76%

**Comentários:**

Em termos globais, ocorreu uma variação negativa em "Caixa e seus equivalentes", sendo o valor de "Caixa e seus equivalentes no fim do período" inferior ao do ano precedente.

O valor de "Fluxos das atividades operacionais" apesar de apresentar saldo positivo, apresenta um decréscimo comparativamente ao saldo do ano precedente, tendo contribuído negativamente para o efeito da "Variação de Caixa e seus equivalentes". Por outro lado, o valor de "Fluxos das atividades de investimento",

apesar de apresentar saldo negativo, apresenta um aumento comparativamente ao saldo do ano precedente, tendo contribuído positivamente para o efeito da "Variação de Caixa e seus equivalentes". Por fim, o valor de "Fluxos das atividades de financiamento" apresenta um saldo negativo, que agravou comparativamente ao saldo do ano precedente, tendo contribuído negativamente para o efeito da "Variação de Caixa e seus equivalentes".

Por fim, explicitar que em nenhum dos relatórios analisados constam objeções dos Revisores Oficiais de Contas.

#### 4.1.3 Cotações Bolsistas e Eventos Selecionados

Em 2012, o Grupo Banif estava cotado na Bolsa de Valores de Lisboa, no compartimento B.

O seu volume diário de negócio era de 2.000.000 ações, representando um valor de mercado pouco abaixo de €150.000. Os acionistas conhecidos do Banco são a Rentipar Financeira (54%), a Auto-Industrial (13%), a Vestiban Gestão e Investimentos (5%) e Joaquim Ferreira Amorim (2%).

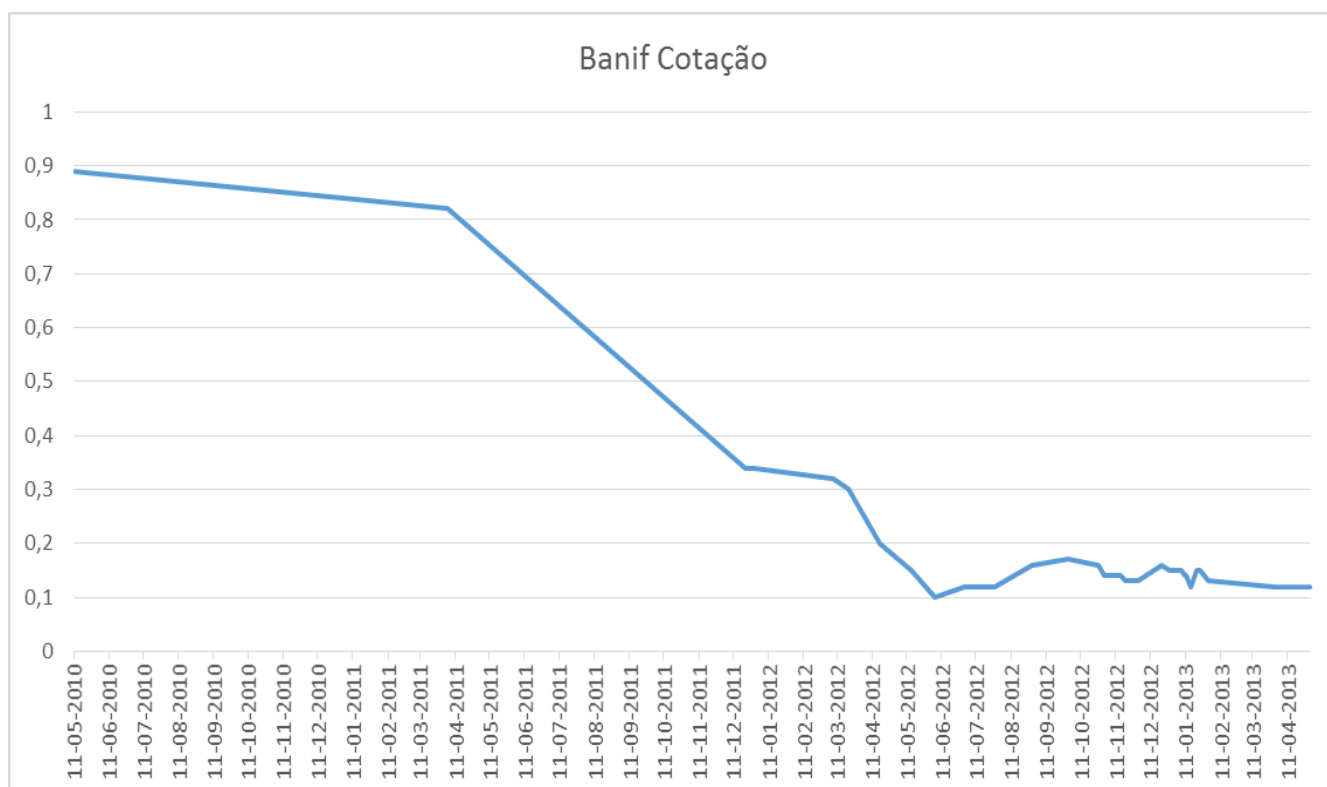
O Banif era notado por duas das principais agências de notação, a Fitch Rating's e a Moody's.

Em 21 de dezembro de 2012 a Fitch Rating's decidiu reduzir a notação de viabilidade do Banif de "c" para "cc" e afirmou em BB a o *rating* da dívida de longo prazo.

Pela mesma razão, a Moody's reduziu a avaliação do crédito autónomo para E/caa2 e o *rating* da dívida para B1/Not Prime.

Para uma melhor compreensão da evolução das cotações bolsistas veja-se o gráfico abaixo:

Gráfico 3.1



#### 4.1.4 Comparação Com o Restante Sistema Bancário

O Banco de Portugal disponibilizou à CPI as seguintes tabelas:

Tabela 3.16

Milhões de euros	2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		3Q2015	
	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8
Ativo	12.957	395.690	14.479	424.362	15.658	442.183	15.988	426.455	14.121	412.414	13.577	393.626	13.087	365.554	11.907	351.742
Crédito	10.674	301.132	12.047	307.639	12.843	316.735	12.029	303.461	10.939	291.345	9.929	274.577	9.361	254.427	8.127	248.707
%SNFs	46%	37%	41%	37%	40%	35%	43%	35%	41%	35%	40%	35%	39%	35%	42%	33%
%Habitação	23%	35%	26%	35%	26%	34%	27%	35%	28%	36%	29%	36%	30%	37%	30%	37%
%Consumo	13%	6%	15%	6%	14%	6%	13%	6%	13%	5%	13%	5%	13%	5%	8%	5%
%Não Residentes	14%	19%	11%	19%	13%	20%	15%	19%	14%	20%	13%	19%	13%	18%	14%	18%
Crédito/Ativo (%)	82%	76%	83%	72%	82%	72%	75%	71%	77%	71%	73%	70%	72%	70%	68%	71%
Imóveis/Ativo (%)	2,6%	0,9%	3,5%	1,2%	4,3%	1,3%	8,9%	1,6%	11,0%	2,1%	11,5%	2,2%	11,5%	3,3%	12,0%	3,3%
Depósitos/Ativo (%)	50%	49%	46%	46%	49%	47%	50%	53%	55%	56%	46%	59%	50%	63%	52%	66%
Financiamento Eurosistema/Ativo (%)	7%	3%	8%	4%	12%	10%	16%	11%	20%	12%	23%	12%	11%	8%	12%	7%
Rácio de Transformação (%)	165%	154%	180%	157%	167%	152%	151%	134%	142%	125%	145%	117%	122%	109%	123%	107%
Milhões de euros	2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		3Q2015	
	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8
Mg Financeira/Prod Bancário (%)	59%	62%	54%	56%	65%	55%	50%	60%	94%	50%	124%	54%	45%	49%	44%	51%
Mg Financeira/Ativo (%)	2,1%	1,8%	2,0%	1,5%	2,3%	1,4%	1,8%	1,5%	1,3%	1,3%	0,9%	1,1%	0,6%	1,1%	1,0%	1,3%
Cost to Income (%)	71%	53%	61%	55%	66%	56%	63%	61%	165%	59%	228%	76%	104%	58%	58%	58%
Custo do Risco do Crédito (%)	0,6%	0,6%	1,1%	0,7%	0,9%	0,6%	2,9%	1,2%	3,8%	1,7%	3,1%	1,4%	1,8%	1,4%	0,9%	1,1%
Resultado Líquido*	27	1.572	53	1.534	13	1.454	-77	-1.406	-273	-1.039	-470	-2.769	-295	-1.500	6	132
ROE (%)	6,8%	8,8%	9,7%	7,1%	2,3%	6,8%	-14,0%	-9,8%	-91,4%	-5,5%	-58,0%	-15,8%	-40,2%	-6,5%	1,3%	0,6%
ROA (%)	0,2%	0,4%	0,4%	0,4%	0,1%	0,3%	-0,5%	-0,3%	-1,9%	-0,3%	-3,5%	-0,7%	-2,3%	-0,4%	0,1%	0,1%
Crédito em Risco (%)	5,9%	3,4%	10,2%	4,7%	12,0%	5,1%	16,3%	7,3%	20,3%	9,7%	22,2%	10,6%	24,0%	11,9%	22,2%	12,8%
Cobertura por imparidade do Crédito Bruto (%)	2,4%	2,2%	4,3%	2,8%	4,6%	3,0%	6,8%	4,1%	10,0%	5,3%	13,2%	6,0%	14,4%	7,7%	13,1%	7,9%
CT1(até 2013)/CET1(a partir de 2014) **	3,1%	6,3%	6,7%	7,5%	6,6%	7,8%	7,8%	9,3%	11,2%	11,6%	11,2%	11,8%	8,4%	11,0%	8,5%	11,3%
Rácio de Solvabilidade Total(%) **	8,1%	10,1%	10,9%	11,5%	9,4%	11,0%	9,0%	10,4%	11,8%	12,7%	10,7%	12,9%	8,4%	11,9%	9,5%	12,2%

Da análise comparada dos vários indicadores das tabelas podemos apurar que:

- O valor dos ativos do Grupo Banif é muito inferior à média do G8 e regista uma diminuição a partir de 2012;
- O valor dos créditos do Grupo Banif é igualmente muito inferior à média do G8. Todavia, pese embora registre uma diminuição a partir de 2012, a percentagem de créditos por categoria não varia significativamente;
- A percentagem de crédito relativa a Imóveis é superior ao G8;
- A percentagem do financiamento do Eurosistema é sempre superior à média do G8;
- O rácio de transformação é sempre superior à média do G8;
- O rácio “Cost To Income” regista valores muito superiores à média nos anos de 2012, 2013 e 2014;
- Resultados Líquidos negativos entre 2011 e 2014 mas inferiores à média do G8;
- Percentagem de ROE negativa entre 2011 e 2014 e inferiores à média do G8;
- Percentagem de crédito em risco é sempre superior à média do G8;
- Percentagem de cobertura por imparidade do crédito bruto é sempre superior à média do G8;
- CT1 abaixo dos 10% nos anos de 2014 e 2015.

Sobre as políticas do banco comparadas com o restante sector temos ainda o testemunho do **Dr. Joaquim Marques dos Santos**: “É que o Banco, a dada altura, nalguns depósitos a prazo, pagava ligeiramente acima. Não muito, mas ligeiramente acima do mercado para garantir a liquidez, porque o Banco tinha necessidades de liquidez. Deve ser isto.”

“De facto, havia a preocupação do Banco de Portugal de, digamos, reduzir o custo dos depósitos, que era a nossa preocupação também, obviamente.”

#### 4.1.5 Deterioração da Situação Financeira

Como pudemos observar na análise às contas do Banif a partir do ano de 2011 a situação económica e financeira do banco começa a degradar-se.

**Dr. Carlos Costa**, Governador do Banco de Portugal, explica esta deterioração através da conjugação de cinco fatores:

“Ao longo de 2011 e 2012, a situação financeira do Grupo BANIF registou uma deterioração acentuada, não tendo o Grupo atingido o rácio exigível de Core Tier 1, em base consolidada, com referência a 31 de dezembro de 2011.

A deterioração da situação financeira do BANIF resultou da conjugação de cinco fatores.

Primeiro fator, um rápido crescimento do crédito nos anos anteriores à crise, sem uma adequada gestão do risco e com concentração em ativos imobiliários e créditos a PME, representando, em 2012, um rácio de crédito sobre depósitos do BANIF de 134%, o que comparava com uma média do sistema bancário de 128%.

Segundo fator, uma estrutura de custos operacionais muito pesada face à atividade desenvolvida, a que não foi alheia a política de expansão de agências e de participações no exterior, prosseguida pelo BANIF. E, assim, em 2012, o BANIF tinha um rácio cost to income, o chamado «rácio de eficiência», de 178%, que comparava com cerca de 60% no conjunto do sistema bancário, o que, em suma, tinha um custo muito inferior ao rendimento que gerava.

Terceiro fator, o reconhecimento de um volume muito significativo de imparidades (cerca de 500 milhões de euros), na sequência, primeiro, dos exercícios de inspeção transversal conduzidos em 2011 e em 2012 — lembro o exercício Special Inspections Program (SIP) e o exercício On-Site Inspections Program (OIP) — e, segundo, como resultado da auditoria especial ao BANIF realizada em 2012.

Quarto fator, estes resultados, ou esta deterioração da situação financeira do BANIF, refletiam as maiores exigências de capital, impostas pelo Banco de Portugal ao sistema bancário com a fixação de rácios mínimos de Core Tier 1 de 9% para o final de 2011 e de 10% para o final de 2012, antecipando a aplicação de algumas das principais recomendações do chamado «Basileia III».

Quinto fator, a deterioração da situação económica e financeira do País, com impacto no volume e na qualidade de crédito, assim como no risco da carteira de crédito.”

Esta opinião é também corroborada por outros depoentes, designadamente António Varela e Pedro Duarte Neves. Leiam-se as seguintes transcrições:

**Dr. António Varela:** “O BANIF, em 2012, era um Banco muito, muito mau. O BANIF era um Banco péssimo, se posso dizer. Era um Banco que tinha tido uma estratégia completamente errada e que nos anos anteriores, enquanto os restantes bancos estavam a diminuir de tamanho, o BANIF mais do que tinha duplicado o seu tamanho. Tinha uma estratégia errada. Tinha feito investimentos completamente disparatados no Brasil, em Espanha e noutras latitudes. Tinha uma política de concessão de crédito — a qual não gostaria de qualificar — que se traduzia numa carteira concentrada em meia dúzia de clientes, com uma elevadíssima exposição ao imobiliário, com critérios muito duvidosos de afirmação dessa mesma concessão de crédito e que não dispunha de sistemas e de procedimentos adequados àquilo que é exigível num banco.”, e

**Dr. Pedro Duarte Neves:** “Portanto, o BANIF no final do ano já não tinha os 8% — aliás, tinha um valor relativamente baixo, de que não me consigo recordar — e foi isso que levou à necessidade de recapitalização do banco, precisamente.”

“O BANIF era um Banco que teve, até 2012, alguns problemas que se têm que referir, nomeadamente houve uma excessiva concentração no crédito imobiliário, não crédito à habitação, mas crédito imobiliário... Quer dizer, não foi o banco com mais crédito imobiliário no sistema, mas era dos que tinha mais e, por isso, foi obviamente um Banco muito afetado pela crise. Veio a observar-se que tinha alguns processos desajustados na concessão de crédito, porque, realmente, não é normal que se conceda crédito ignorando completamente pareceres de risco, mas, isso, enfim são deficiências externas, são capacidades de gestão.

Houve uma expansão da atividade que foi errada, porque foi tardia, na altura da fase final do ciclo.”



#### 4.1.6 Da Perceção do Novo Conselho de Administração

Jorge Tomé e António Varela tomam posse enquanto administradores do Banif no ano de 2012 e relatam-nos as suas primeiras impressões. Vejamos os seguintes excertos:

**Dr. António Varela:** “Ora, ao tomar posse, como tive ocasião de dizer ao Sr. Ministro das Finanças na altura, o caso de sobrevivência e viabilidade do BANIF era muito difícil. Não era impossível. Mas, de facto, era muito difícil que um banco que partia de uma situação tão má pudesse sobreviver.”;

**Dr. Jorge Tomé:** “De facto, quando esta administração entrou, o número que o acionista controlador nos tinha dado era cerca de 400 milhões de aumento de capital. Mas, mesmo nessa altura, tive uma conversa com o ex-presidente do executivo do Banco e ele já me falava em valores à volta dos 500 a 550 milhões de euros.

Devo dizer que este número achei-o logo no princípio, isto foi logo nos primeiros dias, mais consistente, porque, por força da mudança regulatória em termos de rácio de capital, fazendo só a conta ao efeito regulatório, dava 500 milhões de euros, portanto... Isto já considerando os ativos ponderados que consumiam capital – e estou a falar de uma conversa tida em final de março de 2012.”;

E ainda, **Dr. Luís Amado:** “o Banco tinha muito mais problemas do que aqueles que os próprios acionistas de referência do Banco pensavam que o Banco tinha, precisamente pela natureza de mudança de contexto em que entrámos nesse ano e, por isso,...”;

“O que me foi transmitido na altura pelo CFO do Banco e pelos acionistas do Banco é que não seria necessário recorrer à linha de capitalização do Estado. Portanto, fiquei naturalmente surpreendido quando verifiquei, passadas poucas semanas, que afinal iria ser necessário mais capital do Banco na base, justamente, dos relatórios que entretanto foram conhecidos.”.

#### 4.1.7 Garantias De Estado

Em **30 de dezembro de 2011** foi celebrado um contrato de concessão de garantia, no montante de 500M€.

Em **17 de abril de 2012** o Banco de Portugal emite parecer favorável à concessão de garantia pessoal do Estado Português ao Banif – Banco Internacional do Funchal, SA.

A operação visava possibilitar o refinanciamento parcial de empréstimos contraídos pelo Banif no mercado de capitais que se venciam em maio de 2012, nomeadamente um empréstimo obrigacionista com garantia pessoal do Estado, no montante de 443M€ que se vencia em 8 de maio de 2012.

Consequentemente, ainda em abril foi concedida uma nova garantia de Estado ao grupo Banif.

Em **28 de novembro de 2012**, Maria Luís Albuquerque, na qualidade de Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, solicita ao Vice-Governador do Banco de Portugal fundamentação aos pareceres do Banco de Portugal subjacentes a garantias concedidas, nomeadamente para considerar que o grupo Banif, às datas da concessão das várias garantias, tinha um problema de liquidez e não de solvabilidade.

Esta missiva recebeu resposta a **7 de dezembro de 2012**.

Em **finalis de 2012**, o Banif dispunha de um total de 1,175 mil milhões de euros de obrigações garantidas pelo Estado (OGE), com maturidade em 2014 e 2017.

Em **janeiro de 2013**, na sequência da aquisição pelo Estado Português de ações especiais e de CoCo's, o Banif procedeu ao reembolso antecipado de uma OGE a 5 anos, no montante de 300 milhões de euros. Em **julho de 2014**, foram reembolsados mais 280 milhões de euros. As restantes OGE, no montante de 595 milhões de euros.

A este propósito, **Dr. Jorge Tomé:** “o BANIF, naquele momento, tinha cerca de 1,2 biliões de euros em obrigações garantidas pelo Estado português”.

#### 4.1.8 Exposição ao BCE

No parecer do Banco de Portugal datado de 28 de dezembro de 2012 consta o seguinte parágrafo: “O financiamento obtido junto do Eurosistema ascendia, no final de setembro de 2012, a cerca de 2,9 mil milhões de euros, representando cerca de 20% do total do balanço consolidado, situando-se acima do peso médio de 12% verificado no sistema bancário nacional. Este financiamento tem constituído um importante suporte às necessidades de liquidez do Grupo Banif. A 24 de dezembro, a pool de ativos para operações de política monetária e crédito intra-diário totaliza aproximadamente 3 mil milhões de euros (após aplicação de haircuts). Nessa data, o colateral disponível e elegível para integração na *pool* do Eurosistema era de cerca de 160 milhões de euros, crescendo a este montante 88 milhões de euros de saldo de tesouraria disponível. Note-se que, dado

o facto de o Banif apresentar um rácio de solvabilidade abaixo do limite de 8%, o seu acesso ao financiamento do Eurosistema assenta numa decisão discricionária e de carácter excecional do Conselho de Governadores do Banco Central Europeu (“BCE”). A decisão de manutenção do estatuto de contraparte para as operações de política monetária do Banif, bem como das restantes instituições do Grupo – Banif Banco de Investimento, SA, Banif anco Mais, SA, e Banif Bank plc (Malta) teve em conta a existência de um Plano de Recapitalização cuja implementação terá de ser assegurada até 23 de janeiro sob pena de perda desse estatuto de contraparte elegível”.

Sobre esta matéria, **Dr. Jorge Tomé**: “(...) tinha uma exposição ao Banco Central Europeu, portanto ao Eurosystem, de 2,8 biliões de euros.”

#### 4.1.9 Exposição ao GES

Dos vários depoimentos prestados na CPI lográmos apurar que o Banif realizou uma operação cruzada em 2009 e 2010 com o grupo BES, no valor de 119 milhões de euros, e renovada posteriormente.

Vejam as declarações dos depoentes sobre este assunto:

**Dr. Jorge Tomé**: “Mas, voltando à resolução do BES, este facto, no caso particular do BANIF, teve um impacto muito negativo, porque o BANIF foi apanhado numa operação cruzada com o Grupo BES, operação efetuada em 2009 e 2010 – aliás, são duas operações – de 119 milhões de euros, que fez com que o BANIF não tivesse conseguido pagar, nem total nem parcialmente, a última tranche de CoCo de 125 milhões de euros que se vencia no final de 2014.”;

“Tanto na nossa comissão de fiscalização, como nas auditorias, e foram *n* auditorias que o BANIF teve, externas e do Banco de Portugal, não há um alerta relativamente às operações do GES e da Rioforte.”;

**Dr. Luís Amado**: “De facto, havia essa operação cruzada de 2010, que foi, no fundo, renegociada já com outros representantes do BES. O conselho de administração foi informado e teve conhecimento disso – aliás, houve uma discussão no conselho de administração sobre esse tema e essa discussão, recorde-me, foi, justamente, pelos termos e pela oportunidade dessa renegociação. Mas, repito, isso foi discutido no conselho de administração. Eram operações cruzadas que vinham do passado e que foram renovadas – aliás, creio que o Dr. Jorge Tomé as esclareceu quando aqui esteve.”;

**Dr. António Varela**: “Trata-se de contornar os limites ao financiamento a acionistas dos bancos, ou seja, os bancos só limitadamente é que podem emprestar dinheiro aos seus próprios acionistas. E nós temos a existência de dois grupos muito idênticos: o BANIF, controlado pela família Roque, e o Banco Espírito Santo, controlado pela família Espírito Santo.

O BANIF não podia emprestar mais do que uma certa quantidade de dinheiro, limitada pelos rácios, à família Roque. Nem o Espírito Santo podia fazê-lo. Mas havia uma coisa que podia ser feita, que era o Banco Espírito Santo emprestar dinheiro à família Roque e, em contrapartida, do lado do BANIF, emprestar dinheiro à família Espírito Santo. É isto. Elas eram feitas exatamente nas mesmas condições, o que era cobrado era exatamente o mesmo, tinha os mesmos termos, a mesma duração, portanto, na prática, era tal e qual como se o BANIF tivesse emprestado dinheiro à família Roque e como se o Banco Espírito Santo estivesse a emprestar dinheiro à família Espírito Santo. Portanto, não se trata de mais do que de uma maneira de enganar o regulador.”;

**Dr. Pedro Duarte Neves**: “Ora, essa operação de capital circular foi identificada e foi determinada a sua redução a fundos próprios – aliás, essa operação, quando foi identificada, foi, depois, desmontada, digamos assim.”.

#### 4.1.10 Exposição à Rentipar

No parecer do Banco de Portugal datado de 28 de dezembro de 2012 consta o seguinte excerto: “Em dezembro de 2012 a exposição do Banif a entidades dominadas ou em relação de grupo com o maior acionista do Grupo (Herança indivisa do Comendador Horácio Roque), através de crédito concedido, títulos ou garantias prestadas totalizava 212 milhões de euros, não existindo garantias reais relevantes constituídas. Para além dessa exposição, essas entidades tinham dívida emitida colocada em clientes do Banif no valor de 142 milhões de euros.”

E ainda, a declaração do **Dr. Jorge Tomé**: “Vamos, agora, ao caso específico do Grupo Rentipar, grupo controlador do BANIF antes da capitalização pública, e regulado e supervisionado diretamente pelo Banco de Portugal, através da Rentipar Investimentos e da Rentipar Financeira.

Quando esta administração entrou no BANIF, dia 22 de março de 2012, a exposição financeira do Grupo Rentipar ao BANIF era de cerca de 195 milhões de euros e sem garantias (zero de garantias) dadas ao BANIF. Esta exposição representava 20% da situação líquida do Banco à data de 31 de dezembro de 2011, ainda antes das correções.

A partir de então encetou-se um processo de constituição de garantias e um plano de amortização da exposição financeira do Grupo Rentipar ao BANIF, processo negocial que envolveu também o Banco de Portugal e culminou num memorando de entendimento no dia 28 de março de 2013.”

#### 4.1.11 Banif Brasil

O Banif iniciou as operações no Brasil no ano de 1999 quando adquiriu 75% do capital do Banco Primus, instituição especializada no sector de investimentos e localizada no Rio de Janeiro.

Desde então, o Banif Primus passou a desenvolver a sua actividade nos mercados de câmbio e de comércio externo, além de investir nas áreas de tesouraria e de “*private banking*”.

O **Dr. Jorge Tomé** relatou-nos a situação em que encontrou o banco à data da sua tomada de posse:

“Depois, temos o outro filme, que é o do BANIF Brasil. Devo dizer que o BANIF Brasil é outro filme de terror que, infelizmente, esta administração teve de gerir.

Vale a pena analisar o ponto de partida deste *dossier*, em 2012, a evolução que este caso teve nos últimos três anos e o papel do Banco de Portugal na parte final de 2015, em contraponto, com o apoio inexcedível que nos foi dado pelo Banco Central do Brasil e pelo próprio Fundo Garantidor de Créditos do Brasil.

Por força deste *dossier* do Brasil, no período de 2012 a 2015, registámos, nas contas consolidadas do Grupo BANIF, 267 milhões de euros de perdas, ajustamentos todos, todos sem exceção, do passado.”; e

“Depois, uma das minhas primeiras ações foi ir ao Brasil, para perceber o que é que se estava a passar por lá, porque eu já sabia que o BANIF Brasil não estava bem, porque nós, na concorrência, obviamente, também temos informação do que é que se passa nos outros bancos, e, de facto, devo dizer que sai do Brasil muito preocupado e até cheguei a dizer, em Lisboa, que, provavelmente, o BANIF iria implodir via Brasil, porque, de facto, aquelas necessidades de capital iriam subir muito.

Imediatamente mandámos fazer uma auditoria aos bancos do Brasil no primeiro semestre de 2012 e, de facto, nessa auditoria, que não espelhava tudo o que se passava no Brasil, nem pouco mais ou menos, mas já dava uma forte ideia de que o BANIF Brasil ia consumir-nos muito capital, porque, de facto, o BANIF Brasil era um *dossier* explosivo, absolutamente explosivo. Aliás, como se veio a verificar, nós, no Brasil, registámos 260 milhões de euros de perdas, e, portanto, obviamente que o Banco de Portugal...”.

Sobre as repercussões do Banif Brasil, o **Dr. Jorge Tomé** acrescenta:

“Devo dizer que da carteira de crédito do Brasil aproveitou-se 10% do crédito. De resto, foi toda «imparizada».”;

“Estamos a falar de situações de crédito não performante; de crédito não garantido, muitas vezes as garantias nem registadas estavam; crédito em *dossiers* de empresas que não tinham cash flow; enfim, há um manancial de situações graves relativamente ao Brasil, muito graves.”;

“Há processos judiciais, o banco central brasileiro está a acompanhar esse *dossier*, foram abertas auditorias forenses no Brasil e vários *dossiers* de crédito estão em investigação.”; e

“Erros de gestão, claramente. Gestão que, eu diria, dolosa, no Brasil.”.

E ainda, **Dr. António Varela**:

“A minha prioridade em relação ao passado foi só em relação a um ponto, que foi o Banco brasileiro, o BANIF Brasil, onde apoiei claramente as démarches tomadas pela administração, de levantar procedimentos criminais contra a anterior administração do BANIF, porque aí não havia dúvida de que não se tratava de negligência ou de simples incompetência ou de má gestão. De facto, no BANIF Brasil, havia todas as indicações de que se tratava de atos criminosos. E, portanto, como tal, eles foram denunciados e os processos estarão naturalmente a correr os respetivos trâmites.”;

“As perdas no Brasil foram maciças, diria que praticamente se perdeu tudo o que o BANIF investiu no Brasil. Como sabe, neste momento, o BANIF Brasil ainda não foi vendido. Quero crer que provavelmente a administração do BANIF residual está a trabalhar ativamente para tentar fazer uma transação. Creio que, se conseguir fazer essa transação, será uma transação pouco significativa em termos de valores. Portanto, não será muito errado dizer que todo o investimento que o BANIF fez no Brasil foi perdido.”

Por sua vez, **Dr. Miguel Barbosa**, explicitou-nos os valores das imparidades registadas nos anos de 2013 e 2014 neste banco:

“O resultado líquido de 2013 foi afetado negativamente pelo reforço de provisões e imparidades em 366,1 milhões de euros, perdas de cerca de 96 milhões de euros na unidade do Brasil (...);

“O Banco acabou por registar em 2014 prejuízos elevados, no montante de 295,4 milhões de euros em base consolidada, contribuindo para este resultado perdas de 135 milhões de euros em imóveis (valor mais elevado registado até à data), 80,4 milhões de euros no GES, 62,8 milhões de euros no Brasil (...).”

Da documentação remetida à CPI consta a auditoria interna realizada em maio de 2013.

Do ponto 7 análises e conclusão consta o seguinte:

*“7.1 Os contratos celebrados com empresas do mesmo grupo para prestação de serviços de originação, análise e formalização do crédito, cobrança extrajudicial e judicial demonstram o pouco cuidado dos ex-administradores com os riscos envolvidos, visto que, nessas condições é mais interessante para o prestador não originar negócios saudáveis para o Banco uma vez que, também vai obter ganhos na ocorrência de inadimplência.*

*7.2 Além disso, a aceitação de cláusulas prejudiciais ao Banco e a realização de pagamentos de valores superiores aos previstos nos contratos, sem qualquer justificativa, denotam a falta de zelo dos ex-administradores com os recursos do Banco, por eles administrados.*

*7.3 Acrescente-se a isso, a existência de relacionamento antigo de amizade entre membros da diretoria e sócios das empresas contratadas e o fato de um dos filhos do ex-diretor vice-presidente, responsável pela autorização dos pagamentos, estar empregado, à época dos acontecimentos, em uma das empresas beneficiadas com os valores pagos a maior.*

*7.4 Pelo exposto, conclui-se que o Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil), SA, foi vítima de atos lesivos aos interesses da empresa e de seus acionistas.”*

## **4.2 Análise aos Exercícios de Supervisão Prudencial**

### **4.2.1 Enquadramento Geral**

Nos últimos anos, o Banco de Portugal alargou o âmbito da análise tradicional de supervisão, reforçando a sua vertente prospetiva e avaliando regularmente a capacidade das instituições para suportar cenários económicos e financeiros adversas.

Adicionalmente, o Banco de Portugal promoveu várias inspeções transversais, com incidência nos oito maiores grupos bancários sujeitos à supervisão do Banco de Portugal, incluindo o Banif.

A título de exemplo, leia-se o excerto da carta de **4 de abril de 2011**: “O Banco de Portugal decidiu promover a realização, com cada um dos principais grupos bancários, de reuniões mais frequentes, com uma periodicidade, pelo menos, semanal, com o objetivo de acompanhar a evolução e analisar planos e medidas de intervenção no que se refere à liquidez, à posição dos colaterais disponíveis para efeitos de financiamento, ao processo de desalavancagem, bem como aos planos de reestruturação e reforço de capital.”

E, ainda, os seguintes depoimentos:

**Dr. Carlos Costa:** “Confirmo e tenho todo o gosto em dizer que a pratiquei, aliás o que se passou durante o meu mandato foi que quando cheguei eu tinha um único departamento de supervisão, hoje tenho a supervisão segregada em supervisão prudencial, supervisão comportamental, ação sancionatória e estabilidade financeira, sendo que este modelo é o que corresponde ao padrão de segregação e ao estado da arte em matéria de supervisão a nível europeu.

Segundo, a supervisão intrusiva foi, claramente, feita quando nós avançamos com o SIP e quando avançamos com a OIP – aliás, quer o SIP quer a OIP foram a maior intrusão que alguma vez se fez no sistema.

Terceiro, quando se avançou com o ETRICC, o exame transversal às exposições de crédito, foi ainda mais intrusivo e mais intrusivo ainda quando se fez o ETRICC 2 que abrangia as grandes exposições.

Portanto... Apresentem-me um supervisor europeu que tenha feito um exercício de radiografia tão profundo.”

**Dr. Pedro Duarte Neves:** “Um deles foi também uma ação que decidimos desenvolver a partir de 2009, foi o de termos equipas dentro dos bancos, o que, no caso do BANIF, passou a acontecer a partir de meados de 2010, de junho de 2010. Iniciámos esse programa algures em 2009 e foi sendo, progressivamente, generalizado ao sistema bancário português, sendo que, no caso do BANIF, começou em junho de 2010, como acabei de dizer.”

“No terreno estavam duas. No núcleo são umas sete ou oito pessoas.”

**Dr. Joaquim Marques dos Santos:** “Chegando ao regulador, o Banco de Portugal todos os anos fazia auditorias ao Banco. Às vezes eram muito localizadas, em algumas áreas de atuação, mas a partir de maio de 2010 passou a ter uma equipa residente no Banco — não sei se eram seis ou sete elementos —, com instalações próprias, com equipamento informático próprio, com acesso a toda a informação do Banco, com acesso às atas do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, dos vários órgãos decisórios do Banco e, quando tinham dúvidas sobre qualquer operação ou decisão, iam aos serviços e tentavam esclarecê-las. O Banco de Portugal fazia, portanto, um acompanhamento completo da situação. Às vezes, até se metiam em coisas que eram simples pormenores, mas, de facto, tinham acesso a tudo e nunca houve ninguém que vedasse esse acesso.”

#### 4.2.2 Das auditorias determinadas transversalmente aos 8 maiores grupos bancários

Listagem das auditorias determinadas pelo Banco de Portugal transversalmente aos 8 maiores grupos bancários:

a. Special Inspections Programme – Workstream 1 (SIP-WS1)

Ano: 2011

Assunto: Avaliação da carteira de crédito, com referência a junho de 2011

Auditor/Consultor: PwC

b. Special Inspections Programme – Workstream 3 (SIP – WS3)

Ano: 2011/2012

Assunto: Avaliação das metodologias de *stress test*, com referência a junho de 2011

Auditor/Consultor: OW

c. Follow up do Special Inspections Programme – Workstream 3 (SIP – WS3)

Ano: 2012

Assunto: Programa de melhorias decorrentes da avaliação das metodologias de *stress test*

Auditor/Consultor: OW

d. On-Site Inspection Program (OIP)

Ano: 2012

Assunto: Avaliação da carteira de crédito aos setores de construção e promoção imobiliária (CRE), incluindo créditos reestruturados, localizados em Portugal e Espanha, com referência a junho de 2012

Auditor/Consultor: PwC

#### Special Inspections Programme – Workstream 1

O **Dr. José Bernardo** contextualiza esta inspeção nos seguintes termos:

“Relativamente ao programa especial de inspeções à Rentipar Financeira, o denominado SIP, o mesmo foi executado em 2011 e consistiu numa revisão das carteiras de crédito, com referência a 30 de junho desse ano, para uma amostra selecionada pelo Banco de Portugal, bem como na apreciação dos modelos de cálculo das imparidades coletivas, que estavam a ser utilizadas nos bancos nessa altura, e de um conjunto de procedimentos e práticas seguidas pelos bancos relativamente à concessão de crédito.

Como referi anteriormente, o programa abrangeu os oito maiores grupos bancários nacionais, e o Grupo Rentipar Financeira, isto é, o detentor do BANIF, enquadrava-se dentro desses grupos, nessa altura.

O trabalho foi executado por duas auditoras que repartiram entre si o esforço — quatro bancos a cada uma delas —, sendo que uma delas foi a PwC SROC.

No âmbito do programa especial de inspeção, nomeadamente no que respeita aos níveis de imparidade individual, as amostras que foram analisadas foram amostras direcionadas, abrangeram os 50 grupos

económicos com maior exposição creditícia junto de cada um dos grupos bancários, bem como outros grupos e entidades cujas exposições foram selecionadas com base num conjunto alargado de indicadores de risco de crédito.

No caso concreto do Grupo Rentipar Financeira, no total, foram objeto de análise cerca de 350 mutuários, que cobriram mais ou menos 20% da carteira de crédito abrangida pela referida inspeção, sendo que o valor da amostra era qualquer coisa próximo de 3000 milhões de euros, numa carteira de crédito total, de exposure total — portanto, crédito em balanço e crédito por assinatura, as denominadas «garantias» —, de cerca de 13 000 milhões de euros.

Em resultado desta análise, que foi feita nesse momento do tempo a esta amostra concreta, o reforço mínimo de imparidade apurado, na altura em que estas informações foram divulgadas, foi de cerca de 90 milhões de euros.”

### **Special Inspections Programme – Workstream 3**

O **Dr. Rodrigo Pinto Ribeiro** descreve-nos esta inspeção da seguinte forma:

“No final de 2011 e início de 2012, trabalhámos com o Banco de Portugal na chamada linha de trabalho n.º 3, no workstream n.º 3 do SIP (Special Inspections Programme). O trabalho que realizámos nesse programa de inspeções foi uma revisão da metodologia e do processo seguido pelos oito maiores bancos portugueses — um deles era o BANIF — na realização de testes de *stress*. Nós não tivemos qualquer intervenção nas duas outras linhas de trabalho, ou seja, naquilo que era a auditoria ou o asset quality review feito por empresas de auditoria, nem na outra linha de trabalho que foi, digamos, o cálculo dos ativos ponderados pelo risco. Portanto, centrámo-nos numa das três linhas de trabalho, que foi a revisão das metodologias e dos processos seguidos por cada um dos bancos.”

“O resultado do nosso trabalho em relação ao BANIF... Nós identificámos uma série de lacunas metodológicas no exercício feito pelo BANIF e havia problemas a vários níveis: nos dossiers que eram utilizados para a projeção da margem, a projeção das imparidades, questões de inconsistência de informação. Havia uma série de questões que foram identificadas, tendo sido algumas delas quantificadas também em termos do seu impacto na posição de capital do Banco.”

“O Banco manifestava dificuldade na sua capacidade de fazer projeções das suas contas, dos seus balanços e das suas operações financeiras em diferentes cenários. Portanto, manifestava grandes dificuldades em seguir metodologias que considerávamos adequadas para projeção de resultados de contas em diferentes cenários.”

No seguimento deste trabalho, em **21 de março de 2012**, o Banco de Portugal comunica ao Banif: “De forma a potenciar os benefícios associados ao SIP, o que se torna particularmente importante no atual contexto económico, é fundamental que a Rentipar Financeira atribua prioridade máxima à correção das insuficiências detetadas, adote com a maior brevidade as melhores práticas nos domínios avaliados e, finalmente, que utilize critérios conservadores no cálculo dos níveis de imparidade”.

### **Follow Up Do Special Inspections Programme – Workstream 3**

Nas palavras do **Dr. Rodrigo Pinto Ribeiro**:

“Se bem me recordo, foi um trabalho realizado entre maio e novembro de 2012, que resultou do trabalho feito no âmbito do workstream 3. No fundo, o Banco de Portugal, com base nas recomendações que nós próprios produzimos, ao abrigo do workstream 3, recomendações de melhoria metodológica, pediu aos bancos que implementassem as melhorias que, na opinião do Banco de Portugal, deviam ser implementadas e o papel da Oliver Wyman, nessa altura, foi, se quiser, de gerir o processo, de assegurar ou de monitorizar até que ponto essas melhorias eram, de facto, implementadas.

No caso do BANIF, se bem me recordo, acho que houve dois aspetos fundamentais em termos de metodologia: um deles era a projeção da margem do Banco e outro era a projeção do custo de risco, se quiser.”;

“Em relação à segunda pergunta do Sr. Deputado, de facto, no trabalho de 2011-2012, fim de 2011 e início de 2012, nós levantámos uma série de questões metodológicas e de problemas que encontrámos com o *stress* test apresentado pelo BANIF. O Banco de Portugal pediu, depois, ao BANIF que colmatasse essas limitações.

No final do trabalho que nós fizemos, que acabou em novembro de 2012, ainda havia questões metodológicas que, nessa altura, entendíamos que não estariam incorporadas no plano de capital, o Fund and Capital Plan, que o BANIF apresentaria em dezembro de 2012.

Portanto, quando terminámos o nosso mandato identificámos que ainda havia questões metodológicas em aberto que podiam, obviamente, ter impacto na qualidade e no resultado das projeções e que não podíamos dizer que estariam já incorporadas no plano que o BANIF apresentaria em dezembro de 2012.”

No seguimento do trabalho da OW deu-se início em **maio de 2012** ao Programa de Melhorias de Metodologias. No final deste programa de melhorias ainda estavam pendentes alguns assuntos e o Banco de Portugal enviou carta ao Banif em março de 2013.

### **On-Site Inspection Program (OIP)**

Das declarações do **Dr. José Bernardo** destacamos:

“A análise da carteira de crédito do BANIF, o tal trabalho que foi feito em 2012, incidiu sobre um portefólio de crédito imobiliário que não era, diria, extraordinariamente diferente do portefólio que existia noutros bancos – aliás, havia muitas operações que eram operações partilhadas entre bancos.

Todavia, a diferença em relação a alguns dos outros bancos é que o BANIF tinha uma exposição grande ao setor imobiliário, por via de crédito – e isso não foi tratado nesse tal trabalho, no OIP –, direta a imóveis. A proporção dos imóveis no património do Banco era significativa.

O ativo do Banco, nessa altura, deveria ser qualquer coisa na casa dos 16 ou 17 mil milhões de euros e os ativos imobiliários diretos, imóveis detidos pelo Banco, pelas diversas subsidiárias do Banco, fundos de investimento que consolidavam, etc. eram mais, muito mais de mil milhões de euros, portanto era um peso importante no balanço. Havia outros bancos que tinham também pesos significativos, não era exclusivamente o BANIF, mas nem todos tinham este peso significativo no imobiliário.”

#### **4.2.3 Das Auditorias Determinadas ao Banif**

Listagem das auditorias determinadas pelo Banco de Portugal ao Banif:

a. Auditoria Especial

Ano: 2012

Assunto: Avaliação de ativos e passivos, com referência a março de 2012

Auditor/Consultor: PwC

b. Project Centauro

Ano: 2012

Assunto: Avaliação das medidas do Plano de Recapitalização do Banif e das projeções financeiras

Auditor/Consultor: Citigroup

c. Auditoria Forense

Ano: 2014

Assunto: Avaliação acerca da existência de indícios de incumprimento dos normativos internos em vigor aquando da concessão de crédito, no caso de grandes exposições no setor da construção e da promoção imobiliária, em particular nas exposições que apresentavam situações de incumprimento.

Auditor/Consultor: Deloitte

#### **Auditoria Especial**

Salientamos a seguinte afirmação do **Dr. José Bernardo**:

“O trabalho que fizemos em 2012, como referi, foi um trabalho que incidiu sobre um conjunto de portefólios que nos foram indicados pelo Banco de Portugal e sobre um conjunto de entidades que nos foram indicadas também pelo Banco de Portugal.

O trabalho foi o de, essencialmente, validar, por exemplo, património imobiliário, créditos, operações com derivados, de entidades fora de Portugal, e também de fazer o follow-up da evolução do estado de alguns créditos que já tinham sido analisados anteriormente no SIP.

Fizemos esse trabalho com referência a março de 2012, fizemos as análises que tínhamos a fazer e emitimos o relatório.

Na altura, quantificaram-se imparidades mínimas na casa dos 300 milhões de euros.”

### Project Centauro

Este projeto será analisado com maior detalhe no ponto 4.4.4 do relatório.

### Auditoria Forense

Na sequência dos resultados das auditorias realizadas ao grupo Banif em 2011 e 2012 foram identificadas perdas significativas em operações de crédito, suscetíveis de indiciarem deficiências no processo de gestão de risco de crédito e eventual prática de irregularidades.

Neste contexto, em junho de 2013, o Banco de Portugal decidiu promover a realização de uma auditoria especial, de âmbito forense, com o objetivo de avaliar a atuação dos anteriores órgãos de administração do Banif, S.A e Banif – Banco de Investimento, SA, no exercício das suas funções, entre março de 2007 e março de 2012, em particular no que respeita à concessão de crédito e operações relacionadas e ao controlo da atividade das filiais no exterior.

A auditoria foi realizada pela Deloitte, no 2.º semestre de 2013, através de uma análise a 36 operações, e as conclusões apresentadas em março de 2014.

Do sumário executivo da auditoria consta a síntese das principais situações identificadas decorrentes da análise das operações do Banif.

Pela sua relevância destacamos as seguintes:

**Tabela 4.17**

Tema	Descrição
A. Concessão de crédito/ Alterações contratuais	Operações que foram aprovadas e contratadas sem que existisse uma análise de risco da operação.
	Aprovação de operações de crédito apesar do parecer condicionado, desfavorável ou até mesmo dispensa de emissão de parecer pelo analista de crédito.
	Operações em cujas propostas de análise de risco se recomendou o reforço de garantias sem que as mesmas tivessem sido aprovadas e contratualizadas.
B. Monitorização de risco de crédito	A avaliação de risco do cliente encontra-se em alguns casos omissa e noutros peca por ser evasiva.
C. Reestruturação de operações	Existência de operações em que foram realizadas dações de imóveis com objetivo de regularização de responsabilidades vencidas, sem que exista qualquer documentação de averiguação e mensuração do valor pelo qual a dação deve ser realizada.
	Alteração da periodicidade de juros de algumas operações com intuito de evitar o vencimento dos juros.
D. Registo de operações	Existência de crédito e juros vencidos sem que se procedesse ao registo em conformidade com o sistema informático.
	Situações de incorrecta actualização na mensuração dos colaterais.
E. Registo de Provisões	Situações incorrectas no cálculo das provisões regulamentares.
F. Registo de imparidades	Situações em que os critérios para mensuração da imparidade não se encontram adequadamente explícitos.

Para maior pormenor sobre as principais situações identificadas no âmbito da monitorização do risco de crédito pelo Conselho de Administração e no âmbito da análise de monitorização das filiais conferir páginas 21 e 22 da auditoria.

Sobre esta auditoria, leiam-se também as seguintes declarações:

**Dr. Carlos Costa:** “Deu lugar a processos, trouxe elementos para integrar num processo de avaliação ou reavaliação de idoneidade e não deu lugar a comunicação ao Ministério Público, porque, até este momento, não detetámos situações que configurem crime, isto é, são irregularidades do ponto de vista prudencial que configuram sanções. Os processos estão em curso tal como foram já finalizados outros e já foram aplicadas sanções que têm uma dimensão institucional e que têm, depois, uma dimensão subjetiva, se quiser, porque há



peçoas que são responsáveis por essas irregularidades. Mas está tudo a andar e alguns dos processos já foram fechados.”; e

**Dr. Pedro Duarte Neves:** “A auditoria forense foi instaurada porque o Banco de Portugal, ao analisar as concessões de crédito, identificou os créditos com mais imparidades, foi analisar os procedimentos que foram seguidos na atribuição desses créditos e identificou que, em alguns deles, tinha havido o não respeito dos normativos internos e a atribuição de créditos, por exemplo, contra os pareceres de risco. Isto refere-se a créditos de 2011 e 2012 e o Banco de Portugal teve de analisar esses casos e, depois, determinou a auditoria forense, creio eu, algures em meados de 2013, talvez em maio, não sei bem.

Em relação ao Brasil o que aconteceu foi que o Banco de Portugal, para tornar mais robusto o ponto de partida – quando falei há pouco no plano de capitalização falei do ponto de partida –, decidiu fazer uma inspeção à filial do Brasil, aliás, às filiais.

Portanto, para além da carteira de crédito no território nacional o Banco de Portugal alargou também essa auditoria a carteiras de crédito de filiais e foi nessa ação que foi incluído o Brasil e em que foi detetado um montante significativo de imparidades.”.

#### 4.2.4 Outras avaliações e inspeções realizadas pelo Banco de Portugal

Listagem de avaliações e inspeções realizadas pelo Banco de Portugal:

- a. Avaliação dos requisitos de capital do risco de crédito no âmbito do Programa Especial de Inspeções (SIP) – Workstream 2;
- b. Análise do BdP sobre o FCP Rentipar Financeira;
- c. Parecer do BdP e proposta de decisão sobre o Plano de Recapitalização apresentado pelo Banif. Acrescem ainda os seguintes relatórios:
  - a. Relatório de Inspeção ao Banco Mais – Avaliação dos Procedimentos Adotados na Renegociação dos Créditos;
  - b. Relatório de Inspeção ao Banif – Banco Internacional do Funchal – Imparidade de Crédito.

#### 4.3 “Governance” e Procedimentos de Controlo de Risco e “Compliance”

Durante a CPI tomámos conhecimento que ao longo dos últimos anos várias entidades identificaram um conjunto significativo de problemas associados à governação interna do Banif, e, em concreto, relativamente:

1. Ausência de Direção de Risco e Regulamento de controlo de risco;
2. Aos dados existentes no sistema de informação.

Quanto às situações identificadas no ponto 1, as mesmas estão evidenciadas na auditoria forense supra analisada e ainda na carta da CMVM dirigida ao conselho de administração do Banif, datada de 11 de dezembro de 2013 – que ora se anexa e se dá por integralmente reproduzida – onde estão elencadas 31 deficiências.

No que diz respeito ao ponto 2 veja-se, a título de exemplo, todas as críticas da DG Comp às versões do plano de reestruturação apresentadas pelo Banif – devidamente explanadas na fase 2 do presente relatório.

Diversos depoentes abordaram esta matéria, entre os quais:

**Dr. António Varela:** “Ou seja, o BANIF não tinha sistema informático, não tinha uma direção de risco que funcionasse e não tinha sistemas de avaliação de risco. Não tinha, portanto, todo um conjunto de infraestruturas que são indispensáveis para que um banco funcione bem.”

“O Banco, quando o Dr. Jorge Tomé começou a geri-lo, não tinha um regulamento de crédito. Foi o Dr. Jorge Tomé quem criou o primeiro regulamento de crédito daquele Banco.

Os procedimentos da Direção de Risco eram procedimentos que eu diria praticamente incipientes e destituídos de qualquer tipo de fiabilidade. Esses procedimentos foram, de facto, melhorados, o Comité de Risco passou a funcionar e a avaliação do crédito passou a ser feita em modalidades completamente diferentes.”

“Dê-me licença que conte um episódio que julgo muito importante para compreenderem aquele banco e o que aconteceu. O Banco apresentou, salvo erro, a terceira versão do seu plano de reestruturação à Direção-Geral de Concorrência em janeiro de 2014. A Direção-Geral de Concorrência fez uma análise preliminar desse mesmo plano e pediu um conjunto de elementos que diria de verificação: «Vocês façam favor mandem-me um

data tape, ou seja, mandem-me uma base de dados com os empréstimos concedidos pelo banco, de quanto é que são, que garantias é que têm, quando é que estão vencidos, qual é respetivo estado, etc.»

Isso foi entregue e deu origem, diria, a uma vergonha completa para todos nós, portugueses, BANIF, porque o data tape que foi entregue em Bruxelas estava cheio de erros e de «gatos», do princípio ao fim, o que, na altura — e isto passa-se no início de 2014 —, levou a Direção-Geral de Concorrência a ameaçar enviar imediatamente o Banco para investigação aprofundada e demonstrou que o Banco não dispunha de sistemas de informação à altura daquilo que é exigível a um banco.

A forma que se encontrou para lidar com esta situação foi criar uma task force de emergência para construir, diria praticamente à mão e do zero, uma data tape que servisse, e foi pedir uma reunião também de emergência à Direção-Geral de Concorrência, onde foi demonstrado que aquilo estava mal, mas que o Banco já tinha feito muitas coisas boas. E foram demonstrados os progressos que, em muitas áreas, já tinham sido feitos ao nível da informática, ao nível dos sistemas, ao nível da concessão de crédito, etc.”

“Quanto ao que referiu, devo dizer que as matérias de compliance e de supervisão do branqueamento de capitais foram matérias que acompanhei muito de perto enquanto fui administrador do BANIF. O BANIF fez enormes progressos. O BANIF nomeou um diretor de compliance que desempenhou muito bem as respetivas funções. O BANIF teve um desempenho, a muitos títulos, em muitos desses *dossiers*, altamente positivo. Não vou entrar em casos concretos, porque falar desses casos concretos seria violação do sigilo bancário e nada adiantaria. Mas gostava de deixar aos Srs. Deputados esta minha opinião: do ponto de vista da atuação no campo do combate ao branqueamento de capitais, os progressos efetuados no BANIF foram enormes.”

“Das iniciativas que tomei no BANIF uma delas foi a da constituição daquilo que foi designado de «Comissão de Auditoria e Risco», que era uma comissão composta por não executivos e que visava precisamente levar os responsáveis pelas diferentes áreas do BANIF a fazerem a apresentação, a identificação e a justificação perante os administradores não executivos da forma como estavam a desempenhar as suas funções.

Entre outras, a direção de compliance ia regularmente apresentar as suas atividades e os seus resultados a essa mesma comissão. E lembro-me claramente da apresentação dos programas informáticos sofisticados e complexos que eram utilizados na deteção das politically exposed persons que pudessem ser investidores ou depositantes no BANIF.”

“Lembro-me, por exemplo, de, a alturas tantas, quando estava no BANIF como representante do Estado no BANIF, ter surgido um processo levantado pelo Banco de Portugal que se baseava no facto de o BANIF — posso estar enganado quanto ao número — ter, creio, 68 incumprimentos de prazos de prestação de informação ao Banco de Portugal. O número pode não ser 68, mas era um número desta grandeza, qualquer coisa de absolutamente impensável. O Banco de Portugal fez um processo, apresentou uma contraordenação e o BANIF pagou a contraordenação que teve de pagar, por factos passados.”;

**Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque:** “Como já tive ocasião de referir aqui, um dos problemas que o BANIF tinha era a questão da qualidade dos sistemas de informação. E era uma queixa recorrente da Comissão Europeia que a informação que era transmitida não era suficiente em termos de qualidade para que pudessem avaliá-la. Ou seja, a Comissão Europeia — só para explicar um bocadinho o que é que isto quer dizer — queria saber exatamente como é que era o perfil, como é que eram os créditos concedidos pelo BANIF, dividido por segmentos, a PME, a grandes exposições, a imobiliário, as condições, etc., se esses créditos tinham ou não sido reestruturados. Estou a falar genericamente, porque essa é uma matéria muito técnica que era discutida entre as equipas técnicas. Mas, genericamente, o objetivo era o de fazer essa avaliação.

A Comissão expressou várias vezes a preocupação do facto de não conseguir obter respostas concretas às perguntas que ia apresentando porque havia uma deficiência dos sistemas de informação...”;

**Dr. Pedro Duarte Neves:** “Sr.<sup>a</sup> Deputada, na minha intervenção referi um conjunto de processos de contraordenação que foram concluídos e, precisamente, na sequência desses atrasos foi aberto um processo de contraordenação que, aliás, teve uma sanção de 300 000 euros. Portanto, houve uma sanção para essa situação.”

“Os sistemas de informação para gestão do BANIF tinham debilidades; elas foram identificadas e os órgãos de gestão deviam desenvolver e comprometeram-se a desenvolver ações para ultrapassar essas debilidades nos sistemas informáticos.”

“Não, não é normal. O BANIF tinha deficiências nos sistemas informáticos. Teve melhorias ao longo do

tempo, mas tinha deficiências nos sistemas informáticos. Infelizmente, em 2015, continuava a ter deficiências nos sistemas informáticos.”

**Dr. Miguel Barbosa:** “pela primeira vez, quando o Banco submeteu este último plano, a 18 de setembro, conseguiu apresentar na DG Comp um plano que não continha erros, ao contrário das anteriores submissões de planos de reestruturação. Pela primeira vez, o Banco apresentou um plano que não continha erros.

Havia uma debilidade que o Banco tinha em relação a um elemento chamado loan tape, que é uma base de informação com toda a sua carteira de créditos, e esta submissão de setembro continha também uma loan tape que foi submetida, a pedido da DG Comp, e que foi validada pela primeira vez sem terem sido identificadas algumas incongruências que no passado foram um dos elementos de principal crítica da DG Comp.”

**Dr. Jorge Tomé:** “O BANIF, quando lá chegámos, tinha um regulamento de crédito — era difícil não ter. E tinha um sistema de informação, que podia não ser o melhor, porque tinha este problema da qualidade dos dados.

O problema no processo de decisão de crédito, quanto a nós, era mais de governance. O que é que fizemos? Fizemos várias coisas.

Em primeiro lugar, alterámos o regulamento de crédito, que tinha basicamente cinco escalões de competência, e apertámos os níveis de competência de cada escalão.

Em segundo lugar, criámos uma direção de crédito.

Portanto, primeira via: as direções comerciais e uma direção de risco.

(...)

Portanto, criámos uma direção de crédito e uma direção de risco.

Depois, fizemos a notação do risco das empresas e limitámos muito as competências nos escalões de crédito, mesmo nos escalões mais baixos. A partir do segundo escalão tinha de haver sempre o parecer da direção de risco e da direção de crédito, obviamente em função do montante da operação e do risco da empresa, e aí ia subindo gradualmente até ao conselho de crédito.

O conselho de crédito também foi totalmente reformatado, porque não havia um conselho de crédito nestes moldes.

Reformatámos o conselho de crédito da seguinte forma: o conselho de crédito tinha de ter as direções comerciais que apresentavam as operações, tinha de ter o diretor principal da direção de risco, o diretor principal da direção de crédito, o diretor principal da área jurídica, o administrador ou os administradores com responsabilidade nas áreas comerciais, o administrador com a responsabilidade da área de crédito e da área de risco e o presidente da comissão executiva. Quando o presidente da comissão executiva não podia assistir aos conselhos de crédito era substituído pelo administrador que tinha a área de crédito. O órgão era colegial e sempre que era apresentada uma operação toda a gente dava informação e carregava a sua análise e parecer sobre as operações. Se não houvesse consenso relativamente às operações, a operação era chumbada. Ponto final.

Portanto, alterámos o regulamento de crédito, mudámos completamente a governance do crédito no processo de decisão. Foi isso que aconteceu.

Relativamente ao sistema de compliance, o sistema de compliance do BANIF não era tão mau como nos podia fazer crer a primeira avaliação que a CMVM fez, porque o relatório da CMVM tinha de ter contraditório e não teve.

O problema do sistema de compliance do BANIF tinha um critério que era demasiado extensivo. O que é que quero dizer com isto? Os filtros do sistema de compliance do BANIF apanhavam todas as situações que poderiam criar ou ter alguma suspeita. E o que é que acontecia? Como apanhava muitas situações, e o departamento de compliance tinha 18 pessoas, não podia ter mais, porque era o número de pessoas adequado para o departamento de compliance de um banco com a dimensão do BANIF, como havia vários hits, alertas, e eram muitos, não havia uma seleção, não conseguiam fazer uma análise exaustiva de todos os alertas do sistema. Portanto, o sistema teve de ser melhorado para alertar casos, no fundo, para fazer uma espécie de análise a, b, c, isto é, ver os casos a e os casos b e, quanto aos casos c, esquecer, porque não havia hipótese, não eram importantes. Mas os casos a e os casos b tinham de ser, de facto, todos analisados. O que é que acontecia? Não havia esta segmentação e as pessoas que estavam no compliance não chegavam para as encomendas, para ver todos os alertas...”

#### 4.4 Decisão De Recapitalização

##### 4.4.1 Precedentes

Após a 2.<sup>a</sup> revisão do PAEF, o Banco de Portugal estabeleceu diversos mecanismos para a neutralização prudencial dos impactos gerados pela transferência dos fundos de pensões e dos apurados no âmbito do programa especial de inspeções.

Neste contexto, as instituições passaram a ter que cumprir, entre 31 de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2012, o rácio Core Tier 1 de 9% definido pelo Banco de Portugal.

Acresce que, era também necessária a apresentação de planos estratégicos de capitalização, bem como uma atualização trimestral dos planos de financiamento e de capital, explicitando se existia intenção de recorrer ao fundo público de apoio à capitalização.

Sucedeu que, a partir de **dezembro de 2011**, o Banif não cumpriu o rácio estabelecido e começou a ser perceptível que era necessário realizar um aumento de capital.

Em **7 de março de 2012**, o Banco de Portugal elabora um parecer sobre o estudo de viabilidade apresentado pela Rentipar Financeira SGPS.

No referido parecer o Banco de Portugal entende que o plano de financiamento e capital apresenta riscos elevados na medida em que:

“– O nível atual da margem de liquidez e as medidas previstas de reforço afigurarem-se insuficientes para assegurar o normal funcionamento da tesouraria do grupo, após os vencimentos previstos para o 2.<sup>o</sup> trimestre de 2012 sendo ainda que algumas das medidas previstas para o objetivo de redução da dependência de financiamento do Eurosistema apresentam um grau de incerteza elevado;

– O cumprimento dos níveis mínimos do rácio Core Tier 1 requer níveis de reforço dos fundos próprios que não se encontram, com os dados disponíveis, assegurado para 31/12/2011 e apresentam, para 31/12/2012, um grau de incerteza elevado.”

Face a estas vulnerabilidades e à dificuldade que os acionistas da Rentipar Financeira SGPS têm demonstrado em reforçar adequadamente os seus capitais, o Banco de Portugal conclui antevendo como provável a necessidade de o Grupo ter de recorrer ao Fundo de Capitalização público num montante que, numa perspetiva prudente e conservadora poderá atingir os 440 milhões de euros.

Ressalva-se, neste momento, os depoimentos prestados na CPI sobre a incapacidade de aumento de capital por parte de entidades privadas:

**Dr. Pedro Duarte Neves:** “O BANIF, em momento algum, conseguiu mostrar condições para, pelos próprios meios, aumentar o capital para aquilo que era necessário.

O BANIF não conseguiu também arranjar/encontrar parceiros/investidores, o que quer que fosse, para fazer esse aumento. O Banco de Portugal, na sequência da saída da portaria, fez uma determinação formal ao BANIF para apresentar um plano de recapitalização.”, e

**Dr. Joaquim Marques dos Santos:** “Só mais um ponto: gostaria também de informar a Comissão de que, mesmo antes da vinda da troica, tomámos algumas iniciativas ao nível do Conselho de Administração do Banco para conseguir a capitalização através de acionistas estrangeiros. Lembro-me de termos feito diligências no Brasil e em Espanha e os acionistas fizeram, também, diligências em Inglaterra. Mas, de facto, por uma razão ou outra, não conseguimos, de junho de 2010 até, algures, em 2011. Frustraram-se essas iniciativas e, portanto, isto reforça a ideia de que no final de 2011 era inquestionável a necessidade da intervenção dessa linha.”.

Posteriormente, e nos termos da Lei n.º 4/2012, o Grupo Rentipar manifestou a intenção de recorrer ao investimento público.

Assim, em **15 de maio de 2012**, o Banco de Portugal decide promover a realização de duas auditorias especiais ao grupo, com os seguintes objetos:

- a) A valorização dos ativos registados em balanço consolidado do Grupo, em especial os não incluídos no âmbito do Programa Especial de Inspeções levado a cabo no 2.<sup>o</sup> semestre de 2011;
- b) A adequação e processos de implementação do plano de reestruturação do grupo.

Em **5 de junho de 2012**, o Banco de Portugal solicita ao Banco que apresente, até 30 de junho de 2012, um plano de reestruturação que contemple as seguintes medidas:

“a) Medidas para repor os rácios de fundos próprios acima do mínimo legalmente exigido, que deverão incluir uma participação significativa dos investidores privados no reforço de capital;

b) Medidas de reorganização do grupo em que o Banif se inscreve, com o objetivo, nomeadamente, de simplificar a sua estrutura, reduzir as entidades e atividades não essenciais, reduzir as exposições intra-grupo e reforçar as garantias associadas às exposições remanescentes.”

Em resposta ao pedido de medidas corretivas determinadas pelo Banco de Portugal o Banif apresentou um plano de reestruturação em **27 de julho de 2012** que, todavia, continha medidas insuficientes para repor os rácios de fundos próprios acima dos mínimos legalmente exigidos.

Pelo que, em **29 de agosto de 2012** foi apresentada uma nova estimativa de necessidades capital, que aponta agora para um reforço de 900 milhões de euros de forma a cumprir o rácio de Core Tier 1 de 10% no final de 2012.

Em **26 de outubro de 2012** foi apresentado ao Banco de Portugal uma nova versão do plano de reestruturação que prevê um recurso a capitais públicos no montante de 700 milhões de euros.

Contudo, o Banco de Portugal entendeu que não foram contempladas algumas das condições que deveriam estar no plano e considera que algumas projeções com impacto relevante nas necessidades de capital se encontram subestimadas ou insuficientemente fundamentadas.

Por este motivo, solicita a apresentação de novo plano.

O novo plano é então apresentado em **10 de novembro de 2012**. Este plano identifica uma necessidade de capital na ordem dos 1100 milhões de euros, a satisfazer através de uma participação de privados de 250 milhões de euros e de uma entrada de capital público de 850 milhões de euros, dos quais 587 milhões em ações e o remanescente em instrumentos híbridos a vencer em finais de 2014 e 2015.

Este plano mereceu resposta do Banco de Portugal em **22 de novembro de 2012**, já na posse do Relatório do Citi, com as seguintes indicações: o plano deverá contemplar o valor de 1100 milhões de euros como base para as necessidades de reforço dos fundos próprios, considerar uma almofada adicional de 300 milhões de euros e ser dividido em duas fases:

1. A primeira fase exclusivamente suportada por fundos públicos através da combinação de subscrição de 700 milhões de euros em ações especiais e 400 milhões de euros em instrumentos híbridos;

2. A segunda fase numa operação de aumento de capital a subscrever por investidores privados, num montante mínimo de 450 milhões de euros, até junho de 2013.

Consequentemente, no dia **28 de dezembro de 2012**, o Banif remeteu ao Banco de Portugal uma nova versão do Plano de Financiamento e Capital, respeitando as indicações propostas.

#### **4.4.2 Aumento das Necessidades de Capital**

Da análise do capítulo anterior podemos verificar que o valor das necessidades de capital foi aumentando exponencialmente durante o ano de 2012, passando de uma previsão inicial no início do ano de 440 milhões de euros para 1100 milhões de euros no final do ano.

A este propósito é de notar a carta que o então Ministro das Finanças Vítor Gaspar escreve ao Governador do Banco de Portugal, a **19 de novembro de 2012**, manifestando surpresa com as indicações recebidas para solucionar a situação do Banif, “em especial o acréscimo tão significativo dos montantes avançados para as necessidades de capital em função da deterioração da posição agora invocada deste banco e a indicação dos elevados riscos de execução que uma medida de resolução acarretaria, tendo presentes o acompanhamento e supervisão intensivos a que o Banif tem estado sujeito pelo Banco de Portugal ao longo do último ano e meio (incluindo a realização de programas especiais de inspeção e auditoria extraordinária), limitando consideravelmente as opções ao dispor do Estado Português nesta matéria.” e solicitando esclarecimentos adicionais.

Em resposta, a **30 de novembro de 2012**, o Governador do Banco de Portugal sintetiza os fatores que explicam o aumento significativo das necessidades nos seguintes termos:

“Em suma, e tendo presente que o Banif, em final de 2011, cumpria com um rácio global de solvabilidade de 8% as necessidades de reforço do capital para o final do ano de 2012 (1100 milhões de euros) decorrem, fundamentalmente, da imposição de um rácio de Core Tier 1 mínimo de 10% acrescido de 50 pontos base (368 milhões de euros), do acréscimo das deduções prudenciais específicas com carácter transitório anteriormente referidas (197 milhões de euros), do impacto dos resultados negativos projetados para o exercício de 2012 (492 milhões de euros), da dedução do designado capital circular (38 milhões de euros) e do efeito conjugados de outros fatores (5 milhões de euros).

Além disso, em anexo, remete o quadro justificativo de necessidade de capital.

Existem também várias declarações dos depoentes sobre o tema ora em apreço que seguidamente se transcrevem:

**Dr. Joaquim Marques dos Santos:** “Mas, na sequência do stress test que foi feito em 2011 e de que houve discussões com a troica, com o Banco de Portugal e com a Comissão Executiva do Banco — penso que a última discussão com a troica terá ocorrido em finais de fevereiro de 2012 —, verificou-se que, efetivamente, as necessidades de recapitalização do Banco e a necessidade de recorrer à linha da troica eram evidentes e que, no nosso caso, isso poderia atingir os 400 milhões de euros, já nessa altura.”;

**Dr. Jorge Tomé:** “Depois, uma das minhas primeiras ações foi ir ao Brasil, para perceber o que é que se estava a passar por lá, porque eu já sabia que o BANIF Brasil não estava bem, porque nós, na concorrência, obviamente, também temos informação do que é que se passa nos outros bancos, e, de facto, devo dizer que sai do Brasil muito preocupado e até cheguei a dizer, em Lisboa, que, provavelmente, o BANIF iria implodir via Brasil, porque, de facto, aquelas necessidades de capital iriam subir muito.

Imediatamente mandámos fazer uma auditoria aos bancos do Brasil no primeiro semestre de 2012 e, de facto, nessa auditoria, que não espelhava tudo o que se passava no Brasil, nem pouco mais ou menos, mas já dava uma forte ideia de que o BANIF Brasil ia consumir-nos muito capital, porque, de facto, o BANIF Brasil era um *dossier* explosivo, absolutamente explosivo. Aliás, como se veio a verificar, nós, no Brasil, registámos 260 milhões de euros de perdas, e, portanto, obviamente que o Banco de Portugal...

Este número, depois, foi subindo e na interação com o Banco de Portugal — porque o Banco de Portugal teve acesso àquele relatório de auditoria do Brasil, como é óbvio —, considerando as projeções que o Banco de Portugal tinha para o imobiliário e também considerando a informação que tinha sobre o BANIF, como não podia deixar de ser, fez-se o primeiro plano de esboço de reestruturação do Banco, como já referi, que serviu de base ao plano de capitalização e, depois, o Banco de Portugal pediu também ao Citigroup que validasse o plano.

As necessidades de capital foram subindo e o número a que o Banco de Portugal chegou — não foi a administração do BANIF foi o número a que o Banco de Portugal que chegou, e isso também tenho de o dizer aqui — até diria que foi o número correto bem acima dos cálculos que tínhamos como administração.”;

**Dr. Carlos Costa:** “O que eu disse em 2012 foi que, nesse momento, para o Banco satisfazer os rácios de capital que eram exigíveis nesse momento e ser elegível para efeito de garantias necessitava desse capital.

Pelo contrário, no momento em que emitimos o parecer sobre o *business plan* dissemos, claramente, que — isto no final do processo, em 10 de novembro de 2012 — o Banco tinha de ter os 440 milhões, que já estavam compreendidos aí, tinha de ter mais 800 milhões, no sentido de reforçar os critérios de reconhecimento de imparidades, tinha de contemplar os resultados preliminares da auditoria especial, porque o BANIF foi objeto de duas auditorias especiais para além das auditorias transversais, e tinha de ter, além disso, um buffer para anular, neutralizar, a circularização de capital.”

Ora, isto levava aos 1100 milhões e, depois, nós considerámos que, além disso, era bom que o Banco tivesse mais 300 milhões para fazer face a contingências, dado que a lógica era a de travessia do deserto, não era a lógica instantânea.”

“Reconheço que passámos de um exercício instantâneo para um exercício multianual e que num exercício multianual eu tinha de incrementar as necessidades de capital, no fundo, para fazer a travessia.

Reconheço que, entretanto, entre março e novembro, outros factos apareceram, que exigiam o reconhecimento de capital, e, como nós não temos outra possibilidade senão vergarmo-nos aos factos, os factos posteriores a março tinham de ser integrados e foram-no, nomeadamente os de julho até 10 de novembro.

Portanto, não há qualquer contradição entre as duas abordagens; são abordagens complementares, sendo que uma se refere ao momento e ao que é conhecido naquele momento e outra refere-se a um período que tem aquilo que é conhecido até àquele momento e aquilo que é expectável a partir daí.”; e

**Dr. Pedro Duarte Neves:** “O BANIF Grupo não estava a cumprir, mas estava a apresentar um conjunto de medidas que, supostamente, seriam suscetíveis de levar ao cumprimento dos 9%. Mas o Banco de Portugal, creio, tão cedo como março de 2012, previa já uma necessidade de capitalização dos tais 440 milhões de euros. Isto março de 2012, portanto, era claro, já no início de 2012, mas, seguramente, em março de 2012 que havia uma necessidade de capitalização.”

“Agora, vou dizer-lhe quais foram as mudanças importantes dos 440 para os 1100.

Antes de mais, houve, a mais importante de todas, que foi a inspeção da Price. A inspeção da Price foi extraordinariamente importante para assegurar que o ponto de partida, em termos de necessidades de capital, estava bem calculado, estava bem definido, e que foi de cerca de 290 milhões de euros. Portanto, essa inspeção, que foi específica para o BANIF e que envolveu filiais, que não tinham sido cobertas pelos exercícios, explica cerca de 45% da revisão do valor.

Depois, em termos de outras imparidades, houve exercícios, como aquele que nós chamamos de OIP (On-site Inspections Programme), que foi desenvolvido especificamente para o setor do imobiliário, que se concluiu depois de março e aí estamos a falar de imparidades de cerca de mais 100 milhões de euros ou seja de 15%.

Depois, para desincentivar a prática de taxas de juro elevadas, o Banco de Portugal definiu aquilo a que se chama uma necessidade de redução a fundos próprios de uma contrapartida por estar a praticar taxas de juro elevadas que foi 60 milhões de euros e que corresponde a 10% do total.

Finalmente, houve desvios nas outras componentes dos resultados, que foram 30% do total ou 200 milhões de euros e destes 200, 100 foram margem financeira.

Portanto, a explicação destes valores é esta que está aqui, pelo que a revisão dos 440 para os 1100 milhões tem a ver com a inspeção da Price, tem a ver com outras imparidades, tem a ver com a folga prudencial e tem a ver com outros efeitos nos resultados.

Esta explicação reflete, só para completar o raciocínio, todo o intervalo de tempo que vai de fevereiro a dezembro e reflete também – e eu dei há pouco um número para ancorar, de certa forma, o exercício – tudo aquele que foi o desvio de margem financeira e de imparidades em 2012 face ao início do ano para o conjunto do sistema bancário português, que foi de 3 biliões. O desvio para o sistema bancário português foi de 3 biliões, o que foi uma coisa muita significativa. Em 2012, houve uma queda de 4%.”.

#### 4.4.3 Avaliação das Alternativas

Do acervo documental disponibilizado à CPI podemos verificar que o Banco de Portugal estudou cenários alternativos à capitalização.

Em concreto, na carta de **15 de novembro de 2012** do Governador do Banco de Portugal para o então Ministro das Finanças Vítor Gaspar, é apresentado um cenário alternativo de resolução e explicitado que se afastou o cenário de nacionalização e liquidação face a contactos anteriores com o Ministro.

Vejamos então o cenário de resolução. Esta medida foi equacionada com o pressuposto da constituição de um banco de transição e a transferência, parcial ou total, do património do Banif para esse banco.

O banco de transição seria detido integralmente Fundo de Resolução. Todavia, uma vez este Fundo estava desprovido de recursos, teria de ser o Estado a emprestar os fundos necessários, estimando-se um apoio financeiro entre os 2.500 e os 4.600 milhões de euros.

Na sua análise o Banco de Portugal descreve os riscos desta operação. No seu entender, existia um sério risco material de ocorrerem perturbações suscetíveis de colocar em risco a estabilidade do sistema financeiro, por ser provável que a colocação dos depósitos num banco de transição origine transferências de fundos e ainda que gere desconfiança junto dos depositantes de outras instituições de crédito nacionais, com impacto severo nos depósitos.

Elenca também outro tipo de riscos, tais como: elevados riscos operacionais de execução da operação; risco de litigância pelos acionistas, e riscos de perceção externa sobre a solidez financeira do sistema bancário.

Por último destaca a desvantagem desta medida face à recapitalização: não permitir uma recompra gradual por privados.

Para mais desenvolvimentos conferir o anexo B da referida carta.

Para além desta comunicação, o Banco de Portugal disponibilizou à CPI as várias versões do plano de resolução, datadas de **31 de outubro, 13 de novembro e 20 de novembro**, bem como, um documento com a apresentação “revisão do banco de transição.

Cuidar de notar que, pese embora conste do Parecer do Banco de Portugal, datado de **28 de dezembro de 2012**, na página 8, uma menção expressa ao facto de ter sido equacionada a liquidação do banco, não existem evidências documentais desse facto.

Sobre esta matéria recolhemos as seguintes declarações dos depoentes:

**Dr. António Varela:** “Gostava de chamar a atenção dos Srs. Deputados para o seguinte: por exemplo, os estudos realizados pelo Banco de Portugal em 2012 apontavam para que uma liquidação do BANIF que tivesse sido efetuada nessa altura conduziria a perdas muito mais significativas ainda do que as perdas que se vieram a verificar no final deste processo.”

“Mas se eu me puser no lugar das autoridades na altura, creio que elas estavam confrontadas, diria, basicamente com três cenários diferenciados. O primeiro cenário era deixar ir o Banco para a liquidação e, conforme referi no início, a estimativa é que a perda que teria sido provocada por essa liquidação — e perda que seria sofrida pelos depositantes — seria uma perda várias vezes superior ao montante que acabou por ser efetivamente investido. Por outro lado, quem iria perder seriam os depositantes do BANIF. Para o próprio Estado, a perda provavelmente teria sido maior nessa altura. É que gostava de chamar a atenção para que o BANIF, em 2011 e 2012, beneficiava de obrigações garantidas pelo Estado. E se o BANIF fosse para liquidação, o Estado tinha de honrar as garantias que tinha dado.

Ainda por outro lado, várias entidades públicas tinham depósitos muito significativos no BANIF. Eu não estava presente na altura, como digo, não acompanhei o processo, mas a ideia que tenho é que a perda do Estado, se o BANIF tivesse ido para liquidação, seria na casa dos 2 biliões. E, portanto, mesmo a perda dos 1100 milhões de euros que foram investidos no BANIF teria sido uma perda inferior àquela que teria sido provocada se houvesse uma liquidação.

Portanto, como digo, uma alternativa, na altura, era esta alternativa, a alternativa da liquidação. Julgo que uma segunda alternativa teria sido simplesmente o Estado fazer o pagamento desses montantes aos depositantes, para que os depositantes não perdessem, ou seja, fazer acionar uma espécie de fundo de garantia — e os números a que iríamos chegar eram mais ou menos os mesmos —, ou, então, esta terceira alternativa.

Chamo a atenção para que as duas primeiras alternativas tinham também como consequência algo que seria muito negativo. Nós, em 2012, estávamos numa situação financeira extremamente frágil. Julgo que as consequências, no plano externo e no plano mais vasto da estabilidade financeira portuguesa, teriam sido terríveis se um banco mesmo relativamente pequeno como o BANIF tivesse sido deixado cair.”;

**Dr. Carlos Costa:** “Assim, foram analisados os cenários de, primeiro, capitalização com recurso a fundos públicos, segundo, de resolução e, terceiro, de liquidação. De acordo com os cálculos efetuados na altura, a liquidação do BANIF conduziria ao pagamento dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos (no montante de 4500 milhões de euros) e a um risco de perda significativa dos depósitos não cobertos, que ascendiam a 2700 milhões de euros.

Por seu turno, o cenário de resolução, que assentava na criação de um banco de transição, requeria um esforço financeiro total entre 2500 milhões de euros e 4600 milhões de euros, consoante se considerasse uma estimativa mais ou menos conservadora na valorização dos ativos transferidos, transferidos naturalmente para o banco de transição. Esta solução de resolução tratava-se, por outro lado, de uma solução que não tinha sido ainda testada e que envolvia riscos operacionais significativos, bem como riscos de litigância pelos acionistas e outros credores não protegidos, como acontece em qualquer processo de resolução.

Para além disso, e mais importante, na conjuntura económica recessiva e incerta em que nos encontrávamos nesse momento, qualquer uma das opções (resolução ou liquidação) implicaria uma perturbação na confiança dos depositantes que poderia ter efeitos devastadores na estabilidade do sistema financeiro nacional e no ajustamento da economia portuguesa que estava em curso. A salvaguarda da estabilidade financeira desaconselhava, por consequência, estas opções.

Na ponderação sobre a solução a adotar, foi ainda levada em consideração a existência de 1175 milhões de euros de obrigações emitidas pelo BANIF e garantidas pelo Estado.



Num cenário de capitalização com fundos públicos, o aumento da exposição do Estado ao BANIF seria parcialmente compensado pela redução imediata das responsabilidades contingentes do Estado por garantias prestadas (redução imediata na ordem dos 300 milhões de euros).

Da avaliação das várias alternativas, o Banco de Portugal concluiu que a operação de recapitalização pública do BANIF era, nas circunstâncias prevaletentes, a que melhor assegurava a estabilidade financeira e também a que implicava menores custos para o Estado.”

“O custo da nacionalização, em 2012, teria sido de 2,7 biliões. Seria maior, necessariamente, do que o custo da recapitalização.”

“Deixem-me só fazer uma nota: uma nacionalização implica mais do que o dinheiro que injeta, implica assumir a responsabilidade por tudo o que se segue, o que significa que todas as contingências posteriores eram de responsabilidade.”; e

**Dr. Rodrigo Pinto Ribeiro:** “Em setembro e outubro de 2012, a Oliver Wyman apoiou o Banco de Portugal na avaliação e planeamento de um cenário de contingência para o BANIF, para o caso de a recapitalização pública não ocorrer.”

“O plano de contingência que apoiámos o Banco de Portugal a elaborar em final de 2012 era uma alternativa à recapitalização. Foi anterior à entrada de dinheiro do Estado, que entrou em janeiro de 2013. E foi como cenário de contingência, sendo que o plano a que estava em cima da mesa era a recapitalização do BANIF.”.

#### 4.4.4 Análise do Relatório do Citi

O Banco de Portugal solicitou ao Citigroup uma avaliação independente da adequação e exequibilidade das medidas contempladas no Plano de Recapitalização do Banif com vista a confirmar a viabilidade futura do Banco.

Esta avaliação foi sustentada no Plano de Financiamento e de Capital remetido pelo Banif no dia **10 de novembro de 2012**, mencionado supra.

O Relatório do Citi data de **novembro de 2012** e do mesmo consta uma avaliação do plano em vários cenários alternativos que têm por base:

1. Um contexto relativamente menos adverso, embora mais conservador do que o apresentado pelo Conselho de Administração do Banif;
2. Um cenário central;
3. Um enquadramento mais adverso, com base nos quais o Citi apurou um défice de capital de respetivamente €74 milhões, €168 milhões e €380 milhões.

Vejamos alguns excertos do **sumário executivo** do relatório:

- Existem riscos de execução material em várias áreas da implementação da estratégia de reestruturação do balanço do Banif, nomeadamente na venda da carteira de imobiliário e das subsidiárias. Deverá também ser tomado em consideração a predominância do Banif na Madeira, uma região que se espera sofrer uma recessão profunda;

- Nos últimos meses as previsões económicas para Portugal foram-se deteriorando significativamente; o que cria desafios adicionais, nomeadamente ao nível da geração de receitas comerciais, e na qualidade dos ativos em carteira;

- O plano de negócios do Banif é um exercício credível e, acreditamos, que é o resultado de uma profunda reorganização do banco - das suas práticas, dos seus valores e da sua estratégia. Contudo, também é necessário realçar que, em linha com qualquer outro processo de reestruturação, estes esforços apenas começarão a produzir resultados daqui a alguns anos. É preciso ter em conta que a qualidade das projeções financeiras decresce com o tempo e que as projeções financeiras têm riscos elevados, sobretudo nos últimos anos do horizonte de projecção. Acreditamos que o grau de otimismo incorporado em determinadas projeções é significativo e poderá conduzir a uma previsão inflacionada da rentabilidade em 2017.

- Acreditamos que a administração tem vontade e foco de implementar este plano e de acordo com as suas estimativas, em 2017 o Banif mostrará níveis aceitáveis de “Return on Equity”, e potencial para ser uma instituição financeira viável e sustentável. Note-se que somente nos anos finais do período previsto é que os níveis de “ROE” alcançam um nível aceitável.

• O Funding and Capital Plan (FCP) mostra que o Banif não terá capacidade de reembolsar a maioria dos fundos que serão injetados; no cenário alternativo (mais conservador) o Banif não será capaz de pagar os dividendos acumulados pelas ações especiais.

• A contribuição de capital pelo Estado para o Banif manter uma posição de capital acima de 10,5% CT1 entre 2012 e 2016, pode chegar aos €1000m, na forma de ações especiais e CoCo's. Isto continuando a assumir que os atuais acionistas também contribuem com €250m em capital no ano de 2012.

• Em qualquer caso, em 2017 o Banif irá necessitar de uma transação de mercado, não apenas para reembolsar as ações especiais, mas também os dividendos dessas ações não pagos. Este exercício foi feito sob a suposição dominante de um regresso à normalidade entre o momento atual e 2017. Se o Banif alcançar os níveis previstos de ROE, é justo assumir que a transação será possível, todavia é necessário ter consciência de todos os riscos de execução material associados ao plano e ao ambiente económico em Portugal e na Europa.

• Acreditamos que, se por alguma razão, a situação do Banif não estiver resolvida num futuro próximo, existe um risco significativo das condições operacionais do banco enfrentarem obstáculos e desafios cada vez maiores e que toda a situação se deteriore a um ritmo acelerado. Também acreditamos que na situação indesejável de isto acontecer, existem sérios riscos de danificar fortemente a credibilidade e reputação que todo o sistema Português conseguiu manter/desenvolver tanto em Portugal como internacionalmente.

Na sequência deste relatório e conforme referido supra, no dia **22 de novembro de 2012**, o Banco de Portugal solicitou ao Banif que revise os pressupostos do Plano de Financiamento e de Capital de 10 de novembro de 2012.

De ressaltar que o plano apresentado pelo Banif em **28 de novembro** já contemplava projeções mais conservadoras, assumia um reforço adicional de capital no montante de €300 milhões de euros e previa uma estrutura diferente.

Nestes termos, o Banco de Portugal entende que os riscos identificados pelo Citi foram devidamente ponderados e refletidos na versão final do Plano de Recapitalização (conferir documento do Banco de Portugal intitulado “nota interpretativa do Relatório do Citi”).

Sobre este relatório foram prestados os seguintes depoimentos:

**Dr. António Varela:** “Lembro-me de ver o estudo do Citigroup, que foi um dos elementos que me deram na altura. Já não o vejo há muitos anos, desde então, mas lembro-me claramente que era um estudo que tinha dois cenários. Tinha o cenário cor-de-rosa, se assim se pode dizer, que era um cenário em que as coisas iam correr bem,...”

“era um estudo que tinha dois cenários: um positivo, e que era feito de acordo com as projeções do management; e outro cenário, onde as coisas não corriam bem, e que era feito de acordo com as hipóteses que o próprio Citigroup entendia dever assumir. E aí, efetivamente, não se demonstrava a viabilidade do Banco.”;

**Dr. Pedro Duarte Neves:** “Este ponto diz que o plano de financiamento e de capital mostra que o BANIF não tem a capacidade de pagar os fundos. Ora bem, o que é que este exercício do Citi mostrou que foi igual à conclusão que o Banco de Portugal tirou? É que, para além dos 1100, teria de haver um *buffer*, uma margem adicional dos 300...”

#### 4.4.5 Parecer do Banco de Portugal

O parecer do Banco de Portugal e proposta de decisão sobre o plano de recapitalização apresentado pelo Banif data de 28 de dezembro de 2012 e consubstancia um dos documentos mais relevantes para esta CPI, pelo que ora se anexa e cujo conteúdo se reproduz integralmente.

Estruturalmente está organizado nos seguintes termos:

- I. Enquadramento
- II. Plano de Reestruturação
- III. Situação Patrimonial, Financeira e Prudencial
- IV. Necessidade e Proporcionalidade do Montante de Investimento Público
- V. Viabilidade da Instituição/Grupo
- VI. Elegibilidade do Instrumento Híbrido

- VII. Percentagem de Participação no Capital da Instituição (se aplicável)
- VIII. Remuneração do Investimento Público e seu Reembolso (ou recompra)
- IX. Adequada Instrução do Processo e Aprovação do Plano pela Assembleia Geral
- X. Contributo para o Financiamento da Economia
- XI. Obrigações e Condicionalidades Aplicáveis (nomeação de representantes do Estado)
- XII. Conclusões
- XIII. Proposta de Decisão

Esta proposta do Banco de Portugal consiste na aprovação do acesso do Banif ao investimento público, condicionado à realização à respetiva aprovação em sede de Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito e que aprove as medidas elencadas no ponto IX do parecer.

Sobre este parecer, **Dr. Carlos Costa**: “Estou a dizer-lhe que se o Banco de Portugal deu parecer positivo ao *business plan*, ao plano de negócios, era porque o considerava executável.

O considerar executável não significa que possa garantir que não haja contingências durante a sua execução e que as contingências da sua execução possam pôr em causa qualquer plano de negócios de qualquer empresa.”

“O Banco de Portugal destaca aquilo que entende que justifica a capitalização em relação às alternativas. É isso que está em causa. O que está em causa no parecer do Banco de Portugal não é o parecer do Citi, são as alternativas – liquidação, resolução ou capitalização – e, nesse quadro, o Banco de Portugal é favorável à capitalização.”

#### 4.4.6 Composição do montante de capitalização

Segundo a informação constante do documento do Banco de Portugal “Composição do montante da capitalização do Banif por fundos públicos”, a definição da composição do montante da capitalização respeitou as condições definidas pelas autoridades internacionais que acompanharam o PAEF, nos termos e com os seguintes fundamentos:

“Não obstante, o compromisso assumido no contexto do PAEF de as recapitalizações públicas preservarem, pelo menos durante uma fase inicial, o controlo da gestão dos bancos pelos seus acionistas privados, entendeu-se que, dada a dimensão relativa da injeção de fundos públicos, no caso do Banif a participação do Estado no aumento de capital do Banif deveria ser concretizada maioritariamente por ações especiais, tendo em vista salvaguardar a posição do Estado.

Assim, tendo em conta o regime aplicável às operações de capitalização pública, e as regras comunitárias em matéria de auxílios de Estado, o investimento público assumiu uma combinação inicial de €700 milhões de ações especiais e €400 milhões de instrumentos híbridos, tomando como pressuposto o preço de 1 cêntimo por ação a subscrever na operação de capitalização. Este preço, que decorria das regras de auxílio de Estado, correspondia ao limite mínimo previsto na lei portuguesa para a emissão de ações (n.º 3 do artigo 276.º do Código das Sociedades Comerciais.

(...)

Assim, a dimensão da participação do Estado sob a forma de ações especiais face ao montante de subscrição de instrumentos híbridos destinava-se a permitir que, na segunda fase da operação de capitalização, os investidores privados, através da subscrição de €450 milhões, passassem a deter a maioria dos direitos de voto da instituição, em conformidade com as condições e princípios previstos na Lei, nomeadamente nos n.º 2 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, e na Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio. Ficava, assim, garantido o cumprimento do compromisso assumido no contexto do PAEF, bem como a existência de um mecanismo incentivador à participação de novos acionistas privados no capital do Banif. Assim, concluída a segunda fase da capitalização do Banif, a participação do Estado no Banif reduzir-se-ia para 60,6% e os respetivos direitos de voto para 49,4%.”

#### 4.4.7 Depoimentos dos depoentes sobre a Decisão de Recapitalização

**Dr. Carlos Costa**: “Tendo o BANIF optado pelo acesso à linha de capitalização pública — permito-me repetir este ponto, porque é importante, tendo o BANIF optado pelo acesso à linha de capitalização pública — e, para satisfazer os requisitos previstos na lei para o efeito, tendo, em finais de dezembro de 2012, submetido ao Banco

de Portugal um plano de recapitalização, naturalmente que essa era a via a considerar. O plano incluía uma declaração do conselho de administração do BANIF, garantindo que se encontrava habilitado para cumprir os compromissos deles resultantes. Este plano contemplava as projeções financeiras e prudenciais para o período de investimento público, tendo em conta o cenário macroeconómico que tinha sido definido pelo Banco de Portugal no âmbito da atualização regular dos planos de capital e de financiamento dos bancos nacionais. Ou seja, o cenário macroeconómico era o cenário comum aos demais bancos do sistema para efeitos dos chamados *funding and capital plans*.

O plano de capitalização previa um aumento de capital de 1400 milhões de euros, a concretizar em duas fases, sendo que a primeira fase correspondia a uma injeção de 1100 milhões de euros de fundos públicos e destinava-se a ultrapassar, num prazo curto, a insuficiência de capitais próprios (700 milhões por via da subscrição de ações especiais e 400 milhões pela via da subscrição de instrumentos híbridos).

A segunda fase deste plano de capitalização, num montante total de 1400 milhões de euros, correspondia ao recurso a investimento privado no montante de 450 milhões de euros, a concretizar até ao final de junho de 2013, montante que se destinava a constituir uma almofada de capital de 300 milhões de euros para fazer face a riscos de execução do próprio plano de capitalização, que tinham sido identificados na avaliação do Banco de Portugal, e a reembolsar 150 milhões de euros de instrumentos híbridos.

O Banco de Portugal considerou que a estrutura de capitalização proposta era adequada e que o BANIF apresentava viabilidade no final do período do investimento público. De acordo com o plano de recapitalização, o BANIF apresentaria no final desse período resultados suficientes para atrair o interesse de investidores privados, o que permitiria concretizar o desinvestimento público em 2017.

O Banco de Portugal no seu parecer fez notar que a viabilidade de uma instituição de crédito é, em grande parte, endógena, dependendo muito da capacidade da respetiva gestão. Sublinho este ponto, porque é muito importante num parecer de viabilidade: o Banco de Portugal, no seu parecer, fez notar que a viabilidade de uma instituição de crédito — e houve quatro que foram capitalizadas — é, em grande parte, endógena, depende essencialmente da capacidade da sua equipa de gestão.

Assim, no dia 28 de dezembro de 2012, o Banco de Portugal enviou ao Ministério das Finanças um parecer propondo a aprovação do acesso do BANIF ao investimento público, como previsto no plano de capitalização. Este parecer foi emitido sob a condição de ser adotada uma série de medidas que visavam assegurar a apropriação, permitam-me o anglicismo, o *ownership* do plano pelos acionistas e pelo conselho de administração do BANIF. Repito: era necessário assegurar a apropriação, vulgarmente designada por *ownership*, do plano pelos acionistas e pelo conselho de administração do BANIF.

Para isso, era necessário: primeiro, a aprovação do plano de recapitalização pela assembleia geral de acionistas; segundo, a designação de novos membros para os órgãos sociais do Banco que tivessem merecido o acordo prévio do Estado; terceiro, a atribuição ao órgão de administração de um mandato para assumir os compromissos e adotar as medidas necessárias à implementação do plano de recapitalização.

Estas medidas foram todas cumpridas ou satisfeitas.

De acordo com as regras europeias, o envolvimento de fundos públicos implica que a capitalização tem de ser escrutinada e aprovada pela Comissão Europeia. A recapitalização pública do BANIF foi temporariamente aprovada pela Comissão Europeia no dia 21 de janeiro de 2013, ao abrigo da cláusula de urgência que o permite. No entanto, como resulta das regras aplicáveis, a aprovação final ficou dependente da aprovação de um plano de reestruturação pela DG Concorrência. A operação de capitalização com fundos públicos foi aprovada pelo Governo em 24 de janeiro de 2013, tendo o Estado ficado com o poder de nomear um membro não executivo para o conselho de administração e um membro para o conselho fiscal do BANIF.

É necessário ter presente que o parecer do Banco de Portugal, como foi expressamente mencionado, tinha por base um plano de negócios que foi sendo sucessivamente alterado nas interações com a DG Concorrência, facto que motivou múltiplos alertas do Banco de Portugal ao Ministério das Finanças e às instituições europeias.

Assim, e logo no dia 7 de janeiro de 2013, o Banco de Portugal manifestou sérias preocupações relativamente às inconsistências entre as medidas que estavam a ser exigidas pela DG Concorrência aos bancos portugueses, não só ao BANIF, a todos, e as políticas, objetivos e medidas que faziam parte do acordo subjacente ao programa de ajustamento. Gostaria de lembrar que fiz chegar, ainda hoje, penso eu, pelo menos esta manhã, o conjunto de *e-mails* que dirigi às entidades em causa, manifestando estas preocupações.

Nesta mesma linha, no dia 10 de janeiro de 2013, o Banco de Portugal enviou um *e-mail* ao Presidente da Comissão Europeia e ao BCE, com conhecimento do Ministro de Estado e das Finanças, alertando que as exigências de redução e de delimitação geográfica da atividade do BANIF constituíam uma alteração material dos pressupostos do plano de negócios subjacente ao plano de recapitalização, com impacto no parecer do Banco de Portugal. Dizia mesmo que o Banco de Portugal tinha de se reservar para um novo parecer, em função do que viesse a ser concluído.

É necessário ter presente que a aprovação de um novo plano de negócios pela DG Concorrência pressupunha a viabilidade da instituição a longo prazo — é uma das quatro condições de aprovação —, isto é, a capacidade de reembolso ou de remuneração do capital público nas condições normais de mercado.

Por isso, em carta de 30 de abril de 2013, dirigida ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças, o Banco de Portugal sublinhou: primeiro, que a decisão final da DG Concorrência, e passo a citar, «sobre o plano de reestruturação não deixará de constituir uma alteração materialmente importante face ao plano de recapitalização apreciado pelo Banco de Portugal, atendendo à descontinuação de um conjunto de ativos não estratégicos mais amplo do que o considerado originalmente»; segundo, que, logo que o resultado das negociações fosse conhecido, o Banco de Portugal procederia a uma nova avaliação, de forma a atualizar o seu parecer sobre as condições de viabilidade da instituição, tendo em vista informar o Ministério das Finanças.

Ou seja, o Banco de Portugal, desde abril, chamou à atenção de que as exigências da DG Concorrência impunham uma nova avaliação, porque estaríamos perante um novo plano de desenvolvimento estratégico do Banco.”

**Dr. Jorge Tomé:** “Começo por referir as fases do processo, sendo que a primeira é sobre a capitalização do BANIF pelo Estado, em janeiro de 2013.

Esta fase começa em setembro/outubro de 2012 e termina em janeiro de 2013, data em que o BANIF foi capitalizado pelo Estado em 1,1 biliões de euros (e estou a utilizar a nomenclatura americana bilião, que, na prática, coincide com a nossa nomenclatura de mil milhões).

O primeiro sublinhado que deixo sobre esta fase é o de que o mérito, entre aspas, da capitalização do BANIF por parte do Estado não é do conselho de administração nem da comissão executiva do BANIF, mas, sim, do Banco de Portugal e do Estado português.

Explico porquê: nas reuniões que tivemos com a troica no quarto trimestre de 2012, creio que na segunda reunião, a troica foi muito relutante em relação à capitalização do BANIF, chegando mesmo a dizer que não havia dinheiro para capitalizar o BANIF.

Recordo que o BANIF, em 2012, tinha um rácio de *cost to income* de 178% – *cost to income* são os custos operacionais ou os custos de funcionamento em relação ao produto bancário ou em relação a receitas correntes totais do Banco –, o que significava que o BANIF tinha, na altura, custos operacionais ou de funcionamento superiores às receitas em 78%, sendo que este indicador reflete bem o desequilíbrio operacional que o BANIF tinha em 2012.

A média do sistema dos maiores bancos apresentava, nesse período, um rácio de 55%, ou seja, o BCP apresentava, e isto são indicadores públicos, 67,8%, a Caixa Geral de Depósitos 58,6% e o BPI 48%, o que lhes conferia, obviamente, muito maior capacidade para devolver a ajuda pública que tiveram e, por conseguinte, muito menor dificuldade em terem os respetivos planos de reestruturação aprovados.

Eis que esta foi a razão técnica de fundo que esteve na base da aprovação, no espaço de um ano, dos planos de reestruturação daqueles bancos pela Direção-Geral da Concorrência e a resistência deste organismo de Bruxelas em estar de acordo com a capitalização do BANIF pela via do Estado.

Depois, veremos melhor os desequilíbrios do BANIF, em 2012, face aos maiores bancos do sistema.

Então, por que é que o BANIF foi capitalizado pelo Estado? Não foi certamente por causa do conselho de administração do BANIF; o BANIF foi capitalizado, porque o Estado português, em conjunto com o Banco de Portugal, decidiram que o Banco tinha de ser capitalizado e as razões subjacentes foram várias.

Primeira razão: a estabilidade do sistema financeiro. Na altura, segundo o Banco de Portugal, tinha havido os casos do BPN e do BPP e não poderia haver mais um acidente financeiro, porque isso poria em causa a estabilidade do sistema.

Segunda razão: o BANIF era o Banco incumbente e com relevância sistémica nas Regiões Autónomas e com forte expressão nas comunidades de emigração da Madeira e dos Açores.

Terceira razão: o BANIF, naquele momento, tinha cerca de 1,2 biliões de euros em obrigações garantidas pelo Estado português e tinha uma exposição ao Banco Central Europeu, portanto ao Eurossistema, de 2,8 biliões de euros. Ou seja, se o BANIF não fosse capitalizado, o Estado português teria perdido, na altura, cerca de 1,2 biliões de euros.

Quarta razão: os desequilíbrios estruturais (liquidez, exploração/eficiência e capital) que o BANIF apresentava em 2012 comprometiam significativamente o acompanhamento e a supervisão que o Banco de Portugal fez ao BANIF, principalmente nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 – e, obviamente, esta razão é da minha autoria.

Em suma, ponderadas todas estas razões, o Estado português e o Banco de Portugal conjugaram esforços e fizeram com que o BANIF fosse capitalizado com 1,1 biliões de euros – 400 milhões de euros nos chamados «instrumentos híbridos», os CoCo, e 700 milhões em capital –, sendo que esta capitalização pública ocorreu no final de janeiro de 2013.

O Estado submeteu à Comissão Europeia uma versão preliminar do plano de reestruturação em 9 de novembro de 2012 e a Comissão Europeia aprovou temporariamente a recapitalização do Banco no dia 11 de janeiro de 2013.”

**Dr. Luís Amado:** “Naturalmente que, como ontem foi aqui sublinhado, a capitalização do BANIF foi uma decisão do Estado assumida pelo Governo e pelo Banco de Portugal num contexto muito particular do País, em circunstâncias muito específicas e que teve as suas razões próprias, que, naturalmente, os próprios terão oportunidade de explicar junto desta Comissão. As circunstâncias são conhecidas: o resgate, a intervenção da troica, a fragilidade do sistema financeiro com os casos que tinham marcado a vida portuguesa nos anos imediatamente anteriores e, naturalmente, as razões tiveram muito que ver com a visão que havia da importância do Banco. Um Banco com 4% de quota de mercado é, naturalmente, como foi para as autoridades europeias, entendido como um Banco não sistémico.

Mas, naturalmente, um Banco que tem uma quota de mercado tão relevante nos Açores e na Madeira, como tinha e como continuou a ter, duas Regiões Autónomas com via política própria e onde os bancos de raiz do BANIF, quer na Madeira quer nos Açores, eram instituições de crédito de referência, justificaram, do meu ponto de vista bem, a opção que então foi assumida pelos responsáveis políticos de, contra o parecer das autoridades europeias e contra o parecer específico da Direção-Geral da Concorrência, intervirem e estabilizarem o BANIF com um processo de capitalização no âmbito do Memorando de Entendimento que tinham com a troica e no âmbito das disponibilidades financeiras que esse mesmo Memorando estabelecia.

É certo, como ontem aqui foi dito, que os desequilíbrios no balanço do Banco eram consideráveis, surpreenderam-nos a todos, surpreenderam o Banco de Portugal e o Governo de então e, por isso, o valor da capitalização excedeu muito o que eram as previsões iniciais. O Dr. Jorge Tomé elaborou largamente sobre essa situação.

Mas, neste momento, o que me ocorre sublinhar apenas é que a decisão é uma decisão do Estado. Foi tomada num contexto específico pelas instituições do Estado e, nesse momento, a questão do BANIF passou a ser uma questão do Estado. Não digo uma questão de Estado, mas uma questão do Estado. O Estado era o principal acionista do Banco, os chamados acionistas de referência foram totalmente diluídos dado o valor da cotação para a capitalização e o facto de ser um Banco do Estado impunha, necessariamente, que o esforço de reestruturação do Banco fizesse convergir a vontade à ação e as decisões das instituições do Estado e do conselho de administração de uma forma muito exigente.”

**Dr.ª Maria Luís Albuquerque:** “O Governo de então expressou também as suas preocupações e dúvidas junto do Banco de Portugal e foi com base nos pareceres de viabilidade do BANIF dados pelo supervisor, bem como pelos riscos para a estabilidade financeira associados às alternativas, evidenciados também pelo Banco de Portugal, que se decidiu avançar com a recapitalização do BANIF nos termos que são conhecidos: 700 milhões de euros de capital e 400 milhões de euros de instrumentos híbridos, os designados CoCo.

Isto dito, a decisão de recapitalização que foi tomada em janeiro de 2013 foi precedida de uma discussão longa com o Banco de Portugal, designadamente para se aferir se as alternativas existentes, nomeadamente a resolução ou a liquidação da instituição, seriam uma alternativa preferível à recapitalização pública.

E os pareceres do Banco de Portugal foram no sentido de que o Banco se tornaria viável após a recapitalização pública no montante que acabou por ser autorizado, de 1100 milhões de euros, e o Banco de Portugal fez estimativas de quais seriam os custos associados a cada uma das outras alternativas — resolução

ou recapitalização — com intervalos, na medida em que se poderiam colocar cenários distintos em cada um dos casos, mas em qualquer dos casos evidenciando sempre um custo muito superior àquele que resultaria da decisão de recapitalização.”

#### 4.4.8 Das Questões do Ministério das Finanças

Na carta de **19 de novembro de 2012**, Vítor Gaspar solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Descrição detalhada da estrutura exata e dos termos propostos para a recapitalização do Banif, incluindo o tipo de instrumentos utilizados;
2. Confirmação da aprovação (ao menos de princípio) pela Troica da estrutura de recapitalização proposta e da possibilidade de utilização da Bank Solvency Support Facility por parte do Estado Português;
3. Interação entre a obtenção do registo definitivo da fusão e a comunicação pública do processo de recapitalização do Banif e convocação da respetiva assembleia geral de acionistas;
4. Descrição detalhada do plano de contingência caso o Banif venha a perder o estatuto de contraparte elegível para as operações de política monetária do Eurosistema no próximo dia 22 de novembro, e as respetivas implicações para a viabilidade do banco;
5. Avaliação dos riscos da posição de liquidez do Banif até ao momento de uma eventual recapitalização e os planos de contingência de que o Banco de Portugal dispõe para ultrapassar eventuais necessidades de liquidez acrescidas;
6. Forma de gestão do risco sistémico a ser adotada pelo Banco de Portugal até à finalização do processo de recapitalização e os planos de contingência disponíveis em caso de verificação do referido risco sistémico;
7. Confirmação expressa da efetiva viabilidade do Banif e descrição detalhada dos critérios utilizados pelo Banco de Portugal para aferir da mesma;
8. Resultados das análises de *stress* realizadas pelo Banco de Portugal relativamente ao Banif e necessidades de capital, expectáveis num cenário menos otimista do que o cenário base;
9. Expetativa do Banco de Portugal para o prazo e a forma de desinvestimento dos fundos públicos, bem como a remuneração expectável dos mesmos durante o período de investimento público;
10. Confirmação expressa e detalhada do novo modelo de negócio a adotar pelo Banif e em que medida o mesmo difere (em termos qualitativos e quantitativos) daquele constante no plano de recapitalização datado de 10 de novembro, submetido pela administração do banco;
11. Grau de confiança do Banco de Portugal relativo à aprovação pelos acionistas do Banif da estrutura de recapitalização do banco nos moldes propostos e sem a participação de investidores privados, bem como cristalização contratual de eventuais compromissos de aprovação pelos acionistas do Banif;
12. Consequências da ausência de aprovação acionista do plano de recapitalização e estratégia subsequente proposta pelo Banco de Portugal;
13. Possibilidade de consagração contratual imediata de compromissos de participação de investidores privados na recapitalização do Banif e garantias a prestar para cumprimento dos mesmos;
14. Calendário detalhado para execução do plano de recapitalização proposto, considerando as diversas componentes em aberto;
15. Previsões do Banco de Portugal relativas ao calendário de reembolso do Estado Português no que respeita aos financiamentos a conceder ao fundo de resolução, caso seja necessário recorrer a medidas de resolução do Banif e capitalizar o fundo com financiamento estatal;
16. Calendário de uma possível implementação de medidas de resolução do Banif sem a existência de elevados riscos de execução, à luz do trabalho preparatório realizado pelo Banco de Portugal ao longo dos últimos meses;
17. Análise do comportamento previsível dos depositantes do Banif quando este seja impedido de praticar as atuais taxas de juro, na sequência da injeção de auxílio de estado, em caso de aplicação de medidas de resolução;
18. Comparação detalhada das opções de recapitalização e de resolução do Banif, incluindo os respetivos custos, designadamente considerando o impacto de uma recapitalização de 1400 milhões de euros seguidas de resolução ou de reestruturação do negócio e venda da participação do Estado Português (podendo implicar

haircuts severos no valor dos ativos), por oposição à adoção de uma resolução imediata, devendo tais comparações segregar os custos a suportar pelo Estado Português e pelo fundo de resolução;

19. Avaliação de cenários alternativos para o Banif, incluindo saneamento e liquidação, e respetivos custos e riscos;

20. Detalhe das medidas acrescidas de monitorização a adotar pelo Banco de Portugal para evitar alterações na substância do grupo Banif e dos seus ativos, designadamente através de transferências entre partes relacionadas;

21. Medidas e calendário previstos para a substituição dos atuais órgãos sociais do Banif e potenciais candidatos para estas funções, bem como justificação da necessidade de promover esta alteração, em face da recente nomeação dos atuais órgãos sociais e do seu desempenho, até aqui reconhecido pelo Banco de Portugal.

Em resposta, por carta datada de **30 de novembro de 2012**, o Banco de Portugal apresenta os respetivos esclarecimentos, que ora se junta e se dá por integralmente reproduzida.

#### **4.5 Decisão Temporária de Auxílio de Estado**

A versão pública da decisão da Comissão Europeia, datada de **21 de janeiro de 2013**, cujo objeto é a ajuda de Estado n.º 34662 (2013/N) – Recapitalização do Banif – Banco Internacional do Funchal, está estruturada nos seguintes termos:

1. Procedimento
2. Descrição
3. Posição das autoridades portuguesas
4. Avaliação
5. Conclusão
6. Decisão

Anexo: Compromissos de Portugal

No **primeiro ponto** são sintetizados os principais eventos do processo de auxílio estatal.

Começa por realçar que, no decurso de 2012, no contexto do mecanismo europeu de estabilização financeira estabelecido para Portugal em 11 de maio de 2010, as autoridades portuguesas encetaram diálogo com a Comissão sobre os problemas com que então se confrontava o Banif – Banco Internacional do Funchal, SA.

Na verdade, realizaram-se diversas reuniões e contatos telefónicos entre as autoridades Portuguesas, o Banco e a Comissão Europeia entre setembro de 2012 e janeiro de 2013.

Demonstrado, designadamente, na carta de **9 de julho de 2012** de Maria Luís Albuquerque para Pedro Duarte Neves, nas reuniões com a troica foram identificados problemas relacionados com a situação financeira do Banif.

Sobre este tema deveremos também atender ao depoimento da **Dr.ª Maria Luís Albuquerque** que nos relata a postura da troica no âmbito das negociações:

“Conforme tive ocasião de dizer, o processo BANIF foi mais difícil desde o primeiro minuto. A troica e a Direção-Geral de Concorrência, que estava presente nas missões da troica, tiveram, relativamente a este processo, uma postura negativa que não tiveram relativamente aos outros processos.”

Depois a decisão evidencia que em **9 de novembro de 2012** o Banif submeteu uma proposta de plano de reestruturação à Comissão Europeia.

Acrescente-se que, após a apresentação do plano de 9 de novembro de 2012, a DGCOMP enviou dois questionários ao Banif, obtendo resposta a 23 de novembro e 31 de dezembro de 2012.

Para que possamos compreender a natureza das questões da DGCOMP, junta-se alguns dos esclarecimentos solicitados:



**Q&A 23 novembro de 2012:**

3. O relatório do Citi conclui que o Banif mesmo no cenário de base não tem capacidade para reembolsar os fundos injetados e depois de corrigido o cenário é demasiado otimista. O cenário alternativo do Citi sugere que o Banif pode não ser capaz de pagar dividendos os acumulados. Lembramos que a viabilidade a longo prazo exige que qualquer ajuda de Estado é resgatada ao longo do tempo.

4. Analisando Banif's P&L, concluímos que a reestruturação se baseia numa redução de custo ambiciosa, em particular no que diz respeito às despesas de pessoal e despesas administrativas gerais. As reduções de custo-alvo são apenas parcialmente explicada pela redução na força de trabalho e rede de agências do Banif. Para avaliar se essas metas parecem alcançáveis, o plano de reestruturação teria de ter informação mais detalhada e um histórico que permita uma comparação. Os riscos de certas medidas de reestruturação precisam ser levados em conta, bem como os efeitos do plano de reestruturação sobre parâmetros fundamentais como a nova produção, base de depósitos e similares.

5. Analisando o "loan book split" nota-se que a abordagem da reestruturação não leva a uma mudança significativa no mix de ativos e o Banif irá continuar exposto fortemente ao setor de crédito ao consumidor. Considerando-se que o banco já havia aparentemente subestimado os riscos associados a essa atividade e os fatores macroeconómicos que influenciam o risco associado a essas atividades permanecem desfavoráveis, o plano de reestruturação teria de fornecer mais evidências de que todos os riscos decorrentes do crédito ao consumo sector estão suficientemente e prudentemente avaliados em termos de resultados financeiros e procedimentos operacionais.

6. Questionamos seriamente se o "haircut" para o potencial de venda de ativos é realista e pedimos mais dados detalhados e evidências a esse respeito.

Enquanto o processo de seleção de carteiras e avaliação estiver em curso não se pode fazer qualquer declaração razoável sobre a solidez destas suposições. Considerando que a maior parte desses ativos é não-realização ou tem baixos rendimentos, as margens das propostas parecem não ser conservadoras. Além disso, os ativos que estão planeados para ser uma parte deste processo de vendas parecem ser muito diversificados na sua natureza, provavelmente exigindo recursos humanos e outros para a sua conclusão, a acrescentar à estrutura de custos ao longo de um período de tempo multi-anual.

7. A recente atualização do plano de negócios deixa a impressão de que o banco está a passar por um processo de transformação quase do zero. Essa situação não é simplesmente compatível com a afirmação de que o banco tem um modelo de negócio sólido e rentável antes da crise.

**Q&A 31 de dezembro de 2012:**

4. O Banif afirma que tem uma vantagem competitiva através de uma maior flexibilidade em ambos os produtos e geografias.

Alega que tem uma imagem de inovação de produtos no segmento das PME, mas não consegue citar exemplos concretos. Em seguida, vai repetindo as melhorias mais genéricas que cada instituição financeira está a fazer ou a planear fazer. Termina assinalando que estas melhorias já foram comunicados no documento de reestruturação do Banif.

Pode indicar quais as inovações ou ofertas de produtos em concreto que daria ao Banif uma proposta única de venda no segmento de PME que, devido à ausência geográfica ou insuficiente flexibilidade, outros intervenientes no mercado não seriam capazes de oferecer?

6. Em suma, para se fazer uma projeção financeira credível, será necessário receber informações mais detalhadas, na forma de "spread sheets", com três colunas, onde as figuras correspondentes e totais agregados são reconciliadas através de uma fórmula. Além disso, seria necessário, para ver a distinção através das linhas de produtos e vencimentos, ordenar por origem geográfica (Portugal Continental, Madeira, Açores e Internacional) e isso tanto para o lado do ativo como para o lado do passivo.

Ainda relativamente às comunicações estabelecidas durante este período é importante realçar os **e-mails trocados pelo Governador do Banco de Portugal e a Comissão Europeia**, onde este alerta para os riscos decorrentes das exigências de desalavancagem que estavam a ser impostas e a consequente alteração substancial ao modelo de negócio que suportava o plano de reestruturação.

O Sr. Governador menciona inclusivamente que qualquer alteração poderá acarretar uma revisão material do plano de reestruturação e motivar a emissão de um novo parecer (cfr. *e-mail* de **10 de janeiro de 2013**).

Em **11 de janeiro de 2013**, Portugal notificou a Comissão Europeia sobre as medidas de recapitalização urgente do Banif.

A este propósito veja-se o excerto das respostas da **Comissão** enviadas à CPI: “O Banco de Portugal argumentou energicamente que a proteção da estabilidade financeira em Portugal requeria o resgate do Banif e manifestou uma forte confiança na viabilidade do Banif. Embora a Comissão tenha assinalado as suas dúvidas quanto aos principais problemas do banco na Decisão de Resgate, deve ter-se em mente que, pelo facto de o Banco de Portugal ser o supervisor responsável com pleno acesso às contas financeiras e aos dados do banco, a Comissão podia razoavelmente esperar que o acesso privilegiado do Banco de Portugal à informação constituía a base para a sua apreciação positiva em termos de regresso à viabilidade e, por conseguinte, para a opção da recapitalização.”

No **segundo ponto** é realizada uma descrição da evolução da situação financeira e dos problemas que originaram a necessidade de capital – já analisadas no ponto 1 do presente Relatório.

São também definidos os princípios orientadores do processo de reestruturação que, segundo o plano de 9 de novembro de 2012, havia sido já encetado pelo Banif. Prevê-se que o modelo de negócio do Banif assente em três pilares:

- i. Primeiramente, o Banco tenciona reafirmar as suas ligações históricas à Madeira e aos Açores (onde foi fundado), regiões onde beneficia de elevada notoriedade/reconhecimento e de economias de escala a nível local. Ligada a essa presença, está a atividade associada à próspera comunidade emigrante atualmente dispersa na América do Norte/Sul e na África do Sul. A atividade nas ilhas e o negócio virado para a comunidade emigrante constituem importantes fontes de financiamento para o grupo, correspondendo a (40-50%) dos depósitos em 2011.
- ii. Em segundo lugar, o Banif tenciona reposicionar-se no segmento das pequenas e médias empresas portuguesas, que corresponde a quase (50-60%) da sua carteira de crédito em 2011. Segundo o Banco, esse segmento apresenta margens de lucro (líquidas de juros) relativamente mais elevadas depois de deduzidos os custos dos riscos e maturidades médias mais baixas.
- iii. Em terceiro lugar, o Banif tenciona reafirmar a sua operação de crédito ao consumo essencialmente centrado no segmento automóvel, onde beneficia de uma forte rede de agentes construída ao longo do tempo.

Por fim, concretizam-se as medidas de recapitalização e os condicionalismos que lhe estão inerentes.

As medidas de recapitalização consistem:

- i. Na emissão de 70 mil milhões de novas ações do Banif ao preço unitário de €0,01 subscritos por Portugal, o que corresponde a um aumento de capital de 700 milhões de euros (as chamadas ações especiais); e
- ii. Na subscrição pelo Estado português de um conjunto de instrumentos subordinados e convertíveis (títulos híbridos ou CoCos), no valor de 400 milhões de euros emitidos pelo Banif. Para efeitos de solvabilidade, estes instrumentos são qualificáveis como capital Core Tier 1 (CT1).

Quanto aos condicionalismos ver infra – compromissos assumidos por Portugal.

No **terceiro ponto** da decisão encontramos a fundamentação deduzida pelas autoridades portuguesas.

Aqui, concluímos que Portugal alegou que a notificação de auxílio foi uma forma de sanar uma perturbação grave na economia portuguesa.

Mais, sustentou igualmente que ainda persistia uma séria perturbação na economia portuguesa, e que estas medidas contribuíam para a restauração da estabilidade financeira em Portugal ao permitir que o Banif cumprisse o rácio de capital CT1 exigido.

Neste âmbito, conferir também as declarações do **Dr. Pedro Duarte Neves**: “Tivemos imensas reuniões, discussões, conversas com a troica. Agora não consigo reconstituir, mas diria que o nosso argumento mais forte foi sempre o da estabilidade financeira, porque havia a plena consciência de que estava a decorrer um processo de ajustamento da economia que não devia ser perturbado.”

No **quarto ponto** da decisão verificamos que a Comissão qualifica estas medidas como ajuda de Estado e avalia as mesmas como compatíveis com o mercado interno.

No **quinto ponto** da decisão a Comissão conclui que as medidas constituem ajuda de estado e considera que as medidas de resgate a favor do Banif são temporariamente compatíveis com o mercado interno por razões de estabilidade financeira.

No **sexto ponto** a Comissão decide que as medidas de auxílio são temporariamente compatíveis com o mercado interno ao abrigo do artigo 107/3-b) TFUE.

Mais decide, que as medidas estão aprovadas em conformidade até 31 de março de 2013, se Portugal submeter um plano de reestruturação até essa data, até que a Comissão adote uma decisão final sobre o plano de reestruturação.

A Comissão nota que Portugal aceitou excecionalmente, por razões de urgência, que a decisão seja adotada em língua inglesa.

Sobre o conteúdo da decisão vejamos o que disse **Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque**: “A decisão de recapitalização pública do BANIF foi tomada em janeiro de 2013. Apesar do ceticismo da tróica, e em particular da Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia, quanto à viabilidade futura do BANIF, o facto é que foi dada por esta entidade uma aprovação ao processo, ainda que condicionada, reconhecendo assim explicitamente que os riscos para a estabilidade financeira que resultariam de uma não aprovação seriam demasiado gravosos para Portugal. Esta decisão pressupunha que haveria posteriormente um plano de reestruturação aprovado, como de resto acontecia em todos os casos.”

#### **4.5.1 Compromissos do Estado Português**

Do **anexo** da decisão consta um conjunto de compromissos que Portugal apresentou à Comissão antes desta ter adotado a decisão de resgate.

Este conjunto de compromissos inclui condicionalismos comportamentais impostos ao Banif, condições impostas aos instrumentos de recapitalização e condições de reestruturação do Banco.

Face à sua relevância, reproduz-se o catálogo dos compromissos assumidos por Portugal.

- Impor uma proibição de publicidade no que se refere ao auxílio estatal ao Banif e impedir este último de adotar estratégias comerciais agressivas que não seriam prosseguidas sem o auxílio estatal;
- Impor ao Banif uma proibição de distribuição de dividendos durante o período do auxílio de emergência, ou seja, até a Comissão adotar uma decisão de reestruturação. A proibição de distribuição de dividendos não se aplica ao investimento do Estado, a menos que tais pagamentos desencadeiem pagamentos a outros investidores.
- Assegurar que a medida implica limites máximos previamente definidos à política de remuneração monetária (fixa e variável) dos membros dos órgãos de administração do Banif;
- Garantir que o Banif não pagará cupões sobre instrumentos híbridos durante o período do auxílio de emergência, ou seja, até a Comissão adotar uma decisão de reestruturação, caso não tenha qualquer obrigação legal de proceder a tais pagamentos. Os cupões sobre capital híbrido detido pelo Estado podem ser pagos, a não ser que esses pagamentos desencadeiem pagamentos de cupões a outros investidores que, de outra forma, não seriam obrigatórios;
- Impor ao Banif a proibição de aquisição de qualquer participação em qualquer empresa. Tal proibição inclui empresas que têm a forma jurídica de sociedades, bem como conjuntos de ativos que formam uma empresa. A proibição aplica-se ao período do auxílio de emergência, ou seja, até a Comissão adotar uma decisão de reestruturação.

Não obstante, o Banif pode adquirir participações em empresas desde que o preço de compra pago por qualquer aquisição seja inferior a 0,01% da dimensão do seu balanço à data da recapitalização e que os preços de compra acumulados pagos por tais aquisições ao longo de todo o período de reestruturação sejam inferiores a 0,025% da dimensão do seu balanço à data da recapitalização. A proibição não abrange aquisições que ocorram no decurso normal da atividade bancária no âmbito da gestão de reivindicações existentes relativas a empresas em dificuldades.

- Apresentar um plano de reestruturação do Banif o mais tardar até 31 de março de 2013.

Portugal declara que o plano de reestruturação a apresentar cumprirá as disposições da Comunicação da Comissão sobre a reestruturação, prevendo, nomeadamente, o regresso à viabilidade, medidas adequadas de

repartição de encargos e medidas de limitação das distorções da concorrência. Em particular, o plano de reestruturação do Banif incluirá uma significativa redução do balanço em relação ao balanço em 31 de dezembro de 2012 através da realização de uma transformação profunda do grupo para o centrar nas suas atividades e geografias principais (com destaque para a Madeira e os Açores). Prevê-se que a magnitude desta reestruturação permita uma redução muito significativa do balanço do banco principal relativamente ao balanço do Banif em 31 de dezembro de 2012. A forma de operacionalizar esta reestruturação e a sua execução ao longo do tempo serão objeto de um exercício de verificação pormenorizado realizado durante a preparação do plano de reestruturação completo.

- Assegurar uma remuneração adequada da recapitalização do Estado cumprindo os seguintes requisitos:

- i. O preço de subscrição das ações do Estado será de 0,01 EUR por ação.

- ii. Caso o Estado compre instrumentos que não ações, eles devem conter um “mecanismo de satisfação alternativa de cupões” através do qual os cupões que não possam ser pagos em dinheiro serão pagos ao Estado sob a forma de ações ordinárias.

- iii. O montante das ações ordinárias a emitir no âmbito do mecanismo de satisfação alternativa de cupões basear-se-á num preço de conversão com um desconto de 5% sobre i) o preço médio ponderado pelo volume, sujeito a pré-anúncio de 5 dias, do pagamento em espécie do cupão ou ii) um preço determinado por dois avaliadores independentes nomeados pelo Ministério das Finanças, devendo este preço definido ser confirmado pela Comissão.

- iv. Até ao final de junho de 2013, o banco deverá mobilizar capitais privados de 450 milhões de euros, sendo as receitas correspondentes utilizadas para reembolsar instrumentos convertíveis contingentes (ICC) no valor mínimo de 150 milhões de euros. O não pagamento destes 150 milhões de euros conduzirá à conversão descrita no ponto v) abaixo. Os capitais privados serão mobilizados sob a forma de ações ordinárias. Devem ser genuinamente privados e constituir novos fundos para o grupo e o banco Banif, não podendo ser provenientes do Estado, de entidades ou empresas controladas ou influenciadas pelo Estado nem do banco beneficiário ou entidades com ele relacionadas; para evitar dúvidas, esclarece-se que esta proibição pode incluir os fundos já autorizados da Companhia de Seguros Açoreana, SA, no valor de 75 milhões de euros, e o exercício de gestão de passivos no montante de 50 milhões de euros se este for efetuado em linha com as práticas estabelecidas da Comissão em matéria de exercícios de gestão de passivos, em particular no que se refere a reduções, preços e prémios.

- v. Os instrumentos que não sejam ações ordinárias adquiridos pelo Estado convertem-se obrigatoriamente nas seguintes situações:

- Se o total de 450 milhões de euros de capitais privados não for mobilizado até ao final de junho de 2013, todos os ICC pendentes serão convertidos em ações com pleno direito de voto como ações ordinárias e um dividendo preferencial baseado num preço de conversão não superior a 0,01 EUR por ação (ou um preço equivalente tendo em conta qualquer consolidação de ações; ou seja, produz-se o mesmo resultado em termos de diluição e estrutura acionista que se produziria sem a consolidação de ações), sendo atribuído direito de voto a todas as ações especiais;

- Se o total de 450 milhões de euros de capitais privados for mobilizado até ao final de junho de 2013 mas os ICC não forem reembolsados em dinheiro no montante mínimo de 150 milhões de euros até ao final do mesmo mês, todos os ICC pendentes serão convertidos em ações com pleno direito de voto como ações ordinárias e um dividendo preferencial baseado num preço de conversão não superior a 0,01 EUR por ação (ou um preço equivalente tendo em conta qualquer consolidação de ações; ou seja, produz-se o mesmo resultado em termos de diluição e estrutura acionista que se produziria sem a consolidação de ações);

- Se, até ao final de junho de 2013, o total de 450 milhões de euros de capitais privados for mobilizado e os ICC forem reembolsados em dinheiro no montante mínimo de 150 milhões de euros, mas os ICC pendentes não forem reembolsados em dinheiro no montante mínimo de 125 milhões de euros até ao final de 2013, todos os ICC pendentes serão convertidos em ações com pleno direito de voto como ações ordinárias e um dividendo preferencial baseado num preço de conversão não superior a 0,01 EUR por ação (ou um preço equivalente tendo em conta qualquer consolidação de ações; ou seja, produz-se o mesmo resultado em termos de diluição e estrutura acionista que se produziria sem a consolidação de ações)

– Se o total de 450 milhões de euros de capitais privados for mobilizado até ao final de junho de 2013 e os ICC forem reembolsados em dinheiro no montante mínimo de 150 milhões de euros até ao final do mesmo mês e no montante mínimo de 125 milhões de euros até ao final de 2013, mas os ICC pendentes não forem reembolsados em dinheiro até ao final de 2014, todos os ICC pendentes serão convertidos em ações com pleno direito de voto como ações ordinárias e um dividendo preferencial baseado num preço de conversão não superior a 0,01 EUR por ação (ou um preço equivalente tendo em conta qualquer consolidação de ações; ou seja, produz-se o mesmo resultado em termos de diluição e estrutura acionista que se produziria sem a consolidação de ações).

## **5. Fase 2: Até ao Desenho Final da Venda Voluntária**

### **5.1 Análise dos Relatórios e Contas 2013-2015**

#### **Relatório e Contas – Ano de 2013**

Na mensagem do Presidente do Conselho de Administração que faz parte integrante do relatório e contas de 2013 destacam-se os seguintes factos:

- O ano de 2013 foi, para o Banif, um ano de desafios decorrentes do processo de transição iniciado em 2012 e que impuseram ao Grupo uma elevada capacidade de execução.
- A 16 de janeiro de 2013 realizou-se uma Assembleia Geral de Acionistas que aprovou o Plano de Recapitalização do Banco e a entrada do Estado no Capital Social do Banif. O Estado subscreveu 700 milhões de Euros em ações especiais e instrumentos subordinados de conversão contingente qualificados como capital Core Tier 1 no valor de 400 milhões de Euros. Na referida AG foi também dada autorização ao Conselho de Administração a deliberar um aumento de capital de 450 milhões de euros para investidores privados, esta operação foi permitida, na AG de 25 de junho de 2013, mas de forma faseada.
- A Oferta Pública de Subscrição destinada ao público em geral, no valor de 100 milhões de euros, decorreu entre 8 e 19 de julho e atraiu uma procura 1,6 vezes superior à oferta, tendo sido subscrita por 17 mil investidores. O número de acionistas aumentou em 2013 de 5.500 para 27.000, aumentando consequentemente a dinâmica do Grupo no mercado de capitais e na responsabilidade para com um maior número de acionistas.
- A economia portuguesa, face à contração das famílias, impôs condições operacionais complexas para a atividade bancária. Assim o Banif levou a cabo um plano de reestruturação e redimensionamento assente em 4 eixos: redução de custos de estrutura; simplificação societária e do modelo de governo; simplificação de processos e de arquitetura de sistemas e a reorientação e reposicionamento comercial.
- Os resultados foram assinaláveis. Com a redução da rede de balcões e de colaboradores os custos de estrutura reduziram 12,8% em 2013, a redução do número de membros da Comissão Executiva (de 8 para 5) e do Conselho de Administração (de 13 para 9) permitiu a simplificação da estrutura organizacional. Comercialmente, para permitir aumentos na margem e no produto bancário, o foco da captação de clientes passou para os segmentos de maior valor (clientes de banca privada, emigração e clientes afluentes) e o alvo para a conceção de crédito evoluiu para o mercado das PME e micro empresas dos setores industrial e agroalimentar.
- Existiu, também em 2013, uma operação de securitização das carteiras de crédito ao consumo e automóvel no valor de 180 milhões de euros.
- O Banif definiu como prioridades do ano de 2013 encerrar o processo de recapitalização, fechar o acordo com a Comissão Europeia para a reestruturação e continuar o seu processo de transformação tendo sempre presente a preocupação com os seus acionistas, depositantes e clientes.

## Principais variações ocorridas nas demonstrações financeiras

Tabela 5.1

	2013	2012	Variação		Observações
			Valor	%	
(milhares de Euros)					
<b>BALANÇO CONSOLIDADO</b>					
Total do Ativo	13.603.492	13.986.852	-383.360	-2,74%	
Total do Passivo	12.723.919	13.621.274	-897.355	-6,59%	
Total do Capital próprio	879.573	365.578	513.995	+140,60%	
<i>Variações em Ativos:</i>					
Ativos financeiros disponíveis para venda	1.782.041	755.566	1.026.475	+135,86%	
Crédito a clientes	7.969.025	9.807.382	-1.838.357	-18,74%	
Ativos não correntes detidos para venda	1.606.951	403.134	1.203.817	+298,61%	
<i>Variações em Passivos:</i>					
Recursos de Bancos Centrais	3.077.603	2.804.084	273.519	+9,75%	
Recursos de outras instituições de crédito	348.651	689.101	-340.450	-49,40%	
Recursos de clientes e outros empréstimos	6.303.280	7.750.430	-1.447.150	-18,67%	
Responsabilidades representadas por títulos	1.258.070	1.711.568	-453.498	-26,50%	
Passivos não correntes detidos para venda	994.338	0	994.338	+100,00%	

**Observações Ao Balanço:**

Utilizado o Balanço de 2012 reexpresso.

**Comentários:**

O decréscimo ocorrido no Ativo deveu-se em grande parte ao decréscimo da rubrica "Crédito a Clientes" e ao aumento das rubricas "Ativos financeiros disponíveis para venda" e "Ativos não correntes detidos para venda".

Quanto ao decréscimo do Passivo, as principais rubricas em que ocorreram variações diminutivas foram "Recursos de outras instituições de crédito", "Recursos de clientes e outros empréstimos" e "Responsabilidades representadas por títulos". Por outro lado, ocorreram aumentos nas rubricas "Recursos de Bancos Centrais" e "Passivos não correntes detidos para venda".

Tabela 5.2

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA**

Resultado consolidado do exercício	-470.273	-584.196	113.923	-19,50%
<i>Variações em rendimentos:</i>				
Juros e rendimentos similares	491.200	647.920	-156.720	-24,19%
Juros e encargos similares	-366.538	-542.857	176.319	-32,48%
Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda	37.820	-1.891	39.711	-2100,00%
Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações	-298.323	-317.800	19.477	-6,13%
Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões e recuperações	-7.418	-37.139	29.721	-80,03%

**Observações à demonstração dos resultados:**

Utilizada a Demonstração de Resultados de 2012 reexpressa.

**Comentários:**

O "Resultado consolidado do exercício" apresentou, à semelhança do ano precedente, resultado negativo, embora se tenha verificado um aumento. Este aumento encontra como razão fundamental o decréscimo da rubrica "Juros e rendimentos similares". Verificou-se, também, um decréscimo dos gastos, em termos gerais, incluindo do imposto sobre o rendimento, destacando-se as rubricas "Juros e encargos similares", "Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações" e "Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões e recuperações". Por outro lado, verificou-se um aumento da rubrica "Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda", que apresentava saldo negativo no período precedente, tendo terminado o presente período com saldo positivo.

Tabela 5.3

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA**

Variação de Caixa e seus equivalentes	-55.078	-77.649	22.571	-29,07%
Caixa e seus equivalentes no início do período	394.198	471.847	-77.649	-16,46%
Caixa e seus equivalentes no fim do período	339.120	394.198	-55.078	-13,97%
Fluxos das atividades operacionais	-1.252.067	484.654	-1.736.721	-358,34%
Fluxos das atividades de investimento	54.896	-19.830	74.726	-376,83%
Fluxos das atividades de financiamento	1.122.562	-542.473	1.665.035	-306,93%
Fluxo de caixa líquidos das unidades descontinuadas da atividade operacional	24.069	0	24.069	+100,00%
Fluxo de caixa líquidos das unidades descontinuadas da atividade Investimento	-4.538	0	-4.538	+100,00%

**Comentários:**

Em termos globais, ocorreu uma variação negativa em "Caixa e seus equivalentes", sendo o valor de "Caixa e seus equivalentes no fim do período" inferior ao do ano precedente.

O valor de "Fluxos das atividades operacionais" passou a ser negativo, comparativamente ao saldo do ano precedente, contribuindo negativamente para o efeito da "Variação de Caixa e seus equivalentes". Contudo, as atividades de investimento e de financiamento apresentam, neste período, saldo positivo, contribuindo positivamente para o efeito da "Variação de Caixa e seus equivalentes". A variação de Caixa e seus equivalentes está, ainda, influenciada pelas rubricas "Fluxo de caixa líquidos das unidades descontinuadas da atividade operacional" e "Fluxo de caixa líquidos das unidades descontinuadas da atividade Investimento".

**Relatório e Contas – Ano de 2014**

Na mensagem do Presidente do Conselho de Administração menciona-se apenas que no ano de 2014 o Banif intensificou e acelerou o programa de reestruturação do banco através da antecipação de medidas previstas para o final de 2015, tais como o encerramento de balcões, as rescisões com colaboradores e a venda de participações (Banif Mais).

**Principais variações ocorridas nas demonstrações financeiras:**

Tabela 5.4

	2014	2013	Variação		Observações
			Valor	%	
(milhares de Euros)					
<b>BALANÇO CONSOLIDADO</b>					
Total do Ativo	13.125.494	13.603.492	-477.998	-3,51%	
Total do Passivo	12.322.008	12.723.919	-401.911	-3,16%	
Total do Capital próprio	803.486	879.573	-76.087	-8,65%	
<i>Variações em Ativos:</i>					
Crédito a clientes	6.854.997	7.969.025	-1.114.028	-13,98%	
Ativos não correntes detidos para venda	2.154.661	1.606.951	547.710	+34,08%	
Aplicações em instituições de crédito	250.767	117.487	133.280	+113,44%	
<i>Variações em Passivos:</i>					
Recursos de Bancos Centrais	1.493.682	3.077.603	-1.583.921	-51,47%	
Recursos de outras instituições de crédito	882.564	348.651	533.913	+153,14%	
Recursos de clientes e outros empréstimos	6.499.287	6.303.280	196.007	+3,11%	
Responsabilidades representadas por títulos	1.645.607	1.258.070	387.537	+30,80%	

**Comentários:**

O decréscimo ocorrido no Ativo deveu-se em grande parte ao decréscimo da rubrica "Crédito a Clientes" e ao aumento das rubricas "Ativos não correntes detidos para venda" e "Aplicações em instituições de crédito".

O decréscimo ocorrido no Passivo deveu-se em grande parte pelo decréscimo da rubrica "Recursos de Bancos Centrais" e pelo aumento das rubricas "Recursos de outras instituições de crédito", "Recursos de clientes e outros empréstimos" e "Responsabilidades representadas por títulos".

Tabela 5.5

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA**

Resultado consolidado do exercício	-295.361	-470.273	174.912	-37,19%
<i>Variações em rendimentos:</i>				
Juros e rendimentos similares	369.374	435.769	-66.395	-15,24%
Juros e encargos similares	-284.847	-353.868	69.021	-19,50%
Resultados de activos financeiros disponíveis para venda	114.198	37.820	76.378	+201,95%
Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações	-171.837	-295.888	124.051	-41,92%

**Observações à demonstração dos resultados:**

Utilizada a Demonstração de Resultados de 2013 reexpressa.

**Comentários:**

O "Resultado consolidado do exercício" apresentou, à semelhança do ano precedente, resultado negativo, embora se tenha verificado um aumento. Este aumento encontra como razão fundamental o decréscimo da rubrica "Juros e rendimentos similares". Verificou-se, também, um decréscimo dos gastos, em termos gerais, incluindo do imposto sobre o rendimento, destacando-se os gastos com juros e encargos similares e as imparidades de crédito líquidas de reversões e recuperações. Verificou-se, ainda, o aumento da rubrica "Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda".

Tabela 5.6

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA**

Varição de Caixa e seus equivalentes	-140.704	-48.401	-92.303	+190,70%
Caixa e seus equivalentes no início do período	348.119	394.198	-46.079	-11,69%
Caixa e seus equivalentes no fim do período	203.730	348.119	-144.389	-41,48%
Fluxos das atividades operacionais	-153.852	-1.245.390	1.091.538	-87,65%
Fluxos das atividades de investimento	32.413	54.896	-22.483	-40,96%
Fluxos das atividades de financiamento	8.292	1.122.562	-1.114.270	-99,26%
Fluxo de caixa líquidos das unidades descontinuadas da atividade operacional	-30.832	24.069	-54.901	-228,10%
Fluxo de caixa líquidos das unidades descontinuadas da atividade Investimento	3.275	-4.538	7.813	-172,17%

**Comentários:**

Em termos globais, ocorreu uma variação negativa em "Caixa e seus equivalentes", sendo o valor de "Caixa e seus equivalentes no fim do período" inferior ao do ano precedente.

O valor de "Fluxos das atividades operacionais" apesar de ser negativo, aumentou bastante, comparativamente ao saldo do ano precedente. Contudo, a rubrica "atividades de financiamento" apesar de apresentar, neste período, saldo positivo, o mesmo diminuiu e contribuiu negativamente para o efeito da "Variação de Caixa e seus equivalentes". A variação de Caixa e seus equivalentes está, ainda, influenciada pelas rubricas "Fluxo de caixa líquidos das unidades descontinuadas da atividade operacional" e "Fluxo de caixa líquidos das unidades descontinuadas da atividade Investimento".



**Relatório e Contas – Ano de 2015****Principais variações ocorridas nas demonstrações financeiras:**

Tabela 5.7

	2015	2014	Variação		Observações
			Valor	%	
(milhares de Euros)					
<b>BALANÇO INDIVIDUAL</b>					
Total do Ativo	12.788.046	14.152.885	-1.364.839	-9,64%	
Total do Passivo	12.104.699	13.471.897	-1.367.198	-10,15%	
Total do Capital próprio	683.347	680.988	2.359	+0,35%	
<i>Variações em Ativos:</i>					
Ativos financeiros disponíveis para venda	3.339.012	3.501.945	-162.933	-4,65%	
Crédito a clientes	6.589.964	6.830.774	-240.810	-3,53%	
Ativos com acordo de recompra	442.215	1.127.062	-684.847	-60,76%	
Ativos não correntes detidos para venda	661.432	824.747	-163.315	-19,80%	
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	113.087	202.285	-89.198	-44,10%	
<i>Variações em Passivos:</i>					
Recursos de outras instituições de crédito	758.222	1.141.401	-383.179	-33,57%	
Passivos financeiros associados a ativos transferidos	2.564.510	3.412.505	-847.995	-24,85%	

**Observações ao balanço:**

Utilizado o Balanço Individual. Os valores referentes a 2014 reportam à data de 31 de dezembro.

**Comentários:**

O decréscimo ocorrido no Ativo deveu-se em grande parte ao decréscimo das rubricas "Ativos financeiros disponíveis para venda", "Crédito a Clientes", "Ativos com acordo de recompensa", "Ativos não correntes detidos para venda" e "Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos".

O decréscimo ocorrido no Passivo deveu-se em grande parte pelo decréscimo das rubricas "Recursos de outras instituições de crédito" e "Passivos financeiros associados a ativos transferidos".

Tabela 5.8

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS INDIVIDUAL**

Resultado líquido do exercício	55.095	-363.017	418.112	-115,18%
<i>Variações em gastos:</i>				
Juros e encargos similares	-123.897	-344.447	220.550	-64,03%
Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda	44.707	113.568	-68.861	-60,63%
Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões e recuperações	52.095	-214.191	266.286	-124,32%

**Observações à demonstração dos resultados:**

Utilizada a Demonstração de Resultados individual. Os valores referentes a 2014 reportam à data de 31 de dezembro.

**Comentários:**

O "Resultado líquido exercício" aumentou, comparativamente ao ano precedente, apresentando resultado positivo. O aumento verificado no "Resultado líquido do exercício" encontra como razão fundamental o aumento das rubricas "Juros e encargos similares" e "Imparidade de outros ativos financeiros líquidos de reversões e recuperações" e o decréscimo da rubrica "Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda".

Tabela 5.9

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA INDIVIDUAL**

Variação de Caixa e seus equivalentes	11.978	-86.831	98.809	-113,79%
Caixa e seus equivalentes no início do período	185.160	231.630	-46.470	-20,06%
Caixa e seus equivalentes no fim do período	181.078	144.799	36.279	+25,05%
Fluxos das atividades operacionais				
Fluxos das atividades operacionais	-61.218	-79.400	18.182	-22,90%
Fluxos das atividades de investimento	-218	-3.254	3.036	-93,30%
Fluxos das atividades de financiamento	73.414	18.028	55.386	+307,22%
Efeito das diferenças de câmbio nas rubricas de caixa e seus equivalentes	0	-22.205	22.205	-100,00%

**Observações à demonstração dos fluxos de caixa:**

Utilizada a Demonstração dos Fluxos de Caixa individual. Os valores referentes a 2014 reportam à data de 31 de dezembro.

**Comentários:**

Em termos globais, ocorreu uma variação positiva em "Caixa e seus equivalentes", sendo o valor de "Caixa e seus equivalentes no fim do período" superior ao do ano precedente.

O valor de "Fluxos das atividades operacionais" e "Fluxos das atividades de investimento" embora continuem negativos registaram aumentos, comparativamente aos do ano precedente, e contribuíram positivamente para o efeito da "Variação de Caixa e seus equivalentes". Por outro lado, o valor de "Fluxos das atividades de financiamento manteve-se positivo, registando um aumento e contribuiu, também, positivamente para o efeito da "Variação de Caixa e seus equivalentes". A variação de Caixa e seus equivalentes de 2014 contém, ainda, o efeito das diferenças de câmbio, efeito que não se verificou no ano presente.

**5.2 Exercícios de Supervisão Prudencial****5.2.1 Principais auditorias determinadas pelo Banco de Portugal****1. Auditoria de Finalidade Especial de Crédito**

Ano: 2013

Assunto: Revisão de imparidade de crédito do Banif Brasil, com referência a 31 de março de 2013

Auditor/Consultor: Ernest & Young

**2. Revisão do exercício de "stress test"**

Ano: 2013

Assunto: Revisão do exercício de "stress test" do Banif

Auditor/Consultor: Oliver Wyman

**3. Auditoria de finalidade especial – impostos diferidos**

Ano: 2013

Assunto: Avaliação da adequação do valor de impostos diferidos, com referência a 31 de março de 2013

Auditor/Consultor: Ernest & Young

**4. Exercício transversal de revisão da imparidade de crédito (ETRICC)**

Ano: 2013

Assunto: Avaliação da carteira de crédito com referência a abril de 2013; follow-up das deficiências identificadas no SIP-WS1; e a avaliação do processo de acompanhamento da gestão e determinação do justo valor das unidades de participação (UP's) detidas em Fundos de Reestruturação

Auditor/Consultor: Ernest & Young

**5. "Special Assessment Program" (SAP)**

Ano: 2013

Assunto: Avaliação do framework usado na gestão dos distressed loans, tendo presente a estrutura de governance, assim como as práticas e políticas de gestão de risco subjacentes

Auditor/Consultor: Oliver Wyman

**6. Exercício transversal de revisão das imparidades dos créditos concedidos a certos grupos económicos (ETRICC GE)**

Ano: 2014

Assunto: Sequência dos trabalhos realizados ao nível da avaliação da carteira de crédito e respetivas conclusões do ETRICC, com referência a setembro de 2013

Auditor/Consultor: PricewaterhouseCoopers & Associados

**7. Auditoria Forense**

Ano: 2014

Assunto: Avaliação acerca da existência de indícios de incumprimento dos normativos internos em vigor aquando da concessão de crédito, no caso de grandes exposições no setor da construção e da promoção imobiliária, em particular nas exposições que apresentavam situações de incumprimento

Auditor/Consultor: Deloitte

#### **8. Avaliação à Companhia de Seguros Açoreana (CSA)**

Ano: 2015

Assunto: Avaliação dos capitais próprios da Açoreana, com referência a 30 de junho de 2015

Auditor/Consultor: Deloitte

### **5.2.2 Consequências dos Resultados de Supervisão**

Em **17 de junho de 2013**, o Banco de Portugal decide promover a realização de uma auditoria especial, de âmbito forense, com os seguintes objetivos:

“– Avaliar a atuação dos anteriores órgãos de administração do Banif, no exercício das suas funções, entre março de 2007 e março de 2012, nomeadamente se, no exercício das suas funções ao nível da concessão de crédito e operações relacionadas, a respetiva atuação se pautou por princípios de gestão sã e prudente;

– Identificar eventuais situações indiciadoras de irregularidades, suscetíveis de configurarem responsabilidade civil extracontratual ou de qualquer outra natureza.”

Em **25 de julho de 2013**, o Banco de Portugal manifesta e fundamenta a sua especial preocupação ao Banif em matérias de: (i) solvabilidade e rendibilidade; (ii) governo interno e estrutura de grupo; (iii) liquidez e colateral; (iv) gestão e controlo de riscos, e seguidamente solícita que sejam adotadas de forma tempestiva as medidas corretivas que considera necessárias.

Em **25 de agosto de 2015**, o Banco de Portugal informa o Banif que deliberou a realização de uma auditoria especial à carteira de imóveis do Grupo na sequência da análise realizada a esta carteira, com referência a 31 de dezembro de 2014, onde foram identificados um conjunto de insuficiências relevantes ao nível do processo de gestão de imóveis recebidos em dação pelo Banif, passível de gerar perdas potenciais adicionais na carteira de ativos imobiliários do Grupo.

Em **17 de novembro de 2015**, o Banco de Portugal comunica ao Banif que identificou um conjunto de fragilidades e correções, cuja regularização tem um impacto negativo relevante na condição prudencial do Banco e que ainda não mereceram uma resposta ou solução adequada.

Elenca as seguintes situações:

#### **1. Nível de imparidade das participações financeiras:**

**a) Açoreana Seguros:** Deverá ser reconhecido um reforço adicional de imparidade para a participação detida no capital no valor global de 47,3 milhões de euros;

**b) Brasil:** Reforçar a imparidade no valor de 30 milhões de euros;

**c) Malta:** Necessidade de reforço e, 1,3 milhões de euros.

#### **2. Níveis de imparidade insuficientes para de exposições creditícias:**

**a) Conjunto não identificado de exposições creditícias:** insuficiência de imparidade no valor total de 28,9 milhões de euros (3,6 milhões de euros, 4,3 milhões de euros e 21 milhões de euros, respetivamente);

**b) Grupo Rentipar:** insuficiência de imparidade no valor global de 31 milhões de euros.

#### **3. Carteira de imóveis adquiridos em dação por incumprimento**

#### **4. Cálculo de RWA**

#### **5. Ativos por impostos deferidos**

#### **6. Modelo de imparidade coletiva**

Em suma, solicita o reconhecimento imparidades no valor de 177 M€ e o reforço de RWA em 258 M€, determinando que o Banif tomasse medidas retificativas da valorização dos seus ativos e enviasse com urgência um plano que contivesse medidas adicionais de reforço de capital para fazer face às situações identificadas.

A administração do Banif responde a esta carta a 1 de dezembro de 2015.

Sobre o conteúdo desta carta, os depoentes afirmam:

**Carlos Costa:** “O envio da carta é o culminar de um diálogo longo sobre matéria de registo de imparidades, que veio a ser, depois, confirmado pelo auditor externo do Banco, e que, em qualquer caso, teria de ser registado e reconhecido nas contas finais do Banco.”

**Jorge Tomé,** define este momento como o “*volte-face* do Banco de Portugal” e refere: “De facto, a partir dessa reunião havida entre o Banco de Portugal e a DGComp no dia 16 de novembro – três dias após o envio do questionário pedido pela DGComp ao BANIF –, sentimos objetivamente uma alteração significativa do Banco de Portugal em relação à defesa do *dossier* BANIF.

E refiro objetivamente, porque o BANIF recebeu uma carta do Banco de Portugal, com data de 17 de novembro, exatamente no dia seguinte à reunião havida em Bruxelas entre o Banco de Portugal e a DGComp, obrigando o BANIF a constituir, de forma inesperada, um conjunto de imparidades sobre determinados ativos de crédito e de títulos, bem como a recalcular os chamados RWA (ativos que consomem capital).”

### 5.3 Análise dos Planos de Reestruturação

#### 5.3.1 Análise Evolutiva dos Planos de Reestruturação

Como analisado no capítulo anterior, em **21 de janeiro de 2013**, a Comissão aprovou temporariamente a recapitalização notificada.

Ora, um dos compromissos assumidos pelo Estado era a apresentação de um plano de reestruturação credível que demonstrasse a viabilidade do banco a longo prazo.

A responsabilidade pela elaboração do plano de reestruturação era do Conselho de Administração do Banif e do Ministério das Finanças (enquanto acionista maioritário mas também enquanto responsável pelos compromissos assumidos por Portugal perante a DG Comp.).

Nestes termos, iniciam-se as conversações entre as várias entidades, com uma troca intensiva de informações, como demonstram as reuniões ocorridas no dia 21 de janeiro de 2013 entre o Vice-Presidente e Almunia e o então Ministro das Finanças Vitor Gaspar e no dia 11 de fevereiro de 2013 com o Diretor-Geral Adjunto Koopman.

Nesta fase inicial as questões abordadas reportavam fundamentalmente ao tema da atividade principal do Banif, nomeadamente quais as atividades e produtos que poderiam maximizar vantagens concorrenciais e ter um desempenho rentável.

Nas palavras do **Dr. Jorge Tomé**, “Aquando da primeira reunião com a DGComp, suponho que ainda em janeiro de 2013, após a capitalização pública, para definir os contornos do plano de reestruturação, foi-nos dito, muito objetivamente, que o BANIF teria de fazer uma forte desalavancagem de ativos e de ter uma reestruturação operacional muito profunda.

A DGComp fez, então, uma declaração de princípio, dizendo que o BANIF teria de ser reduzido ao «banco das ilhas» – lembro que o BANIF naquele momento tinha um balanço da ordem dos 15 biliões de euros de ativos – e para ficar reduzido a um «banco das ilhas» seria um Banco com um balanço de 3 biliões de euros.”

Em **2 de abril de 2013**, Portugal apresentou à Comissão a **primeira versão** completa do plano de reestruturação do Banif.

Salienta-se que o plano deveria ter sido entregue até ao dia 31 de março de 2013 mas, conforme se evidencia no considerando 23 da decisão de investigação, esta data pode ser considerada conforme com o compromisso assumido.

Sobre este plano, **Dr. Jorge Tomé** afirma “Em 2 de abril nunca achei provável que o plano fosse aprovado, porque estávamos longe de ter um consenso com a DGCOMP num conjunto de programas de reestruturação.”

Após a apresentação desta versão foram estabelecidos diversos contactos com os serviços da Comissão, facto que culminou na apresentação na apresentação da **segunda versão** do plano de reestruturação em **10 de abril de 2013**.

Sobre a segunda e terceira versão do plano **Jorge Tomé** refere: “No primeiro semestre de 2013 houve o segundo plano de reestruturação, apresentado em 2 de abril, porque, aquando da decisão de resgate por parte

da Comissão Europeia, o Estado ficou de apresentar um plano de reestruturação do BANIF até 31 de março de 2013. Depois apresentou-se um outro, logo a seguir no dia 10 de abril, um esboço de plano de reestruturação, mas já ligado à preparação do “*Commitment Catalogue*”.

Em **20 de junho de 2013**, terminam as negociações do “*Commitment Catalogue*”, documento que a administração considerou aprovado pese embora nunca tenha sido formalmente aprovado.

A este propósito **Dr. Jorge Tomé**: “O tal quadro de referência foi designado por “*Commitment Catalogue*”, levou cinco meses a negociar, entre aspas, porque com a DGComp nunca é bem uma negociação, ou, melhor, é uma negociação muito assimétrica, e a discutir com este organismo de Bruxelas desde fevereiro a junho de 2013, sendo que o documento foi fechado no dia 20 de junho de 2013.

Devo dizer que foram negociações muito duras e que, certamente, criaram alguns problemas entre a comissão executiva do BANIF e a DGComp.

Este documento, o “*Commitment Catalogue*”, é um documento extenso, muito transversal e tem cinco pilares: a capitalização do Banco por parte dos acionistas privados, já referida; o reequilíbrio da liquidez do Banco; a redução da exposição do Banco ao BCE; a reestruturação operacional do Banco, nomeadamente estrutura organizacional, sistemas de informação, redução muito significativa de balcões – redução de 60% da rede de balcões do BANIF –, presença no Continente, redução de custos, melhoria da margem financeira ativa e passiva, reposicionamento comercial do Banco, reposicionamento da política de crédito, limites de exposição a ativos financeiros, designadamente à dívida pública portuguesa, etc.; e a desalavancagem muito significativa de ativos, nomeadamente a venda de subsidiárias em Portugal e fora de Portugal, a redução de ativos imobiliários e de determinados ativos de crédito.”

Na resposta da Comissária Vestager às questões remetidas pela CPI confirma-se que este documento foi apresentado nas discussões em junho de 2013.

Sucedo que, no entendimento da Comissão este “*Commitment Catalogue*” é um mero documento de trabalho, uma vez que se trata de um projeto de compromissos que foram propostos, e discutidos entre as autoridades portuguesas, o Banif e a Comissão, mas que não foram aprovados em decisões da Comissão.

Vejamos o teor do “*Commitment Catalogue*”:

Implementado até 30 de junho de 2018 **(3)**

**Divisão: “Core Unit – Non Core Unit”**

- ✓ Separação da atividade em duas partes mas sem separação legal de entidades **(6)**
- ✓ Manter o mínimo do CT1 **(7)**
- ✓ ROE: 10% **(10)**
- ✓ Balcões **(14 e 15)**:

a) 31 de dezembro de 2013: 290

b) 31 de dezembro de 2014: 255

c) 31 de dezembro de 2015: 220

d) 31 de dezembro de 2016: 190

e) 31 de dezembro de 2017: 150 (92 no Continente, 32 nos Açores e 26 na Madeira)

- ✓ N.º restrito de representantes **(17)**

“*Core Unit*”

- ✓ Total de crédito a 31 de dezembro: 5.5 biliões **(20)**

- ✓ A atividade deve ser restrita em termos geográficos, tipo de clientes, produtos e outras restrições **(21)**:

a) Madeira e Açores: só residentes

b) Portugal Continental: residentes (exceto Beja, Portalegre, Bragança, Évora, Castelo Branco, Vila Real e Guarda).

c) Internacional: nacionalidade portuguesa e residentes na Venezuela, África do Sul, EUA, Canadá, Brasil, França, Angola, Suíça, Espanha e Moçambique.

d) Clientes: PME, private e afluente clientes and mass-market clientes.

“*Non-Core Unit*”

- ✓ Redução de 60% do volume do crédito no balanço **(24)**
- ✓ Não pode gerar novos negócios **(27)**
- ✓ Venda das holdings **(32, ponto iii)**

- a) Açoreana: junho/2017
- b) Bahamas: 2014
- c) Banif Mais Hungary: junho/2017
- d) Banif Mais Spain: 2014
- e) Banif Mais Poland: junho/2017
- f) Banif Mais Slovakia: junho/2017
- g) Brasil: 2014
- h) Cabo Verde: 2015
- i) Malta: 2015
- j) Auxílios Estatais: 2017

Evitar aquisições **(40)**

Evitar práticas comerciais agressivas **(42)**

Não usar as garantias de estado **(43)**

Remunerações: definir limites máximos. Nenhum trabalhador pode obter uma remuneração anual superior a €500.000 **(44)**

Não vai pagar dividendos **(45)**

Monitorização: acesso a toda a informação **(54)**, reporte anual **(55)**, deve ser independente **(57)**.

Em **29 de junho de 2013**, é apresentada a **terceira versão** do plano.

A Comissão fez notar que as três primeiras versões do plano de reestruturação não davam repostas a questões fundamentais suscitadas a nível técnico. Designadamente, não havia sido disponibilizada informação importante, havia uma incoerência nos números fornecidos e uma excessiva dependência do Banif aos ativos de tesouraria, pelo que foram solicitados vários pedidos de informação a Portugal.

Em **16 de julho de 2013**, por carta endereçada a Maria Luís Albuquerque, o Vice-Presidente da Comissão Europeia Almunia expressa as suas preocupações sobre o Banif.

Em síntese, nota que não foi respeitado o compromisso que previa o aumento de capital no valor de €450M e o pagamento de €150M Coko's até 30 de junho de 2013 e chama a atenção que, nestas circunstâncias, deveria realizar-se a conversão das ações em capital com pleno direito de voto.

Mais refere que, ao contrário das suas expectativas, o plano de 29 de junho de 2013 não preenche os requisitos de um plano de reestruturação credível e coerente, faltando elementos essenciais ou não estando suficientemente fundamentados.

Em resposta (por carta datada de 19 de julho de 2013), Maria Luís Albuquerque manifesta surpresa quanto à visão do Vice-Presidente sobre a credibilidade, coerência e substância do plano nesta fase, justificando a sua surpresa com o intenso e construtivo diálogo mantido nos últimos meses. Informa também que pretende apresentar um plano de reestruturação o mais brevemente possível.

Em **17 de julho de 2013**, o Diretor-Geral Adjunto Koopman comunica a Maria Luís Albuquerque que o plano apresentado em 29 de junho de 2013 se afasta dos parâmetros inicialmente acordados, em concreto, relativamente à redução em 40% do modelo de negócio focado nas ilhas e na comunidade de emigrantes.

Evidência que este plano tem uma série de deficiências, tanto em substância como na estrutura e elenca, de forma não exaustiva, as referidas deficiências, nos seguintes termos:

1. Não justificação da rentabilidade futura do banco;
2. Razões que originaram as dificuldades do Banif;
3. Futura estratégia comercial ainda não finalizada;
4. Implementação e consistência da nova estratégia;
5. Cobertura geográfica em Portugal;
6. Separação das atividades essenciais e não essenciais;
7. Eliminação progressiva de atividades, preparação de venda e saída;

8. Ligação entre os compromissos e o plano de reestruturação para que os compromissos possam ser avaliados

9. Sistema de gestão de informação inferior à média
10. Contradição nos depósitos
11. Metas
12. Ausência de *stress test* e avaliação
13. Impacto da classificação e a redução da Moody's
14. Ativos de tesouraria
15. Travão nas novas produções
16. Crescimento das quotas de mercado
17. Definição de quota de mercado
18. Subsidiárias em jurisdições de baixa tributação
19. Recente aumento de capital
20. Remuneração do auxílio estatal
21. Situação de capital em 2017

Por fim, solicita uma nova versão do plano no prazo de vinte e cinco dias úteis.

Em resposta, datada de 23 de julho de 2013, Maria Luís Albuquerque solicita esclarecimentos aos pontos 4, 5, 6, 7 e 21 elencados visto que no entendimento da sua equipa alguns desses itens já haviam sido acordados durante as discussões do "*Commitment Catalogue*".

Em **21 de agosto de 2013**, Portugal enviou a **quarta versão** do plano de reestruturação do Banif.

Declarações de **Jorge Tomé**: "Como tal, o primeiro plano de reestruturação, na verdadeira aceção da designação de plano de reestruturação, só surge após termos fechado o *Commitment Catalogue*, em 21 de agosto de 2013 – aliás, é referenciado pela DGComp na documentação que este plano foi apresentado a 29 de junho de 2013. Isso é verdade, mas, depois, esse plano teve uma série de alterações até solicitadas pelo DGComp e, na sua versão final, esse plano tem data de 21 de agosto de 2013 – aliás, este plano foi, nesta data, enviado pelo Ministério das Finanças para Bruxelas juntamente com o *Commitment Catalogue*."

Os serviços da Comissão reiteraram as suas dúvidas, em termos semelhantes às das anteriores versões do plano de reestruturação, relacionadas com a dependência excessiva de ativos de tesouraria, com o volume e a rendibilidade de novas operações e com a falta de infraestruturas funcionais modernas para os sistemas de informação de gestão do Banif.

Face ao exposto, no dia **24 de setembro de 2013**, os serviços da Comissão enviaram um pedido de informações a Portugal a fim de clarificar as dúvidas pendentes.

Em **15 de outubro de 2013**, Portugal apresentou a sua resposta – parcial, segundo a Comissão.

Em **31 de outubro de 2013**, os serviços da comissão convidaram Portugal a focar-se nas questões seguidamente elencadas:

1. Fundamentação da rendibilidade futura.
2. Dependência excessiva em relação ao financiamento do Banco Central Europeu.
3. Elevados montantes de empréstimos a acionistas, com muito poucas garantias.
4. Variações acentuadas nos números entre as diferentes versões dos planos de reestruturação.
5. Forte dependência de ativos do Tesouro e financiamento do Banco Central Europeu (carry trades)

Em **10 de dezembro de 2013**, a Comissão insiste para que o próximo plano que estava prestes a ser apresentado fosse definitivo. Portugal propôs adiar a apresentação do plano para 31 de janeiro de 2014.

Em **18 de dezembro de 2013**, a Comissão enviou um novo pedido de informações e solicitou a inclusão de um registo de créditos de 2013 por forma a poder averiguar as projeções do Banif.

Em **4 de fevereiro de 2014**, Portugal apresentou a **quinta versão** do plano de reestruturação.

Sucedeu que, após a análise do registo de créditos, a Comissão concluiu que os dados fornecidos eram de muito má qualidade. Por exemplo, 37% das operações do registo de créditos de 2013 não continham a indicação do tipo de produto.

Por esse motivo, em **24 de fevereiro de 2014** a Comissão solicitou que lhe fossem reenviados os dados num formato correto até 31 de março de 2014.

As autoridades portuguesas enviaram o registo de créditos no dia 10 de março, uma nova versão a 14 de março e uma versão atualizada a 31 de março que, contudo, ainda apresentava muitos erros (exemplo, datas de vencimento antes das datas de início ou ausência de indicação das taxas de juro).

De explicitar que a nota preparada pelo Banif e remetida em **14 de março de 2014** pelas autoridades portuguesas, veio demonstrar que a forma como o Banif calculava o seu custo de financiamento não constituía uma boa prática bancária.

Sobre esta temática, o **Dr. António Varela** declara: “Isso foi entregue e deu origem, diria, a uma vergonha completa para todos nós, portugueses, BANIF, porque o data tape que foi entregue em Bruxelas estava cheio de erros e de «gatos», do princípio ao fim, o que, na altura — e isto passa-se no início de 2014 —, levou a Direção-Geral de Concorrência a ameaçar enviar imediatamente o Banco para investigação aprofundada e demonstrou que o Banco não dispunha de sistemas de informação à altura daquilo que é exigível a um banco.”

Por carta datada de **31 de março de 2014** e endereçada a Maria Luís Albuquerque, o Vice- Presidente Almunia exprime as suas preocupações com os poucos progressos do Banif desde a sua carta de 16 de julho de 2013, em particular no que se refere à qualidade dos últimos dados submetidos e às contínuas violações dos compromissos assumidos na decisão de resgate.

No que diz respeito aos dados apresentados entende que os mesmos são de muito má qualidade o que, consequentemente coloca sérias dúvidas sobre a robustez, a importância e o valor do último plano de reestruturação submetido.

Acresce que também põe em causa a existência de sistemas adequados de procedimentos e controlo, apesar do banco afirmar que está a renovar o seu sistema de informação desde 2012.

Por outro lado, constata que o plano de reestruturação em si mesmo não aborda a maior parte das lacunas das versões anteriores em termos de análise de viabilidade.

Além disso, refere que a capacidade do banco para gerar lucros e atrair capital para pagar e remunerar a ajuda de estado parece, nesta fase, altamente questionável.

Conclui que ainda não é clara a viabilidade do banco, a sua capacidade para implementar o plano de reestruturação e repor a totalidade da ajuda de estado.

Lamenta recordar as contínuas violações dos compromissos relativos ao aumento de capital e reembolso e alerta que nestas circunstâncias os instrumentos híbridos devem ser convertidos em capital com plenos direitos de voto.

Por fim, solicita dados suficientes e robustos e um plano de reestruturação até 15 de abril de 2014, salientando que caso contrário não vê outra opção se não abrir um processo de investigação formal.

De salientar que no dia **4 de abril de 2014**, Maria Luís Albuquerque deu conhecimento do conteúdo desta carta ao Banco de Portugal referindo expressamente: “É, assim, crítico apresentar resultados efetivos à Comissão Europeia, o mais tardar até 15 de abril, conforme solicitado por essa autoridade europeia.”

Em **9 de abril de 2014**, os serviços da Comissão reiteraram o conteúdo da carta de 31 de março de 2014.

Em resposta à carta do Vice-Presidente Almunia, datada de **15 de abril de 2014**, Maria Luís Albuquerque, afirma que as preocupações do Vice-Presidente foram devidamente registadas e tomadas em consideração, e que já havia requerido ao Banif que agisse conforme os requisitos ali referidos. Comunica também que o Banif iria apresentar uma nova versão de plano reestruturação em meados de maio de 2014 (logo, após a data indicada na carta de 31 de março).

No dia **8 de maio de 2014**, com o intuito de ajudar as autoridades portuguesas a apresentar um plano de reestruturação sólido, os serviços da Comissão enviaram às autoridades portuguesas um documento com um esboço de elementos que poderiam servir de base a um plano de reestruturação mais realista e credível e que poderia ter permitido a viabilidade a longo prazo do Banif – “*Contour Paper*”.

Ressalva-se que este método não é uma prática habitual dos serviços da Comissão, donde se pode inferir a preocupação da Comissão e o carácter invulgar deste processo.

Em suma, este documento apresentava sugestões sobre as principais atividades e áreas geográficas e substanciava um convite a Portugal para trabalhar nessa base.

Todavia, nesse mesmo dia, o Ministério das Finanças, por intermédio da Chefe de Gabinete do Ministério das Finanças, Cristina Sofia Dias, através de correio eletrónico, alega que Portugal não podia concordar em



implementar ou discutir o documento de linhas gerais porque não entendia a solução prevista dado que esta não era compatível com o plano de reestruturação até então discutido e não se enquadraria na tentativa do Banif de encontrar capital no mercado.

Por outro lado, conforme nos relata a Comissária Vestager, este esboço também nunca foi tido em conta pela administração do banco.

Face ao exposto, presume-se que este documento foi ignorado tanto pelas autoridades portuguesas como pelo Conselho de Administração do Banif, tendo ambos continuado a trabalhar tendo por base o “*Commitment Catalogue*”.

Sucedo que, segundo a Comissão, o “*Commitment Catalogue*” não pode ser comparado com o “*Contour Paper*” preparado pela Comissão, uma vez que o objetivo dos dois documentos instrumentos eram totalmente diferentes.

Em **9 de junho de 2014**, Portugal apresentou a **sexta versão** do plano de reestruturação, sendo que o teste de esforço que lhe está legalmente adstrito só foi apresentado dois dias depois.

Esta versão também não permitiu concluir pela viabilidade do Banif a longo prazo e continuava sem dar resposta a algumas questões fundamentais, tais como a ausência de um modelo empresarial claro, rentabilidade prevista dos capitais próprios demasiado baixo e falta de uma estratégia credível sobre o reembolso do auxílio estatal.

Acresce que, a sexta versão do plano revelou que as projeções financeiras se tinham agravado comparando com a última versão submetida.

Consequentemente, em **12 de junho de 2014** durante uma visita a Lisboa, o Diretor-Geral Adjunto Koopman expressa as preocupações da Comissão e mostra-se disponível para colaborar com as autoridades portuguesas na busca de uma solução. Todavia, esta proposta não foi aceite.

Em **8 de outubro de 2014**, Portugal apresentou a **sétima versão** do plano de reestruturação.

No considerando 5 da decisão de abertura de um processo de investigação este plano é descrito como um novo projeto de plano de reestruturação, do qual consta um conjunto de medidas complementares e a proposta de antecipar outras ações já incluídas nas anteriores versões do referido plano de reestruturação.

As medidas previstas neste plano encontram-se detalhadas nos considerandos 28 a 49 da referida decisão.

Em suma, prevê-se a implementação de uma nova estratégia, com uma unidade principal (“*core unit*”) e uma unidade de legado (“*legacy*”).

Sobre a quinta, sexta e sétima versão do plano: **Dr. Jorge Tomé**: “Depois deste plano houve mais três atualizações, não novos planos, mas, sim, atualizações do plano de agosto de 2013, ou de 29 de junho, na versão da DGComp.

E explico a questão das atualizações: à medida que o Banco ia cumprindo, de forma relevante, os objetivos e os compromissos do Commitment Catalogue, fazíamos atualizações do plano de agosto de 2013. E porquê? A fim de demonstrar à DGComp que estávamos a cumprir o Commitment Catalogue e a evidenciar os impactos que o cumprimento de objetivos tinham nas contas previsionais do Banco e nos respetivos rácios de capital regulatórios. Aliás, houve alterações regulatórias emanadas do Banco de Portugal que tinham impacto nas contas previsionais e nos rácios de capital do Banco e, portanto, obrigavam igualmente a que fizéssemos atualizações do plano de agosto de 2013.”

Em **21 de novembro de 2014**, a Comissária Vestager reúne em Lisboa com Maria Luís Albuquerque para discutir o caso do Banif.

Por carta datada de **12 de dezembro de 2014** e endereçada a Maria Luís Albuquerque, Margrethe Vestager afirma que o último plano de reestruturação apresentado continua a ficar aquém dos requisitos de compatibilidade e informa que a abertura de um processo de investigação poderia ser evitada se fossem dadas garantias que a Comissão iria receber um plano credível até ao final de março de 2015, com base nos contornos previsto no documento em anexo – “*Contour Paper*”.

Declara que está ciente que foi concedido um tempo extra para o banco resolver os seus problemas motivado por considerações de estabilidade financeira e para não pôr em causa a saída do País do Programa de Ajustamento e Estabilidade Financeira.

No entanto, e fazendo um confronto com o caso do BES alega que é delicado arguir um tratamento diferenciado de calendário entre as duas instituições, em especial dado o tamanho mais pequeno do Banif comparado com o BES.

Mais informa que tomou em consideração que Maria Luís Albuquerque identificou uma deficiência ao nível da gestão do Banif, que é intenção da mesma resolver este assunto rapidamente e fica na expectativa que este processo permita que seja submetido um plano mais realista, conservador e robusto até ao final de março de 2015.

Em anexo remete os contornos de um plano que os seus serviços já partilharam com os serviços do Ministério das Finanças e explicita que um plano de reestruturação com estes contornos permite assegurar a viabilidade de partes do banco a longo prazo e sua capacidade de implementar as medidas de reestruturação, bem como reembolsar na íntegra a ajuda recebida ou pelo menos remunerá-la devidamente.

Vejamos o conteúdo do “*Contour Paper*”:

- Cenário do “banco bom”:

Delinear a definição de “banco bom” em termos de clientela, geografia e produtos.

Separar os departamentos do “banco bom” e do “banco mau” para perceber quais os fundos que cada um precisa.

Separar em entidades juridicamente distintas para facilitar a venda.

Compromisso de venda do “banco bom” antes de 31 de dezembro 2017.

- Clientes do “banco bom”:

Pequenas e médias empresas

Private e afluentes clientes

Tudo o resto será vendido.

- Geografia:

a) Açores e Madeira;

b) Em Portugal Continental: foco em Lisboa e num n.º de distritos selecionado

c) Sem presença internacional

- ROE: 10%.

- O “Banco bom” tem que estar capitalizado, demonstrar robustez e capacidade durante todo o período.

- Delimitação muito clara entre o banco bom e o banco mau, sem movimentação de ativos entre eles.

- O banco mau tem que ter orientações para vender, amortizar e liquidar os seus créditos.

- Todos os sistemas relevantes têm que estar implementados até 31 de março de 2015.

- Proibição de concessão de crédito ou garantias aos acionistas ou entidades relacionadas.

- Nos resultados do stress test o banco terá que demonstrar que tem uma percentagem de capital de 5,5% CT1.

Segundo a Comissão, este documento traduz uma atualização ao documento apresentado em 8 de maio de 2014.

Pese embora a carta da Comissária indique explicitamente um prazo limite de apresentação de um plano de reestruturação, o Ministério das Finanças só deu conhecimento deste documento ao Conselho de Administração do Banif no dia 9 de março de 2015.

Os administradores nomeados pelo Estado também só tiveram conhecimento deste documento em março de 2015. E, note-se, tiveram conhecimento do “*Contour Paper*” mas não do conteúdo da carta da Comissária onde se concedia um prazo máximo de apresentação de um plano.

Em declarações à CPI a Dr. Cristina Sofia Dias justificou este facto pelo visível desconforto entre a administração do Banif e a DG Comp.

Em resposta, a **25 de fevereiro de 2015**, Maria Luís Albuquerque transmite à Comissária Vestager que a pessoa que pretende nomear como CEO do Banif está a reunir uma equipa e começará a trabalhar assim que for anunciada a sua nomeação para que o plano de reestruturação possa ser apresentado até ao final de abril de 2015.

Em **27 de março de 2015**, Maria Luís Albuquerque atualiza a sua comunicação anterior declarando que a pessoa que pretendia nomear para CEO do Banif não conseguiu reunir as competências que considerava essenciais para gerir o banco e recusou a nomeação.

Mais informa que convidou um membro da atual administração para liderar o banco, substituindo o atual CEO, mas este não esteve disposto a aceitar. Acrescenta que anteriormente foram contactadas outras pessoas, igualmente sem sucesso.

Em **23 de abril de 2015**, a Comissária Vestager reúne com Maria Luís Albuquerque e comunica que decidiu dar início ao procedimento formal de investigação, sem que fossem levantadas objeções (tal facto está corroborado no teor da carta de 7 de maio de 2015 remetida ao Governador do Banco de Portugal).

Em **24 de julho de 2015**, a Comissão deu início a um procedimento formal de investigação sobre o auxílio estatal concedido ao Banif em 2013 – 2 anos e meio depois do auxílio.

### 5.3.2 Comentários da Comissão Europeia/DG Comp

No entender da Comissão Europeia os diversos planos de reestruturação apresentados por Portugal não demonstraram a viabilidade a longo prazo do Banif, de forma realista.

Assim, segue listagem das principais dúvidas colocadas a cada uma das versões do plano supra mencionadas.

#### Dúvidas colocadas aos planos de 2 e 10 de abril de 2013 (primeira e segunda versão):

- Origem da rendibilidade do banco;
- Ausência de uma estratégia clara;
- Dependência excessiva da negociação da negociação especulativa de obrigações do Estado;
- Falta de capacidade do banco para acompanhar a rendibilidade real da sua nova produção;
- Falta de clareza relativamente ao âmbito geográfico e a discrepância em relação aos compromissos assumidos por Portugal.

#### Dúvidas colocadas ao plano de 29 de junho de 2013 (terceira versão):

- Não continha o “*stress test*” que lhe está associado;
- Rendibilidade futura não fundamentada;
- Estratégia comercial vaga;
- Oferta de produtos em contradição com o plano de atividades;
- Falta de consolidação das projeções financeiras e dados essenciais;
- Descida da notação não foi tomada em consideração;
- Dependência excessiva de ativos de tesouraria;
- Manutenção de filiais em jurisdições com um baixo nível de tributação.

#### Dúvidas colocadas ao plano de 21 de agosto de 2013 (quarta versão):

- Dependência excessiva de ativos de tesouraria
- Dúvidas quanto ao volume e à rendibilidade das novas operações e falta de infraestruturas operacionais modernas para os sistemas de informação de gestão.

#### Dúvidas colocadas ao plano de 4 de fevereiro de 2014 (quinta versão):

- Fraca qualidade dos dados (classificação incompleta de transações, clientes e empresas, ponderação de riscos erradas, dados incorretamente classificados).

#### Dúvidas colocadas ao plano de 9 de junho de 2014

- Elementos financeiros piores do que os dos planos anteriores;
- Modelo empresarial pouco claro;
- ROEs de 3,2% previstas para 2017, muito abaixo de uma rendibilidade comercial;
- Ausência de uma explicação sobre a forma como o auxílio estatal seria reembolsado.

#### Dúvidas colocadas ao plano de 8 de outubro de 2014

- O plano previa ROEs irrealistas;
- A manutenção da presença em países com taxas de imposto reduzidas;

- Âmbito geográfico pouco claro tendo em vista o apoio aos emigrantes portugueses, sem provas de rentabilidade;
- Nenhuma ligação entre a rentabilidade das filiais e a escolha da presença geográfica;
- Grande dependência de fatores externos, mesmo incorporando o reembolso dos instrumentos convertíveis contingentes como um contributo positivo apesar de esse reembolso ser já na altura muito improvável.

### 5.3.3 Comentários do Banco de Portugal

A participação do Banco de Portugal relativamente aos planos de reestruturação, pode ser sintetizada nos seguintes termos:

- a) Acompanhando o processo de negociação dos compromissos do plano de reestruturação;
- b) Apresentando ao Ministério das Finanças e ao Banif comentários e sugestões às diferentes versões do plano de reestruturação;
- c) Emitindo opinião sobre matérias específicas, quando solicitado especificamente por parte da DG Comp e do Ministério das Finanças, nomeadamente sobre: o “*value-at-risk*” da carteira de títulos de dívida pública; projeções financeiras subjacentes ao plano de reestruturação; exposição creditícia aos acionistas e entidades relacionadas; exercícios de “*stress test*” realizados ao Banif; e a proposta da DG Comp em termos de catálogo de compromissos “*Contour Paper*”.

Pela sua especial relevância, cuidar de notar a comparação entre o “*Commitment Catalogue*” e o “*Contour Paper*”, elaborada pelo Banco de Portugal em 13 de maio de 2014 (portanto, na versão originária do “*Contour Paper*”).

Neste documento é realçado que o “*Contour Paper*” traduz um afastamento radical das linhas estruturais do plano de reestruturação previstas no “*Commitment Catalogue*”, nomeadamente através da previsão de uma separação jurídica em duas entidades, da venda do “*clean bank*” no prazo de 4 anos, da redução da área geográfica, da diminuição da atividade bancária, entre outros.

### 5.3.4 Comentários dos assessores do Ministério das Finanças

A Oliver Wyman disponibilizou à CPI um conjunto de *e-mails* onde constam os seus comentários sobre os planos de reestruturação do Banif – que ora se junta e se dá por integralmente reproduzido.

Da análise do conteúdo destas comunicações verificamos que foram apresentadas observações aos planos que antecipavam algumas das questões da DG Comp e algumas sugestões que nem sempre foram acolhidas nas versões enviadas à DG Comp.

## 5.5 Manifestações de Interesse para a Aquisição do Banif

### 5.5.1 Enquadramento Geral

Em declarações à CPI a **Dr. Maria Luís Albuquerque** afirma que sempre evidenciou a maior abertura a todos os potenciais investidores que mostraram interesse em participar no capital do BANIF, em estreita colaboração com a administração do Banco e com o Banco de Portugal.

Todavia, ao longo do período de resgate nenhuma das manifestações de interesse se converteu numa proposta concreta de aquisição da participação do Estado.

Para o **Dr. António Varela**, esta ausência de propostas deve-se fundamentalmente ao facto do Banif, como um todo, não ser suscetível de interessar ninguém por ser um caso demasiado complicado. Afirma também que o Banif só poderia suscitar interesse se, uma vez reestruturado, existisse uma operação comercial separada dos ativos “*legacy*” e que pudesse demonstrar, efetivamente, a sua rentabilidade futura.

Não obstante, existiram algumas manifestações de interesse que iremos analisar de seguida.

### 5.5.2 Guiné Equatorial

A manifestação de interesse mais credível veio da parte do Governo da Guiné Equatorial, mediante contacto de Luís Amado, enquanto administrador nomeado pelo Estado, com o Ministro das Finanças do Governo da Guiné Equatorial.

Existem evidências documentais destas negociações, nomeadamente na carta do Banco de Portugal endereçada ao Ministério das Finanças e datada de 25 de março de 2014, onde se justifica o adiamento de reembolso de ISE para 31 de março com a expectativa de que as negociações com a República da Guiné Equatorial estivessem concluídas até essa data.

Esta manifestação de interesse do Governo da Guiné Equatorial chegou, inclusivamente, a progredir para a assinatura de um Memorando de Entendimento mas acabou por não se concretizar.

Leia-se a transcrição da declaração do **Dr. António Varela** à CPI: “De facto, não tenho conhecimento de que, alguma vez, tenha havido credivelmente um investidor interessado em tomar uma posição no BANIF, salvo durante um curto período de tempo em que a República da Guiné Equatorial se mostrou interessada em, hipoteticamente, vir a tomar uma posição, negócio esse que, depois, não veio a ser concretizado. Mas foi o único investidor credível – e não estou a especular se era ou não desejável – que alguma vez vi ter algum interesse efetivo em concretizar uma transação.”.

### 5.5.3 Santander

Em declarações à CPI a **Dr.ª Maria Luís Albuquerque** afirmou que teve uma reunião com o Dr. Vieira Monteiro, em que este lhe disse “que o Santander teria potencialmente interesse em comprar o BANIF, mas só pós-reestruturação, ou seja, que estaria interessado no BANIF mas não com os ativos não rentáveis, isto é, que só após um plano de reestruturação implementado e depois de feito o designado *carve out*, a separação desses ativos não rentáveis, é que poderia ter interesse. O que eu disse ao Dr. Vieira Monteiro foi que, quando estivéssemos nessa fase, abríamos um concurso, o Santander seria bem-vindo a esse concurso, e que ganhasse o melhor. Basicamente, foi este o conteúdo da reunião.”.

Esta afirmação foi corroborada por Vieira Monteiro nos seguintes termos: “O Santander, durante a altura do verão, teve uma conversa com a então Ministra das Finanças, a quem mostrou a disponibilidade para comprar parte do BANIF. A resposta que nos foi dada foi muito clara: «Sim, Sr., fico contente em saber que existem interessados que possam vir, amanhã, a estar interessados no BANIF. A venda do BANIF será feita através de um concurso para esse efeito».”.

Na sequência dessa reunião, Manuel António Preto contactou telefonicamente António Varela demonstrando um eventual e hipotético interesse em vir a poder tomar uma posição nos negócios do BANIF, e este último remeteu o contacto para o acionista uma vez que não era o mesmo que estava a tratar dessa matéria.

O **Dr. António Varela** disse-nos também que: “O Santander, naquela altura, não teria nenhum interesse em comprar aquilo que estava à venda. É que o Santander disse, claramente, se posso dizer assim, simplificando a linguagem: «Quero comprar a parte boa do BANIF, não quero comprar o resto».”.

### 5.5.4 Popular

Relativamente ao Banco Popular, o **Dr. António Varela** declarou que teve um contacto telefónico com o CEO do Banco Popular em termos e consequências idênticas às relatas supra quanto ao Banco Santander.

### 5.5.5 Outros

Através da análise do acervo documental da CPI, nomeadamente os anexos da carta datada de 27 de março de 2015, de Maria Luís Albuquerque à Comissária Vestager, podemos verificar que existiram manifestações de interesse da sociedade Haitong (em 6 de março de 2015) e da sociedade Cobussen & Partners Limited (em 10 de março de 2015).

Por outro lado, da conjugação das várias audições levadas a cabo na CPI podemos concluir que existiu pelo menos outra manifestação de interesse, de uma sociedade não identificada mas alegadamente detida por capitais provenientes da China, que, contudo, também não logrou êxito.

Vejamos algumas das declarações prestadas sobre este assunto:

Diz-nos o **Dr. Jorge Tomé**: “Sobre a tentativa de venda que fizemos no segundo trimestre de 2015, é verdade. Como houve aquele compasso de espera sem respostas da DGComp, desde o nosso plano de 8 de outubro de 2014, tendo passado janeiro, fevereiro e março de 2015, porque desconhecíamos a tal carta que tinha vindo da DGComp, começámos a perceber que a DGComp não ia aprovar o nosso plano.

Então, em diálogo com o Ministério das Finanças, fomos propor que se abrisse um concurso para a venda da posição do BANIF. Foi-nos dito pela Ministra das Finanças que o concurso não era oportuno, mas, se encontrássemos propostas não solicitadas, a Ministra das Finanças daria todo o apoio a essas propostas, e nós assim fizemos. Tivemos uma proposta não solicitada e disso demos conhecimento ao Ministério das Finanças e, devo dizer, a Ministra até teve uma reação bastante positiva em relação a essa proposta.

Depois, o que é que se passou? Obviamente, não há nenhum investidor profissional que vai comprar uma posição do Estado no BANIF, pagando 700, 500 ou 600, sem fazer um processo de due diligence. Portanto, a comissão executiva do BANIF quis fazer uma operação estruturada de forma a permitir que esse investidor pudesse fazer uma due diligence.

O administrador do Estado que assistia às comissões executivas disse-nos que não achava oportuno fazer esse processo estruturado, por uma razão simples: porque se tínhamos recebido a tal carta – nessa altura, já se tinha conhecimento da carta –, o que tínhamos de fazer era apresentar um novo plano de estruturação do BANIF criando a segregação de ativos, fazendo o clean bank e o legacy bank, e a venda do clean bank valorizaria muito mais a posição do Estado do que vender o Banco como um todo.

Este foi o argumento invocado por um administrador do Estado na comissão executiva do BANIF e, portanto, essa proposta ficou sem efeito porque não conseguimos fazer uma operação estruturada de due diligence.”

E, o **Dr. Miguel Barbosa**: “Antes da contratação da N+1 houve diversas manifestações de interesse de investidores junto de elementos da administração e do próprio Ministério das Finanças, sendo que nenhuma delas evoluiu para uma proposta concreta. Houve até um grupo chinês, supostamente interessado em adquirir o Banco, mas que, entretanto, desistiu, provavelmente devido à crise que eclodiu na China. Aliás, o ponto da agenda da assembleia geral relativa à eleição para os órgãos sociais do Banco, realizada em finais de maio de 2015, foi adiado, sob proposta de principais acionistas privados, por causa das tais manifestações de interesse que nunca chegaram a materializar-se, apesar da abertura dada pelo Ministério e da deslocação do presidente da Comissão Executiva à China.”

Por sua vez, o **Dr. António Varela** afirma: “Mas, claro, também não me custa admitir que o Dr. Jorge Tomé, em várias ocasiões, tenha procurado encontrar quem pudesse interessar-se pelo Banco, etc..

Lembro-me, nomeadamente, de ele me apresentar – e, provavelmente, é este o caso a que se está a referir ou que foi referido – o interesse de um hipotético investidor que, a mim, não me ofereceu credibilidade nenhuma. Era um investidor chinês, já nem sei o nome... Mas era daquelas coisas que se vê logo...”

Por último, a **Dr.ª Maria Luís Albuquerque**: “Interessados no BANIF ou manifestações de interesse no BANIF houve muitas, como eu disse na minha intervenção inicial. Houve um conjunto alargado de investidores de várias proveniências, investidores americanos, investidores chineses, investidores do Canadá, de outras geografias, que foram abordando o Ministério das Finanças ou o BANIF, ao longo deste tempo, com manifestações de interesse.”

## 5.6 Procedimento de Investigação Aprofundada

### 5.6.1 Precedentes

A abertura de um processo de investigação formal não foi uma surpresa para as autoridades portuguesas.

Na verdade, a Comissão, por diversas vezes, já tinha manifestado as suas preocupações relativamente à viabilidade do Banif, e alertado Maria Luís Albuquerque para a possibilidade deste procedimento ser formalmente iniciado.

Exemplificando, em **31 de março de 2014**, quando o Vice-Presidente Almunia solicita dados suficientes e robustos e um plano de reestruturação até 15 de abril de 2014, salienta que caso contrário não vê outra opção se não abrir um processo de investigação formal.

Mais, em **23 de abril de 2015**, a Comissária Vestager reúne com Maria Luís Albuquerque e informa-a que irá dar início ao procedimento.

Segundo a Comissão, não foram levantadas quaisquer objeções, antes pelo contrário, “houve acordo quanto ao facto de as diferentes versões do plano de reestruturação apresentadas pelas autoridades portuguesas aos serviços da Comissão revelarem que o banco não dispunha de um modelo ou estratégia empresarial e de a sua presença geográfica e oferta de produtos amplamente dispersa não criarem sinergias suficientes para uma atividade sustentável.”

Assim, em **24 de julho de 2015**, a Comissão deu início a um procedimento formal de investigação sobre o auxílio estatal concedido ao Banif em 2013, manifestando dúvidas sobre a sua compatibilidade com o mercado interno, em especial tendo em conta a incerteza quanto à viabilidade do Banif, à adequação da repartição dos encargos e à adequação das medidas propostas para resolver as distorções da concorrência.

### 5.6.2 Decisão

O procedimento formal de investigação está previsto no artigo 108º/2 do TFUE. Este procedimento é iniciado pela Comissão quando esta tem dúvidas sobre a compatibilidade de um auxílio ou tem dificuldades na apreciação da compatibilidade do auxílio.

O objetivo do processo é assegurar uma análise completa do caso, aprofundando questões que suscitem dúvidas em diálogo com o Estado-Membro em causa e permitir que os terceiros interessados apresentem as suas observações.

A investigação é encerrada pela Comissão através de uma decisão final e tem um calendário indicativo de 18 meses.

A decisão de abertura do procedimento está estruturada em quatro partes:

1. Procedimento;
2. Descrição;
3. Apreciação do Auxílio;
4. Conclusão

Na primeira parte da decisão consta um sumário dos factos que levaram à decisão de resgate, bem como as datas das várias atualizações do plano de reestruturação que foram submetidas pelas autoridades portuguesas.

Na segunda parte são descritas a situação do Banif à data, as medidas de auxílio, os compromissos assumidos por Portugal e a última versão do plano apresentado (8 de outubro).

Na terceira parte constam os comentários da Comissão ao plano de 8 de outubro de 2014. Pela sua especial relevância transcreve-se de seguida alguns desses considerandos:

- A Comissão tem dúvidas quanto ao facto do plano fornecer uma base sólida para garantir a viabilidade do Banif no seu conjunto dentro do período de reestruturação e de estar em condições de reembolsar ou remunerar devidamente o auxílio estatal (65);
  - A Comissão questiona se as projeções de ROE Banif serão suficientemente conservadoras (68);
  - Critica o facto de o plano não fornecer informações suficientemente circunstanciadas sobre os motivos que estão na base da decisão de manter determinadas regiões geográficas e abandonar outras (70);
  - Interroga-se sobre se a separação contabilística e organizativa, que se prevê meramente interna, não viria pesar excessivamente sobre a rentabilidade do Banif (75);
  - Interroga-se sobre se os lucros futuros previstos e a respetiva sustentabilidade podem ser considerados projeções realistas (76);
  - Não fornece uma descrição detalhada e realista das opções possíveis para o Banif reembolsar o auxílio estatal recebido ou remunerar o Estado de forma suficiente (77);
  - Questiona se a redução proposta da presença geográfica é substancialmente suficiente para corrigir a distorção da concorrência resultante do considerável montante de auxílio recebido (83);
  - Considera que a implementação do programa de desinvestimento relativamente a várias subsidiárias e a diluição da participação dos acionistas no Banco está aquém do previsto no plano e nas disposições da Decisão de Resgate (87);
  - O repetido adiamento de várias operações de desinvestimento para além dos prazos inicialmente fixados suscita dúvidas quanto à probabilidade de serem efetivamente concretizadas (88);

- Altera para o Desvio dos compromissos relativos ao reembolso dos Cocos e ao exercício de mobilização de capital.

A decisão termina com a conclusão da Comissão de existirem dúvidas quanto à compatibilidade com o mercado interno do auxílio estatal recebido pelo Banif e solicita a Portugal que apresente as respetivas observações no prazo de um mês.

Por carta datada de **24 de agosto de 2015**, a Chefe de Gabinete do Ministério das Finanças, Cristina Sofia Dias, requer a extensão do prazo para apresentar observações, por três meses adicionais, fundamentando o seu pedido com a eleição do novo Conselho de Administração do Banif, agendada para o dia 26 de agosto.

### 5.6.3 Resposta

Por carta datada de **18 de setembro de 2015**, Portugal apresentou a sua resposta formal ao processo de investigação (de notar que nas respostas enviadas à CPI pela Comissão esta data vem referida como 22 de setembro de 2015).

Nesta carta Maria Luís Albuquerque envia um documento preparado pela administração do Banif e pelo seu consultor, com o apoio informal do Banco de Portugal, que inclui a resposta ao processo de investigação, bem como a apresentação de vários cenários alternativos.

O documento continha uma exposição sobre as principais medidas adotadas desde a recapitalização, a situação atual do Banif e uma proposta de plano de ação.

Esta proposta consistia numa dissociação (“*carve-out*”) com apoio estatal de uma carteira de ativos, incluindo ativos depreciados, e a posterior venda no mercado tanto do banco limpo como dos ativos dissociados, prevista para fevereiro de 2016 – que será devidamente analisada no capítulo seguinte.

Por esse motivo, Maria Luís Albuquerque termina a sua missiva sublinhando que a concessão de qualquer garantia estatal (ou de qualquer eventual medida de auxílio estatal) sugerida pelo banco implicaria, do ponto de vista orçamental, adoção de uma decisão pela Assembleia da República e que esta decisão só poderia ocorrer após as eleições.

Nas respostas enviadas à CPI a Comissão revela que “inferiu da apresentação que, na ausência dessa dissociação – ou de regime equivalente de proteção de ativos – o património líquido do Banif seria provavelmente equivalente a zero, ou negativo, quando o supervisor realizasse uma análise da qualidade dos ativos”.

### 5.6.4 Critério temporal

Uma das questões colocadas à Comissária Vestager no âmbito da presente CPI foi qual o critério utilizado na escolha do momento temporal para a abertura do processo de investigação.

Em resposta, a Comissária informa: “Portugal solicitou repetidamente prorrogações dos prazos e comprometeu-se a produzir melhorias significativas no plano de reestruturação, o que, no entanto, nunca se concretizou na medida necessária. Contudo, nas discussões baseadas no projeto de um plano apresentado por Portugal em outubro de 2014, tornou-se evidente que não era possível promover melhorias suplementares do projeto de plano no procedimento em curso.”

Acresce que, alega também que ainda mostrou flexibilidade depois de as autoridades portuguesas terem informado que iriam substituir a administração (em fevereiro de 2015).

### 5.6.5 Pronúncia de terceiros

O convite à apresentação de observações nos termos do artigo 108.º/2 do TFUE foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia de 18 de dezembro de 2015.

As partes interessadas foram “(...) convidadas a apresentar as suas observações no prazo de um mês a contar da data dessa publicação (...)”, ou seja, até 18 de janeiro de 2016, pelo que a decisão após análise da Comissão seria sempre no final do primeiro trimestre de 2016.



### 5.6.6 Decisão final

A decisão final deste procedimento foi revogada pela decisão da Comissão n.º SA.43977, datada de 21 de dezembro de 2015.

## 5.7 Plano N+1

### 5.7.1 Contratação da N+1

Com a elevada probabilidade de abertura do processo de investigação (que se veio a concretizar) e as críticas descritas ao último plano apresentado em 8 de outubro de 2014, era necessário encontrar uma nova solução para demonstrar a viabilidade do Banif.

Assim, em junho de 2015, depois de um contacto inicial com o Dr. Miguel Barbosa, a sociedade N+1 começa a colaborar com a administração do Banif.

Em **15 de julho de 2015** estas entidades celebram um primeiro contrato, cujo objeto consistia na assessoria na venda de uma carteira de ativos, numa primeira fase para analisar a transação e, numa segunda fase, para assessorar o processo de venda.

Em **10 de setembro de 2015** foi celebrado um novo contrato que visava a preparação das respostas à DG Comp, o desenho de um plano de ação e prestar assistência nas conversações com a DG Comp na defesa do plano.

As condições transmitidas à N+1 para a definição do plano de reestruturação foram:

- a) Possibilidade de um “*shortfall*” de capital em curto prazo;
- b) Existência de €125M Coco’s vencidos e não convertidos;
- c) O resultado do processo da investigação aprofundada;
- d) Compatibilidade do plano com a BRRD.

A propósito da contratação da N+1 leia-se as declarações dos seguintes depoentes:

**Dr. António Varela:** “Isto levou, após algumas reticências iniciais do management em que pudesse ir para diante esta solução, a que a N+1 fosse, efetivamente, contratada, fizesse esses estudos e elaborasse um plano de reestruturação, que foi apresentado em setembro à Direção-Geral da Concorrência, mas que também não veio a ser aprovado.”;

**Dr. Jorge Tomé:** “Devo dizer, também em abono da verdade, que a escolha da N+1 foi uma excelente escolha. Foi uma iniciativa do administrador do Estado no BANIF. Foi ele que sugeriu a escolha da N+1 e foi uma escolha muito boa, devo dizer.”; e

**Dr. Miguel Barbosa:** “(...) a iniciativa em relação ao processo de venda foi sempre do Conselho de Administração. A minha iniciativa, fruto da minha experiência anterior, foi ter conseguido entrar em contacto com a N+1 e colocar a N+1 em contacto com o Conselho de Administração. Fruto desse contacto, o Conselho de Administração decidiu e deliberou acerca da proposta que foi apresentada pela N+1 e decidiu apresentar como proposta de defesa à abertura da investigação aprofundada a proposta que hoje é conhecida de todos.”.

### 5.7.2 Descrição do Plano

Em de **18 de setembro de 2015**, Portugal apresentou a sua resposta formal ao processo de investigação através de um documento preparado pela administração do Banif e pela N+1.

Este documento continha uma exposição sobre as principais medidas adotadas desde a recapitalização, a situação atual do Banif e uma proposta de plano de ação.

Para mais pormenores sobre este plano de ação, leia-se a descrição dos administradores nomeados pelo Estado no seu relatório de acompanhamento:

#### “1. Resposta ao processo de investigação aprofundada

Em resposta ao processo de investigação aprofundada, o Banif, a 18 de setembro, apresentou à DG Comp um documento onde: i) fez um ponto de situação do seu processo de reestruturação, desde 2012, à luz dos compromissos assumidos no plano de recapitalização (ainda não aprovado) e ii) uma proposta alternativa de reestruturação do Banco, tendo em conta as recomendações anteriormente feitas pela DG Comp.

A proposta de reestruturação revista, consiste numa primeira fase, na venda de ativos não geradores ou geradores de baixo rendimento (*“non performing loans”* e *“real estate”*, vulgo *“carve out”*) com o objetivo intermédio de limpar o balanço do Banif reduzindo esses ativos de risco elevado. Numa segunda fase, realizar complementarmente um aumento de capital, mas num banco com o seu balanço relativamente limpo (vulgo *“clean bank”*), com o objetivo de assegurar o cumprimento do rácio regulamentar de Core Tier 1 de 8%, bem como proporcionar o reforço deste rácio para níveis mais condizentes com as crescentes exigências regulatórias e do mercado, para o ano de 2016.

Uma vez posta em prática a primeira fase (*“carve out”*), resultará um Banco com uma exposição comparativamente menor a ativos não geradores de rendimento, com uma exposição suficientemente limitada a imóveis, razoavelmente capitalizado e com potencial para iniciar a segunda fase do processo, sendo o objetivo final atrair novos acionistas privados.

Com esta alternativa de reestruturação, procura-se ir ao encontro das recomendações da DG Comp e acelerar o processo de reestruturação inicial, permitindo transformar o Banco numa entidade viável no longo prazo, solvente e cumpridora dos rácios regulamentares mínimos, respeitando a compatibilidade com as regras da diretiva da recapitalização bancária. À solução apresentada acresce ainda como objetivo maximizar as perspetivas de recuperação da ajuda estatal concedida pelo Estado Português em 2013.

#### 1.1 *“Carve out de real estate e non performing loans”*

Durante os últimos três anos, o Banif registou no seu balanço perdas no montante de cerca de € 1.350M.

Apesar deste valor de perdas registado, ainda hoje perduram no balanço do Banif um total de imóveis e *“non performing loans”*, que perfazem uma exposição de cerca de € 3.425M, ou seja, 27% do total do seu ativo, sendo que esta exposição consome €203M de capital e envolve 99 funcionários para a gestão destes ativos, que geram muito baixo rendimento.

Se tivermos em consideração as atuais condições quer do mercado imobiliário quer do mercado de recuperação de crédito, não será desprovido considerar que possam vir a ocorrer novas necessidades futuras de registo de imparidades, pois ao ritmo atual de alienação destes ativos, não será possível diminuir de forma considerável a exposição a este tipo de ativos.

Por forma a evitar este cenário, a ponderação de uma operação estruturada de *“carve out”* é absolutamente decisiva pois permitirá ao Banif atingir uma redução célere da exposição a este tipo de ativos e consequentemente melhorar a qualidade e equilíbrio do seu Balanço.

O efeito imediato de uma operação deste tipo, sumariza-se na: i) libertação de capital, com conseqüente melhoria do nível de solvência e diminuição de aportação futura de capital; ii) eliminação de risco de imparidades adicionais incomportáveis; iii) simplificação do balanço e aumento de transparência; iv) aceleração do processo de reestruturação operacional; v)<sup>a</sup> concentração no negócio bancário puro; e vi) melhoria da perspectiva de viabilidade do banco.

Em resumo, transformar o Banco num *“clean bank”*, isto é, numa plataforma equilibrada, com um Balanço não sobrecarregado de ativos não rentáveis e assim criar as condições para atrair interesse de novos acionistas.

Para estruturar o *“carve out”*, analisou-se e avaliou-se um total de 75.000 ativos que representam cerca de € 2.500M do Balanço do Banco, tendo extraído uma carteira na ordem dos € 1.573M (€ 744M exposição a imóveis e €830M exposição a *“gross non performing loans”*).

A carteira selecionada será colocada num processo de venda aberto, competitivo e transparente, focado em atrair um número alargado de investidores internacionais, de modo a criar as condições para a maximização do preço de venda. Adicionalmente, na estrutura da operação será incorporado um *“earnout mechanism”* por forma a alinhar o interesse dos investidores privados com o interesse do Banif. De tal forma que permitirá a ambos participarem no potencial de valorização do portfólio, acima de um nível pré-determinado de rentabilidade. É entendimento do Banco e do seu assessor que, uma vez efetuado o *“carve out”*, se aumenta a possibilidade de uma venda bem-sucedida do Banco e dos ativos *“carved out”*.

Para compensar eventuais prejuízos da operação, quaisquer novas necessidades de capital que possam vir a ser pedidas aos acionistas (Estado e restantes acionistas) serão feitas numa lógica de mercado, ou seja, qualquer subscrição ou garantia dada pelo estado será sempre feita numa lógica de investidor privado, tendo subjacente o princípio da maximização de retorno na alienação de um ativo ou negócio. Uma operação

semelhante a esta envolvendo a ajuda pública foi aprovada pela Comissão em caso SA.39402 (2014/N), Reestruturação de Catalunya Bank, SA.

Por último, foi feita uma análise da proposta de “*carve out*”, face às estruturas tradicionais de proteção de ativos (“*Asset Protection Schemes*”), chegando à conclusão que esse tipo de estruturas são mais onerosas e ineficientes para o Estado. Em termos gerais o *carve out* (i) estabelece um cap (nível de proteção) sobre as perdas futuras, evitando que quaisquer desvios futuros possam gerar perdas adicionais (ii) permite a participação em cenários de valorização acima de um nível pré definido, maximizando o valor da recuperação do Estado; (iii) maximiza o preço de venda dos ativos, pois o processo de venda é feito a investidores especializados neste tipo de ativos; (iv) não pressupõe qualquer injeção de capital por parte do Estado; (v) processo semelhante foi implementado com sucesso, num contexto de reestruturação de bancos (Catalunya Bank), o qual foi aprovado pela Comissão; e (vi) estima-se que a recuperação de valor para o Estado seja superior ao investimento adicional necessário.

### 1.2 Aumento Capital no “*Clean Bank*”

Não obstante, e como mencionado anteriormente, é entendimento que por forma a reforçar o nível de solvência do banco pós “*carve out*”, seria adequado ter um nível mínimo do rácio de Core Tier 1 em torno dos 10% *Fully Loaded*, pois tal permitiria o imediato reembolso da última tranche de CoCos.

Para determinar o montante preciso de capital adicional, fez-se uma revisão do plano de negócios do banco pós *carve out*, tendo em consideração um horizonte temporal de três anos, atualizando os pressupostos dos diversos modelos e considerando as atuais circunstâncias de mercado.

\* “*Lending Model*”: novos pressupostos revistos em linha com a estratégia do banco pós *carve out*, parâmetros de risco atualizados e originação de empréstimos atualizada.

\* “*Impairment Model*”: principais parâmetros de risco revistos e estimados

– PD: 2,8% em 2016 e 2,0% em 2018

– Custo do risco de 0,65% em 2016 e 0,55% em 2018

\* Imparidade de ativos imobiliários: para os ativos que permaneçam no Balanço pós *carve out* criou-se uma imparidade adicional numa perspetiva mais conservadora. Considerou-se que apesar de esta imparidade não ser absolutamente necessária de um ponto de vista regulatório, deveria constar para minorar impacto num cenário de contingência.

\* Análise detalhada do portfólio de crédito *unsecured* estimativa de imparidade futura a nível individual feita caso a caso. As estimativas de imparidade a nível individual resultantes de uma abordagem defensiva destinam-se novamente a cobrir um cenário contingente.

\* Venda de subsidiárias: Banif Malta e Açoreana em 2015, Cabo Verde e Banif Brasil em 2016 e BBI em 2017. Foi acrescentado um *buffer* de P&L no orçamento de 2015 relacionado com a venda de subsidiárias.

\* Considerou-se um plano de reestruturação adicional (ao nível do Banif, SA) e a redução de custos decorrentes do *carve out* e da venda de subsidiárias.

Do exercício acima descrito estimaram-se necessidades adicionais de capital na ordem dos € 110M a € 235M, dependendo o valor final de se a última tranche de CoCos é reembolsada ou convertida em capital.

Para colmatar o valor identificado, propôs-se que o aumento de capital seja executado junto de investidores privados (direito de preferência a atuais acionistas e procura de acionistas institucionais estratégicos) ou seja uma transação de mercado que assegure também o apoio privado à solução apresentada.

### 1.3. As estratégias de saída do capital do banco e recuperação de auxílio estimado

De modo a responder às questões suscitadas pela Comissão Europeia sobre as possíveis alternativas de saída da posição do capital do Estado no Banif, foram apresentados os seguintes cenários:

(i) Cenário A: o reembolso imediato da última tranche de CoCos;

(ii) Cenário B: a conversão de CoCos em capital

Ambos os cenários, suportam que:

\* A criação de valor resultante do *carve out* mais do que compensa o investimento adicional, demonstrando que a decisão de investimento é feita na lógica de um investidor privado. Tal conclusão retira-se no cenário de

venda do banco limpo em momento idêntico à execução do carve out, e também num cenário de venda do Banco apenas em 2017.

\* Executar o carve out num primeiro momento e vender a participação do Estado em 2017 maximizará a recuperação da ajuda de Estado.

\* Comparando a proposta com os cenários alternativos, seja no cenário de venda do banco na atual situação (sem carve out), seja no cenário de liquidação, a proposta apresentada maximiza consideravelmente a recuperação do auxílio de Estado.

Tendo em consideração os diferentes cenários previstos, o Banco considera que a realização de um aumento de capital permitirá o pagamento da última tranche de CoCos e melhorará o *investment case* do Banif, tornando o Banco mais atrativo para investidores.

O Banif considera que com a profunda revisão operacional em vigor e o quadro de reestruturação revisto se asseguram as condições para considerar o Banif uma entidade bancária viável a longo prazo, o que permitirá uma melhoria das perspetivas de pagamento do auxílio do Estado. O Banif e o seu assessor acreditam que as medidas apresentadas se inserem dentro das orientações da Comissão sobre reestruturação do setor bancário, assegurando o retorno à viabilidade no longo prazo.”

### Esquema do plano da N+1:

Tabela 5.10

SHAREHOLDER STRUCTURE EVOLUTION											
1. Outline Proposed Transaction											
Net recovery to the State over Total State Aid €825m:											
1-CAPITAL INCREASE Worst Case:  The Right Issue of the Carve Out losses is fully subscribed by the State&Maximum carve out losses	Shareholders Structure (%)	Valuation distribution (ME)	(-) Capital Contribution (ME)	Shareholders Structure (%)	Capital Contribution (ME)	Capital Contribution (ME)	Shareholders Structure (%)	(+) Valuation distribution (ME)	(+)	(=)	
	Initial	Valuation Bank as is (<0)	Carve Out "CO"	Post BS + CO	Valuation Post-Carve Out	Capital Increase "ΔK"	Post BS "+CO" "ΔK"	Sale in 2017	CoCos repayment	Net recovery	
State	61%	0	296	100%	328	0	57%	394	125	223	
Other SH	39%	0	0	0%	0	243	43%	292			
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>0</b>	<b>296</b>	<b>100%</b>	<b>328</b>	<b>243</b>	<b>100%</b>	<b>686</b>			
Initial State down payment -171											
Net recovery to the State over Total State Aid €825m:											
2- SALE OF THE STAKE IN THE CLEAN BANK: Worst Case:  Maximum carve out loss	Shareholders Structure (%)	Valuation distribution (ME)	Capital Contribution (ME)	Shareholders Structure (%)	(-) Capital Contribution (ME)	Shareholders Structure (%)	Capital Contribution (ME)	(+) Valuation distribution (ME)	(+)	(=)	
	Initial	Valuation Bank as is (<0)	CoCos Convers.	Post CC	Carve Out "CO"	Post CC+CO	Valuation Post-Carve Out	Sale in 2015	CoCos repayment	Net recovery	
State	61%	0	125	100%	296	100%	453	453		157	
Other SH	39%	0	0	0%	0	0%	0	0			
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>0</b>	<b>125</b>	<b>100%</b>	<b>296</b>	<b>100%</b>	<b>453</b>	<b>453</b>			

Sobre este plano leiam-se as seguintes declarações:

**Dr. Jorge Tomé:** “Este, sim, foi, de facto, um novo plano, e porquê? Porque foi um plano com uma estrutura bem diferenciada e disruptiva em relação ao plano de agosto de 2013 em matéria de segregação de ativos, uma vez que apresentámos uma estrutura de reestruturação para o BANIF baseada num banco limpo e num banco limpo e num banco chamado «*legacy*», que consistia na criação no tal clean bank, ou banco limpo – na versão portuguesa –, de dois veículos nos quais se domiciliava a maior parte dos ativos imobiliários e uma parte dos ativos de crédito não performantes, os designados ativos NPL (Non Performing Loans).”;

**Dr. Mário Centeno:** “O processo de venda voluntária foi iniciado pela administração do BANIF após a abertura do processo de investigação aprofundada, em julho de 2015. Este processo visava uma reestruturação do balanço do BANIF com a extração do balanço de cerca de 1000 milhões de ativos depreciados, que seriam colocados numa sociedade, que venderia os ativos depreciados a empresas especializadas na gestão deste tipo de ativos, enquanto o BANIF, expurgado destes ativos, seria vendido a um comprador interessado no negócio bancário.

Tendo o processo de venda sido iniciado em julho de 2015 apenas entre 24 e 27 de novembro de 2015 os candidatos assinaram acordos de confidencialidade para análise da informação do Banco.”;

**Dr. Jorge Tomé:** “Não, não. A venda era sempre com *carve out*, porque tínhamos perfeita noção de que o *clean bank* tinha muito mais valor que o Banco como um todo. Daí termos contratado a N+1 exatamente para nos ajudar a estruturar o *carve out*.”;

**Dr. António Varela:** “quando uma versão, digamos, diluída deste mesmo esquema foi apresentada à Comissão Europeia em setembro, aquando da apresentação do último plano de reestruturação pela N+1, com o chamado *carve out*, o *carve out* já não é mais do que uma versão simplificada do *bad bank*; é um *bad bankozinho*... Porquê? Porque, de facto, não havia capital para separar um banco maior e, mesmo assim, a solução falhou, porque a viabilização do *carve out* exigia que fosse aportado capital a esta solução e o Estado não estava disponível para fazer esse aporte de capital nem a Direção-Geral da Concorrência ia aceitar que houvesse esse aporte de capital por parte do Estado.”;

**Dr. Luís Amado:** “O plano de setembro, como o Sr. Deputado referiu, com a contratação da N+1, abre a porta para esse compromisso. É que o plano de reestruturação apresentado em setembro integra, no essencial, as referências do documento/carta de dezembro de 2014. Eventualmente, se tivesse sido apresentado mais cedo, antes do verão e antes de se abrir o ciclo eleitoral em Portugal, provavelmente, as condições de negociação teriam sido mais favoráveis, mas o que é facto é que isso não aconteceu.”; e

**Dr. Miguel Barbosa:** “Pela primeira vez, o Banco apresentou um plano que não continha erros.”

Em 8 de outubro de 2015, teve lugar uma reunião entre a DG COMP, as autoridades portuguesas e o Banif, acompanhado pela N+1, em Bruxelas, onde é apresentado este plano de forma mais pormenorizada.

Sobre esta reunião, o **Dr. Carlos Albuquerque:** “Na primeira reunião, a minha presença foi, basicamente, de observador, quer da apresentação, por parte dos elementos do BANIF e da N+1, do plano de reestruturação preparado por esta entidade, quer da discussão técnica do mesmo, por parte dos elementos da Direção-Geral da Concorrência, que tinham recebido por antecipação o documento. Como resultado, a Direção-Geral da Concorrência referiu que iria solicitar de imediato um conjunto adicional de informação e de detalhes do projeto de forma a poder analisar, linha a linha — e a expressão «linha a linha», foi utilizada pelos próprios técnicos da Direção-Geral da Concorrência —, a evolução do negócio e o suporte ao projeto para garantir que o Banco limpo seria viável.

Nesta reunião, que teve contornos fundamentalmente técnicos, a minha única intervenção aconteceu no final, quando referi que o Banco de Portugal entendia que, naquele momento, aquela parecia ser a melhor solução, tendo presente a necessidade de preservação da estabilidade financeira no País. Ficou claro que o BANIF deveria trabalhar no sentido de clarificar e explicar à Direção-Geral da Concorrência alguns aspetos fundamentais da proposta.”

Para mais pormenores conferir ainda as notas de Carlos Albuquerque disponibilizadas à CPI.

### 5.7.3 Comparação com o processo do “*Catalunya Banc*”:

No decurso da CPI alguns depoentes invocaram o processo do “*Catalunya Banc*” por forma a demonstrar as respetivas semelhanças com o plano que a N+1 havia elaborado para o Banif.

A título de exemplo, a **Dr.ª Maria Luís Albuquerque:** “O processo que nós estávamos a seguir era o processo decalcado daquele que teve sucesso em Espanha, que era a Caixa Catalunya. Nesse processo, Sr.ª Deputada, até ao fim, a Direção-Geral de Concorrência disse sempre «isto são auxílios de Estado». E a verdade é que o processo foi concluído com a venda em mercado e não foram auxílios de Estado.”

A consultora N+1 chegou inclusivamente a incluir na sua apresentação esta comparação – conferir páginas 136 a 143 do documento Q&A de 13 de novembro.

Todavia, a Comissão, logo na reunião de 8 de outubro, recusou qualquer comparação, conforme nos relata **Dr. Carlos Albuquerque:**

“Mas gostava só de lhe dar uma nota muito importante: na primeira apresentação, naquela em que eu estive presente, em 8 de outubro, o BANIF levava meia dúzia de slides sobre a comparação entre o caso BANIF e o Catalunya Caixa. E, quando se quis discutir isso com a DG Comp, a DG Comp disse imediatamente: «nem

sequer olhamos para isso, nem sequer discutimos; cada caso, a nível da Direção-Geral da Concorrência, é um caso isolado e, portanto, nem sequer vamos discutir se este caso é igual, se este caso é semelhante, se este caso é analisável à luz do Catalunya Caixa». E a empresa N+1 foi selecionada justamente por ter a experiência do Catalunya Caixa, mas a Direção-Geral da Concorrência nem sequer aceitou discutir esse tipo de comparação.”.

E em resposta à CPI, a **Comissão** informa: “As autoridades portuguesas são de opinião que a proposta de dissociação e venda poderia ser aplicada de um modo que, embora nova do financiamento público, não constituem auxílios, dado que teria sido feito em condições de mercado. Invocaram semelhanças com o caso de Catalunya Banc, SA, para apoiar este ponto de vista. Os serviços da Comissão, no entanto, tinha dúvidas quanto à natureza da transação qualquer auxílio previsto por Portugal para o Banif. O paralelismo com a operação considerada na Catalunha decisão não era diretamente aplicável no caso de Banif. Nomeadamente, um plano de reestruturação de Catalunya Caixa tinha sido aprovado pela Comissão em 2012, dois anos antes da venda de Catalunya foi examinada pela Comissão em 2014. Na decisão de reestruturação de 2012, na Catalunha, o auxílio concedido ao banco foi aprovado como compatível com o mercado interno. Tal não foi o caso para o BANIF, como a decisão de emergência apenas tinha aprovado temporariamente o auxílio concedido ao banco em 2013 e um plano de reestruturação aprovado estava ausente.”

#### 5.7.4 Interações Posteriores

Em **29 de outubro de 2015** a DGCOMP apresenta as suas observações ao plano da N+1.

Em síntese informa que a Comissão estudou as várias propostas e em específico a proposta do “*carve-out*” em que está prevista a utilização de recursos estatais pelo banco. A opinião da equipa é que se esta proposta prosseguir implicará novos auxílios estatais, pelo que serão necessários esclarecimentos adicionais a fim dos serviços da Comissão perceberem a situação atual do Banif, analisarem a proposta e os seus impactos.

Recordou que essa medida teria de ser notificada por Portugal e avaliada à luz das disposições aplicáveis da Diretiva BRRD.

A Comissão revela que percebeu que o Banif passará por um “*shortfall*” no início de 2016, facto que consubstancia uma preocupação adicional e solicita às autoridades portuguesas comentários sobre esta matéria.

Por último, em anexo envia um questionário ao último plano apresentado e define como prazo de resposta um período de 15 dias.

Em **9 de novembro de 2015**, a Comissão sugere a realização o mais rapidamente possível de uma análise de qualidade dos ativos.

Através das respostas enviadas pela Comissão a esta CPI sabemos que ainda em **novembro de 2015**, não obstante a urgência da questão, Portugal adiou uma reunião em Bruxelas.

Por carta datada de **12 de novembro de 2015** (cujo assunto é o Banif e Novo Banco), o Diretor-Geral Adjunto Koopman reitera que a DG Comp continua a ter dúvidas sobre a viabilidade do Banif.

Afirma também que uma vez que durante as últimas semanas foram feitas propostas para um apoio público a ambos os bancos, faz notar que se uma notificação final com todos os parâmetros concretos de medidas de auxílio, incorporadas num plano credível e abrangente, não for apresentada na primeira semana de dezembro, não será mais possível preparar a decisão da Comissão ainda em 2015.

E salienta que em 2016 a BRRD exige o bail-in de credores seniores.

Em **13 de novembro de 2015**, Portugal responde às questões colocadas pela DG Comp em 29 de outubro de 2015 e apresenta propostas adicionais do Banif visando aprofundar o plano de reestruturação.

#### 5.7.5 Da alteração do calendário inicial

Na versão original do plano da N+1 estava previsto finalizar o processo de venda no primeiro trimestre de 2016.

Tabela 5.11

Date	Milestones
10th of November	Blind Teaser and Non disclosure Agreement
17th of November	VDR Opening (Datatape, CIM)
18th of December	Deadline for submission of the Non-Binding Offer
22nd of December	Communication to qualified investors
8th of January	VDR Opening (second stage)
15th of February	Deadline for submission of the Binding Offer
19th of February	Communication to selected investor/s
29th of February	SPA signing

Sucedeu que, em **17 de novembro de 2015**, numa reunião em Bruxelas onde estiveram presentes representantes do Banco de Portugal, DG Comp e Diana Vieira (Adjunta do Ministério das Finanças), a última por telefone, o calendário foi antecipado para 18 de dezembro de 2015.

**Dr. Carlos Albuquerque:** “Na segunda reunião, no dia 17 de novembro de 2015, em que participei em conjunto com outros elementos do Banco de Portugal, e com a participação por telefone de representante do Ministério das Finanças, procurei, fundamentalmente, obter indicação da perceção da Direção-Geral da Concorrência sobre a possível evolução do caso BANIF e dos ajustamentos que essa entidade entendia serem importantes para que o processo de reestruturação a apresentar, na sequência das suas questões enviadas no final de outubro, pudesse ter a sua aceitação.

Nesta reunião, os representantes da Direção-Geral da Concorrência referiram, com toda a clareza que: relativamente ao BANIF, não valia a pena continuar com o processo em curso, de discussão de um plano de reestruturação, mesmo com alterações, pois não deveria ser aprovado pela Direção-Geral da Concorrência; o BANIF teria de ser colocado em resolução antes do final do ano, sendo esta a única solução que entendiam possível; em alternativa, e em resposta a uma pergunta minha, não viam com muita viabilidade a recapitalização pública, apesar de não a terem negado em absoluto.

Quanto à possibilidade de se avançar com a venda da parte «boa» do BANIF, dando nota de um conjunto de entidades que, naquela altura, já haviam manifestado interesse na instituição, foi referido pela Direção-Geral da Concorrência, em resumo, que haveria que conhecer os contornos mais específicos desta possibilidade, que haveria que provar a viabilidade da solução, que a venda teria de envolver algum pagamento em dinheiro, ainda que baixo, que o processo de venda deveria ser muito simples e direto e que o BANIF deveria desaparecer antes do final do ano.

Foram estas as mensagens fundamentais que levaram a que, de imediato, se tenha informado o BANIF de que o processo de venda que já tinha sido iniciado deveria ser acelerado e concluído até ao dia 18 de dezembro, de forma a evitar as consequências de uma potencial resolução em 2016, com o bail in que envolveria necessariamente a absorção de perdas pelos credores comuns (integrando-se nesta qualidade os depositantes não garantidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos).”

Para mais pormenores conferir ainda as notas de Carlos Albuquerque disponibilizadas à CPI.

E, ainda, **Dr.ª Maria Luís Albuquerque:** “Em relação à questão do prazo do final do ano e do Banco de Portugal ter interiorizado esse prazo, já sabíamos da conference call de 17 de novembro. Seguramente falámos sobre isso, mas não era uma novidade porque já se sabia há três dias e não esteve ninguém do meu gabinete diretamente nesta reunião.”

Em **18 de novembro de 2015**, foi celebrado um contrato com a N+1 relativamente ao processo de capitalização do banco.

Em **20 de novembro de 2015**, teve lugar uma reunião em Bruxelas entre a Comissão e o Banco de Portugal para discutir cenários de resolução.

Relativamente a esta reunião, diz-nos a **Comissão:** “Em 20 de novembro de 2015, a Comissão foi, então, contactada pelo Banco de Portugal para discutir cenários de resolução que o Banco de Portugal já tinha

elaborado. O Banco de Portugal apresentou esses cenários à Comissão em 20 de novembro de 2015 numa reunião em Bruxelas. Tal como estimado pelo Banco de Portugal, os diferentes cenários apresentavam todos os substanciais montantes de fundos públicos – entre 1,2 mil milhões de EUR e 1,9 mil milhões de EUR –, apesar de incluírem um resgate interno de credores seniores que reduzia os custos para as autoridades públicas. Os cenários apresentados baseavam-se numa avaliação substancialmente atualizada do banco, nomeadamente de uma carteira constituída principalmente por empréstimos e imóveis malparados, que o Banco de Portugal tinha efetuado com uma consultora externa. Em todas as hipóteses apresentadas pelo Banco de Portugal, as perdas decorrentes da avaliação efetuada por peritos para o Banco de Portugal teriam sido tão elevadas que se duvidou seriamente de que fosse realista a perspetiva de um processo de venda voluntário bem sucedido do Banif como um todo («banco limpo» e *carve-out*) sem um novo auxílio estatal.”

Foi nesta reunião que a N+1 teve conhecimento da alteração do calendário. Veja-se a resposta da **N+1** à CPI: “No dia 20 de novembro de 2015, na reunião com o Banco de Portugal foram informados que o banco teria de ser vendido antes do final do ano.

Nesta reunião referiram que acelerar o calendário era possível mas poderia trazer resultados menos eficientes com mais risco por, entre outros motivos, reduzir o número de candidatos interessados, a capacidade de negociação com os mesmos e não dar tempo para finalizar a “*due diligence*”. Estes fatores influenciariam, entre outros aspetos, as condições de avaliação.”

Em **26 de novembro de 2015** o Banco de Portugal responde à DG Comp sobre a análise da qualidade dos ativos.

Também em **26 de novembro de 2015**, o Banco de Portugal transmite à DG Comp “(...) *that the process is currently underway in order to conclude the sale before year end (...)*”.

Em resposta, a **27 de novembro de 2015**, a DG Comp afirma: “*You further inform that the Bank of Portugal urged the Bank’s top management to achieve a sale for the “Clean Bank” after an asset carve-out with the support of the external consultant N+1 and that the process is currently underway in order to conclude the sale before year-end*”.

#### **5.7.6 Da tomada de posse do XXI Governo Constitucional**

Em 26 de novembro toma posse o XXI Governo Constitucional.

Ora, antes da tomada de posse tinha ocorrido uma reunião, em **12 de outubro de 2015**, onde estiveram presentes Maria Luís Albuquerque, Helena Neves, Hélder Reis, Isabel Castelo Branco, Mário Centeno, Ricardo Mourinho Félix e Pedro Nuno Santos.

Leiam-se os vários depoimentos sobre esta reunião:

**Dr. Mário Centeno:** “Continuo a reafirmar que outubro é antes de novembro e foi, de facto, a 12 de outubro – e tenho de ser muito claro! – que a então Ministra das Finanças me comunicou a situação do BANIF, as dificuldades que o BANIF enfrentava e a premência de uma solução para o BANIF, referindo, na altura, que o processo estava nas mãos da DGComp, que tinha uma investigação aprofundada aberta, e que, na sequência dessa investigação aprofundada, as duas alternativas que se vislumbravam para o BANIF seriam a sua resolução ou a sua liquidação e que, em ambos os casos, esta situação se deveria materializar até ao final do ano.”;

**Dr. Ricardo Mourinho Félix:** “A reunião tinha por objetivo discutir os pressupostos dos cenários macroeconómicos do PSD e do PS, mas, a certa altura, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís disse: «Antes de acabarmos a reunião tenho um conjunto de informações que gostava de vos comunicar e que tem a ver com duas situações que são relativamente complexas.»

Uma teria a ver com a TAP — e não é particularmente interessante para esta Comissão —, mas a outra tinha a ver, precisamente, com o BANIF e com o facto de haver um processo de investigação aprofundada, processo esse que estaria numa fase relativamente final, que era suscetível de ter uma decisão até final de 2015 e em que a declaração da ilegalidade da ajuda do Estado, que teria sido aprovada apenas a título temporário, levaria a uma redução do capital do BANIF em 825 milhões de euros, incluindo os instrumentos híbridos. O BANIF



ficaria não só com uma insuficiência de capital, mas ficaria tecnicamente falido.

Portanto, foi dito, na altura, pela Sr.<sup>a</sup> Ministra que a situação era bastante grave, que ia ter de ser resolvida até ao final do ano e que deixar passar uma situação dessas para 2016 era irresponsável. Disse que gostava de comunicar isso ao maior partido da oposição, porque achava que o maior partido da oposição tinha o direito e o dever de saber e de contribuir para a solução do problema.”;

**Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque:** “Quanto à questão das reuniões de 12 de outubro e da transição de pastas, gostava de recordar aos Srs. Deputados que reunião é esta de 12 de outubro.

O PSD e o CDS, a Coligação Portugal à Frente, tinham ganho as eleições em outubro e nessa fase, uma vez que não obtivemos maioria absoluta, estávamos num diálogo partidário com representantes do PS. Reuni-me com representantes do Partido Socialista enquanto membro do PSD. Foi neste contexto que a reunião teve lugar, não foi num contexto de Ministra das Finanças a fazer transição de pastas. Isso aconteceu a 26 de novembro.

Ora, num contexto de reunião entre representantes de dois partidos que supostamente estão — e era esse o mandato que eu tinha do Presidente do meu partido — a definir princípios e metodologias de trabalho, não estamos a falar de uma reunião em que se dê o detalhe de informação relativamente a qualquer processo do mesmo modo que se faz numa transição de pastas. E a reunião de 12 de outubro foi muito diferente da reunião de 26 de novembro. (...)

Relativamente ao BANIF, de facto, consultei as minhas notas da reunião e referi sobretudo a preocupação de, num assunto que era delicado, num contexto político mais exaltado, pudermos haver afirmações, em termos políticos, que colocassem incertezas no processo; no fundo, era um pouco a apelar que matérias desta natureza não fossem discutidas de forma errada, para que não houvesse danos maiores. Este é o contexto da reunião de 12 de outubro.”

No dia da tomada de posse, em **26 de novembro de 2015** tem lugar outra reunião no contexto de transição de pastas.

Sobre esta reunião:

**Dr. Ricardo Mourinho Félix:** “Voltámos a falar do assunto BANIF na reunião de transição de pastas, a 26 de novembro, na parte da tarde, em que houve um relato relativamente semelhante. Tinha passado, como se vê, praticamente, um mês e meio. Aí tomámos conhecimento, de facto, que a pessoa que, na prática, era líder operacional deste *dossier* era a chefe de gabinete da Ministra, a Dr.<sup>a</sup> Cristina Sofia Dias, que entretanto já tinha abandonado o Ministério e sido substituída, e que, no momento, era uma outra adjunta da Ministra que estava com este dossier em mãos. Foi referida, novamente, a iminência de o processo de investigação aprofundada ser concluído, descritas as ditas consequências nefastas que a entrada em 2016 poderia ter e, novamente, não se falou do processo de venda voluntária.”;

**Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque:** “O contexto da reunião de 26 de novembro é obviamente diferente. Aí estamos a falar da transição de pastas. Do meu lado estavam presentes, além de mim e da minha chefe de Gabinete — que já não era a Dr.<sup>a</sup> Cristina Dias, era a Dr.<sup>a</sup> Helena Neves, porque, como sabem a Dr.<sup>a</sup> Cristina Dias saiu no término do primeiro mandato — e os meus secretários de Estado, e cada um estava acompanhado do respetivo do chefe de Gabinete.

O atual Ministro das Finanças veio também acompanhado dos atuais secretários de Estado e de pessoas que presumo que fossem os chefes de Gabinete mas que francamente não sei porque não foram apresentados. Mas, enfim, admito que fossem os chefes de Gabinete dos membros do Governo que estavam na reunião.

Nessa reunião, o que foi feito foi que cada um dos meus secretários de Estado passou a pasta dos seus assuntos ao novo titular da pasta, ou que o seria passadas umas horas, porque isto foi no próprio dia da tomada de posse, explicando quais eram os principais assuntos em curso e aqueles a que era preciso dar mais atenção. E nessa fase em que estávamos todos juntos, fiz uma brevíssima resenha dos processos em geral do sistema financeiro e, a certa altura, disse que era muito urgente que fosse de imediato indicado um interlocutor para a DG Comp, que era preciso que alguém dentro do Ministério das Finanças, rapidamente, de preferência naquele próprio dia, contactasse a Direção-Geral da Concorrência e se identificasse como interlocutor. Depois, pedi a todos que saíssem, fiquei apenas eu, a minha chefe de gabinete, o Sr. Ministro das Finanças e a pessoa que hoje sei ser o seu chefe de gabinete.

Todas as outras pessoas saíram da sala, incluindo o atual Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, e

nessa parte que pedi que fosse mais reservada transmiti ao atual Ministro das Finanças o exato ponto de situação, com todos os detalhes: como estava a fase da discussão; como estávamos a tratar do diálogo com a DG Comp; que o processo de venda voluntária tinha avançado; quais eram os prazos que estavam em cima da mesa; a urgência de imediatamente contactarem a DG Comp para estabelecer logo uma ponte; que os assessores do Estado, os assessores financeiros, o Banco de Portugal, a N+1, o BANIF, tinham toda a gente disponível para reunir com eles a seguir à tomada de posse para os pôr a par do assunto, para dizerem onde estava toda a documentação — a confidencial ficou no cofre do chefe de gabinete...”

Para além das reuniões supra mencionadas, importa averiguar qual o estado do processo nesta data.

A anterior Ministra das Finanças, **Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque** afirma que quando deixou de exercer as suas funções o processo de venda já estava em curso e elenca os factos que já tinham ocorrido: “Sr. Deputado, quando saí, a venda tinha sido realmente iniciada.

Repare, uma parte essencial para a demonstração daquilo que era a não existência de auxílios de Estado adicionais era esse processo de venda voluntária. Portanto, o processo tinha-se iniciado, tinham sido enviadas cartas ou tinha sido aberta a documentação... Não sei se tenho aqui a informação...”

Estava em curso o processo de due diligence e as apresentações por parte da gestão aos potenciais compradores, portanto, tinha-se iniciado o processo de venda quando saí.

Nesse processo de venda voluntária, o valor que seria apresentado nas propostas por parte dos interessados era um elemento absolutamente central para se poder apurar, demonstrar junto da Direção-Geral de Concorrência que não havia novos auxílios de Estado. E foi nesse ponto que deixei o processo: toda a gente a trabalhar, empenhada e ativamente, para conseguir esse resultado.”

Ora, o novo Ministro das Finanças, **Dr. Mário Centeno**, assume que este processo foi prosseguido pelo atual Governo: “Atento à importância desta situação, o atual Governo tudo fez para apoiar a venda voluntária do BANIF. Tínhamos a consciência de que os frutos do esforço de venda seriam igualmente úteis para possíveis alternativas que se viessem a colocar no desenvolvimento do processo, como, aliás, efetivamente aconteceu.”

Acresce que, o **Dr. Ricardo Mourinho Félix**, descreve-nos com maior detalhe algumas das vicissitudes com que se confrontou após a tomada de posse, nomeadamente o facto não ter sido informado pelo anterior Governo sobre este processo; e a preocupação de Miguel Barbosa, administrador do Banif nomeado pelo Estado, relativamente à ausência de apoio político e uma alegada assunção de poderes por parte do Banco de Portugal:

“Após a tomada de posse, houve um pedido do Dr. Miguel Barbosa, administrador do Estado no BANIF, para que se tivesse uma reunião rapidamente para se discutir a situação. O Dr. Miguel Barbosa estava, na altura, bastante preocupado, e a sua preocupação tinha a ver, por um lado, com a necessidade de fazer avançar o processo de venda voluntária, processo esse que, como vos digo, era desconhecido na altura. Foi o Dr. Miguel Barbosa que nos apresentou esse processo de venda voluntária, liderado pela empresa N+1 — foi assim que ele foi apresentado —, que teria resultado como resposta à abertura do processo de investigação aprofundada. O Dr. Miguel Barbosa teria sido o líder desse processo, o responsável pela contratação da N+1.

O Dr. Miguel Barbosa, nessa reunião, queixou-se de falta de apoio do Governo do PSD. Disse-nos, basicamente, que o processo estava parado havia já algum tempo por falta de empenho político e queixou-se de uma tentativa de usurpação, por parte do Banco de Portugal, relativamente ao trabalho que ele estaria a fazer. Relatou, nessa altura, uma reunião com o Dr. António Varela, que terá tido lugar em meados de novembro, e em que o Dr. António Varela terá chamado não só o Dr. Miguel Barbosa, como o Dr. Issuf Ahmad para lhes dizer que tinham tido uma reunião com a Comissão Europeia, que a Comissão Europeia tinha pedido ao Banco de Portugal para assumir este processo, durante e até que o novo Governo entrasse em funções, estivesse devidamente informado e assumisse a liderança, porque o processo tinha de avançar; estava a aproximar-se o final do ano, data em que teria de ser encerrado.”

Não obstante, conclui: “Portanto, o plano da N+1 tinha um grande valor, que era a possibilidade de ter uma lista de interessados que podia, com uma probabilidade que na minha opinião era muito baixa, fazer uma proposta que permitisse ter uma venda voluntária sem ajuda de Estado adicional e com uma probabilidade maior de não haver essa possibilidade, mas haver, pelo menos, a identificação de um conjunto de interessados que, em resolução, rapidamente poderiam ser chamados a apresentar uma proposta que fizesse sentido.”

Questionada sobre esta questão, a **Dr.ª Maria Luis Albuquerque** esclareceu que tal informação foi dada ao Ministro das Finanças quando “todas as outras pessoas saíram da sala, incluindo o atual Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, e nessa parte que pedi que fosse mais reservada transmiti ao atual Ministro das Finanças o exato ponto de situação, com todos os detalhes: como estava a fase da discussão; como estávamos a tratar do diálogo com a DG Comp; que o processo de venda voluntária tinha avançado; quais eram os prazos que estavam em cima da mesa; a urgência de imediatamente contactarem a DG Comp para estabelecer logo uma ponte; que os assessores do Estado, os assessores financeiros, o Banco de Portugal, a N+1, o BANIF, tinham toda a gente disponível para reunir com eles a seguir à tomada de posse para os pôr a par do assunto, para dizerem onde estava toda a documentação — a confidencial ficou no cofre do chefe de gabinete...”

### 5.7.7 Das Primeiras Diligências do Novo Governo

Em **28 de novembro de 2015**, Ricardo Mourinho Félix reúne com José Ramalho e António Varela, a pedido do Banco de Portugal.

Em síntese, nesta reunião foi transmitido a Ricardo Mourinho Félix que o Banif estava numa situação iminente de insuficiência de capital e que no dia 17 de novembro, a DG Comp esteve reunida com o Banco de Portugal instando esta entidade a assumir o controlo da situação, na ausência de um interlocutor em Portugal.

Nas palavras do **Dr. Ricardo Mourinho Félix**: “No dia 28 de novembro, no sábado imediatamente a seguir à tomada de posse do Governo, tive uma reunião, acompanhado pelo Sr. Secretário de Estado do Orçamento, a pedido do Banco de Portugal, com o Dr. José Ramalho e com o Dr. António Varela. Essa reunião foi-me quase que solicitada no momento da tomada de posse, pelo Sr. Governador, que estava muito preocupado, dizendo que haveria a necessidade de mantermos um contacto e que era preciso um tempo dilatado para me pôr a par e ao corrente de duas situações: a do BANIF e a do Novo Banco.

Em relação ao BANIF, o que é que eu fiquei a saber no dia 28 de novembro? Primeiro, que o BANIF estava numa situação iminente de insuficiência de capital, que tinha recebido uma carta, que essa carta apontava já para uma situação de insuficiência de capital, que o BANIF teria, ainda, outros problemas que estavam pendentes de avaliação, mas essa insuficiência de capital, se alguma coisa haveria de ficar, era maior e não mais pequena. Havia uma avaliação deficiente dos ativos, uma elevada probabilidade de a ajuda de Estado de 2013 ser declarada ilegal, a informação era pouco fiável e não permitia, sequer, determinar o montante de insuficiência que estava em causa.

Segundo aspeto que foi referido nessa reunião foi o fraco empenho, não do administrador do Estado ou do Dr. Jorge Tomé, mas da administração como um todo, que teria levado a que, no dia 17 de novembro, a DG Comp tivesse tido uma reunião com o Banco de Portugal em que teria instado o Banco de Portugal a assumir o controlo da situação, dizendo que não tinha um interlocutor em Portugal, que o Governo da República estava numa situação em que não podia, de acordo com correspondência que teria enviado, tomar decisões sobre o BANIF, e que, portanto, precisavam de um interlocutor que avançasse com o processo. E pediu ao Banco de Portugal, que aceitou, coisa que, devo dizer-vos só aqui, na minha opinião, é estranho que o supervisor assumia a função de vendedor de bancos, porque é disso que estamos a falar — estamos a falar de arranjar um comprador.

No dia 18 de novembro, há uma reunião em que está o Dr. António Varela e o Sr. Governador com o Dr. Jorge Tomé e o Dr. Luís Amado e em que lhes fazem saber desta situação, em que comunicam também ao Ministério das Finanças e foi nesse dia 19 que fazem essa comunicação, como já disse, ao Dr. Issuf ao Dr. Miguel Barbosa.

Nesta reunião, foi-me dito também que o Banco de Portugal defendia uma recapitalização pública e que achava que só há uma alternativa à recapitalização pública: a resolução do Banco. Foi-me dito que a situação tinha de ser resolvida até ao final de 2015 e que entrar em 2016 implicaria um bail in alargado, em particular com bail in dos depósitos que estão protegidos e que isto, na situação em que também tínhamos o caso do Novo Banco e a necessidade de capitalização do Novo Banco, gerava problemas graves de credibilidade e de estabilidade financeira.

Foi-me referido também que, em 2016, uma decisão sobre o BANIF seria, com elevada probabilidade, de liquidação. Porquê? Porque o Conselho Único de Resolução, de acordo com a legislação em que assenta, toma uma de duas decisões: ou resolve ou líquida, e a resolução aplica-se a bancos que têm efeito sistémico.

Em **1 de dezembro de 2015**, Mário Centeno reúne com a Comissária Vestager.

Segundo o **Dr. Mário Centeno**, “A reunião com a Comissária não foi sobre o caso BANIF, foi uma reunião que eu tive... Aliás, nesse dia, tive várias reuniões com Comissários em Bruxelas, fui-me apresentar e elencar um conjunto de questões que, obviamente, nos preocupavam desde esse momento e o BANIF, evidentemente, estava dentro dessa lista.

Portanto, a reunião, desse ponto de vista, foi bastante sintética do lado da Direção geral da Concorrência, tendo o Governo reafirmado logo, nessa altura, a disposição para apoiar e acelerar o processo de venda voluntária e o que nos foi pedido, quase que de forma sintomática em todas as reuniões que tivemos, foi que não adiássemos mais o problema.

Portanto, a mensagem principal desse dia com a Sr.<sup>a</sup> Comissária da Concorrência foi que o processo não podia continuar à espera de decisões.”

Em **2 de dezembro de 2015**, Mário Centeno e Ricardo Mourinho Félix reúnem com Jorge Tomé e Luís Amado.

Nesta reunião Ricardo Mourinho Félix ficou convicto que Jorge Tomé e Luís Amado não estavam empenhados neste processo – “Falámos com o Dr. Jorge Tomé e com o Dr. Luís Amado sobre este processo de venda voluntária e encontrámos aqui uma certa dissensão, ou seja, o Dr. Jorge Tomé e o Dr. Luís Amado não estavam totalmente alinhados e empenhados neste processo. Estavam à procura de compradores, também num processo de venda voluntária. Referiram-nos, inclusivamente, que tinham tido contactos e que havia interessados, entre os quais o Banco Popular, a Centerbridge, a J.C. Flowers. Mas, quando se falava do processo N+1, do carve out, da separação dos ativos, de tudo isso, havia ali uma desconfiança grande face ao processo”

Em **3 de dezembro de 2015**, numa reunião em Bruxelas presidida pelo Diretor-Geral Adjunto Koopman, Ricardo Mourinho Félix reitera que o processo de venda iniciado pelo Banif continuava a ser a opção preferencial do Governo. No entanto, não excluiu um cenário de resolução.

## **5.8 Planos de Contingência**

### **5.8.1 Dos pedidos de planos de contingência**

Desde o ano de 2012 que o Banco de Portugal desenvolveu planos de contingência para fazer face aos riscos de uma deterioração da situação prudencial do Banif.

A preocupação pela existência de um plano de contingência foi sentida também pelo Ministério das Finanças, uma vez que tanto Vítor Gaspar como Maria Luís Albuquerque solicitaram ao Banco de Portugal a confirmação de um plano e a discussão dos seus critérios.

Em declarações à CPI a **Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque** é bem explícita a este respeito: “É verdade que insisti sempre muito com o Banco de Portugal para que tivesse um plano de contingência. E o plano de contingência, naturalmente, tinha de estar preparado, pois tínhamos consciência, e já o disse aqui várias vezes, de que o processo do BANIF era mais difícil do que os restantes, porque tinha mais relutância, mais reticências, mais dúvidas, da parte da Comissão Europeia, do que qualquer um dos outros e porque, à medida que o tempo ia passando e não era possível aprovar o plano de reestruturação, nós tínhamos consciência de que existia o risco de, a qualquer momento, poder haver uma perturbação, uma perceção negativa de mercado, algum fator que desestabilizasse o Banco e obrigasse a uma intervenção rápida. E manda a prudência que enquanto se trabalha afincadamente para fazer aprovar o plano de reestruturação se tenha consciência de que as coisas podem correr mal e se esteja preparado para atuar. Portanto, era esse o objetivo.”

No entanto, só a partir de outubro de 2015, e perante o risco crescente de insucesso do processo de venda voluntária e de uma declaração de ilegalidade do auxílio prestado em 2013, é que o Banco de Portugal intensificou os trabalhos de preparação dos planos de contingência.

Por facilidade de exposição seguiremos uma ordem cronológica dos vários pedidos e análises dos planos de contingência.

Em **21 de janeiro de 2013**, Vítor Gaspar informa o Governador do Banco de Portugal que “a eventual decisão final favorável sobre a operação de recapitalização do Banif não deve prejudicar a preparação de cenários de

contingência em caso de materialização dos riscos associados à mesma. Nesse contexto, julgo que o principal risco dessa operação reside na incapacidade de atrair suficiente interesse de investidores privados (...)"

Em **9 de outubro de 2013**, Maria Luís Albuquerque solicita ao Governador do Banco de Portugal a confirmação de que esta instituição tinha um plano de contingência detalhado, imediatamente exequível e suficiente para salvaguardar os interesses do Estado e assegurar ainda a estabilidade do sistema para todos os cenários expectáveis.

Em resposta, datada de **25 de outubro de 2013**, o Governador informa que o Banco de Portugal tem intensificado os trabalhos de preparação de um plano de contingência e que o plano atual é substancialmente diferente daquele que foi preparado antes de novembro de 2012, atendendo a que, desde então, se registaram alterações muito relevantes na estrutura societária do grupo Banif e a sua estrutura financeira.

O plano de contingência previsto na altura era a adoção de uma medida de resolução com venda do património e da atividade do banco, no mais curto espaço de tempo possível, uma vez que comparando com as outras alternativas era a menos onerosa, conforme se demonstra infra:

- Liquidação: custo final estimado de 5,3 mil milhões de euros, na avaliação central, com necessidades de financiamento de muito curto prazo na ordem dos 5,6 mil milhões de euros;
- Nacionalização: custo estimado de 2,7 mil milhões de euros na avaliação central;
- Resolução com criação de um banco de transição: custo final de 3,0 mil milhões de euros e necessidades de financiamento de curto prazo de 1,5 mil milhões de euros;
- Resolução em caso de venda: custo final de 2,8 mil milhões de euros e necessidades de financiamento de curto prazo de mil milhões de euros.

Em **4 de dezembro de 2013**, Maria Luís Albuquerque remete uma lista de comentários, observações e questões ao documento do plano de contingência e afirma: "Entendo crucial que o Banco de Portugal disponha de uma estratégia de contingência definida, que possa ser executada a qualquer momento, exigindo apenas alguns dias para ser operacionalizada em condições adequadas de eficácia."

Em **10 de janeiro de 2014**, a Chefe de Gabinete do Ministério das Finanças comunica ao Banco de Portugal que "esta situação é preocupante e como tal devemos estar todos devidamente preparados para todas as eventualidades, incluindo um cenário de resolução."

Em **12 de fevereiro de 2014**, o Banco de Portugal presta os esclarecimentos solicitados na carta de 4 de dezembro de 2013 do Ministério das Finanças, descreve ao pormenor o plano de contingência e mantém o custo financeiro estimado das alternativas de intervenção que havia apresentado em 25 de outubro de 2013.

Em **7 de maio de 2015**, Maria Luís Albuquerque reitera ao Banco de Portugal a solicitação de plano de contingência para qualquer eventualidade e pronto a ser rapidamente acionado se tal se revelar necessário.

### **5.8.2 Dos planos de contingência apresentados a partir de novembro de 2015**

Como nos relatou o **Dr. José Ramalho**, face às reiteradas dúvidas da Comissão Europeia aos planos de reestruturação submetidos pelo Banif, bem como à deterioração da situação do banco, o Banco de Portugal relançou a preparação de planos de contingência para o Banif a partir de maio de 2015, reforçando os seus trabalhos no início de outubro desse ano.

Nesse âmbito, o Banco de Portugal contratou um consultor financeiro (Oliver Wyman) e assessores jurídicos (a Allen & Overy e a Cuatrecasas).

Mais especificamente, **Dr. Rodrigo Pinto Ribeiro**, representante da Oliver Wyman, resume o seu mandato nos seguintes termos: "Entre outubro e dezembro de 2015, a Oliver Wyman foi contratada pelo Banco de Portugal: em primeiro lugar, para apoiar o Banco de Portugal a conduzir uma avaliação preliminar dos ativos do BANIF, que permitisse ao Banco de Portugal estimar o custo de diferentes «cenários de contingência» que o Banco de Portugal tinha definido; em segundo lugar, para monitorizar o processo de venda em curso do BANIF; e, finalmente, num cenário em que viesse a ser aplicada uma medida de resolução pelo Banco de Portugal, para apoiar o Banco de Portugal na execução dessa resolução."

Durante este período, o Banco de Portugal, auxiliado pela Oliver Wyman, estudou quatro cenários alternativos:

1. Cenário B1: realização, pelo Estado Português, de uma operação de capitalização obrigatória do Banif com recurso ao investimento público;
2. Cenário B2: aplicação ao Banif, pelo Banco de Portugal, de uma medida de recapitalização interna (“*bail in*”);
3. Cenário B3: aplicação ao Banif, pelo Banco de Portugal, de uma medida de transferência parcial da atividade do Banif para uma instituição de transição, conjugada com a segregação e transferência de parte da sua atividade para um veículo de gestão de ativos;
4. Cenário B4: aplicação ao Banif, pelo Banco de Portugal, de uma medida de alienação da atividade do Banif, conjugada com a segregação e transferência de parte da sua atividade para um veículo de gestão de ativos.

### **B1: Recapitalização Pública**

O primeiro cenário a ser equacionado pelo Banco de Portugal foi a recapitalização pública, proposto na carta datada de **17 de novembro de 2015** e dirigida a Maria Luís Albuquerque.

Leia-se o excerto da carta onde consta a referida proposta: “Não é expectável que os atuais acionistas privados do Banif tenham realisticamente capacidade para efetuar o necessário reforço de fundos próprios, nem que possam inspirar a confiança necessária para atrair novos investidores. Esgotada esta via, é convicção do Banco de Portugal que a solução de capitalização que melhor garantirá a preservação da confiança dos depositantes passa por uma solução de recapitalização pública acompanhada de um plano por um plano de reestruturação que seja aceite pela DGCOMP, a qual deve envolver a alienação do Banif a uma outra instituição, em moldes que permitam assegurar o desenvolvimento da sua atividade. Afigura-se, assim, urgente o estabelecimento de um diálogo eficaz entre o Ministério das Finanças e a DGCOMP, no sentido de avaliar as reais possibilidades de uma solução baseada num plano de reestruturação com o apoio do acionista Estado.”

Sobre esta proposta o **Dr. Carlos Albuquerque** afirma: “(...) avaliados os diversos cenários de contingência, o Banco de Portugal comunicou ao Ministério das Finanças, em carta de 17 de novembro de 2015, a sua preferência por uma solução de recapitalização pública, acompanhada por um plano de reestruturação que fosse aceite pela Direção-Geral da Concorrência europeia e envolvesse a posterior alienação do BANIF a outra instituição.

Esta recomendação tinha em atenção, em particular, primeiro, as circunstâncias específicas do BANIF, nomeadamente a estrutura do seu passivo que implicaria a possibilidade de rapidamente ser necessário afetar negativamente depositantes numa potencial resolução, ou de mobilizar fundos públicos para o evitar; segundo, o elevado nível de endividamento do Fundo de Resolução e os encargos que, a prazo, daí resultariam para o sistema financeiro português, o que desaconselhava nova utilização do Fundo, e, terceiro, a preocupação de evitar o risco reputacional de impor uma medida de resolução a um Banco largamente percebido como público.”

Em resposta ao Governador do Banco de Portugal, por carta datada de **19 de novembro de 2015**, Maria Luís Albuquerque afirma que: “(...) quer o conteúdo da reunião de 17 de novembro p.p. entre a DGCOMP e o Banco de Portugal que a representante do meu gabinete acompanhou por conferência telefónica -, quer o conteúdo da carta remetida por V. Exa. na mesma data, surpreenderam-me pela mudança de posicionamento que os mesmos revelam face ao teor da nossa conversa ocorrida tão recentemente. Esta mudança de posicionamento implica que o Banco de Portugal parece pretender que eu faça agora a defesa junto da Sr.ª Comissária de uma solução sobre a qual não fui consultada e da qual discordo”.

Após a tomada de posse do XXI Governo, em **4 de dezembro de 2015** o Banco de Portugal voltou a propor a realização de uma operação de capitalização obrigatória a Mário Centeno.

“O Banco de Portugal entende que a solução que melhor permite lidar com a situação de crise financeira grave que o Banif enfrenta e que melhor garante a estabilidade financeira é a realização de uma operação de capitalização obrigatória com recurso ao investimento público (...).

(...) Será necessário que o Estado recapitalize o Banif num montante que pode variar entre 1606 M€ e 2118M€ (pese embora seja expectável que o Estado recupere no momento da venda desta participação um montante entre 624 e 734 M€), dependendo da extensão de perdas que se imponham previamente a credores do Banif acima do limite mínimo de 8% de passivos, incluindo os fundos próprios”.

A este propósito, o **Dr. Ricardo Mourinho Félix**: “Em relação às propostas apresentadas pelo Banco de Portugal e sobre qual é que foi a abordagem face a essas propostas, o Banco de Portugal, numa reunião que tive com o Banco de Portugal no dia 1 de dezembro, defendia a recapitalização pública.”

Segundo o Banco de Portugal, “este cenário teve de ser afastado devido à oposição manifestada pela Comissão Europeia quanto à utilização do instrumento público de apoio ao capital próprio (...)”.

### **Outro Cenário: Fusão na Caixa Geral de Depósitos**

Em **3 de dezembro de 2015**, numa reunião em Bruxelas presidida pelo Diretor-Geral Adjunto Kopman, as autoridades portuguesas, representadas por Ricardo Mourinho Félix, foi ainda sugerido outro cenário – uma fusão com a Caixa Geral de Depósitos.

Explicita-se que, conforme nos relata o **Dr. Carlos Albuquerque**, esta solução mereceu a avaliação positiva do Banco de Portugal, na perspetiva da estabilidade financeira.

Nos dias seguintes existiram trocas de comunicações sobre esta proposta mas no dia **8 de dezembro de 2015** esta proposta foi recusada pelo Diretor-Geral Adjunto Kopman, através de correio eletrónico. O teor da referida comunicação é o seguinte:

#### *“A) Merging Banif with CGD*

*1. From a procedural perspective, Banif received aid in 2013 and, as you know, the Commission has opened a formal investigation procedure. Any transfer of aided economic activity must be conducted via an open and transparent sales process to exclude aid to the buyer. If after a sales process, it is decided to “give” Banif to a different party, this will be challenged in Court (“Bank Burgenland” case, ECJ T-268/08). In conclusion, it is not possible to predefine the outcome of the sales process and designate CGD as the entity with which Banif will be merged.*

*2. Not only is Banif is an open State aid procedure, but after the capital injection in 2012, CGD itself is under restructuring until 2017 and subject to an acquisition ban. Contrary to the restructuring plan, CGD is not able to repay the Cocos to the State which underlines its capital weakness. Moreover, CGD is also trailing behind the plan in other areas and must make further efforts to reduce its own cost-to-income ratio to meet its commitments. CGD needs to raise capital even in its present form. CGD is, therefore, unlikely to be able to be in a position to consolidate Banif and it would be unlikely to emerge as the best placed buyer in an open, transparent and unconditional sales process.*

*3. Moreover, if CGD needed capital to merge with banif, it would be aid to CGD since Banif is not viable. Under this condition, CGD itself would have to enter resolution. I am not sure Portugal would wish to pursue such scenario, not least in view of the mandatory bail in this will require.*

*4. As far as we understand from the resolution scenarios previously shared by the Bank of Portugal, it appears that new aid to Banif is needed in order to cover past losses. Therefore, the aid to Banif would not be an asset to any acquirer but would have to be used up to fill holes of the past.*

*5. Finally, even if Portugal decided to pursue a merger with CGD in spite of the aforementioned concerns, Portugal has not yet presented any plan to this effect, so that it is impossible to assess such a complex transaction in 2015 and approve the viability of the resulting entity. If this assessment were conducted in 2016, any new aid found would be treated under the BRRD rules of 2016.*

*In conclusion, this scenario is unlikely to be possible under the prevailing rules, would aggravate the situation of CGD and could, in any event, not be the subject of a Commission Decision in 2015. I would, therefore, strongly urge you to drop it.”*

Sobre este cenário, o **Dr. Ricardo Mourinho Félix** declara: “A integração na Caixa Geral de Depósitos foi proposta junto da DG Comp no dia 3 de dezembro, nessa reunião. Primeiro, tivemos uma reunião em que apresentámos o processo de venda voluntária e, depois, eu apresentei à DG Comp esta possibilidade de

integração na Caixa. Inicialmente, houve abertura para pensar no assunto, houve algumas trocas de *e-mails*, que são do vosso conhecimento, e no dia 7 de dezembro eu recebi um *e-mail* em que a DG Comp recusa liminarmente esta hipótese argumentando que a Caixa... (...) Em 7 de dezembro... Em 7 ou 8 de dezembro. É um *e-mail* enviado pelo Sr. Gert-Jan Koopman à minha pessoa, em que, depois de eu lhe pedir que considere novamente... É um *e-mail* do dia 8 de dezembro.

Depois de eu lhe pedir que considere, novamente, essa possibilidade de uma forma séria, diz, basicamente, o seguinte: que a Caixa tinha um auxílio de Estado, estava em incumprimento do pagamento dos CoCo e, portanto, não podia ser, de forma alguma, considerado o levantamento da *acquisition ban*; por outro lado, o BANIF estava em situação de necessidade de capital e, portanto, antes da integração na Caixa, ia ter de receber uma ajuda de Estado; tornando-se o BANIF portador de ajuda de Estado, ao ser integrado na Caixa, haveria uma ajuda de Estado à Caixa e, havendo uma ajuda de Estado à Caixa, o entendimento da DG Comp era o de que a Caixa teria de ser resolvida, dado que já tinha, ela própria, ajuda de Estado. Nestas condições, o processo é declarado como não tendo quaisquer condições para avançar.”.

Por último, veja-se as respostas enviadas à CPI, onde a **Comissão** resume o seu entendimento nos seguintes termos:

“A Comissão salientou que a Caixa Geral de Depósitos:

- a) Era então objeto de um plano de reestruturação em curso com vista ao regresso à viabilidade e ainda era deficitária;
- b) Se encontrava sujeita a uma proibição de aquisições como um dos compromissos assumidos por Portugal na decisão de reestruturação da Caixa Geral de Depósitos em 2013.”

#### **Cenário B2: “*Bail In*”**

**Dr. Carlos Albuquerque** diz-nos que esta solução foi “afastada pelo Banco de Portugal, uma vez que a estrutura de passivos do BANIF implicava que esta opção criaria um risco significativo para a estabilidade financeira, uma vez que iria envolver perdas para a generalidade dos credores seniores, incluindo depositantes, com exceção dos depósitos protegidos pelo Fundo de Garantia dos Depósitos e, até final de 2015, dos depósitos acima de 100 000 € de pessoas singulares ou PME.”

#### **Cenário B3: Banco de Transição**

Na carta de **4 de dezembro de 2015** que o Banco de Portugal remete ao Ministério das Finanças é desaconselhado este cenário, designadamente nos seguintes excertos:

“Tendo em conta este enquadramento, o Banco de Portugal considera que as circunstâncias específicas da situação em que o Banif e o sistema financeiro nacional se encontram desaconselham a adoção para este banco de uma solução idêntica à utilizada para o BES.”

“Em qualquer dos cenários de resolução em análise a participação do Fundo de Resolução nunca seria inferior a 500 M€ (...), podendo num cenário de constituição de um banco de transição ascender a pouco mais de 1300 M€.

Para evitar repetições, remete-se a análise dos desenvolvimentos posteriores deste cenário para a Fase 3, sendo certo que este cenário foi também afastado em 16 de dezembro de 2015.

#### **Cenário B4: Venda da atividade em Resolução**

Esgotadas as restantes alternativas esta medida apresentava-se como a única solução disponível para salvaguardar a estabilidade financeira.

### **5.9 Vicissitudes relativas aos deveres impostos na Decisão de Resgate**

#### **5.9.1 Aumento de capital**

No âmbito da decisão de resgate o Banif devia fazer um aumento de capital privado no valor de 450 milhões de euros até ao final de junho de 2013, e os rendimentos deveriam ser usados para reembolsar 150 milhões de euros de CoCo's.



Todavia, logo desde o início do processo, foi visível que este aumento de capital dificilmente seria realizado.

Em concreto, já em **30 de abril de 2013**, o Governador do Banco de Portugal relatava a Vítor Gaspar que: “Considerando que o aumento de capital do Banif por investidores privados, previsto para junho de 2013, apresenta, no atual contexto, uma razoável probabilidade de insucesso”, confirmando a impossibilidade de concluir o aumento de capital até ao final de junho, por carta datada de **3 de junho de 2013**.

Em **19 de junho de 2013**, o Vice-Governador do Banco de Portugal dá conhecimento ao Ministério das Finanças de uma proposta da administração do Banif que previa um aumento de capital em termos faseados:

“A revisão da 2.ª fase da operação de capitalização proposta pela administração do Banif compreende um aumento de capital faseado, envolvendo 200 milhões de euros a realizar pelos acionistas de referência e investidores de retalho até ao final de julho, 50 milhões de euros a concretizar até ao final de 2013 através de uma operação de “liability management exercise” e o remanescente (200 milhões de euros) a colocar em investidores através de uma colocação privada no decurso do 1.º semestre de 2014.

O Banco de Portugal considera muito importante assegurar que a realização do aumento de capital de 100 milhões de euros por parte dos acionistas de referência tenha lugar até ao final de junho de 2013.”

Em **12 de dezembro de 2013**, o Banco de Portugal elabora uma análise da posição de capital do Banif para o Ministério das Finanças e resume os resumos dos aumentos de capital até à data:

Tabela 5.12

Data	Montante	
Junho de 2013	100 milhões de euros	Antigos acionistas de referência
Julho de 2013	100 milhões de euros	Oferta pública de subscrição de ações destinadas a investidores de retalho
Agosto de 2013	40,7 milhões de euros	Colocação privada em investidores selecionados
Outubro de 2013	70,8 milhões de euros	Conversão voluntária da dívida subordinada e ações preferenciais em ações ordinárias
<b>Total</b>	<b>311,5 milhões de euros</b>	

Da análise da tabela supra exposta infere-se que, já depois de ultrapassado o prazo previsto, ainda estava em falta o valor de 138,5 milhões de euros para completar o valor do aumento de capital contemplado na decisão de resgate.

Contudo, o Banco de Portugal relata igualmente os riscos associados à conclusão do aumento do capital até final de 2013 e emite a seguinte opinião:

“É opinião do Banco de Portugal que deve ser equacionada a revisão do calendário do plano de recapitalização (...) recomenda-se:

- O adiamento da data de conclusão do aumento de capital, de dezembro de 2013 para junho de 2014;
- A alteração do calendário de reembolso de ISE, mantendo contudo a data final de reembolso de dezembro de 2014.”

Quatro meses depois, em **11 de abril de 2014**, o problema mantém-se.

Vejamos o excerto da carta do Banco de Portugal para o Ministério das Finanças: “Relativamente ao aumento de capital de 138,5 milhões de euros por investidores privados que ainda se encontra por realizar, a mais recente informação transmitida pela Comissão Executiva do Banif ao Banco de Portugal dá conta de novas diligências no sentido de formalizar um acordo vinculativo com a República da Guiné Equatorial.”

Em **maio de 2014**, o BANIF realizou um aumento de capital no valor de 138,5 milhões de euros, completando assim o valor em falta.

Sucedem que, 56 milhões de euros deste aumento de capital foram realizados pela Açoreana, subsidiária do BANIF.

### 5.9.2 Emissão de Obrigações

Particularmente relevante é a colocação junto de clientes do Banco, em janeiro de 2015, de €80M de obrigações subordinadas Tier 2 com maturidade de 10 anos na medida em que, nesta data, o plano de

reestruturação apresentado a 8 de outubro de 2014 já tinha sido alvo de duras críticas por parte da DG Comp., bem como de uma indicação que seria necessário mudar toda a estratégia que estava a ser prosseguida até ali com um limite temporal – cfr. carta de 12 de dezembro de 2014 da Comissária Vestager.

Sucedem que, a administração do banco não estava na posse desta informação (recorde-se que o Ministério das Finanças só deu conhecimento ao Banif da carta da Comissária no dia 9 de março de 2015) motivo pelo qual a mesma não vem vinculada no prospeto de obrigações e, conseqüentemente não foi transmitida ao mercado.

Questiona-se então se estas circunstâncias consubstanciam uma alteração materialmente relevante que deveriam constar do prospeto de obrigações.

Para a **Dr.ª Maria Luís Albuquerque** esta informação não tinha que constar do prospeto: “O que é um risco relevante que não pode deixar de ser evidenciado, e foi-o, é que há um plano de reestruturação que não estava aprovado. Com ou sem investigação aprofundada, há uma situação que se mantém em aberto com a Direção-Geral da Concorrência, mas isso mantinha-se assim desde 2013, foi comunicado e consta de todos os prospetos de todas as emissões que o BANIF fez. Portanto, essa carta, em si, não alterava materialmente nada.”

Diverge desta opinião o **Dr. Jorge Tomé**: “O *contours paper* em si, sendo uma informação da DG Comp, e tendo a ver com o plano de reestruturação do BANIF, na opinião da comissão executiva e do conselho de administração do BANIF, era, de facto, relevante para estar no prospeto das obrigações. Obviamente que nós tínhamos prática e procedimento de, sempre que recebíamos este tipo de informações, discuti-las com a CMVM, e era o que iríamos fazer. Mas que era um facto relevante, uma vez que é uma a informação que vem da DG Comp e tem a ver com o plano de reestruturação BANIF, no nosso entendimento, era.”

### 5.9.3 Reembolso dos instrumentos híbridos

Segundo a decisão de resgate o reembolso dos instrumentos híbridos deveria ter ocorrido nos seguintes termos:

Tabela 5.13

Valor	Data de vencimento	Data de Pagamento
150 milhões de euros	30 de junho de 2013	29 de agosto de 2013
125 milhões de euros	31 de dezembro de 2013	11 de abril de 2014
125 milhões de euros	31 de dezembro de 2014	

Como se pode observar a primeira e a segunda tranche de coco's foram reembolsadas com atraso e a última não chegou a ser paga.

Efetivamente, já em **19 de junho de 2013**, o Vice-Governador do Banco de Portugal informa que a proposta da administração do Banif contemplava também uma “alteração do plano de reembolso dos instrumentos híbridos com adiamento para junho de 2014 da parcela de 150 milhões de euros prevista para junho de 2013 e manutenção dos reembolsos de 125 milhões em dezembro de 2013 e de 125 milhões em dezembro de 2014.”.Indiciando que poderiam existir dificuldades na realização do primeiro reembolso.

De notar ainda o seguinte excerto: “Relativamente ao exercício de 2014, as conclusões preliminares apontam para um risco considerável de o Banif não cumprir o rácio Core Tier 1 mínimo de 10% no final do ano, colocando em causa o reembolso dos instrumentos híbridos no montante de 125 milhões de euros previsto para aquela data.”, que também poderia demonstrar sérias dificuldades quanto ao reembolso da segunda tranche de reembolso.

Em **27 de dezembro de 2013** o Banco de Portugal considera que o pedido de reembolso de instrumentos híbridos não pode ser analisado por não se encontrar instruído com a informação minimamente necessária.

## 5.9.4 Relatórios do Banco de Portugal

Tabela 5.14

Data de Entrega	Período de Referência	Indícios de incumprimento
4 de abril de 2014	24/01/13 a 31/12/13	Ponto 15: "Existem oportunidades de melhoria".
23 de junho de 2014	1.º trimestre 2014	Ponto 15: "com a implementação das medidas previstas no plano de ação, o Banif estará em condições de dar cumprimento à condição prevista no ponto 15".
17 de setembro de 2014	2.º trimestre 2014	<p>"O Banco de Portugal identificou um conjunto de operações realizadas no âmbito da oferta pública de troca, realizada em outubro de 2013, envolvendo instrumentos híbridos e dívida subordinada emitida por entidades do Grupo Banif que estão a ser analisadas à luz dos compromissos do Plano de Recapitalização"</p> <p>Ponto 15: " não obstante alguns ajustamentos ao plano de acção inicial, a generalidade das recomendações deverá estar implementada até ao final de 2014".</p>
16 de dezembro de 2014	3.º trimestre 2014	<p>"O Banco de Portugal identificou um conjunto de operações realizadas, que configuram uma situação de incumprimento, no âmbito da oferta pública de troca, realizada em outubro de 2013, envolvendo instrumentos híbridos e dívida subordinada emitida por entidades do Grupo Banif. Esta matéria está a ser objeto de averiguação pelo Banco de Portugal".</p> <p>Ponto 15: "(...)o Banif deverá estar em condições de dar cumprimento à condição prevista, com a adoção das medidas previstas no plano de ação definido para o efeito".</p>
20 de março de 2015	4.º trimestre 2014	<p>Ponto 15: "(...)o Banif tem vindo a adoptar medidas no sentido de melhorar os procedimentos (...)"</p> <p>"O Banco de Portugal identificou um conjunto de operações realizadas, que configuram uma situação de incumprimento, no âmbito da oferta pública de troca, realizada em outubro de 2013, envolvendo instrumentos híbridos e dívida subordinada emitida por entidades do Grupo Banif."</p> <p>Ponto 8: "Não cumprimento da meta estrutural relacionada com o reembolso dos 400M€ de instrumentos híbridos até ao final de 2014"</p>
23 de junho de 2015	1.º trimestre 2015	<p>Ponto 1.b e 12: "o Banif realizou operações de recompra de emissões de dívida sénior detidas por entidades acionistas, ao valor nominal, no âmbito do reembolso integral antecipado de duas emissões. Adicionalmente, o Banco de Portugal apurou que, relativamente a uma outra emissão de dívida sénior, o Banif realizou um conjunto de operações pontuais de recompra, realizadas entre setembro de 2013 e dezembro de 2014, a preços superiores ao valor nominal da sobregações".</p> <p>Ponto 8: "Não cumprimento da meta estrutural relacionada com o reembolso dos 400M€ de instrumentos híbridos até ao final de 2014"</p> <p>Ponto 15: "o Banif tem vindo a adotar medidas no sentido de melhorar os procedimentos em matéria de recuperação de créditos, muito embora o plano de ação definido para o efeito (...) ainda não se encontre totalmente implementado".</p>
28 de setembro de 2015	2.º trimestre 2015	<p>Ponto 8: "Não cumprimento da meta estrutural relacionada com o reembolso da última tranche de 125M€ de instrumentos híbridos até ao final de 2014"</p> <p>Ponto 15: "o Banif tem vindo a adotar medidas no sentido de melhorar os procedimentos em matéria de recuperação de créditos, muito embora o plano de ação definido para o efeito (...) ainda não se encontre totalmente implementado".</p>
11 de fevereiro de 2016	1/07/2015 a 20/12/2015	<p>Ponto 8: "reunidas as condições necessárias para determinar a ocorrência de um incumprimento materialmente relevante"</p> <p>Ponto 1.b: "apurou-se que, em período anterior ao terceiro trimestre de 2015, foram realizadas operações de recompra de dívida sénior envolvendo entidades acionistas do Banif"; "não cumprimento da meta estrutural relacionada com o reembolso da última tranche de 125M€ de instrumentos híbridos até ao final de 2014"</p> <p>Ponto 14: "realização de um ajustamento dos termos e condições de um crédito concedido a uma entidade acionista sem que tenha sido solicitada autorização prévia ao Banco de Portugal e ao Ministério das Finanças"</p> <p>Ponto 15: "o Banif vinha a adotar medidas no sentido de melhorar os procedimentos em matéria de recuperação de créditos, muito embora o plano de ação definido para o efeito (...) ainda não se encontre totalmente implementado, nem tenha sofrido quaisquer desenvolvimentos desde o último relatório de acompanhamento".</p>

### 5.9.5 Incumprimento Materialmente Relevante

Em termos documentais esta matéria é abordada na carta de **30 de abril de 2013**, onde Governador do Banco de Portugal informa Vítor Gaspar: “existiria fundamento para que fosse declarado um incumprimento materialmente relevante (...) ora, considera-se vital preservar a perceção pública sobre a instituição, a qual poderá ser negativamente afetada em caso de declaração de uma situação de incumprimento materialmente relevante.”.

Acresce que, em **19 de junho de 2013**, o Vice-Governador do Banco de Portugal reitera ao Ministério das Finanças que “O Banco de Portugal mantém o entendimento expresso na carta de 30 de abril de que o acionamento da cláusula de incumprimento materialmente relevante (“material breach”) deveria ser evitado.”.

No decurso da CPI este tema também foi questionado. Leiam-se as respostas dos depoentes:

**Dr. Carlos Costa:** “Deu o parecer no momento em que estava em curso uma emissão de capital e, depois disso, poderia ter acionado ou não ter acionado, dependendo de razões de oportunidade.

O Banco de Portugal só deu o parecer uma vez e comunicou, de todas as vezes que houve a necessidade de comunicar, que havia um incumprimento materialmente relevante.

O Sr. Deputado poderá verificar nos relatórios que foram enviados, verá lá a menção permanente e só de uma vez o Banco de Portugal tomou em consideração essa questão.”

**Dr.ª Maria Luís Albuquerque:** “o atraso no pagamento é um incumprimento materialmente relevante, mas é um atraso, ou seja, é uma coisa que pode acontecer mais tarde, mas que pode ainda acontecer. Outros incumprimentos materialmente relevantes poderiam ser completamente ao arrepio dos objetivos e pôr completamente em causa o futuro.”

Relativamente ao motivo para não ter ocorrido a conversão dos coco's, a **Dr.ª Maria Luís Albuquerque** afirma: “Sr. Deputado, porque, honestamente, não vi nenhuma vantagem nisso. Ou seja, o Estado tinha a prerrogativa de converter...Estamos a falar da última tranche, e eu recorro que os instrumentos de capital contingente ou instrumentos híbridos, designados CoCo, eram num total de 400 milhões. Foram devolvidos ao Estado 275 milhões, ficou por devolver uma parcela de 125 milhões.

O BANIF pediu, por mais do que uma vez, autorização ao Banco de Portugal para fazer esse reembolso. O Banco de Portugal, no seu papel de supervisor, entendeu não autorizar esse reembolso por entender que deixava o nível de capital abaixo do que considerava suficientemente prudente, se me é permitido pôr as coisas nestes termos. Portanto, na prática, ao que nós estávamos a assistir era a um adiamento desse reembolso, mas não a uma decisão de que ele não existisse; era um adiamento, não foi cumprido o calendário.

Formalmente, o Ministério das Finanças tinha o direito, mas não a obrigação, de proceder a essa conversão.

O que é que teria acontecido se tivéssemos feito essa conversão em capital? O efeito imediato era diluir os investidores privados, nomeadamente aqueles que tinham participado nas emissões de capital que foram feitas já depois da intervenção pública. Ou seja, isto teria como efeito reduzir a posição desses acionistas. Isso seria um efeito negativo, daria uma perceção ao mercado de que havia um problema com o BANIF que não tinha capacidade de devolver o auxílio de Estado e não traria, do meu ponto de vista, qualquer vantagem.

Primeiro, eu não sentia, como aliás já tive aqui ocasião de dizer, qualquer necessidade de reforçar formalmente o peso ou a intervenção dos administradores do Estado no BANIF. Aliás, fi-lo na alteração de maio de 2015, se não estou em erro, ao ter o administrador do Estado que estava na comissão de auditoria a assumir a presidência da comissão de auditoria. Portanto houve, na forma e na substância, uma intervenção ou um papel mais relevante de um administrador do Estado e para isso não foi necessário fazer a conversão de capital e diluir e, por essa forma, reduzir a posição dos acionistas.

Portanto, o cenário com que estávamos a trabalhar era um cenário em que esse capital seria devolvido, embora não no calendário acordado com algum atraso; logo que estivessem reunidas as condições esse capital seria devolvido. Não via vantagem alguma em reforçar os poderes dos administradores porque em todas as matérias relevantes nada foi feito contra a vontade do Estado e, portanto, sempre que era necessário que o Estado se pronunciasse, essa vontade era respeitada e não era sequer questionado se a questão formalmente se colocaria ou não, era respeitada simplesmente, além de que esses instrumentos de dívida, de acordo com as regras, pagam uma taxa de juro ao Estado, relevante, que estava já em 10%, e que se destina, naturalmente, a incentivar a instituição a fazer o reembolso tão rapidamente quanto possível.

Portanto, por este conjunto de razões, não vi nenhuma vantagem em proceder à conversão dos instrumentos em capital, não senti a necessidade de ter um papel mais interventivo, porque todas as intervenções que senti necessidade de fazer foram acatadas e respeitadas sem qualquer dificuldade ou resistência por parte da Administração do Banco.”.

### **5.10 Acompanhamento dos administradores nomeados pelo Estado**

Nos termos no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, enquanto a instituição de crédito se encontrar abrangida pelo investimento público para reforço de fundos próprios, o Estado pode nomear um membro não executivo para o órgão de administração e ou um membro para o órgão de fiscalização da instituição de crédito.

Ao abrigo do n.º 3 da citada disposição, ao membro não executivo nomeado para o órgão de administração da instituição cabe, em especial, assegurar a verificação do cumprimento do plano de reestruturação ou de recapitalização, consoante aplicável, e das obrigações das instituições de crédito beneficiárias, tendo em vista a salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro nacional e dos interesses patrimoniais do Estado.

No caso do Banif, através do despacho n.º 3454-A/2013, de 4 de março, o Estado nomeou como membro não executivo para o órgão de administração António Varela e como membro para o órgão de fiscalização Rogério Pereira Rodrigues, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2013.

Posteriormente, através do despacho n.º 5838/2015, de 5 de maio, o Estado nomeou Issuf Ahmad como membro para o órgão de fiscalização em substituição de Rogério Pereira Rodrigues, com efeitos a partir de 16 de abril de 2014.

Por último, através do despacho n.º 12035/2014, de 30 de setembro, o Estado nomeou Miguel Artiaga Barbosa como membro não executivo para o órgão de administração em substituição de António Varela, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014.

Compete aos representantes nomeados pelo Estado, entre outras, as seguintes funções:

a) Elaborar e enviar ao Banco de Portugal e ao membro do Governo responsável pela área das finanças, com uma periodicidade mínima mensal, um relatório com as conclusões da avaliação realizada nos termos do número anterior;

b) Informar o Banco de Portugal e o membro do Governo responsável pela área das finanças de qualquer facto relevante no âmbito das respetivas funções.

E além das responsabilidades e deveres que decorrem da lei geral, pode ainda ler-se no Despacho de nomeação dos administradores:

“O mesmo nomeado deve, ainda, assumir funções de acompanhamento das negociações com a Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia no contexto do processo de auxílio de estado concedido ao Banco e das operações que desse processo decorram, bem como deve emitir parecer prévio num conjunto de matérias da competência da Comissão Executiva, que poderão incluir certas decisões estratégicas, alienações significativas, relações económicas com acionistas e partes relacionadas, nos termos que vierem a ser comunicados ao Banco, e deve ainda assumir funções de promoção do papel do Banco no financiamento da economia portuguesa.”

e

“Ambos os representantes nomeados deverão dispor de instalações adequadas no local de funcionamento da administração do Banco e ter acesso a toda a informação e apoio (incluindo pessoal técnico e administrativo) necessário ao exercício apropriado das suas funções. Os nomeados poderão, atuando individualmente ou em conjunto, de forma comercialmente razoável e de acordo com as práticas de mercado, requerer a realização de auditorias externas e independentes relativas à situação financeira, à atividade e à estratégia do Banco, sendo os custos de tais auditorias suportadas pelo Banco.”

Tendo em conta os depoimentos, a Comissão apurou que em momento algum foi solicitada pelos administradores nomeados pelo Estado qualquer auditoria. Pode também afirmar-se que o conjunto das responsabilidades definidas no despacho acima citado (Despacho 3454-A/2013, de 4 de março, Ministério das Finanças, assinado pelo Professor Vítor Gaspar) foi cumprido de forma muito débil ou mesmo desrespeitado pelos administradores nomeados. Veja-se o caso da alienação de uma carteira de crédito à Arrow Global – com

quem António Varela disse nunca ter havido relação, mas cujo contrato está disponível nos documentos enviados pelo Banif, SA, à Comissão de Inquérito. Essa venda, de uma carteira correspondente a créditos de valor próximo de 300 milhões de euros, foi concretizada por 40 milhões de euros. De acordo com Dr. Miguel Barbosa, tal alienação não se configurava como “(...) significativa (...)” nos termos do despacho da sua nomeação e, sendo um ato de “gestão corrente”, não mereceu qualquer parecer prévio, nem sequer o contacto e autorização do principal acionista, através do Ministério das Finanças. Igualmente, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luísa Albuquerque afirmou não ter conhecimento dessa alienação e de considerar que não se justificava o seu reporte ao Governo por parte do administrador nomeado pelo Estado.

Sobre o acompanhamento dos administradores nomeados pelo Estado pode ainda ser relembrado o depoimento da Dr.<sup>a</sup> Cristina Sofia Dias, ex-Chefe de Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças, Maria Luísa Albuquerque, quando afirmou taxativamente que tinha conhecimento da obrigação legal da produção de relatórios e do seu envio para o Governo mas que não os considerou necessários.

Sucedem que, do rol de documentos recolhidos no âmbito da CPI constam apenas três relatórios elaborados pelos administradores nomeados pelo Estado.

O **primeiro relatório** diz respeito ao período de setembro a dezembro de 2014 e foi entregue ao Ministério das Finanças a 22 de setembro de 2015. Note-se, com um lapso temporal de 9 meses.

Neste relatório salienta-se que o rácio CET1 baixou significativamente, aproximando-se do nível mínimo de solvabilidade, enumeram-se vários riscos do plano de reestruturação apresentado em 8 de outubro de 2014 e é elaborada uma análise sobre o cumprimento dos compromissos do plano de recapitalização, sendo de destacar o seguinte:

- Compromisso 9: “Foi necessário solicitar à antiga administradora não executiva a não continuidade de participação em almoços da comissão executiva, que têm lugar no intervalo das suas reuniões semanais”;
- Compromisso 17: “Recompra pela Açoreana Seguros, SA, ao Banif de 570 obrigações Rentipar Seguros SGPS, SA 2010/2015, no valor de €9,6M com data-valor de 31 de dezembro de 2014.

O **segundo relatório** abrange o período de janeiro a junho de 2015 e foi entregue ao Ministério das Finanças a 4 de novembro de 2015. Explícite-se, com um lapso temporal de 5 meses.

Este relatório evidencia que durante o 1.º semestre de 2015 o rácio CET1 continuou a ficar aquém do nível mínimo de solvabilidade e da meta estabelecida no plano de reestruturação – facto que originou uma impossibilidade de reembolso da última tranche de Coco’s –, descreve vários riscos do plano de reestruturação proposto e, relativamente ao cumprimento dos compromissos do plano de recapitalização, realça o seguinte:

- Compromisso 1.a: “Foi efetuada uma recompra de obrigações Euro Invest II 5% Perpetual, com um valor de mercado de 270.000 USD detida por terceiros, sem o consentimento do Ministério das Finanças.

O **terceiro relatório** circunscreve o período de julho a outubro de 2015 e foi entregue ao Ministério das Finanças a 11 de novembro de 2015. Com um lapso temporal de apenas alguns dias.

Neste relatório é feita uma exposição sumária da resposta ao processo de investigação aprofundada no que toca ao cumprimento dos compromissos do plano de recapitalização refere o seguinte:

- Compromisso 12: O Banif renovou dois financiamentos e um descoberto bancário, não remunerados, concedido ao Banif Brasil Lda.;
- Compromisso 14: O crédito à Auto Industrial foi objeto de renegociação das suas condições de reembolso sem consentimento prévio do Banco de Portugal nem Ministério das Finanças.

Em declarações à CPI, quando questionado sobre o motivo dos lapsos temporais do relatório, Miguel Barbosa respondeu: “Enquanto representantes do Estado, a nossa obrigação era comunicar e a nossa forma de trabalhar quer com o Ministério das Finanças, quer com o Banco de Portugal era sempre contínua, ou seja, nós estávamos em permanente contacto com o Banco de Portugal ou com o Ministério das Finanças quer por via telefónica, quer através de *e-mail*, relatando sempre o que se estava a passar numa base mensal.

A razão pela qual os relatórios foram escritos neste formato e com este índice foi uma recomendação feita pelo Ministério das Finanças que acarretava, para que se constituíssem esses relatórios, a informação estar formalizada. Muita da informação que nós tínhamos em relação aos planos de capitalização... A questão da representação dos resultados era feita numa base trimestral, o que não nos permitia estar a fazer este relatório

numa base mensal. Foi um pouco por esse motivo e pelo evoluir da situação, ao longo do ano de 2014 e do ano de 2015, que formalizámos estes relatórios nestas datas e com este formato.”

Não obstante, na falta de prova documental que ateste esse acompanhamento, não temos elementos suficientes para escrutinar se o acompanhamento dos administradores nomeados pelo Estado foi efetivo e se as informações que lhes competia transmitir foram devidamente e oportunamente realizadas.

## 6 Fase 3: Até à Venda em Fase de Resolução

### 6.1 Notícia da TVI

#### 6.1.1 Enquadramento Geral

No dia 13 de dezembro de 2015, o canal televisivo TVI24 transmitiu os seguintes rodapés de “última hora”, no decurso do programa “Campeonato Nacional”:

Tabela 6.1

Hora	Conteúdo
22:18	BANIF: A TVI APUROU QUE ESTÁ TUDO PREPARADO PARA O FECHO DO BANCO
	A PARTE BOA VAI PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
	VAI HAVER PERDAS PARA OS ACIONISTAS E DEPOSITANTES ACIMA DE 100 MIL EUROS E MUITOS DESPEDIMENTOS
22:26	BANIF: A TVI APUROU QUE ESTÁ TUDO PREPARADO PARA O FECHO DO BANCO
	A PARTE BOA VAI PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
	VAI HAVER PERDAS PARA OS ACIONISTAS E DEPOSITANTES ACIMA DE 100 MIL EUROS E MUITOS DESPEDIMENTOS
	ESTA É UMA NOTÍCIA QUE VAI SER DESENVOLVIDA E ANALISADA NA TVI24 À MEIA-NOITE
22:35	BANIF: A TVI APUROU QUE ESTÁ TUDO PREPARADO PARA O FECHO DO BANCO
	A PARTE BOA VAI PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
	VAI HAVER PERDAS PARA OS ACIONISTAS
22:36	ESTA É UMA NOTÍCIA QUE VAI SER DESENVOLVIDA E ANALISADA NA TVI24 À MEIA-NOITE
	BANIF: A TVI APUROU QUE ESTÁ TUDO PREPARADO PARA O FECHO DO BANCO
	A PARTE BOA VAI PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
	VAI HAVER PERDAS PARA OS ACIONISTAS
22:47	DEPOSITANTES SALVAGUARDADOS MESMO ACIMA DOS 100 MIL EUROS
	ESTA É UMA NOTÍCIA QUE VAI SER DESENVOLVIDA E ANALISADA NA TVI24 À MEIA-NOITE
	SAI TICKER
	BANIF: A TVI APUROU QUE ESTÁ TUDO PREPARADO PARA A RESOLUÇÃO DO BANCO
22:48	A PARTE BOA VAI PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
	VAI HAVER PERDAS PARA OS ACIONISTAS
	DEPOSITANTES SALVAGUARDADOS MESMO ACIMA DOS 100 MIL EUROS
	ESTA É UMA NOTÍCIA QUE VAI SER DESENVOLVIDA E ANALISADA NA TVI24 À MEIA-NOITE
23:06	BANIF: A TVI APUROU QUE ESTÁ TUDO PREPARADO PARA A RESOLUÇÃO DO BANCO
	ESTÁ EM ESTUDO RECORRER À CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
	VAI HAVER PERDAS PARA OS ACIONISTAS
	DEPOSITANTES SALVAGUARDADOS MESMO ACIMA DOS 100 MIL EUROS
23:06	ESTA É UMA NOTÍCIA QUE VAI SER DESENVOLVIDA E ANALISADA NA TVI24 À MEIA-NOITE

Sérgio Figueiredo, diretor de informação da TVI, relatou-nos que o caso do processo Banif já estava a ser investigado pelo menos desde o mês de outubro.

Assegura também que esta notícia é fundamentada em vários documentos a que a TVI teve acesso, entre eles, a carta do Governador do Banco de Portugal dirigida ao Ministro das Finanças, datada de 12 de dezembro.

Sérgio Figueiredo não revelou o nome dos jornalistas/editores responsáveis por esta notícia nem qual/quais a (s) respetiva (s) fonte (s) – mas recusa que tenha sido proveniente do Santander.

Sabemos que Sérgio Figueiredo não se encontrava na redação. Não obstante, garantiu-nos que a TVI contactou todas as partes interessadas, antes, durante e depois da divulgação da notícia.

Para além destes rodapés, esta notícia foi também comentada no programa “25.ª hora”, que é emitido a partir da meia-noite, pelo jornalista António Costa.

António Costa afirmou na CPI que foi contactado por Sérgio Figueiredo para comentar a notícia e que, acidentalmente por coincidência, se encontrava na redação.

Posteriormente os editores informaram-no do conteúdo da notícia e pediram-lhe para a contextualizar no mencionado programa, sem, contudo, ter tido acesso a quaisquer documentos.

Assim, o mesmo alega ter participado enquanto comentador e não enquanto jornalista, negando a coordenação da equipa responsável pela notícia.

Declarou também que ligou ao Dr. Jorge Tomé (único contacto que fez), para contextualizar a situação do Banif e não para confirmar a notícia, muito embora nas semanas anteriores tenha falado com muitas pessoas sobre este processo – tanto da área da supervisão como da área da política.

### 6.1.2 Da evolução da notícia

Da análise dos vários rodapés podemos verificar que os mesmos foram alterados e corrigidos durante o período em que foram transmitidos. Vejamos:

1. Relativamente ao rodapé **“Banif: a TVI apurou que está tudo preparado para o fecho do banco”**:

Este rodapé é apresentado às 22:18h, às 22:26h, às 22:35h, às 22:36h e alterado às 22:48h para **“Banif: A TVI apurou que está tudo preparado para a resolução do banco”** – substituição da palavra fecho para a resolução;

2. Relativamente ao rodapé **“A parte boa vai para a Caixa Geral de Depósitos”**:

Este rodapé é apresentado às 22:18h, às 22:26h, às 22:35h, às 22:36h, às 22:48h e alterado às 23:06h para **“Está em estudo recorrer à Caixa Geral de Depósitos”**;

3. Relativamente ao rodapé **“Vai haver perdas para os acionistas e depositantes acima de 100 mil euros e muitos despedimentos”**:

Este rodapé é apresentado às 22:18h e 22:26h.

Às 22:35h menciona-se apenas **“Vai haver perdas para os acionistas”**, sem referências aos depositantes acima dos 100 mil euros e sem mais referências a despedimentos.

Às 22:36h passa a constar **“Vai haver perdas para os acionistas”** e **“Depositantes salvaguardados mesmo acima dos 100 mil euros”**, mantendo-se nos mesmos termos às 22:48h e 23:06”.

De salientar que nunca foi explicitado pela TVI as referidas alterações e correções, designadamente pela inserção da palavra atualização ou correção.

### 6.1.3 Do conteúdo dos rodapés

No que diz respeito ao primeiro rodapé **“Banif: a TVI apurou que está tudo preparado para o fecho do banco”**, é de criticar o uso da palavra **“fecho”** – entretanto alterada – uma vez que a mesma não transmite com precisão o plano de contingência que estava a ser estudado.

Na verdade, a expressão **“fecho do banco”** é comumente interpretada pelo homem médio como o fecho de portas de um banco, uma liquidação bancária, situação muito diferente do que se passa numa resolução bancária.

Quanto ao segundo rodapé **“A parte boa vai para a Caixa Geral de Depósitos”** é de salientar que esta notícia se encontrava bastante desatualizada uma vez que esta hipótese já havia sido rejeitada pela Comissão Europeia no dia 8 de dezembro de 2015 – 5 dias antes da notícia.

Mais, evidenciar que a hipótese de integração na Caixa Geral de Depósitos não constava da carta do Governador do Banco de Portugal de 12 de dezembro de 2015, demonstrando que a fonte desta informação terá de ser necessariamente outra.

Por fim, relativamente ao rodapé **“Vai haver perdas para os acionistas e depositantes acima de 100 mil euros e muitos despedimentos”**, Sérgio Figueiredo assume que não só a ideia de que os depositantes com mais de 100 mil euros seriam penalizados é uma informação errada mas também que resultou de uma interpretação dos jornalistas da redação.

A este propósito, também António Costa afirma que tinha a perceção de que a notícia do **“bail-in”** era errada e que não devia ser transmitida.



#### 6.1.4 Da veracidade da notícia

Recolhemos as várias opiniões e respetiva fundamentação dos vários depoentes na CPI, que seguidamente se transcrevem:

**Dr. Jorge Tomé:** “A notícia é falsa. E digo isto por cruzamento de várias coisas, não só do processo de venda que estava em curso, com o Banco de Portugal envolvido, com o Ministério das Finanças bastante envolvido... E, mais, também posso dizer aqui que, no dia 18 de dezembro, quando recebemos as propostas, tive uma reunião no Ministério das Finanças, à noite, com o Sr. Ministro das Finanças, com o Sr. Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, com o Sr. Primeiro-Ministro, e ouvi do Sr. Primeiro-Ministro o apoio total ao BANIF para se encontrar uma solução de forma a evitar ajuda pública adicional, porque se se evitasse a ajuda pública adicional o BANIF não era resolvido.”

**Dr. Mário Centeno:** “A notícia da TVI não é exatamente uma fuga de informação — refiro-me à primeira notícia, àquela que causa a perturbação e que gerou um comunicado imediato do Ministério das Finanças — porque não corresponde à verdade. Havia a informação de que estava a ser preparado o fecho do BANIF, que a parte boa ia para a Caixa Geral de Depósitos — esta era a parte complicada — havia perdas para os acionistas e depositantes acima de 100 mil euros e muitos despedimentos.

É evidente que isto não configura uma fuga de informação neste sentido porque nada disto estava em cima da mesa. Ora, como nada disto estava em cima da mesa, aquilo que o Ministério das Finanças fez foi desmentir a informação, reafirmando, aliás, exatamente aquilo que o Sr. Primeiro-Ministro já tinha dito sobre a importância para a preservação da estabilidade financeira e a proteção de todos os depositantes do BANIF. Foi exatamente isso o que fizemos poucos minutos depois de sabermos que esta notícia estava a ser veiculada.”

Em sentido contrário, Sérgio Figueiredo e António Costa que afirmam que a notícia era verdadeira.

#### 6.1.5 Do cumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Jornalista

Compete à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, entre outros, fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social e conteúdos difundidos, designadamente o cumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Jornalista.

Por intermédio da comunicação social (leia-se, a título de exemplo, a notícia do *Diário Económico* de 20 de maio de 2016), temos conhecimento que esta entidade elaborou um projeto de deliberação onde, alegadamente, constam as seguintes frases

➤ "Não auscultou o Banif, nem, aparentemente outras entidades interessadas, em momento prévio à difusão das informações identificadas, omissão esta que consubstancia inobservância do dever de auscultação prévia das partes com interesses atendíveis na matéria noticiada, tal como prevê o artigo 14.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto do Jornalista, e no ponto 1 do Código Deontológico";

➤ A publicação da notícia em rodapé, sem "existir inteira segurança quanto à fiabilidade dos elementos então sucessivamente divulgados e retificados durante o programa 'Campeonato Nacional'" é "uma decisão editorial criticável à luz das mais elementares boas práticas jornalísticas";

➤ "A matéria noticiosa era dotada de relevante interesse público e jornalístico e, passível, além disso, de provocar considerável impacto na vida de muitas pessoas e nos destinos da própria sociedade portuguesa, pelo que, também por esse motivo, se justificavam cuidados redobrados na confirmação da veracidade da informação obtida e sua subsequente divulgação".

Segundo a mesma fonte, a ERC diz também que não houve cuidado na linguagem que permita ao espectador médio apreender o essencial da informação que foi transmitida.

#### 6.1.6 Dos contactos estabelecidos

Confrontando as audições da CPI verificamos que existem diversas contradições entre os depoentes relativamente à existência de contactos da TVI para confirmar a veracidade da notícia. Vejamos:

**Primeira contradição:** declaração do jornalista António Costa confrontada com a declaração de Jorge Tomé. António Costa declara que ligou ao Dr. Jorge Tomé (único contacto que fez), para contextualizar a situação do Banif mas não para confirmar a notícia, enquanto Jorge Tomé afirma que o objetivo do contacto foi confirmar

a notícia.

**Dr. Jorge Tomé:** “O Dr. António Costa, jornalista, ligou-me, dizendo exatamente que tinham essa notícia na redação da TVI, para confirmar a notícia. Ele não me ligou para saber da situação do BANIF nem da evolução do BANIF, aliás, seria muito estranho que ele me ligasse no domingo à noite para falar da situação do BANIF e da evolução do BANIF. Não. Ele ligou-me para saber se a notícia tinha conteúdo, porque tinham aquela informação na redação. Obviamente, eu disse-lhe que aquilo não tinha nenhum sentido, expliquei-lhe o que estava, de facto, a acontecer com o BANIF e disse-lhe que, se ele tinha dúvidas, tentasse ligar ao próprio Ministro das Finanças, ao próprio representante do banco central, Dr. António Varela, que estava a acompanhar o processo, para confirmar aquilo que eu lhe estava a dizer. E a conversa foi nestes moldes. Depois, houve uma troca de sms e ele até disse: «O melhor é falar com o Sérgio Figueiredo». Tentei falar com o Sérgio Figueiredo e ele não estava, mandou-me um sms a dizer que não podia, que estava com problemas pessoais, mas, de facto, era a informação que tinha na estação da TVI. Ah, a nossa assessora de imprensa, depois, falou com um responsável da redação da TVI que respondeu, pura e simplesmente, que ia colocar a questão superiormente nessa noite.”

**Segunda contradição:** declaração de Sérgio Figueiredo confrontada com as declarações de Jorge Tomé, Carlos Costa e Mário Centeno.

Sérgio Figueiredo declarou (diversas vezes) que a TVI contactou todas as partes interessadas, antes, durante e depois da divulgação da notícia.

Sucedem que, Jorge Tomé refere que o único contacto que teve foi com o jornalista António Costa e o Governador do Banco de Portugal refere expressamente que não foi contactado nem antes nem durante a divulgação da notícia.

**Dr. Jorge Tomé:** “Não, o único contacto que houve foi, de facto, do Dr. António Costa, jornalista, comigo, nessa noite e depois trocámos SMS.

Tentei falar com o Dr. Sérgio Figueiredo, mas ele não me atendeu o telefone, mandou-me um SMS dizendo que estava impossibilitado de atender ou que não estava na redação, mas confirmou-me que aquela era a notícia que tinha. Portanto, os únicos contactos que houve foram feitos comigo, durante essa noite. No dia seguinte, também houve, de facto, contactos com o Dr. Sérgio Figueiredo, mais da iniciativa dele do que da minha.”

**Dr. Carlos Costa:** “Primeiro, para tornar muito claro, o Banco de Portugal não foi contactado antes nem durante. Segundo, o Banco de Portugal apenas teve um contacto, via Dr. Jorge Tomé, que falou com o administrador responsável, quando quis emitir o comunicado e fez o que tinha de fazer *a posteriori*.”

### 6.1.7 Comunicados no seguimento da notícia da TVI:

#### 1. Comunicado do Ministério das Finanças (14 de dezembro de 2015, às 9:08h)

“O plano de reestruturação do Banif, tal como é de conhecimento público, está a ser analisado pela DG Comp. Paralelamente, decorre um processo de venda do Banco nos mercados internacionais conduzido pelo seu Conselho de Administração. O Governo acompanha, como lhe compete, a evolução destes processos, garantindo a confiança no sistema financeiro, a plena proteção dos depositantes, as condições de financiamento da economia e a melhor proteção dos contribuintes.”

#### 2. Comunicado Banco de Portugal (15 de dezembro de 2015)

“O Banco de Portugal, em articulação com o Ministério das Finanças, está a acompanhar a situação do Banif, garantindo, como é da sua competência, a estabilidade do sistema financeiro, bem como a segurança dos depósitos.

Tal como foi revelado pelas autoridades nacionais, europeias e pelo Conselho de Administração do Banif, o plano de reestruturação do Banif está a ser analisado pela Comissão Europeia e, em paralelo, está a decorrer um processo de venda internacional da instituição financeira conduzido pelo Conselho de Administração.

O Banco de Portugal está a atuar dentro dos seus poderes e competências enquanto Autoridade integrada no Mecanismo Único de Supervisão europeu.”

### 6.1.8 Esclarecimento da TVI

No dia 15 de dezembro de 2015, às 16:31h, a TVI divulgou o seguinte comunicado:

“A Direção de Informação da TVI, confrontada com a posição assumida pelo BANIF em reação à notícia divulgada em rodapé na emissão da TVI24 de domingo à noite, não pode deixar de lamentar que a informação que inicialmente foi veiculada, apesar de prontamente desenvolvida no contexto do serviço noticioso seguinte – a 25.ª hora –, não tenha sido totalmente precisa e esclarecedora, podendo ter contribuído para a formação da ideia de que a solução preparada pelo Estado para o BANIF apontava para a integração imediata daquela instituição financeira na Caixa Geral de Depósitos, depois de colocados os ativos designados “tóxicos” num “banco mau” a criar.

A Comissão Europeia e o Banco Central Europeu exigem, como se sabe, a devolução ao Estado, por parte do Banif, do empréstimo de 125 milhões de euros que estão por liquidar desde finais do ano passado. No entanto, na afirmação o “Banif poderá ser intervencionado esta semana” não está considerado o cenário de fecho imediato do banco como, num primeiro momento, pode ter sido interpretado.

A Direção de Informação da TVI ponderou devidamente a divulgação da informação sobre a situação do referido banco, que considera matéria de relevante interesse público e jornalístico, tendo optado pela divulgação em texto de rodapé, na forma de “última hora”, por este tipo de informação ser normalmente suscetível de desenvolvimentos, de novos dados que aprofundam a notícia inicialmente divulgada.

Foi esse esforço que foi feito e no âmbito do serviço noticioso “25.ª hora” a notícia foi desenvolvida em peça autónoma e através de comentário em estúdio de forma a ultrapassar as imprecisões iniciais, que, não obstante, lamentamos profundamente.

Por estes motivos, a TVI envia desculpas aos seus espetadores, mas também aos acionistas, trabalhadores e clientes do Banif, pela difusão de um conjunto de informações que, embora cabalmente esclarecidas no jornal “25.ª hora”, emitido à meia-noite, poderão ter induzido conclusões erradas e precipitadas sobre os destinos daquela instituição financeira.”

A este propósito o **Dr. Sérgio Figueiredo** esclareceu na CPI que “O pedido de desculpas não foi por uma notícia que estava errada. Foi por termos feito algo que permitia tirar interpretações de que o banco iria fechar no dia a seguir, coisa que não dissemos”.

### 6.1.9 Impactos da notícia

Pese embora no mês de outubro de 2015 a posição de liquidez do Banif já registar uma redução em 332M€, a verdade é que entre os dias 11 e 18 de dezembro de 2015, na sequência da notícia da TVI, registaram-se saídas muito significativas de depósitos de clientes num total de 890 M€.

Evolução da posição de liquidez do BANIF desde setembro de 2015:

Tabela 6.2

(Milhões €)	30-09-2015	30-10-2015	30-11-2015	11-12-2015	14-12-2015	15-12-2015	16-12-2015	17-12-2015	18-12-2015
Posição de liquidez	891	559	340	183	125	45	41	169	106
ELA						300	500	785	1000
Depósitos de clientes	6397	6222	6027	5876	5687	5360	5096	4964	4986

Como podemos observar no gráfico supra exposto, a partir do dia 14 de dezembro, após o comunicado do Primeiro-Ministro, regista-se uma diminuição na fuga de depósitos de clientes.

Esta conclusão foi corroborada também pelo **Dr. António Varela**, “Saíram 960 milhões, mas não foi aos 5000 € de cada vez; saiu, de facto, outro tipo de depositantes, outro tipo de situações. Esta situação foi, em grande medida, estancada pela intervenção do Sr. Primeiro-Ministro, na televisão, na terça-feira, salvo erro, onde veio assumir a necessidade de o Estado defender os depositantes do BANIF, como veio, efetivamente, a acontecer. Isto levou, de facto, a que a retirada de dinheiro diminuísse sucessivamente na quarta, na quinta e na sexta-feira.”

Perante a necessidade de fazer face aos levantamentos de depósitos, no dia 14 de dezembro de 2015, o Banif solicitou ao Banco de Portugal o acesso a uma operação de cedência de liquidez em situação de emergência.

Nas palavras do **Dr. Jorge Tomé**: “Este fenómeno TVI deixa o Banco numa situação muito precária de liquidez, obrigando-o a recorrer às linhas de emergência de liquidez do Banco de Portugal, as conhecidas ELA (*Emergency Liquidity Assistance*). Nunca antes o BANIF tinha recorrido às ELA, mesmo no período mais difícil de liquidez da crise financeira.”

E, ainda, **Dr. Carlos Costa**: “Entretanto, a situação de liquidez do BANIF tinha sofrido uma degradação notória e muito acelerada, particularmente após a notícia divulgada pela comunicação social sobre o iminente fecho do Banco. Esta degradação resultou de uma drástica diminuição dos depósitos de clientes (que caíram 960 milhões de euros entre os dias 14 e 21 de dezembro), o que levou o BANIF a solicitar ao Banco de Portugal o acesso a liquidez de emergência, a chamada ELA, para fazer face aos levantamentos. No dia 18 de dezembro, esta operação de cedência de liquidez de emergência tinha já atingido 1000 milhões de euros, praticamente esgotando o colateral do BANIF disponível para estas operações. Nessa data, a almofada de colateral do BANIF, elegível para efeitos de operações de cedência de liquidez de emergência, as chamadas ELA, e para incrementar o nível de ELA, resumia-se a 124 milhões de euros.

Face ao exposto, o Banco de Portugal manteve também conversações com o Ministério das Finanças a fim de serem equacionados mecanismos alternativos de liquidez.

**Dr. Carlos Costa** nota que “... no quadro desta solução, era natural que, pensando em soluções mais estruturais, mais sustentáveis, nós estivéssemos preocupados em que o BANIF encontrasse linhas de financiamento com duração e estabilidade e que não dependessem do Eurossistema. Por isso mesmo o que acontece é que o Banco de Portugal falou com o Governo sobre medidas alternativas para fortalecer a liquidez do BANIF e, ao invés daquilo que se pensa, há uma grande consistência entre o facto de estar a fornecer liquidez e, ao mesmo tempo, estar a pedir uma solução estrutural para essa mesma liquidez.

Quanto a um possível empréstimo de uma instituição financeira, foi uma possibilidade que começou a ser equacionada antes da primeira operação ELA, que teve lugar no dia 15 de dezembro, todavia só na sexta-feira, dia 18 de dezembro, é que o Banco de Portugal teve conhecimento, por *e-mail*, de uma proposta do conselho de administração do BANIF, que, obviamente, não tinha de lhe ser dirigida, porque o Banco de Portugal não é entidade mutuante, e, portanto, não é entidade que permita o mútuo, com um pedido de parecer. O pedido de parecer, obviamente, tinha de ser solicitado por parte das instâncias oficiais que vão emitir a garantia correspondente.

Nessa altura, como percebem, quando, às 11 horas e 7 minutos da manhã, recebemos isto e, às 11 horas e 20 minutos, recebemos uma clara indicação de que não seria enquadrável dentro do regime geral de garantias e, além disso, ainda havia um problema de integração na política da DG Concorrência, já não tinha sentido emitir o parecer.”

Por parte do Ministério das Finanças, o **Dr. Ricardo Mourinho Félix** salienta: “Obviamente, uma notícia sobre um banco frágil que diz que o Banco vai fechar é suscetível de criar aquilo a que se chama uma *self-fulfilling prophecy*, ou seja, a própria notícia tem capacidade de gerar aquilo que, não sendo verdade, são os efeitos que preconiza.

Esta notícia desencadeou uma corrida aos depósitos que é do vosso conhecimento, e penso que o Sr. Governador deu aqui os números. A corrida aos depósitos acontece entre segunda e quarta-feira; na quarta-feira à noite, o Primeiro-Ministro faz uma comunicação; na quinta e sexta-feiras, a situação já é bastante mais moderada.

Na segunda-feira, dia 14, na sequência da notícia, ao fim da manhã, sou contactado pelo Dr. José Ramalho, Vice-Governador do Banco de Portugal, que tem vários pelouros, entre eles, o do acompanhamento da liquidez, no sentido de me dizer o seguinte: «Temos aqui um problema, o Banco vai começar hoje a usar ELA, não sabemos qual vai ser a dimensão da saída de depósitos, mas é importante que se pense em mecanismos alternativos de liquidez. Em particular, se atingirmos o limite das ELA, temos de ver o que fazemos, sob pena de, de facto, aí, a notícia se tornar verdade e ter de se fechar o Banco, se o Banco não tiver meios».

Acompanhámos a liquidez quase ao dia e à hora, durante essa semana, como calculam, eu tentei junto dos serviços perceber a possibilidade de encontrar aqui um mecanismo de garantia e a informação que obtive dos serviços foi a de que não eram possíveis tais mecanismos de garantia. Ou seja, não há mecanismos de garantia para operações no mercado monetário, que era do que se trataria, não pode haver garantia de Estado na situação de um banco emprestar a outro banco.”

Explicita-se que no dia **18 de dezembro de 2015**, o Banif remeteu uma carta ao Banco de Portugal a solicitar um pedido de garantia do Estado.

Por último, nas respostas enviadas à CPI pela **N+1**, esta refere que a notícia provocou uma saída acelerada de depósitos, facto que piorou a perceção sobre a situação do Banif, diminuindo o poder de negociação do Banif no processo e aumentando a pressão dos prazos.

## 6.2 Estatuto de Contraparte

### 6.2.1 Enquadramento Geral

Como supra mencionado, a situação de liquidez do Banif sofreu uma degradação significativa e muito acelerada após a notícia divulgada pela TVI na noite de 13 de dezembro de 2015, justificada essencialmente por uma drástica diminuição dos depósitos de clientes.

No dia 15 de dezembro de 2015 a instituição tinha esgotado os ativos elegíveis para aceder a operações de política monetária adicionais, razão pela qual a instituição teve de recorrer a liquidez de emergência.

Ativos de garantia para as Operações de Crédito do Eurosistema e para a ELA:

Tabela 6.3

		14-12-2015	15-12-2015	16-12-2015	17-12-2015	18-12-2015
Eurosistema	Ativos de garantia	1357	1357	1357	1282	1158
	Saldo das Operações de Política Monetária	1164	1155	1256	1145	1109
	% de utilização dos ativos de garantia *	95%	100%	100%	90%	100%
ELA	Ativos de garantia	0	396	668	802	1124
	Saldo ELA	0	300	500	785	1000
	% de utilização dos ativos de garantia	0%	76%	75%	98%	89%

### 6.2.2 Da Proposta do Banco de Portugal

Assim, em 16 de dezembro de 2015, o Governador do Banco de Portugal informa o Presidente do BCE que no dia 15 de dezembro de 2015 contratara com o Banif uma operação de cedência de liquidez em situação de emergência e propõe que o Banif mantivesse a possibilidade de obter crédito junto do BCE num montante correspondente à totalidade do colateral para operações de política monetária de que dispunha àquela data – *“I propose that the referred assets are maintained in the list of assets currently eligible for Eurosystem credit operations.”*

Na prática, a proposta do Banco de Portugal implicava que o Banif manteria a possibilidade de obter crédito junto do Eurosistema num montante correspondente à totalidade dos ativos dados em garantia para operações de política monetária mobilizados naquela data.

Segundo o Governador do Banco de Portugal, “esta proposta visou dar cumprimento aos procedimentos estabelecidos ao nível do Eurossistema a que o Banco de Portugal está obrigado. Estes procedimentos estabelecem que quando um banco central nacional dispõe de informação sobre uma contraparte que, de alguma forma, possa ser relevante para a sua participação nas operações de política monetária do Eurossistema, deve transmitir essa informação ao BCE, incluindo uma proposta de atuação. A proposta de atuação do Banco de Portugal não é diferente das que têm sido seguidas por outros bancos centrais nacionais em situações idênticas, isto é, trata-se de aplicar a regulamentação geral.”

Acresce que, “a proposta do Banco de Portugal não teve qualquer impacto negativo na capacidade de financiamento do BANIF, na medida em que permitia que o BANIF continuasse: primeiro, a utilizar todo o colateral elegível de que a instituição dispunha para as operações de política monetária do Eurossistema, repito,

todo o colateral elegível; segundo, a utilizar em operações ELA outros ativos de garantia não elegíveis nas operações de política monetária que poderiam ser usados junto do Banco de Portugal.”.

Nesse mesmo dia, numa segunda carta dirigida ao Presidente do BCE, o Governador do Banco de Portugal reitera que considera da maior importância continuar a apoiar a liquidez do Banif, através do aumento do nível de ELA.

### 6.2.3 Da Decisão do Banco Central Europeu

Em 16 de dezembro de 2015, o Conselho do BCE delibera:

- a) *“approved the proposal put forward by Banco de Portugal to limit the access of Banif to Eurosystem liquidity-providing reverse transactions on the grounds of prudence;*
- b) *froze Banif’s level of Eurosystem liquidity-providing reserve transactions at the level prevailing on 15 december 2015, namely (...);*
- c) *took note that Banco de Portugal would restrict Banif’s access to intra-day credit at (...);*
- d) *decided not to exclude from the lists of assets eligible for Eurosystem credit operations debt instruments issued, co-issued, serviced or guaranteed by Banif, or by closely linked institutions as defined in in (...);*
- e) *decided to not exempt Banif from the minimum reserve requirements;*
- f) *requested Banco de Portugal to monitor the implementation of decision points (b) and (c) and to submit to the ECB, without delay, any informations that could warrant a reassessment of Banif’s counterparty status by the Governing Council;*
- g) *decided that, in case the sale of BANIF would not be successfully concluded and the bank had not been put into resolution by the end of the coming weekend (18/20 December 2015), to suspend BANIF’s (PT 38) access to Eurosystem’s liquidity-providing reverse transactions on the grounds of prudence as of Monday, 21 December 2015, wich implied the repayment of BANIF’s outstanding Eurosystem credit operations on the same day.”*

Em suma, decide limitar a exposição do banco e suspender, a partir de 21 de dezembro (no caso de não se concretizar no fim-de-semana antecedente a venda ou a resolução do Banif), o acesso às operações de política monetária, com a correspondente obrigação de reembolso, na mesma data, do crédito junto do Eurosistema.

### 6.2.4 Da Diferença entre a Proposta do Banco de Portugal e a Decisão do Banco Central Europeu

Confrontando o teor da proposta do Banco de Portugal com o conteúdo da deliberação do BCE verificamos que as mesmas não são coincidentes.

O **Dr. Carlos Costa** descreve esta diferença nos seguintes moldes: “O Banco de Portugal não fez nenhuma proposta de suspensão nem fez nenhuma proposta de limitação; o Banco de Portugal fez uma proposta que era apenas a de autorização de utilização plena do colateral disponível para utilização junto do Eurossistema”, concluindo que o Conselho do BCE decidiu adotar medidas mais restritivas.

### 6.2.5 Do (não) conhecimento da proposta do Banco de Portugal

O Banco de Portugal não informou o Governo de que tinha apresentado esta proposta ao Conselho do Banco Central Europeu e fundamenta esta posição nos seguintes termos:

1. “Os membros do Conselho do BCE não podem, por imposição das normas do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do seu Código de Conduta, divulgar ou discutir previamente com as autoridades nacionais as questões a decidir pelo Conselho, nomeadamente as questões que digam respeito ao exercício do mandato do BCE em matérias de política monetária.”.

2. “A confidencialidade dos documentos preparatórios e das propostas a discutir no Conselho é uma condição inseparável do princípio da independência estabelecido no artigo 130.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia”.

Comentando esta tomada de posição, o **Dr. Mário Centeno** refere: “Relativamente à questão das críticas ao Banco e à questão da falha de informação, vejamos: não é pelo que sei ou deixo de saber que uma instituição tem ou não obrigação de reportar. Não é, rigorosamente, nada por isso, pelo que sei ou deixo de saber...! O que é um facto é que – e foram essas as afirmações que foram feitas – é evidente, no âmbito da relação institucional que deve ser estabelecida entre o Banco de Portugal e o Ministério das Finanças, há um conjunto de informação que deve ser prestado. Essa informação não é protegida por questões que tenham a ver com decisões de política monetária, que é, verdadeiramente, o universo de proteção da independência do Banco de Portugal no contexto do Eurossistema.

Ora, não eram operações de política monetária que estavam em causa, eram operações de cedência de liquidez numa instituição que não afetava as decisões de política monetária do Banco Central Europeu, e a proteção que, nas nossas economias, damos à independência do Banco Central por não interferência nessas matérias.

Era exatamente o contrário; eram factos que relevavam da atuação de supervisor do Banco de Portugal, que podiam, de facto, ter muitas consequências, como vieram a ter, para os cofres do Estado e, portanto, para os contribuintes.”

Acrescenta ainda, **Dr. Ricardo Mourinho Félix**: “Em relação à questão da falha de informação grave, como eu a qualifiquei na altura, e mantenho, ou seja, acho que foi grave que me não tivesse sido dado conta naquele dia de que havia um procedimento em Frankfurt, proposto pelo Banco de Portugal, relativamente ao BANIF e à questão da liquidez, quando ao mesmo tempo eu estava a ter contactos aqui para encontrar liquidez para fazer o BANIF chegar até ao final da semana.”

Não obstante, é de salientar que, em 17 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal comunica ao Ministério das Finanças a decisão tomada pelo Conselho do BCE no dia anterior.

### 6.2.6 Repercussões da decisão

Conforme referido o BCE decidiu que, caso não se concretizasse no fim-de-semana antecedente a venda ou a resolução do Banif, suspender-se-ia, a partir de 21 de dezembro, o acesso às operações de política monetária, com a correspondente obrigação de reembolso, na mesma data, do crédito junto do Eurossistema.

Esta determinação obrigava a que o acesso a liquidez do Banif passasse a ser feito diretamente com o Banco de Portugal.

Resta-nos apurar se, nesta situação, no dia 21 de dezembro, o Banif teria capacidade para fazer face às necessidades de liquidez e continuar a exercer a sua atividade.

Sobre esta matéria, o **Dr. Mário Centeno** declara: “Isso foi transmitido ao Ministério através de uma carta, creio recordar, assinada pelos dois vice-governadores e a consequência dessa decisão era de que, na segunda-feira, o BANIF teria de passar a ter o seu acesso a liquidez, que, aliás, já estava a ter através dos mecanismos de assistência de emergência que são concedidos pelo Banco de Portugal, e, adicionalmente à carta, foi transmitido pelo Vice-Governador José Ramalho que o colateral disponível no BANIF para esse tipo de assistência era extraordinariamente reduzido e que estava total ou praticamente esgotada a absorção de liquidez que tinha sido feita durante a semana anterior. Haveria uma dificuldade muito grande de se projetar o que é que seria, na segunda-feira, o comportamento do mercado, em particular dos depositantes, face à instituição BANIF se ela, durante o fim-de-semana, não conseguisse ser transacionada.”

Por sua vez, o **Dr. Carlos Costa** informa que “o facto de suspender o estatuto de contraparte significava que tínhamos que substituir o financiamento do Eurossistema por ELA. A questão que se colocava aí era saber se a liquidez que poderíamos fornecer, tendo em conta o colateral disponível, era suficiente para fazer face às necessidades de liquidez do Banco.

Como tive ocasião de dizer quando aqui fui chamado, o montante de colateral disponível no fim-de-semana era apenas de 124 milhões de euros resultantes do facto de ter sido consumido com a concessão da ELA. Todavia, realço, e isto é muito importante, que o fator determinante da resolução é de ordem prudencial, não é de ordem de liquidez. É evidente que a liquidez agravaria a questão se ela se tornasse um fator ativo.”

Declara também que “A comunicação que foi feita ao Sr. Ministro das Finanças faz referência a suspensão. O facto de ser suspensão ou outro termo não alteraria em nada as implicações práticas na segunda-feira, no dia

da reabertura do Banco, se houvesse reabertura do Banco, porque, nessa altura, ele tinha de recorrer a ELA e tinha apenas de montante adicional colateral 125 milhões de euros, o que, num contexto de dúvida, significava um risco muito grande de ter o Banco aberto durante um período muito curto de tempo.”

Por último, o **Dr. António Varela** explicita que “A capacidade de ELA que havia, por parte do BANIF, e que estava limitada pelas contragarantias que o BANIF podia apresentar, não era de forma nenhuma suficiente para permitir que o BANIF passasse, digamos, das 10 horas da manhã de segunda-feira.”

### 6.3 Banco de transição

#### 6.3.1 Enquadramento Geral

A decisão de aprovar a criação de um banco de transição é da responsabilidade do Conselho de Supervisão do Banco Central Europeu.

No dia **10 de dezembro de 2015** todas as instituições estavam de acordo que, em contexto de resolução, seria seguida a opção de constituição de um banco de transição.

Leia-se o *e-mail* de José Ramalho para Ricardo Mourinho Félix, datado de 10 de dezembro de 2015, às 14:06: “Tivemos esta manhã reuniões com o SSM. Convencê-mo-lo a alinhar connosco em que a notificação + carta de compromisso na segunda alternativa (resolução) a entregar amanhã tenha como plano inicial o B4 (sale of business) e como fallback o B3 (banco de transição). Aparentemente, ele conseguiu persuadir o Koopman, o que são boas notícias. Agora temos que preparar as notificações e cartas de compromisso em conformidade.”

Este facto foi-nos também relatado por Carlos Albuquerque e José Ramalho. Leiam-se os seguintes excertos:

**Dr. Carlos Albuquerque:** “Neste contexto, ficou acordado preliminarmente, a cerca de 10/11 de dezembro, entre as várias partes envolvidas — Banco de Portugal, Ministério das Finanças, Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia, Mecanismo Único de Supervisão do BCE — que, em caso de insucesso da venda voluntária, porque este continuava sempre a ser o cenário preferencial, implicando a necessidade de resolução, esta seria feita na modalidade de venda de atividade, tendo como solução de recurso o fallback, a constituição de um banco de transição. Esta foi, pois, a terceira fase — a venda de atividade, tendo como solução de recurso um banco de transição.”;

E, **Dr. José Ramalho:** “Num primeiro momento eles até estavam, como eu disse aqui, a 10 de dezembro, de acordo em que houvesse um banco de transição como uma solução de recurso, no caso da venda voluntária fracassar. Ora, isso era o que nós pretendíamos não tanto pela potencialidade do banco de transição, porque acho que não era muita, mas pelo facto de isso nos dar maior capacidade negocial numa venda em resolução. Isso teria sido extremamente importante.”

Em **13 de dezembro**, a hipótese do banco de transição ainda era viável e a “*commitment letter*” que foi remetida à Comissão Europeia contemplava esta modalidade de resolução.

Diz-nos o **Dr. Mário Centeno:** “À data de dia 13 de dezembro, havia dois processos de solução em discussão com a Comissão Europeia, que, em termos formais, representavam dois pedidos de notificação: um para a venda voluntária e outro para uma medida de resolução com a eventual criação de um banco de transição.

Recordo apenas dois aspetos: nesta data, não existiam imposições sobre o comprador da natureza das que vieram a ser impostas e estava em aberto a possibilidade de se considerar um banco de transição no contexto da resolução.”

Em **14 de dezembro de 2015**, o Banco de Portugal submete ao BCE um primeiro “*draft*” para a concessão de um novo banco de transição – cfr. a descrição geral do documento anexo ao *e-mail* Maria João Leal, de 16 de dezembro de 2015.

Sucedem que, em **15 de dezembro, às 15:17h**, por *e-mail*, um funcionário do BCE<sup>1</sup> responde o seguinte:

*“I had a follow-up conversation with Daniele on Banif. Let us reiterate our strong concerns with the Bridge*

<sup>1</sup> No seguimento do ofício do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares a fim da versão pública do presente Relatório salvaguardar a proteção da informação nominal, designadamente quanto à identidade dos colaboradores da DGComp, SSM e BCE, e ainda a respetiva aprovação em sede de reunião de Mesa e Coordenadores datada de 15 de setembro de 2016, doravante proceder-se-á à substituição da identidade do sujeito por funcionário da instituição em apreço.



*Bank solution, even as the fall-back option if no sale of the business will work. The sale of business should be pursued with all means available. I will express our concerns to the Supervisory Board tomorrow regarding the bridge bank fall-back solution in my presentation.*

*From our perspective a Bridge Bank could be acceptable fall-back solution if the sale of business will not succeed only with 3 conditions:*

- 1. The bridge bank is not authorized to accept any new or additional deposits from either new or old customers (our legal assessment on this is ongoing and ready tonight).*
- 2. The bonds outstanding are de-listed disallowing the trading by their holders on the market.*
- 3. The haircuts on Banif assets follow the valuations assumptions (haircuts) we reviewed last week and what I referred to in my mail of this morning. We would have a strong preference for cash injections rather than guarantees from the resolution fund. Moreover, the authorization of the Commission of all these transactions will need to be obtained.”*

Reiterando o conteúdo do último e-mail, em **15 de dezembro, às 15:47h**, Danièle Nouy refere: “*the 2 first conditions relates to the fact that we cannot have people finding themselves in a worst situation, losing more money, because we have created such a bridge bank, which is not a viable bank, and even less so, with too optimistic valuation of assets (3<sup>rd</sup> condition)*”.

Assim, em 15 de dezembro de 2015, começam a surgir as primeiras evidências de que o BCE estaria contra a solução do banco de transição.

Nesses mesmo dia, **às 22:26h**, José Ramalho informa Ricardo Mourinho Félix, por e-mail, que o BCE está contra o banco de transição:

“O BCE está inteiramente contra a solução do Bridge Bank, mesmo como *fallback do sale of business*. Para eles, esta última opção é a que deve ser prosseguida “*with all means available*”.

Com esta posição da Danièle Nouy e do funcionário do BCE a proposta de constituição dum *bridge bank* condicional só muito dificilmente será aprovada no Supervisory Board do SSM amanhã.”

Sobre este ponto, o **Dr. José Ramalho** afirmou que: “no entanto, posteriormente, a 15/16 dezembro, o Mecanismo Único de Supervisão do BCE colocou objeções à constituição de um banco de transição. A hipótese de constituição de um banco de transição ficou dependente da constatação da impossibilidade de uma venda. Isto inviabilizou, na prática, a possibilidade de constituição de um banco de transição como solução de recurso, no horizonte temporal exigido, e inviabilizou a disponibilidade dessa solução de recurso como elemento de reforço da capacidade negocial no processo de venda. Deste modo, em consequência das sucessivas restrições introduzidas, a alternativa de resolução ficou limitada à venda da atividade, caso contrário o Banco entraria em liquidação.”;

E, “Depois, e a partir de cerca de dia 15, a informação que passámos a receber do SSM passou a ser muito pessimista e muito desfavorável em relação ao banco de transição. Basicamente, eles argumentavam que o BANIF... Enfim, eles, de certa forma, recuperavam os argumentos da DG Comp, diziam que o BANIF já tinha recebido ajuda do Estado, que não tinha sido capaz de retornar à normalidade e aos lucros, como tal era um banco inviável e era considerado inviável pela Direção-Geral da Concorrência.

O banco de transição seria um banco de curta duração, também por imposição da Direção-Geral da Concorrência que queria que, de facto, o Banco fosse liquidado rapidamente, aliás, um processo semelhante se aplicou aos bancos italianos. Os bancos italianos de transição, que foram constituídos no final do ano, foram bancos com prazos muito curtos, portanto, nessas condições, eles eram de opinião que, no final do prazo, a venda seria feita em condições ainda piores.”

Nas **respostas da Comissão** enviadas à CPI consta: “A Comissão indicou, porém, às autoridades portuguesas que tinha preocupações quanto ao impacto de um banco de transição na estabilidade financeira. Mais precisamente, a Comissão estava preocupada com a instabilidade intrínseca (os bancos de transição são instituições temporárias por natureza) e a incerteza sobre o que aconteceria se não fosse possível vender o banco de transição”.

Ora, em **16 de dezembro**, o Ministério das Finanças continua a insistir na hipótese do banco de transição (“se a venda falhar queremos prosseguir com o banco de transição”) e o Banco de Portugal (por e-mail de Maria João Leal, às 12:56h), submete ao BCE uma versão revista da proposta para a constituição do banco de

transição.

Todavia, nesse mesmo dia **16 de dezembro de 2015** teve lugar uma reunião do Conselho de Supervisão e uma reunião do Conselho de Governadores, onde terá sido deliberada a não autorização da criação de um banco de transição.

O **Dr. Carlos Costa** resumiu estas reuniões nos seguintes termos: “O que lhe posso dizer é que a orientação clara que foi transmitida por quem comanda o Conselho de Supervisão foi que não havia lugar para um banco de transição e essa mesma informação foi transmitida aos Governadores nessa sessão, que não era simultânea, contrariamente ao que foi dito, foi sucessiva, porque os membros do Conselho de Supervisão que são também membros do Conselho de Governadores estiveram presentes nesta deliberação.”

Contudo, o **Dr. António Varela** apresenta uma versão diferente: “Estávamos, de facto, confiantes de que íamos ter autorização para, caso tal viesse a ser necessário, caso não houvesse nem a venda de mercado feita pelo Estado nem a venda em resolução, termos a constituição de um banco de transição. Efetivamente, eu estava nesta convicção até ao dia 16 de dezembro, quarta-feira, em que tivemos a reunião do Conselho de Supervisão, onde era suposto fazer-se a tomada de decisão relativa à aprovação.

Para minha grande surpresa, o executivo do Banco Central Europeu, nessa reunião, mostrou já não estar de acordo com a constituição do banco de transição, dizendo: «Nós constituímos os bancos de transição em Itália, mas aquilo correu mal, as coisas não estão a funcionar, os bancos não estão a andar bem. Faz-se um banco de transição e ainda vai acontecer como aconteceu com o Novo Banco, que nunca mais vai ser vendido. O melhor é não haver banco de transição.» Tivemos uma enorme discussão durante o Conselho e eu fiquei satisfeito, porque, embora não tenha conseguido autorização, consegui que ficássemos pendentes do que ia acontecer durante o fim-de-semana. Isto é, foi acordado no Conselho de Supervisão que se, de facto, não fosse possível haver nem a venda em mercado nem a venda em resolução, se voltaria, na segunda-feira, a fazer uma conference call, portanto faríamos uma reunião especial, através de conferência telefónica, do Conselho de Supervisão, onde, face às propostas e ao decurso do processo, o Conselho de Supervisão iria então, de novo, avaliar se fazia ou não sentido fazer-se a constituição desse banco de transição. Ainda assim, fiquei satisfeito com esta decisão. Não era aquilo que eu queria, que era a autorização concedida, mas consegui com que, pelo menos, não tivesse uma negativa.

O que eu não sabia — só na manhã seguinte é que soube e fiquei muito surpreendido — era que nuns andares mais acima estava reunido uma outra instituição, um outro órgão do Banco Central Europeu, que, de facto, tomou decisões que levavam a que o Banco tivesse de ser ou resolvido ou vendido até segunda-feira e que o Banco não podia continuar a funcionar na segunda-feira.

Portanto, a questão da eventual constituição do banco de transição ficou prejudicada porque o Banco não podia, de facto, trabalhar na segunda-feira, se não tivesse sido vendido, por já não poder ser contraparte das operações do Banco Central Europeu.”

### 6.3.2 Da prova recolhida pela CPI

Do rol de documentos disponibilizados a esta CPI não há qualquer documento que demonstre a deliberação de não autorização da criação de um banco de transição.

Para explicar esta ausência de prova, o **Dr. Carlos Costa** afirma “Como irá percebendo ao longo dos documentos que recebeu, a resposta chegou em várias ocasiões, de várias formas, nunca como uma resposta formal, mas como uma resposta vinculativa e convincente.”

E, **Dr. José Ramalho**, “Quanto ao banco de transição, a situação é um pouco mais complicada, porque, de facto, é lamentável, mas as atas que vos foram disponibilizadas das reuniões do Supervisory Board do SSM, onde este assunto foi discutido, estão todas barradas a preto. Só têm lá três linhas de conclusões. Mas se reparar nas conclusões, o que eles chamam de outcome, nunca está lá a autorização do banco de transição. Por omissão, se tivesse sido autorizado um banco de transição, seria óbvio que tinha de lá estar.”

### 6.3.3 Impactos da não autorização do banco de transição

Segundo o **Dr. Mário Centeno**: “A grande vantagem do banco de transição teria sido precisamente a do tempo que teríamos para gerir essa diluição do risco, no fundo, essa eliminação do risco que quem fosse comprar o BANIF, em contexto de resolução ou venda do negócio, teria de suportar. E, portanto, o vendedor teria de negociar na base dessa partilha de risco, que era, como deve imaginar, muito maior, mesmo nestas circunstâncias em que as propostas partiam de uma base vinculativa.”;

E, “A questão da atribuição do banco de transição, de facto, teve um impacto significativo na parte final do processo, nas opções que estavam disponíveis e, também, na pressão que colocou sobre o processo naquele fim-de-semana. De facto, a decisão foi tomada no âmbito do SSM, por causa da existência do banco de Malta.

Há pouco, já referi que não sei se a decisão teria sido diferente no contexto de supervisão nacional...”

Relativamente aos custos que estavam associados a este cenário, o **Dr. Carlos Costa** refere: “O cenário de resolução que assentava na criação de um banco de transição na época requeria um esforço financeiro entre os 2500 milhões de euros e os 4600 milhões de euros.”

Para maior detalhe cfr. a apresentação elaborada pelo Banco de Portugal, constante do anexo ao *e-mail* de 4 de dezembro de 2015, de José Ramalho para Ricardo Mourinho Félix.

## 6.4 Venda voluntária

### 6.4.1 Enquadramento Geral

Conforme descrito anteriormente o plano que integrava a solução da venda voluntária foi remetido à Comissão Europeia em 18 de setembro de 2015 e apresentado em 8 de outubro de 2015 numa reunião em Bruxelas.

Posteriormente a Comissão Europeia enviou as suas questões às autoridades portuguesas, cujas respostas foram endereçadas a 13 de novembro de 2015.

Procedeu-se à assinatura dos NDA's entre 24 e 27 de novembro.

### 6.4.2 Evolução do processo

Em **4 de dezembro de 2015**, a N+1 envia a “*Process Letter*” à Comissão e dá conhecimento do conteúdo da mesma ao Governo e ao Banco de Portugal.

*(...) Sending you the process letter in a separate mail. (...) Some comments on the letter:*

*1. Shares Deal and Asset Deal are considered.*

*2. It is accepted, price improvements coming from additional carve out, additional previous restructuring and conversion of subordinated debt into equity pre transfer. The latter is not applicable to that debt pari passu with Cocos.*

*Dates as informed, December 18th having some days before the 24 for final discussions or second round of improved offers as described in the letter.”*

Relativamente à data prevista para o recebimento das propostas vinculativas, além do conteúdo do *e-mail* supra transcrito, o dia 18 de dezembro é também reiterado por Vieira Monteiro e Gustavo Guimarães.

Contudo, nas respostas enviadas à CPI pela **N+1** percebemos que houve uma alteração posterior já que no dia 11 de dezembro de 2015 a comunicação enviada aos candidatos previa a entrega das ofertas entre 15 e 18 de dezembro.

Em **9 de dezembro de 2015**, às 18:33, por *e-mail*, o Diretor-Geral Koopman solicita a Ricardo Mourinho Félix que submeta as notificações dos dois cenários em apreço até sexta-feira, dia 11 de dezembro e remete em anexo um documento com critérios exemplificativos em que a Comissão poderá tomar uma decisão ainda em 2015.

Em **12 de dezembro de 2015**, às 18:12, um funcionário da DG Comp remete um *e-mail* a Ricardo Mourinho Félix salientando em que termos deverão ser realizadas as notificações.

*“1. If binding offers are received by Tuesday 15 December for a voluntary sales process, deemed free of any new aid elemento (...), Portugal intends to re-notify the aid received by Banif in 2013 as liquidation aid. On that basis the Commission could take a liquidation aid decision. (...)*

*2. Otherwise, on 15/12, Portugal intends to send a notification for the resolution of Banif, including:*

- a) re-notification the aid received by banif in 2013 as liquidation aid.*
- b) new aid for the resolution of Banif, up to an absolute maximum amount.*
- c) a resolution plan”.*

#### **6.4.3 Da “Commitment Letter”**

No seguimento das negociações que estavam a ser levadas a cabo, era necessário elaborar uma notificação tanto para o cenário de venda voluntária como para o cenário de venda em contexto de em resolução.

Para além das referidas notificações era também necessário preparar uma “*commitment letter*” que estabelecesse todos os compromissos assumidos por Portugal.

Da análise do acervo documental da CPI podemos verificar que foi preparada uma “*commitment letter*” prevendo os dois cenários em termos alternativos, isto é, caso a venda voluntária não lograsse êxito prosseguia-se então para a venda em cenário de resolução.

Na verdade esta “*commitment letter*” foi negociada entre o Governo e o DG Comp por diversas vezes e em dias diferentes e sofreu algumas alterações ao longo deste período.

Assim, resultaram vários documentos de trabalho mas, em boa verdade, o Sr. Ministro das Finanças apenas assinou duas versões deste documento, uma a 13 de dezembro de 2015 e outra a 20 de dezembro de 2015.

Os compromissos assumidos pelo Estado Português constam do anexo 1 da decisão da Comissão datada de 21 de dezembro de 2015.

Vejamos os factos relevantes que conduziram aos compromissos assumidos pelo Estado.

Em **11 de dezembro de 2015, às 18:24h**, Ricardo Mourinho Félix remete à Comissão um “*draft da commitment letter*”:

*“Further to our discussions this morning, please find attached for your considerations the draft commitments letter to be submitted by the Portuguese Republic in connections with Banif.*

*(...) As concluded in our discussions of this morning, a large part of the commitments are the same as regard both the voluntary sales process and the resolutions scenario, with the major exception of the definition of a maximum ceiling of State aid in the resolution scenario. For this reason, a single commitment letter was prepared accommodating the commitments for both scenarios. Where necessary (this is the case in 2 or 3 of the commitments) clarification is provided in respect of which of the scenarios relevant for the commitment at stake. Nonetheless, two different notification forms will be submitted: one of them concerns only the voluntary sales process, the other concerns only the resolution scenario.”*

Em **13 de dezembro de 2015, às 11:48h**, um funcionário da DG Comp, e no seguimento de uma conferência telefónica realizada no dia anterior sobre a “*commitment letter*” informa:

*“you’ll note two additional changes in the document, one related to the number of branches and one related to the pricing policy of the clean bank.*

*(...) you should also know that we discussed the currently envisaged measures for Banif with our legal department and they formulated several concerns. (...) Based on the current plan, it is not unlikely that hi9they will not be able to give their blessing to the decision.”*

Igualmente, em **13 de dezembro de 2015**, Ricardo Mourinho Félix envia à Comissão uma notificação para cada um dos cenários (venda voluntária e resolução com criação de banco de transição) e uma nova versão da “*commitment letter*”:

*“Please find attached the Banif commitments letter as agreed with the Portuguese authorities yesterday as well as the relevant attachments signed by the Minister of Finance.*

*You will notice that the envisaged maximum amount of State aid has diminished (from 2,8 to 2,2). Banco de Portugal reassessed some of the assumptions underlying the valuation methodology and concluded that an*

*adjustment was justified in respect of certain types of assets without jeopardizing the fairness and validity of the assessment, and in compliance with the legal and regulatory requirements of valuation criteria in resolution.”*

Sobre esta “*commitment letter*” a **Comissão** informa: “Em 13 de dezembro de 2015, o Ministério das Finanças português, através do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, enviou um projeto assinado com os compromissos a integrar numa decisão da Comissão. No entanto, estes compromissos não eram definitivos (estando em falta compromissos que foram acordados em várias videochamadas durante o fim de semana de 12 e 13 de dezembro de 2015), pelo que se seguiram mais negociações entre a Comissão e Portugal na semana que se seguiu, até à resolução do Banif.”

Em **14 de dezembro de 2015**, surge um *e-mail* do Diretor-Geral Koopman que vem alterar as condições das negociações levadas a cabo até então, porquanto o mesmo expressa a necessidade de integrar algumas condições à posição do eventual comprador do Banif:

*(...) Based on our current understanding, only a purchaser with a balance sheet of at least 3 times the size of that of Banif could obtain an approval by the Commission in such a sale of business tool. We stress that the conditional nature of the sale of business should be reflected in the commitments. A possibility would be to phrase it as follows: “Portugal commits that any transaction concerning the resolution of Banif, being either through a sale of business or the sale of the bridge bank can only be closed on the condition of a Commission approval. Portugal commits to ensure that the perimeter resulting from the sale of business can only be sold to a commercial bank which already has a meaningful presence in Portugal (both for balance sheet size and branch network) and which has a total balance sheet that is at least 3 (three) times that of Banif.”*

Relativamente a estas novas condições os depoentes afirmaram o seguinte:

**Dr. Carlos Costa:** “A questão foi que este assunto começou a ser discutido na semana de 5 a 6 de dezembro, mas o requisito específico de um balanço em Portugal três vezes superior ao do BANIF apenas foi transmitido numa conference call no dia 14 de dezembro de 2015 e registado num *e-mail* da DG Concorrência nesse mesmo dia às 19 horas e 18 minutos. Isto, para ser muito preciso.”

**Dr. Ricardo Mourinho Félix:** “A fase seguinte é a da negociação das cartas de compromisso, as ditas *commitment letters*. (...) Foi elaborada uma primeira *commitment letter* que definiu o processo, ainda com a Caixa Geral de Depósitos, mas, depois, foi abandonada; foi elaborada uma segunda *commitment letter* e aqui começou a haver, de facto, tensão significativa nas discussões com a DG Comp. Porquê? Porque a DG Comp queria que nós optássemos imediatamente por uma das soluções: ou avançávamos para a resolução ou avançávamos para o processo de venda voluntária sem rede de apoio. E aqui foi dito que nós só estaríamos disponíveis para discutir os *commitments* de uma resolução se existisse uma aceitação do processo de venda voluntária, porque nos parecia extraordinariamente grave e até insensato destruir o processo de venda voluntária. O processo de venda voluntária era um processo fundamental para, num prazo tão curto, identificar interessados na compra do negócio que, depois, pudessem ser usados, caso fracassasse, como aconteceu, no processo de resolução. Se eu não corresse o processo de venda voluntária, no dia em que fosse fazer a resolução teria muita dificuldade em, num único dia, encontrar interessados no Banco. E foi este o processo.

Com alguma relutância, devo dizer, a DG Comp aceitou e, portanto, avançou-se com o dito plano sequencial, em que havia uma venda voluntária, com um *deadline* inicial para apresentação de ofertas vinculativas até dia 15, que depois foi estendido até dia 18, e, caso fracassasse, então, haveria uma resolução, com banco de transição e venda da atividade bancária, no caso de fracasso da venda voluntária.

O primeiro acordo foi feito no dia 12 de dezembro, não houve exigências face ao comprador, mas, no dia 13 — o dia 13 é um domingo —, é enviado um *e-mail*, onde a DG Comp diz que há um conjunto de questões adicionais que têm de ser discutidas, nomeadamente que os compromissos são ainda insuficientes e que, apesar de se ter chegado a um acordo, faltam algumas coisas que são importantes, designadamente sobre o comprador. E, na segunda-feira seguinte, no dia 14, há uma teleconferência, em que a DG Comp diz o seguinte: «Nós só estamos disponíveis para aceitar um comprador, em contexto de resolução, que cumpra os seguintes critérios: tem de ser um banco comercial com presença significativa em Portugal, que tenha um balanço que seja, pelo menos, três vezes o balanço do BANIF em Portugal, e o BANIF tem de deixar de existir como entidade

autónoma». Ou seja, a entidade que comprasse o BANIF tinha de fazer desaparecer o nome BANIF fosse como marca, fosse como fosse.”

Mais, “E é aí que há uma discussão bastante tensa e até num tom exaltado. Porquê? Porque, quando disse aos Sr.es da Direção-Geral da Concorrência que estas condições que estavam a impor eram equivalentes a escrever lá um nome e que achava, no mínimo, estranho e, para ser totalmente sincero, totalmente inaceitável que tal fosse feito, obtenho uma resposta sobre o papel da Direção-Geral da Concorrência e que é a seguinte: «A Direção-Geral da Concorrência tem como objetivo não assegurar que há muitos concorrentes, mas que todos os concorrentes estão em condições de igualdade, mesmo que só haja um concorrente».

Isto criou uma situação que, para nós, foi totalmente inaceitável. A DG Comp, depois de uma discussão bastante longa, decidiu fazer uma contraproposta, isto é, não foi uma contraproposta, porque não houve proposta da nossa parte, mas alterar a sua proposta e incluir a possibilidade de o balanço ser três vezes o do BANIF em Portugal ou cinco vezes a nível global — e este cinco vezes a nível global criava espaço, assim, de memória, pelo menos para que entrasse o Banco Popular neste negócio —, a presença em Portugal já não tinha de ser significativa, bastava que existisse presença em Portugal, e também havia a possibilidade de a entidade continuar como stand-alone, tendo de descontinuar o nome BANIF. E, caso continuasse como stand-alone, tinha de fazer uma redução muito significativa de pessoal, tinha de fechar um número muito significativo de balcões e tinha de ter — pasme-se — um retorno sobre os ativos, sobre o equity, de 10%.”

E ainda: “Há, pois, uma interrupção das discussões, passa-se o dia 15 e no dia 17 eu vou para Bruxelas com o Sr. Primeiro-Ministro e temos uma reunião com a Comissária Vestager. A reunião com a Comissária Vestager começou, basicamente, com a Comissária a pedir que rapidamente se retomasse o processo, porque ela estava, de acordo com as suas palavras, muito preocupada com o facto de estar a ver o deadline a chegar. O deadline, em Bruxelas, aparentemente, era o dia 18 de dezembro, porque, depois, fecham para o Natal e, portanto, a seguir não havia possibilidade de se aprovar coisa nenhuma, o que acabou, depois, por não ser verdade, porque houve uma reunião de comissários, não presencial — é certo —, na semana seguinte, em que aprovaram o plano. Mas, repito, a Comissária estava preocupada, pediu-nos que falássemos com a DG Comp rapidamente, no sentido de encontrarmos uma solução em que todas as propostas que fossem apresentadas... E repare-se que, na process letter, o caderno de encargos não tinha estas restrições e, portanto, eram suscetíveis de aparecer todas as propostas que não tivessem essas restrições.

Portanto, o que ficou combinado foi que as propostas que fossem entregues seriam analisadas e, em face dos casos concretos, então, tomar-se-ia uma decisão. Remeteu, depois, para a DG Comp a continuação do processo. Nesse dia, tive também uma reunião com a DG Comp para se operacionalizar como tudo funcionaria e combinar que, no dia 18, as propostas que tivessem sido entregues seriam circuladas para discussão e para apreciação da DG Comp.”

#### 6.4.4 Propostas recebidas

##### 1. Santander

No dia 18 de dezembro de 2015, às 09:18h o Ministério das Finanças recebe a proposta do Santander.

Às 10:06h o Ministério das Finanças dá conhecimento desta proposta à Comissão.

Esta proposta era vinculativa.

Sobre o conteúdo da proposta, o **Dr.Vieira Monteiro**, refere que:

“No final do mês de novembro de 2015, o Banco Santander Totta foi contactado pela consultora N+1, tendo-lhe sido apresentada por esta entidade a possibilidade de participar num concurso para aquisição de capital do BANIF detido pelo Estado português,

Tendo acedido a esse convite, no dia 1 de dezembro de 2015 foi disponibilizado ao Banco Santander Totta o acesso a uma data room, que iria conter a informação necessária e suficiente que permitisse proceder a uma avaliação do valor do BANIF e, por essa via, que permitisse avaliar do possível interesse do Banco Santander Totta em apresentar uma proposta.

No dia 10 de dezembro de 2015, foi efetuada às nossas equipas uma apresentação pela administração do BANIF, tendo sido detalhado o perímetro previsto da operação, isto é, qual a parte do BANIF proposta para

venda, sendo previamente excluídos certos ativos e passivos (tendo sido denominada clean bank a parte do Grupo BANIF colocada em venda).

Assim, o perímetro da operação apresentado ao Banco Santander Totta excluía desde o seu início: primeiro, uma carteira de créditos não discriminada de cerca de 1000 milhões de euros; segundo, a maior parte da atividade internacional do Banco; terceiro, a atividade seguradora e de banca de investimentos do Grupo.

Foi, pois, o vendedor que delimitou inicialmente o perímetro da venda. O Banco Santander Totta desconhece os critérios da referida delimitação e desconhece também quem financiaria a saída do balanço do BANIF dos ativos excluídos da venda.

No dia 12 de dezembro de 2015, o Banco Santander Totta recebeu carta de procedimentos, a process letter do concurso, por parte da consultora N+1, informando da abertura de um processo competitivo, que expressamente qualificava como transparente, objetivo e não discriminatório para seleção de um comprador.

Na referida carta, o Banco Santander Totta foi formalmente convidado a participar no processo, tendo sido advertido de que deveria apresentar uma oferta vinculativa sobre o perímetro do denominado clean bank, o que poderia efetuar até às 20 horas do dia 18 de dezembro de 2015.

Os trabalhos de análise da data room do BANIF continuaram, destacando-se que só a partir da noite do dia 15 de dezembro de 2015, três dias antes do final do prazo, é que foram disponibilizadas ao Banco Santander Totta versões não finais e muito incompletas dos vendor's due diligence reports, isto é, dos relatórios de auditoria elaborados a pedido do vendedor.

Apesar da incompletude da informação disponibilizada, o Banco Santander Totta preparou uma proposta de aquisição do capital social do BANIF, tendo apresentado a mesma por volta das 19 horas do dia 18 de dezembro de 2015.

Na sua proposta, o Banco Santander Totta excluía um conjunto adicional de ativos da sua proposta e propunha-se adquirir a totalidade do capital social emitido do BANIF pelo preço de 150 milhões de euros.

O Banco Santander Totta fez depender a sua proposta — caso a mesma viesse a ser aceite — de diversos pressupostos e garantias, destacando aqui os principais.

Primeiro: o Banco Santander Totta teria de fazer um processo posterior de due diligence à carteira de crédito a empresas durante um período mínimo de 90 dias. Com base nesta verificação, o Banco podia escolher um montante de até 800 milhões de euros de créditos e revendê-los ao vendedor ao preço nominal.

Segundo: na data da concretização da operação, o BANIF não podia estar a beneficiar de liquidez de emergência (ELA) por parte do Banco de Portugal/Eurosistema.

Terceiro: o vendedor teria de prestar um conjunto adicional de garantias sobre a qualidade dos ativos do BANIF, dos seus processos de venda, da qualidade da sua informação financeira e prudencial e outras garantias usuais em negócios desta natureza que permitiriam ao Banco Santander Totta ser ressarcido de quaisquer perdas que viessem a ocorrer no futuro que não se encontrassem já reconhecidas nas contas do BANIF.

Quarto: o valor a compensar os ativos excluídos pela oferta teria de ser pago ao Banco em numerário ou em obrigações da República Portuguesa aceites para desconto junto do Banco Central Europeu.

Quinto: a existência de uma cláusula genérica de material adverse conditions que, no essencial, permitia ao Banco Santander Totta pôr termo à operação em caso de qualquer evento com impacto material negativo no BANIF desde o período da assinatura de qualquer contrato até à concretização da operação.

Sexto: todas as autorizações regulatórias e decisões fiscais teriam de estar confirmadas antes da venda e o Banco Santander Totta teria de ter a confirmação da DG Comp de que o Banco Santander Totta não era beneficiário de qualquer ajuda de Estado que colocasse qualquer entrave ou limitação à sua atividade.”

## 2. Banco Popular

No dia 18 de dezembro de 2015, às 20:19h, o Ministério das Finanças recebe a proposta do Banco Popular. Às 20:48h, o Ministério das Finanças dá conhecimento desta proposta à Comissão.

Esta proposta era vinculativa.

A audição da CPI ao **Dr. Carlos Manuel Álvares** não foi proveitosa na medida em que a equipa do Banco Popular em Portugal não teve voz ativa no processo porque, alegadamente, todos os processos de aquisição do grupo espanhol são tratados por um departamento específico em Madrid, independentemente das geografias

das possíveis aquisições.

Não obstante, fez saber que no dia 15 ou 16 de dezembro de 2015 fez chegar um documento com as condições da proposta do Banco Popular ao Ministério das Finanças.

E adiantou que o Banco Popular é muito conservador e dá muita importância a um processo de due diligence cuidado.

### 3. JC Flowers

No dia 18 de dezembro de 2015, às 20:13h, o Ministério das Finanças recebe a proposta do JC Flowers.

Às 20:51h o Ministério das Finanças dá conhecimento desta proposta à Comissão.

Esta proposta era vinculativa.

### 4. Apollo

No dia 19 de dezembro de 2015, às 00:26h, o Ministério das Finanças recebe a proposta do Apollo – note-se o incumprimento do prazo.

Às 02:11h, o Ministério das Finanças dá conhecimento desta proposta à Comissão.

Esta proposta era não vinculativa.

Na audição do **Dr. Gustavo Guimarães** na CPI foi-nos disponibilizada uma cronologia dos factos mais relevantes para a Apollo no decurso do processo de venda voluntária:

- 25 de novembro de 2015: assinatura do acordo de confidencialidade
- 26 de novembro de 2015: teaser com informação preliminar
- 28 de novembro de 2015: data room virtual
- 8 de dezembro de 2015: apresentação
- 11 de dezembro de 2015: process letter (propostas vinculativas até dia 18)
- 14 de dezembro de 2015: reunião com apresentação. Minuta de acordo de investimento
- 15 de dezembro de 2015: relatório da Delloite sobre aspetos financeiros
- 16 de dezembro de 2015: relatório da Delloite sobre aspetos fiscais
- 17 de dezembro de 2015: relatório da Garrigues sobre assuntos legais
- Apresentação de proposta não vinculativa às 00:16h
- Interação com a N+1 e quadros superiores do Banif
- Proposta de aquisição da totalidade do capital social por 100/150 milhões com a possibilidade de proceder à devolução ao Estado até 1,5 mil milhões de euros, com 3 condições:

1. Tempo para realizar uma due diligence;
  2. Sujeito à aprovação do Comité de Investimento;
  3. Consulta à DG Comp previamente à conclusão do contrato definitivo.
- Foram pressionados pela N+1 (interlocutor: Bruno Jesus) para eliminar as condições;
  - 19 de dezembro, às 14:00 apresentaram uma alteração à proposta: 100/200 milhões aumentando o volume do retorno para 1,6 mil milhões, limitando para 800 milhões as perdas para o Estado. Não removeram nenhuma das condições.
  - 19 de dezembro, às 22:08 confirmam que a proposta continua a exigir as condições.

No entendimento do **Dr. Mário Centeno** a Apollo não apresentou uma proposta vinculativa porque: “Na prática, não é por acaso, e a Apollo sabia disso, consegue entender-se por que é que a Apollo pedia uma *due diligence* para tornar a sua proposta vinculativa. É que a Apollo não teria conseguido fazer a avaliação daquilo que estava a comprar ao mesmo nível que os bancos e a J.C. Flowers, que fizeram uma proposta vinculativa, teriam feito. E, portanto, como a Apollo requeria um tempo adicional para ajustar, avaliar, reavaliar a sua proposta, esta não tinha a mesma natureza”.



## Comparação das propostas recebidas

Tabela 6.4

N+1 OFFERS-Summary € mn					
				<i>Burden Sharing is considered only for Subordinated Debt. (c.€256m) assuming the transaction will be executed under Resolution scenario</i>	
CANDIDATE	BINDING OFFER/ NON-BINDING	EXCLUSION AT NBV	PRICE	ESTIMATED NET IMPACT (Subject to an Asset Quality Review)	EMPLOYEES REQUESTED REDUCTION
BANCO SANTANDER	Binding Offer	3,023	485 <i>(Price offer-Restructuring costs+Burden Sharing for Subordinated Debt (Verbally confirmed)+DTAs available for Solvency, not deduction to solvency; CET1 Fully Loaded (Verbally confirmed))</i>	-403	800
BANCO POPULAR	Binding Offer	7,625	0	-845	900
JC FLOWERS	Binding Offer	2,371	125	-506	Not specified
APOLLO	Non-Binding Offer	1,734	200 <i>(Price Offer to € 100mn - € 200mn)</i>	-399	Not specified
				Losses capped Worst case scenario (maximum losses)  <i>(Excluding the impacts from Subsidiaries: Brazil, USA, Malta, Cabo Verde, BBI &amp; R&amp;W for the Clean Bank (all of that estimated at €56mn))</i>	

### 6.4.5 Fracasso da venda voluntária

Para o **Dr. Mário Centeno** “O fracasso da venda voluntária ficou claro quando as propostas foram recebidas, mas foi pedido pelo Ministério das Finanças ao Banco de Portugal e à Direção-Geral da Concorrência uma avaliação dessas propostas para que houvesse uma afirmação clara dessa condição.”

Em **19 de dezembro de 2015, às 10:56h**, Ricardo Mourinho Félix remete um *e-mail* ao Diretor-Geral Koopman, comunicando que do contacto telefónico percebeu que apenas a proposta do Santander parecia preencher os requisitos da DG Comp:

*(...) Yesterday night we have sent you the four offers received by Banif management:*

- Banco Santander
- Banco Popular
- J.C. Flowers
- Apollo

*In the short call we had this morning I understood that according to DG Comp only Banco Santander offer seems to fulfill DG Comp requirements.*

*For us, it is of key importance to have your assessment on which offers fulfill the requirements and the reasoning behind that.*

*Hence, I would like you to reply to this e-mail including a short assessment on each of the offers and the compliance with the commitments.”*

Em resposta, às **11:12h**, Koopman analisa todas as propostas, nos seguintes termos:

*“By all means. I am travelling now but [funcionário da DG Comp] will reply more fully. In essence, upon a first quick reading I see the Apollo and Flowers bid as not complying with the commitments we agreed, notably since they do not have any meaningful banking presence in the Portuguese market. Whilst Popular cannot be completely ruled out, major adjustments would be necessary to bring it in line – their rejection of any State Aid conditionality seems highly problematic. The presentation of their business plan suggests that Santander is already very close to complying and the call we had yesterday suggests that it could easily be made fully compliant and that Santander seemed open to this. Quite separately, and again only on a first superficial reading, the Santander bid seems financially more attractive – but this is an assessment the resolution authority should make.”*

Acresce que, às **11:45h**, um funcionário da DG Comp faz um aditamento à análise anterior expressando o seguinte:

*“Just to add a few things to Gert-Jan’s message.*

*As regards Apollo and JC Flowers (apart from the fact that Apollo’s offer seems to be of non-binding nature) they would not seem to comply with the draft commitment (para. 8) agreed earlier, that the business can only be sold to a commercial bank which either has a meaningful presence in Portugal or a certain overall global size.*

*As regards Banco Popular, point B.i. of their offer is not acceptable, i.e. a final decision of the Commission without any obligations, and would need to be changed. There are also other elements which seem problematic. In particular, as just discussed in the call, they seem to ask for very extensive (additional) carve-outs, asset protection and/or push-backs (C.1 and C.2 of their offer), and are thus willing to accept only rather limited risks themselves and to take over, as far as we currently see, only a more limited perimeter of the bank. Whether that offer is overall more or less advantageous for the Portuguese authorities is however a decision you will have to take.*

*As regards Santander, we are looking forward to the technical talks scheduled for 14:00 CET, but on the basis of the discussion yesterday night we would not see insurmountable problems with their bid. As said above, whether their offer is more or less attractive needs to be decided by your side.”*

Nas respostas concedidas a esta CPI a **Comissão** refere: “As autoridades portuguesas informaram a Comissão de que tinham sido recebidas três propostas vinculativas e não vinculativas e apresentaram-nas aos serviços da Comissão em 18 de dezembro de 2015. Os serviços da Comissão responderam a estas propostas por correio eletrónico que exprimiam pontos de vista preliminares sobre as implicações dos auxílios estatais tendo em conta um entendimento comum obtido previamente entre os serviços da Comissão e as autoridades portuguesas quanto às condições em que uma tal operação poderia ser executada em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais.

### **6.5 Transição para o processo de resolução**

Paralelamente ao processo de venda voluntária, estava em curso a preparação de um processo de venda em sede de resolução, caso a venda voluntária não lograsse sucesso.

**Dr. Luís Amado:** “O conselho de administração estava a trabalhar num processo de venda voluntária ao mesmo tempo que, naturalmente no quadro das suas competências e das suas responsabilidades, o Banco de Portugal estava a trabalhar num quadro de resolução.”

Nestes termos, destacam-se os eventos mais relevantes sobre esta matéria que tiveram lugar no decurso das semanas anteriores à aplicação da medida da resolução.

Começamos por evidenciar que já em **20 de novembro de 2015**, aquando da reunião entre a DG Comp e o Banco de Portugal, cujo tema foi a discussão dos cenários de resolução, a DG Comp “duvidou seriamente de que fosse realista a perspetiva de um processo de venda voluntário bem sucedido do Banif como um todo («banco limpo» e *carve-out*) sem um novo auxílio estatal.” – cfr. respostas da Comissão enviadas à CPI.

Em **12 de dezembro de 2015**, também o Banco de Portugal comunica ao Ministério das Finanças que considerando a situação de liquidez do Banif, a resolução é a única medida solução que salvaguarda a estabilidade do sistema financeiro.

Leiam-se, nomeadamente, os pontos 10 e 12 da referida carta:

*“10. In view of the significant losses incurred by Banif and its weak capital position, Banco de Portugal recognizes that there are strong evidences that the institution is in a situation where any adverse circumstances related to the outcome of the ongoing negotiations for a private sale or to the non-approval of the State aid granted in 2012 could present an immediate threat to Banif’s ability to comply with the conditions for authorisation. (...)*

*12. It should be taken into account that, due to Banif’s current financial situation, the only other mechanism available to Banco de Portugal is the withdrawal of authorization to pursue any banking activity which would consequently lead to liquidation under normal insolvency proceedings. Considering the impacts that the immediate cessation of payments and the abrupt termination of all finance services provided by Banif would produce in the economy (which would happen immediately upon entering into liquidation), the destruction of value arising from its liquidation and the high financing costs to the financial system entailed by the activation of Deposit Guarantee Fund, Banco de Portugal considers a resolution measure is the only solution that safeguards financial stability.”*

Em **14 de dezembro de 2015**, o Primeiro-Ministro António Costa remete uma carta à Comissão Europeia e ao BCE expressando a sua preocupação relativamente ao facto de o BANIF ter entrado num processo de pré-resolução e solicita uma reunião para definir a estratégia global do sistema financeiro, bem como o processo de venda do Novo Banco e do BANIF.

Em **16 de dezembro de 2015**, o Ministro das Finanças transmite ao Banco de Portugal: “(...) Perante a sucessão mais recente de circunstâncias e desenvolvimentos havidos neste processo, designadamente perante a incapacidade de construir um cenário de viabilidade a médio prazo para o Banif que fosse aceite pela Comissão Europeia, mas também perante o incumprimento já verificado nas condições de solvabilidade, com tendência acesa de agravamento face à possibilidade de ser ordenada ao Estado Português a recuperação do auxílio concedido em 2013, não parece restar alternativa outra que não passe pela resolução do Banif, num contexto em que soçobre a solução de venda voluntária já referida, e caso o Banco Central Europeu esteja disposto a conceder a licença necessária ao funcionamento do banco de transição. (...) Confio nos máximos esforços de todos os envolvidos, a começar pelo próprio Banif naturalmente, no sentido de procurar evitar uma solução deste tipo, onerando pesadamente o sistema financeiro português, mas tomei também nota de que a mesma se materializará com grande probabilidade em caso de insucesso do processo de venda voluntária e perante a ilegalidade do auxílio de estado que foi concedido pelo Estado Português ao Banif”.

No dia seguinte, **17 de dezembro de 2015**, o Ministro das Finanças dá conhecimento ao Banco de Portugal da posição da Comissão Europeia, “no sentido de que, não sendo possível concretizar a venda do Banif no âmbito do processo voluntário, deverá ter lugar a alienação da respetiva atividade no quadro da aplicação a este banco de uma medida de resolução.”

Em **18 de dezembro de 2015**, último dia para a apresentação de propostas vinculativas no âmbito do processo de venda voluntária, realizaram-se diversas reuniões.

Mário Centeno comunicou à CPI que: “Ao longo do dia de sexta-feira, à medida que foram sendo conhecidas as propostas recebidas pela administração do BANIF e quando é feita a avaliação de que essas propostas não são compatíveis com a venda voluntária, era crucial ligar o processo de venda que estava a decorrer com o processo de resolução.

E essa passagem é feita a partir da tarde do dia 18, ou melhor, vou retirar a palavra «tarde», pois não consigo garantir se é depois do meio-dia, ainda que tenha ideia disso, portanto é feita durante o dia 18 e a manhã do dia

19. E a ligação dos dois processos foi feita passando a informação da empresa que estava a assessorar a administração do BANIF no processo de venda, que é a empresa espanhola N+1, à empresa consultora que estava a assessorar o Banco de Portugal e o próprio Fundo de Resolução, a autoridade de resolução, que era a Oliver Wyman.

Portanto, essa passagem foi feita durante este período de tempo e é nesse contexto que decorrem essas “*conference calls*”, que, como referi há pouco, são referidas nesse *e-mail* do BCE que me foi dirigido.”

#### **Das reuniões realizadas no Ministério das Finanças**

A **primeira reunião teve lugar às 21:00h** e estiveram presentes o Sr. Primeiro-Ministro, o Sr. Ministro das Finanças e os administradores do Banco de Portugal.

Sobre esta reunião os depoentes relatam:

**Dr. Mário Centeno:** “Tivemos uma reunião com o Banco de Portugal às 9 horas do dia 18, em que lhe transmitimos a informação que tínhamos àquela hora sobre as propostas disponíveis.

Na reunião seguinte com a administração do BANIF foi completada essa informação e seguiu, já próximo do dia 19, não sei se necessariamente antes ou não da meia-noite, para o Banco de Portugal, a informação que recebemos da proposta da Apollo.

Foi pedida ao Banco de Portugal uma avaliação dessas propostas no mesmo contexto, como, por exemplo, o entendimento sobre o facto de a proposta da Apollo ser ou não vinculativa. Como imagina há questões jurídicas nessas matérias. Foi feito exatamente o mesmo quando veio a re-submissão da proposta da Apollo. E entenda que a comunicação, aqui, ou funcionava literalmente em paralelo e em vários pontos – Comissão Europeia, Banco de Portugal e Ministério – ou não havia tempo para que fosse de outra maneira.”

**Dr. António Varela:** “O Sr. Primeiro-Ministro convocou uma reunião, na qual esteve presente o Sr. Governador do Banco de Portugal, o Sr. Vice-Governador e eu próprio, que se destinava a avaliar as propostas que iam ser apresentadas durante aquele dia, o dia 18 de dezembro, para a compra do Banco.

Quando a reunião se iniciou, infelizmente, as propostas ainda não tinham chegado. Não tínhamos conhecimento das propostas. E, portanto, o que aconteceu foi que, enquanto se esperava a informação relativamente a essas propostas, houve, obviamente, alguma troca de informação.

Nós dispúnhamos de um apanhado de algumas dessas propostas, um apanhado que estava numa carta que descrevia, em termos gerais, as propostas que tinham entrado e comentámos esse apanhado. Mas, de facto, era preciso conhecer essas propostas que nem o Banco de Portugal nem o Governo conheciam nesse mesmo momento.

Foi nesse mesmo contexto que manifestei a esperança, se se pode dizer assim, de que pudessem surgir propostas que fossem mais interessantes do que a proposta que veio a verificar-se em resolução.”

Também a **Comissão** responde à CPI: “Em 18 de dezembro de 2015, a DG Comp clarificou ao Banco de Portugal e Ministério das Finanças que não era possível a alienação voluntária se esta implicasse a concessão de um auxílio de Estado, o que era o caso das propostas de aquisição conhecidas pela CE, até esse momento e que, no seu entender, as soluções de alienação que estavam a ser analisadas apenas poderiam ser viáveis num cenário de resolução.”

A **segunda reunião teve lugar às 23:30h** e estiveram presentes o Sr. Primeiro-Ministro, o Sr. Ministro das Finanças e os administradores do BANIF.

**Dr. Jorge Tomé:** “Aconteceu, porém, que, no dia 18 de dezembro, quando recebemos as propostas, foi-nos dito, numa reunião, à noite, no Ministério das Finanças, que tinha de se analisar a qualidade das propostas, mas, para além disso, o comprador do Banco tinha de ser encontrado até domingo, dia 20 de dezembro, um dia depois de termos recebido as propostas e em fim-de-semana. Ou seja, o closing do contrato de compra e venda, o fecho do contrato de compra e venda, a assinatura do contrato de compra e venda, tinha de acontecer até domingo, dia 20 de dezembro.”

#### **Das reuniões convocadas pelo Banco de Portugal**

Neste seguimento, o Banco de Portugal decide convocar reuniões preparatórias, tanto com o Banco Santander, como com o Banco Popular.

## 1. Banco Santander

Assim, **ainda no dia 18 de dezembro de 2015, tem lugar às 22:30h.**

Sobre o teor desta reunião, o **Dr. António Vieira Monteiro** relata-nos o seguinte:

“O Banco Santander foi convocado pela N+1, aproximadamente às 21:00h, para estar presente numa reunião que iria decorrer no Banco de Portugal. Reunião de preparação, convocados perto das 21:00h.”

“No mesmo dia da apresentação da proposta, dia 18 de dezembro de 2015, o Banco Santander Totta foi posteriormente contactado telefonicamente pela N+1, tendo-lhe sido solicitada a presença numa reunião, a realizar nessa noite nas instalações do Banco de Portugal.

Após as 22 horas do dia 18 de dezembro de 2015, a nossa equipa, chefiada por mim e pelo Dr. Manuel Preto, chegou ao Banco de Portugal, onde estavam presentes elementos do Fundo de Resolução, do Banco de Portugal e do Ministério das Finanças, bem como um conjunto de assessores financeiros e legais, entre os quais a Oliver Wyman, a Allen & Overy e a Cuatrecasas, num total de cerca de 20 pessoas.

Fomos então informados que o processo voluntário de venda do capital do BANIF tinha sido dado como terminado e que o Banco de Portugal tinha iniciado um processo imediato de alienação de parte dos ativos e passivos do BANIF, já não segundo um procedimento de venda privada, mas ao abrigo de uma medida de resolução, a ser tomada pelo Banco de Portugal, e que teria de estar concluída nesse mesmo fim-de-semana, pelo que qualquer proposta deveria ser apresentada até domingo, dia 20 de dezembro.”;

“Tal como eu disse na minha apresentação, a DG Comp começou por nos perguntar e por fazer uma análise sobre aquilo que era a nossa proposta no chamado processo de venda privada, chamemos-lhe assim.

Portanto, a DG Comp questionou-nos... A conversa não foi comigo, mas com o meu colega que me acompanha e, se for necessário, ele dirá, em concreto, os termos da conversa. Dir-lhe-ei que na conversa, que todos ouvimos, porque estava em alta voz, na presença de várias entidades, a DG Comp começou por questionar a nossa proposta. Perceberam o que era a nossa proposta no processo de venda voluntário.

Em seguida, entrou-se numa discussão sobre, efetivamente, o que era e como era considerado auxílios e se havia ou não auxílios de Estado. Nós, Banco Santander Totta, dissemos claramente, desde o início, que não aceitávamos que fossem consideradas ajudas de Estado e que, portanto, não autorizaríamos que, no futuro, a DG Comp tivesse qualquer intervenção na nossa atividade.

Essa foi a condição sine qua non para nos mantermos no processo. Se essa condição não fosse aceite, o Banco Santander Totta, naquele momento, levantar-se-ia e teria saído da reunião. De resto, estive em vias de o fazer, porque, no meio da conversa, pareceu entender-se outro sentido e, nessa altura, nós fechámos os papéis e preparávamo-nos para nos irmos embora. Mas, depois, a conversa mudou mais nesse sentido e caminhou para isso.

Fundamentalmente, a conversa, em síntese, tem este panorama que acabei de dizer ao Sr. Deputado.

Havia uma terceira parte, em que nos perguntaram como iríamos fazer a integração dos ativos do BANIF e como pensávamos desenvolver todo o processo de integração.”

Por sua vez, o **Dr. António Manuel Preto** concretiza em que termos decorreram os contactos com a DG Comp:

“Houve três contactos e fui eu que tive os três. Tivemos três contactos com a DG Comp.

O primeiro contacto com a DG Comp, como o Dr. Vieira Monteiro disse na sua intervenção inicial — aliás, ele relatou os três na intervenção inicial —, dá-se às 11/11 horas e meia da noite de sexta-feira, dia 18 de dezembro, em que, na reunião que eu estava a descrever em que somos informados que vai ser espoletado um processo de resolução e que somos convidados para participar num concurso no âmbito desse processo de resolução, é-nos pedido para ter um contacto telefónico com a DG Comp, que é feito na presença de todos os elementos que estavam a assessorar o Fundo de Resolução — estava lá o Fundo de Resolução, estava o Banco de Portugal, julgo que havia algum elemento do Ministério das Finanças, estava a Oliver Wyman, estava a Cuatrecasas, estava a Allen & Overy, enfim, estavam muitas pessoas na sala. É uma conversa telefónica, diria de uma hora mais ou menos, em que, como já foi descrito também pelo Dr. Vieira Monteiro, essencialmente, a DG Comp discute três coisas connosco.

O primeiro tema é o de querer entender o que é que foi a nossa proposta num contexto de venda voluntária e, portanto, repassamos o quadro em que fizemos essa proposta.

Depois, tem um segundo momento, que, como o Dr. Vieira Monteiro indicou há pouco, até teve alguma tensão, que foi uma discussão sobre o tema das ajudas de Estado, em que se discutiu quais eram as balizas que poderiam levar a que o comprador estivesse sujeito a ajudas de Estado e a restrições provenientes de ter essas ajudas de Estado. O Santander foi muito claro nessa parte a dizer que não estaria disponível para apresentar qualquer proposta em que o tema de ajuda de Estado fosse imputado ao Santander, explicando que, já no passado, em inúmeros quadros legais que foram criados em Portugal para apoio de bancos, o Santander nunca aproveitou esses quadros legais para beneficiar de qualquer tipo de apoio, quer fosse classificado de ajuda de Estado ou não, e portanto, não seria para a compra de ativos do BANIF que estaria disponível para receber essa ajuda e com isso ter restrições.

Depois, houve um terceiro momento nessa conversa, que foi a discussão de como é que o Santander integraria os ativos e passivos a adquirir no balanço e na atividade do Santander. E aqui, essencialmente, esteve a discutir-se quanto tempo é que demoraria a migração operacional e tecnológica, qual era a ideia do Santander em relação à marca BANIF, se continuaríamos ou não a utilizar a marca BANIF. Enfim, estávamos a falar de temas operacionais.

Há depois uma segunda conversa, muito curta, com a DG Comp, por volta da hora de almoço de sábado, também mais uma vez na presença da Oliver Wyman, Banco de Portugal, Fundo de Resolução e outras entidades. Essa conversa é muito curta, diria que, provavelmente, durou 10/15 minutos, e em que a única coisa que aconteceu foi que o Santander disse que estávamos a tentar criar uma proposta dentro das balizas que nos tinham sido transmitidas sobre o que é que significaria ou não termos uma ajuda de Estado, e isso significava que tínhamos de ter um corte claro nas responsabilidades e garantias exigidas a partir da meia-noite de domingo, dia 20. Portanto, estávamos a tentar ir ao encontro das balizas que nos estavam a ser definidas pela DG Comp e a tentar criar uma proposta em que qualquer responsabilidade sobre algo que acontecesse a partir do dia 20 de dezembro seria do Santander. E era nesse sentido que estávamos a tentar caminhar.

Depois, houve uma última conversa telefónica com a DG Comp, a pedido da Oliver Wyman, pelas 6/6 horas e meia da tarde de domingo, que, diria, demorou 15 a 20 minutos, e aí debruçámo-nos, pura e simplesmente, mais uma vez, sobre o tema de como é que seria feita a integração dos ativos e passivos na esfera do Santander. E aqui estivemos, essencialmente, a falar, mais uma vez, do tema de migração operacional, migração informática, marca BANIF, quanto tempo é que precisaríamos, ou não, para abandonar a marca BANIF, portanto, estávamos a falar de coisas deste género.

Portanto, estes foram os três contactos que existiram com a DG Comp durante o fim de semana, no fundo, que foi o fim de semana em que a medida de resolução acabou por ser aplicada.”

## 2. Banco Popular

O Banco Popular foi convidado para reunir com o Banco de Portugal, através de *e-mail* do Sr. Governador para Francisco Gomez, datado de 19 de dezembro de 2015, às 01:15h.

A reunião teria lugar no dia 19 de dezembro, às 9:00h, na sede do Banco de Portugal.

A referida reunião ocorreu a essa hora e mais tarde, por volta das 17:00h, realizou-se uma “*conference call*”, onde foi solicitado um “*Asset Protection Scheme*”

Todavia, o certo é que após a realização destas reuniões o Banco Popular não apresentou uma proposta.

A este propósito, **Dr. Ricardo Mourinha Félix**: “Penso que há uma reunião no Banco de Portugal no sábado de manhã e, depois, a seguir, a segunda reunião é já uma *conference call* com o Popular. Há uma *conference call* às 5 da tarde, em que eles dizem que não vão apresentar qualquer proposta. Mas logo da conversa da manhã era muito claro que eles não estariam propriamente virados para apresentar uma proposta.

Daí que eu diga que não sei se houve ou não alguma restrição que lhes tenha sido posta para apresentarem uma proposta em cenário de resolução, mas, claramente, eles, em cenário de resolução, estavam fora do negócio logo de manhã. Era relativamente claro.”

No que diz respeito às “*conference calls*” realizadas com estas duas entidades a **Comissão** esclarece o seguinte: “A fim de assegurar que todos os potenciais compradores de Banif tivessem uma visão clara das regras aplicáveis em matéria de auxílios estatais, a Comissão disponibilizou-se perante Portugal para realizar chamadas telefónicas com todos os proponentes para responder a quaisquer dúvidas que poderiam ter. Após um pedido das autoridades portuguesas, a Comissão realizou chamadas telefónicas com o Banco Santander e

o Banco Popular. Como as autoridades portuguesas eram as únicas interlocutoras da Comissão, o Governo português e o Banco de Portugal estiveram representados em ambas as chamadas.”

### **Do E-mail de Daniele Nouy**

Um dos documentos mais referidos na CPI foi exatamente o *e-mail* que Daniele Nouy remeteu a uma pessoa não identificada, no dia **19 de dezembro de 2015, às 10:45h**, com o seguinte teor:

*“I have been called yesterday evening by both Vitor Constancio and the Minister of Finance of Portugal to ask me to un-block the Santander offer with the EU Commission. It went very well and I was debriefed this morning about the discussions of the night. Now both the EU com and Santander are ready to move when the Portuguese Authorities are ready.*

*You will find below the e-mail I sent this morning to Mr. Centeno.*

*My recommendation is to move fast, to open the resolution procedure (if not yet done) and to coordinate very well the bond bail-in of Banif (...).”*

Sobre o conteúdo deste *e-mail* o **Dr. Mário Centeno** afirma:

“Na sexta-feira às 22 horas e 30 minutos, aconteceu uma reunião que é exatamente a que foi relatada no *e-mail* da presidente do SSM. Aliás, ela faz referência nesse mesmo *e-mail* a uma hora, 22 horas, e é essa conference call que está relatada nesse *e-mail*.

Essa conference call que foi convocada pelo Banco de Portugal e que ocorreu, portanto, no Banco de Portugal – e nessa conference call também estava conectada a Direção-Geral da Concorrência – foi, se quiser, um dos passos desta passagem da venda voluntária para venda em resolução.”;

“As comunicações, por correio eletrónico, da Presidente do Conselho de Supervisão têm, para além disso, lugar após uma reunião com o Banco Santander Totta e antes de uma outra havida com o Banco Popular. Provavelmente, esse será o sentido da sugestão que Danièle Nouy faz nas suas mensagens, das quais apenas conheço uma, a mim dirigida, mas que, aparentemente, repete noutra, a qual não era do meu conhecimento e, caso fosse, teria merecido a minha pronta reação.

Da comunicação que me foi dirigida, realço dois momentos: a referência à exigência, pela Comissão Europeia, de um bail in profundo da dívida sénior – uma das questões que vínhamos discutindo há muito tempo com a Comissão Europeia, como eu referi há pouco –, que foi algo a que o Governo sempre se opôs; e a referência à existência de outras ofertas entretanto recebidas, que, segundo a Comissão, não eram compatíveis com ajuda de Estado e que a Sr.<sup>a</sup> Nouy não recomenda que sejam consideradas pelo Governo.”

“A questão do BANIF em concreto foi discutida com o Board do BCE numa reunião que tive, não sei precisar a data, com estes dois Sr.es, com o presidente do BCE, com Benoit Coeurê, com Danièle Nouy, em Frankfurt, no contexto de uma conversa que tivemos sobre o sistema financeiro em Portugal.”

“O conteúdo da conversa foi exatamente este que acabei de referir, foi fazer, junto do BCE, um esforço para que também o BCE e o SSM, o Mecanismo Único de Supervisão, estivessem alinhados com este objetivo, de o processo ter de chegar ao fim em 48 horas e que não houvesse hesitações, nem que adicionassem novas restrições ao processo, porque todas as restrições que tinham sido adicionadas tinham apenas um único pagador, que era o contribuinte.”

Coerente com a versão anterior o **Dr. Ricardo Mourinho Félix** alega: “Vou, então, começar um pouco atrás e tentar explicar como é que eu interpreto estes *e-mails*.

Durante a última semana de vida do BANIF e pelo impasse que se estava a gerar com a DG Comp, acompanhei o Sr. Primeiro-Ministro ao Conselho Europeu e tivemos uma reunião, na quinta-feira, com a Comissária Vestager e, na sexta-feira de manhã, com o Sr. Mario Draghi e com o Sr. Benoît Coeuré. A reunião com a Comissária Vestager não versou só sobre o tema BANIF e Novo Banco, versou sobre o sistema financeiro português e os desafios que o sistema financeiro português enfrentava. E a mesma coisa se passou, no dia seguinte, com o Sr. Mario Draghi e com o Sr. Coeuré.

Também nessa semana, o Sr. Ministro das Finanças deslocou-se a Frankfurt, na quinta-feira, e teve uma reunião onde eu não estive, porque estava em Bruxelas — está bem de ver —, para ter uma discussão também do mesmo teor com o board do BCE. Nessa reunião, e sei que estava o Sr. Draghi, porque ele disse-me no dia a seguir que estava, sei que estava também o Dr. Vítor Constâncio, estava a Danièle Nouy, a mensagem que

foi passada quer pela Comissária Vestager, quer pelo Sr. Draghi, em Frankfurt e em Bruxelas, foi semelhante: «Resolvam os problemas que têm para resolver rapidamente, porque sobre o sistema bancário e financeiro português como um todo temos de fazer um debate, e temos tempo para o fazer, sobre a questão dos NPL, sobre todas as questões que têm, agora, vindo a lume. A questão do BANIF resolvam-na rapidamente. Há interessados? Se há interessados, avancem. Se não há uma proposta voluntária, vendam em resolução». Esta foi a mensagem que trouxemos, quer de Frankfurt, quer de Bruxelas.”

E ainda, “Portanto, quando perguntam do *mail* da Sr.<sup>a</sup> Nouy, aquilo que o Sr. Ministro das Finanças terá feito terá sido um contacto muito semelhante a este que acabei de vos relatar, no sentido de dizer: «Bem, há aqui uma proposta do Santander; vejam, por favor, se não começa a haver bloqueios e se não chegamos ao fim do dia sem proposta nenhuma». Este é o meu entendimento.

Devo dizer-vos que este *mail* que me foi enviado, de facto, na altura, mas que não vi, de que só tive conhecimento mais tarde, tem partes bastante mais interessantes. Em particular, tem aqui uma parte que se estendeu até domingo de manhã, até ao dia do fecho do negócio de manhã, e que tinha a ver com a dívida sénior. É que a DG Comp fez uma força bastante grande sobre o Governo português para que se fizesse o bail in da dívida sénior pela totalidade e, aí, a posição do Governo foi a de que não se faria.”

Já o **Dr. Carlos Costa** refere: “O que lhe vou dizer é o seguinte: primeiro, o *e-mail* não foi dirigido a mim; segundo, é um *e-mail*...”

“Tenho. Tenho, porque me foi dado conhecimento por um dos destinatários.

Em segundo lugar, não interferiu em nada no processo de decisão durante o fim-de-semana. Portanto, não foi por haver ou não haver um *e-mail* que o processo de decisão concluiu como concluiu.

Quanto ao resto, dispenso-me de fazer comentários. Fica a ação com quem a comente.”

### **Das comunicações do Ministério das Finanças sobre o fracasso da venda voluntária**

Em **19 de dezembro de 2015**, o Ministério das Finanças remete duas missivas ao Banco de Portugal:

Primeiro, às **12:03h** informa que “até às 12:00h de hoje não foi recebida qualquer proposta de compra de ativos e passivos do banco que cumulativamente corporizasse um preço positivo e se revestisse de natureza juridicamente vinculativa.”

Minutos depois, às **12:09h**, dá conhecimento da carta do Banif, assinada por Carlos Firme, referente ao desfecho do processo voluntário de venda dos ativos e passivos daquele banco, onde consta: “Deste modo, verificou-se que nenhuma das propostas vinculativas recebidas, quando avaliadas pela comparação entre a contrapartida financeira oferecida e os custos e garantias que seriam exigidas ao Estado Português para realizar a transação tem um valor positivo”.

Sobre esta missiva, **Dr. Carlos Costa**: “Na manhã do dia 19 de dezembro de 2015 (sábado), o Ministério das Finanças confirmou que, com base na informação que lhe tinha sido transmitida pelo conselho de administração do BANIF, não tinha sido possível concretizar a venda do Banco no âmbito do processo de alienação voluntária, porque todas as propostas apresentadas pelos potenciais compradores implicavam um auxílio de Estado adicional, o que não era aceite pela DG Concorrência.”

Por outro lado, às **12:27h**, Ricardo Mourinho Félix remete um *e-mail* ao Diretor-Geral Koopman, juntando em anexo a carta do Banif que justifica a necessidade de uma medida de resolução - “*This paragraph is the one that justifies the need for a resolution measure to be adopted by the Resolution Authority than from no on will have the ownership of the selling process.*”

### **Deliberação do Banco de Portugal**

Às 18:00h do dia 19 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal reúne extraordinariamente e delibera dar início ao processo de aplicação de uma medida de resolução ao Banif.

Em concreto:

a) Declarar que o Banif – Banco Internacional do Funchal, SA, se encontra “em risco ou em situação de insolvência” (“*failing or likely to fail*”), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 145.º-E, n.º 2, alínea a) do RGICSF;

b) Iniciar o processo de aplicação da medida de resolução prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 145.º-E do RGICSF ao Banif – Banco Internacional do Funchal, SA;



c) Promover diligências tendentes à alienação da atividade do Banif – Banco Internacional do Funchal, SA, junto do Banco Popular Espanol, SA, e do Banco Santander Totta, SA;

d) Aprovar o conteúdo dos documentos a entregar aos potenciais adquirentes (e também ao Banco Santander, SA) com a descrição do processo de alienação e com orientações relativas ao conteúdo e à submissão das propostas de aquisição, como anexos à deliberação;

e) Dar acesso aos potenciais adquirentes (e também ao Banco Santander, SA) as informações relevantes sobre a situação financeira e patrimonial do Banif – Banco Internacional do Funchal, SA.

## **6.6 Proposta de venda em sede de resolução**

### **6.6.1 Convites aos interessados**

O Banco de Portugal afirma que a urgência do caso não permitiu que o Banco de Portugal convidasse um número elevado de potenciais adquirentes a apresentar proposta de aquisição.

Ora, no decurso do acompanhamento do processo de venda voluntária o Banco de Portugal teve conhecimento das instituições que participaram como interessados, nesse processo.

Como estas instituições já tinham conhecimento da situação financeira e patrimonial do Banif permita, no entender do Banco de Portugal, o máximo aproveitamento do processo de alienação, contribuindo para a maximização do preço de alienação.

Assim, após a deliberação tomada a 19 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal decidiu convidar o Banco Popular e o Banco Santander, uma vez que eram as únicas instituições que preenchiam cumulativamente:

- a) A exigência do n.º 7 do artigo 145.º-M do RGICSF;
- b) Os compromissos que estavam a ser negociados pelo Estado Português com a Comissão Europeia (instituição de crédito com presença significativa em Portugal e um balanço total 3 vezes superior ao do Banif em Portugal ou 5 vezes superior ao do Banif globalmente.

Adicionalmente, porque haviam apresentado as melhores propostas no processo de venda voluntária.

O convite foi antecedido de contactos preparatórios – analisados no ponto anterior.

No dia 19 de dezembro foi solicitado aos interessados que assinassem NDA's com o Banco de Portugal e Fundo de Resolução, tendo seguidamente sido entregue as “process letters”.

Posteriormente foi dado aos potenciais adquirentes informações relevantes sobre a situação financeira e patrimonial do Banif através de um “virtual data room” especialmente criado para o efeito pelo Banco de Portugal com o apoio da Oliver Wyman.

Foram prestados os esclarecimentos solicitados em reuniões presenciais na sede do Banco de Popular, tidas em separado com cada um dos potenciais adquirentes.

E realizadas conferências telefónicas entre o Banco de Portugal, o Ministério das Finanças e a Comissão Europeia. Explícite-se que em algumas dessas conferências telefónicas participaram também os potenciais adquirentes, em separado – cfr. observação no ponto anterior.

### **6.6.2 Elementos das “process letters” da venda em contexto de resolução:**

- a) Descrição sumária da medida da resolução;
- b) Referência expressa à imperatividade para a estabilidade financeira de a decisão de aplicação das medidas de resolução ser adotada até às 23:59h de domingo, dia 20 de dezembro de 2015;
- c) Formulário para apresentação das propostas vinculativas dos potenciais adquirentes;
- d) Anexos relativos aos perímetros de transferência da atividade do Banif quer para os potenciais adquirentes quer para o veículo de gestão de ativos;
- e) Descrição sumária dos compromissos assumidos pelo Estado português junto da Comissão Europeia no âmbito do processo de autorização do auxílio de Estado.

Saliente-se que o prazo para apresentação das propostas estabelecido era até às 8:00h da manhã de domingo, dia 20 de dezembro.

Acresce que as propostas teriam de ser dotadas das seguintes características: vinculativas, irrevogáveis e suscetíveis de aceitação pelo Banco de Portugal.

Até ao prazo fixado apenas o Banco Santander apresentou uma proposta, prosseguindo as conversações durante o dia 20 de novembro.

O Banco de Portugal analisou a proposta e aceitou-a, com os ajustamentos necessários.

### 6.6.3 Da avaliação do valor dos ativos (“haircut”)

Relativamente ao “haircut” aplicado, equivalente a 66% do valor dos ativos, recolhemos a seguinte prova documental:

Em **11 de dezembro, às 23:50h**, por correio eletrónico, um funcionário da DG Comp comunica a Ricardo Mourinho Félix:

*“1. Transfer the assets at a value which the Commission could accept as market value without any further valuation (~EUR 700mn). As discussed, based on a currently proposed transfer value of EUR 1,205mn, this would result in further losses of EUR 500mn materializing in the entity which would have to be covered by other means.*

*2. Transfer the assets at the exit value of EUR 1,205mn as proposed. Based on a Commitment provided by Portugal to recover any illegal aid in such a transfer from the buyer, the Commission could accept doing a valuation after the fact. If the transfer value would turn out to be higher than the Real Economic Value (REV) as assessed by the Commission’s independent experts, the difference between the transfer value and the REV would have to be paid back to the resolution fund.*

*To concretize this point and considering the values provided, the lowest REV ever assessed in any of the Commission’s previous case practice amounted to 27% of Gross Book value, which in the Carve-out proposed would correspond to roughly EUR 980mn. Even if that value was found in Banif and the transfer would indeed occur at EUR 1,205, the liability to the buyer would be EUR 225mn. Therefore, based on previous experience, we would expect the liability of the buyer to be somewhere in the range between EUR (0-225)mn. That risk for the buyer could be further reduced by decreasing the transfer value somewhat from EUR 1,205mn (a combination between options 1 and 2). In any case, the buyer will in no scenario be liable for the entire amount of aid provided through this transfer.”*

Além desta missiva, este tema é também abordado nas respostas da **Comissão** enviadas à CPI, nos seguintes termos: “No caso de Banif, a Comissão não dispunha de informações suficientes para realizar uma avaliação ex ante dos ativos. A Comissão viu-se assim na impossibilidade de calcular o montante de auxílio no adiantamento. O Banco de Portugal, a Comissão apenas com muito pouca informação sobre o tipo e a qualidade dos ativos, apesar de ter sido anteriormente em discussão para os meses com a Comissão sobre uma exclusão (com sobreposição parcial com a exclusão da resolução). As informações fornecidas por Portugal eram de natureza muito alto nível, sem qualquer prova fornecida para as avaliações. O Banco de Portugal nunca apresentou quaisquer elementos de prova concretos que justificassem o valor resultante dos seus próprios cálculos. Tal como referido anteriormente, a Comissão não poderia cumprir as suas obrigações decorrentes da comunicação relativa aos ativos depreciados se tivesse aceite uma avaliação desse tipo, não às normas previstas na comunicação relativa aos ativos depreciados. Assim, a comissão teve que se basear em suposições quanto ao valor dos ativos transferidos. Uma vez que o VER apresenta um valor máximo para determinar o auxílio resultante da transferência de ativos, os pressupostos teve de ser prudente.

“Os pressupostos e os poucos dados disponíveis sugeriam que o coeficiente de redução comunicado de 78% permitia — tendo em conta a qualidade dos ativos de que a Comissão tem conhecimento — à Comissão concluir que o risco de encontrar um coeficiente de redução mais elevado na avaliação final seria muito limitado”. Com base em ativos comparáveis em mercados comparáveis e circunstâncias em jurisdições análogas, a Comissão

concluiu que os valores de transferência notificada por Portugal não deverão exceder o VER. Nesta base, a Comissão pôde aprovar temporariamente a medida.

Uma vez que a Comissão teve de formular pressupostos prudentes do valor corrente de mercado e o valor económico real não trabalhar com valores relativos (% do valor contabilístico bruto ou líquido). Uma vez foram estabelecidos valores absolutos, o fator de desconto em relação ao valor contabilístico pode ser calculado dividindo o valor absoluto pelo valor contabilístico. Por exemplo, a decisão de resolução estabelece que «o Banco de Portugal utilizará os preços de transferência correspondente a uma média ponderada global de 34 % do valor contabilístico líquido, ou seja, 22 % do valor contabilístico bruto». Por conseguinte, se uma margem de avaliação de 66 % (100-34), este não deve ser aplicada ao valor contabilístico líquido (2,200 milhões de euros), ao passo que, se uma margem de avaliação de 78 % (100-22), este deve ser aplicada ao valor contabilístico bruto (3,600 milhões de euros), com a consequente em 746 milhões de euros.

A Comissão observa que se faça referência a um *e-mail* do pessoal da Comissão e assinala que a carta referida é explícita ao afirmar que os valores utilizados foram utilizados para fins meramente exemplificativos. O correio eletrónico indica claramente que os valores foram apresentados, que devem demonstrar que «mesmo que esse valor foi encontrado no BANIF», um valor de transferência à saída valor estabelecido pelo Banco de Portugal implica novos auxílios. Por conseguinte, é impossível concluir do correio eletrónico que em todos os casos futuros, 73 % do valor contabilístico bruto seria o desconto mais elevado utilizado.

É de notar que um nível de conservadorismo assegurar sobre o valor da transferência de ativos não é negativo para Portugal. Enquanto proprietário de oitante, Portugal irá receber a remuneração dos ativos quando os ativos são vendidos acima do Conservador, dos valores de transferência.”

Já quanto aos depoimentos prestados na CPI, leiam-se os seguintes excertos:

**Dr. Rodrigo Pinto Ribeiro:** “Aquilo que lhe posso dizer é que, do ponto de vista técnico, a Direção-Geral de Concorrência estaria, normalmente, obrigada, pelos seus estatutos, ou pelas leis que a regem, a fazer a sua própria avaliação independente desses ativos, para chegar ao valor de transferência desses ativos. Não foi possível fazê-lo, porque não havia tempo, na altura, e, por isso, aquilo que a Direção-Geral de Concorrência estabelece é um chamado *safe harbor evaluation*, é uma avaliação suficientemente conservadora para estar cómoda que, no valor dessa transferência, não há um auxílio de Estado encapotado — se quiser — e foi esse o quadro em que se definiu esse haircut.”;

“Aquilo de que me recordo foi de ter assistido às autoridades portuguesas a defenderem um haircut mais baixo, ou seja uma revalorização mais alta. Não terei estado em todas as reuniões, seguramente, ou seja, em todas essas conversas com a DG Comp. Estive nalgumas, em que — isso, sim, posso dizer — as autoridades portuguesas defendiam, com alguns argumentos, um haircut mais baixo, ou seja, um valor mais alto para os ativos que transitaram para a Oitante que era posta em cima da mesa era a necessidade de ter um valor suficientemente conservador, para não haver risco de haver uma ajuda de Estado encapotada, se quiser, nesse preço de transferência.”, e

“Recordo-me de que houve duas referências usadas. Uma teve a ver com a valorização dos ativos, feita pelo Banco de Portugal, com o apoio da Oliver Wyman, que para o perímetro dos ativos que passaram para a Oitante, se bem me recordo, implicavam um haircut de 46% e não de 66%.

Também me recordo que outro argumento usado foi o facto de já se conhecerem algumas ofertas não vinculativas, por parte de investidores de privados, para o *carve out* que estava também já no mercado, e que, no fundo, fazia parte — não me recordo, exatamente, se de todo o perímetro — dos ativos que transitaram para a Oitante. Se bem me recordo, o haircut implícito nessas ofertas não-vinculativas — não era para todo o perímetro da Oitante, era apenas para uma parte desse perímetro — implicava um haircut na ordem dos 30% ou 35%, mas era só para uma parte do perímetro e não para todo o perímetro da Oitante.”

E, **Dr. Ricardo Mourinho Félix:** “Uma terceira parte tem a ver com aquilo que foi a imposição pela DG Comp do dito haircut dos 66%. Isso já foi discutido várias vezes aqui e foi questionado qual era o quadro legal e em que base é que esse haircut... Bem, esse haircut tem por base um quadro legal que se chama *impaired asset communication*. Ou seja, é uma comunicação, é um documento com força legal da DG Comp que diz como é que eu avalio os ativos e como é que eu identifico a ajuda de Estado. E o que é que diz? Diz basicamente que tem de ser feita uma avaliação dos ativos. Ou seja, eu teria, para fazer esta venda sem qualquer risco para o

comprador, de avaliar os ativos antes de poder garantir ao comprador que ele não ia ter de devolver nada. Portanto, havia aqui duas possibilidades: uma, era fazer uma depreciação de ativos de 33% e, em bom português, não se falava mais nisso; ou, então, eu fazia a avaliação que entendesse, fossem os 1000 milhões de euros, fossem os 1200 milhões de euros, e depois a DG Comp faria uma avaliação dos ativos autónoma, coisa que fez e que está a fazer e que faria independentemente do que acontecesse, mas essa avaliação determinaria o valor económico real dos ativos e traduzir-se-ia numa medição da ajuda de Estado. E, caso detetasse ajuda de Estado ilegal, o comprador teria de devolver ao Fundo de Resolução o valor da ajuda de Estado que tivesse recebido ilegalmente.

Como já disse, uma condição deste tipo põe obviamente em causa qualquer negócio. Ninguém estaria disponível para fazer uma compra sabendo que ia receber estes ativos e fazer este pagamento, mas que daqui por três meses podiam vir-lhe a exigir a devolução de parte daquilo que lhe foi entregue.”

#### 6.6.4 Proposta de aquisição apresentada pelo Banco Santander:

Resumo da proposta (elaborado pelo Banco de Portugal):

a) O total de ativos a adquirir deveria ser superior ao valor dos passivos em pelo menos 750M€, resultando num montante mínimo de rácio de adequação de fundos próprios CET1 fully loaded de 500M€.

b) O conjunto de ativos a ser transferido para o Banco Santander deveria ainda conter 1133M€ em dinheiro ou em Obrigações do Tesouro. Este montante seria decomposto no valor de 1058M€, destinado à cobertura de riscos de crédito e outros e no valor de 75M€, destinado a cobrir custos de reestruturação relacionados com o processo de *downsizing*;

c) O Banco Santander oferecia um preço de 150M€ pelo conjunto de ativos e passivos adquiridos ao Banif, depois de cumpridas as duas condições acima descritas;

d) Acessoriamente, o Banco Santander exigiu ainda a emissão de um parecer pela Autoridade Tributária e Aduaneira que confirmasse: i) que teriam direito a utilizar para efeitos fiscais os ativos por impostos diferidos que viriam a receber no âmbito do processo de resolução do Banif; ii) que o eventual “bad-will” que viesse a resultar da diferença entre os ativos e os passivos transferidos não seria tributável em sede de IRC.

Sobre o conteúdo da proposta e as vicissitudes que a mesma sofreu, **Dr. Vieira Monteiro**:

“A proposta que o Banco Santander Totta apresentou no quadro da venda voluntária do BANIF teve de ser ajustada à alteração profunda que sofreu o negócio de base no fim de semana de 19 e 20 de dezembro. Estando sempre em causa a venda de ativos e passivos do BANIF, a verdade é que se abandonou o modelo de uma venda privada com o Estado como vendedor e adaptou-se o modelo público de uma resolução bancária em processo competitivo.

Para o Banco Santander Totta esta alteração, inevitavelmente, aumentou e exponenciou os riscos inerentes à apresentação de uma qualquer proposta. Passo a explicitar os principais fatores que causaram esse aumento de riscos.

Primeiro: a resolução de um banco implica uma disrupção na sua atividade e a destruição do valor da sua marca, o que não aconteceria no modelo inicial.

Segundo: os acionistas e parte dos obrigacionistas do BANIF foram objeto de uma medida de recapitalização interna, um bail in, tendo os seus créditos sido sacrificados e assim prejudicando o valor dos ativos adquiridos e criando uma fonte compreensível de atrito com alguns dos melhores clientes do Banco. Embora o Banco Santander Totta seja totalmente alheio ao bail in, o mesmo não deixa de prejudicar, como se imagina, o normal desenvolvimento da atividade bancária ligada à antiga rede do BANIF.

Terceiro: a obrigatoriedade de assumir a gestão dos ativos e passivos do BANIF, logo a partir de dia 21 de dezembro, sem um período intermedio de preparação, que costuma durar longos meses, implica um crescer exponencial de potenciais erros e prejuízos, dada a inexistência de integrações operacionais, comerciais, tecnológicas e informáticas automáticas e obriga a um desvio dos principais recursos do Banco para uma integração urgente.

Quarto: o Banco Santander Totta aceitou apresentar uma proposta sem poder colocar quaisquer condições, o que implicou a impossibilidade de retransmitir qualquer crédito de uma carteira cujas primeiras avaliações não

evidenciavam um padrão de exigência igual ao do nosso Banco; a impossibilidade de poder suspender ou terminar o negócio caso uma auditoria posterior revelasse a ocorrência de situações materiais negativas na esfera do BANIF e a sujeição a decisões que normalmente são acauteladas antes de qualquer compra, como a obtenção de autorizações ou a não oposição por parte de autoridades tributárias ou da concorrência.

Quinto: a impossibilidade de solicitar garantias ao vendedor, tais como as garantias de que a informação financeira era fiável, completa, íntegra e atual, de que os produtos financeiros tinham sido corretamente informados e comercializados e de que os provisionamentos e regras prudenciais estavam bem aplicados, impede qualquer pedido futuro de compensações ao vendedor do BANIF e leva a que qualquer contingência futura com os ativos e os passivos comprados passe a ser uma contingência direta do Banco Santander Totta, sem qualquer possibilidade de recurso sobre o BANIF ou sobre o seu vendedor.

A principal alteração efetuada na proposta do Banco Santander, entre o dia 18, no processo voluntário de venda, e o dia 20, ao abrigo da medida de resolução, explica-se pelo que acabei de referir: perante o crescer exponencial do risco da operação, o Banco decidiu apresentar uma proposta que, não podendo exigir garantias ao vendedor, aplicou diretamente à carteira de crédito e aos ativos do BANIF os modelos de avaliação de risco e de provisionamento do Banco Santander Totta.

O Banco propôs-se, assim, adquirir a carteira de crédito, desde que a mesma fosse previamente provisionada pelo vendedor, de acordo com os critérios do Banco Santander.

Qualquer outra solução que não esta implicaria que estaríamos a criar um desequilíbrio nos modelos de risco e de governo do Banco Santander Totta, teríamos créditos objeto de tratamento diferenciado consoante a sua origem, teríamos os créditos concedidos pelo Banco Santander com um critério e um modelo de risco diferente daquele originado pelo BANIF, com o indesejável impacto negativo no seu rácio de solvabilidade e *rating* do Banco.

Este desequilíbrio não seria admissível e impediria, por essa razão, a apresentação de qualquer proposta por parte do Banco Santander Totta.

Como os Srs. Deputados sabem, o processo terminou por volta das 24 horas de domingo, tendo sido comunicado ao Banco Santander Totta que as autoridades entenderam alienar parte dos ativos e passivos do BANIF a este Banco.

Esta decisão implicou que tivéssemos de preparar a abertura, na segunda-feira de manhã, das várias unidades do negócio que pertenciam ao BANIF e, conseqüentemente, assegurar o seu funcionamento e a estabilização imediata do seu financiamento, num contexto complexo como é o de um banco resolvido.

A terminar, permitam um exemplo ilustrativo destas dificuldades que refiro, relacionadas com a estabilização do Banco.

Este exemplo reporta-se à linha de assistência de liquidez de emergência, vulgarmente designada por ELA (Emergency Liquidity Assistance). Na nossa proposta inicial, como disse antes, tínhamos excluído comprar o BANIF caso existisse qualquer montante utilizado ao abrigo desta linha.

Contudo, no processo de resolução, vimo-nos confrontados com a sua existência e com a necessidade de assegurar o seu reembolso quase imediato no montante de cerca de cerca de 1000 milhões de euros, no prazo de 9 horas após o anúncio da decisão por parte das autoridades portuguesas, o que conseguimos cumprir na manhã de segunda-feira, assim dando, na nossa opinião, um passo importante no sentido da estabilização da rede comercial adquirida ao BANIF, objetivo este que acreditamos estar hoje largamente conseguido.

Estes são os factos em que interveio o Banco Santander Totta até à aquisição dos passivos e ativos incluídos no perímetro da operação.

Srs. Deputados, deixem-me, ainda, dizer o seguinte: o Banco Santander Totta foi informado, às 4 horas da tarde, pelo Banco de Portugal, de que o Banco estava sujeito à ELA e também nos informou que até às 8 horas da manhã tínhamos de pagar 1000 milhões de euros.”

#### **6.6.5 Das Deliberações do Banco de Portugal**

No dia **20 de dezembro, às 23:30h**, em reunião extraordinária do Conselho de Administração, o Banco de Portugal decidiu aplicar medidas de resolução ao Banif. Designadamente:

- a) Constituir a sociedade Navigest, SA, cujos Estatutos constam no Anexo 1;

b) Transferir para a Navigest, SA, os direitos e obrigações correspondentes a ativos do Banif, constantes do Anexo 2;

c) Determinar o pagamento pela Navigest, SA, de uma contrapartida ao Banif pelos direitos e obrigações, que constituam ativos, que lhe foram transferidos ao abrigo da presente deliberação, através da entrega de obrigações representativas de dívida emitidas pela Navigest, SA, no valor de 746 M€;

d) Alienar ao Banco Santander Totta, SA, os direitos e obrigações, que constituam ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do Banif, constantes do Anexo 3;

e) Determinar ao Fundo de Resolução a disponibilização do apoio financeiro necessário para a aplicação das presentes medidas de resolução com vista à subscrição e realização do capital social da Navigest, SA, à prestação de uma garantia às obrigações emitidas pela Navigest, SA, e à absorção de prejuízos do Banif;

É de salientar que no início da reunião, o Administrador António Varela apresentou um motivo de impedimento, que o Governador considerou justificado nos termos da lei, em virtude de ser depositante do Banif e detentor de valores mobiliários por este emitidos pelo que não participou na deliberação, tendo, no entanto, declarado antes de se ausentar a sua total solidariedade com qualquer decisão que o Conselho viesse a tomar.

Notar também que a denominação da sociedade Navigest, SA, foi alterada para Oitante, SA.

No dia **20 de dezembro, às 23:45h**, em reunião extraordinária do Conselho de Administração, o Banco de Portugal decidiu aplicar medidas de intervenção corretiva ao Banif e dispensa temporária desta instituição da observância das normas prudenciais

#### **6.6.6 Transferência de ativos do Banif para a Oitante, SA**

O conjunto de ativos transferidos para a Oitante, SA, é composto essencialmente por: ativos imobiliários (55%), créditos em incumprimento (9%), participações financeiras (8% com destaque para: Banif Banco de Investimento, Banif Malta e Açoreana) e carteira de títulos (18%), destacando-se as unidades de participação em fundos de recuperação.

O conjunto de ativos transferidos para a Oitante, SA, inscritos pelo valor líquido contabilístico de 2.2mM€, foi transferido por um valor comunicado pela Comissão Europeia de 746M€, correspondente a um haircut global de 66% (sobre o valor contabilístico de imparidades).

A transferência destes ativos foi financiada e liquidada através de obrigações emitidas pelo mesmo montante, garantidas pelo Fundo de Resolução e contragarantidas pelo Estado Português, as quais foram posteriormente transferidas para o Banco Santander.

Adicionalmente, foram transferidos para a Oitante, SA, as relações contratuais referentes aos contratos de trabalho de cerca de 550 trabalhadores afetos aos serviços centrais do BANIF.

#### **6.6.7 Ativos e passivos que permaneceram no BANIF**

No BANIF permaneceu um conjunto reduzido de ativos compostos por:

- a) Disponibilidades para fazer face a despesas correntes e de liquidação;
- b) Algumas filiais no estrangeiro: Brasil, Cayman, USA, Cabo Verde;
- c) Ativos por impostos diferidos não transferidos para outras entidades.

Do lado do passivo, permaneceram diversas responsabilidades de credores que foram utilizados na absorção de perdas.

#### **6.6.8 Ativos e passivos que foram transferidos para o Santander:**

Para o Banco Santander foram transferidos a maioria dos ativos e passivos remanescentes do BANIF, incluindo as obrigações emitidas pela Oitante, SA, parte dos ativos por impostos diferidos criados na venda de ativos à Navigest e o apoio financeiro prestado pelo Fundo de Resolução e pelo Estado Português.

Adicionalmente, foram transferidas as relações contratuais relativas aos contratos de trabalho de cerca de 1140 trabalhadores afetos às direções comerciais do BANIF.

Foi transferida para o Banco Santander a totalidade dos passivos do BANIF, excetuando créditos subordinados, quaisquer empréstimos de instituições de crédito (salvo aqueles cujo vencimento ocorresse em menos de sete dias), as provisões genéricas e depósitos de administradores e acionistas com participação superior a 2%.

Por último, é de referir que os valores da operação de resolução foram determinados com base nos dados contabilísticos disponíveis à data da resolução e encontram-se em fase de atualização tendo por referência os dados relativos à data de 20 de dezembro.

#### **6.6.9 A situação do Banif após a aplicação das medidas de resolução**

Com a transferência da parcela mais significativa da atividade e do património do Banif para a Oitante, SA, e para o Banco Santander, o BANIF deixou de reunir condições para exercer a sua atividade bancária de forma autónoma ou para continuar a operar no mercado em condições de normalidade.

Pelo que, o Banco de Portugal deverá revogar a autorização do Banif para o exercício da sua atividade num prazo adequado, seguindo-se o regime de liquidação.

#### **6.6.10 Consequências para os trabalhadores que ficaram na Oitante**

Foram transferidos para a Oitante, SA, as relações contratuais referentes aos contratos de trabalho de cerca de 550 trabalhadores afetos aos serviços centrais do BANIF.

No âmbito da presente CPI, em 17 de maio de 2016, foi ouvida a **Comissão de Trabalhadores da Oitante**, expondo tudo o que se segue:

- Os trabalhadores das Direções Centrais que transitaram para a empresa Oitante ficaram a assegurar dois objetivos principais: gerir os ativos que o Banco Santander não quis e garantir o sucesso da migração da atividade transmitida para o Banco Santander;
- Esta última tarefa é suportada mediante contrato de prestação de serviços estabelecido entre o Banco Santander e a Oitante, SA;
- Desconhecem os critérios aplicados no momento da segregação dos trabalhadores do ex-BANIF;
- Alegam a existência de situações de tratamento diferenciado e discriminatório em razão da função desempenhada.

Acresce que, 123 (cento e vinte e três) dos trabalhadores da Oitante remeteram também por via eletrónica a seguinte comunicação à CPI:

“Fruto da Resolução aplicada ao Banif – Banco Internacional do Funchal, SA, em dezembro de 2015, os meus direitos, liberdades, garantias e interesses enquanto trabalhador da instituição foram agredidos e violados.

Na fogueira das experiências regulatórias quanto às resoluções bancárias mais uma vez os trabalhadores foram os esquecidos pela Lei e pelas Instituições, são colocados como culpados de uma situação para a qual em nada contribuíram, pelo que não devemos ser nós as vítimas.

Com suor e lágrimas, à custa da vida pessoal e familiar, porfiámos para o futuro do Banif e para a continuidade do mesmo.

Não me considerando culpado, enquanto trabalhador transmitido para uma empresa veículo de gestão de activos agora denominada OITANTE, SA, empresa a termo sendo o meu contrato de trabalho sem termo, tenho as seguintes pretensões:

1. Reivindico que não seja:

- a. Violado o Princípio da Igualdade por tratamento diferenciado de situações iguais;
- b. Violado o Princípio da Não Discriminação por tratamento discriminatório entre trabalhadores;
- c. Violado o Princípio da Segurança Laboral pela não transmissão nos seus exactos termos das relações laborais substanciadas pelos contractos de trabalho transmitidos;

2. E pelo contrário, que seja:

d. Cumprido o disposto nos artigos 285.º e seguintes do Código de Trabalho e da Diretiva 2001/23/CE quanto à transmissão de Estabelecimento Comercial; e

e. Assumidas as responsabilidades sociais do Santander e do Banco de Portugal, enquanto regulador e decisor, na garantia dos direitos, interesses e garantias dos Trabalhadores, afectados pela resolução preparada por essa entidade.

3. Propondo como solução:

f. Integração dos Trabalhadores no Banco Santander Totta; e/ou

g. Integração dos Trabalhadores em empresas financeiras (porque somos Bancários) do sector empresarial do Estado; e/ou

h. Iniciar a actividade do Banco de Fomento com este quadro de pessoal qualificado; e/ou

i. Alteração da situação temporal precária da empresa veículo de gestão de activos no sentido de atribuir à mesma uma actividade que garanta a sua continuidade e o assegurar integral ou parcial (após as anteriores integrações) dos postos de Trabalho, transformando este veículo específico para a resolução do Banif, numa empresa de "servicing" de gestão de activos, ou num veículo de resolução mais abrangente, que absorva e efectue a gestão dos activos tóxicos que se encontram nos balanços dos Bancos do Sistema Financeiro Português, permitindo-os dessa forma libertar dinheiro para a economia por via da concessão de crédito (esta solução contribuiria para robustecer o Sistema Financeiro Português, para a dinamização da economia nacional, para o crescimento do PIB e para minimizar as necessidades da redução de trabalhadores bancários)."

Segundo o **Dr. Mário Centeno**: "... os trabalhadores da Oitante que transitaram do BANIF para a Oitante mantêm, neste momento, do ponto de vista das relações de trabalho, vínculos laborais idênticos àqueles que tinham no BANIF.

Foram, aproximadamente, 500 pessoas que transitaram para a Oitante e, dessas 500 pessoas, saíram voluntariamente 98, 60 das quais diretamente para o Santander e 38 por saídas voluntárias. Está em curso um processo de rescisões por mútuo acordo, que, aliás, já estava a decorrer no BANIF e transitou para a Oitante, e a expectativa que existe é a de que envolva entre 150 e 200 trabalhadores.";

"Sobre o que fazem as pessoas da Oitante neste momento, enfim, a sua tarefa principal é prestar serviços ao Santander – era assim que se esperava que acontecesse na sequência da resolução – e o Santander paga à Oitante aproximadamente 70% do conjunto de vencimentos da Oitante, em troca, obviamente, desses serviços que a Oitante presta ao Banco Santander.";

"O que também, em particular, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social tem feito é, precisamente, acautelar a manutenção dessas condições, como há pouco referi, e acautelar as decisões que forem tomadas no âmbito das rescisões por mútuo acordo que já estavam em curso no BANIF, que também têm, exatamente, o enquadramento que teriam se os trabalhadores estivessem no BANIF. Estou a falar, nomeadamente, em termos de proteção no desemprego.", e

"A ação do Governo, volto a afirmá-lo, tem sido — e é o que até agora se tem observado — a de preservar todas as condições que estavam em vigor no dia 18 de dezembro de 2015."

#### 6.6.11 Lesados do BANIF

No âmbito da presente CPI, em 17 de maio de 2016, a associação de lesados do Banif distribuiu um documento elaborado pelos seus mandatários onde constam alguns dados estatísticos e 8 (oito) casos de risco.

Relativamente aos dados estatísticos apresentados é de evidenciar que a maioria dos clientes lesados são obrigacionistas subordinados. Não obstante, também existem lesados detentores de ações do Banif e de obrigações perpétuas.

A média de idades situa-se nos 65 anos de idade.

Em termos geográficos a maior concentração de lesados encontra-se no Arquipélago do Açores, seguido do Arquipélago da Madeira e zona do Grande Porto.

Por fim, conclui-se também que a grande maioria dos clientes investiu mais de €50.000,00.



### 6.6.12 Decisão da Comissão Europeia

Por decisão datada de **21 de dezembro de 2015** – C (2015) 9763 – a Comissão conclui:

*“The Commission has accordingly decided to consider the aid provided under Measures 1, 2 and 3 to be compatible; and the aid provided under Measure 4 to be temporarily compatible for a period of three months with the internal market pursuant to Article 107(3)(b) of the Treaty on the Functioning of the European Union, and not to raise objections to the liquidation aid measures in favour of Banif in form of capital aid measures of up to EUR 3 001 million.*

*The Decision C(2015)5199 final of 24 July 2015 in case SA.36123 is hereby revoked.*

*The Commission notes that Portugal exceptionally accept that the adoption of the Decision be in the English language.”*

Em resposta à CPI, a **Comissão** esclarece: “Na sequência de uma notificação, de 20 de dezembro de 2015, alterada várias vezes devido às negociações em curso entre as autoridades portuguesas e o comprador, em que a Comissão não esteve presente e sobre as quais apenas foi informada apenas, a Comissão adotou a Decisão de resolução do Banif em 21 de dezembro de 2015. A notificação final portuguesa incluiu uma decisão de última hora de Portugal de incluir a filial das Baamas filial no perímetro do banco limpo que fora vendido ao Santander Totta — evitando, assim, perdas para os clientes da filial das Baamas — e uma reserva prudencial de mais 0,4 mil milhões de euros de assistência financeira, elevando o montante total dos auxílios estatais a 3 mil milhões de euros.”

Em **8 de julho de 2016**, a Comissão aprovou definitivamente a compra do Banif pelo Santander.

### 6.7 Custos Globais do Processo Banif

A obtenção do apoio financeiro necessário à aplicação das medidas de resolução ao Banif foi assegurada pelo **Fundo de Resolução** nas seguintes modalidades:

- a) Subscrição e realização da totalidade do capital social da Oitante, SA (no montante de 50.000€);
- b) Prestação de uma garantia às obrigações emitidas pela Oitante, SA (no montante de 746M€);
- c) Absorção de prejuízos do Banif (no valor de 489M€) – não pode exceder 5% do total dos passivos, incluindo fundos próprios, do Banif.

O **Estado português** foi chamado a participar no financiamento da aplicação das medidas de resolução ao Banif, essencialmente de dois modos:

- a) Indiretamente, por via do referido empréstimo ao Fundo de Resolução (no montante de 489M€); e
- b) Diretamente, através da prestação de uma contragarantia à garantia prestada pelo Fundo de Resolução às obrigações emitidas pela Oitante, SA (no montante de 746M€) e da prestação de apoio financeiro, no montante de 1766M€, para acomodar os termos financeiros da oferta do adquirente.

Em **23 de dezembro de 2015** foi aprovada a primeira alteração à Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), aditando o artigo 259.º-A, cuja epígrafe é “Aumento do capital social do Banif – Banco Internacional do Funchal, SA”.

### 6.8 Da Operação MTN

No âmbito da proposta apresentada pelo Santander em sede de venda em contexto de resolução estava prevista a possibilidade deste banco realizar um pagamento ao Estado em dinheiro ou em títulos de dívida pública.

Nestes termos, em fevereiro de 2016, o Estado português fez uma colocação de dívida pública com o Santander, no valor de 1766 milhões de euros, à taxa de mercado vigente nessa altura.

Sobre esta matéria foram proferidas as seguintes declarações:

**Dr. Mário Centeno:** “Passamos agora – e deixem-me comentar – para a situação que se estabelece em torno da emissão de dívida pública portuguesa e ao processo de estabelecimento do EMTN (*Euro Medium Term Note*).

Tal como aqui referido por mim, pelo Dr. António Vieira Monteiro, pelo Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças e consistente com a informação que os Srs. Deputados têm dos documentos enviados, a oferta de compra do Santander contemplava a possibilidade de realizar um pagamento do Estado em dinheiro ou em títulos de dívida pública.

No âmbito da venda em resolução, não foi feita qualquer negociação sobre esta dimensão do processo. Dada a abertura do Banco Santander às duas modalidades de pagamento, no fim-de-semana da resolução foi utilizada a modalidade que era mais simples naquele momento, que foi a de a injeção ser feita em dinheiro.

As condições de emissão foram determinadas em momento posterior, porque o Estado tinha necessidade, na sua gestão da dívida, de repor o nível dos seus depósitos, e essas condições refletiram a evolução do mercado no momento – aliás, este princípio aplica-se a qualquer dívida emitida pelo Estado português.”

**Dr. Ricardo Mourinho Félix:** “Porque é que ela foi feita através de um MTN? Porque se eu a fizesse através da abertura de uma linha... Imaginem que se abria uma linha de OT a 10 anos e se entregavam 1766 milhões de euros ao Santander em troco do cash, estava a dar um poder brutal ao Santander nessa linha. Ou seja, o Santander, depois, poderia vender e comprar, mas, sobretudo, porque teria uma posição longa poderia desatar a vender obrigações e os preços da dívida nessa maturidade subiam. O que é que quisemos fazer? Quisemos entregar um produto que não tivesse essa liquidez e, portanto, o que foi feito foi o dito MTN, que é este programa de emissão de Medium Term Notes, que não tem essa liquidez.

Isto foi pensado fazer ainda durante o mês de janeiro. Depois, houve aquele episódio de subida das taxas de juro de fevereiro e, aí, como calcula, não era uma grande ideia fazer tal programa. Assim que as taxas de juro desceram, depois fizemo-lo e ao preço do mercado. Foi essa a operação, não houve nada de muito particularmente excitante.

O que foi feito foi uma operação de reversão, ou seja, de receber o cash e de fazer o restabelecimento do cash pela fração.”

E ainda, **Dr. Vieira Monteiro:** “Vou ler o comunicado oficial que publicámos: «No âmbito das medidas de capitalização para correção do balanço do BANIF imediatamente anteriores à medida de resolução e à venda de ativos e passivos, foi acordado com o Santander Totta a aquisição por este banco, em data posterior, de títulos de dívida pública sob a forma de MTN (medium term notes) no montante de 1766 milhões de euros então emitidos pelo IGCP.

O Banco Santander Totta preparou-se para fazer essa operação desde os primeiros dias de janeiro, tendo o montante em causa sido depositado no BCE. A data escolhida (22 de fevereiro e não 9 ou 10 como é dito em notícia hoje publicada pelo *Jornal de Negócios*) foi indicada ao Banco pelo IGCP no dia 19 de fevereiro.

Como se comprova pelo gráfico que se envia, a data não coincidiu com o auge dos juros, ao contrário do também afirmado na notícia. O *pricing* foi fechado às 10 horas do dia 22/02, ao *yield* de mercado interpolado das duas OT que constam do gráfico, como é prática habitual no mercado.

Ao aceitar fazer isto, o Santander Totta pretendeu apenas responder positivamente ao desafio que lhe foi feito de contribuir para diminuir o esforço de financiamento do Estado, já que o simples facto de passar a deter estes títulos implica que Banco consuma capital em suporte dessa mesma detenção».”

## 7 – Conclusões e Recomendações

Os contribuintes, os aforradores e investidores que perderam o seu património e os trabalhadores que vêm o seu posto de trabalho em perigo, merecem que este relatório responda a três perguntas fundamentais:

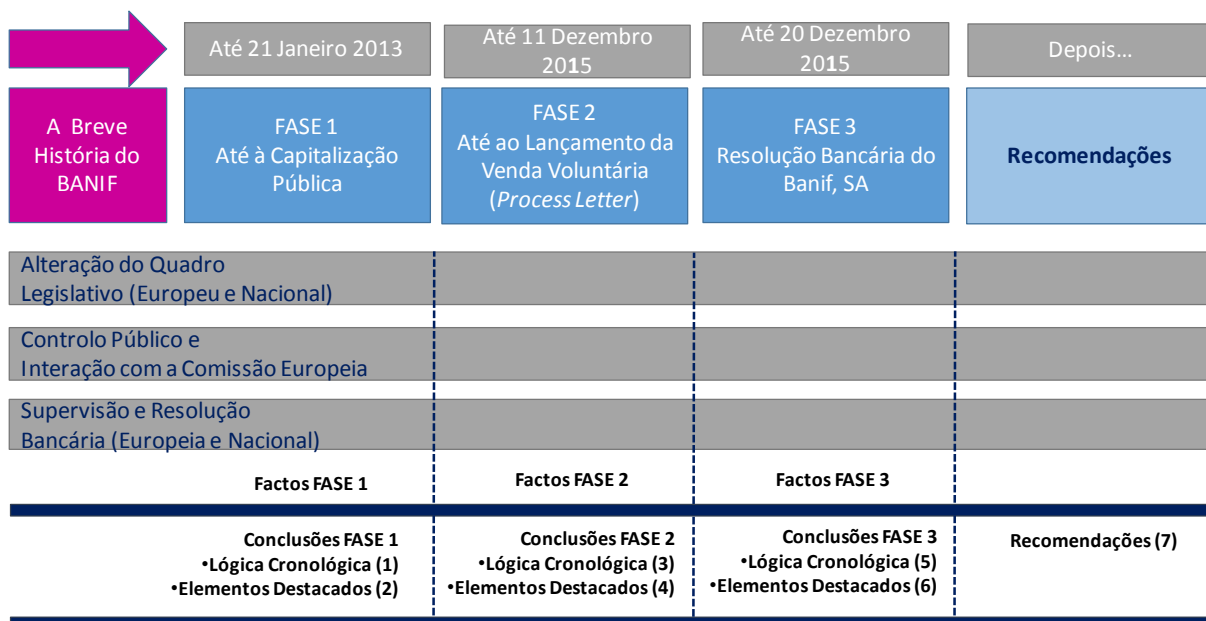
- O que levou o Estado a tomar a decisão e capitalizar o Banif, SA, em 1100 milhões de euros em janeiro de 2013?

- Como foi possível não ter uma solução definitiva que permitisse ao Banif ter visto o seu Plano de Reestruturação aprovado entre 2013 e 2015, e assim garantir a sua viabilidade?
- E, finalmente, o que levou o Estado – a Autoridade de Resolução – a resolver o Banif, SA, no fim de semana de 19 e 20 de dezembro de 2015, com mais um auxílio de Estado de 3001 milhões de euros, com impactos penalizadores para trabalhadores e aforradores?

As respostas a estas perguntas traduzem o âmbito fundamental da Resolução da Assembleia da República n.º 16/2016, e que definiu o objeto desta CPI. O objeto considerava também um conjunto de aspetos contextuais como a avaliação do quadro legislativo e regulamentar, nacional e comunitário que se aplica ao setor, a ligação do estatuto patrimonial e o funcionamento do sistema financeiro e os seus impactos na economia nacional e nas contas públicas, e finalmente, neste âmbito, fazer a avaliação do exercício da atividade de supervisão do setor, em particular em função do quadro jurídico que sofreu várias alterações ao longo destes anos, entre 2013 e 2015.

Assim, em função da metodologia, apresentada no capítulo introdutório do Relatório, que se apresenta como resposta ao objeto de definido pela Resolução da Assembleia da República (16/2016), apresentamos as nossas conclusões, dividindo as mesmas em duas partes: em cada fase - da primeira à terceira - uma análise de teor cronológico onde os factos são encadeados de modo a que o leitor possa perceber o contexto da decisão e os determinantes da mesma (abarcando aqui os aspetos normativos e regulamentares, o controlo público e privado, assim como a interação com as instituições europeias) e, depois, também em cada fase, o destaque de um conjunto de elementos conclusivos que permitem compreender melhor alguns aspetos já enunciados e/ou a que se quer dar mais destaque.

O importante desde o ponto de vista conclusivo é que os leitores do Relatório desta CPI percebam os passos, as questões que se levantaram ao decisor público e, no fim de contas como acabou por tomar decisões (ver Figura seguinte).



**Figura 7.1: Metodologia Geral com Elementos Conclusivos**

A coerência ou validade interna entre os factos e as conclusões é garantida por uma arrumação metodológica e expositiva que segue a mesma segmentação temporal, e que permite ao leitor, em diversas ocasiões, encontrar nas conclusões elementos factuais já identificados anteriormente. O objetivo fundamental desta abordagem reside em garantir que cada conclusão se alicerça de forma substantiva nas transcrições das audições e/ou nos documentos recolhidos nesta CPI.

Assim, nos próximos pontos deste capítulo iremos concluir de forma temporalmente sequencial, e em cada fase fazer uma dupla análise seguindo lógicas distintas: uma cronológica e outra onde se destacam alguns elementos conclusivos a que quisemos dar destaque.

### 7.1. Conclusões da FASE 1: até à Capitalização Pública

As conclusões de uma comissão de inquérito, em particular no caso de uma intervenção pública no setor financeiro, devem refletir os factos apurados e, contribuir para que o escrutínio parlamentar garanta no essencial o cumprimento de três objetivos: primeiro, que os cidadãos, através daqueles que os representam, possam perceber o que levou à intervenção do Tesouro da República e, concretamente no caso do BANIF, em dois momentos diferentes; segundo, que também se possa escrutinar a intervenção dos agentes do Estado, em cada momento, e aos mais diferentes níveis (do (s) Governo (s), aos supervisores, passando igualmente pela interação da administração pública no quadro da União Europeia); e, finalmente, em terceiro lugar, que a comissão de inquérito permita consolidar um conjunto de recomendações que evitem ou garantam no futuro a mitigação dos efeitos de processos da mesma natureza ou índole (ou no limite deste caso do Banif, SA).

Estes objetivos genéricos, sem prejuízo do mandato concreto e específico de cada comissão parlamentar de inquérito, foram comuns aos casos precedentes do BPN (em novembro de 2008) e do BES (agosto de 2014), encontrando a intervenção no BANIF (dezembro de 2012 e dezembro de 2015) um conjunto de semelhanças que no quadro conclusivo é importante sublinhar.

Em qualquer um dos casos encontramos três grupos com componente financeira e não financeira, com exposição intragrupo e com operações de crédito com níveis de concentração setorial elevados, em particular no âmbito do imobiliário e da construção civil. E, adicionalmente, com processos de decisão centralizados e nem sempre escrutináveis pelos modelos de governação mais eficazes. Paralelamente, três casos pós-crise financeira internacional, ou se quisermos ser mais precisos, pós-queda do Lehman Brothers e da denominada crise do *subprime*, e os efeitos sistémicos que se conhecem. Todos, mas em especial os casos do GES/BES e do BANIF, foram particularmente afetados pelo quadro macroeconómico e político que decorreu durante a aplicação da PAEF. Sublinhe-se que não se deve inferir do suprarreferido quadro uma responsabilidade exclusiva ou determinante pelos desenlaces verificados, mas sim o contexto onde os erros de gestão e administração e/ou supervisão tornaram inevitável a resolução do BES e do BANIF.

Regressando ao vínculo entre grupos com ramos financeiros e não financeiros, no caso do BPN a CPI concluiu que, sem prejuízo de se terem identificado incongruências e disparidades entre depoentes, o “(...) valor da dívida da antiga Sociedade Lusa de Negócios face ao BPN, que maioritariamente veio sendo classificada como tendo o valor de 1000 milhões de euros”, ou aproximadamente, segundo um dos administradores nomeados após a nacionalização “(...) cerca de 20% do total do crédito do BPN” (*in* Relatório da CPI ao Processo de Nacionalização, Gestão e Alienação do Banco Português de Negócios, p. 89); mais tarde, a CPI ao caso GES/BES também concluiu que a 30 de junho de 2014 a exposição direta e indireta atingiria os 4.868 milhões de euros, de onde se destaca a Rio Forte com 2.153 milhões de dívida direta e indireta ao BES (*in* Relatório da CPI à Gestão do BES e do GES, pp. 268-269); e, agora onde os impactos das opções do Grupo Rentipar, em particular da Rentipar Financeira e do Banif, SGPS acabaram por condicionar de sobremaneira o desenvolvimento do Banif, SA, como pôde ser factualmente apurado pelas operações no Brasil – durante quatro anos foram reconhecidas pela gestão mais de 267 milhões de euros de perdas<sup>2</sup> – entre outras operações. A supervisão prudencial estima que a exposição intragrupo “(...) andava perto dos limites dos grandes riscos, ou seja, à volta de 200 a 220 milhões de euros.” (*in* audição na CPI do Dr. Pedro Duarte Neves). Ou seja, em 31 de dezembro de 2011, aproximadamente 25% dos fundos próprios elegíveis para o cálculo do rácio *Core Tier 1* (sendo que este valor se degradou de forma substancial com o registo adicional de resultados negativos de 2011 e 2012 de 654 milhões de euros, como ilustra a carta do Sr. Governador do Banco de Portugal ao Sr. Ministro das Finanças Vítor Gaspar em 30 de novembro de 2012).

Deve referir-se que a entidade sob supervisão do Banco de Portugal que obrigou a uma recapitalização pública do BANIF, SA – após fusão com o BANIF, SGPS, em 2012, passando a figurar como a verdadeira holding financeira do grupo – era à data a Rentipar Financeira que detinha diretamente mais de 53% do capital do BANIF, SA e, aproximadamente, 59% dos direitos de voto. Ainda de sublinhar que apesar de apresentar um

<sup>2</sup> Ver Audições de Jorge Tomé nesta CPI e o Relatório entregue pelo próprio em 8 de junho de 2016 e que é anexo deste documento.

rácio de solvabilidade superior a 8% no final de 2011, o BANIF, SGPS, comunicou ao mercado um rácio de *Core Tier 1* de 6,78% e um *Capital Core Tier 1* de 6,77%. Ora, em finais de 2011 o BANIF, SA, de forma isolada apresentava um Rácio *Core Tier 1* de 10,1% (a 31-12-2011 valor já reexpresso)<sup>3</sup>.

A par desta realidade torna-se evidente que os sistemas de controlo de risco e *compliance* eram frágeis ou ineficazes, o que ficou corroborado pelas intervenções posteriores do Banco de Portugal e em particular pela determinação de uma Auditoria Forense (executada pela consultora Delloite), e pela CMVM que já em 2013, sendo o Estado nesse momento o principal acionista, identifica de forma clara fragilidades no sistema de controlo de risco e, faz alusão explícita ao não registo eficaz das operações do banco com entidades relacionadas (e dentro destas encontramos, como se sabe, as sociedades dos acionistas). Se há frase que perpassou todo o conjunto de audições foi a proferida pelo Dr. António Varela – primeiro administrador não executivo nomeado pelo Estado, em 2013, e mais tarde administrador do Banco de Portugal com o pelouro da supervisão prudencial: “O BANIF, em 2012, era um Banco muito, muito mau. O BANIF era um Banco péssimo, se posso dizer. (...) Tinha uma política de concessão de crédito (...) que se traduzia numa carteira concentrada em meia dúzia de clientes, com uma elevadíssima exposição ao imobiliário, com critérios muito duvidosos de afirmação dessa mesma concessão de crédito e que não dispunha de sistemas e de procedimentos adequados àquilo que é exigível num banco. Ou seja, o BANIF não tinha sistema informático, não tinha uma direção de risco que funcionasse e não tinha sistemas de avaliação de risco. Não tinha, portanto, todo um conjunto de infraestruturas que são indispensáveis para que um banco funcione bem.”

Esta realidade foi corroborada por Jorge Tomé (CEO do Banif a partir de 2012), por Luís Amado ou mesmo, em termos diferentes, por Carlos Duarte de Almeida, o antecessor de Jorge Tomé como CEO e CFO do Banif, SA durante mais de 20 anos. Carlos Duarte de Almeida confirmou dificuldades de reporte às entidades de supervisão, remetendo essas mesmas dificuldades para a fiabilidade da informação consolidada ao nível do grupo. Os trabalhadores da OITANTE – ouvidos na CPI – fizeram referência a essas dificuldades do sistema informático, ainda que não especificamente no que diz respeito ao controlo de crédito e à informação de gestão. Em 2012, num processo contraordenacional por atraso na prestação de informação ao supervisor, o Banif pagou uma coima de 300 mil euros.

Uma direção forte, com uma liderança personalizada até ao falecimento do Comendador Horácio Roque, em 2010, onde a ‘Força de Acreditar’ fez de um banco nascido no arquipélago da Madeira e num problema de capital em torno da Caixa Económica do Funchal<sup>4</sup>, em 1988, e que mais tarde em 1996 adquire o Banco Comercial dos Açores, e com este a Açoreana Seguros, com um foco estratégico no crescimento endógeno, partindo de quotas de mercado substantivas, quer no crédito, quer nos depósitos, e que manteve até ao final de 2015 nas duas regiões autónomas. Esse crescimento endógeno foi suportado sempre a partir dos segmentos geográficos mais rendíveis – as regiões autónomas – e da conquista de novos clientes no Continente, pagando para isso um prémio de preço nos recursos captados a clientes. Esse prémio que em plena crise de financiamento, entre 2010 e 2012, levou o banco a ver a supervisão prudencial a, em 2011 e 2012, penalizar os fundos próprios do Banif por remuneração de depósitos acima da média do mercado.<sup>5</sup>

Mas esta força motriz, o Comendador Horácio Roque, – assim reconhecido pelos seus colaboradores mais próximos ouvidos na CPI (ex. Fernando Inverno ou Carlos Duarte Almeida) – o Banif nunca teve um grupo acionista amplo e forte, com presença noutros mercados financeiros, e apresentava em 2011 um rácio de transformação superior à média do mercado. Desde o ponto vista histórico, o Banco de Portugal considerava, “Em comparação com o sistema bancário português, o BANIF era caracterizado, no início desta década, por um rácio de crédito em risco mais elevado, um rácio de transformação (crédito/depósitos) também mais elevado, níveis de rentabilidade mais baixos, refletindo uma estrutura de custos mais elevada, e, até 2009 – e já vou voltar a este ponto –, por níveis inferiores de capital de melhor qualidade.” (*in* Audição do Dr. Pedro Duarte Neves, administrador do Banco de Portugal com o pelouro da supervisão até 2014).

Á conjugação destes fatores soma-se a introdução progressiva de Basileia III que, em grande medida como sublinhou o Banco de Portugal, veio antecipar em 2011 por ocasião da implementação do PAEF, o reforço dos fundos próprios das entidades bancárias portuguesas. O ponto 2.3 do Memorando de Entendimento já previa que o banco central nacional definisse – como definiu por aviso (Aviso n.º 3/2011) – que o rácio *Core Tier 1* em

<sup>3</sup> Ver Relatório de Contas 2011 (versão consolidada – BANIF, SGPS) e 2012 (para valores de 2011 reexpressos).

<sup>4</sup> Ver notícia de aquisição da Caixa Económica do Funchal.

<sup>5</sup> Ver, por exemplo, na audição na CPI de Carlos Duarte de Almeida.

2011 fosse, no mínimo, de 9% e em 2012 de 10%, tendo definido mais adiante, no ponto 2.4, a possibilidade de utilização do ‘Mecanismo de Apoio à Solvabilidade Bancária’ no montante de 12 mil milhões. Foi ainda delimitado o âmbito de utilização deste mecanismo ao cumprimento dos requisitos de concorrência e de auxílios de Estado. O processo de *phasing-in* das normas de Basileia III foi mais um elemento que justificou novas carências de capital, sendo que o processo em Portugal foi mais abrupto pela antecipação que o Banco de Portugal, no quadro do PAEF, foi implementando (ver audição do Dr. Pedro Duarte Neves). Recorde-se, como veremos mais adiante, que o conjunto legislativo CRR/CRDIV só começaria a ter aplicação em 1 de janeiro de 2014, num processo de adoção que se estende de forma progressiva até 2019.

É importante sublinhar que o Banco de Portugal procurou antecipar estes efeitos, a partir de 2008, tendo os depoentes Dr. Pedro Duarte Neves e Dr. Fernando Inverno sinalizado que no caso particular do Banif esse esforço foi realizado, não tendo sido capazes os acionistas de prosseguir esse esforço a partir de 2011 (a Rentipar Financeira).

Também o cálculo dos RWAs – *Risk Weight Assets* (Risco Ponderado dos Ativos) – foi alterado, em particular pela adoção de medidas mais conservadoras para avaliar e considerar colaterais para efeitos do referido cálculo.

Este conjunto de elementos detonou, em síntese, a necessidade de apoio público. Por conveniência de arrumação das Conclusões do Relatório considerámos a FASE 1, limitada cronologicamente, como já foi referido, ao momento da recapitalização pública em janeiro de 2013.

Se as causas fundamentais estão identificadas é também importante fazer alusão ao papel desempenhado neste período pelos agentes públicos, dando nota em particular do período anterior à decisão de capitalização. Ou seja, olhando para as causas fundamentais, e se no essencial dizem respeito a decisões de gestão privada, é importante também discorrer sobre o papel de outros agentes públicos, em particular da supervisão financeira.

Neste âmbito deve atender-se ao facto de ter sido reconhecido pelo Banco de Portugal o cariz específico ou particular do Banif, com especial destaque para a qualidade do capital e para as características do modelo de negócios que levavam a níveis de rentabilidade mais baixa. Foi reconhecida a supervisão intrusiva do Banco de Portugal desde, pelo menos, 2010, e foi igualmente lembrado nesta CPI que o Sr. Governador fez menção em 2013, na então COFAP, a uma ‘radiografia’ pormenorizada do BANIF e períodos temporais anteriores à decisão de recapitalização pública.

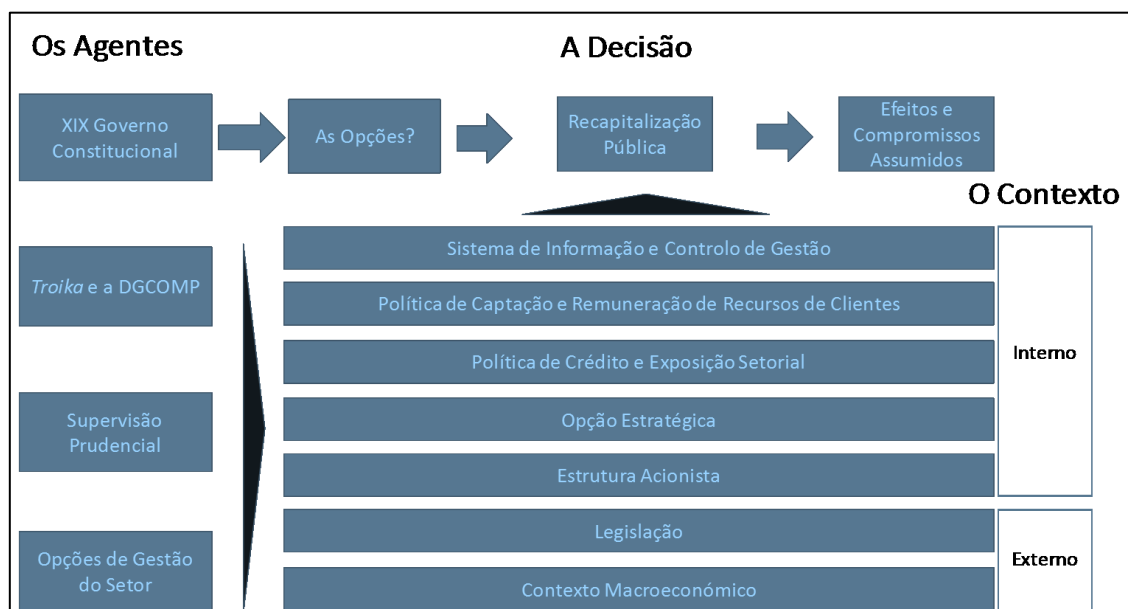


Figura 7.2: O que levou à Recapitalização? Fonte: Elaboração do Relator

Contudo, essa radiografia foi insuficiente – ou pelo menos não teve a eficácia desejada – e não permitiu antecipar os problemas identificados. O Banco de Portugal não utilizou todos os instrumentos ao seu alcance para defender o interesse da estabilidade do sistema financeiro e, em particular, em momentos em que era

fundamental garantir que a constituição das carteiras de crédito seguia procedimentos adequados. A intrusividade tardia, ou a *light supervision*, não antecipou os graves problemas do modelo de negócios do BANIF.

O Dr. Pedro Duarte Neves sublinhou na audição: “Veio a observar-se que tinha alguns processos desajustados na concessão de crédito, porque, realmente, não é normal que se conceda crédito ignorando completamente pareceres de risco, mas, isso, enfim são deficiências externas, são capacidades de gestão.” O mesmo responsável chega, todavia, a dizer que: “Em relação à supervisão intrusiva, essa supervisão refere-se, muito particularmente, àqueles exercícios todos que foram feitos ao sistema bancário português e que consistiram na revisão das carteiras ativas dos bancos. (...), e com uma sequência tal, porque se seguiram uma quantidade de ações, que levam a que haja mais «intrusividade», digamos, na supervisão.”

Ora, infelizmente para o BANIF, esta ‘intrusividade’ foi tardia. Num momento em que o escrutínio não permitia obviar a uma política de crédito, de remuneração dos recursos de clientes e, de controlo de risco e *compliance*, que permitisse impedir, ou tornar pouco provável, a intervenção pública e o esforço dos contribuintes e/ou, noutro cenário, que não se verificaram, dos próprios depositantes.

Entenda-se por tardia, o facto de não ter antecipado três aspetos centrais: primeiro, sem prejuízo das suas competências específicas que podiam a todo o momento ser exercidas, a situação vivida no BPN em 2008 deveria ter levado a um aumento do escrutínio dos modelos de imparidade coletiva e individual – o que veio a acontecer mais tarde – e a um maior grau de ‘intrusividade’ da supervisão prudencial; segundo, o cenário macroeconómico degradou-se para além do esperado e estimado pelas instituições internacionais e nacionais (como bem ilustra o Banco de Portugal em missiva a esta CPI) mas, ainda assim, o modelo de negócios do BANIF prosseguiu numa tendência de crescimento a contraciclo com o próprio setor e, este aspeto, devia ter tido por parte do supervisor uma ação prudencial que não foi, pelo menos em toda a sua extensão, levada a cabo, finalmente em terceiro, era evidente, e isso foi relatado, como já suprarreferimos, que o sistema de informação de gestão do BANIF tinha fortes debilidades não assegurando ao supervisor, em tempo útil, os dados que permitissem uma supervisão eficaz, o que em grande medida também devia ter conduzido a uma ação mais diligente por parte do Banco de Portugal no quadro das suas competências de supervisão prudencial.

Adicionalmente, se há responsabilidades dos órgãos de administração, a verdade é que no âmbito das suas competências nem o ROC – a Ernest & Young – nem a auditoria interna foram suficientemente eficazes para igualmente, antecipando os problemas, garantirem as correções que permitissem que o registo de imparidades não levasse a uma degradação dos resultados do BANIF e de forma decorrente a uma aumento de necessidades de capital a que, como já se sublinhou, os acionistas não foram capazes de suprir a partir de 2011.

Cabe aqui também, ainda antes de prosseguir de forma conclusiva, para sublinhar as referências positivas ao quadro de recursos humanos do BANIF. Os trabalhadores do BANIF foram considerados pelo então administrador do Estado – Dr. António Varela – como uma das forças do banco, e disse em depoimento na CPI que: os “(...) recursos humanos (eram) muito bons — as pessoas do BANIF eram muito motivadas, muito dedicadas, muito empenhadas na sobrevivência do próprio Banco (...)”. Também os administradores do BANIF no período anterior à equipa liderada pelo Dr. Luís Amado e pelo Dr. Jorge Tomé fizeram referências idênticas. Pode concluir-se que não terá sido pela qualidade e empenho dos trabalhadores que o BANIF teve o desfecho que se conhece a 20 de dezembro de 2015.

De forma destacada, e em jeito conclusivo, deve dar-se destaque ao investimento do BANIF no Brasil. Uma operação que veio a suscitar o registo de montantes avultados de imparidades e que foi entendido que “(...) não havia dúvida de que não se tratava de negligência ou de simples incompetência ou de má gestão. De facto, no BANIF Brasil, havia todas as indicações de que se tratava de atos criminosos” (*in* Audição do Dr. António Varela). Estes actos assim descritos pelo administrador do Estado foram apenas identificados pela Auditoria Especial desenvolvida pela PWC, por iniciativa do Banco de Portugal, quando estende o perímetro de análise às filiais. Este banco – que se encontrava sob supervisão do Banco Central do Brasil – tem um impacto importante na definição dos valores de capitalização no fim de 2012 e teve um contributo relevante para o avolumar das necessidades de capital no final desse ano. Contudo, sublinhe-se, apenas em 2012 esta operação é identificada e objeto de ação da supervisão prudencial por parte do Banco de Portugal. Um filme de terror – segundo Jorge Tomé – com que teve lidar a administração do BANIF a partir desse ano. Este responsável do BANIF, em 2012,

também lançou uma auditoria interna que entregou nesta CPI, e que identifica um valor de perda de imparidade a registrar, só em 2012, na ordem dos 90 milhões de euros.

É assim que se chega à decisão de capitalização pública. O administrador responsável pela supervisão, em 2012, como depoente, sintetizou da forma seguinte, o que levou à intervenção pública: “Aquilo que aconteceu foi que, em finais de 2011, o rácio de capital, por imposição do Banco de Portugal, devia ser de 9% *Core Tier 1*. O BANIF cumpria os 9%, mas a Rentipar não conseguiu chegar aos 9%. Vamos lá ver: houve uma determinação do Banco de Portugal mas, pura e simplesmente, a Rentipar não conseguiu fazer um aumento de capital, não conseguiu recolher capitais, não conseguiu ter melhores resultados, e, portanto, no final de 2011, a Rentipar não atingiu os 9% e, nesse sentido, entre esse período e o final de 2012, não cumpriu os 9%, pelas razões que referi e que tinham a ver com a incapacidade de os acionistas trazerem capitais para o banco, com a incapacidade de haver outros acionistas a participarem no Banco e dados os resultados das imparidades que houve.” (in Audição do Dr. Pedro Duarte Neves”).

Contudo, é importante sublinhar que estes valores de rácio diziam respeito à legislação então em vigor, CRD II a 2009/111/EC de 16 de setembro de 2009<sup>6</sup> (já que foram definidos por aviso em 2011, e ainda antes da CRD III, a 2010/76/EU, entrar em vigor e, naturalmente, igualmente anterior à CRR/CRD IV – Regulamento 575/2013 e Diretiva 2013/36/EU). Ainda assim, no caso português, os referenciais impostos, que decorrem do memorando de entendimento de maio de 2011, estipulavam, como já referimos, um rácio de *Core Tier 1* de 10% (em 2012).

Emergem aqui duas questões fundamentais sobre as quais é importante concluir: primeiro, que alternativas foram colocadas ao decisor – ao XIX Governo Constitucional, e em particular ao Ministro de Estado e das Finanças –, e segundo, como se decompõem do lado da oferta e da procura os 1.100 milhões de euros de capitalização do Banif, SA (Grupo Financeiro).

Para responder a estas duas perguntas há que fazer referência de forma sucinta ao conjunto de eventos que levam à própria decisão de capitalização. A 15 de fevereiro de 2012 a Rentipar Financeira entrega no Banco de Portugal um Plano de Viabilidade, cumprindo a obrigação legal decorrente da emissão de títulos de dívida – obrigações – com garantia de Estado. A atribuição de garantia de Estado à emissão de obrigações pelo Banif, SA, e pelo Banif Banco de Investimento, SA, em dezembro de 2011, foi aprovada pelo XIX Governo Constitucional que, de acordo com a legislação, fundamentou a sua decisão em pareceres favoráveis do Banco de Portugal, como aliás sublinha a então Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, em missiva de pedido de esclarecimentos ao Sr. Vice-Governador do Banco de Portugal, Dr. Pedro Duarte Neves, em 28 de novembro de 2012.

Esse Plano de Viabilidade é avaliado e o Banco de Portugal emite parecer (em anexo a este documento – carta enviada à Sr.<sup>a</sup> Secretária de Estado do Tesouro e Finanças). Com este plano foi também enviado o Relatório analítico do Plano de Financiamento e Capital e o Relatório dos Testes de Esforço. Neste conjunto de documentos o Banco de Portugal sinaliza que a Rentipar Financeira estima alcançar, entre outros aspetos, ainda antes da apresentação de contas de 2011, um rácio de *Core Tier 1* de 9% e 10,1% em 2012.

Contudo, o Banco de Portugal assinala dificuldades na concretização desses objetivos, assim como identifica “(...) uma reduzida margem de liquidez para fazer face aos reembolsos agendados para o 2.º semestre (...)” de 2012), em particular de uma emissão obrigacionista com garantia de Estado. Neste momento, o Banco de Portugal, entre outros aspetos, antevê que das debilidades encontradas aquando do SIP – Programa Especial de Inspeções – possam surgir necessidades adicionais de capital e afirma mesmo que “(...) caso não se concretizem as vendas dos bancos no Brasil, a Rentipar Financeira SGPS, não conseguirá alcançar o rácio de *Core Tier 1* de 10% no final de 2012.” E conclui, afirmando, que (...) antevê-se como provável a necessidade do Grupo ter de recorrer ao Fundo de Capitalização pública num montante que, numa perspetiva prudente e conservadora poderá atingir os 440 milhões de euros.” E termina escrevendo que a documentação enviada pelo Grupo Rentipar Financeira será remetida para a Comissão Europeia.

Em março de 2012 a anterior administração do Banif, SGPS, é substituída e, começa o conjunto de interações que levam à suprarreferida decisão de capitalização pública. Primeiramente, à intenção manifestada pela Rentipar Financeira o Banco de Portugal reage preparando duas auditorias específicas: uma complementar à

<sup>6</sup> Esta diretiva - 2009/111/EC veio alterar três outras diretivas: a 2006/48/EC, a 2006/49/EC e, a 2007/64 EC, conforme consta da decisão SA.34662 (2013/N).



elaborada em 2011 – o SIP, realizada pela empresa Oliver Wyman – e uma outra focada no processo de reestruturação interna do Grupo Financeiro. É a partir desta segunda auditoria que se promove a simplificação da organização do grupo, fundindo o Banif, SGPS, com o Banif, SA, passando este último a ser a cabeça do grupo financeiro, ainda durante o ano de 2012. O Banco de Portugal iniciou estes trabalhos em maio de 2012 (assim, o anunciava, o Dr. Pedro Duarte Neves a 15 de maio de 2012).

Com a publicação da Portaria n.º 150-A/2012, e estando este pedido de acesso à capitalização público ao abrigo da Lei n.º 63-A/2008, alterada em janeiro de 2012, pela Lei n.º 4/2012, ficou obrigado o Banif, SA – entidade que viria a ser recapitalizada, – a apresentar um novo Plano de Financiamento e Capital. A 5 de junho de 2012 é pedido ao Banif, SA, um plano de reestruturação e adianta-se que (...) o plano de financiamento e capital (...) deverá aguardar a apreciação, pelo Banco de Portugal, do plano de reestruturação agora solicitado”. Este conjunto de determinações teve o acordo da Troica durante o 4.º Exame Regular do PAEF.

É neste momento que pela primeira vez a DGCOMP emerge do processo quando levanta dúvidas, comunicadas pela Secretaria de Estado do Tesouro e Finanças ao Banco de Portugal, quanto aos dados e projeções que constam do plano de financiamento e capital a que teve acesso (enviado no quadro das garantias de Estado prestadas ao Banif, SA, e Banif Banco de Investimento, SA, já mencionadas e prestadas ao abrigo da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro).

O Plano de Reestruturação é apresentado pelo Banif, SA, a 27 de julho de 2012, e a 29 de agosto de 2012 a mesma entidade comunica ao Banco de Portugal que para cumprir o rácio de 10% de *Core Tier 1* necessitará de 900 milhões de euros. É aqui, no fim do terceiro trimestre de 2012, que em grande medida, desde o ponto de vista da natureza do apoio público, que o caso do Banif, SA, se afasta dos demais: o Banco de Portugal reconhece que “Face à natureza estrutural das necessidades de capital, o reforço dos fundos próprios deve ser exclusivamente suprido através de um aumento do capital social da instituição (...)” (em carta dirigida ao Banif, SA, a 21 de setembro de 2012). Adicionalmente, impõe um conjunto de restrições, em particular de comunicação prévia de transações com partes relacionadas e na venda de imobiliário. Estas restrições tiveram o acompanhamento da Troica, que foi informada pelo Banco de Portugal em setembro de 2012.

Este conjunto de restrições adicionais, e o carácter estrutural das necessidades de capital, foram acolhidas de forma negativa pela administração do Banif, SA, e pelo acionista de referência a Rentipar Financeira. Em grande medida, o argumento utilizado e que ambos subscreveram dizia respeito à impossibilidade de prosseguir de forma adequada com o plano de financiamento e capital e o plano de reestruturação em curso, e que recordaram, em relação ao primeiro plano, era acompanhado trimestralmente pela Troica. Mas em bom rigor, e de acordo com prova documental recebida, o Banco de Portugal já preparava cenários alternativos à recapitalização, incluindo a resolução (com banco de transição). Daí que as medidas corretivas e de limitação da atividade do banco visavam garantir a adequada partilha de custos (*burden sharing*) em função da solução adotada. Nesse conjunto de medidas destaca-se em particular a limitação em realizar operações de débito com a Rentipar Financeira, por valor superior a 500 mil euros, sem comunicação prévia ao Banco de Portugal.

Deve sublinhar-se que é aqui, que a DGCOMP a 6 de setembro de 2012, informa o Ministério das Finanças que o plano de viabilidade do BANIF, a que teve acesso, apresentava um *gap* de necessidades de capital a suprir, e pedia, com um prazo de dois meses, a apresentação de um plano de reestruturação, remetendo para a ‘Comunicação da Reestruturação’, em particular para a necessidade de demonstrar que a ajuda de Estado será devolvida e remunerada de forma adequada, devendo demonstrar-se, nesse quadro, a viabilidade de longo-prazo da instituição.

A atualização do plano de financiamento e capital foi enviada pelo Banif, SA, a 26 de outubro de 2012, onde o apoio público requerido é, neste caso, de 700 milhões de euros, mas a avaliação do Banco de Portugal revela que, na sua apreciação, o suprarreferido plano não cumpre parte dos requisitos impostos pelo regulador bancário, e adianta que o rácio de *Core Tier 1* deveria ser, ao longo do período de investimento, de 10,5% e, entre outros aspetos comunicados em carta de 31 de outubro de 2012, que a capitalização pública realizada através de instrumentos híbridos devia ser integralmente reembolsada até 30 de junho de 2013<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Neste âmbito, do reembolso dos instrumentos de capital híbrido, há acordo desde logo com a Troica, durante o 5.º exame regular, que a sua não satisfação na data estipulada constituiria um incumprimento materialmente relevante.

Adicionalmente, evidencia que o investimento público em ações deve permitir que o Estado fique com mais de 50% dos direitos de voto.

Este conjunto de obrigações decorrem igualmente do 5.º Exame Regular do PAEF, em que o Banco de Portugal assumiu com a Troica este conjunto de parâmetros, segundo indica o Sr. Governador ao então Ministro de Estado e das Finanças, em carta de 15 de novembro de 2012.

Nesta carta – um dos elementos de prova mais importantes da FASE 1 – o Banco de Portugal afirma a 10 de novembro que a atualização do plano de financiamento e capital apresentado pelo Banif, SA, requeria um aumento de capital de 1,1 mil milhões de euros, com 850 milhões de euros de capitalização pública (587 milhões de euros em ações e 263 milhões de euros em instrumentos híbridos) e 250 milhões de euros de investidores privados, incluindo os acionistas do Banif, SA, à data. Sublinha ainda que o plano apresentado não cumpre o prazo de reembolso dos instrumentos híbridos, tal como acordado com a Troica. E foi esta combinação de capitalização pública e privada que esteve na base da análise que o CITI realizou a pedido do Banco de Portugal e que serviu, em parte, como elemento de decisão, em função das opções que foram apresentadas ao Ministério das Finanças, na suprarreferida carta de 15 de novembro de 2012.

Adicionalmente, remete pela primeira vez a capitalização pública para o valor de 1,4 mil milhões de euros, considerando que o plano de financiamento e capital apresenta várias lacunas ou insuficiências que o Banco de Portugal descreve. Não podemos deixar de concluir que se verifica um aumento da exposição do Estado nesta operação, quando o CITI – no Projeto Centauro – já havia enumerado um conjunto de riscos de não recuperação do investimento. Regista-se um aumento da exposição do Estado nesta operação, com uma limitada participação dos investidores privados, como sublinha o Banco de Portugal, quando as condições de rentabilidade, quer do lado da procura, quer do lado da oferta do BANIF não se alteraram, ou pelo menos não há evidência que isso se tenha verificado.

Diz o Banco de Portugal ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças, na supracitada carta: “O plano apresenta, no entanto, um grau de conservadorismo insuficiente, em algumas das suas projeções. Existem também riscos materiais de execução, fundamentalmente relacionados com a exequibilidade das medidas de desalavancagem previstas, tanto em termos do valor de vendas assumidos, como do seu calendário (em especial no que se refere à alienação das filiais do Brasil e da carteira de imóveis). Estes riscos são agravados por uma conjuntura macroeconómica de grande incerteza”. Ou seja, o reforço para 1,4 mil milhões de euros deveria cobrir a incerteza que o plano continha e que, no essencial, seria coberta por um aumento da exposição do Estado face à proposta do Banif, SA, em 10 de novembro de 2012.

Sem prejuízo do relatório do CITI referir que o plano era credível, este relatório levanta desde logo um conjunto de questões, concluindo que o Banif, SA, não terá condições endógenas de gerar capital para reembolsar e remunerar as ações do Estado – mesmo no cenário base – e que a qualidade das projeções para os períodos anuais mais distantes perde, naturalmente, fiabilidade, e que era nestes que se concentrava de forma significativa o potencial de gerar resultados para remunerar o capital injetado no banco. Deve dizer-se que o CITI identificou, segundo o Banco de Portugal um conjunto “(...) de riscos de execução materiais associados à estratégia de reestruturação do BANIF, especialmente no que se refere à venda da carteira de imóveis (calendário, valores de mercado e excesso de oferta) e à venda das filiais do Brasil e da participação detida no Banco Pueyo (menor apetência por instituições financeiras e enquadramento legal).” Neste quadro, o CITI “(...) elaborou cenários alternativos (...), com base nos quais o CITI apurou um défice de capital de respetivamente €74 milhões, €168 milhões e €380 milhões.”

A este aspeto deve aduzir-se que o plano de reestruturação enviado a 9 de novembro à DGCOMP, como resposta ao solicitado a 6 de setembro, suscitou um conjunto de questões em torno da fiabilidade das projeções e à demonstração do efeito das medidas apresentadas. A DGCOMP suscita seis questões das quais se destaca: as dúvidas de que a ajuda de Estado seja reembolsada já que o aumento da exposição do Estado era, no caso em apreço, superior ao que já se verificava no cenário analisado pelo CITI; pede mais informação que justifique a redução de custos, já que só estaria parcialmente explicada pela redução de trabalhadores e agências; e, na quinta questão elencada, questiona como será possível atingir os resultados pretendidos, se o *mix* de ativos permanece aproximadamente igual, com exposição a setores sensíveis ao ciclo económico, num quadro onde

o cenário macroeconómico continuava com projeções que apontavam para o aumento do desemprego (aspeto importante para o segmento de crédito ao consumo, era o sublinhado que fazia a DGCOMP).

A análise destas questões nunca foi dissipada por completo, e permaneceu mais tarde, mesmo depois da decisão de capitalização pública ter sido tomada. Veja-se, por exemplo, no documento de Q&A de 31 de dezembro de 2012, onde as projeções de rentabilidade são colocadas em causa, elaborando a DGCOMP um conjunto de observações em torno da evolução da EURIBOR, do *spread* e da separação entre negócios anteriores e posteriores ao plano, sem o qual não seria possível estimar de forma adequada o *net interest income* (NII). Sem informação mais detalhada, diziam, era impossível concluir pela adequabilidade e credibilidade do plano de reestruturação apresentado.

Mas desde o ponto de vista conclusivo – ainda antes do detalhe dos 1,1 mil milhões de euros de capitalização pública – é importante sublinhar que esta opção foi apenas considerada por comparação com o cenário de resolução. Já que o Sr. Governador sublinha: “Tendo em conta os contactos anteriores com Vossa Excelência, dos quais resultou o afastamento dos cenários de nacionalização e liquidação, em razão dos custos e riscos associados, a alternativa a este plano de recapitalização seria a aplicação de uma medida de resolução ao BANIF, ao abrigo do regime de resolução aprovado no início do corrente ano.”

Desta forma, pode concluir-se que em 2012 foram excluídos à partida os cenários de nacionalização<sup>8</sup> e liquidação, não se conhecendo, contudo, quaisquer estudos que permitam validar essa solução. Na verdade, só foram disponibilizados estudos que analisam os cenários de recapitalização e de resolução. Ou seja, os anexos A e B à missiva de 15 de dezembro de 2012 dirigida pelo Banco de Portugal ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças.

Ou seja, e respondendo à primeira questão suscitada, as opções em cima da mesa consideravam apenas: recapitalização de 1,4 mil milhões de euros, com um esforço público inicial, em 2012, de 1,1 mil milhões de euros (700 milhões de euros em ações especiais e 400 milhões de euros de CoCos ou instrumentos de capital híbridos) ao abrigo da Lei n.º 63-A/2008 em vigor, devendo os investidores privados, até 30 de junho de 2013, realizar um aumento de capital no valor de 450 milhões de euros, onde um terço (150 milhões de euros) deveria ser utilizado para reembolsar uma parte dos CoCos remetendo, nesse momento, a posição pública para 950 milhões de euros; ou a resolução, onde a solução proposta era um *Bridge Bank* (Banco de Transição), onde o esforço financeiro inicial, do Estado, estaria no intervalo entre 2,5 mil milhões e os 4,6 mil milhões de euros, num quadro em que o *haircut* médio do ativo do BANIF poderia ascender a 41,1% do valor líquido de imparidades (ver em Anexo B, da carta enviada, a 15 de novembro de 2015, ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças pelo Sr. Governador do Banco de Portugal). Os valores que dizem respeito a estas estimativas resultam de um trabalho para o Banco de Portugal da consultora Oliver Wyman, e dividem-se em duas parcelas: 1,2 mil milhões<sup>9</sup> de capitalização do banco de transição o registo de perdas após avaliação do justo valor no intervalo entre os 1,3 mil milhões de euros e os 3,4 mil milhões de euros.

Deve ainda dizer-se que apesar de não se conhecer, como foi sublinhado, nenhum estudo que estimasse os custos da liquidação do BANIF, o Banco de Portugal, em resposta à Questão 19 suscitada pelo Ministério das Finanças a 19 de novembro de 2012, afirma que: (...) num cenário de liquidação do BANIF com proteção da grande maioria dos depósitos (cobertos e não cobertos pelo FGD), o esforço financeiro inicial do Estado seria superior a 6000 milhões de euros (parte deste montante seria recuperado futuramente com a realização dos direitos de crédito que o FGD e o Estado passariam a deter sobre a massa falida).” Quanto a este cenário, inicialmente afastado, o Banco de Portugal considera que (...) outros riscos da opção resolução também se poderiam materializar, com probabilidade acrescida, no caso da liquidação. Nomeadamente, seriam enormes os riscos de perceção externa negativa sobre a solidez do sistema bancário português, tornando ainda mais difícil o regresso de qualquer banco nacional aos mercados internacionais de financiamento por grosso”. Esta posição foi reiterada nesta CPI, em audições diferentes, pelo Sr. Governador e outros responsáveis do banco central português, como o Sr. Dr. Pedro Duarte Neves, Vice-Governador, então, em 2012, com pelouro da Supervisão.

Antes de desenvolver o cenário concretizado, o de capitalização pública ao abrigo da Lei n.º 63-A/2008, cabe aqui ainda sublinhar três aspetos de natureza diferente, mas que foram importantes na tomada de decisão.

<sup>8</sup> A nacionalização poderia ter ocorrido se, para além da opção política, fossem preenchidas as condições previstas na Lei n.º 62-A/2008.

<sup>9</sup> Este valor de 1,2 mil milhões foi revisto em baixo, mais tarde, no fim de novembro, aquando da explicitação desta opção em resposta à carta que, posteriormente, o Sr. Ministro de Estado e das Finanças remeteu ao Sr. Governador a 19 de novembro de 2012.

Primeiro, o Sr. Ministro de Estado e das Finanças, o Dr. Vítor Gaspar, é informado no dia 15 de novembro de 2012 que “A tomada de uma decisão definitiva quanto ao BANIF reveste-se (...) de extrema urgência, não só para que se conclua positivamente a referida avaliação (6ª), mas também considerando os riscos que a atual situação de indefinição comporta para a estabilidade do sistema financeiro, os quais poderão ser agravados caso se confirme, como é provável, a retirada, por parte do Eurosistema, do estatuto de contraparte elegível para as operações de política monetária, na ausência de uma decisão até ao próximo dia 22 de novembro.” Esta última data foi sendo sucessivamente postecipada por intervenção, entre outros, do Sr. Governador do Banco de Portugal até à data limite da reunião do Conselho de Governadores que ocorreria (ocorreu) a 24 de janeiro de 2013. O facto de a Troica estar a acompanhar o processo, com representantes da Comissão Europeia e do Banco Central Europeu (BCE), permitiu suportar esse adiamento de, aproximadamente, dois meses, tendo a decisão da DGCOMP de 21 de janeiro de 2013 permitido concluir o processo que inibiu que a agenda do Conselho de Governadores desse mesmo mês, a realizar-se como suprarreferimos a 24 de janeiro, incluísse a possível retirada do estatuto de contraparte ao BANIF.

Segundo, o Estado português apresentava uma elevada exposição ao BANIF. Quer nos depósitos de entidades públicas – o que teria sido particularmente importante num cenário de liquidação ou de *bail in*, ainda que este cenário, à data, não estivesse disponível –, quer ainda nas garantias públicas que foram prestadas para a emissão de títulos de dívida. O montante global de garantias prestadas ao abrigo do Regime de Garantia do Estado Português ascendia a 1.175 milhões de euros, obrigações com maturidades entre 2014 e 2017, tendo sido integralmente reembolsadas após o processo de recapitalização até meados de 2014.

De acordo com a decisão de abertura de Procedimento de Investigação Aprofundada as OGE (Obrigações Garantidas pelo Estado) foram reembolsadas de forma antecipada em janeiro de 2013 (300 milhões de euros), em julho de 2014 (280 milhões de euros) e “(...) 595 milhões de EUR, (...) três meses antes do prazo fixado em 1 de outubro de 2014.” Estas garantias foram prestadas pelo Estado português por decisão da Secretária de Estado do Tesouro e Finanças – Dr.ª Maria Luís Albuquerque – de acordo com o parecer favorável do Banco de Portugal. Este aspeto foi explicitado pela Sr.ª Dr.ª Maria Luís Albuquerque em 28 de novembro de 2012, quando referia em missiva dirigida ao Banco de Portugal que “(...) esta Secretaria de Estado concedeu (...) várias garantias de Estado a favor do BANIF (...). Todas essas garantias foram concedidas com base pareceres favoráveis do Banco de Portugal.”

Finalmente, as opções que se colocavam em cima da mesa tinham entraves ou obstáculos de natureza legal que é importante explicitar, em grande medida porque podem vir a ser questões que o próprio legislador pode, se entender, vir a debelar ou ultrapassar, apesar das alterações, entretanto já introduzidas na Lei n.º 63-A/2008 de 24 de novembro, em particular pela Lei n.º 1/2014, de 16 de janeiro. A primeira questão diz respeito ao “(...) obstáculo legal, que resulta do princípio estatuído no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 63-A/2008, o qual impede que o Estado exerça o controlo da instituição recapitalizada com fundos públicos.” O Banco de Portugal considerava que esta “(...) restrição não se afigura aceitável do ponto de vista do interesse público quando, por necessidade de preservação da estabilidade financeira, o Estado assume a quase totalidade do capital da instituição (...).”

Assim, o Banco de Portugal propõe ao Governo, naquela data de 15 de novembro de 2012, a alteração da suprarreferida Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, para ultrapassar este constrangimento legal. Essa alteração não foi realizada até à operação de recapitalização, tendo o Ministro de Estado e das Finanças afirmado que conforme “(...) reiteradamente foi transmitido ao Banco de Portugal e às instituições internacionais participantes na 6.ª avaliação do Programa de Assistência Económica e Financeira, uma alteração legislativa que vise ultrapassar este obstáculo não se afigura exequível dentro do calendário disponível até ao final do corrente ano.” A recapitalização pública deveria ocorrer, como ocorreu – e se pode ver no ponto 24 da *C (2013) 333 final, State aid SA.34662 (2013/N) Portugal, Recapitalization of Banif (Banco Internacional do Funchal, SA) rescue aid* – considerando que 44.511.019.900 ações teriam “*full voting rights*” de acordo com o n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2012, de 11 de janeiro, que alterava a já citada Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro. As demais ações – até ao total de 70.000.000.000 de ações subscritas com o valor de 1 cêntimo – teriam direitos de voto limitados e, no quadro dos aumentos de capital previstos no Plano de Financiamento e Capital, levariam o Estado a ficar com menos de 50% dos direitos de voto (como de facto tinha à data da resolução em dezembro de 2015). O total das ações só teriam direitos de voto plenos nos casos que digam respeito “(...) à alteração do contrato

de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução ou outros assuntos para os quais a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.”

Por outro lado, a concretização do plano de capitalização pública tinha um obstáculo societário que, caso não tivesse sido removido, obrigaria à aplicação da medida de resolução do banco. No sentido de cumprir o quadro legal a recapitalização pública obriga à anuência da mesma em Assembleia Geral da sociedade, o que segundo o Banco de Portugal, dependia do “(...) registo definitivo da fusão (...)” do Banif, SGPS, e do Banif, SA. Contudo, em outubro de 2012, foi deduzida oposição judicial a essa fusão, como decorria das obrigações de reorganização societária que o Banco de Portugal havia exigido ao BANIF, o que impedia o registo da suprarreferida fusão no registo comercial. Ora, sem essa fusão, e com a impossibilidade de concretizar a capitalização pública, a medida de resolução ficaria igualmente “(...) dependente da publicação de um diploma de alteração do regime de resolução, que passe a prever, expressamente, a possibilidade do Banco de Portugal aplicar medidas de resolução ao nível das sociedades gestoras de participações sociais, quando as participações detidas lhes confirmam a maioria dos direitos de voto em uma ou mais instituições de crédito.” Sem que isto se verificasse, entre outros aspetos, o Banco de Portugal “(...) não teria qualquer controlo sobre as restantes entidades do grupo BANIF que não são detidas pelo Banif, SA, em relação às quais o Banif, SA, se encontra substancialmente exposto.” No âmbito destas entidades estavam, por exemplo, o Banif Banco de Investimento, o Banco Banif Mais ou participação social na Companhia de Seguros Açoreana. Assim, esta alteração legislativa era particularmente importante num quadro em que a opção tivesse sido a medida de resolução, o que poderia ter ocorrido (sem prejuízo da preferência que reiteradamente o Banco de Portugal emitiu a favor da recapitalização pública) se a operação de fusão do Banif, SGPS, e do Banif, SA, não tivesse sido registada e, sequencialmente, se não se tivesse podido realizar a Assembleia Geral que deu a concordância da entidade recapitalizada ao processo que decorreria, como decorreu, no quadro da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro.

Perante este cenário, e das duas alternativas que foram colocadas em cima da mesa a 15 de novembro de 2012, o Sr. Ministro de Estado e das Finanças remete a 19 de novembro uma carta ao Banco de Portugal que é particularmente importante para as conclusões desta FASE 1. E não apenas pelo seu conteúdo, mas também pelos passos seguintes que foram tomados.

Nessa missiva há a destacar os seguintes aspetos: primeiro a surpresa pela evolução dos montantes, já que inicialmente, aquando do plano de viabilidade, era sugerida uma recapitalização pública na ordem dos 440 milhões de euros, o que se afastava dos 1100 milhões de euros que agora constavam da proposta do Banco de Portugal; segundo, igualmente a surpresa, considerando que “(...) o acréscimo tão significativo dos montantes avançados para as necessidades de capital em função da deterioração da posição agora invocada deste banco e a indicação dos elevados riscos de execução que uma medida de resolução acarretaria, tendo presentes o acompanhamento e supervisão intensivos a que o BANIF tem estado sujeito pelo Banco de Portugal ao longo do último ano e meio (incluindo a realização de programas especiais de inspeção e auditoria extraordinária), limitando consideravelmente as opções aos dispor do Estado português nesta matéria.”; terceiro, faz realçar a dúvida que persiste quanto à participação de privados – o que levará o Ministério das Finanças a reiterar ao Banco de Portugal e aos acionistas do BANIF que lhe sejam dadas garantias de que participam no processo de recapitalização que atingirá os 1400 milhões de euros. Deve sublinhar-se, por ser um aspeto importante, que o Sr. Ministro de Estado e das Finanças, o Prof. Vítor Gaspar, sublinha que “(...) o BANIF é, ainda assim, e segundo a apreciação resultante da supervisão exercida pelo Banco de Portugal, uma instituição de crédito viável”. E na sequência deste conjunto de apreciação formula 21 perguntas às quais o Sr. Governador do Banco de Portugal responde a 30 de novembro de 2012.

Neste caso, e do conjunto de questões suscitadas, deve dar-se destaque àquela que levou ao detalhe dos montantes de recapitalização pública. A essa questão o Banco de Portugal respondeu de duas formas diferentes (e que constam das tabelas seguintes).

A deterioração dos resultados do ano 2012 e as correções do supervisor exauriram os fundos próprios do BANIF, estimando-se que sem ajuda pública o rácio de *Core Tier 1* tivesse atingido os 0,64%. Não só longe do rácio de solvabilidade de 8%, assim como não cumpria o estipulado pelo Aviso n.º 3/2011 que determinava um rácio *Core Tier 1* de 10 % (calculado segundo as regras da CRDII). O *buffer* adicional, e que decorria também da análise realizada pelo CITI, de 300 milhões de euros, tem origem na incerteza das operações apresentadas no plano de financiamento e capital apresentado pelo BANIF. Também devemos dar destaque aqui à

penalização que os fundos próprios do BANIF sofreram para corrigir a política de captação de recursos de clientes acima do mercado, num contexto onde o acesso aos mercados financeiros se encontrava fortemente limitado.

Tabela 7.3

Decomposição das Necessidades de Capital Estimadas (em milhões de euros)		
<b>Fundos Próprios Core Tier 1 em Dezembro 2011</b>		<b>804</b>
Resultados projetados para 2012	492	
Aumento da diferença entre as provisões e imparidade face ao projetado pelo BANIF	113	
Aumento da dedução associada aos depósitos com taxa excessiva face ao projetado pelo BANIF	84	
Alterações em rubricas diversas de fundos próprios	5	
Capital Circular	38	<b>732</b>
<b>Fundos Próprios Core Tier 1 Projetados para Dezembro 2012</b>		<b>72</b>
Ativos ponderados pelo risco (RWA) projetados para Dezembro de 2012		11164
<b>Fundos Próprios Core Tier 1 Necessários para atingir um rácio 10,5% em Dezembro 2012</b>		<b>1172</b>
<b>Necessidades de Capital Estimadas em Dezembro de 2012, das quais</b>		<b>1100</b>
Diferença entre o rácio Core Tier 1 de 10,5% e o rácio de solvabilidade de 8%	368	
<b>Buffer para riscos de execução em 2013-2014</b>		<b>300</b>
Revisão de pressupostos para ganhos projetados em operações de trading com títulos de dívida pública	53	
Reforço de imparidade (líquido da dedução prudencial das provisões)	102	
Adiamento das vendas das filiais no Brasil	77	
Adiamento da venda da participação no Banco Pueyo	18	
Não concretização da operação que permite eliminar parte do capital circular	50	
<b>Necessidade Globais de Capitalização em Dezembro de 2012</b>		<b>1400</b>

Quanto à diferença para os 440 milhões de euros projetados como necessidade a partir do plano de viabilidade de 27 de fevereiro de 2012 sobressai o facto que a correção dos resultados de 2011 e 2012 que constavam nesse documento, e em grande medida por reforço de imparidades, levou a necessidades adicionais de 654 milhões de euros.

Este conjunto de imparidades que exauriu os fundos próprios do BANIF e que decorre de uma estrutura do ativo com diferenças importantes face ao setor na carteira de créditos e no património imobiliário detido, como aliás já havíamos mencionado, ao que se somaram de forma particular as perdas registadas logo em 2012 no negócio no Brasil e, adicionalmente, as exigências de supervisão constantes no Aviso n.º 3/2011, com uma antecipação, como refere o Banco de Portugal quando emite parecer sobre o plano de recapitalização, das novas exigências decorrentes de Basileia III, e que mais tarde vieram a estar plasmadas na CRR/CRDIV.

Tabela 7.4

Evolução das Necessidades de Capital Face ao Valor Previsto em Fevereiro de 2012 (em milhões de euros)		
<b>Necessidades de Capital estimadas em fevereiro de 2012, das quais</b>		<b>440</b>
Operações com riscos de execução	150	
Capital circular	150	
<i>Shortfall</i> para atingir um rácio de Core Tier 1 de 10%	140	
<b>Necessidades devidas a desvios contabilísticos face ao projetado no FCP de 27Fev2012</b>		<b>654</b>
Ajustamento dos resultados de 2011, do qual:	164	
Reforço de imparidades	137	
Ajustamento dos resultados de 2012, do qual:	490	
Reforço de imparidades	291	
Redução da margem financeira	101	
<b>Necessidades devidas a desvios prudenciais face ao projetado no FCP de 27Fev2012</b>		<b>6</b>
Redução da diferença entre as provisões e imparidade face à estimativa do BdP	-14	
Aumento da dedução associada aos depósitos com taxa excessiva face à estimativa do BdP	75	
Imposição de uma almofada de 50 pontos base	57	
Redução de requisitos de fundos próprios face ao projetado pelo BdP	-139	
Redução do capital circular face à estimativa do BdP	-113	
Efeitos diversos devido fundamentalmente à alteração do perímetro de consolidação	140	
<b>Necessidades de Capital estimadas em Dezembro de 2012</b>		<b>1100</b>

Durante o mês de dezembro de 2012, e após o BANIF ter introduzido no plano de financiamento e capital as correções que o Banco de Portugal entendeu pertinentes, e que no essencial refletiam os elementos prudenciais que levavam à constituição de um *buffer* de 300 milhões de euros, de forma convergente ao identificado no relatório do CITI – projeto CENTAURO de novembro de 2012 – o supervisor emitiu, segundo pôde identificar esta CPI, três versões do parecer que, ao abrigo do n.º 2, do Artigo 12.º, da Lei n.º 63-A/2008. As três versões conhecidas foram remetidas ao Governo a 7 de dezembro de 2012, a 27 de dezembro de 2012 e, finalmente, a 28 de dezembro de 2012 (uma retificação da anterior).

Mas antes de uma análise mais circunstanciada do parecer, é importante concluir sobre a composição dos fundos públicos que capitalizaram o BANIF em janeiro de 2013. A composição considerou a seguinte repartição: 700 milhões de euros de ações especiais e 400 milhões de instrumentos híbridos (CoCos), remuneradas com uma taxa de juro efetiva anual inicial de 9,5%, acima da referência (8,5%) da *New Recapitalization Scheme for Credit Institutions in Portugal* (SA 34055 de 30 de maio de 2012).

A pedido explícito desta CPI o Banco de Portugal definiu o quadro desta repartição aludindo ao enquadramento da decisão quadro do PAEF, das regras comunitárias de auxílios de Estado e em particular aquelas que diziam, à data, respeito ao setor bancário e, finalmente, e ao facto de procurar garantir que após o aumento de capital a realizar até 30 de junho de 2013, no valor de 450 milhões de euros, fosse assegurado que o Estado ficaria com menos de 50% dos direitos de voto.

O Banco de Portugal, recordando o MoU celebrado entre Portugal e as instituições internacionais, recorda que o mecanismo de apoio à solvabilidade bancária – 12 mil milhões de euros – foi “(...) concebido de forma a preservar, durante uma fase inicial, o controlo da gestão dos bancos pelos seus acionistas privados e a permitir-lhes a opção de recompra da participação do Estado.” Ficando, contudo, estes bancos, sujeitos aos “(...) requisitos de concorrência e de auxílios de Estado da UE, que incentivam soluções baseadas no mercado”.

Foi com este quadro que, fazendo a diluição da posição dos acionistas do BANIF, que se emitiram 70.000 milhões de ações especiais ao valor nominal de 1 cêntimo - limite mínimo previsto na lei portuguesa para emissão de ações de acordo com o n.º 3 do artigo 276.º do Código das Sociedades Comerciais). O Estado ficou com 99,2% do capital do BANIF a partir de janeiro de 2013.

Ainda assim, e considerando esta dimensão da participação do Estado, segundo o Banco de Portugal, esta composição permitiria que “(...) na segunda fase da operação de capitalização, os investidores privados, através da subscrição de €450 milhões passassem a deter a maioria dos direitos de voto da instituição, em conformidade com as condições e princípios previstos na Lei, nomeadamente nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro e, na Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio.”

Foi neste enquadramento que o Banco de Portugal emitiu e enviou para o Ministério das Finanças o já suprarreferido parecer de 27 de dezembro de 2012<sup>10</sup>, com base no plano de financiamento e capital apresentado pelo BANIF na mesma data. Nesse parecer o Banco de Portugal diz que o BANIF reúne condições de acesso à capitalização pública e que, como sinalizava desde 5 de junho de 2012, a equipa de gestão não tinha sido capaz de suprir a situação de incumprimento do rácio *Core Tier 1* que, em bom rigor, se arrastava ou ocorria desde finais de 2011.

O parecer emitido enuncia não só os montantes globais envolvidos, como vincula o próprio plano à participação dos privados, dando resposta neste caso à posição que vinha sendo defendida pelo Ministério das Finanças de se garantir o cumprimento no disposto na Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, em particular na dimensão em que a capitalização pública ocorre como último recurso após a impossibilidade de assunção de responsabilidade por parte dos acionistas privados, e que correspondia em grande medida à natureza do apoio que o mecanismo criado no quadro do MoU celebrado entre Portugal e as instituições da denominada Troica.

Do parecer emitido pelo Banco de Portugal a 28 de dezembro de 2012 é importante sublinhar alguns aspetos:

Primeiro, o parecer, como já se foi referido anteriormente, determina uma capitalização de 1400 milhões de euros, onde ao Estado caberia, após a concretização da segunda fase, uma exposição de 950 milhões de euros, com uma participação do setor privado de 450 milhões de euros. Destes 100 milhões seriam assegurados pelos acionistas do BANIF à data da capitalização ou por quem estes indicassem. A não concretização deste aumento

<sup>10</sup> Retificado a 28 de dezembro de 2012, e reenviado nessa data pelo Banco de Portugal ao Ministério das Finanças.

de capital de 450 milhões de euros até 30 de junho de 2013 constituiria um incumprimento materialmente relevante.

Segundo, estava associado um plano de reestruturação que, como fizemos referência, foi apresentado primeiramente em 9 de novembro de 2012. O parecer sublinha que na versão de 28 de dezembro de 2012 esse plano contempla a reorganização societária – com o registo da fusão a ter ocorrido a 17 de dezembro de 2012 –, a redução por rescisões e reforma de 300 trabalhadores e sinaliza a redução, ainda durante esse ano, de 24 agências. Assume também, para um horizonte de cinco anos, uma redução de 23% do ativo líquido do Banif, SA (Grupo Financeiro), com um desinvestimento de 3,4 mil milhões de euros até 2017. Esta redução de ativo líquido era então o referencial que estava na base do Plano de Financiamento e Capital apresentado. Deve sublinhar-se que este plano de reestruturação, baseado num cenário macroeconómico que não se verificou (como ilustrou o Banco de Portugal em documento entregue nesta CPI).

E, terceiro, é importante sublinhar, que após a descrição do ponto de partida do Banif, SA, e do faseamento na realização dos 1,4 mil milhões de euros de capitalização – e que bem descreve não só o parecer, como o Documento de Trabalho da UTAO n.º 1/2016 ‘Análise da Viabilidade do Banco Internacional do Funchal entre 2012 e 2015’ – o parecer estabelece as condições de remuneração do capital do Estado. De forma explícita o parecer considera que o “(...) Plano de Recapitalização permite ainda ao BANIF cumprir o calendário previsto de pagamento de juros e reembolso dos instrumentos híbridos, bem como recomprar ações especiais num montante 154 milhões de euros, incluído o pagamento da respetiva remuneração nos termos exigidos para o investimento público, sem prejudicar em nenhum dos casos a manutenção de um rácio *Core Tier 1* acima do mínimo estabelecido de 10% ao longo do período de investimento público (rácio *Core Tier 1* previsto de 13% e *return-on-equity* (ROE) de 17,6% em 2017). Quanto ao desinvestimento total das ações especiais subscritas pelo Estado Português, num total estimado de 640 milhões de euros (inclui 93 de milhões de euros de remuneração), o Plano de Recapitalização pressupõe que seja realizado através de uma solução de venda em mercado dessas ações na medida em que se antecipa que o Banco terá, na altura, condições de solidez e retorno passíveis de atrair capital privado.”

Considerava igualmente que estes resultados seriam possíveis considerando um aumento do produto bancário, vinculando este aumento aos “(...) rendimentos líquidos de comissões.” A fonte deste aumento de rendimentos resultaria não só da reformulação estratégica, e da alteração do modelo de segmentação de clientes – como consta do Plano de Financiamento e Capital em versão de 28 de dezembro de 2012 –, mas também, e isso é importante sublinhar porque, em grande medida, era um dos aspetos mais questionados pela DGCOMP, “(...) da substituição das obrigações garantidas pelo Estado, atualmente dadas como colateral junto do Eurosistema, por Obrigações do Tesouro a adquirir no âmbito da operação de capitalização, o que resultará na diminuição das comissões associadas às emissões com garantia de Estado”.

Mais adiante, o mesmo parecer sinaliza a redução dos níveis de imparidade a partir de 2014, sublinhando o Banco de Portugal “(...) que as projeções apresentadas pelo BANIF incorporam os resultados dos trabalhos de auditoria que cobriram de forma abrangente o balanço do Grupo BANIF. Em concreto correções no valor dos ativos resultantes do Programa Especial de Inspeções (SIP) realizado em 2011, as projeções incluem ainda os resultados das auditorias extraordinárias realizadas em 2012 que visaram a revisão da adequada valorização dos ativos do Grupo (ativos excluídos no âmbito do SIP e exposições aos setores da construção e promoção imobiliária) ”.

Adicionalmente, os riscos identificados, e em grande medida considerados no Projeto Centauro do CITI, permitiam, segundo o Banco de Portugal, no cenário mais adverso, considerando os 1,4 mil milhões de euros de capitalização, uns ROE “(...) próximos de 10% e 13% nos últimos dois anos (2016 e 2017) (...)”. Sublinhe-se que o Banco de Portugal referiu no parecer – o que aliás veio mais tarde, em missiva a esta CPI, a reafirmar – que o cenário macroeconómico considerado era idêntico ao apresentado noutros planos de capital e financiamento submetidos por outros bancos portugueses (BPI, BCP e CGD).

O Plano de Recapitalização considerou a recompra e a remuneração das ações especiais do Estado nos seguintes termos (ver Tabela seguinte):



Tabela 7.5

Remuneração e Recompra das Ações Especiais do Estado (milhões de euros)	2015	2016	2017	Total	
Dividendos de Ações Especiais	76	108	77	261	
Recompra das Ações Especiais	40	63	50	153	22%
Solução de Mercado no Período Final			546	546	78%

Os instrumentos híbridos (CoCos), como já sublinhámos, seriam amortizados de forma total até ao fim de 2014, com a taxa de remuneração já suprarreferida, no quadro da *New Recapitalization Scheme for Credit Institutions in Portugal* (SA 34055 de 30 de maio de 2012).

No relacionamento do Estado também considerava a aplicação de fundos públicos “(...) na aquisição de títulos de dívida pública do Estado português e no reembolso dos montantes de dívida emitida com recurso a garantia de Estado que não se encontrem colocados junto do BCE como colateral em operações de financiamento.”

É considerando este Plano de Financiamento e Capital, acompanhado pelas instituições que à data compunham a Troica, e com a dúvidas que desde logo a DGCOMP enunciava nas questões que levantava aos *Drafts* do Plano de Reestruturação que eram apresentados – e que constam das questões suscitadas desde o início de setembro de 2012 e após ter tido conhecimento do primeiro Plano de Viabilidade apresentado na sequência das Obrigações emitidas com garantia de Estado – que o Banco de Portugal de forma explícita “(...) propõe (...) que seja aprovado o acesso do BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA, ao abrigo da referida Lei (63-A/2008, de 24 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 4/2012, de 11 de janeiro)” à recapitalização pública.

Foi com base neste parecer que o Estado português enviou a 11 de janeiro de 2013 uma notificação individual de auxílio de Estado, base legal no artigo 107 (3) (b)<sup>11</sup> Do Tratado de Funcionamento da União Europeia, tal como refere o Sr. Ministro de Estado e das Finanças em carta ao Banco de Portugal, onde refere explicitamente que: “Importa destacar que a decisão preliminar de prosseguir com a operação de recapitalização deste banco se baseia na necessidade de salvaguarda da estabilidade financeira em Portugal e no entendimento que me foi transmitido pelo Banco de Portugal sobre a situação do BANIF, designadamente a confirmação da sua viabilidade, após o respetivo acompanhamento muito próximo pelos serviços do Banco de Portugal, com particular incidência nos últimos meses (...), perante a muito delicada situação em que o BANIF se tem encontrado.”

Assim, é com base no parecer do Banco de Portugal, e tendo sido reunidas as condições consideradas fundamentais pelo Ministério das Finanças – quer de índole procedimental ou regulamentar, quer de envolvimento de investidores privados, incluindo nestes o compromisso dos acionistas do BANIF ou alguém indicado por estes investir na 2.ª fase do processo de capitalização 100 milhões de euros – que a notificação de auxílio de Estado prosseguiu, tendo em anexo o documento “*Supporting Submission*”. E é com base nesta notificação que a 21 de janeiro de 2013 que a Comissão Europeia emite a decisão C (2013) 333 final – State Aid SA.34662 (2013/N) – Portugal. Onde conclui: “(...) as medidas notificadas (...) constituem ajuda de Estado nos termos do Artigo 107(1) do TFUE”. E, no parágrafo (70): “A Comissão considera que essas medidas a favor do BANIF são temporariamente compatíveis com o mercado interno por razões de estabilidade financeira na base do Artigo 107 (3) (b) do TFUE<sup>9</sup>. As medidas estão aprovadas até 31 de março de 2013 ou, se Portugal submeter um plano de reestruturação, até que a Comissão tenha adotado uma decisão final sobre o plano de reestruturação”.

Em missiva da mesma data, com registo de entrada nos serviços do Banco de Portugal de 21 de janeiro de 2013, o Ministério das Finanças sublinha a necessidade de a eventual decisão favorável da operação de recapitalização não deveria prejudicar a preparação de plano de contingência, em particular porque se poderiam materializar os riscos identificados e, dentro destes, aqueles que conduziriam a incumprimentos materialmente relevantes. Diz na já suprarreferida carta que “(...) permitam ainda que transmita a indicação da necessidade de

<sup>11</sup> Tratado de Funcionamento da União Europeia – Secção 2 – Os auxílios concedidos pelos Estados Artigo 107º (3): “Podem ser considerados compatíveis com o mercado interno: (b) Os auxílios de Estado destinados a fomentar a realização de um projeto importante de interesse europeu comum, ou a sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro;”

que esteja preparada para a imediata execução uma solução que passe pela aplicação ao BANIF de uma medida de resolução ou outra que o Banco de Portugal entenda (...).<sup>12</sup>

Ora, considerando este quadro é adotado o modelo de recapitalização, com base na Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, no valor de 1,4 mil milhões de euros, com o faseamento proposto e já mencionado – entre a capitalização pública e o investimento privado até 30 de junho de 2013 –, e com a identificação das metas estruturais que, se não alcançadas, constituiriam incumprimentos materialmente relevantes (ver parágrafo (38) da decisão da Comissão – C (2013) 333 final, de 21 de janeiro de 2013). O referencial de rácio *Core Tier 1*, após a recapitalização pública, é fixado em 10,5% calculado de acordo com as regras da CRDII). E desde logo assume o Estado português não só a apresentação de um plano de reestruturação em linha com a “*Restructuring Communication*”<sup>13</sup> Até de dia 31 de março de 2013 e, ao mesmo tempo: uma reestruturação “(...) *which will provide for a significant balance sheet reduction relative to the balance sheet at 31 December 2012 by undertaking a deep transformation of the group to focus on Core profitable activities and areas with a focus on Madeira and the Azores*”. Ou seja, desde logo um compromisso de redução significativa do balanço, com foco nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, onde o BANIF tinha mais quota de mercado e, ao mesmo tempo, os clientes de maior rendibilidade (como afirmou o Dr. Carlos Duarte Almeida na CPI).

Deve acrescentar-se à análise que a DGCOMP realizou quanto ao Plano de Reestruturação, a decisão da Comissão Europeia considera, no parágrafo (67), que: “*Portugal therefore needs to submit a restructuring plan for Banif. In that context, the Commission considers that such plan, in view of the relative size of the aid granted (EUR 1.1 billion, approximately 10% of the bank’s Risk Weighted Assets) and the [...] problems of the bank, needs to provide for a material overhaul of the bank’s business model, implying deep restructuring measures, a considerable downsizing and a limited future geographical focus, or an orderly winding-up if the bank cannot return to viability.*” Ou seja, o considerável montante de auxílio de Estado – medido em ativos ponderados pelo risco – implicaria, como se comprometeu Portugal, a uma redução significativa do balanço, com foco geográfico, ou em alternativa uma liquidação ordenada do banco, se revelasse incapacidade de demonstrar a sua viabilidade.

Este aspeto tem particular relevância conclusiva, porque reflete a inclusão de um parágrafo que o Banco de Portugal de forma reiterada tentou evitar, assumindo mesmo que essa exigência colocava em causa os fundamentos do Plano de Financiamento e Capital que estava na base do seu parecer e, no fundo, da sua proposta de decisão. Neste âmbito é importante sublinhar os seguintes aspetos:

- De acordo com os documentos entregues a esta CPI pelo Banco de Portugal, desde 20 de dezembro de 2012 que a autoridade de supervisão nacional sinaliza junto do BCE (Presidente Mario Draghi), do gabinete do Sr. Presidente da Comissão Europeia (Dr. José Manuel Durão Barroso), e da própria DGCOMP – em particular do Sr. Diretor-Geral Adjunto Dr. Gert Jan Koopman – que há divergências profundas entre o acordado com a Troica e as exigências que vêm sendo apresentadas para redução do Ativo Líquido do BANIF (e dos outros bancos que recorreram à linha de capitalização pública ao abrigo do PAEF)<sup>14</sup>. Esta sinalização é feita também com cópia para o Ministério das Finanças (para o Sr. Ministro Professor Vítor Gaspar);

- Como já tivemos oportunidade de referir previamente, a Troica teve um papel importante na definição dos parâmetros a incluir no Plano de Financiamento e Capital do BANIF. Contudo, há uma contradição evidente que é assinalada pelo Sr. Governador do Banco de Portugal e que é reconhecida por um funcionário do BCE que sublinha, a 7 de janeiro de 2013, em resposta ao primeiro “*Mario (Draghi) handed over the dossier to me, I have been in contact with Brussels, mainly the cabinet of President Barroso. There seems to be a contradiction between the MoU, signed by DG ECFIN, and the state aid request, installed by DGCOMP. (...) I will follow up on this, see you Wednesday (...)*” (ver mail de 7 de janeiro de 2013 entre Sr. Governador do Banco de Portugal e funcionário da BCE);

- Apesar de ser assinalada a contradição, foi impossível demover a DGCOMP, e assim, o Estado português, pelo Ministério das Finanças, assume a supracitada restrição para elaboração do Plano de Reestruturação (a

<sup>12</sup> Deve destacar-se que o Sr. Ministro de Estado e das Finanças sublinha igualmente que: “Sem embargo da conveniência da preparação do cenário de resolução aqui indicada, considero esse cenário, face às garantias transmitidas pelo Banco de Portugal quanto à solvabilidade e à viabilidade do BANIF, muito improvável.

<sup>13</sup> OJ C195 de 19 de agosto de 2009.

<sup>14</sup> Nos correios eletrónicos trocados a questão vai para além do Banif. É colocado em causa o *downsizing* dos outros bancos, e é sublinhado o risco para o êxito do PAEF se as exigências da DGCOMP forem concretizadas. O Sr. Governador sublinha que poderão levar a um *credit crunch* na economia portuguesa.

apresentar até 31 de março de 2013). A contradição evidente porque a base da decisão, o parecer do Banco de Portugal, como já tivemos oportunidade de referir, supunha uma redução do ativo do BANIF, no horizonte de 5 anos (2012-2017), de 23%. A DGCOMP impunha “(...) *downsizing objectives in order of (...) 60% to 70% for BANIF, to apply to the total assets as of 30 June 2012*” (ver correio eletrónico de 27 de dezembro 2012 do Sr. Governador para membros da Troica);

- A 10 de janeiro de 2013, no dia prévio à notificação de auxílio de Estado, o Governador do Banco de Portugal, adverte que “*Unfortunately we have not been able to dissuade DGCOMP in what regards the required level of downsizing (at least 60% of the current balance sheet size) and geographical limitation (focusing the business in the Azores and Madeira Islands and in the emigrants communities) to be included in the restructuring plan of BANIF. DGCOMP is asking for a commitment from the Ministry of Finance, until the end of today, accepting such objectives. If this date is not complied with it will not possible to have a DGCOMP rescue decision before the 22<sup>nd</sup> of January. This date is particularly relevant, given that the eligibility of BANIF as Eurosystem counterparty is based on the assumption that the recapitalization operation is completed until the next Governing Council meeting, which will be held on 23-24 January 2013.*”

- Mas ainda adianta, com especial significado conclusivo que, “*I underline that the objectives that DGCOMP is requiring would imply a substantive change of the assumptions of the business plan that supports the recapitalization plan. Any change that would lead to a material revision of the current version of the Recapitalization would require a new opinion of Banco de Portugal and the need to call a new General Assembly to approve the revised plan, which would preclude the 22 January target*”. Contudo, essa revisão não foi realizada.

Como já sublinhámos, a 11 de janeiro de 2013 o Governo português notifica o auxílio de Estado ao abrigo do artigo 107 (3) (b), com base na proposta de decisão de 27 de dezembro de 2012 do Banco de Portugal com base no artigo 12.º, n.º 2 da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, e o Plano de Financiamento e Capital (o Plano de Recapitalização) foi aprovado em Assembleia Geral de acionistas do BANIF em 16 de janeiro de 2013. A 21 de janeiro de 2013 a Comissão Europeia considera, de forma conclusiva, que as “(...) *rescue measures in favour of Banif are temporarily compatible with the internal market for reasons of financial stability (...)*” e, mais tarde, o Sr. Ministro de Estado e das Finanças, o Prof. Vítor Gaspar, a 23 de janeiro de 2013<sup>15</sup>, firma o Despacho n.º 1527-B/2013 onde determina, no n.º 1 “Aprovar a operação da capitalização do Banco, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 63-A/2008. E nos considerandos evoca que “d) Na proposta de decisão, o Banco de Portugal enuncia razões que demonstram a viabilidade do Banco, as previsões de retorno do investimento público e as condições da sua adequada remuneração;”.

Contudo, pode concluir-se, que as autoridades portuguesas apresentaram uma notificação de auxílio de Estado – com o documento “*Supporting Submission*” em anexo – onde, não tendo dissuadido a DGCOMP, incluem uma redução significativa do Balanço do BANIF, ao mesmo que tempo que aceitam uma limitação geográfica. Quer isto dizer que não havia concordância entre o Plano de Financiamento e Capital do BANIF, de 27 de dezembro de 2012 (ou da sua versão atualizada do dia seguinte), as suas metas e a garantia – dentro do quadro de projeções efetuadas – de viabilidade de longo-prazo do banco, e a nova e importante restrição que foi assumida pelas autoridades portuguesas.

A divergência fundamental que reside numa redução de maior impacto, segundo a prova documental a que teve acesso esta CPI, entre os 23% que constam do parecer emitido pelo Banco de Portugal e os 60% a 70% requeridos pela DGCOMP, e que levaram à inclusão do ponto 6.33 do “*Supporting Submission*” e que, mais tarde veio a constar do parágrafo (43) da decisão da Comissão Europeia (C (2013) 333 final).

Esta divergência, que tem a sua génese na contradição evidente entre a DGCOMP e a DGECFIN, que com competências diferentes e não sobreponíveis, mas pertencentes à mesma instituição, a Comissão Europeia, levaram a que no limite, quando o BANIF corria o risco de perder o estatuto de contraparte, o Estado português tenha incluído uma obrigação que alterava de sobremaneira, como refere o Governador do Banco de Portugal em 10 de janeiro de 2013, o dia anterior à notificação de auxílios de Estado, a base do parecer do Banco de Portugal e, naturalmente, a qualquer projeção sobre a viabilidade do BANIF que não incluísse este aspeto.

Deve sublinhar-se, de forma conclusiva, que o Plano de Financiamento e Capital que teve por base a capitalização pública, na ordem dos 1,1 mil milhões de euros, com um impacto no défice orçamental de 2012 na ordem dos 700 milhões de euros, não poderia ser assim a base de garantia do ressarcimento do capital público,

<sup>15</sup> Despacho 1527-B/2013, de 23 de janeiro de 2013, DR, 2.ª Série – n.º 17 – 24 de janeiro de 2013.

assim como da sua adequada remuneração. Assim como, nem tão pouco, a base para que investidores privados, ainda que conhecendo a restrição inerente à aprovação de um plano de reestruturação, pudessem olhar para as suas conclusões e nele, em absoluto, basear a sua decisão de investimento.

É neste aspeto, ainda que não de forma exclusiva, que reside a divergência que nunca foi possível sanar e que, como foi afirmado em diversas ocasiões, quer por representantes do Banco de Portugal, quer do Conselho de Administração do BANIF, obrigaria a instituição de crédito a transformar-se num 'banco das ilhas', sendo este o ponto de partida para o processo de apresentação do Plano de Reestruturação, até 31 de março de 2013. Ou seja, pouco mais de dois meses depois.

## 7.2. Elementos Destacados das Conclusões da FASE 1: Até à Capitalização Pública

De forma esquemática, e para uma leitura mais amigável das conclusões, neste ponto iremos de forma sistemática abordar os aspetos conclusivos desta FASE 1.

### CF1.1: A ambição a partir de 2008 depois do melhor momento do banco

O primeiro responsável pelo elevado montante de capitalização pública são os acionistas e os administradores do BANIF (grupo financeiro) até 2012. A estratégia de crescimento prosseguida, mesmo quando os bancos do sistema financeiro nacional começaram a desacelerar o crescimento do ativo e em particular do crédito, como se pode verificar na Tabela seguinte, o BANIF continuou a aumentar a sua exposição ao crédito e, ao mesmo tempo a remunerar os recursos captados acima do mercado.

Tabela 7.6

Comparação BANIF/G8	2008		2011		Variação (%) BANIF	Variação (%) G8
	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8		
Fonte: Banco de Portugal						
Ativo (milhões de euros)	12 957	395 690	15 988	426 455	23,39%	7,78%
Crédito (milhões de euros)	10 674	301 639	12 029	303 461	12,69%	0,60%
Imóveis/Ativo (%)	2,60%	0,90%	8,90%	1,60%	242,31%	77,78%
Crédito em Risco (%)	5,90%	3,40%	16,30%	7,30%	176,27%	114,71%
Rácio de Transformação (%)	165%	154%	151%	134%	-8,48%	-12,99%

Apesar do Dr. Vítor Constâncio referir que nunca foi informado pelo administrador que tinha o pelouro da supervisão bancária, ou pelos serviços, da ocorrência circunstância que obrigasse à intervenção do Governador ou do Conselho de Administração, torna-se evidente que o crescimento do banco perante um cenário adverso, levou o banco à exposição que levou a mais crédito em risco, com um rácio de transformação superior e que, quando começou a decrescer, decresceu a um ritmo inferior ao da média dos 8 maiores bancos nacionais.

O banco, em 2012, apresentava um *Cost to Income* (165% vs. 59%), uma exposição ao Eurosistema (20% vs 12%) e, finalmente, um ROE (-91,4% vs. -5,5%) pior que os seus pares. O resultado, nesse ano civil, o primeiro depois da assinatura do PAEF, é também influenciado pelo cenário macroeconómico, mas antes de mais é determinado pela estratégia prosseguida neste grupo financeiro. Esta é a origem fundamental dos problemas do banco, como aliás é sublinhado pela DGCOMP na decisão de 21 de janeiro de 2013.

### CF1.2: O Banco 'Péssimo' e a supervisão bancária

Foi o administrador não executivo do Banif, SA, Dr. António Varela, nomeado pelo Estado no quadro do processo de recapitalização, que classificou o banco como 'péssimo'. A questão central não é apenas de opção estratégica, como vimos no ponto prévio, mas também de infraestrutura organizativa e informacional. O banco apresentava grandes insuficiências e um conjunto de más práticas procedimentais elencadas pelas auditorias *ex-post*, em particular na auditoria forense conduzida pela PwC a pedido do Banco de Portugal e também na ação inspetiva da CMVM (e reportada em carta ao BANIF).

Nos anos de 2011 e 2012 os resultados do exercício do BANIF foram afetados por imparidades de diferente natureza, decorrentes de intervenções do supervisor. Como foi ilustrado pelo Banco de Portugal, em particular na missiva de 30 de novembro de 2012 dirigida ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças, o Prof. Vítor Gaspar,

a capitalização pública teve que suportar 428 milhões de imparidades nos anos 2011 e 2012. O Programa Especial de Inspeções (em 2011) e a Auditoria Especial (em 2012) foram duas iniciativas que revelaram maior ‘intrusividade’ – que ocorria já desde 2010 –, mas tardias na proteção do interesse dos contribuintes e da própria salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro nacional.

O Banco de Portugal, e a sua aproximação *light supervision* até 2010 e que é, em grande medida, levada a cabo durante o período em que o Dr. Vítor Constâncio exerceu funções, não garantiu que se pudesse antecipar os efeitos que, em função de um cenário macroeconómico mais adverso, acabaram por conduzir, numa situação limite, à capitalização pública. Só a partir de 2010, e em particular no quadro do PAEF, foi intensificado o processo de supervisão, o que se compreende não só em função do contexto específico que se vivia em Portugal, mas também no quadro das iniciativas europeias e do desenvolvimento da *hard supervision* que progressivamente foi sendo implementada, com alteração do quadro legislativo e regulatório.

Deve referir-se que o Banco de Portugal sempre suportou junto do Governo – do Ministério das Finanças – que o BANIF era uma instituição financeira viável, e que o fez não apenas no quadro do processo de capitalização pública, até 28 de dezembro de 2012, mas também suportando a emissão de garantias de Estado no quadro de empréstimos obrigacionistas (o que totalizava 1.175 milhões de euros no fim de 2012).

### **CF1.3: O Banco ‘Péssimo’, os resultados da Auditoria Forense e a carta da CMVM de 11 de janeiro de 2013**

A auditoria forense merece especial destaque. Apesar de ter sido conhecida em 2014, tendo sido lançada em meados de 2013, diz respeito ao período anterior à capitalização, e considerando um conjunto de operações, num processo amostral não aleatório, a verdade é que conclui pela fragilidade processual e procedimental do BANIF. Disse na CPI o Dr. Pedro Duarte Neves: “(...) o Banco de Portugal identificou – através de uma análise dos processos de atribuição de crédito nas exposições que vieram a apresentar imparidades mais elevadas nas inspeções de 2011 e de 2012 – um conjunto de práticas deficientes de gestão, como, por exemplo: cerca de metade das exposições analisadas foram aprovadas pela comissão executiva e/ou conselho de administração, apesar do parecer desfavorável da Direção Global de Risco do Banco e sem uma fundamentação adequada; falta de análise de risco em algumas propostas; constituição de hipotecas por montante superior ao da avaliação dos imóveis; e aprovação de alguns financiamentos, conhecendo a incapacidade financeira do cliente para reembolsar a dívida.”

Esta auditoria forense, realizada pela consultora Deloitte, concluiu pela existência de irregularidades nas áreas da concessão de crédito, na monitorização de risco de crédito, na reestruturação de operações, no registo de operações e de provisões, assim como no registo de imparidades.

Segundo o Dr. Pedro Duarte Neves “O Banco de Portugal, na sequência destas constatações, determinou a realização de uma auditoria forense aos processos de concessão daqueles créditos e, após a conclusão desta auditoria, determinou a abertura de novos processos de contraordenação para apuramento das respetivas responsabilidades individuais e coletivas, e estes processos estão em curso.” O que, segundo testemunho do Dr. Carlos Albuquerque, é neste momento acompanhado por outra área do Banco de Portugal. Disse nesta CPI: “Sobre a auditoria forense e o branqueamento de capitais, a sequência destes processos e a sequência destas análises é feita noutra departamento do Banco de Portugal – Departamento de Ação Sancionatória, que é responsável por estas áreas – e estou seguro que esse departamento deu, está a dar e dará a sequência que deve dar a este tipo de processos.” (Audição do Dr. Carlos Albuquerque).

O BANIF tinha, então, não só uma estratégia de crescimento, com uma carteira de crédito de menor qualidade, em particular no continente (ver audição do Dr. Carlos Duarte Almeida), como processualmente apresentava fragilidades de natureza institucional que levaram a que esta entidade tivesse registado – sem prejuízo do cenário macroeconómico ser o mesmo para todos os bancos – um nível de crédito em risco que era, em 2012, mais do dobro da média das oito maiores instituições bancárias nacionais.

Cabe aqui também fazer menção à carta da CMVM de 11 de janeiro de 2013, onde esta instituição identifica 31 insuficiências no sistema de controlo interno, afirmando nessa missiva que “(...) verificou-se que algumas deficiências identificadas já foram detetadas em relatórios anteriores.” Ou seja, reiterava lacunas importantes, que já vinham de períodos anteriores. Destaca-se, de entre as 31, a número 3, por fazer referência à concessão de crédito. Diz então nesse ponto: “3. Não estão implementados mecanismos automáticos de controlo de risco adequados nas operações de crédito concedido para aquisição de instrumentos financeiros”.

Regista ainda, e queremos destacar, a existência de clientes sem contrato de intermediação, assim como, finalmente, e em linha com outros depoimentos nesta CPI que: “19. Inexistência de um repositório global de dados que centralize a informação sobre a atividade do banco”. Também a CMVM identificou deficiências, de forma reiterada terá procurado a sua correção, deu, neste caso, um prazo para que fossem corrigidas as insuficiências ou comunicado o ponto de situação dos trabalhos que conduzissem ao suprimento dessas mesmas insuficiências.

#### **CF1.4: O Banco ‘Péssimo’, o ROC (Ernest & Young) e a Auditoria Interna**

Disse nesta CPI o Dr. Pedro Duarte Neves: “A atividade de supervisão requer um funcionamento por diversos patamares, que começa na administração dos bancos, nos órgãos de controlo interno e de auditoria dos bancos, passa pelos órgãos de fiscalização dos bancos, passa pelos auditores. Todos os reparos que foram feitos ao BANIF nestes anos partiram do Banco de Portugal, que teve de se sobrepor a essas diversas linhas que, neste caso concreto, poucos sinais deram de problemas que existissem na instituição.”

Esta afirmação remete para o revisor oficial de contas e para a auditoria interna do banco responsabilidades pela garantia da adequada execução dos processos de controlo interno, assim como da qualidade da informação prestada aos supervisores e ao mercado.

O ROC do BANIF, Grupo Financeiro e Banif, SA, até ao exercício anual de 2013, no período anterior à capitalização pública, não foi eficaz, na medida em que não antecipou o conjunto de imparidades que as contas do BANIF vieram a registar nesses mesmos anos. Quer o Programa Especial de Inspeções (SIP em 2011), quer a Auditoria Especial realizada ao conjunto de ativos que não haviam sido considerados no SIP, obrigaram a correções importantes dos resultados do banco, e que não foram antecipadas pela Ernest & Young. Se a sua eficácia é questionável deve ainda destacar-se o facto da certificação legal de contas, por exemplo no seu ponto 6, no Relatório de Contas de 2010, sublinhar que “Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.” E que, em 7., que “Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA, em 31 de dezembro de 2010 (...)”. Tendo esta certificação legal de contas sido emitida em 23 de março de 2011, poucos meses antes do início do SIP que acabou, como sabemos, por levar ao registo adicional de imparidades, pode concluir-se que a sua atividade não proporcionou ao mercado a informação adequada que permitisse antecipar a situação do BANIF.

Dado as deficiências do sistema interno de controlo, e à deficiente qualidade de informação que diversos depoimentos corroboraram, e a necessidade de fazer uma “(...) análise extensiva (...), segundo afirmou o Dr. Jorge Tomé, o ROC nunca deu nota ou ênfase a estes aspetos, não contribuindo para o adequado escrutínio público da atividade do banco. Nunca é demais sublinhar que o Relatório de Contas, e a certificação legal de contas, são documentos públicos e que essa natureza tem, iminentemente, o papel de prestar a adequada informação ao mercado e, em última análise, às entidades públicas de supervisão que garantem a estabilidade do sistema financeiro nacional (sem prejuízo das suas próprias competências enquanto autoridades públicas de supervisão).

A sua contribuição para esta CPI poderia ter sido maior se, no quadro da sua atividade, pudesse ter ultrapassado o artigo 84.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, que considera, como foi informada esta CPI, pela Ernest & Young, que “os revisores oficiais de contas não podem prestar a empresas ou outras entidades públicas ou privadas quaisquer informações relativas a factos, documentos ou outras de que tenham tomado conhecimento por motivo de prestação dos seus serviços, exceto quando a lei o imponha ou quando tal seja autorizado por escrito pela entidade a que digam respeito”. O que veio a alegar a diferentes pedidos de informação feitos por esta CPI, como consta da resposta ao ofício n.º 14/2016 que lhe foi remetido.

Os órgãos fiscalizadores do BANIF, em particular o Conselho Fiscal, não evidencia discordância, e não só teve conhecimento do Relatório da SROC e da certificação legal de contas, como igualmente afirma no seu parecer que: “O Presidente do Conselho Fiscal [Dr. Fernando Teixeira de Almeida] esteve presente em todas as reuniões do Conselho de Administração, teve acesso a toda a documentação que instruiu as referidas reuniões, acompanhou o processo de formação das deliberações tomadas decisão e tomou conhecimento do teor das respectivas actas” (*in* Relatório e Parecer do Conselho Fiscal de 2010, com data de 23 de março de 2011). Ou seja, um nível de participação e informação elevado, com acesso aos trabalhos da auditoria interna, mas que, em bom rigor, não contribuíram para os necessários alertas para a trajetória que o BANIF estava a tomar.

**CF1.5: O caso particular do BANIF Brasil**

O BANIF Brasil foi apresentado, pelo Dr. Jorge Tomé, na sua primeira audição nesta CPI, como um ‘filme de terror’ herdado pela Comissão Executiva que liderou. Essa herança teve um impacto de 267 milhões de euros de perdas – entre 2012 e 2015. O caso, em Portugal, terá sido descortinado por duas vias diferentes: primeiro, o Banco de Portugal, através da auditoria especial, realizada pela consultora Pricewaterhouse; e, em paralelo, o Conselho de Administração do BANIF, após uma viagem do Dr. Jorge Tomé e do Dr. Fernando Inverno ao Brasil.

No caso do Banco de Portugal, o Dr. Pedro Duarte Neves disse em comissão que “O BANIF Brasil era um banco que estava sob supervisão do Banco Central do Brasil, era uma filial, nunca chegou ao Banco de Portugal informação nenhuma de que havia problemas com o Brasil e foi uma ação de inspeção do Banco de Portugal, efetuada pela Price, na altura, que permitiu identificar em 2012 ainda, portanto antes da capitalização, um montante de imparidades de 80 milhões de euros.”

Já no que toca à auditoria levada a cabo por iniciativa do Conselho de Administração do BANIF deve dar-se destaque às conclusões fundamentais: primeiro, más práticas de concessão de crédito, sem a adequada análise de risco; e, segundo, identificaram-se relações de amizade e parentesco, entre membros da direção do banco e sócios e/ou administradores de sociedades financiadas. Em audição, nesta CPI, o Dr. Jorge Tomé afirmou que apenas 10% da carteira de créditos do BANIF Brasil foram recuperados.

Mais uma vez, e em particular pelos impactos nas contas do BANIF após 2011, não só a supervisão prudencial identificou tarde, e quando já pouco era possível fazer, os graves desvios na gestão o BANIF Brasil, como ao mesmo tempo a administração e os órgãos de fiscalização do BANIF não anteciparam a realidade que estava sob sua gestão direta.

É importante sublinhar que este aspeto: o facto da supervisão do BANIF Brasil estar sobre alçada o Banco Central Brasileiro, não deixa de ser evidente que foram os contribuintes portugueses que acabaram por suportar aquilo que, no entender do Dr. Jorge Tomé, só por si mereceria a constituição de uma CPI.

Os processos de investigação à gestão do BANIF Brasil prosseguem nas instituições brasileiras, envolvendo, por negligência, a antiga administração do banco, em particular dois depoentes nesta CPI, o Dr. Marques dos Santos (Presidente do Conselho de Administração até fevereiro de 2012) e o Dr. Carlos Duarte Almeida (Presidente da Comissão executiva até fevereiro de 2012).

O Banco de Portugal conhece, assim, esta situação pelo menos desde 2012. E ainda assim, em 2013, autorizou um aumento de capital do BANIF Brasil, na sequência de um pedido expresso do Conselho de Administração do BANIF.

**CF1.6: A exposição aos acionistas e o caso da Operação Cruzada (ou Casada)**

Aquando da capitalização pública, e de acordo com o parecer emitido pelo Banco de Portugal, o Banif, SA, em finais de 2012, a ‘cabeça’ do grupo financeiro do BANIF, tinha uma exposição intragrupo que segundo o Sr. Vice-Governador, o Dr. Pedro Duarte Neves, “(...) andava perto dos limites dos grandes riscos, ou seja, à volta de 200 a 220 milhões de euros.” A estes limites, ainda que com um teor diferente, há que fazer referência aos montantes de dívida do Grupo Rentipar – acionista de referência do BANIF – colocados junto dos clientes do banco, num montante de 88 milhões euros.

Deve atender-se ao facto de em 2012 os fundos próprios elegíveis para *Core Tier 1* estimados pelo Banco de Portugal, prévios à capitalização pública, serem apenas de 72 milhões de euros, o que levou, a um auxílio de Estado no montante de 1100 milhões de euros. Quer isto dizer, a exposição ao intragrupo era três vezes superior ao montante de fundos próprios que o Estado entendia como necessários (Banco de Portugal e Governo). E, ainda assim, aproximadamente 25% dos capitais próprios do banco a 31 de dezembro de 2011 (numa estimativa do supervisor).

Na linha do afirmado pelo Dr. Pedro Duarte Neves foi identificada uma operação cruzada de financiamento da Rentipar e da Rioforte (Grupo Espírito Santo). Em grande medida, um indício da prática de operações para violar o limite imposto ao financiamento de partes relacionadas. O Dr. António Varela, que em momentos diferentes foi administrador não-executivo do BANIF, em representação do Estado, e mais tarde administrador do Banco de Portugal com o pelouro da supervisão prudencial, afirmou, aquando da audição nesta CPI, que: “Quanto às operações cruzadas, não creio que as operações cruzadas possam ser qualificáveis como crime.

Julgo que são, seguramente, uma infração, creio que constituem uma contraordenação, eventualmente punível, aliás, julgo que está a ser instruído o respetivo processo no departamento competente do Banco de Portugal”.

Jorge Tomé, em audição explicitou, “Sobre a Rioforte, devo dizer que as operações da Rioforte e do GES nasceram em 2009 e em 2010 e são operações cruzadas de uma união de contratos. O BES empresta o dinheiro ao BANIF e o BANIF empresta o dinheiro a duas empresas do Grupo Espírito Santo; depois consolidou tudo na Rioforte, mas antes era Espírito Santo qualquer coisa... E, portanto, eram operações perfeitamente casadas.”

Quanto à qualificação de crime, é uma matéria que em sede própria, face aos indícios terá a iniciativa que as entidades competentes, o Ministério Público, entenderem adequada; já no tocante ao conhecimento desta operação do Banco de Portugal ela é confirmada pelo Dr. Pedro Duarte Neves, à data Vice-Governador com pelouro da supervisão, que afirmou: “Essas operações foram identificadas pela equipa de supervisão, foram tomadas medidas prudenciais e, portanto, o efeito que essa operação teve no financiamento à parte não financeira do BANIF foi imediatamente descontado para fundos próprios. Portanto, essa operação foi identificada na ação de supervisão e foi descontada para efeito de fundos próprios. A nossa determinação creio que foi 2012...”

E ainda adiantou: “Portanto a equipa de supervisão viu que havia um contrato que tinha semelhanças em termos de montantes, prazos e condições com outro contrato e, face à proximidade desses contratos, teve que avaliar se tinha algum efeito prudencial ou não e cruzando essas operações percebeu-se que o objetivo era, com base nessa operação, reforçar os fundos próprios do BANIF através de uma operação a que chamamos ‘de capital circular’”.

Os impactos desta operação foram profundamente negativos, e decorreram da resolução do BES e do processo de insolvência da própria Rioforte. Disse sobre este assunto o Dr. Jorge Tomé: “(...) voltando à resolução do BES, este facto, no caso particular do BANIF, teve um impacto muito negativo, porque o BANIF foi apanhado numa operação cruzada com o Grupo BES, operação efetuada em 2009 e 2010 – aliás, são duas operações – de 119 milhões de euros, que fez com que o BANIF não tivesse conseguido pagar, nem total nem parcialmente, a última tranche de CoCo de 125 milhões de euros que se vencia no final de 2014.”

#### **CF1.7: Os acionistas, os aumentos de Capital e a capitalização Pública**

A estratégia de crescimento do BANIF foi sendo suportada por aumentos de capital dos acionistas até ao ano de 2011. O Dr. Fernando Inverno afirmou-o na CPI e o Dr. Vítor Constâncio, Governador do Banco de Portugal nesse período, também o sublinhou quando afirmou que o capital do banco era em 2007 de 376,5 milhões de euros, tendo aumentado até 699,4 milhões de euros. Em 2011, antes da correção dos resultados por registo de imparidades que foram identificadas no quando do SIP e da Auditoria Especial, os fundos próprios elegíveis para *Core Tier 1* atingiam os 804 milhões de euros.<sup>16</sup>

Contudo, entre finais de 2011 e o primeiro trimestre de 2012, e depois do parecer emitido pelo Banco de Portugal ao Plano de Viabilidade apresentado no quadro da prestação de garantia de Estado para a emissão de obrigações, foi desde logo identificado um *gap* de capital na ordem dos 440 milhões de euros.

Os acionistas privados nunca demonstraram capacidade de suprir as necessidades de capital que no seu exercício prudencial o Banco de Portugal foi exigindo desde junho de 2012. A participação dos acionistas privados foi sempre entendida de forma supletiva, procurando que após a capitalização pública e numa segunda fase, em junho de 2013, o Estado passasse a deter menos de 50% dos direitos de voto.

Deve fazer-se menção também ao facto de 2/3 do esforço adicional de capitalização pública, em sede de reforço dos 1,1 mil milhões de euros, para 1,4 mil milhões de euros, ter sido assumida pelos acionistas privados como uma obrigação decorrente do despacho 1527-B/2013 de 23 de janeiro.

#### **CF1.8: O Contexto da Decisão de Capitalização: o PAEF, Basileia III e a CRR/CRDIV**

O contexto político e económico que Portugal viveu durante o ano 2012 e 2013, no quadro do PAEF, teve impacto no conjunto das decisões tomadas. Esse aspeto foi assinalado pelo Prof. Vítor Gaspar, à data Ministro de Estado e das Finanças, pela Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, então Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, e igualmente pelo Sr. Governador do Banco de Portugal o Dr. Carlos Costa. A estabilidade financeira é um

<sup>16</sup> Ver em carta de 30 de novembro de 2012 do Sr. Governador do Banco de Portugal endereçada ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças.



argumento sempre evocado pelo Banco de Portugal para prosseguir pelo cenário de capitalização, dando especial enfoque ao quadro em que essa decisão era tomada: no contexto do PAEF.

Ainda que não possa ser concluído que a decisão de capitalização foi tomada em função do contexto, e não em função da análise de viabilidade do banco, pelo menos até à alteração materialmente relevante que é introduzida na notificação de auxílios de Estado e que consta na decisão da Comissão Europeia, a verdade é que a troca de missivas entre o Sr. Governador do Banco de Portugal e o Sr. Ministro de Estado e das Finanças nessa circunstância está presente. O Sr. Governador do Banco de Portugal, na missiva de 15 de novembro de 2012, refere mesmo que uma solução para o BANIF é condição para fechar de forma satisfatória a 6ª avaliação do PAEF, referindo “(...) porque tal é necessário para que se conclua positivamente a referida avaliação (...)”, como evoca o facto deste processo ser acompanhado de perto pela Troica que, como referimos anteriormente, fixou um conjunto de condições a cumprir.

Também não pode ser excluído do contexto da decisão o facto do Banco de Portugal ter o entendimento que o BANIF era, à data em 2012, um banco sistémico, cujos efeitos da sua resolução ou liquidação não eram previsíveis. Diz o Sr. Governador do Banco de Portugal nesta CPI, fazendo referência às alternativas à capitalização pública: “(...) qualquer uma das opções implicaria uma perturbação da confiança dos depositantes que poderia ter efeitos devastadores na estabilidade do sistema financeiro nacional e no ajustamento da economia portuguesa em curso. A salvaguarda da estabilidade financeira desaconselhava estas opções.”

Por outro lado, a montante, no quadro no memorando de entendimento foram fixados novos limiares regulatórios no rácio *Core Tier 1*, para 2010 e 2011, que apesar de terem sido definidos no âmbito da legislação em vigor nesse momento (CRDII), procuraram antecipar os impactos decorrentes de Basileia III e que, mais tarde, vieram a ficar plasmadas na CRR/CRDIV, trouxeram uma pressão acrescida para o cumprimento dos rácios de capital regulatórios então fixados.

Deste contexto não deve ser excluída a incapacidade demonstrada pelos acionistas privados de acorrer à situação criada e à eminência, que transparece nas cartas endereçadas e nas audições nesta CPI, do BANIF estar na iminência de perder o estatuto de contraparte. Este risco esteve em cima da mesa até ao momento em que a capitalização pública se concretizou, em janeiro de 2013.

Assim, o contexto do PAEF e o cariz sistémico do BANIF identificado pelo Banco de Portugal tiveram relevância na formação da decisão das autoridades portuguesas.

#### **CF1.9: A decisão de capitalização e as alternativas estudadas**

Em audição nesta CPI, o Sr. Vice-Governador, Dr. Pedro Duarte Neves, sintetiza a necessidade de capitalização pública da seguinte forma: “Em suma, a necessidade de recapitalização do BANIF reflete quatro fatores principais: a incapacidade dos acionistas para reforçarem os capitais do Grupo ou atraírem novos parceiros estratégicos; os efeitos na qualidade do crédito da profunda recessão económica da economia portuguesa; a existência de práticas deficientes de gestão na concessão de crédito; e a adoção de uma política de expansão de atividade que se veio a mostrar desajustada.”

Esta súmula contribui para perceber os 1.1 mil milhões de euros de capitalização pública, ainda que se deva aduzir que as necessidades de capital, como já vimos anteriormente, não decorrem apenas destes fatores, já que as novas imposições regulatórias (do Aviso n.º 3/2011, como resultado do memorando de entendimento firmado com as instituições internacionais) e os *buffers* necessários para precaver desvios à execução do Plano de Financiamento e Capital, também tiveram impacto nas necessidades de capital.

A decisão proposta pelo Banco de Portugal teve por base os seguintes aspetos: primeiro, a identificação das necessidades estruturais de capital, sinalizados pelo Banco de Portugal, levando a uma diluição da posição dos acionistas privados, e a um controlo de mais de 99% do capital e 98% dos direitos de voto; uma combinação entre capital (ações especiais) e CoCos que levasse a que, depois do aumento de capital de junho de 2013, o Estado ficasse com menos de 50% dos direitos de voto, ainda que tivesse mais de 60% do capital do banco; uma remuneração que cumprisse o enquadramento da União Europeia no caso dos auxílios de Estado ao setor bancário; e, um montante que garantisse ao longo do período de capitalização – entre 2012 e 2017 – o cumprimento dos rácios prudenciais, em particular, como já sublinhámos, o rácio de *Core Tier 1*, acima de 10% em função da CRDII.

Estas condições foram acordadas com a Troica – durante a 5.ª e a 6.ª avaliação do PAEF – e foram comunicadas ao Governo, a 15 de dezembro de 2012, tendo sido dado conhecimento – como reconhece do Dr.

Vítor Gaspar em resposta a esta CPI – da avaliação do CITI (Projeto Centauro). E as dúvidas, e até a surpresa pelos montantes envolvidos, que o Prof. Vítor Gaspar suscitou foram esclarecidas em missiva do Sr. Governador em 30 de novembro de 2012. Em particular como de 440 milhões de euros de necessidades de capital identificadas em fevereiro de 2012 se alcança o valor de 1,4 mil milhões de euros em novembro do mesmo ano.

O Plano de Financiamento e Capital do BANIF teve atualizações sucessivas e teve a sua génese na demanda do Banco de Portugal, no quadro da Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio, após identificação de incumprimento de rácios prudenciais, o que já ocorria desde final de 2011. Foi um processo acompanhado pela Troica e teve a sua versão final em 28 de dezembro de 2012 – numa retificação à versão do dia anterior – e esteve na base da proposta do Banco de Portugal, enviada pelo Sr. Vice-Governador, o Dr. Pedro Duarte Neves.

Deve dar-se destaque à avaliação do CITI porque desde logo identifica que, mesmo no cenário base, o BANIF não geraria capacidade de gerar capital endógeno que permitisse devolver a ajuda pública. E em cenário adverso, identificava um *gap* de 380 milhões de euros, não permitindo assim, nesse quadro, o cumprimento dos rácios prudenciais definidos pelo supervisor. Assim, uma solução de mercado era fundamental para que, em 2017, o Estado pudesse ver remunerado o capital – 10% ao ano –, assim como alienar as ações especiais ainda em posse, segundo o plano, no fim do período em análise. É nesta avaliação do CITI que radica a alteração do valor da capitalização global de 1,1 mil milhões de euros para 1,4 mil milhões de euros. A remuneração dos CoCos, no caso do BANIF, foi definida no quadro da *New Recapitalization Scheme for Credit Institutions in Portugal* (SA 34055 de 30 de maio de 2012), com uma taxa inicial de 9,5%, crescente ao longo do período em que a dívida permanecesse viva (até ao reembolso de acordo com o calendário definido).

Os valores de remuneração de capital do Estado – em particular das ações especiais – num quadro de mercado obrigavam a ROEs (*Return on Equity*) sempre superiores a 10% o que, segundo o Banco de Portugal teria paralelo com os Planos de Financiamento e Capital dos outros bancos sob escrutínio no quadro do PAEF, assim como estava baseado na ideia de que o setor regressasse a níveis de rentabilidade idênticos aos que registava antes da crise (ver em nota do Banco de Portugal sobre a interpretação do Projeto Centauro elaborado pelo CITI). Como se sabe hoje, alguns dos pressupostos não se verificaram, não só, por exemplo, no âmbito da alienação de filiais do BANIF no estrangeiro, como a margem financeira não pôde basear-se numa recuperação das taxas Euribor, como bem pelo contrário esses mesmos referenciais têm registado valores negativos.

Por outro lado, dando cumprimento à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, e à portaria que a regulamenta, a Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio, foi estabelecida a natureza dos incumprimentos materialmente relevantes a considerar, e foi nesta base que foi definido que o aumento de capital a subscrever por privados até 30 de junho de 2013, e a não reembolso dos CoCos no calendário estipulado, adquiriam esse teor no caso de não cumprimento.

A decisão de capitalização foi comparada apenas com uma alternativa – a resolução bancária, por constituição de um banco de transição. Deve mencionar-se de forma explícita que a nacionalização do BANIF não foi avaliada e foi, tal como a liquidação, abandonada desde logo como alternativa. Se se percebe que a liquidação traria custos elevados, ao mesmo que tempo que levaria a que os depositantes com mais de 100 mil euros vissem, desde logo, os seus depósitos desaparecer, com o que isso implicaria de perda de confiança no sistema bancário nacional, para além dos custos sociais que decorreriam dessa decisão, em particular com os milhares de desempregados que essa decisão provocaria, percebe-se menos, que desde logo a nacionalização tenha sido colocada de parte, não tendo mesmo sido avaliada.

Essa decisão é em primeira ordem do Banco de Portugal que não a avalia, mas é igualmente responsabilidade do decisor final, o Governo português, em particular o Ministério das Finanças, que não a contemplou como alternativa a estudar e que a afasta como relata a missiva do Sr. Governador do Banco de Portugal dirigida ao Prof. Vítor Gaspar em 15 de novembro de 2012.

A avaliação da consultora Oliver Wyman, na preparação do cenário de resolução, no cenário pós-fusão – que se veio a verificar como se sabe depois de debelada a questão legal em torno no registo da fusão do Banif, SGPS, e do Banif, SA – apresentava valores num intervalo entre os 2,5 e os 4,6 mil milhões de euros (um valor central em torno dos 3,05 milhões de euros), ainda que num quadro em que o *bail in* não estava disponível (como refere o Sr. Governador na missiva enviada ao titular do Ministério das Finanças).

Deve sublinhar-se que o Ministério das Finanças entende que desde logo devem ser preparados cenários de contingência, já que estavam identificados riscos de incumprimento na execução do plano de financiamento e capital – alguns dos quais identificados no capítulo 8 do referido plano. Ou seja, é considerada adequada a

preparação de um cenário de resolução mesmo após a capitalização pública. Algo que prosseguiu durante o período pós-capitalização.

#### **CF1.10: O Plano de Financiamento e Capital e o *Draft* do Plano de Reestruturação**

Se a Troica acompanhou o plano de financiamento e capital, não deixa de ser menos verdade que a DGCOMP também acompanhou o BANIF, em particular a partir do momento em que ao abrigo do programa da emissão de obrigações com garantia de Estado (OGE) conheceu o plano de viabilidade apresentado pelo banco, e que desde logo mereceu um parecer do Banco de Portugal onde de forma conservadora se estimava, em fevereiro de 2012, necessidades de capital na ordem dos 440 milhões de euros.

Esse acompanhamento da DGCOMP levou a que esta instituição tivesse pedido, em setembro de 2012, um plano de reestruturação, que foi enviado em novembro de 2012 (um *Draft*) que foi, desde logo, amplamente questionado. Até ao momento da capitalização pública – e antes da necessária compatibilidade dos auxílios de Estado com as regras europeias – a DGCOMP questionou a credibilidade do plano de reestruturação apresentado e que, em grande medida, estava na base do plano de financiamento e capital em que se baseava a perspetiva de viabilidade do banco (no longo-prazo de acordo com a legislação europeia em vigor).

A notificação para Bruxelas e a decisão da Comissão Europeia incorporam, por exigência da DGCOMP, uma alteração materialmente relevante do Plano de Financiamento e Capital que, como afirma o Banco de Portugal, não foi possível avaliar nem incorporar em novo parecer<sup>17</sup>, mas que permitiu executar a capitalização pública, aprovar a mesma em Assembleia Geral de acionistas como requerido na legislação, e exarar o despacho 1527-B/2013, de 23 de janeiro, onde constam os compromissos assumidos e onde se dá sequência à proposta do Banco de Portugal de capitalizar o BANIF com 1,1 mil milhões de euros de dinheiro público.

Deve atender-se que essa alteração materialmente relevante significa que em momento algum – sublinhe-se em momento algum – o decisor público, o Ministério das Finanças, teve um parecer, com uma proposta de decisão, que incorporasse a alteração sugerida pela DGCOMP – de limitação geográfica e de redução significativa no balanço do Banif, SA, quando é evidente que divergência em causa, e que era conhecimento da Comissão Europeia, do gabinete do Presidente da Comissão Europeia, do Ministro das Finanças e do Governador do Banco de Portugal, implicava uma redução de ativos entre os 60% a 70%, quando o parecer do supervisor faz referência apenas a 23% (e em *Drafts* anteriores não ultrapassa os 20%).

A Comissão Europeia, na resposta a esta CPI, refere: “No âmbito desse compromisso, Portugal tinha explicado o papel essencial dessas regiões no que representaria um modelo empresarial revisto e viável do banco. Como resulta da síntese dos diferentes planos de reestruturação e das dúvidas suscitadas pela Comissão na Decisão de início do procedimento, Portugal e o Banco não puseram em prática as mudanças necessárias para cumprir o referido compromisso.”

Contudo, deve acrescentar-se que estando na iminência de perder o estatuto de contraparte, e não tendo realizado a referida avaliação que garantisse a adequada remuneração e reembolso do capital do Estado, a única opção disponível e estudada era a da resolução, com a constituição de um banco de transição. E mais uma vez se sublinha: a solução de nacionalização não foi estudada<sup>18</sup> e foi, tal como a liquidação, afastada.

Assim, a partir de 21 de janeiro de 2013, o BANIF passou a ter um novo desafio: assegurar o reembolso e a remuneração do Estado, apresentando um Plano de Reestruturação até 31 de março de 2013, quando se sabia que as condições constantes no plano de financiamento e capital, em particular a dimensão do ativo, não correspondiam às exigências da DGCOMP.

#### **CF1.11: As divergências no seio da Comissão Europeia**

A troca de correios eletrónicos entre o Sr. Governador do Banco de Portugal e diferentes individualidades das instituições europeias, com conhecimento do Sr. Ministro de Estado e das Finanças, revela que entre outubro de 2012 e janeiro de 2013 se registaram divergências importantes quanto ao caminho a seguir na

<sup>17</sup> Já em 2013, em junho, o Banco de Portugal, numa análise à posição de capital do Banif, afirma: “(...) as profundas alterações no modelo e na estratégia de negócio do banco – que decorrem da implementação do Plano de Reestruturação ainda em negociação com a Direção-Geral de Concorrência da Comissão Europeia (DGCOMP) – modificaram entretanto a evolução das variáveis financeiras e, por conseguinte, o quadro de referência que esteve subjacente ao parecer emitido pelo Banco de Portugal em dezembro de 2012.”

<sup>18</sup> A opção nacionalização só emerge nos planos de contingência preparados pela consultora Oliver Wyman a partir 2013 e, por pode ser confirmada não só em fundão do 1.º depoimento do Sr. Governador do Banco de Portugal nesta CPI, bem como por documento autónomo enviado pelo Banco de Portugal a esta CPI.

reestruturação do setor bancário português, evidenciando uma contradição entre os compromissos assumidos no quadro do memorando de entendimento e as exigências de desalavancagem da DGCOMP.

O Sr. Governador sugere mesmo um novo enquadramento para Estados-membros que estejam sob resgate – ou PAEF – considerando que se se levassem a cabo as exigências da DGCOMP poder-se-ia assistir a um *credit crunch* na economia portuguesa. Fica bem patente, em particular nas interações com o Diretor-Geral Adjunto da DGCOMP, Gert-Jan Koopman, que a DGCOMP quer garantir os remédios adequados à proteção da concorrência no mercado interno, e que a DGECFIN – outra direção-geral da União Europeia, e que acompanhou a execução do PAEF não tinha o mesmo entendimento.

Devemos voltar a sublinhar: esta divergência era conhecida de todas as autoridades portuguesas – Banco de Portugal e Ministério das Finanças –, assim como do BCE, do Presidente Mário Draghi e do gabinete do Presidente da Comissão Europeia.

A questão não foi atempadamente resolvida e acabou com uma alteração materialmente relevante incluída na notificação do Estado português e na decisão da Comissão Europeia sobre os auxílios de Estado, na sua aprovação temporária de 21 de janeiro de 2013.

### **CF1.12: O impacto nas Contas Públicas em 2012**

A decisão de capitalização pública tomada em janeiro de 2013 – mas com efeitos a 31 de dezembro de 2012 – teve impactos na dívida e no défice. No défice, e em função da decisão da Comissão Europeia, o Eurostat considerou que o valor de 700 milhões de euros (aproximadamente 0,4% do PIB) deveria ser considerado no défice orçamental de 2012. O valor dos CoCos, 400 milhões de euros (aproximadamente 0,25% do PIB), foi uma despesa adicional, mas não foi considerada em défice, mas apenas como necessidades acrescidas de financiamento do Estado (e por isso com impacto na dívida pública).

### **C.7.3. Conclusões da FASE 2: Da Capitalização Pública até ao Lançamento da Venda Voluntária (“Process Letter”)**

Esta fase começa cronologicamente logo após a decisão de capitalização pública e com a obrigação do Estado português apresentar à DGCOMP um plano de reestruturação até 31 de março de 2013. Na sequência do despacho 1527-B/2013, de 23 de janeiro, o BANIF ficou vinculado a um conjunto de obrigações que deviam ser, como foram, objeto de acompanhamento pelo Banco de Portugal (como decorre da Portaria n.º 150-A/2012 de 17 de maio).

Contudo, temos aqui que enunciar o ponto de partida: uma aprovação temporária com bases diferentes às enunciadas no seu parecer são repetidas pelo Banco de Portugal a 30 de abril de 2013 em missiva enviada ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças onde se refere: “(...) apesar da modificação da posição inicial do DGCOMP ao longo do processo de negociação, a sua decisão final sobre o plano de reestruturação não deixará de constituir uma alteração materialmente importante face ao plano de capitalização apreciado pelo Banco de Portugal, atendendo à descontinuação de um conjunto de ‘ativos não estratégicos’ mais amplo que o considerado inicialmente”.

Ainda assim, a questão está intimamente ligada com a noção de viabilidade de longo prazo no quadro dos auxílios de Estado, onde se encerram, pelo menos duas dimensões: a primeira que a capitalização pública não distorce o mercado; e, segundo que o auxílio de Estado é recuperado e adequadamente remunerado em condições de mercado, mostrando a instituição financeira condições de atividade normal sem auxílio adicional (ou seja, pelos seus próprios méritos empresariais).

A DGCOMP tem, no essencial, um poder dispositivo. Ou seja, não intervém *a priori*, respondendo apenas por solicitação, ou se quisermos por notificação, dos Estados-membros. Pelo que se afigura particularmente importante perceber que as obrigações de notificação remetem para os Estados-membros, e no caso português para o Governo, a adequada demonstração que a ajuda é necessária e proporcional, e que são tomadas as medidas necessárias ao cumprimento das duas suprarreferidas dimensões.

A DGCOMP tinha uma posição clara desde início: o *Draft* do plano de reestruturação era insuficiente e não respondia de forma adequada ao conjunto de questões que tinha suscitado. De forma ilustrativa, e em tese, sem atender a um caso concreto, a DGCOMP enuncia na resposta a esta CPI a seguinte posição de princípio: “A História tem demonstrado repetidamente que auxiliar empresas em dificuldade que tenham um modelo empresarial desatualizado provoca distorções profundas da concorrência. As empresas inviáveis que receberam

auxílios continuam a retirar espaço a empresas viáveis, eficientes e inovadoras e a distorcer os preços de mercado. Acima de tudo, o apoio a empresas menos eficientes está a diminuir a eficiência média de todo o setor. Auxiliar os bancos em dificuldades, com modelos empresariais menos eficientes, resulta num setor bancário menos eficiente, que não consegue financiar a economia real de forma tão eficiente como um setor bancário mais capaz. Por conseguinte, toda a economia é afetada por auxílios prestados a bancos inviáveis ou não reestruturados que se mantêm artificialmente em atividade.”

E afirma numa nota adicional: “A análise da viabilidade deve demonstrar de forma credível que a referida entidade não necessitará de mais auxílios no futuro. Esta situação protege os concorrentes que não recebem apoios de competir com bancos inviáveis mantidos artificialmente em atividade, bem como o contribuinte de ter de continuar a suportar as perdas decorrentes de práticas empresariais insustentáveis. Um plano de reestruturação é, portanto, de natureza prospetiva, visando identificar e corrigir os problemas do passado e orientar o banco para uma situação em que tenha os seus problemas resolvidos e possa ser sustentável no futuro.”

Ora, para o caso do BANIF, a DGCOMP afirma que: “Desde a aprovação temporária do auxílio de emergência, em janeiro de 2013, a Comissão instou repetidamente Portugal a tomar medidas no caso BANIF. A Comissão foi muito clara em todos os momentos, afirmando sempre que nenhuma das diferentes variantes dos projetos de planos de reestruturação apresentados pelas autoridades portuguesas teria permitido recuperar a viabilidade do BANIF. Todas as versões dos planos apresentados caracterizavam-se por, entre outros aspetos, muito fraca qualidade dos dados e projeções de rentabilidade irrealistas e não fundamentadas, falta de uma estratégia empresarial coerente e correspondente definição das atividades principais do banco e ausência ou atraso na entrega de um teste de esforço e dos respetivos impactos. Todos estes elementos são essenciais para a Comissão avaliar o regresso à viabilidade de um banco nos termos da Comunicação sobre a reestruturação. Receber um plano de reestruturação coerente que demonstrasse o regresso à viabilidade do BANIF foi particularmente importante neste caso porque o BANIF continuava a ter dificuldade em cumprir o compromisso de reembolsar a Portugal o auxílio estatal recebido.”

Para além destes aspetos, a DGCOMP faz referência à adequada repartição dos encargos (*burden sharing*), “(...) obrigando os anteriores proprietários e os credores subordinados a assumir parte dos custos (...), reduzindo tanto quanto possível as distorções da concorrência resultantes (...)” dos auxílios de Estado.

Assim, a primeira conclusão evidente, corroborada por diferentes atores – não só a DGCOMP, mas também pela Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, pelo Dr. Carlos Costa e também pela administração do Banif, SA, até dezembro de 2015 – é a de que nunca viu o seu plano de reestruturação aprovado. Ou seja, até ao momento da resolução, em dezembro de 2015, o Governo português nunca entregou à DGCOMP um documento que tivesse a aprovação formal desta última.

Por outro lado, antes de percorrermos o conjunto de Planos de Reestruturação apresentados, cabe aqui também dizer que apesar de ter acompanhado sempre o processo, na sua qualidade de supervisor, o Banco de Portugal, em dezembro de 2015, em missiva ao Sr. Ministro das Finanças do XXI Governo Constitucional, neste caso já o Prof. Mário Centeno, afirma que: “(...) apesar de o BANIF ter, entre abril de 2013 e outubro de 2014, submetido à DGCOMP pelo menos 8 versões oficiais do Plano de Reestruturação (não considerando versões *Draft* e/ou envios de informação complementares), as insuficiências e a falta de fiabilidade da informação contida no Plano não permitiram ao BANIF demonstrar a respetiva viabilidade ao longo prazo, capacidade de reembolsar o investimento público, e remunerar adequadamente o Estado.”

Ou seja, em dezembro de 2015 a avaliação que o Governador do Banco de Portugal transmite ao Ministro das Finanças – curiosamente fazendo a história que mais caberia na passagem de pastas que havia ocorrido em 26 de novembro de 2015, sublinha insuficiências e falta de fiabilidade como uma marca dos planos de reestruturação (ou sobre as versões do Plano) elaborados pelo BANIF e entregues à DGCOMP para sua avaliação e decisão (neste caso, da Comissão Europeia no seio do colégio de comissários).

Esta fase acaba então com a concretização da decisão de lançar a venda voluntária do banco, concretizando um dos cenários que propostos pela consultora N+1, num calendário que culminaria ainda no ano de 2015, por decisão tomada em 17 de novembro de 2015 e comunicada a 20 de novembro de 2015 à administração do BANIF (onde está o administrador não executivo do banco nomeado pelo Estado) e a consultora N+1.<sup>19</sup> A

<sup>19</sup> Ver respostas da N+1 ao questionário elaborado por esta CPI, a 2.<sup>a</sup> audição do Dr. Jorge Tomé, a 2.<sup>a</sup> audição da Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque e as notas do Dr. Carlos Albuquerque sobre a reunião de 17 de novembro de 2015 com a DGCOMP (com participação de

DGCOMP, em particular o Diretor-Geral Adjunto Gert-Jan Koopman, é informada desta iniciativa no dia 26 de novembro de 2015, por carta enviada pelo Dr. António Varela, então, à data, Administrador do Banco de Portugal com o pelouro da supervisão prudencial. Sobre a reunião de dia 20 de novembro de 2015 o Dr. Jorge Tomé disse: “Foi nessa reunião em que estive presente, em que o Sr. Óscar Garcia-Cabeza também estava. Foi uma reunião no Banco de Portugal, na qual também estavam os administradores do Estado, em que se fez o lançamento da operação de venda do BANIF, uma operação relâmpago, e em que nos foi dito que a venda deveria estar concluída até finais de dezembro.” E, também a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, na sua segunda audição, afirma: “Em relação à questão do prazo do final do ano e do Banco de Portugal ter interiorizado esse prazo, já sabíamos da *conference call* de 17 de novembro. Seguramente falámos sobre isso, mas não era uma novidade porque já se sabia há três dias e não esteve ninguém do meu gabinete diretamente nesta reunião [de 20 de novembro de 2015].”

Aliás, tudo isto se passa num período que é bastante reduzido, mas leva, de facto, à decisão de antecipação do processo de venda voluntária. É esta sequência de acontecimentos, num período muito curto, que leva a que o calendário de venda voluntária seja antecipado para conseguir uma decisão final ainda em 2015.”

Mas entre o momento em que o BANIF tem que preparar o Plano de Reestruturação até 31 de março de 2013 e a preparação de uma operação ‘relâmpago’ – como a descreveu o Dr. Jorge Tomé na sua 2.<sup>a</sup> audição nesta CPI –, é necessário percorrer um caminho que ajude a perceber, de forma conclusiva, como foi possível chegar a um momento limite em que se lança uma venda voluntária de um banco dia 20 de novembro, tendo a mesma que estar concluída, aproximadamente, em 5 semanas.

O primeiro aspeto que é importante sublinhar diz respeito ao primeiro plano apresentado em 2 de abril de 2013, dando-se por bom o cumprimento do prazo, uma terça-feira, tendo sido o prazo limite, dia 31 de março de 2013, um domingo. Esse plano não correspondia à noção de ‘banco das ilhas’ que estava subjacente à alteração materialmente importante, segundo o Governador do Banco de Portugal, e isso foi afirmado pelo Dr. Jorge Tomé nesta CPI: “Em 2 de abril nunca achei provável que o plano fosse aprovado, porque estávamos longe de ter um consenso com a DGCOMP num conjunto de programas de reestruturação.”

Esta dificuldade era inerente ao ponto de partida diferente da administração do BANIF – liderada pelo Dr. Luís Amado e na Comissão Executiva pelo Dr. Jorge Tomé – e da DGCOMP, que assumem divergências que devem ser relevadas: a primeira porque é evidente que o Plano de Financiamento e Capital de dia 27 de dezembro de 2012 (retificado no dia seguinte) não correspondia à base requerida pela DGCOMP, mas tinha estado na base da aprovação da capitalização pública na assembleia geral de 16 de janeiro de 2013; e por outro lado, a DGCOMP, afirma que “Embora a Comissão tenha sinalizado as suas dúvidas sobre os principais problemas do banco na Decisão de auxílio de emergência, deve ter-se em conta que, na medida em que o Banco de Portugal era o supervisor responsável, com pleno acesso à contabilidade financeira e dados do banco, era razoável que a Comissão esperasse que o acesso privilegiado do Banco de Portugal às informações pertinentes constituía a base para a sua avaliação positiva em termos de regresso à viabilidade e, consequentemente, para a opção de recapitalização. A Decisão de auxílio de emergência só aprovou os auxílios por um período de tempo determinado e não a título permanente e deixou claro que a Comissão apenas poderia conceder uma aprovação final se recebesse de Portugal um plano de reestruturação que demonstrasse a viabilidade a longo prazo do BANIF, tal como definido na Comunicação relativa à reestruturação.” Ou seja, presume que a informação do Banco de Portugal permitiria fazer um ajustamento do Plano de Reestruturação às restrições que havia, na verdade, imposto.

O Dr. Jorge Tomé considera que as divergências com a DGCOMP faziam com que o plano apresentado pudesse ser considerado “(...) *working in progress* (...)”; a verdade é que para a DGCOMP o plano apresentado a 2 de abril de 2013 devia corresponder aos compromissos assumidos por Portugal e afirma: “Por conseguinte, a Comissão aprovou o auxílio em 21 de janeiro de 2013 à luz dos compromissos que tinham sido assumidos por Portugal (...) Em particular, Portugal declarou que o plano de reestruturação do BANIF possibilitaria uma redução significativa do balanço relativamente ao de 31 de dezembro de 2012 através de uma transformação profunda do grupo de modo a centrá-lo nas suas atividades rentáveis e mercados geográficos principais (com especial incidência na Madeira e nos Açores).” Aqui podemos encontrar a ideia clara de redução de ativo e de concentração nas ilhas – nos arquipélagos mais propriamente.

---

outros, entre os quais a Dr.<sup>a</sup> Diana Vieira, do Gabinete da Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, por teleconferência, desde Lisboa.

A avaliação que fazem é, então, francamente negativa, e afirmam: “Em 2 de abril de 2013, Portugal apresentou à Comissão a primeira versão completa do plano de reestruturação do Banif. Na sequência de contactos frequentes ao nível dos serviços, foram apresentados um segundo e um terceiro projetos do plano (em 10 de abril de 2013 e 29 de junho de 2013). Estas versões atualizadas do plano de reestruturação não davam resposta a nenhuma das questões fundamentais suscitadas a nível técnico. A Comissão assinalou que Portugal não tinha disponibilizado informações importantes como, por exemplo, as distinções entre novas operações e *stocks* de crédito existentes, as margens brutas em diferentes segmentos de atividade, bem como perfis de vencimento de ativos e passivos existentes. Além disso, Portugal não conseguiu explicar várias incoerências nos números fornecidos, bem como a excessiva dependência do Banif de ativos de tesouraria. Os pedidos de informações que a Comissão dirigiu a Portugal relativamente a estas questões tinham por base os requisitos da Comunicação sobre o setor bancário, que estabelece uma lista clara de dados necessários para que a Comissão esteja em condições de aprovar um plano de reestruturação. As preocupações quanto à falta de informações necessárias para realizar a apreciação da viabilidade ao mais alto nível foram notificadas a Portugal, por exemplo, por carta da Vice-Presidente Almunia à Ministra das Finanças portuguesa, Maria Luís Albuquerque, em 16 de julho de 2013.”

As questões suscitadas têm natureza diferente e constam dos documentos de Q&A que chegaram a esta CPI. Primeiro, uma absoluta incompreensão quanto à formação da margem financeira. Esta questão não era sequer nova, já havia sido levantada aquando da análise do *Draft* apresentado no último trimestre de 2012. Segundo, a separação entre novos e antigos clientes era uma questão fundamental para perceber essa mesma formação de margem, mas para isso era necessário fornecer uma *loan tape* – onde são recolhidos todos os empréstimos concedidos pela instituição financeira. Ora, apesar do Dr. Jorge Tomé ter dito nesta CPI que a primeira *loan tape* que foi “(...) direitinha (...)” foi com data de 31 de março de 2013, a verdade é que o Dr. António Varela – que então em 2013 era administrador não-executivo em representação do Estado – disse nesta CPI, e com respeito a uma versão do Plano de Reestruturação de 2014, que: “Isso foi entregue e deu origem, diria, a uma vergonha completa para todos nós, portugueses, BANIF, porque o *data tape* que foi entregue em Bruxelas estava cheio de erros e de «gatos», do princípio ao fim, o que, na altura — e isto passa-se no início de 2014 —, levou a Direção-Geral de Concorrência a ameaçar enviar imediatamente o Banco para investigação aprofundada e demonstrou que o Banco não dispunha de sistemas de informação à altura daquilo que é exigível a um banco.”

Também o Banco de Portugal em 11 de abril de 2014 dá nota deste assunto à Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e da Finanças, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, e refere, a dado trecho que: “Relativamente às reservas expressas pela Comissão Europeia, relacionadas com a qualidade e fiabilidade de informação produzida pelo Banco, cumpre-nos informar que o Banco de Portugal tem vindo a acompanhar este processo, tendo transmitido à instituição, em reunião especificamente convocada para o efeito a 4 de fevereiro de 2014 com a comissão executiva do Banco, o seu desagrado face à falta de qualidade da *loan tape* submetida à DGCOMP e ao atraso na implementação dos projetos estruturais considerados críticos para resolver as insuficiências existentes ao nível dos sistemas de informação, que comprometem a qualidade e a fiabilidade da informação reportada à DGCOMP e ao Banco de Portugal”. Contudo, sublinhava os progressos nesta área, apesar de não ter cumprido uma data fixada aquando da 11.<sup>a</sup> avaliação do PAEF.

Para além destas questões em torno da margem financeira e dos sistemas de informação, a DGCOMP crítica de forma substantiva a dependência de operações de tesouraria, em particular com dívida pública, que não consubstanciam um elemento economicamente estruturante da atividade bancária.

Na suprarreferida carta de 16 de julho de 2013 o Vice-Presidente sinaliza não que “(...) *with respect to the restructuring plan submitted on 29 June 2013, I regret to state that (...) it does not fulfil the requirement of a credible and coherent restructuring plan, with key elements missing or not sufficiently substantiated, as well as major flaws on substance*”. E adicionalmente regista o incumprimento do prazo para realizar o aumento de capital por privados, e o respetivo pagamento da primeira tranche de CoCos, no valor de 150 milhões de euros – o que constituía desde logo um incumprimento materialmente relevante de acordo com a decisão da Comissão Europeia sobre o auxílio de emergência, de 21 de janeiro de 2013.

Durante este período, e ainda antes, de apresentar uma quarta versão do Plano de Reestruturação<sup>20</sup>, o BANIF discutiu o denominado ‘Catálogo de Compromissos’, onde procurava fazer uma aproximação à posição da DGCOMP, não tendo tido este documento uma aprovação formal (o que é corroborado pelos vários depoentes nesta CPI). A DGCOMP, em resposta à CPI, refere: “No caso do Banif, os compromissos assumidos por Portugal e registados em 2013 na Decisão de auxílio de emergência e na Decisão de resolução foram formalmente aprovados pela Comissão. Qualquer outro conjunto de documentos do Estado-Membro, como o projeto de catálogo de compromissos [*Commitment Catalogue*] que foi apresentado nas discussões por Portugal em junho de 2013, não tinha caráter juridicamente vinculativo no que diz respeito à compatibilidade do auxílio, uma vez que não permitia à Comissão dar a autorização definitiva ao auxílio de emergência e, deste modo, tornar os documentos vinculativos. Estes documentos devem ser considerados projetos de compromissos que foram propostos, e discutidos entre as autoridades portuguesas, o Banif e a Comissão, mas que, em última instância, não foram aprovados em decisões da Comissão.”

Contudo, esse documento foi estruturante para a própria administração, mas também uma demonstração de divergência face ao planeado, e disso fez menção do Dr. Jorge Tomé nesta CPI, quer na primeira, quer na segunda audição. Disse o Dr. Jorge Tomé: “Aqui, surge um incumprimento formal com o plano de capitalização do BANIF. Porquê? Porque o previa que o Banco tinha de ser reestruturado nos tais cinco anos, que deveria pagar os CoCo em dois anos, que a ajuda pública, o capital deveria ser devolvido depois da reestruturação, portanto em 2018, com uma operação de mercado, mas impunha uma série de limitações ao BANIF. Primeira limitação séria: transformava o BANIF, um banco de 12 milhões de ativos, num banco de menos de 6000 milhões de ativos. Ou seja, a dimensão do Banco era reduzida em mais de metade. Vejam a dificuldade que isto tem para se fazer a devolução da ajuda pública no *timing* que estava definido no plano de capitalização. E, pior do que isso, impôs uma série de limitações operacionais.”

Em bom rigor, de acordo com o documento do *commitment catalogue* entregue nesta CPI, a redução da *Core Unit* seria para 5,5 mil milhões de euros. Já a *Non-Core Unit* deveria, até 2017, decrescer até aos 5,1 mil milhões de euros, com redução de agências (para 150 numa redução de 162) e trabalhadores a tempo inteiro (FTEs) de 3237 em 2013 para 1993 no fim de 2014. No plano de 21 agosto de 2013, a quarta versão e a primeira na sequência do *commitment catalogue*, o grupo Banif tinha projetado um rácio *Core Tier* sempre superior a 10% durante o período de reestruturação, e na *Core Unit* apresentava os seguintes objetivos: “*Retail Bank ROE is projected to be above 10% by 2017. Assets will reach ~€5.5B, including ~€4.4B net loans, implying a loan-to-deposit ratio of 115% (under the required 120%). Cost to income ratio is projected to reach ~46% by 2017.*”

Quanto ao incumprimento formal, este diz respeito àquilo que o Dr. Jorge Tomé identificou como sendo uma alteração substancial do Plano de Financiamento e Capital que esteve na base da decisão de capitalização pública. À pergunta nesta CPI: “Sr. Doutor, até este momento, não acha que há uma contradição entre aquilo que está na notificação e os planos de reestruturação que resultam do próprio *commitment catalogue*? Acha que entre os dois não há um conjunto vazio?” A resposta foi: “Estou de acordo. A DGCOMP foi muito ziguezagueante em relação ao BANIF; foi tudo menos consistente!”

Um conjunto vazio porque em bom rigor entre o Plano de Financiamento e Capital (de 27 de dezembro de 2012, retificado no dia posterior) que é indicado no documento de suporte à notificação de auxílios de emergência, o documento “*Supporting Submission*”, e na decisão da Comissão Europeia, e o requisito adicional que foi incluído nos mesmos documentos há, como se verificou, e referia o Governador do Banco de Portugal, uma alteração materialmente importante. Estavam evidentemente em causa os objetivos iniciais. Levando a que as partes, o BANIF e o Governo português por um lado, e a DGCOMP por outro, a procurar chegar a um entendimento.

A dificuldade de entendimento entre as partes é explicitada pelo então administrador não executivo designado pelo Estado, quando refere: “Devo dizer que a discussão desse documento foi uma discussão muito dura, muito forte. Eu participei nela, tentando defender os interesses portugueses, e ainda hoje considero que algumas das exigências que a DGCOMP obrigou que constassem desse documento eram desrazoáveis. Eram e são desrazoáveis e, de facto, não tinham nada que ver com a proteção da concorrência. Mas aqui há uma coisa que

<sup>20</sup> Por conveniência metodológica entendemos seguir as datas em que a Comissão Europeia entende como os momentos em que recebeu uma nova versão do Plano de Reestruturação. No essencial, sem prejuízo de clarificações e troca de informações que podem ter-se verificado, como afirma o Banco de Portugal, documentos que quem tinha a missão de aprovar o Plano de Reestruturação considerava como ‘versão’.



é importante de lhe dizer, e eu creio que, não tendo eu grandes elementos factuais para o dizer — mas creio que não estou aqui só para dar elementos factuais, mas também para transmitir um pouco aquilo que sei —, a Direção-Geral de Concorrência nunca concordou com a operação de recapitalização do BANIF. A Direção-Geral de Concorrência sempre se opôs a ela (...). Aquilo a que o Dr. Luís Amado, então Presidente do Conselho de Administração do Banif, SA, chamou de “(...) preconceito de raiz (...)” das instituições europeias.

Quanto a esta quarta versão – de 21 de agosto de 2013, e que será a primeira que inclui uma aproximação aos elementos contidos no denominado ‘Catálogo de Compromissos’ –, a DGCOMP considera: “Os serviços da Comissão tiveram de reiterar as suas dúvidas sobre a viabilidade da execução desse plano e a própria viabilidade a longo prazo do Banco, semelhantes, senão mesmo idênticas, às que os serviços da Comissão já transmitira a Portugal em relação aos anteriores três projetos de plano de reestruturação. As dúvidas estavam relacionadas com a dependência excessiva de ativos de tesouraria, com o volume e a rendibilidade de novas operações e com a falta de infraestruturas funcionais modernas para os sistemas de informação de gestão do BANIF. De um modo geral, a avaliação dos serviços da Comissão sobre o projeto de plano de reestruturação determinou que o banco não dispunha de sistemas de informação de gestão claros e sólidos e que a sua estratégia comercial não conduziria a uma rendibilidade dos capitais próprios ao nível que seria exigido do ponto de vista comercial. Além disso, tendo em conta o facto de o BANIF ter acabado de pagar com dois meses de atraso a primeira parcela do auxílio estatal, a Comissão tinha dúvidas sobre a estratégia proposta para o reembolso dos restantes auxílios estatais em conformidade com os compromissos assumidos por Portugal e registados na Decisão sobre o auxílio de emergência de janeiro de 2013.”

Ou seja, o incumprimento materialmente relevante tinha ocorrido e sido registado pela DGCOMP; apesar disso, este atraso é, em grande medida, explicado pelo Dr. António Varela quando em audição nesta CPI, fazendo referência à negociação do ‘Catálogo de Compromissos’, refere: “Portanto, efetivamente, acabou por ser só aprovado em junho. E foi isso — creio que foi até o Dr. Tomé que o referiu — que levou a um atraso da primeira operação do aumento de capital porque era preciso, para poder fazer uma oferta pública, fazer constar do prospeto o conjunto de restrições que estavam postos para que os investidores soubessem em que é que estavam a investir. E sem estar estabilizado esse documento tal não era possível.” A possibilidade deste atraso foi sinalizada pelo Sr. Governador do Banco de Portugal ao Ministério das Finanças logo a 30 de abril de 2013 em carta dirigida ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças.

Contudo, regressando às críticas da DGCOMP, elas, como se pode perceber, não residem nunca nos termos do ‘Catálogo de Compromissos’, ainda que se saiba, como foi referido, que esse documento nunca teve nenhuma aprovação formal, dizendo mesmo que “(...) Muitos dos problemas eram semelhantes (senão idênticos) aos que os serviços da Comissão tinham apontado a Portugal relativamente aos três últimos projetos do plano de reestruturação.” Nunca refere diretamente os aspetos inerentes ao *Commitment Catalogue*.

Deve dar-se destaque que durante o processo de avaliação da DGCOMP, a “(...) 24 de setembro de 2013, os serviços da Comissão enviaram um e mais extenso pedido de informações a Portugal a fim de clarificar as questões e incertezas em torno das informações apresentadas em 21 de agosto. Paralelamente, durante as chamadas «oitava e Nona revisões combinadas do Programa», a Comissão teve conhecimento de que o BANIF tinha perdido 14% dos seus depósitos entre janeiro e agosto de 2013 e que o BANIF tinha aumentado a sua dependência do financiamento do Banco Central Europeu, estando previsto o reembolso de 2 mil milhões de euros em outubro.” E mais tarde que, a 31 de outubro de 2013, sugere que as autoridades portuguesas se concentrem em cinco aspetos: (1) “O banco apresentou montantes extremamente baixos de novos empréstimos, suscitando dúvidas quanto à exatidão dos dados subjacentes e das projeções para o futuro”; (2) “A dependência excessiva em relação ao financiamento do Banco Central Europeu”; (3) “Os elevados montantes de empréstimos a acionistas, com muito poucas garantias”; (4) “Variações acentuadas nos números entre as diferentes versões dos planos de reestruturação”; (5) “A forte dependência de ativos do Tesouro e financiamento do Banco Central Europeu (*carry trades*).”

Mas a análise desta versão do plano é influenciada, segundo a DGCOMP, por um facto posterior: “Aquando da 10.<sup>a</sup> revisão do programa de assistência financeira a Portugal (em 10 de dezembro de 2013), a Comissão insistiu em que o plano relativo ao BANIF, que Portugal estava prestes a apresentar, teria de ser definitivo. Portugal informou a Comissão de que não poderia apresentar um projeto atualizado de plano de reestruturação do BANIF, já que os dados financeiros subjacentes ao projeto de plano de reestruturação poderiam ser de novo objeto de uma alteração significativa após 15 de dezembro de 2013, quando o Banco de Portugal iniciaria um

novo exercício de testes de esforço. Consequentemente, Portugal propôs adiar a apresentação para 31 de janeiro de 2014.” O que só aconteceria a 4 de fevereiro de 2014. Ou seja, é durante a discussão da quarta versão segundo a DGCOMP, que Portugal, em função de novos dados, pede para apresentar uma nova versão – a quinta.

Condicionando esta nova versão a Comissão Europeia afirma: “(...) na sequência dos mais recentes testes de esforço realizados por um consultor externo (Oliver Wyman), as imparidades do BANIF tiveram de ser revistas em alta, o que indicava uma carteira de créditos com qualidade abaixo do esperado, tornando prováveis mais perdas e, consequentemente, uma maior deterioração da base de capital do banco. Foi necessário que a administração do banco implementasse um novo modelo de imparidades, o que tornou o anterior plano de reestruturação obsoleto [a quarta versão]”. Ou seja, a primeira aproximação com base no *Commitment Catalogue* já estava desatualizada.

O Banco de Portugal, na sequência, dos testes de *Stress* com base na versão de 21 de agosto de 2013, que em cenário adverso projetavam um rácio de *Core Tier 1* de 6,8% em 2016 (valor mínimo projetado em 6% em 2015), “(...) required BANIF to adopt the appropriate corrective measures and accordingly BANIF revised their projections model in order to ensure the implementation of these measures.”<sup>21</sup>

Deve atender-se ao facto do Banco de Portugal ter avançado que em função da análise da atualização do Plano de Financiamento e Capital do BANIF, no quadro da avaliação periódica em sede de acompanhamento do PAEF, e tendo em atenção dos dados de 15 de setembro de 2013, reportou que mesmo num cenário de implementação da CRR/CRDIV não era previsível que o BANIF necessitasse de fundos públicos adicionais (ainda que sublinhe que o aumento de capital de 450 milhões de euros estava por concluir, prevenindo-se que pudesse estar concluído até ao fim do ano de 2013). Contudo, deve atender-se que em cenário adverso o Banco de Portugal assinalava: “Todavia, existe um risco não negligenciável de o BANIF não conseguir reembolsar ao Estado os restantes ISE [os Cocos].” Não era assim negligenciável que o incumprimento materialmente relevante que já havia ocorrido a 30 de junho de 2013 pudesse voltar a ocorrer (como acabou por ser verificado no fim de 2014).

Não deve olvidar-se então, porque é importante para perceber de forma conclusiva a abordagem da DGCOMP às versões do Plano de Reestruturação, que as informações recolhidas por esta instituição tinham duas fontes: não só as interações com o Governo português, mas também o acompanhamento das avaliações regulares do PAEF.

Deve aqui registrar-se os resultados do ano 2013. Um resultado negativo, antes de impostos, 470 milhões de euros; em abril de 2013 nos planos apresentados, o resultado antes de impostos projetado para esse ano era de, também negativo, mas de 362 milhões de euros. O Total Income foi de 194 milhões de euros, o que compara com uma projeção, em abril de 2013, de 368 milhões de euros. Ou seja, neste último caso, para uma projeção do primeiro trimestre de 2013, um desvio na ordem de 174 milhões de euros (menos 47,28% do projetado). Ou seja, mesmo depois dos *Stress tests*, que já levantavam incerteza quanto à recuperação do dinheiro público, estes resultados iriam consumir capital do BANIF. No *Draft* do Plano de Reestruturação discutido no final de 2012, o valor do *Total Income*, previsto para 2013, atingia os 410 milhões de euros. Ou seja, mais do dobro do de facto verificado.

Perante este cenário, com a necessidade de ajustar a versão de 21 de agosto de 2013, com nova informação, o Governo português e o BANIF apresentaram a quinta versão a 4 de fevereiro de 2014. Que ficará marcada por uma *loan tape* de má qualidade – sem informação fiável – que trouxe à DGCOMP novas dúvidas, ou o reforço das antigas, quanto à organização do sistema de informação e controlo do BANIF.

A esta CPI, e no que diz respeito esta versão, a DGCOMP afirma: “A avaliação dos serviços da Comissão revelou que a qualidade dos dados do plano era muito fraca (classificação incompleta de transações, clientes e empresas, ponderações de risco erradas, dados incorretamente codificados). Um exemplo de má qualidade que pode ilustrar as preocupações da Comissão era o facto de 37% das operações do registo de créditos de 2013 (...) não terem a indicação do tipo de produto, apenas as expressões «outro» ou «não disponível».” Foi sobre esta *loan tape*, como sublinhámos, que o Dr. António Varela fez a afirmação de que foi “(...) uma vergonha completa para todos nós (...)”.

<sup>21</sup> Deve sublinhar-se que durante os anos posteriores à capitalização, o Banco de Portugal executou atividades

Mas esta situação não ficou resolvida. Ao pedido de retificações da DGCOMP – com data limite até 31 de março de 2014 –, a autoridades portuguesas e o BANIF respondem, segundo a Comissão Europeia: “Em 10 de março de 2014, o BANIF apresentou o novo registo de créditos revisto. Em 14 de março de 2014, as autoridades portuguesas enviaram ainda uma outra versão do registo, confirmando que a de 10 de março estava incorreta.” Ou seja, também a *loan tape* de 10 de março de 2014 tinha erros.

E “Em 31 de março de 2014, as autoridades portuguesas apresentaram uma versão atualizada do registo de créditos de 2013 em resposta ao pedido de informações da Comissão de 24 de fevereiro de 2014. A análise dos serviços da Comissão revelou que, apesar de a qualidade dos dados ter melhorado, o registo de créditos ainda continha muitos erros (por exemplo, datas de vencimento antes das datas de início ou ausência de indicação das taxas de juro).” Ou seja, a 31 de março de 2014 a quinta versão do Plano de Reestruturação tinha erros graves de informação.

É nesta mesma data que o Sr. Vice-Presidente da Comissão Europeia, Joaquin Almunia, escreve à Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque. Essa carta é particularmente importante, porque a Comissão Europeia, pela voz do seu Vice-Presidente, afirma: (1) a informação e os dados transmitidos têm baixa qualidade; (2) o banco está em incumprimento face aos compromissos assumidos em janeiro de 2013 – e dentro destes o de pagar 125 milhões de euros de CoCos que devia ter sido reembolsado em 31 de dezembro de 2013; (3) o aumento de capital dos privados, previsto para junho de 2013, estava por realizar (“(...) *Banif still need to raise EUR 138,5 million which were to be raised by June 2013 (...)*”; (4) como elemento fundamental afirma que “(...) *there is still no clarity about the bank’s viability, its ability to implemente the restructuring plan and repay in full the State aid*”; (5) e dá um prazo até 15 de abril de 2014 para ter uma resposta, sem a qual “(...) *I see no other option than to open a formal investigation procedure on the Banif Case.*”

Pela primeira vez, perante a situação criada, com mais que um incumprimento face à decisão de 21 de janeiro de 2013, a degradação dos resultados face ao projetado, e a má qualidade da informação apresentada de forma repetida – e que Banco de Portugal conhecia e assinalou igualmente ao Ministério das Finanças e à administração do BANIF – a Comissão Europeia fixa uma data a partir da qual abriria um procedimento de investigação aprofundada. Ou seja, o que acabou por fazer, mais tarde, em julho de 2015.

A esta missiva respondeu a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças a 15 de abril de 2014. Sem que antes de mais envie uma missiva à administração do BANIF reportando a situação, e pedindo que seja cumprido o prazo definido. Diz a Sr.<sup>a</sup> Ministra da carta de 4 de abril de 2014: “É, por isso, urgente dar devido andamento a essas matérias e apresentar resultados efetivos à Comissão Europeia, no máximo até 15 de abril, conforme solicitado por essa autoridade europeia”. Consciente da gravidade ainda acrescenta: “Confio que, estando V. Exa ciente das gravosas consequências que o incumprimento destas questões acima indicadas poderá causar, o Conselho a que preside, e a em particular a Comissão Executiva, tudo fará para que o BANIF as execute com a maior brevidade.” Em paralelo, no mesmo dia, dirige uma missiva ao Banco de Portugal pede que “(...) tendo em consideração o papel preponderante do Banco de Portugal neste processo, nomeadamente a análise e a confirmação da viabilidade do Banif, no contexto da necessária reestruturação, solicito ao Banco de Portugal que desenvolva os melhores esforços no sentido de assegurar a obtenção de resultados que possam ser apresentados, de forma decisiva, à Comissão Europeia”. E pede que o supervisor exerça as suas funções para garantir que os sistemas de gestão do Banif têm a “(...) robustez e a fiabilidade (...)” necessárias ao cumprimento dos requisitos legais. O supervisor responde a esta missiva em 11 de abril de 2014, sendo de notar que para cumprir com o aumento de capital irá ser lançada uma oferta pública de subscrição. Apesar do Plano de Reestruturação não estar aprovado; dizendo apenas que o prospeto dever fazer referência explícita ao facto.

E, então, a 15 de abril de 2014, a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças respondeu mencionando que: “*Achieving a successfull restructuring of Banif, in full compliance with EU competition rules, is an importante element in the maintenance of financial stability, particulary as a country is about to successfully complete the Economic Adjustment Programme.*” E afirma que nova versão do Plano de Reestruturação, a sexta, seria enviada em meados de maio [de 2014]. E adianta, que o reembolso dos 125 milhões de euros de Cocos, em atraso desde final de 2013, tinha sido realizado a 11 de abril de 2014. Finalmente, faz referência à reunião que iria decorrer no dia 22 de abril entre as equipas do Ministério das Finanças, do BANIF, do Banco de Portugal e a DGCOMP.

Não tendo Portugal cumprido, mais uma vez, o prazo, como constava no pedido do Vice-Presidente da Comissão Europeia, depois da reunião de 22 de abril e de outra a 5 de maio, a DGCOMP conclui: “(...) Portugal

e o Banif apresentaram os progressos do banco e as suas novas projeções aos serviços da Comissão. No entanto, quando os serviços da Comissão efetuaram uma análise mais aprofundada, tornou-se evidente que várias das medidas indicadas apenas antecipavam medidas já planeadas e não dissipavam as preocupações da Comissão.”

A Comissão Europeia adiante ainda que: “Em 8 de maio de 2014, os serviços da Comissão também enviaram a Portugal um documento de linhas gerais que explicava o que os serviços da Comissão consideravam ser um plano de reestruturação mais prudente e mais seguro e quais os elementos que tal plano poderia incluir.” Ou seja, o denominado *Contour Paper* foi enviado em maio de 2014, e mais tarde reenviado em dezembro de 2014. Entende-se assim que a Sr.<sup>a</sup> Comissária em tenha afirmado na carta enviada a 12 de dezembro de 2014 escreva: “(...) *I attach to this letter the contours of a such plan, which my services have already shared with your services.*” Nesse documento, é colocado em cima da mesa uma separação legal entre um *Good Bank* e um *Bad Book* para facilitar um *Carve Out*. Deixando, entretanto, também a possibilidade às autoridades portuguesas de vender o banco como um todo (se o conseguissem até 31 de dezembro de 2017). O Banco de Portugal também faz referência a este documento, considerando que apresentava uma alteração estrutural à abordagem até então levada a cabo, e que estaria vertida no *Contour Paper*, dizendo também que “(...) *the alternative proposal put forward in DGCOMP’s e-mail on 7 May moves away radically from the structural lines of the restructuring plan based on the Commitments Catalogue (...)*”. E diz mais adiante: “*Ultimately, ‘good bank’/‘bad bank’ approach amounts to a de facto resolution scenario which departs significantly from the restructuring plan that is being implemented according to the Commitments Catalogue agreed with DGCOMP*”. E voltando ao passado, e à opção de recapitalização, no mesmo documento o Banco de Portugal sublinha a sua reiterada discordância: “*Such option was intensively discussed during the Programme and, given its disadvantages – which still remain fully valid – was decided that the recapitalization would be the most appropriate solution.*”

A Comissão Europeia, em resposta a esta CPI, afirma: “Para ajudar as autoridades a apresentar um plano de reestruturação aceitável, os serviços da Comissão chegaram mesmo a delinear um esboço para um plano de reestruturação sólido destinado a apoiar a administração do banco e as autoridades. Este esboço nunca foi, porém, tido em conta pela administração do banco.”

Diz que: “O documento de linhas gerais era um convite a Portugal para trabalhar nessa base. Em 8 de maio de 2014, as autoridades portuguesas enviaram uma mensagem de correio eletrónico, através da Sr.<sup>a</sup> Cristina Sofia Dias, Chefe de Gabinete do Ministro das Finanças, alegando que Portugal não podia concordar em implementar ou discutir o documento de linhas gerais [*Contour Paper*] porque não entendia a solução prevista por não ser esta compatível com o plano de reestruturação até então discutido e não se enquadraria na tentativa do Banif de encontrar capital no mercado. Os serviços da Comissão responderam no mesmo dia que o documento de linhas gerais [*Contour Paper*] tinha por objetivo apresentar às autoridades portuguesas uma visão alternativa da reestruturação do banco. “No entanto, se as autoridades portuguesas preferissem continuar a trabalhar na versão existente do plano de reestruturação, teria sido possível fazê-lo”. Foi o que fez o Governo português e o Banif com a versão seguinte do Plano de Reestruturação. Todavia, se tivessem optado por seguir o caminho proposto, e com aquilo que sabemos hoje do Procedimento de Investigação Aprofundado, de 24 de julho de 2015, ter-se-ia antecipado em grande medida uma solução com um processo de venda com mais tempo. No fundo, a antecipação no tempo de um Projeto ‘tipo’ N+1. Mas, como sublinhou o Banco de Portugal na sua apreciação de ao documento de 7 de maio de 2014, atualizado no dia seguinte pela DGCOMP, isso era *de facto* uma resolução bancária, com os instrumentos de *bail in* disponíveis à data. E que em bom rigor foram utilizados, mais tarde, no caso do BES, em agosto de 2014.

Assim, a 9 junho de 2014<sup>22</sup>, e não em meados de maio, as autoridades portuguesas apresentam a sexta versão do Plano de Reestruturação. E concluem: “Os serviços da Comissão analisaram todas as informações fornecidas e concluíram que a versão mais recente do projeto de plano de reestruturação não permitiria à Comissão concluir pela viabilidade a longo prazo do Banif. De facto, os elementos financeiros do plano atualizado eram piores do que os dos planos anteriores (...). A Comissão apresenta a seguir uma breve lista

<sup>22</sup> Deve dar-se nota que o Banco de Portugal preparou os testes de *Stress* – que chegaram à DGCOMP a 11 de junho de 2014 como a própria sublinha, tendo concluído: “*Under the adverse Scenario, Banif projects a CET1 ratio above 5.5% throughout the investment period, without the need of additional public funds*”. Infelizmente, um ano depois, como se verá, os testes de *Stress* revelaram valores claramente abaixo dos 5.5% que haviam sido definidos como limite, no quadro da CRR/CRDIV.

(não exaustiva) das suas reservas, com base nas quais formulou um pedido de informações a Portugal em 12 de agosto de 2014:

- Modelo empresarial pouco claro (modelo empresarial extremamente vasto, contrariamente ao compromisso assumido por Portugal no momento em que notificou o auxílio aprovado na Decisão de auxílio de emergência, de centrar as atividades na Madeira e nos Açores).

- ROEs de 3,2% previstas para 2017 (final do plano de reestruturação), muito abaixo de uma rentabilidade comercial. Esta baixa rentabilidade só podia ser conseguida se a parte principal (limpa) do banco atingisse uma rentabilidade de 19,7% porque tal era necessário para cobrir as perdas da parte má (não principal) do banco. Com base nas circunstâncias macroeconómicas, nas possibilidades do banco e numa comparação com os seus congéneres, era evidente que uma rentabilidade de 19,7% não era realista.

- Ausência de uma explicação, sobre a forma como o auxílio estatal seria reembolsado.”

Na missiva de resposta a esta CPI a Comissão Europeia refere, em particular sobre esta versão do Plano de Reestruturação que: “O Diretor-Geral Adjunto Koopman expressou as preocupações da Comissão durante a sua visita a Lisboa de 12 de junho de 2014, ao mesmo tempo que se disponibilizou para colaborar com as autoridades a fim de facilitar uma solução para fazer face as necessidades de reestruturação do banco com base no documento de linhas gerais enviado as autoridades portuguesas em maio de 2014. Esta proposta não foi aceite.” Em grande medida não foi aceite pelo menos até dezembro de 2014.

Ou seja, rentabilidade global baixa, irrealismo nas projeções de rentabilidade da parte *Core*, e ausência de resposta ao reembolso do auxílio do Estado. Por outro lado, a redução projetada do Ativo Total do BANIF (*Core and Non-Core*), entre 2012 e 2017, é de aproximadamente de 5 mil milhões de euros. Aproximadamente 33%. Muito longe dos objetivos iniciais da DGCOMP aquando da discussão do *Draft* de novembro de 2012. E finalmente, a proposta de separação legal em duas partes – *Core* e *Non-Core* ou *legacy* – não era aceite pelas autoridades portuguesas.

A 8 de outubro de 2014 as autoridades portuguesas apresentam a sétima versão do Plano de Reestruturação, e diz a Comissão Europeia “(...) que mais uma vez ficou muito aquém dos requisitos em termos de demonstração do regresso à viabilidade. (...) (1) O plano previa ROEs irrealistas (mas diferentes das do plano de 9 de junho de 2014), com uma ROE de 7% em 2017, que exigiam que a parte principal (limpa) do banco obtivesse rentabilidades de 22,7%. Tal como referido anteriormente, uma ROE tão elevada é irrealista e cria enormes riscos de execução. (2) A manutenção da presença em países com taxas de imposto reduzidas, tais como as Baamas. (3) Âmbito geográfico pouco claro tendo em vista o apoio aos emigrantes portugueses, sem provas de rentabilidade. (4) Nenhuma ligação entre a rentabilidade das filiais e a escolha da presença geográfica. (e) (5) Grande dependência de fatores externos (redução dos custos de financiamento com base em eventos externos, aumento do rendimento dos juros), mesmo incorporando o reembolso dos instrumentos convertíveis contingentes como um contributo positivo apesar de esse reembolso ser já na altura muito improvável.”

E é na sequência desta avaliação, que depois de uma visita a Portugal da Comissária Vestager, dá um novo prazo para a apresentação de um plano de reestruturação, já que a Sr.<sup>a</sup> Comissão sublinha o entendimento comum que ainda não foi alcançada uma solução satisfatória, considerando que apesar dos progressos, o último plano apresentado em outubro de 2014 é ainda insuficiente. Adicionalmente, refere que o prazo dado expira em março de 2015 e que o plano a apresentar deve sê-lo com base no denominado *Contour Paper*.

Afirma mesmo que o tempo adicional que foi sendo dado teve motivação nas “(...) *considerations of financial stability, and recently by considerations of not jeopardizing the exit of the country from the Economic Adjustment Programme*”. Apesar de ter manifestado surpresa por esta relação, foi a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças que na carta de 15 de abril de 2014 evoca a importância deste caso num contexto em que Portugal, nessa data, se preparava para sair do PAEF.

É preciso sublinhar que a Comissão Europeia, na resposta a esta CPI, evoca diretamente o depoimento de um dos administradores não executivos indicados pelo Estado, quando refere: “Nesta perspetiva, a Comissão gostaria de chamar a atenção do Parlamento para a declaração do representante do Governo no Banif, Sr. Miguel Barbosa, segundo o qual o plano de 18 de setembro de 2015 era o primeiro plano que não continha qualquer erro, ao contrário dos planos de reestruturação anteriormente apresentados.” Pelo que neste momento,

a Comissão Europeia, e a administrador nomeado pelo Estado, têm o entendimento que passados dois anos ainda não havia sido entregue uma única versão do Plano de Reestruturação que fosse isenta de erros.<sup>23</sup>

Mais adianta a Sr.<sup>a</sup> Comissária nessa mesma missiva de 12 de dezembro de 2014: “*At same time, I can take into consideration what you identified as shortcomings at the level of the management board of Banif; you signaled your intention to adress this very shortly.*” Ou seja, entre a visita de novembro de 2012 – relatada pela Comissão Europeia na resposta a esta CPI e também referida pela Sr. Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque em audição – começou aquilo que o Dr. Luís Amado chamou de período disfuncional. Disse o Dr. Luís Amado nesta CPI: “(...) eu frisei que há um período de cooperação e que há um período disfuncional e assinali essa carta [da Sr.<sup>a</sup> Comissária a 12 de dezembro de 2014] como o momento em que se iniciou um período disfuncional e a disfunção está justamente no *timing* entre a receção dessa carta e a sua entrega ao conselho de administração e a partir daí...”

E partir daqui não só a Sr.<sup>a</sup> Ministra do Estado e das Finanças não entregou de imediato esta missiva<sup>24</sup>, como começou à procura de uma nova administração. Num processo que, como reconheceu a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, não terminou de forma satisfatória, em função dos objetivos traçados. Sobre o início desse processo a Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque referiu: “(...) aquilo que a Sr.<sup>a</sup> Comissária me transmitiu e cuja fonte seriam, naturalmente, os serviços, a Direção-Geral de Concorrência enquanto serviços, foi que havia algum desconforto com a administração. Havia algum agastamento por aquilo que referiam como a falta de qualidade da informação transmitida. Porque, entre outras questões, o BANIF tinha um problema sério de sistemas de informação que só foi completamente ultrapassado naquele ano de 2015 e que dificultava a prestação de informação para a Direção-Geral de Concorrência. Portanto, havia ali um mal-estar que tinha sido criado e pareceu-me, na altura, que, havendo condições para isso, poderíamos conseguir um capital de boa vontade acrescido com a Direção-Geral de Concorrência, eventualmente com outras caras, com outras pessoas na administração.”

A Comissão Europeia indica que: “Em 25 de fevereiro de 2015, a Ministra das Finanças portuguesa, Maria Luís Albuquerque, respondeu à Comissária Vestager indicando a sua intenção de nomear um novo CEO para o Banif e anunciando que poderia ser apresentado um novo plano, globalmente conforme ao documento de linhas gerais da Comissão, até ao final de abril de 2015. Tal plano nunca foi apresentado à Comissão.”

Isto porque em 27 de março de 2015 a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, a Ministra de Estado e das Finanças, informa que não foi possível substituir a administração, e, desta feita, não cumpre mais uma vez o prazo de apresentação da nova versão do Plano de Reestruturação que, como havia demandado a Comissão Europeia, devia ser entregue até ao final de março de 2015.

Mas segundo o Dr. Luís Amado, bem como o Dr. Jorge Tomé, perdeu-se tempo. O Dr. Luís Amado afirmou: “A verdade é que havia ruído e esse ruído também provocou alguma moessa, mas o que é facto é que o Banco resistiu, o conselho de administração e a comissão executiva mantiveram-se, fizeram a sua adaptação... Perdeu-se um tempo, confesso, perdeu-se um tempo, porque se tivesse havido conhecimento da carta e dos termos da carta podia ter-se antecipado, eventualmente, a preparação do plano de reestruturação e essa circunstância foi a mais penalizadora do ponto de vista da instituição.” E o Dr. Jorge Tomé afirmou nesta CPI: “Perder tempo, perderam-se objetivamente três meses.”

Mais uma vez, o adiamento sucessivo (como havia acontecido em 2013, 2014 e agora em 2015), e após de não ter sido substituída a administração tal como havia sido objetivo, a 7 de maio de 2015 a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças comunica assim ao Banco de Portugal que na reunião mantida com a Comissária Vestager, em 23 de abril de 2015, esta lhe tinha comunicado que “(...) pelo facto do processo continuar aberto e indicou que poderia vir a ser decidida, num futuro próximo, a abertura de um processo de investigação aprofundada (...)”. Solicitando ainda – tal como havia acontecido desde a decisão de capitalização pública – “(...) que o Banco de Portugal diligencie no sentido de ter quanto antes um plano de contingência preparado para qualquer eventualidade e pronto a ser rapidamente acionado se tal se revelar necessário.” Esse plano de

<sup>23</sup> Os Assessores Financeiros que acompanhavam o Ministério das Finanças, a Oliver Wyman, enviaram a esta CPI um conjunto de correios eletrónicos e um documento, com o título “*Brighton (Banif) Restructuring Plan: high level overview of open points and questions raised by DGCOMP*”. Este documento, posterior à entrega da sétima versão do Plano, mantém, no essencial, 9 áreas que poderiam continuar a ser questionadas pela DGCOMP: “1. *Profitability Drivers*; 2. *Exit Mechanism*; 3. *Viability*; 4. *Alternative Plan*; 5. *Commitment Catalogue – Divestments*; 6. *Risk management and IT Systems*; 7. *Cost of Funding*; 8. *Restricted Geographic & Commercial Focus*; 9. *Funding*”

<sup>24</sup> Em audição o Sr. Governador do Banco de Portugal afirmou que esta entidade teve acesso ao ‘*Contour Paper*’ a 21 de janeiro de 2015.

contingência, desde 2012 incorporava a resolução do Banif, em particular com uma solução de 'banco de transição'.

A 4 de junho de 2015 o Sr. Governador do Banco de Portugal, e o administrador Dr. António Varela, responde a esta eminência de procedimento de investigação aprofundada aduzindo um conjunto de informação importante – e que se encontra também disponível noutras fontes desta CPI, como é o caso das missivas trocadas com a administração do Banif, SA, e com os ROCs da mesma instituição. Nesta missiva é comunicado à Sr<sup>a</sup>. Ministra de Estado e das Finanças que "(...) a situação atual do grupo BANIF, que se traduz numa deterioração relevante da sua situação financeira e prudencial." Esta deterioração relevante tem três dimensões fundamentais: primeiro, o resultado líquido anual, negativo, de 295 milhões de euros, com forte expressão no último trimestre, onde, mais uma vez, o BANIF não havia cumprido o devido reembolso dos CoCos (a 31 de dezembro de 2014), o que configurava um incumprimento materialmente relevante; segundo, os rácios prudenciais apresentavam uma degradação substantiva e encontravam-se abaixo do projetado na última versão do Plano de Reestruturação; e, terceiro, a realização dos testes de *Stress* (de esforço) haviam mostrado que, com referência a 31 de dezembro de 2013, que "(...) o grupo BANIF apresentou, num cenário adverso, um rácio CET1 mínimo de 2,5%, abaixo do limite mínimo exigido para este tipo de exercício (5,5%). Se a essa insuficiência for adicionada a estimativa dos impactos negativos decorrentes dos ajustamentos considerados necessários para ultrapassar questões metodológicas, o rácio reduzir-se-ia para 1,9%, no final de 2016. Neste último cenário, a insuficiência de capital, estimada em cerca de 264 milhões de euros, já não era possível de ser mitigada pelas medidas apresentadas pelo banco, nomeadamente, pela diferença registada entre o resultado real e o resultado estimado em cenário adverso ou pelas medidas de reforço de capital entretanto concretizadas".

Daqui destaca-se ainda que os resultados negativos apresentados, com especial destaque que desvio considerável face à estimativa que constava no Plano de Reestruturação de 8 de outubro de 2014. A fonte deste desvio estava associada ao "(...) elevado valor de perdas apuradas no processo de reavaliação dos ativos da carteira (138 milhões de euros) e pelo reforço de imparidade para a exposição perante entidades do Grupo Espírito Santo (+20 milhões de euros) (...)". Este aspeto é evocado pelo Dr. Jorge Tomé como uma das causas que tornou impossível o reembolso dos CoCos na data prevista (31 de dezembro de 2014, os 125 milhões de euros remanescentes). O desvio de resultados era, neste caso, de elevada monta: os resultados reais em 2014 (-295 milhões de euros), comparavam com as projeções de -88 milhões de euros na versão de abril de 2013, -264 milhões de euros em fevereiro de 2014, -241 milhões de euros em outubro de 2014. Ou seja, entre abril de 2013 e dezembro de 2014, o resultado negativo mais do que triplicou, numa diferença de 207 milhões de euros (negativos).

Deve ainda somar-se que, como fizemos referência anteriormente, os testes de *Stress* (ou esforço) realizados sob alçada do Banco de Portugal, e apresentados neste documento eram substantivamente diferentes dos apresentados em junho de 2014, e que foram entregues à DGCOMP a 11 de junho de 2014 (segundo informação da própria). Se neste último caso a data de referência da análise era março de 2014, para os resultados que constam na carta de 4 de junho de 2015 a data referência era ainda anterior, 31 de dezembro de 2013. Apesar de ser evidente pelos documentos em posse nesta CPI que as metodologias e os pressupostos analíticos não foram semelhantes, não deixa de ser criticável que análises tão importantes para a supervisão prudencial, e neste caso para a defesa de um plano de reestruturação que demonstrasse a viabilidade do banco junto da DGCOMP, tenham resultados tão díspares e, no tempo, trouxessem a evidente necessidade de aumentar o capital para cumprir com os rácios prudenciais que constavam da CRR/CRDIV.<sup>25</sup>

O Banco de Portugal informou o BANIF dessa necessidade por carta, em 27 de maio de 2015<sup>26</sup> e aguardava resposta até 12 de junho de 2015. Mais adiante refere, na citada carta de 4 de junho de 2015, que era importante que o Conselho de Administração – que só seria eleito na Assembleia Geral de em 26 de agosto de 2015 – "(...) comece a preparar a elaboração de um Plano de Reestruturação, de acordo com as linhas estratégicas do 'Contour Paper' de 11 de dezembro de 2014, remetido pela DGCOMP para posterior submissão a esta autoridade, em caso de necessidade". Parece que, em função do já citado neste ponto conclusivo, que quer o

<sup>25</sup> É ainda importante referir aqui, quanto às necessidades de capital, que o Banif havia sido classificado como O-SII (*Other Systemically Important Institution*) o que, segundo o Banco de Portugal, "(...) será divulgado pelas autoridades nacionais de cada Estado Membro até 1 de janeiro de 2016, juntamente com o respectivo *buffer* de capital, que está em fase de calibração e que poderá variar entre 0% e 2%." Ou seja, novas exigências de capital seriam exigidas ao abrigo da CRDIV a partir de 1 de janeiro de 2016.

<sup>26</sup> Na carta de 27 de maio de 2015 é feita referência a que já havia sido transmitida informação sobre este assunto em reunião a 13 de abril de 2015.

Ministério das Finanças, que o Banco de Portugal, tinham mudado de ideias quanto à necessidade de preparar uma versão do Plano de Reestruturação de acordo com o ‘*Contour Paper*’ [em português traduzido para documento de linhas gerais]. Só que o fizeram, em grande medida, um ano depois, num contexto em que era iminente – como se verificou – a abertura de um processo de investigação aprofundada.

A questão em torno do Conselho de Administração do BANIF é também sublinhada na carta de 4 de junho de 2015 e a situação financeira do grupo Rentipar também é referida. Deve dar-se destaque à frase em que o Banco de Portugal afirma que a “Dificuldade em identificar novos membros para o Conselho de Administração do BANIF, que assumissem a apresentação à DGCOMP de um novo Plano Reestruturação que pudesse merecer o seu acordo num prazo curto”. Neste caso, registam a dificuldade em encontrar uma nova administração para o BANIF, mas também o facto de ser conhecida a oposição do Conselho de Administração, e em particular da Comissão Executiva, à proposta que continha o ‘*Contour Paper*’, ou à abordagem que foi classificada pelo Dr. Jorge Tomé, mas também pelo Dr. António Varela enquanto administrador não executivo nomeado pelo Estado, como o ‘banco das ilhas’.

Adicionalmente, em resposta a uma missiva do Conselho de Administração do BANIF, de 18 de junho de 2015, sobre a inclusão dos resultados positivos do primeiro semestre em fundos próprios para efeitos prudenciais, o Banco de Portugal recusa – a 6 de julho de 2015 – considerando que esse resultado estava baseado em operações não recorrentes, e que se estimava, para 2015, mais uma vez um resultado negativo na ordem dos 24,6 milhões de euros (baseando essa decisão no CRR – *Capital Requirements Regulation* – Regulamento n.º 575/2013, artigo 26.º). Este aspeto indicava, desde já, que ao contrário das previsões iniciais, que apontavam o ano 2015 como o primeiro em que os resultados seriam positivos, e onde se começaria a recomprar as ações especiais detidas pelo Estado, não se concretizaria.

A 15 de julho de 2015 é contratada a consultora N+1. O Dr. Miguel Barbosa afirma que “(...) a iniciativa em relação ao processo de venda foi sempre do Conselho de Administração. A minha iniciativa, fruto da minha experiência anterior, foi ter conseguido entrar em contacto com a N+1 e colocar a N+1 em contacto com o Conselho de Administração. Fruto desse contacto, o Conselho de Administração decidiu e deliberou acerca da proposta que foi apresentada pela N+1 e decidiu apresentar como proposta de defesa à abertura da investigação aprofundada a proposta que hoje é conhecida de todos.” Contudo, este mandato para atuar como assessor financeiro no quadro do Procedimento de Investigação Aprofundada é só de 10 de setembro de 2015, até lá o mandato era assumir as funções de “(...) assessor financeiro num processo de venda de uma carteira de ativos (principalmente ativos imobiliários e créditos *non performing*).”

Ou seja, responde à anunciada e iminente abertura do Procedimento de Investigação Aprofundada que se dá a 24 de julho de 2015. Tendo o Governo português respondido a essa iniciativa no dia 22 de setembro<sup>27</sup>. Praticamente 1 ano depois da última versão apresentada. Durante este ano, e mais de um ano após o primeiro envio do ‘*Contour Paper*’, as autoridades portuguesas apresentam então a oitava versão do Plano de Reestruturação, sendo desta feita uma abordagem completamente diferente e que correspondia a alguns aspetos estruturais do ‘*Contour Paper*’: primeiro, uma separação legal entre unidade *Core* e *Non-Core*, e a preparação de um *Carve Out* (no cenário 2 da proposta de setembro de 2015).

Mas antes, devemos analisar em que fundamentos se baseia a Comissão Europeia para abrir um procedimento de investigação aprofundada – qua a mesma considera como um processo que poderia prolongar-se, indicativamente, durante 18 meses. Para efeitos deste relatório, por ser um aspeto que adiante será relevante, para decidir entre 2016 e 2017.

A Comissão Europeia, para além de uma breve introdução de teor histórico, classifica o BANIF, no parágrafo 10), de “(...) pequeno grupo bancário universal de carácter não sistémico em Portugal”. Esta caracterização tinha excluído o Banif do *Complete Assessment* realizado pelo BCE<sup>28</sup>. Refere ainda o facto das agências de notação financeira terem vindo a fazer downgrades desde 2013 e ainda menciona que, em 30 de abril de 2014, “(...) a Moody’s reafirmou os ratings do Banif e afirmou que o BFSR (*Bank Financial Strength Rating*) E reflete [e citando a Moody’s] os consideráveis riscos operacionais decorrentes do plano de reestruturação do Banco, que comporta uma redução significativa das suas operações.” Acrescenta ainda, no parágrafo 14), “Em 31 de março

<sup>27</sup> Esta data de 22 de setembro de 2015 consta do documento enviado a esta CPI pela Comissão Europeia. A data da missiva da Sr. a Ministra de Estado e das Finanças tem data de 18 de setembro de 2015.

<sup>28</sup> Sem que isso signifique que pelo facto de ter operações em dois Estados-membros da área do Euro – Portugal e Espanha – não passasse a, em 2016, a ficar sob a égide do Mecanismo Único de Resolução. Aliás, segundo o Banco de Portugal, a partir de 1 de janeiro de 2016 ficaria seria classificado como O-SII e por isso um processo de resolução ou liquidação seria conduzido pelo supramencionado mecanismo.



de 2015, o capital próprio ordinário de nível 1 (*Common Equity Tier 1 – CET1*) (introdução [*phasing-in*] CRDIV/CRR) era de 8,0%, com rácio de solvabilidade de 9,0%”. E espalhava também como repetidamente os resultados eram negativos: 470 milhões de euros em 2013 e 295 milhões de euros em 2014. Muito para além dos valores estimados inicialmente, como já tivemos oportunidade de sublinhar anteriormente.

A abordagem à crise do BANIF – antes do auxílio de emergência de janeiro de 2013 – revela também que a Comissão Europeia não considera o cenário macroeconómico como o único fator determinante das necessidades de capitalização pública. Diz também, que “A situação financeira global do Banif foi afetada (...) por graves deficiências da política de fixação de preços e gestão do risco, que conduziram a níveis excecionalmente elevados de risco de crédito, com uma posição de capital extremamente fraca e, em última instância, ao incumprimento dos requisitos prudenciais de fundos próprios”.

Este aspeto é importante porque a magnitude da redução do ativo que a DGCOMP e à necessidade de reestruturação estão ligadas a um adequado *burden sharing*, já que os acionistas privados do BANIF tinham conduzido o banco a uma circunstância em que a ajuda pública se cifrava em 10% dos RWAs. Este aspeto fundamentava também a magnitude dos ‘remédios’ que era necessário aplicar. Por isso, no parágrafo 60), a Comissão Europeia refere: “Tendo em conta a dimensão relativa do auxílio concedido (1,1 mil milhões de EUR) (...) e os problemas significativos do Banif, foi estabelecido na Decisão de Resgate que o plano de reestruturação teria de comportar uma importante revisão do modelo de negócios do Banco, o que implicaria a adoção de medidas de reestruturação em profundidade, uma considerável redução das atividades e um enfoque geográfico limitado no futuro, ou uma liquidação ordenada caso não fosse possível restaurar a viabilidade do Banco”.

As condições de viabilidade de longo prazo radicavam na Comunicação da Comissão Europeia sobre a aplicação, a partir de 1 de janeiro de 2011, das regras em matéria de auxílios estatais às medidas de apoio aos bancos no contexto da crise financeira (JO C 329 de 7 de dezembro de 2010), e são descritas como a exigências de que “(...) qualquer auxílio estatal recebido seja reembolsado a prazo ou remunerado de acordo com as condições normais de mercado, assegurando assim a cessação de qualquer auxílio estatal adicional”.

Perante esta definição, e em função da última versão do Plano de Reestruturação, de 8 de outubro de 2015, “(...) a Comissão tem dúvidas quanto ao facto de o atual projeto de plano de reestruturação possa garantir a viabilidade do Banif no seu conjunto dentro do período de reestruturação e de estar em condições de reembolsar ou remunerar devidamente o auxílio estatal.” Dúvidas que, podemos concluí-lo, eram em grande medida corretas, já que: sem prejuízo da avaliação que se faça do projeto ‘N+1’, enviado para a DGCOMP em setembro de 2015, a verdade é que os cenários apresentados obrigavam a mais capital público ou a garantia de Estado, ou mesmo a uma venda o banco ‘*as is*’ com valor líquido negativo (*net value*).

Depois de ter questionado a fiabilidade das projeções, o facto do sistema de informação do banco ainda não assegurar total qualidade aos dados fornecidos, insistindo – numa crítica recorrente – nas dúvidas quanto à formação da *Net Interest Income*, entre outros aspetos que são recolhidos entre os parágrafos 64) e 90)<sup>29</sup>, Onde se destaca também o facto reconhecido de que o BANIF nunca – sublinhe-se nunca – ter cumprido a data de reembolso dos CoCos, de acordo coma decisão de resgate de janeiro de 2013, e que o Estado entendeu não acionar a cláusula de incumprimento materialmente relevante que lhe daria o controlo do banco, levantando-se as restrições de direito de voto que mantinha desde a capitalização pública, “A Comissão conclui que, com base na informação disponível à data da presente decisão [24.07.2015], tem dúvidas quanto à compatibilidade com o mercado interno do auxílio estatal recebido pelo Banif”.

Nesta missiva o Governo português tem um mês para “À luz das conclusões (...) expostas (...)” apresentar “(...) as respetivas observações e forneça toda e qualquer informação que possa contribuir para apreciar a compatibilidade do auxílio.” Pede ainda eu seja enviada cópia da carta ao Banif “(...) o potencial beneficiário do auxílio.”).

Esta carta é respondida a 24 de agosto de 2015, pela Sr.<sup>a</sup> Chefe de Gabinete da Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças, a Dr.<sup>a</sup> Cristina Sofia Dias que requer “(...) a extensão por três meses adicionais do prazo para Portugal apresentar observações.” Mais uma vez o pedido para adiar, tal como havia acontecido para efeitos de substituição de administração em finais de 2014 e que, depois do incumprimento do prazo de março de 2015, e à perda de tempo já mencionada anteriormente, levou à concretização do procedimento de investigação aprofundada. Neste caso porque “(...) o BANIF dará continuação, no próximo dia 26 de agosto, à sua assembleia geral que se iniciou a 29 de maio transato (...)”. Nesta carta faz menção explícita ao trabalho da N+1, informando

<sup>29</sup> Ver no Anexo – C (2015) 5199 final, de 24.07.2015 publicado no JO em 20.11.2015.

a DGCOMP que: “(...) o Banif tem vindo a definir, com a ajuda de um consultor contratado para o efeito, com vasta experiência em processos de reestruturação envolvendo auxílios de Estado, uma estratégia que possa ir de encontro às preocupações manifestadas pela Comissão.”

No dia seguinte, a 25 de agosto de 2015<sup>30</sup>, e em data em que Portugal não havia respondido à Comissão Europeia, o Banco de Portugal informa o Conselho de Administração do BANIF informando que: “(...) na sequência da análise realizada à carteira de imóveis com referência a 31 de dezembro de 2014, foi identificado um conjunto de insuficiências relevantes ao nível do processo de gestão de imóveis recebidos em dação pelo Banif (...)”.

Nesta data, e depois de um conjunto alargado de auditorias e em particular depois de várias análises à carteira de imóveis, o Banco de Portugal identifica insuficiências, e entre estas algumas que dizem respeito a práticas de controlo e registo contabilístico com especial impacto patrimonial. Diz o Banco de Portugal: “A combinação das insuficiências e fragilidades (...) aponta para a existência de perdas potenciais adicionais na carteira de ativos imobiliários do Grupo, que poderão ser materiais”. E estas insuficiências colocam em causa as contas do Grupo em 2014 já que por “(...) alegada incapacidade operacional de reavaliar os (...) imóveis até à data de fecho das contas de 2014 (...)”, o BANIF tinha aplicado um *haircut* definido na Carta Circular n.º 2/2014/DSP de 26 de fevereiro de 2014, mas constatou, mais tarde, depois da auditoria especial à carteira de imóveis, que “(...) alguns destes imóveis foram efetivamente avaliados no decorrer de 2014, evidenciando os relatórios de avaliação um valor inferior ao considerado após a aplicação do *haircut* definido na referida Carta-Circular.”

Na sequência, o Banco de Portugal determinou “(...) a execução de uma auditoria especial de avaliação destes imóveis, através de uma entidade independente (...)”, defendendo a impossibilidade de detetar antes estas imparidades porque “Este é um processo dinâmico, não é estático. O facto de se ter detetado um conjunto de situações em 2012 e de se ter encontrado um novo conjunto de situações em 2015, primeiro, não significa que sejam rigorosamente as mesmas e, segundo sendo um processo dinâmico, podemos encontrar défices de avaliação num dado momento e voltar a encontrar, no mesmo caso, défices de avaliação algum tempo depois. Por outro lado, este processo é dinâmico, acima de tudo porque o aumento, o nível de imobiliário que está na carteira dos bancos foi subindo de forma muito acentuada nos últimos anos. Portanto, em 2015, aquilo que era a carteira imobiliária do BANIF era bastante diferente daquela que era em 2012 e todo o tipo de situações que se encontraram em 2015 resultam, também em boa medida, deste acréscimo de situações, deste acréscimo de imóveis que foram sendo obtidos (...)” por dação de clientes em incumprimentos. Este processo acabou por ter impacto na posição de capital do BANIF, colocando o rácio de capital abaixo dos 8%, o que lhe foi comunicado a 17 de novembro de 2015.

É preciso notar de forma conclusiva que, antes mesmo de dar resposta ao procedimento de investigação aprofundada se deve registar os seguintes aspetos:

- O BANIF, apesar do investimento na melhoria do sistema de informação, continuava a ter lacunas significativas, e dentro destas no registo de imóveis onde ocorrem “(...) erros no carregamento do valor das avaliações de imóveis do Sistema de Gestão de Imóveis do Banco, com impacto negativo material nas demonstrações financeiras do Banif.”

- A degradação da posição de capital que se verifica é registada pela DGCOMP, por desvios sucessivos nas projeções de resultados, e pelo acumular de imparidades na carteira de crédito e de imóveis (REOs).

- O não cumprimento do prazo para entrega do Plano de Reestruturação – por razões que a Sr.ª Ministra de Estado e das Finanças disse estar relacionada com “(...) com o facto de se estar nessa fase à procura da possibilidade de fazer a substituição dos titulares da administração, ou dos principais titulares da administração, tentativa essa que, como expliquei aqui, acabou por não ter sucesso” – levou a novos adiamentos, fazendo com que só em setembro de 2015, praticamente um ano após a entrega da última versão do Plano de Reestruturação (8 de outubro de 2015), a DGCOMP tivesse recebido um novo, e desta feita em moldes diferentes, Plano de Reestruturação.

- O Plano de Reestruturação era assumido, esse que o Dr. Luís Amado – à data Presidente do Conselho de Administração do Banif, SA – refere como sendo “(...) de facto, a assunção de um modelo de reestruturação

<sup>30</sup> A carta de 25 de agosto de 2015 enviada pelo Banco de Portugal ao Conselho de Administração do Banif chegou a esta CPI pela mão do Santander, aquando da audição do Dr. Vieira Monteiro (Presidente do Conselho de Administração do Banco Santander Totta).

que ia muito ao encontro do que eram os pressupostos iniciais, renovados em 11 de dezembro de 2014<sup>31</sup> pela Direção-Geral da Concorrência, junto do Ministério das Finanças” como uma resposta ao quadro estabelecido no ‘*Contour Paper*’ e ao procedimento de investigação aprofundada.

A 17 e 18 de setembro de 2015 a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças envia duas cartas. Uma de resposta à missiva do Sr. Governador do Banco de Portugal – em particular à de 4 de junho de 2015 onde era relatada a “(...) deterioração relevante da sua situação financeira e prudencial.” E outra de resposta à abertura do procedimento de investigação aprofundada, “Com vista a esclarecer as dúvidas manifestadas pela Comissão, Portugal vem (...) submeter à respetiva consideração um conjunto de elementos preparados pelo Banif e a ponderação dos cenários alternativos à apresentados (...)”.

Quanto à primeira, notando nós que esta resposta é dada mais de dois meses depois da missiva em que Sr. Governador comunicava a grave situação financeira em que se encontrava o BANIF, a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças, refere que “(...) é importante (...) perceber as implicações do plano de reforço de capitais que o Banco de Portugal pediu ao Banif e que terá sido apresentado até 12 de junho.” Mais adiante, na mesma carta, pede informação sobre as “(...) conclusões e contornos do P[lan]o de Contingência (...)”.

Neste âmbito cabe concluir que as interações entre o Banco de Portugal e o Conselho de Administração do BANIF levaram que, o primeiro tivesse considerado o Plano de Financiamento e Capital apresentado fosse insuficiente. E tivesse deliberado um conjunto de medidas de proteção dos fundos próprios do banco, determinando a autorização prévia para um conjunto de operações<sup>32</sup>.

Já no que diz respeito ao envio do novo Plano de Reestruturação enviado a 18 de setembro de 2015, na carta enviada à Comissária Vestager, com a mesma data, anuncia que “(...) Portugal vem pela presente carta submeter à respetiva consideração um conjunto de elementos preparados pelo Banif (...)”, e que os mesmos “(...) foram recebidos (...) já muito próximo da presente data [18 de setembro de 2015], confirmam – no entender do Banco – a viabilidade de um Banif diferente do inicialmente projetado (...)” e que vão “(...) ao encontro das preocupações manifestadas pela Comissão na (...) carta de 24 de julho de 2015 [data da abertura do procedimento de investigação aprofundada]”.

Sublinha ainda que qualquer medida que configure auxílio de Estado sugerida pelo banco “(...) implicaria a adoção de uma decisão da Assembleia da República (...) no quadro de aprovação de um orçamento ou de uma alteração ao orçamento vigente.” E que, “Atendendo ao processo eleitoral em curso (...) Portugal está atualmente impedido de facto de tomar qualquer decisão nesta matéria.” Remetendo para o novo Governo, após eleições, a ponderação de “(...) uma proposta de decisão (...)” a submeter à Assembleia da República sem prejuízo das regras da União Europeia em matéria de auxílios de Estado. Quer isto dizer, a notificação de novos auxílios de Estado, caso fossem necessários no quadro da proposta do BANIF, seria uma decisão das autoridades portuguesas que tomassem posse depois das eleições legislativas de 4 de outubro de 2015. Esta missiva é enviada a duas semanas das eleições (10 dias úteis antes).

A nova versão baseia-se numa dissociação importante: pela primeira vez uma separação legal entre um denominado *clean bank* e um SPV (*Special Purpose Vehicle*). Um processo de extração (*carve out*) de ativos depreciados, com valor líquido positivo, permitiria resolver um problema central identificado pela N+1: o BANIF, tal como estava, mesmo com um APS (*Asset Protection Scheme*), para o mesmo conjunto de ativos para os quais a N+1 propunha um *carve out*, teria um valor inferior ao auxílio de Estado inerente ao APS. Ou seja, teria um valor líquido negativo (estimado em – 61,385 milhões de euros)<sup>33</sup>.

Este último aspeto é particularmente relevante. Sem prejuízo dos passos que foram dados ao longo dos 2 anos e meio que transcorreram entre o momento do auxílio de emergência e a abertura do procedimento de investigação aprofundada, e que a própria Comissão Europeia assinala nas respostas esta CPI – “A Comissão observou que o Banco dera efetivamente pequenos passos na tentativa de reestruturação propriamente dita (como a venda do Banif Mais, uma redução de agências e ETIs<sup>34</sup>), mas (...) o BANIF foi incapaz de demonstrar a sua viabilidade de longo prazo, que é o objetivo principal de uma reestruturação de um banco.” – Era o próprio BANIF que assinalava então, que o Banco acumulava 3345 mil milhões de euros de NPLs (*Non Performing*

<sup>31</sup> Apesar de referir a data de 11 de dezembro de 2015, em bom rigor faz menção ao anexo da carta enviada pela Sr.<sup>a</sup> Comissária Vestager em 12 de dezembro de 2015.

<sup>32</sup> Ver carta em anexo do Banco de Portugal para o Conselho de Administração do Banif em 6 de julho de 2015.

<sup>33</sup> Ver página 101 da proposta de 18 de setembro de 2015 enviada para a DGCOMP pelas autoridades portuguesas.

<sup>34</sup> ETI – Efetivos a Tempo Integral como tradução de FTE – *Full Time Employees*.

*Loans*) e RE (*Real State*), o que correspondia a 27% do ativo total, e que apesar da evolução assinalada no documento enviado a 18 de setembro de 2015, o banco não conseguiria devolver e remunerar o capital investido pelo Estado. E, nessa data, não só os 700 milhões de euros de capital estavam por devolver, como o incumprimento materialmente relevante se mantinha, não tendo sido reembolsados 125 milhões de euros de CoCos (825 milhões de euros).

Perante esta informação, e tendo mesmo em atenção que o valor líquido negativo de 61,385 milhões de euros só se concretizaria com um auxílio de Estado adicional de 296 milhões de euros da garantia de Estado para um APS, a DGCOMP pôde facilmente concluir que a viabilidade de longo prazo, no quadro para o qual havia sido prestado o auxílio de emergência, já não se verificava. Assim, a versão do Plano de Reestruturação apresentado em 8 outubro de 2014, estava ultrapassado.<sup>35</sup>

O cenário traçado pelo próprio BANIF é elucidativo: “*Based on the budget 2015 and the findings achieved, Banif might enter into a capital shortfall during 2016. This might accelerate depending on some relevant milestones: Namely: a) The success, and final conditions, of the divestment process of Açoreana and Malta*<sup>36</sup>. *b) Additional impairments which might be required for the RE Portfolio. c) Potencial additional impairments for some individual loans, or as a result of the collective impairments based on the parameters suggested by the BoP.*”

Na missiva enviada à DGCOMP são colocadas em cima da mesa três alternativas: “*(i) The Portuguese State commits the required additional capital*”; *(ii) third party investors provide the required funds (equivalent to sell the Bank as it is); or (iii) a clean up process of the Bank’s balance sheet is carried out, reducing part of the capital needs, and then funds from private investors area raided.*”

Não considera como alternativa a liquidação, e, em resumo, das três alternativas sobraria a terceira, já que a primeira obrigaria a notificar mais auxílio de Estado, a segunda igualmente, já que considerava um APS; e, terceiro um “*carve out structure (...) executed the following the structure applied to facilitate the sale process of Catalunya Bank in Spain. This implies additional support from the state to cover the difference between the carve out assets’ market price and their book value.*”.

Em qualquer circunstância mais recursos públicos; a questão que se punha era saber, à imagem do que tinha acontecido no caso da Catalunya Bank, se o valor líquido obtido seria positivo. Em todo caso, apesar da insistência do BANIF, a DGCOMP considera que: “O paralelismo com a operação considerada na decisão relativa ao Catalunya Banc não era diretamente aplicável no caso do BANIF. Mais concretamente, o plano de reestruturação do Catalunya Banc tinha sido aprovado pela Comissão em 2012, dois anos antes de a venda do Catalunya [Banc] ter sido apreciada pela Comissão em 2014. Na decisão de reestruturação de 2012 sobre o Catalunya [Banc], o auxílio concedido ao banco foi considerado compatível com o mercado interno. Tal não foi o caso do BANIF, já que a Decisão de auxílio de emergência tinha aprovado apenas temporariamente o auxílio concedido ao banco em 2013 e não existia um plano de reestruturação aprovado.” O mesmo disse a DGCOMP, segundo as notas do Dr. Carlos Albuquerque, na reunião de apresentação desta abordagem: “*DGCOMP also stated that CatalunyaBank was not an example to be used in BANIF Case. And they will not do it.*” Mas ainda devemos somar: o Catalunya Banc, à data da segunda decisão, não era objeto de procedimento de investigação aprofundada por auxílio de Estado que violasse as regras da concorrência no mercado interno. O BANIF, à data, respondia precisamente nesse âmbito.

Ainda, assim, mesmo que a comparação com o caso Catalunya Banc nunca tenha sido admitida, o caso do banco catalão teve um desenho semelhante, apesar do valor dos ativos ser muito superior (inicialmente 81 mil milhões de euros) e da ajuda pública inicial, via FROB, ter sido inferior (em termos relativos, aproximadamente, 5,10% RWAs, por comparação com os 10% de RWAs no caso do BANIF, ainda que mais tarde em novembro de 2012 tenham sido injetados 9,08 mil milhões de euros, o equivalente a 75% do total da ajuda pública). Ou seja, em julho de 2014, uma alienação praticamente simultânea<sup>37</sup> de um SPV e de um *clean bank*, com valor líquido positivo. Como consta da decisão da Comissão Europeia “*In view of the elements discussed (...) and the net positive price paid (...) therefore do not constitute State aid in favour of CX Banc*”. Ainda assim, tal como sempre sublinhou a DGCOMP, mesmo que o valor líquido da operação viesse a ser positivo, ter-se-ia que

<sup>35</sup> Ver ponto 11 das notas do Dr. Carlos Albuquerque – Reunião de apresentação do Plano de Reestruturação em 8 de outubro de 2015.

<sup>36</sup> O caso da alienação de entidade de Malta era particularmente importante, já que o facto de ter operações em mais que um Estado-membro da Área do Euro colocava o Banif sob a égide do SRB (*Single Resolution Board*) do BCE.

<sup>37</sup> No caso do BANIF a venda do *Clean Bank* e do SPV também corria em paralelo, devendo as *Non-Bidding Offers* a realizar pelo SPV permitir uma avaliação da perda potencial e, dessa forma, perceber se havia possibilidade do valor líquido da operação ser positivo.

garantir que o *clean bank* tinha viabilidade de longo prazo. Nas notas do Dr. Carlos Albuquerque este aspeto fica evidente: “*The opening concern is that the viability of the clean bank and BANIF needs to be demonstrated, as there is no evidence of that observed by DGCOMP so far*”. Ou seja, a questão do modelo de negócios do BANIF, ou do *clean bank*, mantinha-se como questão central para a DGCOMP.

Outra dúvida levantada pela DGCOMP estava relacionada com o perímetro do *carve out*. Pode concluir-se que o denominado *clean bank* não seria completamente *clean*. Na proposta de 18 de setembro de 2015 o BANIF propõe um valor bruto (*Gross Loans*) os “*Unsecured Top 50 Tickets [NPLs 329 milhões de euros]*” e “*Land and RE [Real Estate Owned 554 milhões de euros] Top 50 Tickets*”. Deixando ainda dentro do *clean bank* outros quase 800 milhões de euros de NPLs e RE, como vimos anteriormente, que o BANIF dizia estimar em 27% do ativo. Esta questão fazia com que o denominado *clean bank* ficasse dentro perímetro com os ativos com mais risco de depreciação e de registo de mais imparidades.

Esta questão foi levantada pela DGCOMP. Mais uma vez fazendo apelo às notas enviadas a esta CPI pelo Dr. Carlos Albuquerque: “*DGCOMP asked for the rationale of the optimization in choosing the assets to be put in the carve out. N+1 answered that the assets were chosen in a way that the worst portfolio was kept in the bank (...)*”. Conclui-se que: “*The rationale of the carve out is not clear to the DGComp*”.

Ou seja, partindo de um valor estimado negativo se o banco fosse vendido ‘*as is*’, um *clean bank* que permanecia com ativos depreciados ou com possibilidade de registo de novas imparidades e, mais uma vez, como tinha acontecido desde 2012, dúvidas quanto à viabilidade do *clean bank* (que estaria por demonstrar como vimos). Contudo, dois aspetos emergem desta apresentação: o capital do Estado não seria reembolsado e remunerado de acordo com a decisão de auxílio de emergência em 2013; e, em 2016 – senão antes em função da concretização de riscos identificados – o BANIF iria necessitar de um aumento de capital.

Os cenários traçados *ab initio* implicam um aumento da exposição do Estado. De forma conclusiva, a 18 de setembro de 2015, a DGCOMP recebe uma proposta de extração de ativos por valor equivalente ao NBV (*Net Book Value*) – 1.042,3 milhões de euros, recebendo o *clean bank* dinheiro (746 milhões de euros) e *junior bonds* no valor de 296 milhões de euros, que podem resultar de um aumento de capital a realizar pelo Estado<sup>38</sup> (ou em alternativa o *clean bank* recebe *junior bonds* que o Estado compra usando títulos de dívida pública que, assim, ficariam no SPV). O investidor no SPV recebe *senior bonds* pelo valor do investimento realizado. Esta operação levaria a uma redução, segundo a N+1, de 1072,9 milhões de euros de RWAs.

O *clean bank* teria uma redução de ativo estimada em 14,2%, conservando as obrigações do SPV no seu ativo (296 milhões de euros), e apenas em 2017 apresentaria resultados positivos, acumulando em 2015 e 2016 – não exclusivamente, mas também por registo de mais imparidades – 118,4 milhões de euros de prejuízos.

Os cenários apresentados à DGCOMP têm como alternativa fundamental a conversão ou não dos Cocos, e um pressuposto que implica ter um CET1, no quadro de Basileia III, *full loaded*, de 10%<sup>39</sup>. No caso da não conversão dos CoCos (125 milhões de euros), e considerando o seu reembolso, o valor líquido estimado para o Estado, numa venda a ocorrer em 2015, seria de 143 milhões de euros; e, no caso da conversão dos CoCos, o valor líquido estimado para o Estado seria de 247 milhões de euros. Os valores estimados para 2017, para estes mesmos cenários, eram de 206 milhões de euros e 337 milhões de euros.<sup>40</sup> O cenário de liquidação, também estudado – *central case* –, tinha uma perda estimada de 3,6 mil milhões de euros; e, no cenário de alienação do banco ‘*as is*’, mesmo com um APS de 296 milhões de euros, o valor estimado era negativo no valor de 61,385 milhões de euros.<sup>41</sup>

<sup>38</sup> Ver pág. 79 do Plano de Reestruturação de 18 de setembro de 2015.

<sup>39</sup> A conversão ou não dos CoCos em capital leva à geração de estruturas de capitais diferentes. No primeiro caso o Estado ficaria com 55% do *clean bank* e os privados teriam que acompanhar o aumento de capital de 243 milhões de euros. No segundo caso, o Estado ficaria com 78% do *clean bank* e investidores privados teriam que acompanhar este aumento de capital com 118 milhões de euros. Tudo isto para concretizar em 2015.

<sup>40</sup> Os valores estimados têm um conjunto de pressupostos para suportar as projeções do valor da transação a realizar em 2015 e 2017. Esses pressupostos não foram avaliados.

<sup>41</sup> A explicitação dos valores também se pode encontrar no relatório produzido pelo Dr. Miguel Barbosa, enquanto administrador do Estado, e que o mesmo enviou ao Ministério das Finanças.

A apresentação de 8 de outubro de 2015<sup>42</sup> deixou à DGCOMP um conjunto de dúvidas que levaram a que em 29 de outubro de 2015 tivesse apresentado um conjunto de questões, de A. a O., a que Portugal respondeu no dia 13 de novembro de 2015.

Contudo, entre o conjunto de questões da DGCOMP e a resposta das autoridades portuguesas ocorrem outros dois factos a que devemos fazer referência.

A 8 de outubro de 2015 – no mesmo dia da apresentação da proposta em Bruxelas –, a PwC, o ROC do BANIF, que havia substituído a Ernest & Young nestas funções no exercício de 2014, envia uma missiva ao Conselho de Administração do Banif, SA, e à auditoria interna do banco, dando sequência ao seu trabalho – colocando em anexo um documento com data de 28 de julho de 2015 – afirmando: “(...) verifica-se que se têm registado desvios nas datas previstas para a resolução dos assuntos identificados, sendo que o seu impacto isolado ou conjugado pode vir a condicionar o desenvolvimento regular do negócio e, em limite, a continuidade da própria atividade do Grupo.” Nesse conjunto de aspetos refere: a abertura do procedimento de investigação aprofundado e o incumprimento materialmente relevante que se mantém; as deficiências no sistema de controlo interno que se mantém e em particular nos “(...) sistemas de informação<sup>43</sup>; qualidade dos dados extraídos desses sistemas (dados esses utilizados pelas diversas Direções do Grupo na preparação de informação de gestão e de reporte às entidades reguladoras e/ou outras entidades externas ao Grupo); salvaguarda de bens de clientes; gestão dos riscos (e.g. risco imobiliário, risco operacional, risco de crédito, risco de liquidez, risco de estratégia, risco de capital), branqueamento de capitais e governo interno.”

Deteta também deficiências no modelo de imparidade na gestão da carteira de crédito, sublinhando que também o Banco de Portugal o havia sinalizado dando um prazo até final de 2015 para a retificação dessas deficiências. Sinaliza igualmente uma exposição de 75 milhões de euros ao Grupo Rentipar/Herança Indivisa de Horácio Roque. Outras questões relacionadas com as filiais no estrangeiro e a falta de recursos humanos para as diferentes atividades do banco são também reportadas. Deve assinalar-se também que o ROC envia cópia desta carta ao Banco de Portugal ao abrigo do artigo 81º/1/c) do RGISCSF, onde assinala um aspeto de particular relevância para a análise da viabilidade do BANIF: “Note-se que o regresso previsto do Banif aos lucros no ano 2016 [como previa a versão de 8 de outubro de 2014] baseia-se nos resultados esperados da unidade principal – Banif Retail Bank, com especial enfoque nos aumentos previstos do rendimento líquido de juros e uma diminuição dos encargos com as imparidades. Ainda segundo as projeções financeiras mais recentes aprovadas pela Administração do Banco a grande dimensão da carteira *legacy*, correspondendo à unidade *Non-Core*, apresentará baixos rendimentos de juros e significativos encargos com imparidade, e a sua transferência para a unidade de gestão dos ativos *Non-Core* poderá resultar num risco acrescido de cobrabilidade destes saldos, pelo facto do seu acompanhamento passar a ser realizado numa ótica de descontinuação da relação com o Banco. Nestas circunstâncias, o risco de crédito é, sem dúvida, um risco de extrema importância na gestão global dos riscos do Grupo, na continuidade das suas atividades operacionais, bem como no cumprimento dos rácios mínimos capital e na gestão do capital do Grupo devido a eventuais perdas por imparidade futuras não previstas.”

A 15 de outubro de 2015, o Banco de Portugal – o Sr. Governador – envia uma missiva à Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças – onde dá sequência à carta de 4 de junho de 2015 e à resposta de 17 de setembro de 2015, assinalando a disponibilidade do supervisor para serem “(...) criados mecanismos específicos de reforço da partilha de informação e de articulação de posições entre as equipas técnicas que acompanham a situação do BANIF no Banco de Portugal e no Ministério das Finanças”. No anexo – com o título ‘Algumas Considerações Sobre os Desafios Enfrentados pelo BANIF’ – o Banco de Portugal sinaliza a classificação do BANIF como O-SII, e reitera o que havia sido afirmado na nota de acompanhamento do Despacho 1527-B/2013, de 28 de setembro de 2015, onde refere que “(...) o BANIF não se encontra em condições de reembolsar instrumentos híbridos, ainda que parcialmente, mantendo-se a situação de incumprimento desta meta estrutural do Plano de Recapitalização, com as consequências que daí advêm e que estão previstas no respetivo Despacho”. Ou seja,

<sup>42</sup> A 8 de outubro de 2015 o administrador do Banif, o Dr. Carlos Firme, terá mencionado também, segundo as notas do Dr. Carlos Albuquerque: “BANIF was able to put forward a restructuring plan. Although the commitments were not fully achieved, BANIF intends to fulfil the new plan”.

<sup>43</sup> Também em 11 junho de 2015 o Banco de Portugal havia identificado deficiências no sistema de informação, dando ao banco a indicação de que devia corrigir os problemas sinalizados.

uma conversão em capital que, à data, iria diluir por completo a posição os acionistas privados, o que em bom rigor já estava previsto como possibilidade na abordagem da N+1. Mais adiante, afirma que as medidas de capitalização propostas pelo BANIF não são suficientes – que “(...) se limitam a remeter para as medidas constantes no plano de desinvestimento (...)” – e que mais uma vez o BANIF, no quadro da contratação da N+1 para responder ao procedimento de investigação aprofundada, veio solicitar ao Banco de Portugal, por carta de 14 de setembro, a prorrogação do prazo de apresentação das medidas adicionais de capital (...). Mais uma vez, o banco maioritariamente detido pelo Estado, sem um plano de reestruturação aprovado, e na eminência – como se verá mais adiante - violar os rácios prudenciais regulamentares, pede um adiamento do prazo. O que já acontecia desde a missiva de 4 de junho de 2015. E, neste período, como uma instabilidade institucional decorrente do atraso na substituição da administração e da suspensão da Assembleia Geral de acionistas a 29 de maio de 2015.

Ao fazer referência à proposta da N+1 sinaliza que a “(...) solução proposta pressupõe a emissão de uma garantia prestada pelo Estado português para cobrir o montante de perdas esperadas subjacentes aos ativos a transferir para o veículo (...)”, pelo que “(...) carece (...) do apoio do Ministério das Finanças e do consentimento prévio da DGCOMP (...)”. Mas para além dos riscos inerentes à posição da DGCOMP – que como vimos mantinha reservas e/ou dúvidas que plasmava na carta de 29 de outubro de 2015 – o Banco de Portugal identifica desde logo outros que se poderiam materializar no curto prazo “ (i) o provável incumprimento dos rácios de capital com referência a 31 de dezembro de 2015, associado, nomeadamente às perdas potenciais decorrentes da auditoria especial a realizar à carteira de imóveis do grupo, determinada recentemente pelo Banco de Portugal, bem como ao reconhecimento de imparidades adicionais na carteira de crédito, (ii) o risco de demissão dos atuais membros do Conselho de Administração do BANIF (excluindo representantes do Estado), decorrente da falta de comprometimento dos mesmos para com a execução da estratégia que vier a ser imposta pela DGCOMP, (iii) o risco reputacional associado a um eventual incumprimento, em dezembro de 2015, no pagamento dos juros das obrigações do grupo Rentipar (...)”.

Ou seja, confirmava, com riscos adicionais, o que o ROC do BANIF havia enunciado. E mostrava um banco com uma administração precária – que podia demitir-se segundo o Banco de Portugal –, cujos membros ainda não tinham passado o crivo do supervisor, uma posição de capital em risco e à beira de violar os rácios prudenciais regulatórios, e uma estratégia de resposta ao procedimento de investigação aprofundada com riscos e que, como vimos, era em si mesmo uma demonstração que o capital público não seria, na melhor das hipóteses, integralmente reembolsado e remunerado de acordo com os valores estimados inicialmente. Como disse a Dr.ª Maria Luís Albuquerque nesta CPI: “A possibilidade de haver uma perda é algo que era admitido no plano [de 18 de setembro de 2015] que foi apresentado e aquilo que estava em discussão era se haveria ou não novas ajudas e em que termos.”

Fazendo alusão à preparação de um plano de contingência “(...) tendo em conta o específico novo contexto por comparação com o existente em 2014 (...)”, aponta os seguintes aspetos: (i) o novo enquadramento, a possibilidade de recapitalização interna ou *'bail-in'*, decorrente da transposição da BRRD (a Diretiva 2014/59/UE de 15 de maio de 2014), bem como do Regulamento (UE) n.º 806/2014 de 15 de julho de 2014 relativo ao Mecanismo Único de Resolução (*SRM*) e ao Fundo Único de Resolução (*SRF*); (ii) a “(...) situação económica e financeira do País (...)” e, (iii) a “(...) perceção inicial de que a estratégia de resolução considerada mais apropriada em 2014 poderá não ser no atual contexto.”

O Banco de Portugal sinaliza ainda que “(...) a 1 de janeiro de 2016, o Conselho Único de Resolução (...) assumirá a plenitude dos seus poderes e, dada a atividade transfronteiriça desenvolvida pelo BANIF na União Bancária (através da sua filial em Malta, atualmente em processo de venda), o SBR assumirá, nessa data, a responsabilidade direta pela instituição em matéria de decisão de aplicação de uma medida de resolução, tendo já responsabilidades em matéria de planos de resolução.” E mais à frente conclui, tendo em consideração a “ (...) interrupção do processo de venda da participação acionista do Fundo de Resolução ao Novo Banco, SA (...)” e atendendo à natureza sistémica do BANIF que “(...) uma hipotética medida de resolução não constitui a solução indicada para, nas circunstâncias concretas em causa, assegurar os objetivos últimos de proteção dos depositantes e da salvaguarda da estabilidade financeira.”

Propõe o Sr. Governador: (...) uma solução baseada num plano de reestruturação suportado pelo acionista maioritário e aceite pela DGCOMP, traduzindo uma variante financeiramente consistente da estratégia

recentemente proposta pelo BANIF [a 18 de setembro de 2015], configura a estratégia que melhor responde às preocupações em matéria de estabilidade financeira e defesa do erário público.” Defende então um processo de capitalização pública que permita obviar aos riscos inerentes de um processo de resolução com recurso a capital do Fundo de Resolução para financiamento de um banco de transição e, ao mesmo tempo, que evite as consequências de uma resolução em 2016 em que os credores seniores, incluindo os depositantes não garantidos, pudessem ser alvo de um processo de recapitalização interna (*'bail in'*).

Em meados de outubro de 2015, a incerteza em torno do futuro do BANIF e as contingências que o poderiam levar ao colapso são bem elencadas nestas duas missivas: de 8 de outubro de 2015 (da PwC, o ROC do BANIF desde o exercício de 2014) e de 15 de outubro de 2015, do Sr. Governador do Banco de Portugal à Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças.

Até ao fim do mês de outubro de 2015 cabe dar nota das dúvidas e questões levantadas pela DGCOMP, na sequência da apresentação da versão do Plano de Reestruturação de 18 de setembro de 2015, preparado pela N+1. As questões são particularmente importantes porque, em função das mesmas, mais tarde, o BANIF, com o apoio da N+1, defende um conjunto de aspetos desta versão do Plano de Reestruturação. Na carta firmada por um funcionário, a DGCOMP diz, desde logo, adensando as dúvidas quanto à proposta, que: “(...) *case team's impression is that if the proposal were pursued, it would entail new State aid (...)*”. E ainda afirma: “(...) *we have understood from the submission that Banif will undergo a capital shortfall as early as 2016, due to a quality review of real estate assets and progressive impairments for the NPL portfolio. In the light the ongoing formal investigation procedure this is an additional concern to the Commission*”. Tal como concluímos anteriormente, a informação prestada a 18 de setembro de 2015 trouxe à DGCOMP não só a confirmação de que as versões do Plano de Reestruturação até então apresentados não correspondiam a uma solução de viabilidade do banco no longo prazo, como mostraram outras fragilidades e contingências que, se se verificassem, colocariam em causa a continuidade das operações do BANIF.

As questões levantadas pela DGCOMP serão aqui metodologicamente tratadas em conjunto com as respostas que a 13 de novembro de 2015 o BANIF enviou, cumprindo o prazo de 15 dias que lhe havia sido demandado.

Na resposta a estas questões o BANIF apresenta duas alternativas: uma primeira de aumento de capital, nos moldes do apresentado a 18 de setembro, mas referindo desde logo que: “*Alternative 1 is not feasible (either because of Shareholders decision, or lack of support from EC) the following Alternative 2 would be considered*”. Pelo, que a Alternativa 2 representava não um aumento de capital, mas uma venda em 2015 do *clean bank* – ainda que o *closing* da operação estivesse programado para março de 2016 – com uma conversão dos CoCos e um processo de *carve out* com garantia de Estado. Nessa Alternativa 2 o valor positivo líquido estimado era de 157 milhões de euros. Numa perda global estimada, neste *worst case scenario*, de 668 milhões de euros. O BANIF insiste que este processo segue o caso do Catalunya Banc e que, nesse caso, não havia um auxílio de Estado adicional. Algo que, como vimos antes, é corroborado pela então Ministra de Estado e das Finanças.

As questões e as respostas estão alinhadas na tabela seguinte, mas devemos dar destaque ao facto da DGCOMP considerar desde logo, nas suas perguntas, o seguinte:

- O banco reconhecia um “(...) *imminent shortfall, due to additional impairments (...)*”, E perguntava também: “*Have the supervisory authorities voiced specific concerns over the asset quality of Banif's portfolios?*”
- Sublinham que tinham percebido que “(...) *in absence of any further intervention such as an asset protection scheme or a carve out, and when conducting an asset quality review, Banif SA's net equity would likely be zero or negative*”. *Is our understanding correct?*”
- Também sinalizam: “*If the State were to recapitalize the Bank in the amount of 296 million EUR or more, how would the burden sharing of the existing shareholders and junior debt holders in accordance with the applicable EU rules contribute to capital? If such measure were to take place in 2016, could the impact of the full transposition of the BRRD, such as burden sharing with senior debt holders, on the bank's capital please be described?*”
- Duvidam do valor de mercado dos ativos transferidos para o SPV. Dizem na pergunta: “*In the proposed carve out scenario, the net book value of the assets (as we understand, 1043 million EUR) is likely to be far above the market value of the assets. For typical cases of Non-performing loans and real estate owned portfolios,*



*the market value of the assets, if it were offered in an open tender, would most likely no to be higher than 30% of the gross exposure.*” E acrescentam: *“This would imply that the bank would receive an advantage of around 275 million EUR (...)”*. Este aspeto é importante já levaria, caso assim fosse, a um valor líquido inferior a zero, sempre que o Estado tivesse que vir a reforçar a garantia do SPV. Essa aproximação seria só possível quando se soubesse o valor das NBO pelo *carve out*. O que de acordo com o calendário terminaria na primeira semana de janeiro de 2016. É evidente que este calendário – e perante a incerteza que se verificava – remeteria para 2016 a análise da viabilidade da operação num quadro em que a avaliação contemplaria a existência ou não de auxílio de Estado adicional.

- Mais uma vez as projeções de rendibilidade são questionadas, tal como haviam sido nas versões anteriores. Afirma a DGCOMP: *“According to the presentation made by Banif, the bank would increase its profitability by transferring all the benefits of the capital increase to the sectors where the bank has a competitive advantage. However, based on the recent evolution of the bank and the strong competition of the other banks in Portugal for the same client segments, these claims seem to be overly positive”*. Mais uma vez uma crítica ao excesso de otimismo nas projeções de rendibilidade, tal como noutras ocasiões. A DGCOMP pede então para que se lhe demonstre como são possíveis tais projeções de desenvolvimento do negócio.

- Questionam também o calendário. Perguntam: como compatibilizar fechar a operação em fevereiro de 2016, com o facto de com mais tempo o *clean bank* e o *carve out* poderem ter mais interessados. Mas questionam logo de seguida: *“Would this be feasible in view of the above-mentioned shortfall in the capital requirements (with all regulatory and supervisory consequences?)”* O calendário era apertado, poderia ter consequências no valor das transações, mas o iminente incumprimento de rácios prudenciais poderia impedir uma opção temporal que destruísse menos valor.

- Finalmente, pedem um esclarecimento sobre alinhamento desta proposta com *‘Contour Paper’*, e perguntam pelo impacto no processo apresentado se o valor recebido pelo SPV, no caso do investidor que receberia *Bonds A*, fosse mais baixo em 150 milhões de euros. A resposta a essa pergunta deixaria a Alternativa 2 no limiar do valor nulo. Estimou o Banif que se a garantia do Estado fosse de 446 milhões de euros, o valor líquido para o Estado seria apenas de 17 milhões de euros. Deve referir-se que neste cenário, em função dos pressupostos da N+1, isso faria com que o valor do *Clean Bank* – Banif pós-*carve out* – seria de 463 milhões de euros. Mais 10 milhões de euros que na Alternativa 2 estudada, para um *haircut* de 28% do valor ativo líquido transferido. Para um ativo bruto de mais de 1,5 mil milhões de euros, com um valor líquido de imparidades de pouco mais de mil milhões de euros, e uma exposição adicional do Estado de 446 milhões de euros, era esperado um valor líquido de 17 milhões de euros. Este aspeto diz bem do grau de incerteza e/ou risco desta operação.

Estas respostas ao pedido de esclarecimentos da DGCOMP, enviadas a 13 de novembro de 2015, mas a 9 e 12 de novembro de 2015, antecipando as respostas das autoridades portuguesas, são recebidas duas cartas firmadas pelo Diretor-Geral Adjunto Gert-Jan Koopman.

A 9 de novembro de 2015, numa carta dirigida ao Banco de Portugal, com conhecimento ao BCE, ao Banco de Portugal e ao Gabinete da Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças. Diz o Diretor-Geral Adjunto: *“From the discussion and the material provided, it appears that a serious capital shortfall of the bank imminent and that the bank seems to consider a further capital injection by the State to be a precondition for its future. The assessment of the Commission services is that this would constitute new State aid, triggering resolution under the Bank Recovery and Resolution Directive (BRRD), which was emphasised in our request for information of 29.10.2015.”*

Apesar das respostas ainda não terem chegado, a DGCOMP considera também: *“While we understand that some asset reassessment is undertaken by the bank itself, it is doubtful whether this would provide sufficient reassurance as regards the asset quality of the bank overall. We are also interested in the distribution of the asset quality of the loan stock by geographic region and by client segment and sector (in the case of SME and corporate lending).”* E por isso pede *“(…) a comprehensive asset quality review for Banif in its entirety as soon as possible”*.

A 9 de novembro de 2015 a DGCOMP, com cópia para o BCE, pede então o AQR, pois perante a violação iminente dos rácios prudenciais, as dúvidas quanto à fiabilidade das projeções e quanto à qualidade dos ativos detidos, mantendo igualmente reservas quanto à seleção de ativos a transferir para o SPV, tem o entendimento

que a operação só será possível com mais auxílios de Estado. O calendário de fecho da operação em 2016 colocaria o BANIF perante uma resolução ao abrigo da BRRD. Num quadro em que o SRB seria a autoridade de resolução e a derrogação da recapitalização interna utilizando os depósitos superiores a 100 mil euros teria cessado a 31 de dezembro de 2015. Devemos concluir que a estabilidade financeira em Portugal estaria, neste caso, em causa.

Tabela 7.9

Questões (29 de outubro de 2015)		Respostas (13 de novembro de 2015)
A	<b>Concerns over Capital Shortfall</b>	O Banif inumera ações a levar a cabo, em particular a venda a Companhia de Seguros Açoreana em 2016 e do Banco em Malta (com <i>closing</i> também em 2016); inumera riscos na exposição ao crédito imobiliário e a NPLs. Apresentará o FCP depois da decisão do caminho a seguir.
B	<b>Valuation Bank 'as is' and Comparative Scenarios</b>	Mesmo com um APS de 296 milhões de euros o valor do banco não superaria tal valor. Valor seria negativo em 61 milhões de euros.
C	<b>Transportation of the BRRD &amp; burden sharing proposed</b>	Os acionistas sofreriam um processo de recapitalização interna; mas não os credores seniores. Dizem mais adiante: " <i>It is our view that the planned implementation calendar will allow the transfer of assets to the vehicles before the actual occurrence of a possible capital shortfall</i> ".
D	<b>Carve Out Valuation, potentials mechanism and Non State Aid consideration</b>	Considera uma <i>haircut</i> de 47,4% do valor bruto. Um valor líquido de 1042,4 milhões de euros. Estimam uma perda de 296 milhões de euros. Esse valor devia ser garantido pelo Estado. Reapresentam os dois cenários que haviam apresentado a 18 de setembro de 2015.
E	<b>Carve Out Structure, Burden Sharing and Carve Out Loan Tape</b>	Ilustra a constituição dos ativos do SPV e a forma como o Estado irá financiar a diferença entre o valor líquido dos ativos e o seu preço de mercado.
F	<b>SPV Future Relationship (Management and Servicing Fee)</b>	Especifica a relação a estabelecer. Sem fechar o processo diz " <i>The servicer for the management of the carved out assets does not necessarily need to be Banif. The investor will adopt the decision about which will be the entity in charge of servicing (...)</i> ".
G	<b>Clean Bank Impairment Model</b>	O Banif estima registar em 2015, mesmo no <i>clean bank</i> , mais 60,7 milhões de euros de imparidades. E menciona uma projeção de imparidades e provisões a realizar até 2018.
H	<b>Loan Tape and Profitability analysis</b>	Apresentam um anexo - o anexo 6 - onde fazem a projeção de rentabilidade. E que em grande medida sustenta a geração endógena de resultados.
I	<b>Amortization Profile of Back Book</b>	Apresentam um <i>Back Book</i> com 28% de maturidade inferior a 1 ano. O <i>carve out</i> não produz um impacto significativo.
J	<b>Liquidity Analysis</b>	Há uma diferença entre a liquidez do ativo e do passivo do Banif. O ativo com uma maturidade média de 7,8 anos e o passivo de 1,2 anos. É referido na resposta: " <i>The resulting liquidity gap is dealt through the renewal of existing deposits</i> ". O valor dos <i>outflows</i> em 2016 e 2017 é, em projeção, muito superior a 100%.
K	<b>Front Book Analysis</b>	Apresentam, mais uma vez, uma mudança de <i>targets</i> . Em grande medida não muito diferente daquilo que tinham vindo a apresentar desde 2012.
L	<b>Liquidation Scenario Assumptions</b>	Apresentam um caso central com 3,6 mil milhões de euros de custos; e um <i>downside scenario</i> de 4,3 mil milhões de euros.
M	<b>Calendar Process</b>	(i) <i>Carve Out</i> : NDAs em novembro de 2015; NBOs em janeiro de 2016 (1ª semana); BO em fevereiro de 2016 (2ª semana); e, <i>Signing</i> em fevereiro de 2016 (4ª semana). (ii) <i>Clean Bank</i> (Alternativa 2): BO em março de 2016 (2ª semana); <i>Signing</i> março de 2016 (4ª semana).
N	<b>Impacts Deal Structure Proposed</b>	A grande questão da Comissão reside na oferta pelo SPV - <i>carve out asset</i> . Se o valor fosse menos 150 milhões de euros, e o auxílio de Estado fosse então de 446 milhões de euros, o Banif respondeu que o valor líquido para o Estado seria de 17 milhões de euros. Ou seja, se o <i>haircut</i> sobre o valor líquido do ativo que se viesse a verificar fosse de 42,8% e não de 28,41% como projetava a N+1.
O	<b>Restructuring Plan Evolution</b>	A questão aqui é o alinhamento com o <i>Contour Paper</i> . A resposta foi: " <i>The carve out of assets that is currently being proposed to the Commission aims at a solution broadly in line with the January 2014 Contour Paper (...) and respects the conditions set by the Commission in its January 2013 Decision (...)</i> ".

A 12 de novembro de 2015 a DGCOMP insiste. E mais uma vez o Diretor-Geral Adjunto envia uma missiva para o Banco de Portugal – para o Dr. José Ramalho – e para o Ministério das Finanças, neste caso para a Dr.<sup>a</sup> Isabel Castelo Branco, Secretária de Estado do Tesouro. Numa missiva que não diz respeito apenas ao BANIF, já que faz referência também ao caso do Novo Banco.

A DGCOMP demonstra que se levantam “(...) *serious concerns* (...)”, em particular porque uma reunião de ‘Alto Nível’ tinha sido adiada, o que cria dificuldades para que a Comissão possa tomar alguma de decisão sobre auxílios de Estado durante o ano de 2015. Adianta mesmo: “*Any Commission decision approving new State aid to Banif and/or Novo Banco still in 2015 depends on a dedicated and active cooperation by Portugal*”. E ainda que: “*If a final notification (...) is not presented in the first week of December, it will no be possible anymore to prepare a decision for the adoption by the Commission still in 2015.*”. E adverte, “*As you know, in 2016 the BRRD requires the bail-in of senior creditors.*”

Em grande medida a afirmação de que se o Estado português quisesse uma decisão em 2015, num quadro em que se sabia que a avaliação da DGCOMP considerava a operação proposta pelo BANIF como contemplando auxílio de Estado, tinha que o notificar durante a primeira semana de dezembro de 2015. Se assim não fosse, e atendendo ao fim da derrogação que protegia os depósitos acima de 100 mil euros em 31 de dezembro de 2015, uma decisão de resolução do BANIF em 2016 levaria uma recapitalização interna que não protegeria os depositantes (não garantidos). Em resposta a esta CPI a DGCOMP assinala esse aspeto: “Não obstante a urgência da questão, Portugal adiou uma reunião de alto nível em Bruxelas (sobre o BANIF e o Novo Banco) em novembro de 2015. Em 12 de novembro de 2015, o Diretor-Geral Adjunto Koopman manifestou por carta a Portugal as suas preocupações a este respeito e recordou Portugal que uma decisão da Comissão sobre eventuais medidas de auxílio estatal ainda em 2015 exigiria uma notificação completa na primeira semana de dezembro. O Diretor-Geral Adjunto Koopman recordou a aplicabilidade da Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias, que, a partir de 1 de janeiro de 2016, prevê a recapitalização interna de credores preferenciais.”

Deve dar-se destaque a que o Ministério das Finanças em carta enviada a 13 de novembro de 2015 à DGCOMP, assinala: “(...) sobre a questão do possível défice de capital do Banif (...) também o Ministério das Finanças consultou o Banco de Portugal na qualidade de autoridade competente em matéria de supervisão prudencial. Nesse sentido, aguardamos a respetiva posição, da qual não deixaremos de dar imediata conta.” E diz também que o Banco de Portugal “(...) continua a seguir de perto a evolução da posição de solvência do Banif.” Refere ainda a carta de 9 de novembro de 2015, do Diretor-Geral Adjunto Gert-Jan Koopman, esperando resposta do Banco de Portugal afirma estar ao dispor “(...) para analisar em conjunto com a DGCOMP todos os elementos que se mostrem adequados para assegurar a estabilidade do sistema financeiro português.” No mesmo dia, 13 de novembro de 2015, envia as respostas para a DGCOMP. Ambas as cartas firmadas pela Chefe de Gabinete da Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças, a Dr.<sup>a</sup> Helena Neves, já no âmbito do XX Governo Constitucional.

Depois deste envio três eventos importantes, todos no mesmo dia: uma reunião em Bruxelas, com a DGCOMP, em que participa o Banco de Portugal (a área de resolução e a de supervisão prudencial) e o gabinete d Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças (por telefone); e, duas cartas enviadas pelo Sr. Governador do Banco de Portugal, uma à Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças e outra ao Conselho de Administração do BANIF.

O relato dessa reunião de 17 de novembro de 2015 foi feito pelo Dr. Carlos Albuquerque, que fez chegar a esta CPI as notas pessoais dessa reunião. Assim, como há testemunho do próprio e, sobre a mesma reunião, informação prestada pela Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque. Também este, presente o Dr. José Ramalho, administrador do Banco de Portugal com o pelouro da resolução.

Este último, nesta CPI avançou: “Nessa reunião de Bruxelas do dia 17 de novembro, foram discutidos os dois carris, digamos assim, as duas vias. Foram discutidas a via do plano voluntário, portanto do N+1, e também a situação dos planos de contingência, como é que estava a preparação dos planos de contingência.” O Dr. Carlos Albuquerque é mais explícito e diz: “Nesta reunião, os representantes da Direção-Geral da Concorrência referiram, com toda a clareza que: relativamente ao BANIF, não valia a pena continuar com o processo em curso, de discussão de um plano de reestruturação, mesmo com alterações, pois não deveria ser aprovado pela Direção-Geral da Concorrência; o BANIF teria de ser colocado em resolução antes do final do ano, sendo esta a única solução que entendiam possível; em alternativa, e em resposta a uma pergunta minha, não viam com muita viabilidade a recapitalização pública, apesar de não a terem negado em absoluto. Quanto à possibilidade

de se avançar com a venda da parte «boa» do BANIF, dando nota de um conjunto de entidades que, naquela altura, já haviam manifestado interesse na instituição, foi referido pela Direção-Geral da Concorrência, em resumo, que haveria que conhecer os contornos mais específicos desta possibilidade, que haveria que provar a viabilidade da solução, que a venda teria de envolver algum pagamento em dinheiro, ainda que baixo, que o processo de venda deveria ser muito simples e direto e que o BANIF deveria desaparecer antes do final do ano. Foram estas as mensagens fundamentais que levaram a que, de imediato, se tenha informado o BANIF de que o processo de venda que já tinha sido iniciado deveria ser acelerado e concluído até ao dia 18 de dezembro, de forma a evitar as consequências de uma potencial resolução em 2016, com o *bail in* que envolveria necessariamente a absorção de perdas pelos credores comuns (integrando-se nesta qualidade os depositantes não garantidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos).”

Nas notas que entregou a esta CPI refere ainda que, na linha daquilo que havia escrito a 12 de novembro de 2015, o “(...) Sr. Koopman começou por falar em termos gerais das duas situações [do BANIF e do Novo Banco] a abordar e por referir à Dr.<sup>a</sup> Diana Vieira [do Gabinete da Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças] a necessidade de o Governo ser mais atuante nestes processos ou, em alternativa, mandar o Banco de Portugal para o representar junto da DGComp. Disse, em resposta a um comentário da Dr.<sup>a</sup> Diana Vieira, que a DGComp vai continuar a contactar com o BdP [Banco de Portugal], mas o MF [Ministério das Finanças] tem de dar poder para tal ao BdP ou em alternativa tratar diretamente com a DGComp. Referiu ainda que seria importante que a Sr.<sup>a</sup> Ministra contactasse a Comissária, dada a gravidade da situação.”

O Diretor-Geral Adjunto chamou “(...) a atenção para a mudança de regime de resolução e para a necessidade de se atuar antes de final do ano.” Referiu ainda: “(...) não vale a pena continuar com o Plano A [Alternativa 1 do documento de resposta de 13 de novembro de 2015] mesmo com alterações, pois não deverá ser aprovado pela DGC [Direção-Geral de Concorrência]; explicitamente referiu que o BANIF tem que ser colocado em resolução antes do Natal;” e, “A resolução do Banif tem depois que ser aprovada antes do Natal.” E ainda enfatizou em resposta às questões levantadas pelo Dr. Carlos Albuquerque naquela reunião: “(...) o Banif terá que ser resolvido (...)”.

O Dr. Carlos Albuquerque terá explicado os cenários em que estariam a trabalhar: “(...) (1) hipótese de venda rápida da parte ‘boa’ do BANIF, e dei nota das entidades que tinham já manifestações de interesse, após conversão de CoCos e a separação da componente ‘boa’ do banco ficando a componente ‘má’ no seu balanço. Esta operação seria efetuada com um valor de venda que se aproximasse de zero, ficando a entidade compradora com a responsabilidade de recapitalização do banco (ou com a integração no seu balanço e reajustando os fundos próprios) de forma a ter, no conjunto, uma solução sustentável. Referi igualmente a possibilidade de recapitalização pública, utilizando a ferramenta da recapitalização através da *equity recapitalization tool*, depois de absorção de perdas pelos acionistas e credores subordinados”.

E o Sr. Diretor-Geral Adjunto Koopman respondeu: “a. não via com muita viabilidade a recapitalização pública, pois não seria muito praticável, (...) apesar destes comentários, não negou completamente esta possibilidade, referindo não estar contra e podendo ser analisada; b. que quanto à primeira hipótese, teríamos muito rapidamente de saber com detalhe os ativos que ficariam no BANIF e em que condições; seria muito importante conhecer igualmente a componente do banco que seria vendida a uma terceira entidade e a sua valorização, de forma a não poder ser considerado que a operação poderia integrar uma componente de ajuda ao comprador; d. que haveria que provar a viabilidade da nova entidade e o seu plano de negócios, com detalhe; d [1]. Que a venda teria de envolver algum pagamento em dinheiro, mesmo que pouco (sendo uma entidade externa, é importante que seja um valor positivo); e. que poderiam existir por parte da DGComp alguns requisitos, em termos de remédios, relativamente ao plano de negócio da nova entidade; f. que o processo de venda deverá ser muito simples e muito linear, sem complexidades (admito ter entendido que ideia seria a de deixar todos os prejuízos na componente ‘má’ e deixando o banco ‘bom’ verdadeiramente limpa/o); f [1]. que o Banif deveria deixar de existir antes do final do ano e mesmo a marca poderia desaparecer.”

Também sublinha “9. Da parte do Governo, a Dr.<sup>a</sup> Diana Vieira referiu fundamentalmente que algumas das questões estava a ouvir ali pela primeira vez e que teria que falar com a Sr.<sup>a</sup> MEF [Ministra de Estado e das Finanças] sobre todos estes assuntos.” “Em termos finais, o Sr. Koopman solicitou que o BdP lhe enviasse até ao dia de amanhã os seguintes elementos, para serem analisados e para se iniciar um processo de discussão na próxima semana: a. Ativos e passivos que seriam destacados para a venda a uma nova entidade e aqueles

que ficariam na entidade a liquidar; b. Valorização de ativos; c. Descrição do que seria o ‘good bank’ na perspectiva da possível venda; d. Forma como pensamos que poderia decorrer o processo de venda.”

Também foi dado nota que era necessário “(...) atuar com muita urgência, tendo presente o final do ano e o atraso que neste momento existe no desenrolar do processo. Por isso, [o Sr. Koopman] enfatizou mais uma vez, que o processo tem que estar terminado antes do final do ano.” E o Dr. José Ramalho, do Banco de Portugal, que “(...) os cenários em presença não foram discutidos de forma detalhada com o Governo, pelo que, em geral, a sua exequibilidade depende da disponibilidade do Estado, através do Governo, de apoiar a solução que vier a ser encontrada, com nova ajuda pública.”

A DGCOMP desenhou assim um roteiro, com um calendário até ao final de 2015, com nova ajuda pública, e afirmando de forma clara que considerava que o plano da ‘N+1’ em análise não seria aprovado. Sobrava assim a ‘Alternativa 2’, num novo calendário. O Dr. Carlos Albuquerque ainda afirmou nesta CPI: “Este processo de venda, agora, com um prazo bastante mais acelerado, foi integralmente liderado pelo BANIF, seus administradores e pela consultora N+1, e acompanhado pelo Banco de Portugal, fundamentalmente com objetivos de garantia de cumprimento dos prazos estabelecidos e dos passos fundamentais para que o mesmo se desenvolvesse nos termos antes referidos.”

A consultora ‘N+1’, quando questionada por esta CPI – “*A partir de qué momento se dio cuenta que el banco tendría que ser vendido antes de finales de 2015?*” – respondeu: “*En la reunión mantenida en Banco de Portugal el 20 de noviembre de 2015. En la misma, N+1 expuso el impacto que podía tener el cambio de calendario en la transacción (...). En concreto se indica que un calendario acelerado era posible pero resultaría menos eficiente y con más riesgo por, entre otros motivos, reducirse el número de candidatos interesados, la capacidad de negociación con los mismos y no dar tiempo a finalizar el due diligence de la Entidad. Tales factores influirían, entre otros aspectos, en las condiciones de valoración.*”

O Dr. Miguel Barbosa, administrador do Banif nomeado pelo Estado confirma esta posição, e refere nesta CPI que: “Isso foi transmitido pelo consultor [N+1] na altura em que o calendário foi apresentado num formato mais reduzido e foi também transmitido sempre à DGComp, pelo menos na altura, que a redução do calendário inicialmente proposto por nós teria implicações em termos do sucesso da operação.” Se isso é verdade, os riscos obviados eram os da resolução ser realizada em 2016 pelo SRB (*Single Resolution Board*) e da recapitalização interna considerar os depósitos acima de 100 mil euros. O que daqui se pode concluir é que só com tempo, num quadro em que se pudesse avaliar a solução ‘N+1’ sem o risco de resolver o Banif com uma recapitalização interna que considerasse os depósitos, e onde o Banco de Portugal e não o SRB fosse o agente da resolução, teria permitido ao Estado português gerir estes dois riscos (e para os quais não há hoje contra factual). Se – e mais uma vez uma hipótese – o Estado português tem procurado uma solução como estas a partir de maio ou dezembro de 2014, quando a DGCOMP apresentou o *Contour Paper*, provavelmente os contribuintes portugueses, os trabalhadores do Banif e a estabilidade financeira do sistema bancário português poderiam ter tido uma solução que melhor defendesse os seus interesses. Fazê-lo em novembro de 2015 – e mais propriamente a partir de 17 de novembro de 2015 com um projeto que levantava dúvidas, e por isso incerteza quanto ao seu desfecho – obrigou a que o Banco de Portugal tivesse liderado um processo, por manifesta ausência do Governo (ou pelo menos assim percecionada pela DGCOMP), tendo que assegurar de forma prioritária a estabilidade do sistema financeiro português em detrimento do esforço dos contribuintes e até dos trabalhadores do Banif.

Também a Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque confirma a aceleração do calendário, tendo dito nesta CPI, em resposta a uma pergunta na 2.<sup>a</sup> audição realizada a 8 de junho de 2016: “Em relação à questão do prazo do final do ano e do Banco de Portugal ter interiorizado esse prazo, já sabíamos da *conference call* de 17 de novembro<sup>44</sup>. Seguramente falámos sobre isso, mas não era uma novidade porque já se sabia há três dias e não esteve ninguém do meu gabinete diretamente nesta reunião [de 20 de novembro de 2015]. Aliás, tudo isto se passa num prazo que é bastante comprimido, mas leva, de facto, à decisão de antecipação do processo de venda voluntária. É esta sequência de acontecimentos, num período muito curto, que leva a que o calendário de venda voluntária seja antecipado para conseguir o tal acordo sobre uma solução ainda em 2015.”

<sup>44</sup> Também o Dr. António Varela disse nesta CPI: “Do que gostava era de começar por dizer que a necessidade de que as coisas estivessem acabadas até ao fim do ano só foi suscitada numa reunião ocorrida em Bruxelas, no dia 17 de novembro, perante representantes do Banco de Portugal pela Direção-Geral de Concorrência.”

A 17 de novembro de 2015 envia também, como referimos, duas cartas. A primeira a que faremos referência foi enviada pelo Banco de Portugal ao Conselho de Administração do Banif, e foi firmada pelo Dr. António Varela e pelo Dr. Amaral Tomaz.

Nesta carta concretiza-se o anunciado risco de iminente violação dos rácios prudenciais de supervisão. Os dois administradores sinalizam “(...) o Banco de Portugal identificou um conjunto de fragilidades e incorreções, cuja regularização tem um impacto negativo relevante na condição prudencial desse grupo, e que na sua maioria, apesar de ter vindo a ser discutido com V. Ex.<sup>as</sup>, não mereceram, ainda, uma resposta ou solução adequada.”

De entre estas fragilidades ou incorreções destaca-se o nível de imparidade na participação da Açoreana Seguros – isso também é referido pelo Dr. José Manuel Bernardo da PwC nesta CPI – reiterando a comunicação que havia feito a 26 de outubro, e obrigando a um reforço adicional da imparidade de 47,3 milhões de euros. Também no Brasil (30 milhões de euros), em Malta<sup>45</sup> (1,3 milhões de euros). Neste caso uma soma de 78,6 milhões de euros de imparidades.

Ao nível das exposições creditícias devia o Banif registar imparidades adicionais: 59,9 milhões de euros, dos quais 31 milhões de euros por exposição ao Grupo Rentipar. E, finalmente, ao nível da carteira de imóveis adquiridos em dação por incumprimento, a imparidade adicional deveria ser de: 17,5 milhões de euros determinados em função de três casos elencados de forma particular. O conjunto das imparidades a reforçar totaliza os 177 milhões de euros. Nas imparidades a registar há que dar destaque também aos 52 milhões de euros que o Banco de Portugal, com base na informação do ROC, da PwC, obriga a inscrever nas contas do Banif: “(...) considera-se que a recuperabilidade dos montantes de ativos por impostos diferidos atualmente inscritos nas contas do Banif levanta fundadas dúvidas, pelo que deverá ser registada uma imparidade de, pelo menos, 52 M€”.

No que diz respeito ao cálculo de RWAs são identificadas várias insuficiências que resultam num “(...) agravamento (...) estimado de montante superior a 258 milhões de euros, com referência a 31 de dezembro de 2014, ou seja, numa redução de fundos próprios de 21 milhões de euros.

É em função destes dois valores – de aumento de registo de imparidades e de RWAs – que o Banco de Portugal, com referência a 30 de setembro de 2015, data do Balanço de referência, diz traduzir-se “(...) numa significativa deterioração da condição financeira e prudencial do banco, materializando-se numa redução do rácio de solvabilidade total consolidado de 190 pontos base, colocando-o num nível (7,65%) inferior ao mínimo legal de 8%.” O Banif não cumpria o rácio prudencial de solvabilidade, neste caso a partir do final do terceiro trimestre de 2015.

Mas a situação ainda podia degradar-se mais. Diz o Banco de Portugal na mesma missiva: “(...) importa salientar que a estimativa (...) não reflete ainda o potencial impacto total negativo das situações mencionadas nos pontos 5 e 6 [ativos por impostos diferidos e modelo de imparidade coletiva], não obstante a respetiva probabilidade de concretização se afigurar como elevada. Não está igualmente a ser considerado qualquer desvio de imparidade em resultado da auditoria especial que o Banco de Portugal determinou à carteira de imóveis do grupo Banif, a iniciar até ao final do corrente mês.”

No entanto, segundo o Dr. Jorge Tomé, o conteúdo da carta de 17 de novembro de 2015 do BdP não tem fundamento técnico. Aliás, segundo afirmou, o Banif solicitou os *dossiers* técnicos ao BdP para os tais reforços de imparidades e o BdP disse ao Banif que não havia *dossiers* técnicos. Também o Dr. José Manuel Bernardo (PWC), na sua audição, afirmou não conhecer nem reconhecer o fundamento técnico daquele reforço de imparidades e nem nunca o BDP discutiu tais imparidades com a PWC.

A estes aspetos há ainda que somar – e a considerar no plano de reforço de capital, que agora o Banco de Portugal, por motivos supervenientes dizia não poder esperar o “(...) encerramento do processo de discussão do novo Plano de Reestruturação (...)” –, “(...) o efeito de agravamento das regras *phasing-in* dos requisitos prudenciais, com início a 01.01.2016.”

Mas nesta carta o Banco de Portugal vem dar razão, fundamento, às dúvidas da DGCOMP (de 29 de outubro de 2015 quanto ao Plano de Reestruturação). Diz o Banco de Portugal nesta missiva de 17 de novembro de 2015: “Com efeito, para além das fundadas dúvidas colocadas em 29 de outubro de 2015 pela Direção-Geral da Concorrência ao referido Plano de Reestruturação, quanto à demonstração da inexistência de ajudas de

<sup>45</sup> O Banif Malta encontrava-se em processo de venda. Era um aspeto importante porque colocava o Banif, em 2016, ao abrigo do SRM. Há data – 17 de novembro de 2015 – não se havia realizado a transação.

Estado adicionais e da viabilidade de longo prazo do Banif, SA, e do Grupo Banif, a informação disponível sobre a avaliação da CSA [Companhia de Seguros Açoreana] e os consequentes impactos, bem como as preocupações transmitidas pelos auditores externos, na sua carta de 8 de outubro, vieram impedir o adiamento da exigência ao Banif, SA, medidas adicionais de reforço de capital”. Ou seja, as “(...) fundadas dúvidas (...)” da DGCOMP e a deterioração do rácio de solvabilidade “(...) para níveis inferiores ao mínimo legal (...)” levam a que o Banco de Portugal dê 10 dias úteis – ao abrigo do artigo 116.º, n.º 1, alínea c) do RGICSF – para a apresentação “(...) de medidas credíveis de reforço da posição de capital do grupo Banif, que sejam exequíveis num prazo muito curto, bem como a demonstração da viabilidade e sustentabilidade da instituição no longo prazo”.

A situação degrada-se e os pressupostos da análise do projeto apresentado pelo Banif à DGCOMP a 18 de setembro de 2015 sofrem não só uma alteração substantiva de calendário como apenas sobre a Alternativa 2 (como figura nas respostas do Banif à DGCOMP a 13 de novembro de 2015). Com a evidência que o Banco de Portugal considera que o Banif já não cumpre os rácios prudenciais e que só um aumento de capital ou uma redução substantiva de RWAs, que não se via exequível num curto espaço de tempo, podia resolver o problema, em grande medida até ao fim de 2015.

No mesmo dia, como dissemos, o Sr. Governador do Banco de Portugal envia uma missiva à Dr.ª Maria Luísa Albuquerque, então Ministra de Estado e das Finanças, dando-lhe conhecimento da carta que o Banco de Portugal acabava de enviar ao Conselho de Administração do Banif.

O Banco de Portugal começa por sublinhar que o “(...) Estado português é acionista maioritário do BANIF, em resultado da operação de capitalização pública ocorrida em janeiro de 2013 (...) suportada por proposta do Banco de Portugal com base na avaliação de que, no quadro das circunstâncias prevaletentes, esta solução era a que melhor assegurava a preservação da estabilidade financeira (...)”, e faz referência a dois ofícios em que transmitiu essa opinião – de 15 de novembro de 2012 e 28 de dezembro de 2012.

De seguida faz, num parágrafo, a história da trajetória do Banif enquanto instituição que tem como acionista maioritário o Estado desde janeiro de 2013: “A situação prudencial do BANIF tem-se sucessivamente degradado, fruto da acumulação de prejuízos que excederam consideravelmente os valores projetados nos planos de financiamento e capital apresentado pela instituição. A deterioração dos níveis de solvabilidade impediu o reembolso dos instrumentos híbridos detidos pelo Estado no calendário previsto e levou o Banco de Portugal a solicitar ao BANIF, no final de maio de 2015, a apresentação de um plano de reforço de capitais.”

Tendo dado 10 dias úteis para que o Banif responda com um plano de reforço de capital, o Sr. Governador afirma nesta carta: “Não é expectável que os atuais acionistas privados do BANIF tenham realisticamente capacidade para efetuar o necessário reforço de fundos próprios, nem que possam inspirar a confiança necessária para atrair novos investidores. Esgotada esta via, é convicção do Banco de Portugal que a solução de capitalização que melhor garantirá a preservação da confiança dos depositantes passa por uma situação de recapitalização pública acompanhada por um plano de reestruturação que seja aceite pela DGCOMP, a qual deve envolver a alienação do Banif a uma outra instituição, em moldes que permitam assegurar o desenvolvimento da sua atividade. Afigura-se, assim, urgente o estabelecimento de um diálogo entre o Ministério das Finanças e a DGCOMP, no sentido de avaliar as reais possibilidades de uma solução baseada num plano de reestruturação com apoio do acionista Estado.”

E prossegue no parágrafo seguinte: “A constatar-se, no prazo estabelecido pelo Banco de Portugal, a incapacidade do acionista Estado para, juntamente com a DGCOMP, encontrar uma tal solução, que seria sem dúvida a que melhor preservaria a estabilidade do sistema financeiro, o Banco de Portugal não poderá deixar de exercer as suas responsabilidades no quadro das funções que lhe estão cometidas, independentemente da natureza do acionista, e, designadamente, determinar as medidas que considere adequadas, incluindo, entre outras, a proposta de capitalização obrigatória da instituição com recurso ao investimento público, nos termos da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro.”

O Banco de Portugal considera que embora o recurso à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, no quadro da compatibilidade com as regras dos auxílios de Estado, exija “(...) a assunção de perdas por parte de acionistas e credores subordinados, permitirá preservar os credores comuns, incluindo depositantes não protegidos sem envolvimento do Fundo de Resolução.” E assinala: “Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a possibilidade e recapitalização pública deixará de estar disponível a partir de 1 de janeiro de 2016. Este facto demonstra extrema urgência de tomada de decisão. A partir daquela data, qualquer intervenção será

conduzida no quadro do Mecanismo Único de Resolução europeu, com conseqüente perda de capacidade de intervenção das autoridades nacionais e forte probabilidade de serem impostas medidas de repartição de encargos que abranjam credores seniores, incluindo depósitos não protegidos.”

Nesta carta a advertência face aos riscos emergente do novo quadro em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016 são evidentes. Sublinhe-se que é comunicada a “(...) forte probabilidade (...)”, num quadro em que as dúvidas da DGCOMP, sobre o plano de reestruturação, eram “(...) fundadas (...)” e o Banif enfrentava uma “(...) significativa deterioração da condição financeira e prudencial do banco, materializando-se numa redução do rácio de solvabilidade total consolidado de 190 pontos base, colocando-o num nível (7,65%) inferior ao mínimo legal de 8%.” O que segundo determinava o Banco de Portugal devia materializar-se nas contas de novembro de 2015.

A resposta da Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças a esta carta é de dia 19 de novembro de 2015, uma semana antes da tomada de posse do XXI Governo Constitucional, e da sua substituição pelo Professor Mário Centeno. Dessa carta há um conjunto de aspetos que merecem um sublinhado, pelo seu contributo para as conclusões desta CPI.

Primeiro, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque menciona que tinha agendado uma reunião com a Sr.<sup>a</sup> Comissária Vestager para 23 de novembro de 2015, para em grande medida responder ao apelo do Sr. Governador para que “(...) envidasse todos esforços (...) para que o plano apresentado pudesse vir a ser aprovado pela DGCOMP.”

Mas adianta logo de seguida: “No entanto, quer o conteúdo da reunião de 17 de novembro p.p. entre a DGCOMP e o Banco de Portugal – que a representante do meu gabinete acompanhou por conferência telefónica –, quer o conteúdo da carta remetida por V. Exa na mesma data, surpreenderam-me pela mudança de posicionamento que os mesmos revelam face ao teor da nossa conversa ocorrida tão recentemente. Esta mudança de posicionamento implica que o Banco de Portugal parece pretender que eu faça agora a defesa junto da Sr.<sup>a</sup> Comissária de uma solução sobre a qual não fui consultada e da qual discordo.”

Assim, a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças revela surpresa face àquilo que classifica mudança de posicionamento e discordância face à proposta de recapitalização pública. E revela que sempre defendeu a solução adotada aquando da resolução do Banco Espírito Santo, “(...) posição de princípio e coerência que não deixaremos de manter (...)” e diz: “Enquanto Ministra de Estado e das Finanças cabe-me também a responsabilidade da defesa do superior interesse dos contribuintes.”

Esta assunção, só poderia ter como contrapartida, o que não é referido, em função da alteração introduzida no RGICSF, a Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, que os depositantes não garantidos vissem os seus recursos como parte da recapitalização interna. Para excluí-los do processo de recapitalização interna, como acabou por acontecer mais tarde, então aplicava-se o n.º 12, alíneas a) e b) do artigo 145.º-U do citado RGICSF<sup>46</sup>. E nesse caso o Fundo de Recapitalização tem um limite de “(...) b) O apoio financeiro a prestar pelo Fundo de Resolução não exceder 5 % do total dos passivos, incluindo os fundos próprios, da instituição de crédito. (...)”. Esta alteração advém da transposição da BRRD (Diretiva 2014/59/UE) de 15 de maio de 2014, e em particular do disposto nos parágrafos (72) e (73).

Para além da citada reunião de 20 de novembro de 2015 onde se dá corpo à aceleração do calendário da Alternativa 2 do plano elaborado pelo Banif e apresentado à DGCOMP, o Banco de Portugal começa a preparar um plano de contingência. A DGCOMP em resposta a esta CPI dá conta disso afirmando: “Em 20 de novembro de 2015, a Comissão foi contactada pelo Banco de Portugal para discutir cenários de resolução que o Banco de Portugal tinha já desenvolvido. O Banco de Portugal apresentou os cenários à Comissão em 20 de novembro

<sup>46</sup> “Artigo 145.º-U Recapitalização interna (*bail-in*)” (...) 11 — Se o Banco de Portugal decidir excluir da aplicação dos poderes previstos nos n.ºs 1 e 2 determinados créditos elegíveis ou classes de créditos elegíveis e não for possível repartir os prejuízos que teriam sido suportados por esses créditos pelos restantes credores assegurando simultaneamente o cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 145.º-D, o Fundo de Resolução presta à instituição de crédito objeto de resolução o apoio financeiro necessário para suportar os prejuízos que não foram suportados por aqueles créditos e restaurar os capitais próprios da instituição de crédito até zero, nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 145.º-V, ou para adquirir ações ou outros instrumentos de capital da instituição de crédito objeto de resolução ou da instituição de transição, nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 145.º-V.

12 — O Fundo de Resolução só poderá prestar o apoio financeiro previsto no número anterior verificadas cumulativamente as seguintes condições: a) Os titulares de instrumentos de fundos próprios e de créditos elegíveis da instituição de crédito objeto de resolução terem suportado os prejuízos e contribuído para o reforço dos capitais próprios, através do exercício dos poderes previstos no artigo 145.º-I e no presente artigo, em montante não inferior a 8 % do total dos passivos, incluindo os fundos próprios, da instituição de crédito, de acordo com a avaliação realizada nos termos do disposto no artigo 145.º-H; b) O apoio financeiro a prestar pelo Fundo de Resolução não exceder 5% do total dos passivos, incluindo os fundos próprios, da instituição de crédito. (...)”



de 2015 numa reunião em Bruxelas. Segundo as estimativas do Banco de Portugal, todos os diferentes cenários apresentados implicavam elevados montantes de fundos públicos — entre 1,2 e 1,9 mil milhões de euros— mesmo tendo aquela instituição incluindo uma recapitalização interna de credores preferenciais, reduzindo os custos para as entidades públicas. Os cenários apresentados baseavam-se numa avaliação substancialmente reduzida do banco, nomeadamente de uma carteira de créditos constituída principalmente por empréstimos de cobrança duvidosa e bens imobiliários, que o Banco de Portugal tinha elaborado com um consultor externo. Em todas as hipóteses apresentadas pelo Banco de Portugal, as perdas decorrentes da avaliação efetuada por peritos do próprio Banco de Portugal teriam sido tão elevadas que existiam sérias dúvidas de que um processo voluntário bem-sucedido de venda do Banif como um todo (banco limpo e partes dissociadas) sem qualquer novo auxílio seria uma perspetiva realista.”

Este último aspeto é de grande relevância conclusiva. Primeiro, porque quando confrontados com os planos de contingência a DGCOMP reforçava a ideia de que o Plano de Reestruturação apresentado pelo Banif a 18 de setembro de 2015 não seria exequível sem ajuda pública e, se Portugal quisesse fazê-lo avançar, no novo quadro em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016, e de facto podia tê-lo feito caso não tivesse alterado o calendário em novembro de 2015, a liquidação ou não do Banif ficaria nas mãos do Mecanismo Único de Resolução com a possibilidade dos credores seniores – e entre estes os depositantes acima de 100 mil euros – verem o seu património perdido ou fortemente reduzido. Era entendimento do Banco de Portugal que estávamos perante uma “(...) forte probabilidade (...)”.

A 20 de novembro de 2015 começa então, segundo o Dr. Jorge Tomé, como já tivemos oportunidade de citar, “(...) o lançamento da operação de venda do BANIF, uma operação relâmpago, e em que nos foi dito [no Banco de Portugal] que a venda deveria estar concluída até finais de dezembro.”

Na sequência disto, a 26 de novembro de 2015, o Dr. António Varela responde ao Diretor-Geral Adjunto Gert-Jan Koopman, dia da tomada de posse do XXI Governo Constitucional, fazendo um ponto de situação. Esta carta mostra bem o ponto em que o processo estava aquando da transição de pastas. O Banco de Portugal:

- Informa a DGCOMP da carta enviada ao Conselho de Administração do Banif a 17 de novembro de 2015 – *“Regarding the reference in your letter to the possibility of an imminent capital shortfall of the bank, I would like to share with you that, in the course of its supervisory process, Banco de Portugal finalized recently an analysis of several risk situations in BANIF with an potential important impact on its prudential situation. On 17<sup>th</sup> November 2015, Banco de Portugal sent a letter to BANIF’s Board of Directors, copied to the Ministry of Finance as the majority shareholder of the bank, addressing a number of situations and weaknesses identified by Banco de Portugal, that were yet to be properly addressed by the Bank, namely: (i) the need to reinforce impairments for financia I holdings Açoreana Insurance’s stake and the bank’s subsidiaries in Brazil and Malta), for credit exposures and for real estate assets; (ii) the need to correct RWA’s calculation procedures, as well as the calculation process and methodologies of some collective impairment model risk parameters and (iii) the risk of Non-recovery of part of deferred tax assets recognized on BANIF’s financial accounts.”*

- Informa a DGCOMP do impacto do registo de imparidades e RWAs – *“In total, Banco de Portugal determined BANIF to recognize a total amount of additional consolidated impairments of circa 177 M€ and to strengthen its RWA in circa 258 M€ (equivalente to 21 M € in equity), with reference to the 30th November 2015 situation. Furthermore, it was highlighted that (i) the impact of the stepping up of the phasing-in thresholds in early 2016 will further reduce the CET1 and the total capital ratios; (ii) the above mentioned estimates do not reflect the potential impact of the revision of some risk parameters in the collective impairment model, recoverability of DTAs, as well as the result of the special audit to BANIF’s Real estate assets valuation practices, recently determined by Banco de Portugal.”*

- Informa a DGGOM de que o Banif não cumpre os rácios prudenciais regulatórios (legais) – *“Considering that with reference date of 30th September 2015, the impact of these adjustments will lead to a significant deterioration of financial and prudential condition of the bank, materializing in a reduction of the current total consolidated solvency ratio from 9.56% to 7.6% (estimated), below the legal minimum of 8%, implying a total capital shortfall of € around 30 M€, Banco de Portugal required BANIF, under article 116.Q 1c) of RGICSF, to present in a ten working days deadline a capital plan including measures to restore capital ratios on a very short term, as well as to demonstrate the viability and sustainability of the Group in the long run. In addition, it was transmitted to BANIF that it should not perform operations that could result in a further deterioration of the bank’s solvency position, without prior authorization by Banco de Portugal.”*

- Informa a DGCOMP que já informou da urgência na venda do ‘*clean bank*’ e que a mesma será concluída até ao fim do ano e que o AQR pedido não é exequível em 2015, devendo concentrar-se esforços na realização da auditoria especial aos imóveis – *“Against this background, and considering that Banco de Portugal has already requested a capital plan for the Bank in light of the identified capital needs and conveyed to the Bank’s top management the urgency of achieving a sale for the “Clean Bank” with the support of the external consultant N+1 and that the process is currently underway in order to conclude the sale before year-end, Banco de Portugal considers that now the focus should be to perform the envisaged RE ’ s special audit (as a major open shortcoming), given that a complete AQR to the Bank’s balance sheet will not be feasible until 2015 year-end, though it will not change DGCOMP’s and the Portuguese authorities’ assessment that a definitive solution should be reached for the Bank that primarily protects the financial stability and the depositor’s confidence.”*
- Informa que o processo de venda voluntária está a decorrer, tendo-se firmado NDAs com entidades interessadas – *“In what regards the clean bank sale’s process, BANIF has already started the process and, after a positive round of initial contacts, should be supplying an initial information package tomorrow to interested parties that executed an NDA. In order to receive Non-binding offers as soon as possible, having in mind that the selling process should be competitive enough in order not to be too much capital destructive.”*
- Informa que o plano de contingência está em preparação pela área de resolução – *“Notwithstanding the above, as already presented to your technical team, in the 20th November meeting, Banco de Portugal Resolution Area has been assessing contingency scenarios with the support of an external consultant, to be executed in case None of the above mentioned processes materialize as planned.”*

Neste quadro, o processo de venda voluntária, a 26 de novembro de 2015, corria de acordo com o calendário acelerado (com a disponibilização de NDAs para as entidades interessadas firmarem), com uma recusa da Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças em dar apoio à abordagem a uma recapitalização pública ao abrigo da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, que havia sido sugerida como a melhor opção pelo Banco de Portugal, e com o cenário de contingência a ser estudado pelo Banco de Portugal. O cenário de contingência era, no essencial, a resolução do Banif, evitando a sua liquidação.

Mas se este conjunto de iniciativas estava em curso, a verdade é que não havia à data: *process letter* para enquadrar a venda voluntária, não estava definido o modelo de resolução (caso viesse, como veio, a ser necessário), não estava preparada nenhuma notificação – quer para notificar o êxito da venda voluntária, quer para notificar, em alternativa, o auxílio de Estado necessário para o processo de resolução –, nem a *commitment letter* necessária para o plano de contingência (que poderia ter várias alternativas, em função do modelo de resolução que viesse a ser adoptado). Também não está em cima da mesa qualquer integração do Banif na CGD – na Caixa Geral de Depósitos.

Aqui, neste ponto, apesar da sua pouca relevância para aquilo que de facto aconteceu ao Banif, cabe sublinhar o apurado quanto ao processo de passagem de pastas. Aqui devemos dizer também que emerge uma outra reunião – a 12 de outubro de 2015 – onde após as eleições de 2014 os partidos políticos estabelecem contactos no quadro da formação de um novo governo. As versões dos intervenientes não são concordantes nalguns aspetos, mas noutros podemos perceber um padrão comum: a situação do Banif no último trimestre de 2015 era grave e precisava de uma solução urgente.

Sobre esse assunto a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque referiu: “Relativamente ao BANIF, de facto, consultei as minhas notas da reunião e referi sobretudo a preocupação de, num assunto que era delicado, num contexto político mais exaltado, pudermos haver afirmações, em termos políticos, que colocassem incertezas no processo; no fundo, era um pouco a apelar que matérias desta natureza não fossem discutidas de forma errada, para que não houvesse danos maiores. Este é o contexto da reunião de 12 de outubro.

“O contexto da reunião de 26 de novembro é obviamente diferente. Aí estamos a falar da transição de pastas. Do meu lado estavam presentes, além de mim e da minha chefe de Gabinete — que já não era a Dr.<sup>a</sup> Cristina Dias, era a Dr.<sup>a</sup> Helena Neves, porque, como sabem a Dr.<sup>a</sup> Cristina Dias saiu no término do primeiro mandato — e os meus secretários de Estado, e cada um estava acompanhado do respetivo do chefe de Gabinete.”

“O atual Ministro das Finanças veio também acompanhado dos atuais secretários de Estado e de pessoas que presumo que fossem os chefes de Gabinete mas que francamente não sei porque não foram apresentados. Mas, enfim, admito que fossem os chefes de Gabinete dos membros do Governo que estavam na reunião.”

“Nessa reunião, o que foi feito foi que cada um dos meus secretários de Estado passou a pasta dos seus assuntos ao novo titular da pasta, ou que o seria passadas umas horas, porque isto foi no próprio dia da tomada de posse, explicando quais eram os principais assuntos em curso e aqueles a que era preciso dar mais atenção. E nessa fase em que estávamos todos juntos, fiz uma brevíssima resenha dos processos em geral do sistema financeiro e, a certa altura, disse que era muito urgente que fosse de imediato indicado um interlocutor para a DGCOMP, que era preciso que alguém dentro do Ministério das Finanças, rapidamente, de preferência naquele próprio dia, contactasse a Direção-Geral da Concorrência e se identificasse como interlocutor. Depois, pedi a todos que saíssem, fiquei apenas eu, a minha chefe de gabinete, o Sr. Ministro das Finanças e a pessoa que hoje sei ser o seu chefe de gabinete.”

“Todas as outras pessoas saíram da sala, incluindo o atual Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, e nessa parte que pedi que fosse mais reservada transmiti ao atual Ministro das Finanças o exato ponto de situação, com todos os detalhes: como estava a fase da discussão; como estávamos a tratar do diálogo com a DGCOMP; que o processo de venda voluntária tinha avançado; quais eram os prazos que estavam em cima da mesa; a urgência de imediatamente contactarem a DGCOMP para estabelecer logo uma ponte; que os assessores do Estado, os assessores financeiros, o Banco de Portugal, a N+1, o BANIF, tinham toda a gente disponível para reunir com eles a seguir à tomada de posse para os pôr a par do assunto, para dizerem onde estava toda a documentação — a confidencial ficou no cofre do chefe de gabinete... Portanto, nessa fase da reunião, estávamos apenas quatro pessoas na sala: eu, a minha chefe de gabinete, o Dr. Mário Centeno, atual Ministro das Finanças, e o seu chefe de gabinete — julgo que era o seu chefe de gabinete. Ficámos apenas os quatro. Portanto, aquilo que terá sido transmitido ao atual Secretário de Estado não faço ideia, mas que ele não estava presente na sala quando eu falei no assunto, não estava. Transmiti apenas ao Dr. Mário Centeno, Ministro das Finanças, a quem estava a passar a pasta, porque estávamos a falar de matérias delicadas que eu nunca abordaria numa sala cheia de gente, independentemente de as pessoas serem todas de muita confiança, mas é uma questão de procedimento e que se faz com restrição.”

Já o Sr. Ministro das Finanças do XXI Governo Constitucional, o Professor Mário Centeno, refere: “(...) foi, de facto, a 12 de outubro – e tenho de ser muito claro! – que a então Ministra das Finanças me comunicou a situação do BANIF, as dificuldades que o BANIF enfrentava e a premência de uma solução para o BANIF, referindo, na altura, que o processo estava nas mãos da DGCOMP, que tinha uma investigação aprofundada aberta, e que, na sequência dessa investigação aprofundada, as duas alternativas que se vislumbravam para o BANIF seriam a sua resolução ou a sua liquidação e que, em ambos os casos, esta situação se deveria materializar até ao final do ano.

O Sr. Primeiro-Ministro do XXI Governo Constitucional – na altura não era Primeiro-Ministro – foi informado desta situação e, obviamente, após a tomada de posse, e quando começámos a receber formal e oficialmente estas informações, a situação, não nos seus contornos precisos mas nos seus contornos gerais, era conhecida.

Quanto às pessoas que estavam nessa reunião de 12 de outubro de 2015 disse: “Estavam, provavelmente, sete pessoas: eu próprio, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, o Dr. Hélder Reis, a Chefe de Gabinete da Dr.<sup>a</sup> Maria Albuquerque, cujo nome não me recorde, mais alguém do Ministério das Finanças e o Dr. Ricardo Félix e o Dr. Pedro Nuno Santos.”

Á pergunta feita por um Sr. Deputado desta CPI – “E a então Ministra das Finanças não lhe comunicou que a administração do BANIF estava a seguir o chamado plano de reestruturação da N+1, com o apoio do Governo?” O Sr. Ministro das Finanças respondeu: “Não.”

Disse ainda que: “Quando tomámos posse a dia 26 de novembro e chamados à atenção para a questão da premência e da urgência do processo do BANIF contactámos quer o Banco de Portugal quer a DGComp no sentido de analisar as diferentes possibilidades que tínhamos disponíveis.”

Outro dos intervenientes nestas reuniões – ou pelo menos em parte delas diretamente – o Sr. Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o Dr. Ricardo Mourinho Félix diz em relação à reunião de dia 12 de outubro: “A reunião tinha por objetivo discutir os pressupostos dos cenários macroeconómicos do PSD e do PS, mas, a certa altura, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís disse: «Antes de acabarmos a reunião tenho um conjunto de informações que gostava de vos comunicar e que tem a ver com duas situações que são relativamente complexas.»”

“Uma teria a ver com a TAP — e não é particularmente interessante para esta Comissão —, mas a outra tinha a ver, precisamente, com o BANIF e com o facto de haver um processo de investigação aprofundada, processo esse que estaria numa fase relativamente final, que era suscetível de ter uma decisão até final de 2015

e em que a declaração da ilegalidade da ajuda do Estado, que teria sido aprovada apenas a título temporário, levaria a uma redução do capital do BANIF em 825 milhões de euros, incluindo os instrumentos híbridos. O BANIF ficaria não só com uma insuficiência de capital, mas ficaria tecnicamente falido.”

“Portanto, foi dito, na altura, pela Sr.<sup>a</sup> Ministra que a situação era bastante grave, que ia ter de ser resolvida até ao final do ano e que deixar passar uma situação dessas para 2016 era irresponsável. Disse que gostava de comunicar isso ao maior partido da oposição, porque achava que o maior partido da oposição tinha o direito e o dever de saber e de contribuir para a solução do problema.”

“Curiosamente, nessa reunião, não houve nenhuma referência ao dito processo de venda voluntária, que estaria, à altura, já em curso e, de acordo com os depoimentos passados, de vento em popa.”

Quanto à reunião de passagem de pastas disse: “Voltámos a falar do assunto BANIF na reunião de transição de pastas, a 26 de novembro, na parte da tarde, em que houve um relato relativamente semelhante. Tinha passado, como se vê, praticamente, um mês e meio. Aí tomámos conhecimento, de facto, que a pessoa que, na prática, era líder operacional deste *dossier* era a chefe de gabinete da Ministra, a Dr.<sup>a</sup> Cristina Sofia Dias, que entretanto já tinha abandonado o Ministério e sido substituída, e que, no momento, era uma outra adjunta da Ministra que estava com este dossier em mãos. Foi referida, novamente, a iminência de o processo de investigação aprofundada ser concluído, descritas as ditas consequências nefastas que a entrada em 2016 poderia ter e, novamente, não se falou do processo de venda voluntária. Nesta altura, de acordo com a informação que depois temos, estariam a ser assinados os acordos de confidencialidade.”

Estes depoimentos na CPI, destes três intervenientes, são versões diferentes sobre o conteúdo da reunião, mas não alteram substantivamente a situação do Banif, do processo de venda voluntário do seu novo calendário acelerado, nem o facto da DGCOMP não só ter considerado que o banco devia fechar até ao fim do ano, como já ter elementos evidentes que a levassem a concluir que o Banco não só não reembolsaria e remuneraria o Estado de acordo com a decisão de auxílio de emergência de 21 de dezembro de 2013 – o que reforçava as suas teses explanadas na decisão de abertura do procedimento de investigação aprofundada – como, a 26 de novembro de 2015, já conhecia a violação de rácios regulatórios que devia estar plasmada nas contas do banco a 30 de novembro de 2015.

A 12 de outubro de 2015 ou a 26 de novembro de 2015, sem prejuízo da troca de correspondência e das reuniões mantidas, o Banif estava numa situação de emergência. A Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque afirmou nesta CPI que, (...) como digo, quando deixei funções, em 26 de novembro de 2015, a discussão estava ainda a decorrer entre as autoridades portuguesas — e através dessa via —, o BANIF e a Direção-Geral de Concorrência. E ainda declarou nesta CPI “Quando cessei funções, no dia 26 de novembro, nada me faria prever um desfecho com este custo para os contribuintes”. À data, a 26 de novembro de 2015, não só o desfecho já estava tinha um calendário definido até final de 2015, como o cenário B em cima da mesa era precisamente uma resolução para evitar a liquidação. E este cenário teria, como afirmou a DGCOMP em resposta a esta CPI, avultados recursos públicos. No dia 17 de novembro de 2015, em Bruxelas, em reunião em que participou um membro do seu gabinete, a Dr.<sup>a</sup> Diana Vieira, a questão foi abordada, como se pode perceber por testemunho de participantes (o Dr. Carlos Albuquerque).

Assim, a partir deste dia, o XXI Governo Constitucional começa a acompanhar o processo. E dia 27 de novembro de 2015 recebe uma missiva do Diretor-Geral Adjunto, enviada igualmente para o Banco de Portugal. Nessa carta, em que responde também à última correspondência enviada pelo Banco de Portugal, no dia anterior, a DGCOMP assinala “*You further inform that the Bank of Portugal urged the Bank’s top management to achieve a sale for the ‘Clean Bank’ after an asset carve-out with the support of the external consultant N+1 and that the process is currently underway in order to conclude the sale before year-end*”.

Dessa carta há um aspeto que se deve reter porque em grande medida influenciará a forma como mais tarde a DGCOMP abordará o processo de desenho da *Commitment Letter*. Afirma a DGCOMP: “*As you know, under State aid rules, if an aided entity is sold, it will remain an aided entity*”. E voltam a sublinhar: “*As already signalled by letter of 12.11.2015, if a final notification with a credible and comprehensive plan (...) it will not be possible anymore to prepare a decision for the adoption by the Commission still in 2015. This concerns the aid already granted, which is not yet compatible, as well as any new aid that Portugal may intend to Grant in addition*”.

Nesse mesmo dia, o Banif pede ao Banco de Portugal adiamento do prazo para entregar o Plano de Recuperação (Plano de Reforço de Capital), e que havia sido pedido pelo Banco de Portugal, com urgência, a 17 de novembro de 2015. Recorde-se que a primeira vez que um plano desta natureza havia sido pedido, depois

dos testes de esforço, foi a 27 de maio de 2015. Desde então sempre adiado, a pedido do Banif, em função das circunstâncias do momento.

No que diz respeito ao dia 28 de novembro de 2015 é relata nesta CPI uma reunião mantida entre o Sr. Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e membros do Conselho de Administração do Banco de Portugal. O Dr. Ricardo Mourinho Félix faz referência a essa reunião da seguinte forma: “No dia 28 de novembro, no sábado imediatamente a seguir à tomada de posse do Governo, tive uma reunião, acompanhado pelo Sr. Secretário de Estado do Orçamento, a pedido do Banco de Portugal, com o Dr. José Ramalho e com o Dr. António Varela. Essa reunião foi-me quase que solicitada no momento da tomada de posse, pelo Sr. Governador, que estava muito preocupado, dizendo que haveria a necessidade de mantermos um contacto e que era preciso um tempo dilatado para me pôr a par e ao corrente de duas situações: a do BANIF e a do Novo Banco. Em relação ao BANIF, o que é que eu fiquei a saber no dia 28 de novembro? Primeiro, que o BANIF estava numa situação iminente de insuficiência de capital, que tinha recebido uma carta, que essa carta apontava já para uma situação de insuficiência de capital, que o BANIF teria, ainda, outros problemas que estavam pendentes de avaliação, mas essa insuficiência de capital, se alguma coisa haveria de ficar, era maior e não mais pequena. Havia uma avaliação deficiente dos ativos, uma elevada probabilidade de a ajuda de Estado de 2013 ser declarada ilegal, a informação era pouco fiável e não permitia, sequer, determinar o montante de insuficiência que estava em causa. Segundo aspeto que foi referido nessa reunião foi o fraco empenho, não do administrador do Estado ou do Dr. Jorge Tomé, mas da administração como um todo, que teria levado a que, no dia 17 de novembro, a DGCOMP tivesse tido uma reunião com o Banco de Portugal em que teria instado o Banco de Portugal a assumir o controlo da situação, dizendo que não tinha um interlocutor em Portugal, que o Governo da República estava numa situação em que não podia, de acordo com correspondência que teria enviado, tomar decisões sobre o BANIF, e que, portanto, precisavam de um interlocutor que avançasse com o processo. E pedi ao Banco de Portugal, que aceitou, coisa que, devo dizer-vos só aqui, na minha opinião, é estranho que o supervisor assumia a função de vendedor de bancos, porque é disso que estamos a falar – estamos a falar de arranjar um comprador.”

Continuou o Sr. Secretário de Estado no seu depoimento: “Foi-me dito que a situação tinha de ser resolvida até ao final de 2015 e que entrar em 2016 implicaria um *bail in* alargado, em particular com *bail in* dos depósitos que estão protegidos e que isto, na situação em que também tínhamos o caso do Novo Banco e a necessidade de capitalização do Novo Banco, gerava problemas graves de credibilidade e de estabilidade financeira. Foi-me referido também que, em 2016, uma decisão sobre o BANIF seria, com elevada probabilidade, de liquidação. Porquê? Porque o Conselho Único de Resolução, de acordo com a legislação em que assenta, toma uma de duas decisões: ou resolve ou líquida, e a resolução aplica-se a bancos que têm efeito sistémico. Ora, o BANIF não é, como facilmente se perceberá pela sua dimensão, em particular ao nível europeu, mas mesmo ao nível nacional, um banco sistémico *per si* não é um banco suscetível, pelas ligações que tem e pela dimensão que tem, de gerar efeitos de contágio significativos e aquilo que o tornava contagioso, nesse momento, era, precisamente, a situação do sistema financeiro português e, em particular, a situação do Novo Banco. Portanto, era a situação do Novo Banco que tornava qualquer sinal que passasse por uma liquidação particularmente gravoso. Isto foi o que resultou desta reunião e este era o estado da arte, chamemos-lhe assim, à data da tomada de posse deste Governo.”

De seguida, a 1 e 3 de dezembro de 2015, o Sr. Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mantém reuniões com o Banco de Portugal e com a DGCOMP em Bruxelas. Dessas reuniões dá nota de que o Banco de Portugal “(...) defendia a recapitalização pública (...)”, o que já havia feito junto da Dr.ª Maria Luís Albuquerque a 17 de novembro de 2015 e voltaria a fazê-lo a 4 de dezembro de 2015 desta feita em missiva para o Sr. Ministro das Finanças, o Professor Mário Centeno. E a 3 de dezembro de 2015, em Bruxelas, tem uma reunião, em que não participa o Banco de Portugal e onde “(...) mais do que discutido, é apresentado o plano N+1, é explicado em que condições é que o plano N+1 pode ter sucesso sem ajuda de Estado adicional, é definido pela Comissão que não pode passar do dia 31 de dezembro e, portanto, o que quer que seja feito tem de ser até dia 31 de dezembro e que «se querem correr o plano N+1, então, neste momento, têm de fazer uma escolha». E é aí que é falado, pela primeira vez, da sequencialidade, mas a Comissão Europeia diz, basicamente, que não está muito bem a ver como é que se escreve essa *commitment letter*. Também é nessa reunião que é avançada a possibilidade Caixa, ou seja, se fracassar o plano de venda voluntária, então, fazer uma integração do BANIF na Caixa Geral de Depósitos, com uma recapitalização pública. Eles ficam de ver

essa possibilidade e de interagir nos dias seguintes. Portanto, basicamente, são esses os dois tópicos da reunião.” O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças também afirma, corroborando a ideia de que todas as autoridades queriam fechar este processo em 2015, que: “Daquele que é o meu entendimento dos personagens que fui encontrando ao longo deste processo, não há muita gente que estivesse disponível para entrar em 2016 com a questão em aberto, porque, entrar em 2016, implicava o *bail in* da dívida sénior e dos depósitos não garantidos, isto é, dos depósitos acima dos 100.000 euros. Ora, numa situação em que existem questões pendentes de importância grande sobre o sistema financeiro português, nenhuma autoridade queria entrar em 2016 com uma situação destas. Nem a autoridade portuguesa nem a autoridade europeia.”

O Dr. Miguel Barbosa, o administrador não executivo do Banif, nomeado pelo Estado, também confirmou este entendimento, dizendo nesta CPI: “Em relação à reunião que ocorreu em 3 de dezembro, o Banco de Portugal não esteve presente, quem esteve presente foi o consultor, o representante do Estado e o Sr. Secretário de Estado. Obviamente, fomos dar nota do estado do processo e, nessa nota, houve, primeiro, uma forte defesa em relação ao conceito da lógica do investidor privado. Tocámos no processo e, nesse âmbito, exprimimos que havia diversos interessados e indicámos os nomes, que, na altura, eram o Santander, o Banco Popular, a Apollo e mais outros dois interessados que, depois, acabaram por não aparecer no processo final e fazer oferta. Expressamos também que a posição das autoridades portuguesas era no sentido de continuar este processo e de o levar a bom porto. E fomos bastante defensores de que o processo, em primeiro lugar, não era ajuda de Estado, que tínhamos um conjunto de candidatos que, seguramente, iriam fazer ofertas e acreditávamos que iríamos conseguir obter um preço pela venda do Banco, com a extração dos ativos, que seria...”

A 4 de dezembro de 2015 a N+1 terá enviado um primeiro *Draft da Process Letter* – diz a DGCOMP num correio eletrónico: “(...) *we have been kindly provided with the Process Letter for the sale*”. Que iriam analisar para perceber se continha, ou não, elementos que pudessem vir a conferir uma ajuda de Estado ao comprador. É preciso sublinhar que a entidade que estava em processo de venda tinha sido alvo de um auxílio de emergência com uma decisão temporária e não definitiva da DGCOMP.

A data de 18 de dezembro de 2015 aparece então, como data final, no quadro da *process letter*, pela primeira vez num mail de 4 de dezembro de 2015, em que a N+1 precisamente envia o *Draft da Process Letter*.

A 4 de dezembro de 2015 o Banco de Portugal apresenta ao Sr. Secretário de Estado, Dr. Ricardo Mourinho Félix, o plano de contingência, com um processo de resolução ainda com duas opções em aberto: banco de transição ou transferência de ativos e passivos para um comprador. A questão CGD é analisada, assumindo-se as duas fases da CRR/CRDIV – *phasing-in e full* – e o Dr. José Ramalho, Vice-Governador do Banco de Portugal assinala as possíveis necessidades de financiamento público da operação. O valor de perdas, em contexto agressivo, seria de 2.874 milhões de euros. Deve assinalar-se que a integração do Banif na CGD, com a integração do ‘*Clean Portfolio*’ após segregação de NPLs e REOs depreciados, levava à erosão dos rácios prudenciais. Esta solução só seria possível com uma injeção de capital na CGD, o que poderia vir a ser considerado um auxílio de Estado. A integração do Banif na CGD caiu, como cenário a 8 de dezembro de 2015.

Nesse mesmo dia o Sr. Secretário de Estado escreve ao Sr. Diretor-Geral Adjunto: “*After thorough discussions on the alternative solutions for BANIF, I still believe that, in case the voluntary sale fails, the integration of BANIF in CGD is the best alternative solution to protect financial stability, taxpayers’ money, and banking system. Hence, I would like to encourage DGCOMP to adopt a more open position on this possibility*”.

Contudo, é o próprio Sr. Secretário de Estado do Tesouro e Finanças explica o fim desse processo em audiência nesta CPI, respondendo a uma pergunta de um Sr. Deputado, da seguinte forma: “É um *e-mail* do dia 8 de dezembro [8/12/2015; 13:51 CET]. Depois de eu lhe pedir que considere [8/12/2015; 1:35 AM], novamente, essa possibilidade de uma forma séria, diz, basicamente, o seguinte: que a Caixa tinha um auxílio de Estado, estava em incumprimento do pagamento dos *CoCo* e, portanto, não podia ser, de forma alguma, considerado o levantamento da *acquisition ban*; por outro lado, o BANIF estava em situação de necessidade de capital e, portanto, antes da integração na Caixa, ia ter de receber uma ajuda de Estado; tornando-se o BANIF portador de ajuda de Estado, ao ser integrado na Caixa, haveria uma ajuda de Estado à Caixa e, havendo uma ajuda de Estado à Caixa, o entendimento da DGCOMP era o de que a Caixa teria de ser resolvida, dado que já tinha, ela própria, ajuda de Estado. Nestas condições, o processo é declarado como não tendo quaisquer condições para avançar.”

Também a 4 de dezembro de 2015, o Sr. Governador do Banco de Portugal, dois outros administradores do Banco de Portugal, o Dr. António Varela e o Dr. José Ramalho, enviam uma missiva ao Sr. Ministro das Finanças. Nessa missiva faz a história do processo e reitera o que havia proposta à anterior Ministra de Estado e das Finanças: a recapitalização pública como melhor solução aos olhos do supervisor. Consideram ainda que uma solução igual à do BES não será adequada, porque levaria a "(...) uma participação do Fundo de Resolução nunca (...) inferior a 500 M€ (sendo que neste caso o Estado teria também que participar diretamente na medida de resolução com um montante de dimensão equivalente nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 145.º-U do RGICSF), podendo num cenário de constituição de um banco de transição ascender a pouco mais de 1300 milhões de euros." Adianta adicionalmente: "O apoio financeiro que o Fundo teria de prestar à aplicação de uma medida de resolução obrigaria a que este aumentasse fortemente o seu nível de endividamento". A este aspeto aliam também a "(...) não concretizada venda do Novo Banco, SA (...)".

No enquadramento jurídico clarifica que as "(...) medidas de resolução determina que os prejuízos resultantes da situação de insolvência de uma instituição de crédito devem ser suportados pelos respetivos acionistas e credores. No entanto, perante o elevado montante de perdas estimadas que podem resultar de uma eventual situação de insolvência do Banif e que foram apuradas pelo Banco de Portugal no âmbito dos trabalhos de preparação de planos de contingência de acordo com os critérios de avaliação previstos na legislação aplicável (critérios esses que pressupõem a efetiva insolvência do Banif e a necessidade de proceder a uma venda rápida de todos os seus ativos exclusivamente num cenário de resolução de acordo com o disposto no artigo 145º-H do RGICSF), e tendo em conta que a estrutura de passivos deste banco se baseia essencialmente em depósitos e financiamento colateralizado concedido pelo Eurosistema, a absorção dessas perdas pelos credores do Banif implicaria necessariamente a penalização de depositantes. Tal revela-se incompatível com a necessidade de prevenir a ocorrência de consequências graves para a estabilidade financeira e confiança dos depositantes, uma das finalidades das medidas de resolução."

O Banco de Portugal mantém a posição de que a recapitalização pública será a melhor solução, avançado com um valor entre os 1.606 milhões de euros e os 2118 milhões de euros – ainda que em parte pudesse ser recuperado (entre os 624 milhões de euros e 734 milhões de euros). A proteção do Fundo de Resolução e das contingências para o sistema financeiro nacional é, nesta data, uma questão prioritária para o Banco de Portugal.

Por fim o Banco de Portugal sinaliza, "(...) que se não for encontrada, ainda em 2015, uma solução para as dificuldades com que o Banif se depara (...) correr-se-á um risco sério de o Conselho Único de Resolução decidir aplicar logo no início de 2016, no quadro do Mecanismo Único de Resolução, uma medida de resolução ao banco. Sendo essa decisão tomada apenas pelo Conselho Único de Resolução, afigura-se como provável, tendo em conta as informações que foram sendo prestadas por esta autoridade ao Banco de Portugal, que os depósitos, particularmente a parte dos depósitos das pessoas singulares e das micro, pequenas e médias empresas que exceda o valor da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (que é, genericamente, € 100.000 por titular), venham a ser chamados para suportar os prejuízos do Banif e para contribuir para o reforço dos seus fundos próprios."

Ainda concluiu com um sublinhado particularmente importante: "Caso tal suceda, os impactos na estabilidade financeira nacional serão imprevisíveis e não será possível garantir que o sistema financeiro mantenha no curto prazo a prestação dos serviços financeiros essenciais aos cidadãos nacionais e á economia portuguesa como um todo."

Nesta carta, o Banco de Portugal a 4 de dezembro de 2015, a 25 dias do fim do ano, diz que se o processo transita para 2016 a estabilidade financeira e até a continuidade da prestação dos serviços financeiros em Portugal pode estar em causa. A esta carta o Sr. Ministro das Finanças respondeu dia 16 de dezembro de 2015, depois de receber ainda outra remetida igualmente pelo Banco de Portugal a 12 de dezembro de 2015.

Enquanto o Governo português continuava a negociar a *Commitment Letter* – sem prejuízo de ainda estar em aberto o cenário de contingência a adotar caso fosse necessário – a 11 de dezembro de 2015 os interessados no processo de venda voluntária recebem a *Process Letter*. Disse o Dr. Miguel Barbosa nesta CPI: "(...) A *process letter*, no processo Lusitano, foi enviada a 11 de dezembro."

Sobre as datas da *Process Letter*, a Consultora 'N+1' respondeu a esta CPI: "*El 4 de diciembre se envió el borrador de la 'carta de proceso' en el que se proponía que la fecha de entrega de ofertas vinculantes fuese em 18 de diciembre. Después se modificó dicha carta, enviándose a los candidatos el 11 de diciembre y fijaba*

el plazo para entregar las ofertas entre el 15 y 18 de diciembre<sup>47</sup>. Los borradores de ‘carta de processo’ se habían compartido también con el Banco de Portugal.” E, como já referimos, com a DGCOMP na sequência da reunião de dia 3 de dezembro de 2015 em Bruxelas, numa reunião em que a ‘N+1’ acompanhou a delegação portuguesa chefiada pelo Sr. Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

Sobre isto, o Dr. António Vieira Monteiro, Presidente do Banco Santander Totta, disse nesta CPI: “No dia 12 de dezembro de 2015 [11 de dezembro de 2015 segundo o administrador não executivo do Banif nomeado pelo Estado e a consultora N+1], o Banco Santander Totta recebeu carta de procedimentos, a process letter do concurso, por parte da consultora N+1, informando da abertura de um processo competitivo, que expressamente qualificava como transparente, objetivo e não discriminatório para seleção de um comprador. Na referida carta, o Banco Santander Totta foi formalmente convidado a participar no processo, tendo sido advertido de que deveria apresentar uma oferta vinculativa sobre o perímetro do denominado *clean bank*, o que poderia efetuar até às 20 horas do dia 18 de dezembro de 2015.”

É então que, tendo lançado o processo de venda voluntária, as autoridades portuguesas prosseguem a discussão da *Commitment Letter* e das notificações a realizar, neste caso duas: para o processo de venda voluntária e para o plano de contingência que podia adotar dois caminhos: banco de transição ou *sale of business* (ver mail de 10/12/2015 – 14:06 – do Dr. José Ramalho, Vice-Governador do Banco de Portugal, para o Dr. Ricardo Mourinho Félix, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças).

Para concluir esta fase há que dar nota ainda sobre a degradação da posição de liquidez<sup>48</sup> do Banif, mesmo ainda antes da notícia da TVI24, de que falaremos mais adiante na Fase 3. Por informação transmitida pelo Banco de Portugal desde 16 de setembro de 2014 até 11 de dezembro de 2015 a posição de liquidez do Banif degradou-se, devendo assinalar-se que no início deste período era de 1238 milhões de euros, com uma queda progressiva baixando pela primeira vez abaixo dos 1000 milhões de euros a 12 de novembro de 2014, com um redução abrupta a 12 de outubro de 2015 (para 417 milhões de euros), tendo recuperado no dia seguinte para valores próximos do fecho da sexta-feira anterior logo no dia seguinte, a 13 de outubro de 2015 (183 milhões de euros). Contudo a redução mantém-se a partir desse dia e chega aos 496 milhões de euros em 16 de novembro de 2015, a 340 milhões de euros a 30 de novembro de 2015. No sexta-feira dia 11 de dezembro de 2015 a posição de liquidez era de 183 milhões de euros. Entre 30 de setembro de 2015 e 11 de dezembro de 2015 o Banif perdeu 521 milhões de euros de depósitos de clientes.

#### **C.7.4. Elementos Destacados das Conclusões da FASE 2: da Capitalização Pública até ao Lançamento da Venda Voluntária**

Esta segunda fase é temporalmente a mais longa. Tem muitos eventos e, inclusive, circunstâncias de alteração de trajetória, que acabam com o lançamento do processo de venda voluntária a 11 de dezembro de 2015.

Parte de uma situação em que capitalização pública, opção preferida e sugerida pelo Banco de Portugal ao Governo – em pareceres de 27 e 28 de dezembro de 2012 – enfrenta obstáculos negociais que obrigam junto da DGCOMP, numa divergência assinalada com a DG ECFIN e com a posição que a Troica defendia em Portugal, na linha do afirmado pelo Banco de Portugal, à introdução de uma alteração materialmente importante que não havia sido estudada quanto a impactos na viabilidade do Banif. A partir desse ponto, na iminência do banco perder o estatuto de contraparte do Eurosistema, foram sucedendo-se eventos que de forma conclusiva queremos realçar.

#### **CF.2.1: A responsabilidade da não aprovação dos Planos de Reestruturação 2013-2014**

Portugal assumiu, entre outros, o compromisso de apresentar um Plano de Reestruturação até 31 de março de 2013. Esse plano foi apresentado a 2 de abril de 2013 e, a partir desta data, de forma sucessiva, foram apresentadas mais seis versões do Plano de Reestruturação, a última das quais a 8 de outubro de 2014. Nenhuma das versões mereceu aprovação da DGCOMP. Esta última versão é particularmente dissecada pela

<sup>47</sup> A questão em torno da data limite é discutida com DGCOMP em diferentes ocasiões. Em entre 4 de dezembro de 2015 e 11 de dezembro de 2015. Contudo, mais tarde, como se verá, é detetada uma inconsistência, a 13 de dezembro de 2015, que é corrigida por alerta do Dr. António Varela, entre a *Process Letter* a *Commitment Letter* que ainda estava a ser negociada. Este aspeto não terá materialmente impacto já que as propostas do processo de venda voluntária foram recebidas dia 18 de dezembro de 2015.

<sup>48</sup> Na nota explicativa sobre a posição de liquidez do Banif, o Banco de Portugal esclarece: “A posição de liquidez corresponde à soma do saldo de tesouraria no Banco de Portugal, do saldo em bancos correspondentes, de cedências em mercado monetário interbancário e do *buffer* de colateral disponível para operações de política monetária junto do Eurosistema.”



Comissão Europeia quando a 24 de julho de 2015 abre o procedimento de investigação aprofundada.

As insuficiências e os erros foram constantemente identificados pela DGCOMP; e o Banco de Portugal, a 4 de dezembro de 2015, informa o novo Ministro das Finanças do XXI Governo Constitucional utilizando a palavra ‘insuficiências’ e referência a falta de fiabilidade para descrever os motivos pelos quais nunca tinha sido possível receber da DGCOMP um veredicto positivo. Deve aqui recordar-se que o Plano de Reestruturação apresentado em 2015 foi o único que a DGCOMP considerou, até sublinhando uma afirmação do Dr. Miguel Barbosa – administrador não executivo do Banif nomeado pelo Estado – nesta CPI, que não apresentava erros.

O desenvolvimento destas versões do Plano de Reestruturação foi feito a partir de um cenário 2012 – que a tabela seguinte ilustra – que sendo mais otimista para o ano 2012 (ano em que se desenhou o primeiro *Draft* do Plano de Reestruturação), tem para 2013 uma projeção de evolução do PIB que se veio a concretizar, ainda que com uma estrutura diferente, e para 2014 e 2015 e uma aproximação que se revelou mais otimista. O ano mais negativo, em termos evolutivos, na procura global foi precisamente o ano 2012. Todos os ajustamentos posteriores aproximaram a projeção do momento de ocorrência o que, só por si, deveria aumentar a fiabilidade da projeção, já que incorpora mais informação e se encontra temporalmente mais próxima do evento projetado.

**Tabela 7.10**

Indicadores Macroeconómicos (2011-2015)											
		2011		2012		2013		2014		2015	
<b>Produto Interno Bruto</b>	TVA (%)	-1,7	-1,8	-3,1	-4	-1,1	-1,1	1,5	0,9	2,6	1,5
Consumo Privado	TVA (%)	-4,0	-3,6	-5,8	-5,5	-3,6	-1,2	-0,2	2,2	1,8	2,6
Consumo Público	TVA (%)	-3,8	-3,8	-3,9	-3,3	-2	-2	0,6	-0,5	0	0,6
Investimento (FBCF)	TVA (%)	-11,3	-12,1	-13,7	-16,6	-4	-5,1	2,1	2,8	3,5	4,1
Procura interna	TVA (%)	-5,7	-5,7	-6,7	-7,3	-3,1	-2	0,3	2,2	1,7	2,5
Exportações	TVA (%)	7,5	7	5,6	3,4	5,4	7	5,7	3,9	6,3	5,2
Procura Global	TVA (%)	-2,7	-2,5	-3,6	-4,1	-0,8	2,1	1,9	3,9	3,1	5
Importações	TVA (%)	-5,3	-5,8	-4,7	-6,3	0,3	4,7	2,9	7,2	4,3	7,6
Inflação (IHPC)	TVA (%)	3,6	3,6	2,4	2,8	0,8	0,4	0,4	-0,2	0,4	0,5
Taxa de Poupança (famílias)	%	10,0	7,5	11,3	7,7	10,1	7,8	11	5,7	11,3	4,3
Emprego (setor privado)	TVA (%)	-1,4	-1,9	-3,8	-4,1	-0,9	-2,9	0,6	1,4	0,9	1,6
Taxa desemprego	%	12,7	12,9	15,3	15,8	16,1	16,4	15,7	14,1	15,2	12,6
Balança corrente e de capital	TVA (%)	-5,2	-6,4	-0,6	-4,4	2,7	2,6	4,6	3,3	6,3	3,7
Balança de bens e serviços	TVA (%)	-3,2	-3,8	0,6	-0,7	3,6	1,7	5,2	2,6	6,4	3,1
Projeções macro-económicas (2011-2015)											

**Fonte: Draft Plano de Reestruturação, novembro de 2012**

Mas não foi só a alteração do cenário macroeconómico que esteve no cerne de uma conclusão evidente e que encontra amparo nas missivas a esta CPI, quer pela DGCOMP, quer também pelo Banco de Portugal. Os desvios aos resultados foram em grande medida resultado de mais imparidades e do esmagamento do produto bancário (a não concretização do *total income* projetado), para o qual contribui a evolução das taxas de juro, levando ao consumo do capital do banco, e a uma erosão progressiva dos fundos próprios.

A este aspeto, há que somar os erros, a alteração dos modelos de cálculo de imparidades e as insuficiências de informação – onde o evento em torno da *loan tape* é o aspeto mais crítico, já em 2014 – que dão uma ilustração de uma instituição financeira que não demonstrava, aos olhos da DGCOMP, ter condições para regressar à viabilidade de longo prazo, reembolsando e remunerando o capital do Estado.

Ao longo dos anos de 2013 e 2014 não há nas missivas enviadas pela DGCOMP e pelos Comissários Europeus uma alteração substancial da sua posição. Há sim o reiterar da falta de qualidade da informação e dos poucos progressos que se verificam. Perante um avolumar de incumprimento de prazos pré-definidos: quer para o aumento de capital pelos privados, quer ainda no reembolso dos CoCos (o que em grande medida, no início está relacionado). Em mais de uma ocasião, ainda antes de 2015, a abertura de um procedimento de investigação aprofundada foi apresentada como cenário possível. Primeiro pelo Comissário Joaquin Almunia e depois pela Comissária Margharete Vestager. Veio a acontecer em julho de 2015.

Se é bem verdade que nunca houve uma decisão definitiva da Comissão Europeia, não deixa de ser verdade que a abertura do procedimento de investigação aprofundada ocorre precisamente pelo prolongar no tempo deste processo e após sete versões não aprovadas. Mas também depois de a DGCOMP, em maio de 2014, ter avançado uma abordagem centrada numa proposta – o *‘contour paper’* – o que naquele momento foi recusado pelas autoridades portuguesas (não só o Governo, como também o Banco de Portugal).

A tensão em torno da dimensão do banco foi sempre um ponto de divergência; a DGCOMP considerava que uma ajuda de Estado de 10% de RWAs deveria levar a uma redução mais substantiva do balanço do banco e a um foco geográfico das atividades nos arquipélagos. Este aspeto, que foi assumido na notificação de auxílio de emergência em janeiro de 2013, foi sempre um ponto de divergência, a que cumulativamente as insuficiências<sup>49</sup>, os erros, os incumprimentos (de prazos em diversas circunstâncias já supra relatadas) e o desvio face aos resultados projetados levaram a que nunca a DGCOMP tenha aprovado qualquer versão apresentada do Plano de Reestruturação. Mais tarde, em carta que o Banco de Portugal envia ao Ministro das Finanças, Prof. Mário Centeno, refere: “(...) deve ser salientado o facto de alguns dos desvios registados serem também explicados pelo facto de o Plano de Recapitalização [27 e 28 de dezembro de 2012] aprovado pelo Estado Português diferir materialmente das opções estratégicas que vieram a ser exigidas na discussão do Plano de Reestruturação com a DGComp.”

A responsabilidade de apresentar o Plano de Reestruturação é do Governo português. O facto de neste período Portugal nunca ter apresentado um Plano de Reestruturação passível de ser aprovado de acordo com os parâmetros da DGCOMP é do Governo português, e em particular do XIX Governo Constitucional, e dos titulares da pasta das Finanças durante os anos de 2013 e 2014. Mais acresce que, em diferentes momentos, os consultores financeiros do Ministério das Finanças sinalizaram aspetos que levariam, ou poderiam levar, à oposição da DGCOMP. Deve ainda assim dizer-se que perante os resultados – e até alguma acrimónia por parte da Comissão Europeia face ao Conselho de Administração do Banif – a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque decide mudar os membros dessa equipa. O que não se veio a verificar; levando a um atraso na aproximação a uma nova versão baseada no ‘*Contour Paper*’, de acordo com o próprio depoimento da Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque: “Houve, de facto, algum atraso e a razão tem a ver com o facto de se estar nessa fase à procura da possibilidade de fazer a substituição dos titulares da administração, ou dos principais titulares da administração, tentativa essa que, como expliquei aqui, acabou por não ter sucesso.”

Para além desta responsabilidade do Governo português deve somar-se a do Banco de Portugal que acompanhou o processo e que ainda em 2014 também manifestou oposição a uma abordagem com base no denominado ‘*Contour Paper*’, e que, apesar de em diferentes momentos tenha sinalizado as insuficiências dos sistemas de informação e controlo do Banif, não atuou mais cedo no sentido de acautelar a estabilidade financeira. Se é verdade que foi a atividade de supervisão, no quadro de auditorias especiais ao Banif, para além dos exercícios transversais às carteiras de crédito, que identificou mais imparidades e os erros de registo, mais tarde dizendo mesmo que com impacto material nas demonstrações financeiras do Banif (em junho de 2015), por outro lado não antecipou uma situação que levou a um deteriorar progressivo das contas, e à perda de credibilidade do Banif, e das instituições portuguesas, junto da DGCOMP.

Por fim, a elaboração dos Planos de Reestruturação, a qualidade da informação de gestão e a prestação de contas ao supervisor, era uma obrigação do Conselho de Administração do Banif. Os acionistas – e em particular o Estado como acionista – também tinham obrigações de execução de atividades e de acompanhamento do Conselho de Administração. Não se conhece oposição relevante dos Administradores nomeados pelo Estado à estratégia prosseguida. O Banco de Portugal chega a fazer referência, já em dezembro de 2015, a “(...) hesitações estratégicas da gestão (...)”.

O Dr. Jorge Tomé fez referência à posição da DGCOMP da seguinte forma: “(...) a partir do momento em que o BANIF foi capitalizado, foi confrontada em discutir um plano de reestruturação e, como vimos, a DGComp teve aqui ziguezagues, porque assumiu discutir e fechar um documento chamado *Commitment Catalogue* e passado um ano e meio, veio a tal carta da comissária, com a mudança dos comissários, e voltou ao ponto de partida, dizendo: «atenção que o BANIF tem de voltar a ser o «banco das ilhas».” Não se descortinam, todavia, ao longo deste período, inflexões na posição da DGCOMP. E identificam-se sim erros, insuficiências e desvios face aos objetivos fixados. Em função dos montantes de ajuda pública, e em função da alteração materialmente relevante introduzida na notificação e na decisão do auxílio de emergência, o acionista Estado não foi eficaz para que se concretizasse o compromisso fundamental: apresentar um Plano de Reestruturação que fosse passível de aprovar e, assim, reembolsado e remunerado o capital que o Estado havia aplicado no Banif. Relembre-se que uma das críticas da DGCOMP à última versão de 2014 do Plano de Reestruturação era a de que deixava de assegurar, ou dava como pouco provável, o reembolso da última tranche de CoCos – o que de facto veio a acontecer.

<sup>49</sup> Por exemplo o reiterado pedido de segregação entre *back portfolio* e *front portfolio*.

## CF2.2: O *Commitment Catalogue* e o '*Contour Paper*'

Entre 2013 e 2014, à medida que vão sendo apresentados as diferentes versões do Plano de Reestruturação, emergem dois documentos: o *Commitment Catalogue* e o *Contour Paper*. São dois documentos com contornos diferentes e que emergem cronologicamente em momentos diferentes: em junho de 2013 – segundo o Dr. Jorge Tomé a 20 de junho de 2013 – o *Commitment Catalogue*; e, em maio de 2014 e novamente mais tarde em dezembro de 2014, o *Contour Paper*.

O primeiro, o *Commitment Catalogue* elencava um conjunto de aspetos e metas a que deveria obedecer o Plano de Reestruturação; mas não deve fazer-se confusão, não era o Plano de Reestruturação. Era um guia, para um anexo de compromissos, que nunca teve uma aprovação formal da Comissão Europeia. Sobre a Comissão Europeia em resposta a esta CPI afirmou: “Como Portugal alterou os projetos de planos de reestruturação que tinha apresentado à Comissão durante as discussões, os compromissos que poderiam ser acordados numa decisão de reestruturação teriam sido diferentes dos que constam no projeto de catálogo. O projeto de catálogo de compromissos era um mero documento de trabalho, uma base de discussão entre Portugal e a Comissão. O simples facto de o Banif ter começado a aplicar medidas que refletiam a sua visão de um plano de reestruturação não fornece qualquer prova de que o banco fosse viável.” Ou seja, nunca foi formalmente aprovado, e as alterações de metas em função dos desvios que se verificavam não garantiam sequer que a sua concretização pudesse traduzir-se numa instituição viável e que reembolsasse e remunerasse o capital do Estado.

Ainda assim, não se deve negligenciar o papel deste documento na vida do Banif entre 2013 e 2015. Não só as novas versões do Plano de Reestruturação faziam um *check list* do cumprimento dos compromissos aí considerados, como o Banco de Portugal, em 2014, quando dá parecer negativo à adoção do *Contour Paper*, refere que o mesmo contradizia o caminho delineado no *Commitment Catalogue*.

Contudo, o documento levou a que o Banif fosse implementando alguns dos aspetos nele contidos, e que tenha chegado a setembro de 2015 apresentando um balanço do realizado, mas também do que ainda estava por realizar. Numa nota breve, o Banco de Portugal em dezembro de 2015, afirma: “Começando pelos desvios positivos, não pode deixar de ser salientada a evolução favorável registada em termos de redução de custos de estrutura (redução do número de colaboradores e de encerramento de agências), a qual, na componente nacional foi além da definida no Plano de Recapitalização (em linha com os targets entretanto definidos no âmbito da discussão do Plano de Reestruturação). Também em matéria de liquidez, deve ser sublinhada a evolução positiva alcançada até final de 2014, tendo o Banif conseguido diversificar as suas fontes de financiamento, reduzindo a sua dependência face ao Eurosistema e mantendo uma estabilidade relevante na sua base de depositantes.” E, mais adiante, nos desvios negativos emergem algumas ações que já deviam ter sido concretizadas<sup>50</sup>: “(...) as hesitações estratégicas de gestão, agravadas pela evolução menos favorável da conjuntura macroeconómica, resultaram em desvios dos resultados do Banco (prejuízos de -470M€ em 2013 e -295M€ em 2014 contra projeções iniciais de -260M€ e -2M€, respetivamente). Estes resultados refletem uma margem financeira mais comprimida, montantes de imparidades para a carteira de crédito e perdas associadas à carteira de imóveis bastante mais elevados face ao previsto, incapacidade de materializar a venda de um conjunto significativo de ativos, com especial incidência nas filiais no estrangeiro (filiais em Brasil, Malta, Cabo Verde e participações no Banco Puyeo e na Açoreana), e a venda dos ativos imobiliários (vendas concretizadas de 128 M€ em 2013 e de 121 M€ em 2014, contra projeção de vendas iniciais de 303 M€ e 308 M€, respetivamente).

Este registo de ações por concretizar, mesmo no quadro do *Commitment Catalogue*, é também sublinhado, como vimos, na apresentação do Plano de Reestruturação de 18 de setembro de 2015, pelo relato que é feito da reunião por um dos participantes na mesma, o Dr. Carlos Albuquerque.

Já o *Contour Paper* emerge neste processo em maio de 2014, apesar desta CPI só ter tido acesso ao documento enviado a 12 de dezembro de 2014 pela Comissária Vestager à Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças. E esse documento tem como título '*BANIF – Contours for a Robust Restructuring Plan*', define os parâmetros ou contornos de um plano que pudesse ter a aprovação da DGCOMP. Em grande medida, foi tomado como opção a seguir a partir de dezembro de 2015, dando início ao que Dr. Luís Amado denominou de

<sup>50</sup> Como em grande medida terá dito o CFO do Banif, o Dr. Carlos Firme, à DGCOMP em 8 de outubro de 2015 aquando da apresentação do projeto N+1 – ver notas pessoais do Dr. Carlos Albuquerque.

período disfuncional, e a partir do qual se gizou também o plano apresentado em 18 de setembro de 2015. A 13 de novembro de 2015, nas respostas enviadas à DGCOMP, é referido explicitamente, em resposta à pergunta – “*Please describe the current status of the alignment of the restructuring plan with the December 2014 contour paper and the January 2013 Decision.* – Portugal, através do documento preparado pelo Banif, com a colaboração da consultora N+1, “*The carve out of assets that is currently being proposed to the Commission aims at a solution broadly in line with the January [December] 2014 Contour Paper (...) and respects the conditions set by the Commission in its January 2013 Decision (...).*” Ou seja, foi a base da resposta ao procedimento de investigação aprofundada.

### CF2.3: Os Incumprimentos Materialmente Relevantes

Os incumprimentos materialmente relevantes que se verificaram nunca foram acionados pelo Estado por opção própria do Governo, mas também por parecer do Banco de Portugal ao longo de 2013 e 2014. Em mais de uma oportunidade o Estado teve ensejo, oportunidade, de convertendo os CoCos em capital do Banif e assim garantir o controlo do Estado e a maioria dos direitos de voto. Não foi esse o entendimento do Governo, tendo dito a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque que considerava que essa decisão era a que melhor defendia o interesse do Estado e que “(...) em termos formais, está definido que o não cumprimento do calendário de reembolsos dos CoCo, nomeadamente, é formalmente um incumprimento materialmente relevante e que pode dar origem a um exercício de um direito por parte do Estado que seria a conversão desses instrumentos em capital. Isso é a parte formal do processo. Se, no entanto, estivermos a falar daquilo que normalmente as pessoas entenderiam como materialmente relevante, ou seja, algo do tipo, por exemplo, «comprometi-me a reestruturar a rede, reduzindo x% o número de balcões, mas entretanto pensei melhor e em vez de fechar 50, resolvi abrir 10» — não sei se me faço entender —, em termos daquilo que está definido, o atraso no pagamento é um incumprimento materialmente relevante, mas é um atraso, ou seja, é uma coisa que pode acontecer mais tarde, mas que pode ainda acontecer.”

Contudo, esta aproximação em que a Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque refere como “(...) pode dar origem (...)” ou seja, uma possibilidade, não se justifica ao descrito no parágrafo (38) da decisão de 21 de janeiro de 2013 de auxílio de emergência, onde se refere “*The Hybrid Securities and special shares which do not confer full voting rights are subject to the following mandatory conversion mechanism (...)*” E a partir daqui descreve montantes e prazos para o aumento de capital e para o reembolso dos CoCos. E a tradução de *mandatory*, como refere a decisão da Comissão Europeia, é obrigatório ou obrigatória.

Não tê-lo feito foi uma decisão que a Comissão Europeia assinalou, aquando da abertura do procedimento de investigação aprofundada, que ao ter-se determinado “(...) os meios para operacionalizar a reestruturação e o calendário da sua implementação seriam sujeitos a um rigoroso exercício de verificação levado a cabo durante a preparação do plano integral de reestruturação.”, “(...) o incumprimento dos compromissos assumidos no que respeita ao reembolso dos CoCos e à mobilização de capital deveria ter induzido a conversão dos CoCos ainda não reembolsados em ações com direitos de voto sem restrições e a atribuição de direitos de voto às ações especiais. Contudo, à data da presente decisão [24 de julho de 2015], às ações especiais não foram atribuídos direitos de voto sem restrições, nem os CoCos não reembolsados foram convertidos em ações com direitos de voto sem restrições.”

Deve atender-se que, em particular no que diz respeito ao aumento de capital, a 3 de junho de 2013 o Banif, dizendo que mantém “(...) o compromisso de levantamento de 450 milhões de euros de investidores privados (...)”, solicita um ajustamento até final de junho de 2014, e uma “(...) adequação do calendário para reembolso/recompra dos instrumentos de Capital Core Tier 1 (...)”. Este pedido foi endereçado ao Governo, que a 7 de junho de 2013, em carta assinada pelo Dr. Pedro Machado, pede a opinião do Banco de Portugal, assinalando que “O Conselho de Administração do Banif solicitou também ao Ministério das Finanças a confirmação que não tenciona exercer o seu direito de decretar um incumprimento materialmente relevante (...)”. Sublinhe-se então a palavra ‘direito’ foi referida pelo próprio Conselho de Administração do Banif.

O Banco de Portugal, em carta assinada pelo punho do Dr. Pedro Duarte Neves, a 19 de junho de 2013, emite a sua opinião afirmando: “(...) o Banco de Portugal mantém o entendimento expresso na carta de 30 de abril de que o acionamento da cláusula de incumprimento materialmente relevante (“*material breach*”) deveria ser evitado.” E adianta ainda: “Considera o Banco de Portugal que o acionamento da cláusula de incumprimento materialmente relevante afetaria negativamente a perceção pública sobre a instituição, prejudicando as

hipóteses de atrair investidores e capital privado para o banco com impactos negativos sobre o plano de desinvestimento público.”

Foi por sua decisão e com base neste entendimento (opinião) do Banco de Portugal, que o Governo português não executou o compromisso que havia assumido aquando da decisão de auxílio de emergência ao Banif (*rescue aid*), em janeiro de 2013. Recorde-se que no ponto 7, do Despacho n.º 1527-B/2013, de 23 de janeiro “(...) as metas identificadas pelo Estado como materiais na notificação individual de auxílio de Estado submetida à Comissão Europeia” levariam a um incumprimento materialmente relevante, mas que esse só teria significado “(...) conforme determinado pelo Ministro, após parecer prévio emitido pelo Banco de Portugal (...) e desde que: (i) tal inexecução, incumprimento ou série de incumprimentos não seja ou não sejam sanáveis (...)”<sup>51</sup>. E foi na linha desta disposição que, em grande medida, logo a 30 de junho de 2013, o Governo português entendeu não executar o direito que lhe permitiria controlar mais de 50% dos direitos de voto do banco.

Recorde-se que esta era uma alteração substantiva do Plano de Recapitalização e que até à data já Portugal tinha apresentado duas versões do Plano Reestruturação (a 2 e 10 de abril de 2013) e que só em 29 agosto de 2013 foi realizado o primeiro reembolso de CoCos no valor de 150 milhões de euros.

Contudo, quando em 31 de dezembro de 2014 o Banif, mais uma vez, não cumpriu o prazo de reembolso dos CoCos, o Ministério das Finanças pôde acionar um incumprimento materialmente relevante e converter os 125 milhões de euros em capital. Este incumprimento materialmente relevante não sanável de forma endógena foi assinalado pelo Banco de Portugal em março de 2015 no relatório de acompanhamento, a 4 de junho de 2015, bem como no relatório de acompanhamento de junho de 2015 (que tinha como objeto o período de 1 de janeiro de 2015 a 31 de março de 2015). O pedido de reforço de capital, esperado até 12 de junho de 2015, nunca chegou de forma satisfatória, e a 17 de novembro de 2015 isso é mais uma vez sinalizado à Sr<sup>a</sup>. Ministra de Estado e das Finanças. Os adiamentos sucessivos com o argumento de que passos futuros dependiam da discussão do Plano de Reestruturação (versão de 18 de setembro de 2015) foram protelando uma decisão definitiva de conversão, que só ocorreu mais tarde, em sede de processo de resolução, quando “(...) o Banco de Portugal transmitiu a 22 de dezembro de 2015 o seu parecer ao Ministério das Finanças de que estavam reunidas as condições necessárias para determinar a ocorrência de um incumprimento materialmente relevante, no contexto da operação de capitalização do BANIF com recurso a investimento público, por força do carácter irreversível do não reembolso, pelo BANIF, da última tranche dos instrumentos híbridos subscritos pelo Estado aquando da realização daquela operação.”

A 22 de dezembro de 2015, o efeito que essa medida poderia ter sobre o controlo acionista do Banif, a diluição da participação de privados, e resultados que pudessem ter sido diferentes dos que, no fim, acabaram por pesar fortemente no erário público, já era nulo.

#### **CF2.4: O acompanhamento do despacho 1527-B/2013 de 23 de janeiro por parte do Banco de Portugal**

O Banco de Portugal emitiu, para além de cartas e outras missivas, em que por iniciativa própria ou a pedido do Governo fazia o ponto de situação do processo do Banif, relatórios sobre o cumprimento das condições previstas na Lei n.º 63-A/2008 e no anexo ao Despacho 1527-B/2103.

No primeiro relatório de março de 2014 – e dizia respeito ao período do decorrido até 31 de dezembro de 2013 –, o Banco de Portugal, e apesar do já referido incumprimento materialmente relevante, de acordo com a obrigação assumida junto da DGCOMP, refere: “Com base na informação recebida do BANIF e na análise realizada pelo Banco de Portugal, apurou-se que, com exceção da situação referida no parágrafo seguinte, não existem indícios de incumprimento pelo BANIF relativamente às condições cujo acompanhamento e fiscalização a lei atribui ao Banco de Portugal”. O parágrafo seguinte menciona, fazendo referência ao ponto 15 do Anexo do Despacho<sup>52</sup>, “(...) salienta-se que, no âmbito [da] inspeção especial desenvolvida pelo Banco de Portugal com apoio da Oliver Wyman sobre a gestão de créditos ‘problemáticos’, o atual estado de desenvolvimento do BANIF foi considerado ‘intermédio’, face às melhores práticas internacionais e por comparação com os outros 7 grupos bancários nacionais envolvidos no exercício.”

Se o BANIF estava num estado ‘intermédio’ quando os resultados em 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 são fortemente influenciados por imparidades de crédito, e onde a auditoria forense realizada e todas as seguintes

<sup>51</sup> Anexo do Despacho 1527-B/2103, D, 2.ª Série, n.º 17, 24 de janeiro de 2013.

<sup>52</sup> O ponto 15: “O Emitente manterá, em linha com as melhores práticas internacionais, uma unidade (ou unidades) interna especializada responsável pela gestão de ativos em incumprimentos ou reestruturados ou cuja cobrança se apresente problemática”

de natureza especial identificaram insuficiências na informação disponível, assim como ainda em 2014 tinha sido impossível criar uma *loan tape* com suficiente rigor que permitisse conhecer o *back loan portfolio* é difícil concluir que os resultados desta análise e o qualificativo de ‘intermédio’ pudesse, pelo menos à data, corresponder à realidade do Banif.

Apesar da troca de informação em torno da questão da *loan tape* – ver cartas trocadas a 4 e 11 de abril de 2014 –, e da carta onde o Comissário Almunia levantava várias questões, o Banco de Portugal envia o Relatório de Acompanhamento do 1.º trimestre de 2014 (em maio de 2014). Mais uma vez não há indícios de incumprimento e que as medidas do plano de ação para implementar as recomendações decorrentes do trabalho da Oliver Wyman “(...) são adequadas, bem como os respetivos prazos de implementação, tendo em conta que está previsto que todas as recomendações estejam implementadas até ao final de 2014.” Ou seja, nada que permitisse descortinar por um incumprimento relevante por parte do Banif.

Na mesma linha reitera esta posição em setembro de 2014 – na análise do 2.º trimestre de 2014 – assinalando apenas, adicionalmente, que está a analisar “(...) à luz dos compromissos do Plano de Recapitalização (...)” “(...) um conjunto de operações realizadas no âmbito da oferta pública de troca realizada em outubro de 2013 (...)”. Quanto ao 3.º trimestre de 2014 volta a ser dada nota de não se verificarem indícios de incumprimento.

É em março de 2015 – e fazendo referência ao período do 4.º trimestre de 2014 – que o Banco de Portugal assinala, para além das medidas tendentes ao cumprir o ponto 15 (“O Emitente manterá, em linha com as melhores práticas internacionais, uma unidade (ou unidades) interna especializada responsável pela gestão de ativos em incumprimentos ou reestruturados ou cuja cobrança se apresente problemática”) e a situação de incumprimento no âmbito da oferta pública de troca realizada em 2013, o incumprimento materialmente relevante: “Considera-se, ainda, que, de acordo com a informação disponível e em face da deterioração dos resultados relativos ao último trimestre de 2014 (embora ainda provisórios) e o respetivo impacto ao nível dos rácios de capital do BANIF, a instituição não estará em condições de proceder ao reembolso da tranche remanescente de instrumentos híbridos (125 M€) no curto prazo, mesmo considerando a concretização das operações de reforço de capital atualmente previstas no Plano de Reestruturação, sendo necessárias medidas adicionais de capital.”

Em 2015, o primeiro trimestre é tratado em junho, o Banco de Portugal assinala um incumprimento adicional: (...) refira-se que, no período em análise, o BANIF, realizou operações de recompra de emissões de dívida sénior detidas por entidades acionistas, ao valor nominal, no âmbito do reembolso integral antecipado de duas emissões. Adicionalmente, o Banco de Portugal apurou que, relativamente a uma outra emissão de dívida sénior, o BANIF realizou um conjunto de operações pontuais de recompra, realizadas entre setembro de 2013 e dezembro de 2014, a preços superiores ao valor nominal das obrigações. Não obstante os fundamentos apresentados pelo BANIF para a realização das referidas operações de recompra (...) o Banco de Portugal considera que as mesmas constituem um indício de incumprimento pelo BANIF das condições previstas (...).

Em setembro de 2015 o Banco de Portugal reitera o incumprimento no reembolso dos CoCos e assinala que pediu um plano de reforço de capital que não foi satisfatoriamente entregue pelo banco, e que a 14 de setembro de 2015 o Banif pediu um adiamento em função da preparação da resposta ao procedimento de investigação aprofundada que havia sido aberto (e que como sabemos haveria de ser enviado para a DGCOMP em 18 de setembro de 2015).

Mas ainda adiciona, que o plano de ação tendente a cumprir o ponto 15 - “O Emitente manterá, em linha com as melhores práticas internacionais, uma unidade (ou unidades) interna especializada responsável pela gestão de ativos em incumprimentos ou reestruturados ou cuja cobrança se apresente problemática” – ainda não se encontra totalmente implementado. Recorde-se que inicialmente estava previsto que fosse concretizado durante o ano 2014.

O último relatório já é enviado em janeiro de 2016 – para o período do último semestre de 2015 – após a resolução do Banif referem:

- O incumprimento em período anterior ao terceiro trimestre de 2015 em função da recompra de dívida sénior envolvendo entidades acionistas sem autorização prévia do Ministério das Finanças, e que não havia sido comunicada pelo BANIF ao Banco de Portugal. Este incumprimento deve ser acompanhado pelas autoridades competentes – quer pelo Banco de Portugal, quer pela CMVM, e por outras entidades competentes (o Ministério Público).

- Mais uma vez o incumprimento materialmente relevante (não pagamento dos CoCos), mas que em boa medida já havia sido resolvido a 22 de dezembro de 2015.

- Que embora tenha sido atendido o pedido do Banif para adiamento da resposta à apresentação de medidas de reforço de capital, fatores supervenientes vieram alterar esse entendimento do Banco de Portugal. Em particular, “(...) a informação transmitida pela DGCOMP quanto a fragilidades que o novo plano de reestruturação apresentava, que colocavam em causa a respetiva aprovação e, por outro lado, o facto do Banco de Portugal ter identificado um conjunto de insuficiências no provisionamento de diversas exposições creditícias, ativos imobiliários, participações financeiras (...), entre outros aspetos.

- Os contornos do processo de resolução e o facto de terem comunicado ao Sr. Ministro das Finanças, a 4 de dezembro de 2015, “(...) a incapacidade do grupo BANIF apresentar medidas que permitissem à instituição retornar a níveis de solvabilidade acima do mínimo regulamentar (...)”.

- A violação do compromisso 14 (“Qualquer ajustamento promovido pelo Emitente aos termos, senioridade ou garantias de um crédito ou responsabilidades de um acionista carece de consentimento prévio do Banco de Portugal e do Ministro”), em particular “(...) um ajustamento dos termos e condições de um crédito concedido a uma entidade acionista (...) sem que tenha sido solicitada autorização prévia (...) configurando uma situação de incumprimento (...)”.

Este acompanhamento, que não esgota a aproximação do Banco de Portugal ao Banif durante este período, revela que entre 2013 e o terceiro trimestre de 2014 não foram identificados incumprimentos significativos, dando-se nota da implementação de um plano de ação que respondia às recomendações da Oliver Wyman no quadro dos procedimentos de recuperação de créditos, mas a partir desse momento, do final de 2014, não só se verifica o não reembolso dos CoCos, o deslizar da concretização do citado plano de ação para 2015 – e que nunca foi concluído – e, ainda que com contra fundamentação do Banif, operações que violavam a obrigatoriedade de autorização do Ministério das Finanças e do Banco de Portugal para fazer operações com entidades acionistas.

É evidente uma degradação substantiva que tem maior expressão nos resultados negativos do ano 2014, no registo de mais imparidades e o não cumprimento do reembolso dos CoCos em dezembro desse ano. Em março de 2015 é assinalado pelo Banco de Portugal que o Banif precisa de um aumento de capital (reforço) e que as medidas constantes na última versão do Plano de Reestruturação de outubro de 2014 são insuficientes. Sem a participação de privados só com mais dinheiro público; e, mais dinheiro público seria mais ajuda de Estado num quadro em que a decisão de janeiro de 2013 ainda não tinha uma resposta definitivamente positiva (a ajuda era temporariamente compatível e só teria uma decisão final depois da Comissão aprovar o plano de reestruturação).

O Banco de Portugal, a partir de março de 2015, conhecendo a realidade emergente em 1 de janeiro de 2016, foi sempre atendendo ao pedido de adiamento de um plano de reforço de capital credível – como aliás o Ministério das Finanças também – e isso tornou a situação crítica em novembro de 2015. Os dados supervenientes que evoca revelam que a supervisão prudencial, no caso de um banco particularmente escrutinado, não antecipou até novembro de 2015 levou a que o Banif tenha ficado com um rácio de solvabilidade abaixo do legalmente exigido.

Se o Banco de Portugal tem a seu crédito o facto de ter sido a única entidade a descortinar esses factos – e em bom rigor o ROC do Banif também o comunica a 8 de outubro de 2015 um conjunto de factos relevantes – o Ministério das Finanças não revela como acionista maioritário capacidade de antecipar uma gestão do banco que não conduzisse, apesar das melhorias no banco que são reconhecidas por vários depoentes nesta CPI, a uma resolução, por não ter apresentado um plano de reestruturação credível ou que com menos risco pudesse ser testado uma solução de último recurso, como o Plano N+1, sem colocar em causa a estabilidade do sistema financeiro, e em particular os depositantes. A gestão deste caso entre final de 2014 e o final de 2015 foi protelando uma abordagem diligente ao reforço do capital do Banif e uma resposta à DGCOMP que obviasse à abertura do procedimento de investigação aprofundada, marca de forma indelével as decisões que o próprio Banco de Portugal acabou por ter de tomar em dezembro de 2015 para a defesa da estabilidade financeira em Portugal (com a execução do plano de contingência, e a realização de uma resolução do banco, cenário que o supervisor não exclui como “(...) forte probabilidade (...) em 2016.”

### CF2.5: Os Planos de Contingência de 2013 a 2015

A natureza do caso do Banif sempre foi diferente dos demais casos de capitalização pública do setor bancário no quadro do PAEF. O Banif foi o único caso em que foi assinalada uma insuficiência estrutural que só poderia ser passível de suprir com ações especiais detidas pelo Estado, e ao mesmo tempo, aquele onde as condições de geração de recursos endógenos seriam sempre insuficientes para reembolsar o capital do Estado. Seria sempre no quadro de uma solução de mercado que em 2017 o Estado poderia ver reembolsado e remunerado uma parte substantiva do capital investido.

Essa circunstância é sempre reconhecida pelo Banco de Portugal que lança um plano B caso falhasse o cenário de capitalização, tendo sempre em atualização um Plano (OSC) que é desenhado pela Oliver Wyman. Todos os Ministros das Finanças – o Professor Vítor Gaspar, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque e o Professor Mário Centeno – pediram ao Banco de Portugal informação detalhada sobre esse plano de contingência, procurando assegurar que este estivesse disponível.

Se em 2012 o cenário de nacionalização não é estudado, e sobre a liquidação é feito apenas uma aproximação, a partir de 2013 são desenvolvidos quatro cenários. De forma conclusiva deve dar-se nota da missiva de 25 de outubro de 2013, onde o Sr. Governador informa a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças de que “O plano atual é substancialmente diferente daquele que foi preparado ainda antes de novembro de 2012 (...)”, alterando a estratégia de resolução, como é sublinhado no anexo à referida carta.

Neste caso, a solução de banco de transição deixa de ser a preferida pelo Banco de Portugal, defendendo uma resolução com “(...) venda do património e da atividade do banco no mais curto espaço de tempo possível.” Uma solução em que é identificada a possibilidade de um *badwill* a registar pelo comprador, com reflexo no *Common Equity Tier 1* do mesmo, de acordo com o CRR que entraria em vigor a 1 de janeiro de 2014 (de acordo com as regras em vigor em 2013 também com efeitos no rácio *Core Tier 1*). E daí que se justificaria, em parte, a atratividade de uma operação desta natureza.<sup>53</sup> As perdas totais desta solução estimavam-se em 2,8 mil milhões de euros, e de “De acordo com as estimativas apuradas pela Oliver Wyman, poder-se-á esperar que os proponentes avaliem o ativo total com um desconto de 20%.”

A Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, na sequência desta informação, e diz que “(...) a circunstância de não ter sido concluída, nos montantes e no calendário a que a instituição se obrigou, a segunda fase de recapitalização do BANIF, tornam mais difícil a apreciação que a Direção-Geral da Concorrência fará.” Considerando que é importante que o Banif prossiga com o processo de aumento de capital e que cumpra os reembolsos previstos, entende “(...) crucial que o Banco de Portugal disponha de uma estratégia de contingência definida, que possa ser executada a qualquer momento, exigindo apenas alguns dias para ser operacionalizada em condições adequadas de eficácia.” Na sequência, envia em anexo um conjunto de questões ao Banco de Portugal, no sentido de ter esclarecimentos quanto ao plano de contingência a seguir (Anexo ‘Prontidão da estratégia de contingência e da preparação para a sua execução’).

Sem prejuízo de outras missivas que, entretanto, foram trocadas sobre este tópico, a 12 de fevereiro de 2014 o Sr. Governador envia uma resposta sistematizada ao conjunto de questões levantadas pela Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças, enviando em anexo uma apresentação da Área de Resolução do Banco de Portugal – de 31 de janeiro de 2014 – apresenta os 4 cenários estudados (ver tabela seguinte): nacionalização, resolução com venda, resolução com banco de transição e liquidação. Dos valores apresentados a solução de nacionalização é a menos onerosa, seguida de muito perto pela resolução com venda.

<sup>53</sup> No anexo a esta carta é expressa uma vontade que esse *badwill* possa ser apropriado pelo sistema bancário nacional, dizendo a missiva “(...) seria apropriado, e da maior importância, solicitar à Direção-Geral da Concorrência uma autorização para que a CGD, o BCP e o BPI possam participar no processo de venda, se assim o entenderem, e desde que se comprometam a utilizar o benefício que eventualmente obtenham com a compra para o reembolso dos instrumentos detidos pelo Estado.” O que em grande medida foi tentado em dezembro de 2015 pelo XXI Governo Constitucional, em particular quando colocou em cima da mesa a incorporação na CGD.



Tabela 7.11

<b>Custo financeiro direto estimado de alternativas de intervenção</b>			
€BN, com referência a balanço de jun-2013, ajustado <sup>1</sup>			
Fonte: Oliver Wyman, <i>Assessment of potential alternatives for OSC</i> , setembro 2013			
Cenário <sup>2</sup>	Necessidades imediatas de financiamento	Custo Final (Base)	Custo Final (Adverso)
Nacionalização	0,9	2,7	4,2
Resolução - Venda	1,0	2,8	4,3
Resolução - Banco de Transição	1,5	3,0	4,3
Liquidação	5,6	5,3	5,7
1 - A avaliação dos custos financeiros de diferentes cenários foi concluída em setembro de 2013 e utilizou informação referente a junho do mesmo ano.			
2 - A estimativa de custos apresenta apenas o valor final de perdas decorrentes da resolução. A forma como se distribuem essas perdas é também ela diferente entre os cenários, sendo mais desequilibrada no cenário de nacionalização no qual é o Estado que assume todas as perdas que não são absorvidas pelos restantes acionistas.			

De notar que na solução de resolução com venda – num intervalo de 2 a 6 meses após a decisão de resolução – o Banco de Portugal considera que deve assumir de imediato a administração do banco (“BdP designa administração do OSC e acompanha a gestão da instituição”).

Em 2014, a aprovação da Diretiva BRRD, e a sua transposição com a alteração ao RGICSF pela Lei n.º 23-A/2015<sup>54</sup> de 26 de março, e a situação de solvência do Fundo de Resolução, bem como as contingências crescentes para o sistema financeiro e que decorriam da resolução do BES em agosto de 2014, fazem com que o Banco de Portugal altere a sua posição, e tenha defendido, quer ainda no quadro do XX Governo Constitucional (Dr.ª Maria Luís Albuquerque), quer do XXI Governo Constitucional (Professor Mário Centeno), o cenário de recapitalização pública. Essa solução era recusada igualmente pela DGCOMP que considerava que a utilização de instrumentos públicos de capitalização só poderia ser executada num quadro de resolução para obviar a custos acrescidos para os contribuintes num cenário de liquidação. Disse nesta CPI o Sr. Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, abordando essa questão: “Ora, o que a DGCOMP esclarece é que essa injeção seria feita ao abrigo de uma ferramenta, digamos assim, chamada *government financial stabilisation tool*. Nesse *e-mail*, o Sr. Gert-Jan Koopman envia um anexo (...) onde explica basicamente o que é esta ferramenta. E aquilo que me deixou, de facto, bastante surpreendido foi que é dito, muito claramente, que esta ferramenta, não sendo uma ferramenta de resolução direta, é uma ferramenta que só pode ser utilizada em contexto de resolução. Ou seja, o que é esta ferramenta? Em certo sentido, foi aquilo que acabou por ser usado no fim, isto é, faço a resolução do Banco e, depois de fazer o *bail in*, depois de o Fundo de Resolução chegar ao limite que tem, que são os tais 5% de passivos, isto pode não chegar. Se não chegar, só há uma forma de eu encontrar fundos adicionais, que é recorrer diretamente ao Orçamento do Estado. É isto que é uma *government financial stabilisation tool*. Porquê? Porque a alternativa é dizer «bem, então, se não chega, vamos liquidar o Banco, e a liquidação pode ter efeitos nefastos.» É por isso que é exigido para a utilização desta ferramenta que se faça uma análise de comparação do caso de resolução com o caso de liquidação, dizendo que o caso de liquidação é ainda mais oneroso para os contribuintes do que a utilização deste mecanismo.”

Sobravam então os cenários que o Banco de Portugal definiu como B2 (*bail-in*, incluindo os depositantes com mais de 100.000 euros), B3 (Banco de Transição) e B4 (alienação parcial da atividade do Banif, conjugada com a segregação e transferência de um conjunto de ativos para um veículo de gestão de ativos). A solução B2 foi abandonada pelo impacto na estabilidade do sistema financeiro (“(...) cenário disruptivo para o sistema

<sup>54</sup> Transpõe as Diretivas 2014/49/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, e 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, alterando o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a Lei Orgânica do Banco de Portugal, o Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, o Código dos Valores Mobiliários, o Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro, e a Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro.

financeiro nacional e com impactos negativos elevados nos níveis de confiança dos credores do sistema bancário, em particular dos seus depositantes, o que poderia inclusivamente agravar as dificuldades de outros bancos.” Já B3 manteve-se em aberto até 16 de dezembro de 2015 e B4 acabou por ser a solução executada depois da decisão do Conselho de Administração do Banco de Portugal a 19 de dezembro de 2015.

Estes cenários foram discutidos com o Ministério das Finanças, com a DGCOMP (por exemplo a 20 de novembro de 2015), com Conselho Único de Resolução e o Mecanismo Único de Supervisão.

#### **CF2.6: O acompanhamento do Banif pelos administradores nomeados pelo Estado**

A Lei n.º 4/2012, de 11 de janeiro, no seu artigo 2.º estipula a alteração, entre outros, ao artigo 14.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro. Esse artigo 14.º tem como epígrafe “Obrigações da Instituição de Crédito”, e passou a considerar num novo n.º 3 alínea b) a obrigação do representante nomeado pelo Estado de “Elaborar e enviar ao Banco de Portugal e ao membro do Governo responsável pela área das finanças, com periodicidade mínima mensal, um relatório com as conclusões da avaliação realizada nos termos da alínea anterior;”. Passou também a referida Lei a consagrar no número 4 alínea a), e para o membro do órgão de fiscalização nomeado pelo estado a função de “a) Elaborar e enviar para o Banco de Portugal e ao membro do Governo responsável pela área das finanças, com uma periodicidade mínima mensal, um relatório com as conclusões da avaliação realizada nos termos da alínea a) do número anterior.”

Apesar de mais tarde estas disposições terem sido revogadas e introduzido o artigo 14-A (“Nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização”) onde constam as mesmas obrigações, no número 3 alínea a)<sup>55</sup>, para os casos de capitalização pública a decorrer foi consagrada uma norma transitória, mantendo então, para o caso do Banif, atualidade os suprarreferidos 3) b e 4 a) do artigo 14.º introduzido pela Lei 4/2012 de 11 de janeiro.

Ora, foi ao abrigo destes dispositivos legais que a 22 de setembro de 2015, a 4 de novembro de 2015, e a 11 de novembro de 2015, os Srs. Drs. Miguel Barbosa e Issuf Ahmad fizeram chegar o seu relatório conjunto ao Ministério das Finanças e ao Banco de Portugal. Quanto ao período anterior, entre janeiro de 2013 e final de setembro de 2014 em que esteve em funções o Dr. António Varela, não há qualquer registo.

Contudo, estes documentos são tardios, não têm a periodicidade adequada, apesar de descreverem de forma circunstanciada os eventos mais relevantes durante os períodos considerados. Não foram de todo instrumentos adequados para que o Banco de Portugal e o Ministério das Finanças tivessem mais informação para tomar as decisões mais convenientes na defesa do interesse público e da estabilidade financeira.

A conclusão, perante estes factos, é que o disposto pela Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, não foi cumprido. E também não se conhece nenhuma diligência do Ministério das Finanças e do Banco de Portugal para que tal atividade obrigatória – com periodicidade mínima mensal de elaboração e envio – fosse cumprida.

Tendo em conta a existência de alienações que podem ser caracterizadas como significativas (300 milhões *Gross Value*) durante o período em que o Banco contava com maioria de capital público, e a ausência de um acompanhamento dos respetivos processos por parte do membro do Governo responsável pelas Finanças, é igualmente de concluir que existem indícios de incumprimento do disposto no Despacho de nomeação dos administradores nomeados pelo Estado.

Contudo, é questionável que, no quadro descrito pela Dr.ª Maria Luís Albuquerque e pela Dr.ª Cristina Sofia Dias, caracterizado por intensa troca de informações entre o Governo e os administradores nomeados pelo Estado – especialmente por telefone –, as alienações de carteiras de crédito no valor próximo de um terço da ajuda pública, ainda que registada a imparidade respectiva (e, portanto, com custos no capital do banco, então maioritariamente público), pudessem ser consideradas como actos de “gestão corrente” sobre os quais os responsáveis políticos pelo Banco não se pronunciavam ou sequer conhecessem.

Pelo que, resulta clara a responsabilidade da ex-Ministra de Estado e das Finanças, enquanto responsável por não ter tomado as medidas necessárias para o acompanhamento formal do trabalho desenvolvido pelos administradores nomeados pelo Estado.

Este incumprimento deve ser acompanhado pelo Banco de Portugal e pelo Ministério das Finanças no quadro das suas atribuições, cabendo-lhes tomar as iniciativas que julguem pertinentes junto de outras entidades.

<sup>55</sup> Lei n.º 1/2014 de 16 de janeiro.

### CF2.7: Os aumentos de capital e a emissão de dívida

O Banif tinha um compromisso de aumento de capital de 450 milhões de euros, assim como tinha de reembolsar dívida com garantia de Estado, que totalizava à data da capitalização 1175 milhões de euros. Se esta última, a dívida emitida com garantia de Estado, foi integralmente reembolsada, a última tranche até antes do prazo previsto, a 1 de outubro de 2014, o aumento de capital não cumpriu o calendário, suscitando a possibilidade de conversão dos CoCos em capital, com diluição da posição dos acionistas privados, de acordo com os compromissos firmados. Em bom rigor, a 30 de junho de 2013 não se havia verificado qualquer aumento de capital por parte de privados, seguindo-se então um conjunto de operações que só concretizou os 450 milhões de euros em meados de 2014.

Contudo, cabe aqui dizer que uma parte do aumento de capital, a que devia ser realizada por acionistas de referência à data da capitalização pública, foi no essencial realizada pela Açoreana, onde o Banif, SA, também tinha uma participação, apesar de minoritária, e que adicionalmente uma parte desses 450 milhões de euros resultaram de operações de conversão de dívida – operações públicas de troca – em capital (70,8 milhões de euros).

Entretanto, no aumento de capital de 2014<sup>56</sup>, no valor de 138 milhões de euros, era dito: “A informação selectivamente incluída no Prospecto referente ao Plano de Reestruturação, é coerente com a nova versão do mesmo entregue em 4 de fevereiro de 2014. Encontra-se prevista a submissão, em prazo a definir, de uma nova versão revista do Plano de Reestruturação, que pode vir a ser alterada, não aprovada ou aprovada em termos distintos pela Direcção Geral da Concorrência da Comissão Europeia.” A mesma versão de que a DGCOMP veio a dizer: “A avaliação dos serviços da Comissão revelou que a qualidade dos dados do plano era muito fraca (classificação incompleta de transações, clientes e empresas, ponderações de risco erradas, dados incorretamente codificados). Um exemplo de má qualidade que pode ilustrar as preocupações da Comissão era o facto de 37% das operações do registo de créditos de 2013 (...) não terem a indicação do tipo de produto, apenas as expressões «outro» ou «não disponível».” Foi sobre esta *loan tape*, como sublinhámos, que o Dr. António Varela fez a afirmação de que foi “(...) uma vergonha completa para todos nós (...)”.

E também diz o prospeto: “Aquando da tomada de qualquer decisão de investimento, os investidores não devem presumir que o Plano de Reestruturação (em qualquer das suas versões, o que poderá incluir medidas de reestruturação não referidas no Prospecto) será aprovado pela Comissão Europeia, que esta considerará que o investimento público feito pelo Estado não viola as regras europeias sobre auxílios de Estado e não ordenará a recuperação imediata dos fundos investidos pelo Estado. Qualquer decisão da Comissão Europeia nesta matéria obedece ao cumprimento de requisitos procedimentais. Neste contexto, a Comissão Europeia poderá, a qualquer momento e independentemente da realização do presente aumento de capital, iniciar um procedimento formal de investigação, nos termos do artigo 4/4 do Regulamento (CE) n.º 659/1999, de 22 de março de 1999. Se o Plano de Reestruturação, em qualquer das suas versões, for aprovado pela Comissão Europeia e não for cumprido pelo Banif, poderá também haver lugar a um procedimento formal de investigação, com as consequências acima descritas.” De facto, já a 31 de março de 2014 o Comissário Almunia tinha considerado que se as questões em torno do Plano Reestruturação não fossem resolvidas não havia alternativa senão abrir um procedimento de investigação aprofundada.

Ou seja, 431 páginas de prospeto<sup>57</sup> – um documento longo –, com menções explícitas, sendo os colocadores o próprio Banif, SA, e o Banif Banco de Investimento (entidades do próprio grupo).

Todos estes acionistas viram o seu investimento perdido, o que em bom rigor não apenas pela recapitalização interna em ser de processo de resolução – e pelo *burden sharing* em sede de injeção de mais recursos públicos – mas também porque o valor das ações do Banif atingiu em os 0,2 cêntimos quando foi suspensa a sua negociação. Dizia o Jornal de Negócios, no sítio da internet, a 17 de dezembro de 2015: “As acções do Banif seguiam a ganhar 45,45% para 0,2 cêntimos, um avanço de 0,06 cêntimos face ao fecho de quarta-feira. Os títulos mantiveram esta sessão sempre uma tendência positiva. Esta subida segue os ganhos dos dois dias anteriores, depois da forte queda de segunda-feira.”

<sup>56</sup> Já na colocação de julho de 2013 era referido no prospeto: “A informação incluída no presente Prospecto referente ao Plano de Reestruturação, documento que pode vir a ser alterado, não aprovado, ou aprovado em termos distintos pela Direcção Geral de Concorrência da Comissão Europeia, é coerente com o documento entregue a esta entidade, respeitando nesta medida os princípios de qualidade da informação prevista no artigo 135.º do Cód.VM e assegurando-se a responsabilidade da sua conformidade.”

<sup>57</sup> Deve fazer-se menção ao facto da CMVM também fazer escrutínio prévio da publicidade à colocação de valores mobiliários, numa boa prática que não encontra paralelo no conjunto dos Estados-membros.

No que diz respeito à emissão de dívida devemos dar especial destaque à emissão de obrigações subordinadas em janeiro de 2015, num valor de 80 milhões de euros. Esse aspeto foi suscitado nas condições finais emitidas a 30 de janeiro de 2015. Essas condições finais continham a seguinte informação: “No quadro da injeção de capital estatal, o Banif apresentou também um Plano de Reestruturação exigido pela lei nacional e pelas regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de estado, o qual, juntamente com informação complementar, foi submetido formalmente pelo Estado Português à Comissão Europeia em 2 de abril e em 28 de junho de 2013 (este último actualizado em 21 de agosto de 2013, em 4 de fevereiro de 2014 e em 6 de junho de 2014) e revisto em 8 de outubro de 2014. O plano de reestruturação tem por objectivo (i) evidenciar a viabilidade do Banif a longo prazo sem ajudas de Estado, (ii) comprovar o contributo que o próprio Banif e os seus accionistas deram e continuarão a dar para os esforços de recapitalização e reestruturação necessários, e (iii) prever medidas susceptíveis de limitar eventuais distorções da concorrência que possam resultar da atribuição do investimento público. Nesta medida, e para além das orientações estratégicas já contempladas no Plano de Recapitalização, o Plano de Reestruturação, nas suas várias versões, prevê um conjunto adicional de medidas e condições consideradas necessárias para a aprovação do investimento público por parte da Comissão Europeia, designadamente eventuais obrigações de natureza comportamental e/ou estrutural, tendentes à colocação do Banif numa trajectória de viabilidade sustentada. Todavia, o Plano de Reestruturação pode vir a ser alterado, não aprovado ou aprovado em termos distintos pela Direcção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia.”

Ainda assim, foi suscitado na CPI, uma questão que deve ser dirimida pelas autoridades competentes, no sentido de perceber se o emitente deu toda a informação pertinente ao mercado, em particular no que diz respeito à alteração de estratégia no que diz respeito ao Plano de Reestruturação que se verifica a partir do momento em que a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças recebe, a 12 de dezembro de 2014, a carta da Sr.<sup>a</sup> Comissária Vestager que, em anexo, traz o *Contour Paper*.

Esse documento sugeria a separação legal em duas entidades – uma *legacy* e outra *Core* – e, tal como disse o Dr. Luís Amado, a nova solução que foi gizada para responder ao procedimento de investigação aprofundada foi “(...) de facto, a assunção de um modelo de reestruturação que ia muito ao encontro do que eram os pressupostos iniciais, renovados em 11 de dezembro de 2014 (...)”. A possibilidade de separação em duas entidades e a possibilidade de um *carve out* é uma alteração que emerge para dar resposta à DGCOMP, quando esta entidade já considerava, numa crítica á versão do Plano de Reestruturação de 8 de outubro de 2014, que não estaria assegurado o reembolso dos CoCos, como de facto acabou por acontecer. Em janeiro de 2015 o Banif encontrava-se, mais uma vez, numa situação passível de ser definida como de incumprimentos materialmente relevante.

Esse documento não chegou ao Conselho de Administração do Banif até março de 2015, tendo sido retido pela Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças porque esta entendeu tomar os passos necessários para substituir a administração e afirmou nesta CPI: “O *contours paper* não é novo e não aparece em dezembro de 2014, já é anterior, Sr. Deputado. Ele aparece outra vez, apenas.” Mas tinha sido afastado pelo Ministério das Finanças e pelo Banco de Portugal.

O Dr. Jorge Tomé, à data Presidente da Comissão Executiva do Banif afirmou nesta CPI: “O *contours paper* em si, sendo uma informação da DGCOMP, e tendo a ver com o plano de reestruturação do BANIF, na opinião da comissão executiva e do conselho de administração do BANIF, era, de facto, relevante para estar no prospeto das obrigações. Obviamente que nós tínhamos prática e procedimento de, sempre que recebíamos este tipo de informações, discuti-las com a CMVM, e era o que iríamos fazer. Mas que era um facto relevante, uma vez que é uma a informação que vem da DGCOMP e tem a ver com o plano de reestruturação BANIF, no nosso entendimento, era.” E ainda: “Relativamente ao prospeto, isso tem a ver com os riscos. Aquele *contours paper* tem uma recomendação forte da DGCOMP, que é fazer um *carve out* em que o Banco se transformaria num banco das ilhas, o que é uma não-solução, e, depois, tem uma opção que diz que caso o Estado português e o management do BANIF entendam que devem prosseguir com o plano de reestruturação, tal como está vindo a ser seguido, entenda-se *commitment catalogue*, podem fazê-lo, desde que o Banco seja vendido em 2017.”

O Sr. Governador do Banco de Portugal, sobre o mesmo assunto, referiu: “Aqui socorro-me de uma frase que é própria de juristas: aquilo que admite o mais naturalmente integra o menos. Ou seja, o prospeto mencionava todas as possibilidades, incluindo a possibilidade de não haver autorização do plano de reestruturação. Isto está claramente dito no prospeto. Segundo, tratava-se de uma perspectiva de negociação

entre as duas partes que não constituía um elemento vinculativo. Terceiro, se seguisse aquela via, ela estava implicitamente contemplada pelo que estava contido no prospeto, que foi comunicado ao mercado e que fazia parte dos riscos que o investidor assumia no momento em que o subscrevia. Não há elemento de maior impacto do que a consideração da não legalidade da ajuda e a sua conseqüente devolução. Tudo comparado com isso é menos, o que significa que todos os factos que resultassem do plano de reestruturação estavam implicitamente contidos no campo dos riscos, que contemplava o risco máximo e que mencionava claramente a reestruturação como um risco que implicava um processo em aberto.”

Por outro lado, sem prejuízo da decisão de substituir o Conselho de Administração, a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças podia, ainda assim, ter informado o emitente desta informação. Como aliás acabou por fazê-lo em março de 2015. E sobre isso disse na sua primeira audição: “Nós continuámos a trabalhar com a administração do Dr. Jorge Tomé e, nessa altura, julgo que no início de março, transmitimos ao BANIF a carta que me tinha sido remetida em dezembro pela Sr.<sup>a</sup> Comissária da Concorrência, dizendo que tínhamos de trabalhar num plano de reestruturação que fosse mais em linha com aquilo que era solicitado, sendo que o aqui ser em linha com o solicitado significava trabalharmos numa separação — aquilo que tem sido designado como o *carve out* —, retirar do balanço do Banco aqueles ativos com baixa rentabilidade, digamos assim, para aliviar o balanço do Banco e as suas necessidades de capital e, portanto, teríamos de fazer esta separação jurídica, separar mesmo em duas entidades diferentes. É também nessa altura — e, se calhar, estou a adiantar-me, mas parece-me importante falar nisto agora — em março, à volta disso, que o administrador do Estado de então, o Dr. Miguel Barbosa, identifica ou tem conhecimento da existência de um precedente de um banco espanhol em que tinha sido posto em prática um processo de separação da atividade bancária central e dos tais ativos de baixa rentabilidade ou sem bom desempenho e que esse processo tinha sido conduzido com o apoio de uma consultora chamada N+1, espanhola, que tinha obtido a aprovação da Comissão Europeia. Portanto, começam, então, os trabalhos para contratar essa entidade e para preparar um plano que resultou naquilo que foi entregue em setembro de 2015 à Direção-Geral de Concorrência, seguindo, portanto, esta linha.”

Esse processo a que faz referência – o da Catalunya Banc – considerou uma resolução com repartição de encargos.

Deve dizer-se como conclusão que apesar de estar contido no prospeto – e nas condições finais da emissão – o risco máximo, ou seja, a não aprovação do Plano de Reestruturação, não deixa de ser verdade que o emitente – pela voz do seu Presidente da Comissão Executiva – considerou que essa informação era suficientemente pertinente para ser comunicada à CMVM para ser avaliado se o seu teor devia constar ou não de forma mais explícita nas condições conhecidas pelos investidores.

Caberá às autoridades que zelam pelo bom funcionamento do mercado de valores mobiliários avaliar se em função dos factos aduzidos nesta CPI encontram indícios de sonegação de informação relevante na emissão de valores mobiliários em janeiro de 2015. Este aspeto é particularmente relevante porque a natureza das obrigações subordinadas as coloca um nível elevado aquando da repartição de encargos num processo de resolução com recapitalização interna (*bail in*), como sempre foi considerado nos cenários de contingência gizados pelo Banco de Portugal (quer no B2, no B3 e no B4).

Há uma outra circunstância que merece consideração nas conclusões deste relatório. Como no GES/BES, os clientes de retalho foram utilizados como fonte de financiamento de último recurso, em muitos casos quando a instituição bancária já não conseguia aceder a outras fontes de capital e financiamento no setor institucional privado. É claro que esta prática se aproveita do facto de os clientes de retalho terem menos capacidade para aceder a informação e para terem uma atitude defensiva face a produtos de risco vendidos como produtos seguros de poupança. No Banif, esta venda foi feita com o pleno conhecimento do Banco de Portugal e do acionista Estado, facto que foi até utilizado como argumento de venda de dívida subordinada aos balcões, segundo relatam os lesados do Banif. Esta realidade reforça a necessidade de ter mecanismos que travem a venda de produtos de dívida arriscados ao balcão, sobretudo quando se trata de financiar a própria instituição vendedora.

#### **CF2.8: Os empréstimos do Banif com penhor de Obrigações Próprias**

A esta CPI chegou um caso de um cliente do Banif – dos Açores – que quis transformar em liquidez obrigações do Banif. Essas obrigações foram adquiridas entre fevereiro e março de 2013. A questão foi apresentada assim: em “(...) síntese, é assim: um cliente do BANIF detinha obrigações subordinadas e, em

determinado momento – e este «em determinado momento» é entre março e abril de 2013, já o Banco tinha sido recapitalizado pelo Estado –, procurou vender essas obrigações ao próprio Banco, ou seja, fazer o resgate dessas obrigações. O Banco colocou uma impossibilidade de isso acontecer, mas propôs ao cliente um empréstimo com juros, dando o cliente como garantia as obrigações e, assim, o Banco ficaria com essas obrigações no fim do empréstimo. Isto é, o cliente tinha o dinheiro, pagava juros e as obrigações subordinadas eram garantia, obrigações essas, que foram todas «bailinadas» para o banco péssimo – não diria mau. Entretanto, o cliente continua a pagar juros, neste caso ao Santander, esses ativos já não estão na mão do BANIF, o Santander dirá que não encontra essa garantia nos ativos que recebeu e, evidentemente, este cliente tomou um empréstimo... Esta foi uma forma de mascarar o *Core Tier 1* porque, evidentemente, há RWA a somar, mas há obrigações subordinadas que não saíram do numerador do rácio de *Core Tier 1*. Portanto, (...) é uma forma de mascarar o rácio de *Core Tier 1* e, evidentemente, neste momento, temos uma pessoa que, eu diria à partida, é lesada, porque fez um contrato, o Santander não tem a garantia, porque estas obrigações foram «bailinadas» no processo de resolução, esta pessoa continua a pagar empréstimos sobre um dinheiro que, no fundo, foi porque se dirigiu ao Banco e o Banco propôs-lhe um empréstimo em vez de lhe fazer o resgate das obrigações. Isto é grave!”

A esta interpelação, o Dr. António Vieira Monteiro, Presidente do Banco Santander Totta respondeu: “Essas operações existem não só sobre as obrigações subordinadas, mas também sobre outros instrumentos.”

Esta prática sugere várias questões que devem ser avaliadas: primeiro, foram uma forma de recomprar/resgatar obrigações próprias num quadro em que essa atividade estaria vedada ao abrigo do Despacho 1527-B/2013. Pelo que esta operação pode ser uma violação do referido despacho, e por isso deve ser alvo de análise e procedimentos adequados por parte das autoridades competentes, em particular o Banco de Portugal, devendo também ser acompanhada pela CMVM já que as obrigações foram emitidas ao abrigo de um prospeto aprovado por esta entidade; e, segundo, é importante perceber se estas operações foram devidamente deduzidas de fundos próprios, de acordo com as normas em vigor, permitindo uma adequada informação ao mercado sobre a posição de capital do Banif (a cada momento durante os de 2013 a 2015).

### **CF2.9: As propostas e as manifestações de interesse na aquisição do Banif**

O Dr. António Varela disse nesta CPI: “De facto, não tenho conhecimento de que, alguma vez, tenha havido credivelmente um investidor interessado em tomar uma posição no BANIF, salvo durante um curto período de tempo em que a República da Guiné Equatorial se mostrou interessada em, hipoteticamente, vir a tomar uma posição, negócio esse, que, depois, não veio a ser concretizado. Mas foi o único investidor credível – e não estou a especular se era ou não desejável – que alguma vez vi ter algum interesse efetivo em concretizar uma transação.”

Sobre esse assunto, assumindo que fez contactos com o Governo da Guiné Equatorial, e fazendo referência ao memorando de entendimento que chegou a ser firmado, o Dr. Luís Amado afirmou que: “(...) a participação era do fundo soberano ou da companhia de gás ou da companhia de petróleo, uma vez que a Guiné Equatorial tinha duas companhias. Seria, portanto, uma destas três entidades que faria o investimento numa participação no BANIF.” Mas adianta: “(...) houve um ruído muito grande (...) à volta da participação da Guiné Equatorial. Admito que o ambiente criado e até alguma hostilidade criada em relação a esse investimento pudesse ter, necessariamente, inibido as autoridades da Guiné Equatorial, mas confesso que nunca mais tive nenhum contacto ao ponto de perceber qual a razão exata da desistência desse processo.”

Fala também de outras visitas de prospeção que soçobravam porque: “(...) as condições de mercado não eram as que aconselhavam esses investidores a fazer essa opção e estava sempre em causa a questão da reestruturação, a questão do plano aprovado pela Comissão Europeia”

Para além deste processo há registos doutras manifestações de interesse, uma delas de 6 de março de 2015 remetida pela Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças em anexo à carta em que informa a Sr. Comissária que foi impossível substituir a administração e que não cumprirá o prazo de 31 de março de 2015 para entregar um novo Plano de Reestruturação (carta da Haitong de março de 2015).

Também no primeiro semestre de 2015 há uma afirmação de um possível investidor chinês que terá gerado mesmo uma suspensão da Assembleia Geral do Banif em maio de 2015. Há versões diferentes: o Dr. Jorge Tomé afirma que não foi possível executar uma *due diligence* por oposição (ou posição do administrador

nomeado pelo Estado); o Dr. Miguel Barbosa aventa a hipótese desse investidor chinês ter desistido “(...) provavelmente devido à crise que eclodiu na China (...)”.

Contudo, em termos conclusivos, não se tendo aberto um concurso para alienar a posição do Estado, não se conhece em que medida essas manifestações de interesse se podiam traduzir em propostas concretas. De relevante, neste ponto, dois factos: o Banco Santander Totta e o Banco Popular já haviam demonstrado interesse no Banif, mas pós-reestruturação; e, o Dr. Jorge Tomé disse ainda que: “Sobre a tentativa de venda que fizemos no segundo trimestre de 2015, é verdade. Como houve aquele compasso de espera sem respostas da DGCOMP, desde o nosso plano de 8 de outubro de 2014, tendo passado janeiro, fevereiro e março de 2015, porque desconhecíamos a tal carta que tinha vindo da DGCOMP, começámos a perceber que a DGCOMP não ia aprovar o nosso plano. Então, em diálogo com o Ministério das Finanças, fomos propor que se abrisse um concurso para a venda da posição do BANIF. Foi-nos dito pela Ministra das Finanças que o concurso não era oportuno, mas, se encontrássemos propostas não solicitadas, a Ministra das Finanças daria todo o apoio a essas propostas, e nós assim fizemos.”

Esse concurso teria, apesar de tudo, se antecipado, garantido um calendário mais adequado à defesa do interesse dos contribuintes, mesmo que do quadro das propostas viesse a resultar uma resolução bancária, no quadro da BRRD em vigor. Em bom rigor, a 27 de maio de 2015 já o Banco de Portugal havia pedido ao Banif um plano de reforço de capital, como bem indica o Sr. Governador do Banco de Portugal à Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças a 4 de junho de 2015. E sem capital privado a resolução seria o caminho mais provável, como indicavam os planos de contingência.

#### **CF2.10: A substituição da administração do Banif e o período disfuncional**

O processo de substituição da administração traduz-se num período que o Dr. Luís Amado caracterizou com disfuncional. Disse o Dr. Luís Amado: “(...) eu frisei que há um período de cooperação e que há um período disfuncional e assinei essa carta como o momento em que se iniciou um período disfuncional e a disfunção está justamente no *timing* entre a receção dessa carta e a sua entrega ao conselho de administração e a partir daí...”. A carta diz respeito à missiva que trazia em anexo o *contour paper*; o conselho de administração vai então passar por um período onde não conhece o documento e não começa, desde logo, a preparar uma resposta que devia ser entregue na DGCOMP até final de março de 2015.

A substituição acabou por não ocorrer, e como disse a Dr. Maria Luís Albuquerque nesta CPI<sup>58</sup>, bem como o Dr. Luís Amado e o Dr. Jorge Tomé, perdeu-se tempo. A nova administração acaba por ser eleita na Assembleia Geral de 26 de agosto de 2015. Num quadro em que a DGCOMP já havia aberto o procedimento de investigação aprofundada e o Banco de Portugal já exigia um plano de reforço de capital. Tudo isso, perante novos dados – a 28 de julho de 2015 pela PwC, o ROC, e a 25 de agosto de 2015 pelo Banco de Portugal – de práticas contabilísticas que podiam ter impacto nas demonstrações financeiras do Banif. Ao que acresce a impossibilidade de registo dos resultados do primeiro semestre de 2015 como fundos próprios de primeiro nível, já que o Banco de Portugal considera que têm natureza extraordinária.

Esta instabilidade institucional, num período tão crítico, não contribui para que o banco pudesse ter um quadro de decisão atempado. Mais, o atraso ou perda de tempo neste período, como foi qualificado nesta CPI por diferentes depoentes acabou por ter como consequência a abertura do procedimento de investigação aprofundada e erosão de tempo que poderia ter sido útil para antecipar uma solução tipo N+1.

Não se pode afirmar que essa solução viesse a ter um resultado diferente do que teve mais tarde. Contudo poderia ter existido um calendário mais adequado para as negociações e sem o risco de em poucos dias o regime da BRRD passar a determinar como credores elegíveis obrigatoriamente os depositantes acima dos 100 mil euros.

#### **CF2.11: O Procedimento de Investigação Aprofundada e o PAEF**

O procedimento de investigação aprofundada foi aberto a 24 de julho de 2015. Segundo a Comissão Europeia: “Durante uma reunião em 23 de abril de 2015, a Comissária Vestager informou a Ministra das Finanças, Maria Luís Albuquerque, da sua decisão de dar início ao procedimento formal de investigação, à qual

<sup>58</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque nesta CPI: “Houve, de facto, algum atraso e a razão tem a ver com o facto de se estar nessa fase à procura da possibilidade de fazer a substituição dos titulares da administração, ou dos principais titulares da administração, tentativa essa que, como expliquei aqui, acabou por não ter sucesso.”

a Ministra não levantou objeções. Nesta reunião, houve acordo quanto ao facto de as diferentes versões do plano de reestruturação apresentadas pelas autoridades portuguesas aos serviços da Comissão revelarem que o banco não dispunha de um modelo ou estratégia empresarial e de a sua presença geográfica e oferta de produtos amplamente dispersas não criarem em sinergias suficiente para uma atividade sustentável. Além disso, a sua administração não tinha capacidade para controlar a rentabilidade real dos novos negócios, apresentava deficiências graves na gestão dos riscos e sistemas informáticos e revelava um conjunto de outras práticas empresariais que não se afiguravam sustentáveis.”

Mas este conjunto de aspetos não era uma novidade, e foi sendo sempre reproduzida, com elevado grau de coerência e consistência, em quase todas as missivas da DGCOMP. Tanto assim que a possibilidade de abrir um procedimento de investigação aprofundada chegou a ser avançada pelo Comissário Almunia e voltou a ser possibilidade em 2014, quando a Sr.<sup>a</sup> Comissária envia a carta de 12 de dezembro de 2014, em que diz que seria normal neste caso abrir um procedimento de investigação aprofundada. E afirma mesmo que o tempo adicional que foi sendo dado teve motivação nas “(...) *considerations of financial stability, and recently by considerations of not jeopardizing the exit of the country from the Economic Adjustment Programme*”. O que explicaria assim a indulgência da Comissão Europeia com o caso Banif, num caso em que repetidamente se registavam erros, insuficiências e alteração de calendário.

Em resposta à pergunta de uma Sr.<sup>a</sup> Deputada a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque respondeu: “(...) confesso que fiquei um bocadinho surpreendida com essa frase. Diria que, enfim, também é uma forma de a Comissão dizer «bom, estamos a arranjar isto há muito tempo, tínhamos essa preocupação». Em todo o caso, diria que a Comissão Europeia preocupar-se com consequências negativas para Portugal é uma coisa boa, ou seja, se a Comissão entendia que tinha alguma ação que podia prejudicar o País e, por essa razão, não o fez, a mim parece-me um facto a realçar como sendo bom e não como sendo mau. Portanto, não é que eu tenha pedido para o fazer por causa dessa razão, mas se a Comissão Europeia achou que era melhor não ter nenhuma atitude assim, porque isso podia prejudicar — e eu acredito que não termos tido uma saída limpa teria sido um prejuízo grande para o País —, toda a ajuda será bem-vinda.”

Na verdade, se a decisão tivesse sido tomada na sequência do caso da *loan tape*, e do impasse criado em torno da adoção do *contour paper* em maio de 2014, é um facto que coincidiria em grande medida com o fim do programa de ajustamento.

Mas isso foi uma etapa que a Comissão Europeia tinha encerrado; e por isso em julho de 2015 abriu o procedimento de investigação aprofundada quando, mais uma vez, Portugal não cumpriu o prazo de entrega do Plano de Reestruturação no final de março de 2015 (como constava da citada carta). Acresce que, mais uma vez também, como regista a Comissão Europeia, o Banif não tinha reembolsado os Cocos a 31 de dezembro de 2014, registando-se um incumprimento materialmente relevante.

Contudo, uma associação entre o PAEF e o adiar de decisões no quadro do caso Banif só se encontra nesta missiva de 12 de dezembro de 2015 e, antes, quando a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças, em resposta ao Comissário Almunia, a 15 de abril de 2014, considera que “*Achieving a successful restructuring of Banif, in full compliance with EU competition rules, is an important element in the maintenance of financial stability, particularly as a country is about to successfully complete the Economic Adjustment Programme.*”

Assim, na formação de opinião e decisão em momentos críticos do caso Banif o enquadramento do PAEF esteve presente. Como aliás já tinha estado aquando da decisão da capitalização pública em 2012 e 2013.

#### **CF2.12: A supervisão e os novos dados a partir de abril de 2015**

A 27 de maio de 2015 o Banco de Portugal informa por escrito o Banif dos resultados dos testes de esforço realizados “(...) de acordo com a metodologia da *European Banking Authority*, com referência à situação em 31 de dezembro de 2013.” Deve dar-se nota que, como se sabe, os resultados do ano de 2014 foram piores que as previsões, com impacto acrescido nos fundos próprios de primeiro nível – *Common Equity Tier 1* –, o que levaria a que o referencial a 31 de dezembro de 2014 pudesse ser ainda pior.

Contudo, ainda assim, “(...) os resultados apurados pelo BANIF no exercício traduziram-se no apuramento de um rácio *Common Equity Tier 1* (‘CET1’) de 2,5% no final de 2016, num cenário adverso, revelando uma insuficiência de capital material face ao rácio mínimo de 5,5%. Se a essa insuficiência for adicionada a estimativa dos impactos negativos decorrentes dos ajustamentos considerados necessários para ultrapassar questões metodológicas, o rácio reduzir-se-ia para 1,9%, no final de 2016. Neste último cenário, as medidas de mitigação



identificadas pelo Grupo Banif até ao momento não se afiguram suficientes para atingir o rácio CET1 mínimo exigível (5,5%).”

E pede então, nesta carta firmada por responsáveis do Departamento de Supervisão Prudencial, uma atualização do Plano de Financiamento e Capital, “(...) um plano com medidas de capital adicionais sólidas que permitam reforçar, no curto prazo, os rácios de solvabilidade do Grupo (CET 1 e rácio de capital total).” É dado um prazo de 15 dias ao Banif para o fazer.

Acresce que as insuficiências identificadas nos testes de esforço, “(...) já [havam] sido identificadas em diversos exercícios (com particular incidência no WS3), nomeadamente no que se refere à qualidade e consistência da informação histórica que serve de base à projeção da margem financeira.” Diz mais adiante, na mesma carta, em maio de 2015, “Importa assegurar que o BANIF dispõe de projeções sólidas, devidamente sustentadas e reconciliadas com a contabilidade que sirvam o interesse da gestão e da informação reportada ao Banco de Portugal.” Pode concluir-se que não estava assegurado, à data, este objetivo.

Esta informação é particularmente importante. O WS3 a que se refere o Banco de Portugal é o *Workstream 3*, do SIP (*Special Inspections Programme*), realizado pela Oliver Wyman a partir de 2011, e que decorreu ainda em 2012, com *follow-ups*, nesse ano de 2012 e 2013, tendo tido também uma revisão por solicitação da DGCOMP (também em 2013).

Ora, em grande medida, com já vimos anteriormente, a fiabilidade das projeções financeiras, e em particular a separação entre *back portfolio* e *front portfolio*, foi sempre uma questão crítica para DGCOMP, que não só sempre criticou a qualidade da informação, como questionou as projeções financeiras do Banif, e como estas iriam contribuir para a viabilidade de longo-prazo do Banco. Nesta missiva o Departamento de Supervisão Prudencial vem, de forma concordante, reforçar as dúvidas que a DGCOMP sempre teve quanto às projeções financeiras do Banif e, ao mesmo tempo, dar fundamento às reservas que essa instituição europeia tinha quanto à viabilidade de longo prazo do BANIF, tal como lhe era apresentada pelas autoridades portuguesas, neste caso o Governo português enquanto interlocutor neste processo.

Deve ainda recordar-se que os testes de esforço (*stress tests*) foram sempre uma peça fundamental dos Planos de Reestruturação e que, em função das conclusões deste exercício, era evidente que a versão do Plano de Reestruturação de 8 de outubro de 2014 não tinha condições de ser aprovada, mesmo que há data ainda fosse possível fazê-lo.

Uma nova versão teria que ser preparada, com mais necessidades de capital, que poderiam aumentar com a classificação do Banif como *O-SII* (como refere o Sr. Governador na missiva que enviou à Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças a 15 de outubro de 2015).

A 4 de junho de 2015 a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças é informada por carta da degradação da situação financeira do banco.

A 8 de junho de 2015 o mesmo departamento do Banco de Portugal insiste com o Banif dizendo que verifica “(...) que continuam a existir atrasos significativos na implementação de projetos considerados críticos ao nível do sistema de informação, que conduzem a erros e incongruências na informação produzida e reportada.” E volta a dar prazos para que lhe seja prestada informação sobre este âmbito.

Quanto ao pedido da carta de 27 de maio de 2015 – para reforço de capital – o Banif responde a 15 de junho de 2015 fazendo referência a duas operações, a alienação do Banif Mais com data de 4 de junho de 2015 e a possibilidade de concretizar a alienação de uma carteira de NPLs do Banif Brasil, bem como da participação na seguradora Açoreana e do Banif Malta. A 6 de julho o Banco de Portugal responde: “(...) verifica-se que não foram apresentadas medidas concretas que permitam ultrapassar os constrangimentos associados à qualidade e consistência de informação histórica que serve de base à projeção da margem financeira”. Revela ainda: “Relativamente às medidas de reforço de capital (...) considera-se que, face aos significativos riscos de execução associados à sua implementação, o Grupo deverá abster-se de realizar qualquer operação que contribua negativamente para a evolução da sua posição de capital, não se encontrando em condições de reembolsar instrumentos híbridos, ainda que parcialmente.”

Também a 6 de julho de 2015, como o Banco de Portugal não autoriza a inclusão dos resultados positivos provisórios previstos para junho de 2015 nos fundos próprios principais de nível 1 (‘CET1’) por considerar que o mesmo “(...) encontra-se fortemente influenciado por um conjunto de operações não recorrentes (...)” e que “(...) o Banif prevê obter um resultado líquido negativo no exercício de 2015, no montante de (...) 24,6 milhões de euros (...)”.

A 17 de julho de 2015 mais insuficiências nas imparidades individuais de crédito no montante de 13,3 milhões de euros que deviam ser refletidas nas contas no banco. E a 28 de julho de 2015 dá um prazo de 10 dias para apresentar “(...) um ponto de situação de implementação das recomendações emitidas no âmbito do exercício de validação quantitativa e qualitativa do modelo de imparidade (...)”.

A 20 de agosto de 2015 é comunicado ao Banif que “(...) foi identificado um conjunto de insuficiências relevantes ao nível do processo de gestão de imóveis recebidos em dação pelo Banif (...)”. E que a “(...) combinação das insuficiências e fragilidades (...) aponta para a existência de perdas potenciais na carteira de ativos imobiliários do Grupo, que poderão ser materiais.”, promovendo o Banco de Portugal a partir daqui uma auditoria especial à carteira de imóveis do Grupo. A 25 de agosto de 2015, por fragilidades metodológicas em diferentes operações da carteira de imóveis do Grupo, e ainda antes da realização da suprarreferida auditoria especial, o Banco de Portugal obriga a “(...) constituir uma imparidade global adicional no montante de 19,9 M€ (...)”. Adiantando que esta imparidade deve ser reconhecida nas contas a 31 de agosto de 2015.

Depois deste conjunto de questões, o Banco de Portugal regista a 27 de agosto de 2015: “(...) verifica-se que não foi dada resposta ao solicitado pelo Banco de Portugal, no que respeita à apresentação de medidas de reforço de capital e à prestação de informação sobre o processo de alienação da participação detida pelo Grupo na Açoreana Seguros.” E dá mais 10 dias úteis para que a resposta seja dada (“(...) reitera-se a necessidade do Banif apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, medidas de reforço de capital adicionais, com impacto em CET1 (...)”).

A este conjunto de questões e determinações do Banco de Portugal respondeu o Banif a 10 e 21 de setembro de 2015. Deve acentuar-se, sem prejuízo do argumentário em torno daquilo que seria o impacto material nas demonstrações financeiras, que quanto à avaliação da carteira de imóveis é o próprio Banif, na missiva de 10 de setembro de 2015, que reconhece dificuldades e insuficiências. Atenda-se ao referido em carta assinada pelo Dr. Jorge Tomé: “Este procedimento revelou-se ineficiente em termos operacionais, tendo conduzido, sobretudo no último trimestre de 2014, a uma acumulação até então inédita de centenas de avaliações que, manifestamente, não foram realizadas em termos que se consideram fiáveis.” Ou ainda: “A mencionada insuficiência existiu, de facto. Não se verificou qualquer apreciação crítica quanto à adequação e prudência dos critérios adoptados e não foram realizadas fichas de apreciação interna, ambos os casos nas avaliações realizadas em 2014. Não obstante, tal situação encontra-se resolvida (...)”.

Contudo, a 8 de outubro de 2015, com anexo documental de 28 de julho de 2015, é o próprio ROC do Banif que identifica fragilidades e riscos no sistema de controlo interno, na carteira de crédito do Grupo e no modelo de imparidade e na exposição ao risco imobiliário; numa carta que enviou também ao supervisor (Banco de Portugal).

Não podemos deixar de concluir, que perante esta situação, e do próprio Banco de Portugal ter dado a 27 de agosto de 2015 um prazo de 10 dias úteis para lhe serem enviadas medidas de reforço de capital com impacto em CET1, não se percebe como a 17 de setembro de 2015 a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças ainda afirme: “(...) é importante para este Ministério perceber as implicações do plano de reforço de capitais que o Banco de Portugal pediu ao Banif e que terá sido apresentado até 12 de junho [de 2015]”. Esta data já tinha sido ultrapassada há muito, o Banco de Portugal já havia comunicado a insuficiência das medidas propostas, e o protelamento sucessivo do cumprimento satisfatório dessa obrigação estava em curso.

Se há crítica que pode ser feita ao Banco de Portugal, e em particular à supervisão prudencial, é a de que nenhuma destas questões era uma novidade. As fragilidades dos sistemas de controlo, da qualidade das projeções e do tratamento do *back portfolio* desde 2012 e do atraso na implementação das recomendações com origem no *workstream 3* do SIP era conhecido pelo menos desde finais de 2014 (como reporta o Banco de Portugal no acompanhamento ao Despacho 1527-B/2013). Na carta de 17 de novembro de 2015, em que o registo de imparidades e aumento de RWAs coloca o rácio de solvabilidade do Banif abaixo da norma legal, o Banco de Portugal afirma: “afigura-se como crítico que o Banif apresente um plano de reforço da sua posição de capital (...)” e que “(...) novos factos relevantes (...) não permitem aguardar pelo encerramento do processo de discussão do novo Plano de Reestruturação, apresentado à Direção-Geral da Concorrência da União Europeia no passado dia 18 de setembro de 2015 (...)”. Deve ainda sublinhar-se que ao registar que o BANIF

não cumpria os rácios de capital regulamentares o Banco de Portugal também devia concluir que esta entidade estava a violar um dos compromissos assumidos no Despacho 1527-B/2013<sup>59</sup>. E desta feita dá mais 10 dias.

É evidente que se precipitou uma situação que vinha sendo analisada desde abril de 2015, onde desde logo se tinham identificado necessidades de capital e para as quais, no entendimento do Banco de Portugal, não havia uma resposta satisfatória. E se mais uma vez não fosse satisfatória a resposta – como não foi – o Banif estava à beira de um processo de resolução, caso a venda voluntária soçobrasse, e não se obtivesse um valor líquido positivo. Nesta data, o Banco de Portugal defende a recapitalização pública como solução, o que foi recusado, 19 de novembro de 2015, pela Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque.

Nessa circunstância, era importante, perceber quando, quem e como se executaria um processo de resolução. Em 2015, pela autoridade de resolução nacional, sem risco de uma recapitalização interna dos depositantes com mais de 100 mil euros; ou, em 2016, pelo SRB, com risco de liquidação, e igualmente de não poder como credores elegíveis para *bail-in* os suprarreferidos depositantes.

Uma ação antecipada do Banco de Portugal, ainda no início do segundo semestre de 2015, podia ter obviado uma situação tão extrema. O Banco de Portugal, apesar de não ser interlocutor da DGCOMP (da Comissão Europeia), entendeu esperar para perceber a reação desta entidade ao que Sr. Governador chamou 'Plano A'. O denominado Projeto Lusitano, defendido por Portugal a 18 de setembro de 2015 junto da DGCOMP. Essa posição foi mesmo explicitada pelo Sr. Governador nesta CPI: "O Banco de Portugal tinha todo o interesse em que o chamado 'Plano A', que consistia na aprovação de um plano de reestruturação que permitisse superar o impasse com a DG Concorrência, fosse aprovado". E ainda que: "O Banco de Portugal não é dono do processo, portanto não pode garantir o resultado. Mas é, obviamente, parte interessada em mitigar os efeitos colaterais resultantes da não aprovação de um plano. Por isso mesmo, à medida que o processo avança tem de pensar-se em soluções alternativas, não porque as soluções alternativas sejam a sua preferência, mas porque tem de ser prudente, como se lhe exige, de forma a evitar que se produza um efeito negativo sobre a estabilidade financeira."

### **CF2.13: O Projeto Lusitano, o Projeto Gamma e a resposta ao Procedimento de Investigação Aprofundada**

O denominado 'Projeto Lusitano' marca uma viragem substantiva na aproximação ao Plano de Reestruturação, e surge, como explicita o documento apresentado pelo BANIF a 18 de setembro de 2015, como resposta à abertura do procedimento de investigação aprofundada. Ao mesmo tempo, como abordagem, procura alinhar esta proposta com o *Contour Paper*, como foi referido nesta CPI pelo Dr. Luís Amado, ou mesmo como se lê do conjunto de respostas que é enviado à DGCOMP a 13 de novembro de 2015.

A consultora 'N+1' tem um papel central na geração desta proposta, e foi contratada pelo Banif em função da experiência que tinha tido com o caso 'Catalunya Banc'. Um caso em que, depois de um Plano de Reestruturação aprovado, e no quadro de uma resolução bancária, uma venda de um *clean bank* e de um SPV com um conjunto de ativos depreciados havia tido, na soma, um valor líquido positivo. Apesar do quadro legislativo se ter alterado, em particular acentuando-se a ideia que operadores ineficientes devem abandonar o mercado, não permanecendo suportados por ajudas públicas. Este entendimento foi acentuado em 2013 (COM 2013/C 216/1, de 30 de julho), onde se refere, parágrafo (65) que "Os Estados-membros devem incentivar a saída de operadores inviáveis permitindo ao mesmo tempo que o processo da saída se realize de forma ordenada, a fim de preservar a estabilidade financeira. A liquidação ordenada de uma instituição de crédito em dificuldade deve sempre ser uma hipótese a considerar se a instituição não puder de modo credível restabelecer uma viabilidade de longo prazo."

Ora, o Plano de Reestruturação do Catalunya Banc, em 2012<sup>60</sup>, era anterior a esta comunicação da Comissão Europeia, e, em 2014, a operação foi realizada num quadro de resolução, onde um dos aspetos centrais é, como já vimos, garantir que a intervenção pública, caso se verifique, garanta a adequada repartição de encargos e se demonstre que a solução é, para o contribuinte, melhor do que a liquidação. Há ainda a diferença, que aqui se regista, que o caso do Catalunya Banc se encontrava num quadro de resolução, o que não era à partida o caso do Banif. O caso do Banif, ao não ter um plano de reestruturação aprovado significava que nunca, em momento

<sup>59</sup> Em particular do ponto 7 do Despacho 1527-B/2013 de 23 de janeiro.

<sup>60</sup> A decisão da Comissão Europeia é de 28.11.2012.

algum, a DGCOMP tinha considerado ter ficado demonstrada a viabilidade de longo prazo, e a recuperação e adequada remuneração do capital público, injetado no âmbito do auxílio de emergência (*rescue aid*).

Contudo, deve sublinhar-se, que em resposta a esta CPI a ‘N+1’ não considera que este enquadramento diferente prejudicasse a solução, dizendo até que traria mais flexibilidade. Mas a verdade, há que dizê-lo, o Catalunya Banc foi alienado num processo competitivo e integrado no Grupo BBVA, o que seria substancialmente diferente de manter uma solução *standalone* como propunha o Banif. O aumento de capital, da primeira alternativa proposta, para venda da posição do Estado em 2017, não assegurava à partida esta solução, porque era de todo impossível, naquele momento, avaliar a viabilidade da entidade adquirente, permanecendo esta instituição no mercado, com mais recursos públicos. E depois, a segunda alternativa, apresentada como *worst case scenario*, com a conversão dos CoCos ainda por reembolsar em capital, com venda ainda em 2015, dependia, mais uma vez, não só de uma solução de valor líquido positivo, mas que se assegurasse a viabilidade de longo prazo, sem distorções de mercado.

Assim, no caso ‘Catalunya Banc’, não só o Estado maximizava a recuperação possível de capital injetado, como ao mesmo tempo a solução de venda era competitiva e não permitia que permanecesse no mercado um operador que, só por si, sem ressarcir o Estado, iria fixar a quota de mercado dessa mesma entidade. A integração numa entidade bancária de grande dimensão obviaria a mais distorções de mercado, sem que isso não signifique que, essa mesma entidade, em função do *badwill* que estas operações usualmente supõem, não registre um ganho direto, com reflexo nos fundos próprios principais de nível 1 (no *Common Equity Tier 1*).

Veja-se como ilustração o parágrafo (109) da decisão da Comissão Europeia sobre o caso ‘Catalunya Banc’: “(109) As set out in point 17 of the Restructuring Communication, the sale of a financial institution to a viable third party with financial means sufficient to absorb the entity and the capacity to restore confidence can help to restore its long-term viability. The Commission considers the requirements in the Restructuring Communication to be met by BBVA.” (ver também a Tabela seguinte, p.24 da Decisão da Comissão Europeia sobre o caso ‘Catalunya Banc’ – 17 de dezembro de 2014).

Tabela 7.11

<b>Main Figures (30.062014) (EUR mn)</b>	<b>BBVA+CX Banc</b>	<b>Main Solvency Ratios</b>	<b>BBVA</b>	<b>BBVA + CX Banc</b>
<b>Total Assets</b>	[600.000 - 700.000]	Solvency		
<b>Loan to Clients</b>	[300.000 - 400.000]	BIS (Bank International Settlements) ratio	14,70%	[10-15]%
<b>Customer deposits</b>	[300.000 - 400.000]	Tier 1	11,60%	[10-15]%
<b>Core Capital</b>	[30.000 - 40.000]	Core Equity Tier 1	11,60%	[10-15]%

Mas ainda assim, e apesar de reiteradamente a DGCOMP ter dito que a comparação não podia ser feita (“DGComp also stated that CataloniaBank was not an example to be used in BANIF case, and they will no do it” – notas pessoais do Dr. Carlos Albuquerque da reunião de 8 de outubro de 2015), a verdade é que, como disse neste CPI a Dr.ª Maria Luís Albuquerque, e o Dr. Miguel Barbosa, esta solução foi a inspiração fundamental para esta nova abordagem.

Apesar das dúvidas da DGCOMP, quanto ao perímetro do *carve out*, à fiabilidade das projeções (algo recorrente e encontrava amparo nos resultados dos testes de esforço que daí foram retiradas pelo Banco de Portugal quanto à fiabilidade da informação), e à exequibilidade em tempo da venda da operação segregada no veículo (SPV), este processo progrediu até a sua concretização, ainda que com um calendário diferente, e com as operações a decorrerem em paralelo.

Para além da venda do *clean bank* – Banif expurgado dos 1,5 mil milhões de ativos (*gross value*) que seriam transferidos para um SPV, com um NBV de, aproximadamente, mil milhões de euros –, foi lançado o denominado Projeto Gamma, para o qual seriam recebidas primeiramente NBOs para aferir se, em bom rigor, a garantia de Estado (um APS para o SPV) teria valores compatíveis com a possibilidade de ter um valor líquido positivo na operação conjunta (venda do *clean bank* e garantia para suportar perdas de adicionais, abaixo de NBV original de, aproximadamente, mil milhões de euros).

Os valores estimados pela ‘N+1’ eram positivos, e o contrafactual face ao calendário que propuseram para executar a operação nunca se saberá. Primeiro, porque o calendário foi alterado e, segundo porque as condições do Banif se degradaram, não permitindo estimar se o banco encerraria o ano 2015<sup>61</sup> com um rácio de capital que cumprisse as normas legais. Numa violação também do Despacho 1527-B/2013, de 23 de janeiro, onde se recolhem os compromissos assumidos no quadro da capitalização pública.

Mas, não devemos deixar de sublinhar de forma conclusiva que o Projeto Lusitano é, em si mesmo, uma demonstração indubitável que o capital público injetado no Banif não seria nem recuperado, nem remunerado. Apesar do procedimento de investigação aprofundada não tido uma decisão final, a verdade é que as dúvidas que a Comissão Europeia tinha vindo a levantar quanto à viabilidade do Banif, supondo isso como sabemos a adequada remuneração do capital público, era comprovadamente demonstrado por um exercício que mostrava um ativo que não havia refletido toda a perda de valor inerente aos NPLs e aos imóveis próprios com valor depreciado, e que a venda do banco, como um todo, mesmo com um APS para parte dos ativos, teria um valor negativo (- 61 milhões de euros).

Perante um exercício em que a parte pior é mantida no *Clean Bank* (“*the worst part is kept in the bank*”), reduzindo o *carve out* em quase 900 milhões de euros<sup>62</sup> numa lógica de otimização de valor que a DGCOMP nunca entendeu ou subscreveu, e com projeções cuja fiabilidade era colocada em causa (até antes de 2015 pela falta de qualidade da informação histórica como base de projeção), e com um *carve out* que podia ter perdas superiores, o risco desta operação, existia e, caso falhasse, levaria a uma resolução bancária – ou a uma liquidação – em 2016, de acordo com as normas da nova BRRD.

Foi percebendo esse risco que o Banco de Portugal, a 4 de junho de 2015, ainda antes da abertura do procedimento de investigação aprofundada incentiva a preparação de um plano de reestruturação com base no *countour paper*, mas logo a 15 de outubro de 2015, já depois da apresentação do plano a 8 de outubro de 2015, vem dizer à Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças que: “(...) a 1 de janeiro de 2016, o Conselho Único de Resolução (...) assumirá a plenitude dos seus poderes e, dada a atividade transfronteiriça desenvolvida pelo BANIF na União Bancária (através da sua filial em Malta, atualmente em processo de venda), o SBR assumirá, nessa data, a responsabilidade direta pela instituição em matéria de decisão de aplicação de uma medida de resolução, tendo já responsabilidades em matéria de planos de resolução.” E sublinhado isto, afirma que já estão a ser preparadas “(...) possíveis estratégias de intervenção no BANIF (...)”, tendo a convicção que “(...) uma solução baseada num plano de reestruturação suportado pelo acionista maioritário [o Estado] e aceite pela DGCOMP, traduzindo uma variante financeiramente consistente da estratégia recentemente proposta pelo BANIF, configura a estratégia que melhor responde às preocupações em matéria de estabilidade financeira e defesa do erário público”.

O Banco de Portugal, com dúvidas face ao Plano apresentado a 8 de outubro de 2015, propõe uma variante que viria a concretizar de forma mais explícita a 17 de novembro de 2015 (à Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque) e a 4 de dezembro de 2015 (ao Professor Mário Centeno): a recapitalização pública, o plano de contingência que cunhou como B1, já que também fazia referência ao “(...) importante risco de a DGCOMP inviabilizar a estratégia delineada pelo BANIF (...)”.

#### **CF2.14: O acompanhamento do Banco de Portugal e do Ministério das Finanças ao Processo Lusitano até ao lançamento da *Process Letter***

O Governo e o Banco de Portugal foram tomando decisões, com base na resposta ao procedimento de investigação aprofundada, e à medida que novos dados – assim apresentados pelo supervisor a 17 de novembro de 2015 ao Banif – foram sendo conhecidos. Neste conjunto de novos dados podemos incluir também as interações que foram sendo feitas com a DGCOMP, desde o dia 8 de outubro de 2015.

<sup>61</sup> Ver carta de 15 de outubro de 2015 do Sr. Governador do Banco de Portugal para a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças.

<sup>62</sup> Ver apresentação do Banif à DGCOMP a 8 de outubro de 2015 e resposta à mesma entidade a 13 de novembro de 2015.

Porque nesse dia, 8 de outubro de 2015, a DGCOMP já havia deixado um conjunto de dúvidas quanto ao plano apresentado, e, segundo o Dr. Carlos Albuquerque, “É que a primeira reunião, de 8 de outubro, foi muito técnica. Eu assisti à reunião toda, como observador, e a reunião foi muito técnica; não houve nada naquela reunião que indiciasse que os planos não iriam ser aprovados. Na reunião de 8 de outubro não houve nada que indiciasse isso; houve, claramente, uma referência a dificuldades, uma referência a uma enormíssima probabilidade de que não pudessem ser aprovados — essa probabilidade manteve-se sempre, não posso dizer que a probabilidade era zero —, uma referência à probabilidade de que dificilmente o projeto da N+1 seria aprovado. Quanto à defesa que se fazia, de que não envolvia ajuda adicional do Estado, foi dito pela DGCOMP que dificilmente não seria considerada ajuda adicional do Estado, aliás, até na sequência da discussão sobre a comparação com o Catalunya Caixa, mas foram, acima de tudo, apresentadas muitas questões de natureza técnica. Os técnicos da Direção-Geral da Concorrência tinham analisado com muito detalhe o projeto inicial que tinha sido enviado e foi uma discussão muito técnica, com muitos detalhes, muitas questões sobre pontos ou aspetos específicos do próprio projeto.”

Segundo o Dr. Carlos Albuquerque, também o Governo, pela voz da Dr.<sup>a</sup> Cristina Sofia Dias, Chefe de Gabinete da Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças, nessa reunião, afirmou que “(...) *it was not clear that the new Money is not state aid.*” Daí, seguindo a mesma fonte documental, que tenha considerado que o próximo passo seria um pedido de informação da DGCOMP.

Assim, essas dúvidas da DGCOMP foram, transformadas em questões a 29 de outubro de 2015 – tendo Banco de Portugal sinalizado o risco do Plano de Reestruturação não ser aprovado, logo a 15 de outubro de 2015, como suprarreferimos no ponto prévio.

Na missiva de 29 de outubro de 2015 afirmam que “(...) *the case team’s impression is that if this proposal is pursued, it would entail new state aid (...)*”, e afirmam desde logo que a informação recolhida, e das necessidades adicionais de capital que eram assinaladas, isso constituía “(...) *In the light the ongoing formal investigation procedure this is an additional concern to the Commission.*”. E dão um prazo de 15 dias para responder a este conjunto de dúvidas; o que desta feita foi cumprido por Portugal, que respondeu a 13 de novembro de 2015.

Contudo, ainda antes que este prazo terminasse, a DGCOMP contacta o Banco de Portugal, com conhecimento ao BCE e ao Gabinete da Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças, considerando que uma nova ajuda de Estado teria que ser abordada quadro da nova BRRD, e que era fundamental escrutinar o atual estado do Banif, realizando um AQR. No Banco de Portugal para além do Dr. António Varela, também o Dr. José Ramalho, Vice-Governador com o pelouro da resolução bancária recebe esta missiva.

A 12 de novembro de 2015, não circunscrevendo a carta ao caso Banif, mas referindo também o Novo Banco, o Sr. Diretor-Geral Adjunto Gert Jan Koopman, reafirma as dúvidas quanto à viabilidade do banco, e, mostrando alguma preocupação quanto ao calendário, até porque as autoridades portuguesas tinham adiado uma reunião de alto-nível que estava agendada para essa semana, assinala que se uma notificação não é apresentada até à primeira semana de dezembro, não será possível ter uma decisão da Comissão em 2015. E adverte: “*As you know, in 2016 the BRRD requires the bail-in of senior creditors*”.

A 13 de novembro de 2015 é enviada a resposta às questões levantadas pela DGCOMP, mas também outra missiva à Comissão Europeia, onde o Ministério das Finanças diz aguardar ser informado pelo Banco de Portugal sobre “(...) a evolução da posição de solvência do Banif.” E que tinha sido informado dos principais factores que podem, “(...) se se vierem a materializar, ter impacto material na posição de capital do Banif.”

Ou seja, dúvidas quanto à viabilidade do plano apresentado, a possibilidade de se concretizarem eventos com impacto na posição de capital do Banif e um calendário apertado, perante a emergência que se podia verificar, caso o banco tivesse que ser resolvido, à luz da BRRD.

A partir daqui, não mais que dois dias úteis depois, o Governo português e o Banco de Portugal são confrontados com uma posição da DGCOMP onde a esta entidade entende que só a resolução do Banif é uma solução possível, ainda que defina um conjunto de critérios para prosseguir com o plano apresentado, mas na sua versão de venda voluntária, com um calendário que deveria considerar a conclusão deste processo em 2015. Escreveu o Dr. Carlos Albuquerque nas suas notas: “(...) o Banif deveria deixar de existir antes do final do ano e mesmo a marca poderia desaparecer.” Nessa reunião o representante do Banco de Portugal (da área da supervisão) considera, ainda assim, segundo as suas próprias notas, que a recapitalização pública, o tal cenário B1, não está completamente fechado, apesar de ter percecionado que essa não era uma solução que a DGCOMP considerasse adequado.

O Governo (o XX Governo Constitucional) mostrou surpresa; surpresa que a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque iria sublinhar a 19 de novembro de 2015, quando confrontada com a proposta de recapitalização pública que lhe havia endereçado o Sr. Governador a 17 de novembro de 2015, assim como surpresa com o reportado pela Dr.<sup>a</sup> Diana Vieira.

A partir deste momento o Banco de Portugal tem uma inegável liderança do processo, sendo que é nas suas instalações, a 20 de novembro de 2015, que o Conselho de Administração do Banif – onde também está o administrador não executivo nomeado pelo Estado –, e a consultora ‘N+1’ recebem a notícia que o processo de venda voluntária deve ficar concluído em 2015<sup>63</sup>. Começa uma operação que o Dr. Jorge Tomé classificou de ‘relâmpago’, com impactos nos valores estimados pela ‘N+1’, segundo a própria<sup>64</sup>. Sobre este assunto, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque disse, em resposta a uma pergunta de um Sr. Deputado sobre o prazo de final de 2015 e o conhecimento que tivera, ou não, sobre o conteúdo da reunião de 20 de novembro de 2015 no Banco de Portugal: “Em relação à questão do prazo do final do ano e do Banco de Portugal ter interiorizado esse prazo, já sabíamos da conference call de 17 de novembro. Seguramente falámos sobre isso, mas não era uma novidade porque já se sabia há três dias e não esteve ninguém do meu gabinete diretamente nesta reunião. Aliás, tudo isto se passa num prazo que é bastante comprimido, mas leva, de facto, à decisão de antecipação do processo de venda voluntária. É esta sequência de acontecimentos, num período muito curto, que leva a que o calendário de venda voluntária seja antecipado para conseguir o tal acordo sobre uma solução ainda em 2015.”

O calendário de venda voluntária está então lançado num momento em que, como já sublinhámos, ao Banif é comunicado que não lhe será dado mais tempo, para além dos 10 dias úteis, para apresentar medidas para reforço do capital.

Assim, logo em novembro de 2015 é lançado um processo que o Dr. Miguel Barbosa, descreveu da seguinte forma: “(...) temos o envio dos NDA (*Non-disclosure agreement*), no caso das carteiras, em 23 de novembro; temos o envio do *infomemo* do projeto Gamma a 25 de novembro e do projeto Lusitano, que é a venda do Banco, a 28 de novembro; temos o envio da *process letter* do processo Lusitano a 4 de dezembro... A título de exemplo, estas são algumas das datas... A *process letter*, no processo Lusitano, foi enviada a 11 de dezembro.”

Em grande medida um processo que conduziu a que – na decorrência da decisão das reuniões de 17 e de 20 de novembro de 2015, diz o Dr. Miguel Barbosa: “Alterámos o calendário, informámos os investidores e recebemos ofertas a 18 de dezembro, por ambos os processos.” E ainda que “(...) a venda não teria de estar concluída até 31 de dezembro. Na forma como o processo estava organizado, teríamos de receber ofertas — vinculativas, no caso do Banco, e não vinculativas, no caso da carteira — até 18 de dezembro. Depois, dependendo do valor dessas ofertas, teríamos tempo para fazer o *closing* da transação. Ou seja, receberíamos ofertas, avançaríamos para um *signing* e, entre *signing* e *closing*, teríamos tempo. Caso tivesse havido um preço positivo (...), o *closing* dessas transações teria ocorrido em março de 2016.” Disse também o mesmo depoente: “(...) a Comissão Europeia alterou os calendários e forçou que este fosse cumprido, e foi cumprido escrupulosamente pelo Conselho de Administração do Banco.”

A 26 de novembro de 2015 o Banco de Portugal informa a DGCOMP – em carta firmada pelo Dr. António Varela – que o processo será encerrado ainda em 2015, e que não há tempo útil para executar um AQR e que se iriam concentrar na auditoria especial aos imóveis; a 27 de novembro de 2015 o Sr. Diretor-Geral Adjunto Koopman envia uma missiva, onde regista esse compromisso, dizendo “*You further inform that the Bank of Portugal urged the Bank’s top management to achieve a sale for the ‘Clean Bank’ after na asset carve-out with support of the external consultant N+1 and that the process is currently underway in order to conclude the sale before year-end*”.

Mas refere que há ainda muito trabalho para fazer, assinala que a 12 de novembro de 2015 sinalizou que se não fosse enviada uma notificação durante a primeira semana de dezembro, “(...) *it will not be possible anymore to prepare a decision for the adoption by the Commission still in 2015. This concerns the aid already granted, which is not yet compatible, as well as any new aid that Portugal may intend to grant in addition*”.

E é neste ponto do processo que se dá a passagem de pastas, tendo tomado posse o XXI Governo Constitucional a 26 de novembro de 2015. Um calendário redefinido para concluir o processo até final de 2015, mas para o qual ainda era necessário preparar todo um conjunto de elementos que não estavam disponíveis. Entenda-se entre estes: a *process letter* que enquadraria a venda voluntária, e a preparação de todos os elementos necessários à preparação dos compromissos de Estado português em caso de ter que aplicar um

<sup>63</sup> O Projeto Gamma também prosseguiu, para o perímetro de *carve-out* definido, tendo sido recebidas NBO a 18 de dezembro de 2015.

<sup>64</sup> Ver a resposta da ‘N+1’ às questões colocadas pelos Sr.es Deputados desta CPI e a que esta entidade respondeu por escrito.

dos planos de contingência (a medida de resolução, independentemente do cenário selecionado). Era esse trabalho de preparação da decisão que estava por fazer e que, segundo a DGCOMP, se não fosse feito durante a primeira semana de dezembro de 2015 impossibilitaria uma decisão da Comissão ainda durante esse ano civil.

Este aspeto é particularmente relevante: a venda voluntária tinha um calendário e uma probabilidade de que tivesse um valor líquido positivo que era discutível. Se a probabilidade de que viesse a ter um valor líquido negativo existia, era um risco, não se percebe a não antecipação do prazo para 2015 desde logo no arranque da proposta, acabando a mesma por incorporar um perigoso elemento para a estabilidade financeira: um processo de resolução em 2016, conduzido pelo SRB e colocando em risco os depositantes. Este aspeto era um risco que era assumido. À pergunta de uma Sr.<sup>a</sup> Deputada desta CPI – “A Comissão Europeia já teria dito que não ia aprovar a ajuda pública e que, caso o processo fosse para 2016 e fosse considerado que havia uma ajuda pública, o Banco iria para liquidação ou para uma resolução, com *bail in* de credores, de todos, incluindo depositantes. Estavam conscientes de que este era um dos riscos da possibilidade de a venda não atingir o valor que se esperava e que era difícil? O Dr. Miguel Barbosa, administrador não executivo nomeado pelo Estado, respondeu: “Esse era um risco existente na transação, de que todos estávamos conscientes.”

Sem prejuízo das versões – e das contradições – que os membros do XX e do XXI Governo Constitucional apresentam quanto ao processo de passagem de pastas –, há um elemento comum: a situação era de emergência e tinha que ter uma abordagem imediata por parte dos novos governantes. E a situação deixada a 26 de novembro de 2015 é de absoluta emergência, tanto assim que a Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque não só entendeu que o melindre da situação obrigava a um processo onde na sala só ficaria a própria com o Professor Mário Centeno (e os respetivos Chefes de Gabinete), como referiu nesta CPI: “(...) pedi a todos que saíssem, fiquei apenas eu, a minha chefe de gabinete, o Sr. Ministro das Finanças e a pessoa que hoje sei ser o seu chefe de gabinete.” E ainda: “Todas as outras pessoas saíram da sala, (...) e nessa parte que pedi que fosse mais reservada transmiti ao atual Ministro das Finanças o exato ponto de situação, com todos os detalhes: como estava a fase da discussão; como estávamos a tratar do diálogo com a DGCOMP; que o processo de venda voluntária tinha avançado; quais eram os prazos que estavam em cima da mesa; a urgência de imediatamente contactarem a DGCOMP para estabelecer logo uma ponte; que os assessores do Estado, os assessores financeiros, o Banco de Portugal, a N+1, o BANIF, tinham toda a gente disponível para reunir com eles a seguir à tomada de posse para os pôr a par do assunto, para dizerem onde estava toda a documentação — a confidencial ficou no cofre do chefe de gabinete...”. Sem prejuízo de eventuais contradições entre depoentes, o depoimento da Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças é elucidativo quanto à urgência de prosseguir um processo em andamento e com um calendário alterado desde dia 17 de novembro de 2015.

Essa mesma abordagem começou de imediato: foi recebida a missiva de dia 27 de novembro de 2015 enviada pelo Sr. Diretor-Geral Adjunto da DGCOMP, e um conjunto de reuniões com diferentes intervenientes, em particular com o Banco de Portugal e com a administração do BANIF. E reuniões seguintes a 28 de novembro de 2015, a 1 de dezembro de 2015 e ainda outra, muito relevante, a 3 de dezembro de 2015, com a DGCOMP.

Quer o Sr. Ministro das Finanças, o Professor Mário Centeno, quer o Sr. Secretário de Estado, prosseguem o processo da venda voluntária, como disse este último nesta CPI: “O processo de venda voluntária era um processo fundamental para, num prazo tão curto, identificar interessados na compra do negócio que, depois, pudessem ser usados, caso fracassasse, como aconteceu, no processo de resolução. Se eu não corresse o processo de venda voluntária, no dia em que fosse fazer a resolução teria muita dificuldade em, num único dia, encontrar interessados no Banco. E foi este o processo.” Mesmo que a DGCOMP preferisse que o Governo, dada a urgência do caso Banif, optasse de imediato por uma das soluções ou resolução ou venda voluntária “(...) sem rede de apoio (...)”. O que foi contrariado pelo Governo porque entendia: “que nós só estaríamos disponíveis para discutir os *commitments* de uma resolução se existisse uma aceitação do processo de venda voluntária, porque nos parecia extraordinariamente grave e até insensato destruir o processo de venda voluntária.”

Daí que o processo continua com a preparação de uma única *commitment letter*, que integra um processo sequencial, com a venda voluntária, e caso esta soçobrasse, tal como aconteceu, se seguiria o processo de resolução. Por informação prestada a esta CPI pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e das Finanças, esta aproximação resultou da proposta do Governo português, e ultrapassou em grande a pressão para uma solução imediata a notificar ainda durante a primeira semana de dezembro de 2015.



### CF2.15: A hipótese de capitalização pública com incorporação na Caixa Geral de Depósitos

O XXI Governo Constitucional defendeu ainda uma solução de integração do Banif na Caixa Geral de Depósitos, com capitalização pública, permitindo dessa forma um reforço dos rácios de capital do banco público. Esta opção foi enfaticamente defendida pelo Sr. Secretário de Estado do Tesouro e Finanças em correio eletrónico de 8 de dezembro de 2016. O Dr. Ricardo Mourinho Félix disse nesta CPI que, já na sequência da reunião de dia 3 de dezembro de 2015 com a DGCOMP, que: “Foi elaborada uma primeira *commitment letter* que definiu o processo, ainda com a Caixa Geral de Depósitos, mas, depois, foi abandonada (...)”.

Perante os planos de contingência, que eram apresentados, era evidente que o esforço dos contribuintes para capitalizar o banco lavaria a que esse valor, com *badwill* ou não, seria apropriado por agente económico não-público, com a possibilidade adicional que se o processo de venda voluntária ficasse vazio, e não houvesse candidatos para a resolução no modelo ‘*sale of business*’ – modelo que o BCE preferia, tal como o Sr. Vice-Governador José Ramalho mais tarde informou o Sr. Secretário de Estado<sup>65</sup> – a solução de *bridge bank* não acautelava futuras perdas em processo de alienação (que necessitaria de mais capital público).<sup>66</sup>

Esta possibilidade foi abandonada a 8 de dezembro de 2015. A DGCOMP considerou que, perante a nova BRRD, a utilização de dinheiro público só poderia ocorrer num quadro de uma resolução<sup>67</sup>, demonstrando-se que a solução, nessa circunstância, seria menos penalizante para os contribuintes que uma liquidação, e sempre num processo competitivo tendo a entidade adquirente que demonstrar a viabilidade de longo prazo a após a integração dos ativos do banco resolvido. Relembramos o que disse nesta CPI o Sr. Secretário de Estado, o destinatário deste correio eletrónico enviado pelo Sr. Diretor-Geral Adjunto Gert-Jan Koopman: “Depois de eu lhe pedir que considere, novamente, essa possibilidade de uma forma séria, diz, basicamente, o seguinte: que a Caixa tinha um auxílio de Estado, estava em incumprimento do pagamento dos CoCo e, portanto, não podia ser, de forma alguma, considerado o levantamento da *acquisition ban*; por outro lado, o BANIF estava em situação de necessidade de capital e, portanto, antes da integração na Caixa, ia ter de receber uma ajuda de Estado; tornando-se o BANIF portador de ajuda de Estado, ao ser integrado na Caixa, haveria uma ajuda de Estado à Caixa e, havendo uma ajuda de Estado à Caixa, o entendimento da DGCOMP era o de que a Caixa teria de ser resolvida, dado que já tinha, ela própria, ajuda de Estado. Nestas condições, o processo é declarado como não tendo quaisquer condições para avançar.”

Apesar de esta possibilidade não ter chegado a ser estudada a fundo, os dados disponíveis sugerem que teria tido um custo associado equivalente ou mesmo inferior ao da solução encontrada de venda ao Santander. Esta possibilidade teria ainda a vantagem de ter contribuído para a reestruturação do sistema financeiro português, impedido que a mais valia da operação fosse apropriada por um agente privado. Os factos sugerem assim que, não fosse a intransigência e discricionariedade da DGCOMP, teria sido possível encontrar uma solução que penalizasse menos os interesses dos contribuintes e cidadãos portugueses.

Também a opção de capitalização pública cai – sugerida ainda a 4 de dezembro de 2015 pelo Banco de Portugal ao Sr. Ministro das Finanças – e entra-se numa nova fase: dar sequência à *process letter* enviada aos interessados no ‘*Clean Bank*’, esperar igualmente pelas NBOs do Projeto Gamma – com o perímetro que havia sido definido pela ‘N+1’ para o *carve out*, e preparar os novos compromissos de Portugal em função do processo sequencial que, a 3 de dezembro de 2015, saiu como acordo com a DGCOMP.

### C.7.5 Conclusões da FASE 3: Da *Process Letter* – e das Condições da Venda Voluntária – à Resolução

A terceira fase, apesar de ser temporalmente curta, é aquela que conduz à conclusão do processo. São apenas 9 dias, de 11 de dezembro de 2015, uma sexta-feira, até ao domingo dia 20 de dezembro de 2015, quando a transação, em sede de resolução, foi concretizada. No dia 21 de dezembro de 2015 o Banif já não abriu as portas.

No dia 11 de dezembro de 2015, tal como vimos na fase prévia, não só a *process letter* foi enviada aos interessados na aquisição do *clean bank*, e, ao mesmo tempo, foi enviado um *Draft da Commitment Letter* para o processo sequencial que havia sido definido, por proposta do Governo português, na reunião de 3 de dezembro

<sup>65</sup> Em correio eletrónico de 10 de dezembro de 2015.

<sup>66</sup> Deve dar-se nota que em paralelo estava a ser discutido o caso do Novo Banco, SA, que não só tinha visto soçobrar a primeira tentativa de venda, como acabou por ter uma recapitalização interna de obrigacionistas seniores ainda no ano 2015.

<sup>67</sup> Anexo do correio eletrónico de Gert Jan Koopman a 8 de dezembro de 2015: “(...) *GFST [Government Financial Stabilization Tools] are not resolution tools, but a way to resolve a bank using State resources, rather than resolution funds. However, they do trigger the resolution of na institution under Article 32 of BRRD and the provision of GFSS is taking place in resolution*”.

de 2015. No dia 4 de dezembro de 2015, um funcionário da DGCOMP, havia dado nota desse acordo, dando nota que: *“Banif and its consultant [N+1] explained the ongoing sales process and emphasised that their approach would not entail any new involvement of public funds at any moment”*. E remete para uma solução onde se considera *“(…) out of the current Banif, SA, a perimeter has been defined which is envisaged to contain a clearly reduced subset of the bank’s current business. It is further envisaged to divide this perimeter into a ‘clean bank’ and a carve-out part (containing NPLs and real estate assets). These two parts would be sold in two sales processes. The remainder of Banif, SA, would be for sale/wind down.”* Pede também nesse dia, informação adicional para poder avaliar em toda extensão esta solução, em particular se a solução preparada para o *“Clean Bank”* supunha a atribuição de garantias ou outros *covenants*. Nesse mesmo dia o Sr. Óscar Garcia-Cabeza, da ‘N+1’, envia um *draft* da *process letter* para conhecimento da DAGCOMP, com a nota de que *“Dates as informed, December 18<sup>th</sup> having some days before the 24<sup>th</sup> for final discussions or second rounds of improved offers as described in the Letter.”*

Assim, a solução sequencial é apresentada dia 11 de dezembro de 2015<sup>68</sup> em correio eletrónico do Sr. Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças que afirma: *“As concluded in our discussion of this morning, a large part of the commitments are the same as regards both the voluntary process and the resolution scenario, with the major exception of the definition of a maximum ceiling of State aid in the resolution scenario. For this reason, a single commitment letter was prepared accommodating the commitments for both scenarios. (...) Nonetheless, two different notification forms will be submitted: one of them concerns only the voluntary sales process, the other concerns only the resolution scenario.”*

Fica claro, a 11 de dezembro de 2015, os dois cenários permanecessem sequenciais, com compromissos diferenciados no caso da resolução onde a ajuda pública teria que figurar – porque no outro cenário as autoridades portuguesas sustentavam não haver lugar a mais ajuda pública – com duas notificações: uma para encerrar o processo sem mais ajuda pública, e a outra, caso se concretizasse, como veio a acontecer, a resolução do Banif. E, ainda assim, permanecia em aberto o plano B3 e B4, ainda que, como sabemos, desde 10 de dezembro de 2015 que o BCE defendia que a resolução com banco de transição deveria ser executada caso fosse de todo impossível concretizar a resolução por *‘sale of business’*.

A partir de dia 11 de dezembro de 2015 os trabalhos prosseguem: primeiro, procurando fechar os aspetos que dizem respeito à notificação em caso de resolução – quer o *haircut* dos ativos extraídos para o SPV, quer ainda, com o Banco de Portugal, de forma a que enquanto autoridade de resolução nacional liderasse o processo caso a mesma se viesse a concretizar.

Assim, a 12 de dezembro de 2015 – um sábado – a carta enviada pelo Sr. Governador ao Sr. Ministro das Finanças, em língua inglesa, enquadra-se nesse trabalho. Por isso conclui que: *“(…) Banco de Portugal recognizes that there are strong evidences that the institution is in a situation where any adverse circumstances related to the outcome of the ongoing negotiations for a private sale or to the Non-approval of the State aid granted in 2012 could present an immediate threat to Banif’s ability to comply with the conditions for authorization.”* E mais adiante: *“It should be taken into account that, due Banif’s current financial situation, the only other mechanism available to Banco de Portugal is the withdrawal of authorization to pursue any banking activity which would consequently lead to liquidation under normal insolvency proceedings. Considering the impacts that the immediate cessation of payments and the abrupt termination of all financial services provided by Banif would produce in the economy (which would happen immediately upon entering into liquidation), the destruction of value arising from its liquidation and the high financing costs to the financial system entailed by the activation of the Deposit Guarantee Fund, Banco de Portugal considers a resolution measure is the only solution that safeguards financial stability.”*

As negociações prosseguem com uma diferença de datas que só se resolverá mais tarde, onde 15 de dezembro de 2015 emerge como data de entrega de BO pelo *‘Clean Bank’*, um divergência face ao prazo limite que havia sido indicado aos interessados na *process letter*, o que é ultrassado, como se sabe, com um prazo final até dia 18 de dezembro de 2015, devendo ainda notar-se que a 12 de dezembro de 2015 a DGCOMP diz

<sup>68</sup> Também a 8 de dezembro de 2015 foi enviada um *Draft* da *Commitment Letter*, onde se mantém a perspetiva sequencial. O Diretor Geral Adjunto diz num correio eletrónico do mesmo dia: *“The Draft commitment letter sent this morning is a good basis, but substantial work is still needed to make the aid compatible. In particular, a section on commitments for the orderly wind-down of Banif in case the sales process fails needs to be provided and further downsizing of the ‘clean bank’ is required to address distortions of competition”*. Os dois cenários estão sempre presentes desde 3 de dezembro de 2015. Mais evidências sobre estes dois caminhos se podem encontrar no correio eletrónico de 9 de dezembro de 2015 do mesmo remetente para o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças.

desde logo, mesmo no caso da venda em sede de resolução que: “(...) *Commission cannot guarantee a successful conclusion on viability in a sale of business, in particular in case of a buyer intending to operate Banif on a stand-alone basis.*” A pressão para que a decisão se possa antecipar para 15 de dezembro de 2015 está também relacionada com este aspeto: a necessidade de emitir uma decisão de viabilidade de longo prazo da solução adotada, e encerrar o processo ainda em 2015, não deixando para 2016 essa decisão (no novo quadro da BRRD e nas mãos do SRB).<sup>69</sup>

Esta ideia do *stand-alone* era, como já vimos também no caso do Catalunya Banc, uma questão que seria particularmente importante num quadro em que mais ajuda de Estado fosse necessária, e isso implicasse uma percentagem significativa de capital público face ao conjunto de ativos a operar no futuro (% de ajuda pública no total dos RWAs ou mesmo no ativo total). Este aspeto foi, como já vimos, relevante para que a decisão fosse considerada como respeitando a concorrência no mercado interno no caso Catalunya Banc com a sua integração no Grupo BBVA.

Esta discussão manteve-se mesmo depois de a 13 e dezembro de 2012, reabrindo nesse dia a DGCOMP um conjunto de novos aspetos a inserir na *Commitment Letter*, ainda que focando apenas aspetos relativos à solução em sede de resolução, caso falhasse a venda voluntária. A 13 de dezembro de 2016, às 13:04, às 13:07 e às 13:10, o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças envia, firmadas pelo Sr. Ministro das Finanças, os documentos que resultavam do acordado no dia anterior. Este aspeto é sublinhado pelo Sr. Secretário de Estado em que sublinha o acordado “(...) *with the Portuguese authorities yesterday (...)*”.

Porque nesse mesmo dia, às 11:48h, a DGCOMP refere novas exigências quanto à natureza do adquirente no caso de se verificar uma resolução, com mais ajuda pública, com os montantes que o Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução, avançava como necessários. Esses valores são também sublinhados, noutra missiva eletrónica do Sr. Secretário de Estado à DGCOMP. Nesse correio eletrónico das 11:48 refere-se que: “*You should also know that we have discussed the currently envisaged measures for Banif with our legal department and they formulatted several concerns. The most importante one being the extremely high amount of aid that will have been provided to Banif to Banif (almost 1/3 of the total balance sheet).*” Essa questão é importante já que a somar aos 825 milhões de euros ainda por reembolsar e remunerar, os valores de ajuda pública em sede resolução eram de 2,8 mil milhões de euros (reduzido a 2,2 mil milhões mais tarde, no mesmo dia, nos correios eletrónicos das 13:07 e 13:10). Isso levaria a que, em sede resolução, o total de ajuda pública superasse os 3 mil milhões de euros num ativo total, do *clean bank*, que se aproximava do referido 1/3 (um terço).

É a partir desde momento, que sem prejuízo dos compromissos firmados a 13 de dezembro o processo de negociação da *commitment letter* prossegue, com novos desenvolvimentos de onde se deve destacar o correio eletrónico de dia 14 de dezembro de 2015 em que o Diretor-Geral Adjunto Gert-Jan Koopman assinala: “*We also noted that the the perimeter for the entity to be sold under the sale of business toll is still very large (almost 90% of the bank as is). I fear that I will not be in a position to recommend such a measure for a positive Decision. I consider that we could only accept such a large perimeter being put up for sale in the sale of business tool, if the purchaser already has a meaningful presence in Portugal and is committed to fully merge Banif into its own existing structures and systems.*”

É preciso entender a razão fundamental, que se relaciona com a distorção da concorrência no mercado interno. Diz o mesmo interlocutor adicionalmente: “*Otherwise, BANIF would largely continue as it is today and the existing distorcions of competition would be maintained. Based on our current understanding, only a purchaser with a balance sheet of at least 3 times the size of that Banif could obtain an approval by the Commission in such a sale of business tool*”. E diz que este aspeto deve ser refletido nos compromissos da solução ‘*sale of business*’. Esta é uma discussão de novas condições que começa, quase em paralelo, com o envio dos documentos firmados pelo Sr. Ministro das Finanças, e que emergem no correio eletrónico enviado pela DGCOMP às 11:48 de dia 13 de dezembro de 2015. Esta alteração nada tem a ver com a notícia da TVI24. Ela apenas reflete a avaliação que a DGCOMP fazia dos compromissos a assumir no caso da ajuda pública se aproximar, no total, de 1/3 do valor do ativo do BANIF.

<sup>69</sup> Deve dar-se nota que ainda a 9 de dezembro de 2015 o Banco de Portugal recebeu uma missiva sobre a alienação do banco de Malta, depois do AQR exigido pelo comprador, estando pendente uma decisão sobre um crédito a um acionista do Banif (no valor de 2,4 milhões de euros).

Deve sublinhar-se que não há aqui qualquer referência desta imposição no caso de a venda voluntária ter êxito. Porque nesse caso, a avaliação da viabilidade da entidade que adquirisse o *clean bank* não seria analisada tendo um montante tão elevado de ajuda pública, que só se verificaria no caso de resolução do Banif. O Sr. Gert-Jan Koopman sublinha que fala da solução ‘*sale of business*’.

Outro assunto que perpassa durante a discussão do cenário de resolução diz respeito ao *haircut* a realizar nos ativos extraídos para o SPV (que se veio a chamar Naviget e depois Oitante). Essa discussão começa também a 11 de dezembro de 2015, e sugere uma discussão que se pode resumir em dois pontos:

- Primeiro, desde desta data que a DGCOMP considera que na impossibilidade de aplicar o previsto na IAC<sup>70</sup> – *Impaired Assets Communication* –, realizando uma avaliação prévia ao conjunto de ativos, o valor que permitiria encerrar o processo, sem mais compromissos de recuperação futura de ajuda pública ilegal, seria um valor em torno dos 700 milhões de euros. E escreve logo no dia 11 de dezembro de 2015 a DGCOMP – “*Transfer the assets at a value which Commission could accept as market value without any further valuation (~EUR 700mn).*”
- Contudo, Portugal, até com base numa aproximação da Oliver Wyman<sup>71</sup>, apresentava um valor de 1.205 milhões de euros, as autoridades nacionais insistem, ao que a DGCOMP responde dizendo que “*Based on Commitment provided by Portugal to recover any illegal aid in such a transfer from the buyer, the Commission could accept doing a valuation after the fact*”.<sup>72</sup>

Esta sempre foi a questão fundamental, que foi reiterada em diferentes circunstâncias ao longo da semana, até ao momento em que, em sede de resolução foi aplicado um *haircut* de 66% do NBV extraído para o SPV (*carve-out*). Sobre este assunto, a DGCOMP, em resposta a esta CPI referiu: “No caso do Banif, a Comissão não dispunha de informações suficientes para realizar uma avaliação *ex ante* dos ativos. A Comissão viu-se, pois, na impossibilidade de calcular previamente o montante do auxílio. O Banco de Portugal prestou à Comissão informações muito limitadas sobre a natureza e a qualidade concretas dos ativos, apesar de ter discutido anteriormente, durante vários meses, com a Comissão a possibilidade da dissociação (com sobreposição parcial dessa dissociação na resolução). As informações fornecidas por Portugal eram de muito alto nível, sem qualquer elemento de demonstração das valorizações. O Banco de Portugal nunca apresentou quaisquer provas factuais que consubstanciassem os valores resultantes dos seus próprios cálculos. Tal como referido acima, a Comissão não poderia cumprir as suas obrigações decorrentes da Comunicação sobre os ativos depreciados se tivesse aceitado uma valorização dessa natureza, que não respeitava as normas previstas nessa mesma comunicação. Assim, a Comissão teve de formular vários pressupostos quanto ao valor dos ativos transferidos. Uma vez que o VER apresenta um valor máximo para determinar o auxílio resultante da transferência de ativos, tais pressupostos tinham de ser prudentes.”

O que implicava que se Portugal não queria uma cláusula de recuperação de ajuda pública ilegal contida nos compromissos – na *Commitment Letter* – teria que assumir uma postura cautelosa. Foi isso que foi exigido às autoridades portuguesas.

A Comissão explica na sua resposta a esta CPI que: “Uma vez que a Comissão teve de formular pressupostos prudentes quanto ao valor de mercado corrente e ao VER, não trabalhou com valores relativos (percentagens do valor contabilístico bruto ou líquido). Uma vez estabelecidos os valores absolutos, foi possível calcular o coeficiente de redução comparado com os valores contabilísticos dividindo o valor absoluto pelo valor contabilístico. Por exemplo, a Decisão de resolução estabelece que «o Banco de Portugal utilizará os preços de transferência correspondente a uma média ponderada global de 34% do valor contabilístico líquido, ou seja, 22% do valor contabilístico bruto». Por conseguinte, se for utilizado um coeficiente de redução de 66 % (100-

<sup>70</sup> IAC (ANNEX 5 – State Aid Procedure) – “Member States notifying asset-relief measures shall provide the Commission with comprehensive and detailed information on all the elements of relevance for the assessment of the public support measures under the State aid rules as set out in this Communication. This includes notably the detailed description of the valuation methodology and its intended implementation involving independent third-party expertise. Commission approval will be granted for a period of 6 months, and conditional on the commitment to present either a restructuring plan or a viability review for each beneficiary institution within 3 months from its accession to the asset relief programme.”

<sup>71</sup> Esta empresa, como já referimos, foi contratada pelo Banco de Portugal para preparar os planos de contingência para este caso Banif.

<sup>72</sup> Disse o Dr. Rodrigo Pinto Ribeiro da Oliver Wyman nesta CPI: “Recordo-me de que houve duas referências usadas. Uma teve a ver com a valorização dos ativos, feita pelo Banco de Portugal, com o apoio da Oliver Wyman, que para o perímetro dos ativos que passaram para a Oitante, se bem me recordo, implicavam um *haircut* de 46% e não de 66%.” Nesta data, dia 11 de dezembro de 2015 não estavam ainda disponíveis as NBOs do Projeto Gamma. Estas percentagens aplicavam-se ao NBV.

34), é necessário aplicá-lo ao valor contabilístico líquido (2,2 milhões de euros), ao passo que, se for utilizado um coeficiente de redução de 78% (100-22), este deve ser aplicado ao valor contabilístico bruto (3,6 milhões de euros), resultando ambos em 746 milhões de euros.”

Dos correios eletrónicos trocados é possível perceber que o valor máximo de *haircut* praticado no passado havia sido de 73% do *gross book value*, mas isso como sabemos reflete um valor de mercado de uma circunstância concreta, sem prejuízo do impacto no NBV da entidade de onde são extraídos os ativos. Ou seja, mesmo que o passado não explique sempre o futuro, como sublinha a Comissão em resposta a esta CPI, a verdade é que Portugal teria que optar entre aceitar uma solução mais conservadora, mas que retirava à entidade adquirente uma contingência de devolução ao Fundo de Resolução de auxílio ou ajuda de Estado ilegal, ou admitia essa possibilidade de forma expressa. Foi, mais tarde no quadro da negociação com o Banco Santander Totta que esta questão ficou fechada<sup>73</sup>; contudo é um assunto que, como vimos, já vinha a ser conversado com a DGCOMP desde dia 11 de dezembro de 2015.

Uma solução mais favorável, ou mais adequada à realidade, à data da resolução só com uma AQR, tal como havia pedido a DGCOMP a 9 de novembro de 2015, e que não foi realizada por manifesta falta de tempo. Só com mais tempo, e com uma decisão anterior a novembro de 2015, podia ter sido possível fazer um *carve out* com um *haircut* inferior. Assim, como vimos, os resultados futuros, positivos ou negativos, ficaram como risco da Oitante.

E é a 13 de dezembro de 2015, enquanto prossegue a discussão dos termos definitivos da *Commitment Letter*, em particular de aspetos relativos à solução de resolução, e que às 22:18 a TVI24 coloca em rodapé uma notícia com a seguinte informação: “Banif: a TVI apurou que está preparado para o fecho do Banco; a parte boa vai para a Caixa Geral de Depósitos; vai haver perdas para os acionistas e depositantes acima dos 100 mil euros e muitos despedimentos.”

Daquilo que foi dito nesta CPI pelo Diretor de Informação da TVI, a interpretação de resolução – a que TVI teve acesso por diferentes fontes – acabou por comunicar-se ‘fecho’, e quanto às duas outras informações do ‘rodapé’, à data, com a informação recolhida por esta CPI, já não eram sequer hipóteses de trabalho. A integração na CGD tinha caído a 8 de dezembro de 2015 e que não se registasse perdas para os depositantes era um dos objetivos da intervenção, daí o facto de se perseguir uma decisão quanto ao procedimento de investigação aprofundada ainda em 2015 (com a hipótese de se notificar a DGCOMP de auxílio à liquidação do Banif, no quadro dos cenários ainda em análise).

O rodapé evoluiu para a seguinte versão, às 23:06 – 48 minutos depois: “Banif: a TVI apurou que está preparado para resolução do banco; está em estudo recorrer à Caixa Geral de Depósitos; vai haver perdas para os acionistas; depositantes salvaguardados mesmo acima dos 100 mil euros; esta é uma notícia que vai ser desenvolvida e analisada na TVI24 à meia-noite.”

Em bom rigor, também neste caso, há imprecisões: mais uma vez já não estava em estudo recorrer à CGD, e omite o processo de venda voluntária que decorria. A resolução bancária era um plano de contingência, que tinha ganho probabilidade de ocorrência em função da situação que o Banif enfrentava – da credibilidade da circunscrição dos ativos a extrair e das projeções financeiras do Plano de Reestruturação de 18 de setembro de 2015 e, como foi sublinhado pela ‘N+1’, pelo Dr. Jorge Tomé e pelo Dr. Miguel Barbosa, pela antecipação do calendário com potencial impacto no valor das propostas a receber – mas ainda não era uma certeza. Aliás, como ainda não era certo que modelo de resolução seria adotado, ainda que já se soubesse que o modelo ‘*sale of business*’ era o preferido do SSM/BCE.<sup>74</sup>

Esta notícia, que levou a uma tomada de posição do Ministério das Finanças (14/12/2015 às 9:08), e mais tarde do Banco de Portugal (15/12/2015), e do Sr. Primeiro-Ministro, também emite uma posição no dia 16 de dezembro de 2015. Sobre este assunto o Sr. Secretário de Estado sublinha: “A corrida aos depósitos acontece entre segunda e quarta-feira; na quarta-feira à noite, o Primeiro-Ministro faz uma comunicação; na quinta e sexta-feiras, a situação já é bastante mais moderada.”

O impacto na liquidez do Banif foi assim, como menciona o Sr. Secretário de Estado, imediata, com levantamentos de 890 milhões de euros entre dia 14 de dezembro e 18 de dezembro.<sup>75</sup> Se é verdade que a posição de liquidez entre 30 de setembro de 2015 e 11 de dezembro de 2015 decresceu de 891 milhões de

<sup>73</sup> O Banco Santander Totta apresentou como condição ficar livre de qualquer contingência relacionada com auxílios de Estado. Ou seja, de que pudesse vir a ter que ser acionado para devolver uma ajuda ilegal.

<sup>74</sup> Como ilustra o correio eletrónico do Dr. José Ramalho para o Dr. Ricardo Félix a 10 de dezembro de 2015.

<sup>75</sup> Ver nota do Banco de Portugal.

euros para 183 milhões de euros, a partir daí a redução acelerada levou a que Banco começasse a utilizar a ELA (*Emergency Liquidity Assistance*) a 15 de dezembro de 2015 e ficasse numa circunstância de iminente ruptura de liquidez a 18 de dezembro de 2015. O Diretor do Banco de Portugal, responsável pela área da supervisão prudencial disse, nesta CPI: “O Banco não tinha capacidade de sobreviver depois daquele fim de semana. Esta é a circunstância daquele momento: o BANIF, no dia 21 de dezembro de 2015, não tinha possibilidades de pagar ordenados a empresas que ali tivessem contas, de aceitar levantamentos de quem quisesse levantar os seus depósitos. O BANIF, pelos circunstancialismos resultantes da liquidez, no dia 21 de dezembro, não tinha possibilidade de viver.” A almofada de colateral a 18 de dezembro de 2015 era de 124 milhões de euros, tendo consumido quase todos os ativos de garantia para ELA. Nesta data já o estatuto de contraparte do Banif estava suspenso<sup>76</sup>, desde a decisão do Conselho de Governadores de 16 de dezembro de 2015. A iminência de uma ruptura de tesouraria com impactos na estabilidade financeira podia dar-se se, durante o fim-de-semana, não fosse encontrada uma solução definitiva.

Devemos concluir que esta notícia, não correspondia materialmente ao estado em que se encontrava o processo, e foi sendo corrigida ao longo de 48 minutos, aproximando-se, ainda assim, da situação em que estava o cenário de resolução, mas continuando a manter uma alusão à CGD, afastando-se da realidade. Esta informação tem uma parte falsa, e não completa porque não menciona a lógica sequencial que se mantém atual (a 13 de dezembro de 2015). E os vários intervenientes, Sr. Ministro das Finanças e o Dr. Jorge Tomé, afirmam que notícia é falsa. Nenhum dos intervenientes, com exceção do Dr. Jorge Tomé<sup>77</sup>, confirma ter tido algum contacto da TVI.

A situação em que Banif se encontrava era, de facto, de pré-resolução como sublinhou em carta de dia 14 de dezembro de 2015 o Sr. Primeiro-Ministro em missiva enviada ao BCE<sup>78</sup>, mas não deixa de ser verdade que esta notícia acelerou a carência de liquidez e gerou a impossibilidade do Banif abrir na segunda-feira dia 21 de dezembro de 2015, perante a elevada probabilidade de fechar as portas assim que abrisse.

O problema de liquidez impedia que o Banco abrisse na segunda-feira seguinte, e pode ter tido – como o afirmou, por exemplo, o Dr. Miguel Barbosa nesta CPI – impacto no valor das propostas da venda voluntária. Não se conhece – não há contrafactual – que permita conhecer se de facto teria impacto. Sabe-se, contudo, que o Banco Santander Totta, pela voz do seu Presidente, disse que a proposta em sede de venda voluntária tinha um: “(...) *walkaway* se o BANIF [estivesse] a receber liquidez de emergência (...)”. O que já não aconteceu na proposta que este banco fez em sede de resolução bancária.

Também sobre este assunto o Dr. Jorge Tomé disse: “O Sr. Deputado diz que haveria, inevitavelmente, auxílios de Estado. Como já disse aqui, não quero sobrepor-me aos Srs. Deputados a tirar conclusões, mas não posso deixar de dizer, Sr. Deputado, que, entre o início do processo de venda e as propostas que apareceram e não foram boas, saíram 1000 milhões de euros de depósito do Banco. Sem querer fazer mais nenhum comentário, parece-me impossível não ter em conta que isso há de ter tido alguma influência nas propostas que foram apresentadas, eventualmente até nesse sucesso.”

Esta notícia marca o início da semana decisiva do Banif. Mas seria absolutamente excessivo dizer que determinou o futuro do Banif. Esse futuro já tinha mais de três anos de processo, dos 1.100 milhões de euros já se sabia que uma parte substantiva não seria recuperada, o valor do banco, como um todo, já tinha sido apresentado como negativo, e a solução da ‘N+1’ se tinha incerteza inicial essa acentuou-se com a alteração de calendário produzida a partir de 17 de novembro de 2015.

Nesta mesma semana dois outros aspetos são relevantes: o Banif vê a solução *bridge bank* ter mais restrições, o que não era sequer uma novidade face àquilo que se ia conhecendo da posição do SSM, e em particular com a troca de correspondência por via eletrónica no dia 15 de dezembro de 2015, e a 16 de dezembro de 2015 – o que será comunicado ao Governo e à CMVM a 17 de dezembro de 2015 que caso “(...) *the sale of BANIF would not be successfully concluded and the bank had not been out into resolution by the end of the coming weekend (18/20 December 2015), to suspend BANIF’s (PT38) access to Eurosystem’s liquidity-providing reverse transactions on the grounds of prudence as of Monday, 21 December 2015, which implied the repayment of BANIFs outstanding Eurosystem credit operations on the same day.*” Ou seja, a suspensão do estatuto de contraparte.

<sup>76</sup> Com efeito a 21 de dezembro de 2015, no caso de o banco não ser vendido ou resolvido.

<sup>77</sup> Contacto do Jornalista António Costa da TVI.

<sup>78</sup> Ver carta de 14 de dezembro de 2015, entregue nesta CPI.

A 16 de dezembro 2015, o Sr. Governador procura, no essencial, que o Banif mantenha acesso a todas as fontes de liquidez, tendo afirmado nesta CPI: “O Banco de Portugal não fez nenhuma proposta de suspensão nem fez nenhuma proposta de limitação; o Banco de Portugal fez uma proposta que era apenas a de autorização de utilização plena do colateral disponível para utilização junto do Eurosistema. E, portanto, como as regras dizem que temos de dar uma indicação de quais são os montantes previsíveis de mobilização, o que pedimos foi que o montante máximo de mobilização, dado o colateral disponível para operações do Eurosistema, fosse mobilizável e, além disso, pedimos, naturalmente, que o montante previsto para utilização de ELA fosse acomodado dentro da decisão, porque, caso contrário, a instituição não teria a liquidez de que necessitaria nos dias subsequentes. E isto é visto não só para aquele dia, mas para a evolução nos dias seguintes, em função de uma carência de liquidez que se havia manifestado e de uma evolução da saída de depósitos.”

E ainda disse: “O que eu defendi foi que todo o colateral que era elegível para efeitos de BCE fosse mobilizável. A decisão não corresponde 100% àquilo que eu gostaria, podia ter havido uma decisão diferente, que já vi tomar noutros casos, que era a de dizer «o financiamento do Eurosistema passa para a autoridade nacional e a autoridade nacional assume a totalidade do risco», o que não aconteceu e era o que aconteceria no quadro da suspensão do estatuto de contraparte, se ela viesse a tornar-se efetiva.”

Quanto ao facto de poder ou não informar as autoridades nacionais, afirmou: “No momento em que formulei as propostas, se eu estivesse a consultar as autoridades nacionais ou a informar as autoridades nacionais, estava a infringir as regras a que estou sujeito. Depois, informei do resultado das decisões. O resultado das decisões não é informação acerca da minha proposta, porque isso não faz parte do que eu possa informar; eu só posso informar do resultado da decisão. É só isso que está compreendido com aquilo a que os ingleses designam por *outcome*. Só o *outcome* é que pode ser comunicado e, aliás, foi comunicado à CMVM, foi comunicado ao Ministério das Finanças e, na parte pertinente – e a parte pertinente tinha a ver apenas quanto ao montante máximo de mobilização da cedência de liquidez do Eurosistema –, também foi comunicado à instituição para que ela soubesse que tudo o que fosse além daquele montante teria de ser mobilizado através de uma ELA.” E remeteu essas questões para as normas do Sistema Europeu dos Bancos Centrais e do seu código de conduta, e para a confidencialidade dos documentos preparatórios das decisões (invocando o artigo 130º do Tratado de Funcionamento da União Europeia).

Tendo comunicado as decisões – o *outcome* – terá dado a informação necessária para que ficasse claro que a decisão teria que ser tomada durante o fim-de-semana. Podemos concluir que o Banco de Portugal, nesta circunstância, procurou que o Banif tivesse acesso a toda a liquidez possível que lhe permitisse chegar ao fim-de-semana de 19 e 20 de dezembro de 2015, quando a pressão sobre a liquidez do banco se fazia sentir de forma mais aguda desde dia 14 de dezembro de 2015.

Tão aguda que o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças disse nesta CPI: “Na segunda-feira, dia 14, na sequência da notícia, ao fim da manhã, sou contactado pelo Dr. José Ramalho, Vice-Governador do Banco de Portugal, que tem vários pelouros, entre eles o do acompanhamento da liquidez, no sentido de me dizer o seguinte: «Temos aqui um problema, o Banco vai começar hoje a usar ELA, não sabemos qual vai ser a dimensão da saída de depósitos, mas é importante que se pense em mecanismos alternativos de liquidez. Em particular, se atingirmos o limite das ELA, temos de ver o que fazemos, sob pena de, de facto, aí, a notícia se tornar verdade e ter de se fechar o Banco, se o Banco não tiver meios».”

“Acompanhámos a liquidez quase ao dia e à hora, durante essa semana, como calculam, eu tentei junto dos serviços perceber a possibilidade de encontrar aqui um mecanismo de garantia e a informação que obtive dos serviços foi a de que não eram possíveis tais mecanismos de garantia. Ou seja, não há mecanismos de garantia para operações no mercado monetário, que era do que se trataria, não pode haver garantia de Estado na situação de um banco emprestar a outro banco. Também gostava de deixar claro que aquilo para que eu fui contactado não foi nenhuma ajuda de liquidez estrutural. Uma ajuda de liquidez estrutural, como o próprio nome indica — estrutural —, é uma ajuda de liquidez de médio prazo. Daquilo que estávamos a falar aqui era de uma ajuda de liquidez de muito curto prazo, porque quer eu, quer o Ministério das Finanças, Banco de Portugal e o próprio BANIF tinham consciência de que o fracasso do processo de venda voluntária na sexta-feira implicaria uma tomada de medida no fim de semana e, portanto, sendo o BANIF liquidado ou resolvido, não existiria BANIF na segunda-feira. Portanto, a ajuda de liquidez era para chegar ao fim de semana. Era essa a preocupação que tínhamos.”

“Na quinta-feira, fica relativamente claro que ainda há ELA disponíveis e na sexta conseguimos que o Banco feche sem problemas e com 120 milhões de euros disponíveis de ELA, o que não era exatamente uma folga muito grande. Não sei se dava para abrir o Banco na segunda mais do que até à hora de almoço, mas conseguiu-se chegar ao fim da semana. Portanto, este foi o panorama da crise de liquidez.”

A situação era de emergência, quando recebe a informação a 17 de dezembro de 2015 também sabe que ainda há ELA disponíveis, o que permitiu fechar o Banif na sexta-feira sem uma ruptura grave de liquidez.

O outro aspeto a que fizemos referência, diz respeito às barreiras levantadas quanto à solução de resolução com *bridge bank*. Uma solução que a partir de 10 de dezembro de 2015 é considerada como segunda opção e é aceite como *fallback scenario*, caso falhe a solução ‘*sale of business*’. Continua, nessa data, a ser ainda uma hipótese. Pelos documentos recolhidos por esta CPI sabe-se que a 14 de dezembro de 2015 foi enviado um *Draft* de um *bridge bank*, mas a partir de dia 15 de dezembro de 2015, há um conjunto de comunicações eletrónicas que deixam transparecer que dificilmente o SSM aceitaria a sua constituição. Deve lembrar-se aqui que é este órgão que atribuiria a licença ao banco de transição. Os depoimentos nesta CPI, quer do Sr. Vice-Governador Dr. José Ramalho, quer pelo Dr. Carlos Albuquerque vão nesse sentido. E deve recordar-se que na *commitment letter* enviada a 13 de dezembro de 2015 esta solução ainda é considerada. Disse o Professor Mário Centeno nesta CPI: “À data de dia 13 de dezembro, havia dois processos em discussão com a Comissão Europeia, que, em termos formais, representavam dois pedidos de notificação: uma para a venda voluntária e outro para uma medida de resolução com a eventual criação de um banco de transição.”

Mas a 15 de dezembro de 2015, um funcionário do BCE, comunica que: “*I had follow-up conversation with Daniele on Banif. Let us reiterate our strong concerns with the Bridge Bank solution, even as the fall-back option of no sale of the business work. The sale of business should be pursued with all means available. I will express our concerns to the Supervisory Board tomorrow regarding the bridge bank fall-back solution in my presentation.*”

Deve entender-se que parte dessas preocupações são mais perceptíveis no correio eletrónico da Sr.<sup>a</sup> Danièle Nouy, no mesmo dia 15 de dezembro de 2015: “*(...) conditions relates to the fact that we cannot have people finding themselves in a worst situation, losing more money, because we have created such a bridge bank, which is not a viable bank, and even less so, with too optimistic valuation of assets*”. E a primeira condição imposta, e que era exposta no correio eletrónico prévio do funcionário do BCE, era o seguinte: “*The bridge bank is not authorized to accept any new or additional deposits from either new or old customers (...)*”. Quer isto dizer, um banco que não podia receber novos depósitos e de onde só poderiam sair recursos. Dado a situação de liquidez do banco teria sido uma solução sem viabilidade e que obrigaria à sua liquidação a prazo se não fosse encontrado comprador para a atividade do banco.

Desta situação é informado o Governo, pelo Banco de Portugal, ainda no dia 15 de dezembro de 2015 nos seguintes termos: “O BCE está inteiramente contra a solução de *Bridge Bank*, mesmo como *fall-back* do *sale of business*”. Em depoimento nesta CPI percebe-se outra das razões invocadas: “O banco de transição seria um banco de curta duração, também por imposição da Direção-Geral da Concorrência que queria que, de facto, o Banco fosse liquidado rapidamente, aliás, um processo semelhante ao que se aplicou aos bancos italianos. Os bancos italianos de transição, que foram constituídos no final do ano, foram bancos com prazos mais curtos, portanto nessas condições, eles eram de opinião que, no final do prazo, a venda seria feita em condições ainda piores.” Devemos aqui recordar que a DGCOMP tinha pedido um AQR e que a própria Danièle Nouy havia dito que “*(...) even less so, with too optimistic valuation of assets (...)*”.

Ainda a 16 de dezembro de 2015, antes da reunião do SSM em que participou o Dr. António Varela, o Banco de Portugal enviou uma proposta de *bridge bank*. E quanto à decisão final, não há uma absoluta concordância entre aquilo que foi dito pelo Sr. Governador e o Dr. António Varela.

A este último ter-lhe-ão dito: “Nós constituímos os bancos de transição em Itália, mas aquilo correu mal, as coisas não estão a funcionar, os bancos não estão a andar bem. Faz-se um banco de transição e ainda vai acontecer como aconteceu no Novo Banco, que nunca mais vai ser vendido.” O Dr. António Varela terá defendido uma solução de último recurso, caso tudo falhasse. E ficou convencido que essa solução podia ser avaliada segunda-feira de manhã. Não se percebe como dada a situação de liquidez que nesse mesmo dia o Banco de Portugal estava a discutir no Conselho de Governadores.

Na verdade, foi uma porta que se fechou, mas que nunca foi formalmente comunicada ao Governo. Todavia, a aplicação de uma medida de resolução seria, em 2015, conduzida pelo Banco de Portugal, enquanto Autoridade Nacional de Resolução, e seria esta e só esta que na defesa da estabilidade financeira iria aplicar a



solução mais adequada, devendo o Governo negociar com a DGCOMP a *Commitment Letter* e disponibilizar os recursos públicos necessários à execução da referida resolução. Mas o processo, nesta fase, é conduzido pela Autoridade Nacional de Resolução.

Deve dar-se nota também que o Governo teria preferido que a solução estivesse disponível, nem que fosse por meras questões negociais em sede de resolução. Foi o que disse, nesta CPI o Sr. Ministro das Finanças. A 16 de dezembro de 2015, em resposta à missiva do Sr. Governador, de 4 de dezembro de 2015, afirma: “(...) Perante a sucessão mais recente de circunstâncias e desenvolvimentos havidos neste processo, designadamente perante a incapacidade de construir um cenário de viabilidade a médio prazo para o Banif que fosse aceite pela Comissão Europeia, mas também perante o incumprimento já verificado nas condições à da respetiva solvabilidade, com tendência acesa de agravamento face à possibilidade de ser ordenada ao Estado Português a recuperação do auxílio concedido em 2013, não parece restar alternativa outra que não passe pela resolução do Banif, num contexto em que soçobre a solução de venda voluntária já referida, e caso o Banco Central Europeu esteja disposto a conceder a licença necessária ao funcionamento do banco de transição. (...) Confio nos máximos esforços de todos os envolvidos, a começar pelo próprio Banif naturalmente, no sentido de procurar evitar uma solução deste tipo, onerando pesadamente o sistema financeiro português, mas tomei também nota de que a mesma se materializará com grande probabilidade em caso de insucesso do processo de venda voluntária e perante a ilegalidade do auxílio de estado que foi concedido pelo Estado Português ao Banif”. Quando responde, nesse mesmo dia, já o banco de transição tinha deixado de ser uma possibilidade, depois da reunião do Conselho de Governadores.

A 17 de dezembro de 2015 dá-se um evento importante e que é descrito pelo Sr. Ministro das Finanças da seguinte forma: “A questão do BANIF em concreto foi discutida com o *Board* do BCE numa reunião que tive, não sei precisar a data [17 de dezembro de 2015], com estes dois Senhores, com o presidente do BCE, com Benoit Coeuré, com Danièle Nouy, em Frankfurt, no contexto de uma conversa que tivemos sobre o sistema financeiro em Portugal.” E sobre este período desta última semana do Banif também o Sr. Secretário de Estado faz a seguinte referência: “Durante a última semana de vida do BANIF e pelo impasse que se estava a gerar com a DGCOMP, acompanhei o Sr. Primeiro-Ministro ao Conselho Europeu e tivemos uma reunião, na quinta-feira, com a Comissária Vestager e, na sexta-feira de manhã, com o Sr. Mario Draghi e com o Sr. Benoît Coeuré. A reunião com a Comissária Vestager não versou só sobre o tema BANIF e Novo Banco, versou sobre o sistema financeiro português e os desafios que o sistema financeiro português enfrentava. E a mesma coisa se passou, no dia seguinte, com o Sr. Mario Draghi e com o Sr. Coeuré. Também nessa semana, o Sr. Ministro das Finanças deslocou-se a Frankfurt, na quinta-feira, e teve uma reunião onde eu não estive, porque estava em Bruxelas — está bem de ver —, para ter uma discussão também do mesmo teor com o *board* do BCE. Nessa reunião, e sei que estava o Sr. Draghi, porque ele disse-me no dia a seguir que estava, sei que estava também o Dr. Vítor Constâncio, estava a Danièle Nouy, a mensagem que foi passada quer pela Comissária Vestager, quer pelo Sr. Draghi, em Frankfurt e em Bruxelas, foi semelhante: «Resolvam os problemas que têm para resolver rapidamente, porque sobre o sistema bancário e financeiro português como um todo temos de fazer um debate, e temos tempo para o fazer, sobre a questão dos NPL, sobre todas as questões que têm, agora, vindo a lume. A questão do BANIF resolvam-na rapidamente. Há interessados? Se há interessados, avancem. Se não há uma proposta voluntária, vendam em resolução». Esta foi a mensagem que trouxemos, quer de Frankfurt, quer de Bruxelas.” É a partir desta reunião que surge uma das questões mais discutidas nesta CPI: um correio eletrónico enviado pela Sr.<sup>a</sup> Nouy no sábado de manhã, fazendo referência a contactos com o Sr. Ministro das Finanças e com o Sr. Vice-Governador do BCE, o Dr. Vítor Constâncio. Assunto a que voltaremos mais adiante.

E este era o ponto no dia 18 de dezembro de 2015. O Banif já não podia abrir na segunda-feira, e o processo de resolução teria que avançar caso não fosse apresentada nenhuma proposta com valor líquido positivo. Nesse mesmo dia também se receberiam as NBOs do Projetos Gamma.

A 18 de dezembro de 2015 nenhuma *bidding offer* de valor positivo chegou até ao Banif, e, às 12 horas de dia 19 de novembro de 2015, o Ministério das Finanças recebe essa confirmação numa missiva assinada pelo CFO do Banif, o Dr. Carlos Firme. A possibilidade de converter a proposta da Apollo em *bidding offer* durante o fim-de-semana, em particular ainda durante o dia 19 de dezembro de 2015, quando já decorria o processo de resolução, termina às 22:08 quando confirmam que a proposta mantinha condições. Disse o Dr. Gustavo

Guimarães da Apollo nesta CPI<sup>79</sup>: “No entanto, e pelas razões indicadas, esta proposta revista não pôde remover nenhuma das três condições elencadas, dado que era impossível, nas poucas horas decorridas entre a submissão da primeira proposta e da segunda, dar cumprimento às referidas condições. Assim, às 22 horas e 8 minutos, confirmámos, por *e-mail*, que a proposta continuava a exigir tais condições, as quais, se não verificadas, dariam à Apollo um direito de se retirar da transação.”<sup>80</sup>

Não se percebe em grande medida porque a esta hora ainda se mantêm interações com a Apollo. Na verdade, o processo de resolução já tinha começado o seu curso. De qualquer forma a confirmação inexorável que nenhuma *bidding offer* fora entregue, com valor líquido positivo. Esse é o entendimento da DGCOMP que recebe as propostas para análise. E fica claro dos correios eletrónicos – entre o Sr. Secretário de Estado e o Diretor-Geral Adjunto, no dia 19 de dezembro de 2015, logo de manhã (10:56 e 11:12) – que assim, só o Banco Santander Totta<sup>81</sup> e o Banco Popular<sup>82</sup> preenchem os requisitos da *Commitment Letter* no quadro do processo de resolução, devendo avançar-se para uma solução ‘*sale of business*’.

Um correio eletrónico mais tarde reafirma esta opção, afastando a Apollo e JC Flowers, e colocando desde logo alguns entraves à proposta do Banco de Popular. Diz um funcionário da DG Comp – 11:45 – que a Apollo e a JC Flowers não cumprem o critério de “(...) *meaningful presence in Portugal or a certain overall global size*”<sup>83</sup> e que “*As regards Banco Popular, point B.i of their offer is not acceptable, i.e., a final decision of the Commission without any obligations, and would need to be changed. There are also other elements which seem problematic. In particular, as just discussed in the call, they seem to ask for very extensive (additional) carve-ous, asset protection and/or push-backs (...) and are thus willing to accept only rather limited risks themselves and to take over, as far as we currently see, only a more limited perimeter of the bank.*” E acrescenta: “*As regards Santander, (...) on the basis of the discussion yesterday night we would not see insurmountable problems with their bid*”.

A Comissão Europeia, em resposta a esta CPI, acentua a necessidade continuar o processo em sede de resolução: ““Em 18 de dezembro de 2015, a DGCOMP clarificou ao Banco de Portugal e Ministério das Finanças que não era possível a alienação voluntária se esta implicasse a concessão de um auxílio de Estado, o que era o caso das propostas de aquisição conhecidas pela CE, até esse momento e que, no seu entender, as soluções de alienação que estavam a ser analisadas apenas poderiam ser viáveis num cenário de resolução.”

Fica claro, que entre os dois processos, há uma transição rápida e sequencial, de acordo com o que esta CPI conhece das posições assumidas a partir da reunião de 3 de dezembro de 2015. As reuniões a que faz referência um funcionário da DG Comp, assim como a Sr.<sup>a</sup> Danièle Nouy, ocorrem entre o final do dia 18 e a madrugada do dia 19 de dezembro de 2015, não só com o Banco Santander Totta, como com um contacto com o Banco Popular – por correio eletrónico do Sr. Governador (1:15 WET) quando convida esta última instituição financeira para uma reunião às 9 horas de Lisboa, para logo de seguida, às 10 horas de Lisboa, se realizar uma *conference call* com a DGCOMP. No correio eletrónico do funcionário da DG Comp que citámos, é feita referência a esta conferência telefónica.

Disse nesta CPI o Sr. Vice-Governador José Ramalho: “Contactaram-se esses dois bancos na noite de dia 18. O Banco Popular Espanhol não estava disponível para uma reunião de imediato nesse dia, mas o Santander estava. Portanto, houve uma reunião com o Santander, no Banco de Portugal. Nessa reunião esteve presente o Banco de Portugal, o Ministério das Finanças e a Direção-Geral da Concorrência, por via telefónica. Como disse, o Banco Popular não pôde ir nesse dia, mas foi convidado e esteve lá logo no dia seguinte, sábado, dia 19, às 9 horas da manhã.” E o Dr. António Manuel Preto, que fez parte da comitiva do Banco Santander Totta ouvida nesta CPI, disse em depoimento: ““Houve três contactos e fui eu que tive os três. Tivemos três contactos com a DGCOMP. O primeiro contacto com a DGCOMP, como o Dr. Vieira Monteiro disse na sua intervenção inicial — aliás, ele relatou os três na intervenção inicial —, dá-se às 11/11 horas e meia da noite de sexta-feira, dia 18 de dezembro, em que, na reunião que eu estava a descrever em que somos informados que vai ser espoletado um processo de resolução e que somos convidados para participar num concurso no âmbito desse

<sup>79</sup> Disse nesta CPI o Dr. Gustavo Guimarães da Apollo que esta entidade entregou “(...) uma proposta não vinculativa para adquirir 100% do capital do BANIF, escassos minutos depois da meia-noite do dia 18 de dezembro de 2015, ou seja, na madrugada do dia 19 às 00:16. Ou seja, não entregou até às 20 horas de dia 18 de dezembro de 2015.”

<sup>80</sup> Também a JC Flowers entregou uma proposta no quadro do Projeto Lusitano, às 19:59 WET. A mesma hora de Lisboa.

<sup>81</sup> Disse nesta CPI o Dr. António Vieira Monteiro que o Banco Santander Totta “(...) preparou uma proposta de aquisição do capital social do BANIF, tendo apresentado a mesma por volta das 19 horas do dia 18 de dezembro de 2015.”

<sup>82</sup> Banco Popular entregou a BO às 20:56 CET (menos uma hora em Lisboa), e chegou ao Ministério das Finanças às 20:18 e reenviada para a DGCOMP às 20:48.

<sup>83</sup> Este apontamento “(...) *overall global size* (...)” foi definido em CPI como sendo cinco vezes a dimensão do BANIF.

processo de resolução, é-nos pedido para ter um contacto telefónico com a DGCOMP, que é feito na presença de todos os elementos que estavam a assessorar o Fundo de Resolução — estava lá o Fundo de Resolução, estava o Banco de Portugal, julgo que havia algum elemento do Ministério das Finanças, estava a Oliver Wyman, estava a Cuatrecasas, estava a Allen & Overy, enfim, estavam muitas pessoas na sala. É uma conversa telefónica, diria de uma hora mais ou menos, em que, como já foi descrito também pelo Dr. Vieira Monteiro, essencialmente, a DGCOMP discute três coisas connosco.”

O Dr. António Vieira Monteiro informou a CPI que foi contactado para esta reunião depois de ter entregado a proposta de venda voluntária: “Perto das 9 horas da noite de sexta-feira estávamos a jantar e estávamos um bocadinho indecisos sobre se haveria alguma coisa ou não, ou se iríamos calmamente dormir e, depois, logo se veria se se passaria alguma coisa no fim de semana, e recebemos um contacto a perguntar se nos podíamos dirigir ao Banco de Portugal, o que até achámos um bocadinho estranho na altura, porque estávamos a contar que a irmos a algum sítio teríamos de ir ou ao BANIF ou ao Ministério das Finanças, enquanto entidade que tutelava, digamos assim, as ações que o Estado português tinha no BANIF.”

E A 19 de novembro de 2015, às 10:45 (CET), há um correio eletrónico da Sr.<sup>a</sup> Danièle Nouy, que diz o seguinte: *“I have been called yesterday evening by both Vitor Constancio and the Minister of Finance of Portugal to ask me to un-block the Santander offer with the EU Commission. It went very well and I was debriefed this morning about the discussions of the night. Now both the EU Com and Santander are ready to move when the Portuguese Authorities are ready. You will find below the e-mail I sent this morning to Mr. Centeno. My recommendation is to move fast, to open the resolution procedure (if not yet done) and to coordinate very well the bond bail-in of Banif (...).”*

Neste momento o Banco Popular ainda era uma possibilidade, apesar de nessa mesma manhã, como já vimos, a DGCOMP considerasse que a proposta tinha questões problemáticas, obrigava a um *carve-out* de maior dimensão, o que fez com que o Banco de Popular se afastasse deste processo sábado à tarde (dia 19 de dezembro de 2015). A intervenção da Sr.<sup>a</sup> Danièle Nouy – a interpretação da própria sobre este correio eletrónico – não se conhece, porque o BCE, alegando o seu estatuto, não respondeu a questões desta CPI. Do Sr. Ministro das Finanças temos a sua afirmação de que nunca defendeu nenhum candidato em particular, e que esteve com a Sr.<sup>a</sup> Danièle Nouy a 17 de novembro de 2015, e que nessa circunstância a urgência da questão Banif tinha sido sublinhada. Sendo a Sr.<sup>a</sup> Danièle Nouy responsável pelo SSM – e pela garantia prudencial da estabilidade financeira – e sendo a DGCOMP quem poderia avaliar da viabilidade da solução apresentada pelo adquirente, percebe-se que tenha procurado conhecer em que circunstância estaria um caso que deveria ser resolvido em 48 horas. O facto do BCE se escudar no seu estatuto, não permite perceber o enquadramento desse correio eletrónico num momento em que ainda não havia nenhuma proposta em sede de resolução, apesar de já se ter dado início às conversações nessa sede com o Banco Santander Totta e com o Banco Popular.

Contudo, sublinhe-se não só a proposta do Banco de Popular era avaliada como pior do que a do Banco Santander Totta, como o Banco Popular entendeu sair do processo de venda em resolução sem fazer nenhuma proposta. Disse, sobre este assunto, o consultor do Banco de Portugal para este processo – o Projeto Óscar, que deu sequência ao Projeto Lusitano – na CPI: “Durante a tarde de sábado, o Banco Popular, salvo erro, informa o Banco de Portugal e também a Oliver Wyman de que não irá submeter uma oferta ao abrigo desse processo. Acho que é importante entender que uma venda em resolução e que tinha de ser definitiva, fechada até ao final do dia de domingo não admitia qualquer condicionalidade nas ofertas a apresentar no âmbito de uma oferta em resolução. O Banco Popular, tanto quanto entendi — não fui eu próprio, que recebi o telefonema do Banco Popular — achava que não estava em condições, por não ter tido hipótese de fazer, digamos, a análise da carteira do BANIF, que entendia que tinha de fazer, para apresentar uma proposta que não tivesse condicionalidade associada. Achou que essa proposta não se enquadraria no âmbito de uma resolução e, portanto, decidiu não apresentar proposta. Mas esta é uma interpretação que estou a fazer de um telefonema que não fui eu que recebi, e o que lhe pedia era que fizesse essa pergunta ao Banco Popular, porque eles, melhor do que ninguém, saberão dizer, com precisão, a razão pela qual não submetem oferta.” Esta informação é concordante com a apresentada pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças nesta CPI.

A primeira interação que permite perceber a preparação de uma proposta em sede de Projeto Óscar é, no quadro do material recolhido nesta CPI, a afirmação feita por um representante do Banco Santander Totta em sede de audição. Disse esse responsável do Banco Santander Totta: “Há depois uma segunda conversa, muito

curta, com a DGCOMP, por volta da hora de almoço de sábado, também mais uma vez na presença da Oliver Wyman, Banco de Portugal, Fundo de Resolução e outras entidades. Essa conversa é muito curta, diria que, provavelmente, durou 10/15 minutos, e em que a única coisa que aconteceu foi que o Santander disse que estávamos a tentar criar uma proposta dentro das balizas que nos tinham sido transmitidas sobre o que é que significaria ou não termos uma ajuda de Estado, e isso significava que tínhamos de ter um corte claro nas responsabilidades e garantias exigidas a partir da meia-noite de domingo, dia 20. Portanto, estávamos a tentar ir ao encontro das balizas que nos estavam a ser definidas pela DGCOMP e a tentar criar uma proposta em que qualquer responsabilidade sobre algo que acontecesse a partir do dia 20 de dezembro seria do Santander. E era nesse sentido que estávamos a tentar caminhar."

Este aspeto é particularmente importante. Não só o Banco Santander Totta respondia favoravelmente à apresentação de uma proposta nesta sede, como dizia explicitamente que queria um corte "(...) nas responsabilidades e garantias exigidas a partir da meia-noite de domingo, dia 20." Isso significaria não deixar pendente qualquer responsabilidade no quadro dos auxílios de Estado, o que obrigava desde logo, no quadro dos ativos transferidos para o SPV (a Naviget, mais tarde Oitante), não deixar pendente a possibilidade de qualquer devolução de ajuda.

Apesar, de dia 18 de dezembro de 2015 o Governo português se ter batido por um *haircut* de menor dimensão, com argumentos que resultavam não só da avaliação da Oliver Wyman, como das propostas não vinculativas recebidas no quadro do Projeto Gamma, a verdade é que o valor de 66% (do NBV) foi o único aceite, mais tarde, como único possível também para corresponder à vontade do Banco Santander Totta em ficar livre de eventuais contingências de devolução de auxílio de Estado. Sobre este aspeto disse o Sr. Dr. Pinto Ribeiro da Oliver Wyman: "O corte de 66% resulta da..., não sei, se calhar chamo-lhe negociação entre as autoridades portuguesas e a Direção-Geral de Concorrência, chamo-lhe imposição da Direção-Geral de Concorrência. Acho que, ouvidas as partes, penso que esta Comissão de Inquérito é que estará em posição de saber exatamente porque é que isso aconteceu. Aquilo que lhe posso dizer é que, do ponto de vista técnico, a Direção-Geral de Concorrência estaria, normalmente, obrigada, pelos seus estatutos, ou pelas leis que a regem, a fazer a sua própria avaliação independente desses ativos, para chegar ao valor de transferência desses ativos. Não foi possível fazê-lo, porque não havia tempo, na altura, e, por isso, aquilo que a Direção-Geral de Concorrência estabelece é um chamado *safe harbor evaluation*, é uma avaliação suficientemente conservadora para estar cómoda que, no valor dessa transferência, não há um auxílio de Estado encapotado — se quiser — e foi esse o quadro em que se definiu esse *haircut*." Este entendimento também foi defendido nesta CPI pelo Sr. Vice-Governador do Banco de Portugal, o Dr. José Ramalho.

Mais adianta sublinhando a postura do Governo português — e em linha com o que foi afirmado pelo Sr. Ministro das Finanças e pelo Sr. Secretário de Estado nesta CPI: "Aquilo de que me recorde foi de ter assistido às autoridades portuguesas a defenderem um *haircut* mais baixo, ou seja uma revalorização mais alta. Não terei estado em todas as reuniões, seguramente, ou seja, em todas essas conversas com a DGCOMP. Estive nalgumas, em que — isso, sim, posso dizer — as autoridades portuguesas defendiam, com alguns argumentos, um *haircut* mais baixo, ou seja, um valor mais alto para os ativos que transitaram para a Oitante que era posta em cima da mesa era a necessidade de ter um valor suficientemente conservador, para não haver risco de haver uma ajuda de Estado encapotada, se quiser, nesse preço de transferência."

É perante a informação escrita do Ministério das Finanças de que não havia sido recebida nenhuma proposta em sede de venda voluntária, e com apenas uma entidade financeira a estudar uma proposta em sede de resolução, com valor líquido positivo que o Banco de Portugal, em reunião do Conselho de Administração, às 18 horas de sábado, dia 19 de dezembro de 2015, declara que: "(...) o BANIF — Banco Internacional do Funchal, SA, se encontra «em risco ou em situação de insolvência» («*failing or likely to fail*»), nos termos e para efeitos do disposto no artigo 145.º-E, n.º 2, alínea a) do RGICSF;". Ao mesmo tempo, inicia o processo de resolução — ma modalidade de '*sale of business*', e declara também "Promover diligências tendentes à alienação da atividade do BANIF (...) junto do Banco Popular Español, SA, e do Banco Santander Totta, SA;"

O processo prossegue no dia 20 de dezembro de 2015 até nova reunião do Conselho de Administração do Banco de Portugal, às 23:30, onde se fecha o processo de resolução, com a constituição da Naviget para transferir para esse veículo um conjunto de ativos depreciados, que em contrapartida levou à integração no Banif, SA, de obrigações (dívida desse veículo) no valor de 746 milhões de euros e "Alinear ao Banco Santander

Totta, SA, os direitos e obrigações, que constituam ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA (...).

A proposta – a única apresentada nesta fase de resolução, ao abrigo do Projeto Óscar – foi assim executada garantindo-se, como consta o considerando (14) desta decisão do Conselho de Administração do Banco de Portugal “A aplicação das medidas de resolução atrás descritas constitui uma solução que a Comissão Europeia, depois de notificada ao abrigo dos princípios, regras e orientações da União Europeia em matéria de auxílios de Estado, considerou compatível com o mercado interno (...).”

E a proposta, realizada dia 20 de dezembro de 2015, foi nesta CPI apresentada pelo Banco Santander Totta, por comparação à apresentada em sede de Projeto Lusitano, da seguinte forma:

- “São diferentes, dado o contexto do negócio ser diferente. Preço oferecido: o mesmo.
- Exclusão do perímetro a comprar pelo Santander: pacote de 1,2 mil milhões de euros de ativos definidos pelo Estado nas duas propostas.
  - Exclusão do perímetro a comprar pelo Santander: pacote 1000 milhões de euros de imóveis e participações em fundos nas duas propostas.
    - Opção para excluir do perímetro de compra de 800 milhões de euros de créditos: sim na primeira proposta; não na segunda proposta.
    - Opção para excluir do perímetro e comprar créditos se o valor dos depósitos do BANIF for inferior a 4.5: sim na primeira proposta; não na segunda proposta.
    - Capital mínimo exigido nos ativos a comprar: máximo entre 466 milhões de euros e 10,5% dos ativos ponderados por risco; e 500 milhões de euros com base *fully loaded* sem DTA na segunda proposta.
    - Possibilidade de *due diligence* futura: sim, pelo período mínimo de 90 dias; não na segunda proposta.
    - Redução prévia de colaboradores: a redução prevista na primeira proposta era de 800 trabalhadores; na segunda proposta o Santander não recebe 500 trabalhadores que vêm da Oitante e tem a possibilidade, depois de fazer as fusões, de poder continuar a fazer despedimentos até às 300 pessoas.
      - Possibilidade de venda ao Estado de 50 agências ou imóveis: sim na primeira proposta; não na segunda proposta.
      - Financiamento do Fundo de Pensões: garantia dada pelo Estado na primeira proposta; sem qualquer garantia na segunda proposta. O Santander toma conta desta proposta. Sempre estava obrigado a ela... Nós tomámos conta do Fundo de Pensões.
        - Autorização prévia das autoridades da Concorrência: sim na primeira proposta; não na segunda proposta.
        - Decisão prévia da DGCOMP sobre as ajudas de Estado: sim nas duas propostas.
        - Informações vinculativas fiscais prévias: sim na primeira proposta; não na segunda proposta.
        - O *walkaway* se o BANIF estiver a receber liquidez de emergência: sim na primeira proposta — tínhamos dito que sairíamos se houvesse ELA; não numa segunda proposta. Foi-nos exigido, depois de já termos entregue a proposta, pagar 1000 milhões de euros.
          - Saída do Santander se encontrasse problemas materiais no BANIF: sim na primeira proposta; não na segunda proposta.
          - Garantias sobre contingências legais: garantia total na primeira proposta; inexistente na segunda proposta.
          - Garantias sobre contingências fiscais: garantia total na primeira proposta; inexistente na segunda proposta.
          - Garantias sobre a quebra dos contratos de distribuição: garantia total na primeira proposta; inexistente na segunda proposta.
          - Garantia de que todas as instruções dos supervisores são implementadas: garantia total na primeira proposta; inexistente na segunda proposta.
          - Garantias de que todas as informações de que as contas do BANIF são *fair* e certas: garantia total na primeira proposta; inexistente na segunda.
          - Existência de *bail in*: não na primeira proposta — assumíamos tudo na primeira proposta; na segunda proposta, há o *bail in* das dívidas subordinadas.

- Instrumentos que o Estado pode utilizar para compensar a saída de ativos do perímetro do BANIF: *cash*, obrigações em Tesouro, *cash* obrigações da Oitante e MTN emitidos pelo Instituto de Gestão Financeira; na segunda proposta, como sabe, há 746 milhões que são obrigações da Oitante com garantias do Fundo de Resolução e depois garantias do Estado, que não o estavam e são obrigações sem qualquer liquidez, porque nem sequer são descontáveis junto do BCE.

- Tipo de transação: a primeira é uma venda de participação financeira; a segunda trata-se de venda de ativos e passivos.

- Provisionamento prévio à transição: não na primeira proposta, porque tínhamos 90 dias para fazer a *due diligence*; sim na segunda proposta.

Portanto, estas são as diferenças que encontramos (...)"

Disse ainda: "A segunda proposta foi feita em cima do acontecimento, em que temos de tomar sobre nós todos os riscos que daí advêm para o futuro. Na primeira proposta, não; na primeira proposta, tínhamos 90 dias para fazer o *due diligence* até um determinado montante; sair..., crédito sobre empresas numa análise individual, tínhamos muitas garantias que nos eram dadas sobre vários itens, quer legais, quer fiscais, quer tudo isso. Portanto, além disso, a situação era completamente diferente das vendas que têm ocorrido nos bancos... Esta é uma operação...".

Uma operação diferente, mas em que registou um *badwill* com reflexo nas contas na ordem dos 283 milhões de euros. No quadro da apresentação de contas de 2015, informava um periódico económico: De acordo com os resultados de 2015, divulgados esta quarta-feira, o Santander inscreveu 283 milhões de euros de resultados positivos não recorrentes pelo Banif, explicando tratar-se de um "*badwill*" pela aquisição do banco português, o que significa que o Santander está a considerar que o preço pago é mais baixo do que o seu justo valor. O Santander adquiriu o Banif por 150 milhões de euros em dezembro, no âmbito de um processo de resolução do Banco [Internacional] do Funchal. Com esta aquisição o Santander reforçou a sua posição em Portugal para 14,5% de quota." Não sabemos que registo teria feito no caso da primeira proposta.

A execução desta operação implicou uma despesa em dinheiro de 2.255 milhões de euros, e uma contragarantia de 746 milhões de euros, prestada à Naviget/Oitante, em função da dívida garantida emitida e integrada no perímetro do Banif, SA, no processo de resolução. Ou seja, 3001 milhões de euros de auxílio de Estado, prestado ao Banif, SA, em sede de resolução, em momento anterior à venda da atividade ao Banco Santander Totta. Como impacto direto nas contas públicas em 2015.

No essencial, e de forma esquemática, a operação processou-se de forma sequencial da seguinte forma (ver Figuras seguintes):

(em milhões de euros)

Banif, SA				Reavaliação de Ativos (Seleção Santander e Segregação de Dívida Sénior)		Banif, SA			
Ativo		Passivo				Ativo		Passivo	
Ativos	10146	Passivos	11366	→	Ativo Selecionado Líquido 746	Ativos	10146	Passivos	11366
Ativos Seleccionados	2194	Dívida Sénior	168			Ativo Seleccionado	2194	Dívida Sénior	168
Ativos sob Litigância	275	Dívida Subordinada	306			Imparidade do Ativo Seleccionado	(1448)	Dívida Subordinada	306
		Capital (e CoCos)	775			Ativos sob Litigância	275	Capital (e CoCos)	775
	12675		12675				12675		12675

Figura 7.3: 1.ª Etapa – Banif, SA (Operação de Seleção e Segregação Prévia à Resolução)

E após processo de resolução considerando o perímetro alienado ao Banco Santander Totta – o denominado *Clean Bank*.

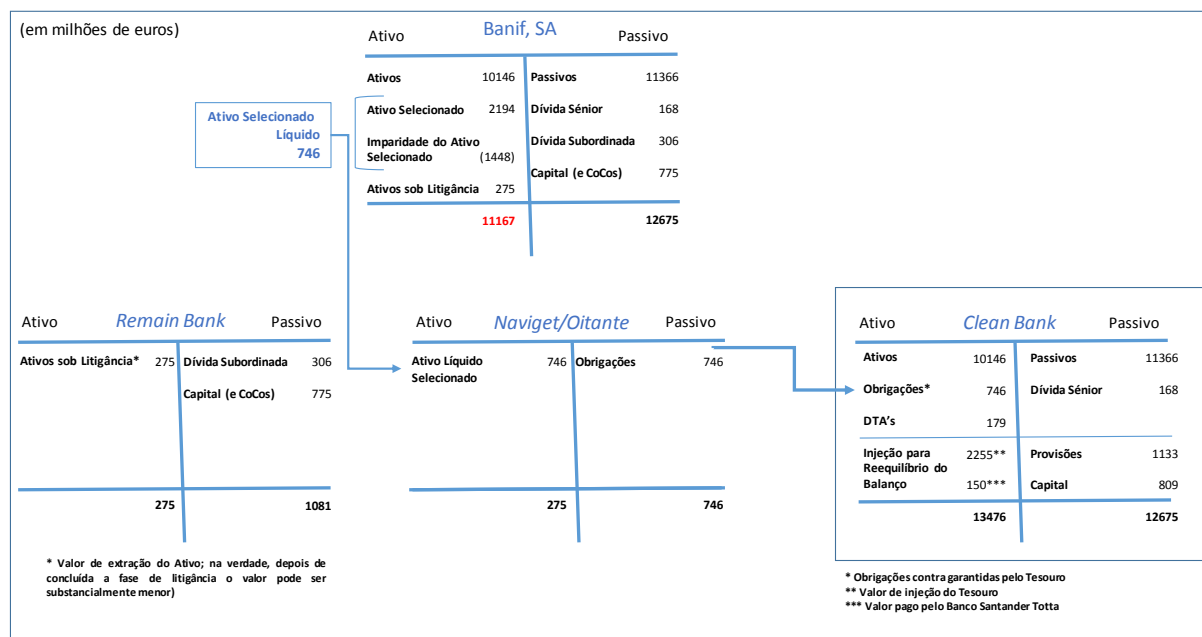


Figura 7.4: 2.ª Etapa – Recapitalização Interna, *Carve-Out* e Venda da Atividade

Desta proposta emergem três questões que devem ter uma análise mais particular: o facto de a dívida sénior não ter contribuído para a repartição de encargos e não ter sido alvo de um processo de recapitalização interna no quadro do processo de resolução; a realização em dinheiro da capitalização pública e não em títulos de dívida pública (o que veio dar origem, mais tarde, em fevereiro de 2016, a uma operação MTN); e, finalmente, a natureza dos ativos que passaram para o SPV, e em particular como foi concebida a repartição que deixou um conjunto de trabalhadores com vínculo à sociedade que hoje tem o nome de Oitante.

A questão da dívida sénior foi tratada com especial cuidado, até porque se entrecruzou com a situação das Bahamas, apesar das reticências do DGCOMP, segundo o Dr. José Ramalho, porque: “Não sei quem são, mas, de qualquer modo, havia aqui uma questão de seleção, porque se tivéssemos feito o *bail-in*, chamemos-lhe assim, das Bahamas, ou da dívida sénior, teríamos de fazer o *bail-in* de muito mais entidades. Isso levantava-nos problemas, porque os credores seniores principais do Banif envolviam, em larga medida, entidades públicas. Havia depósitos muito grandes, por exemplo, da segurança social que tinham de ser objeto do mesmo tratamento. Depois, havia depósitos de Malta em que não podíamos fazer o *bail-in*. Tínhamos uma dificuldade com Malta, onde o Banco era um banco importante. Curiosamente, o Banif Malta tem uma quota de mercado maior em Malta do que o Banif tinha em Portugal. Tínhamos também outra técnica, porque havia depósitos muito grandes da Sociedade de Titularização de Créditos, de quem não podíamos fazer o *bail-in*, porque, senão, isso iria comprometer as titularizações que estão protegidas. Portanto, havia uma série de dificuldades nessa seleção específica das Bahamas. E, repito, a informação que tínhamos das Bahamas era que tinha basicamente, mais ou menos, metade de depósitos de residentes em Portugal e a outra metade de depósitos de emigrantes portugueses na Venezuela, nos Estados Unidos e noutros sítios.”

Nesta CPI o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e das Finanças também acrescentou neste âmbito: “É que a DGCOMP fez uma força bastante grande sobre o Governo português para que se fizesse o *bail in* da dívida sénior pela totalidade e, aí, a posição do Governo foi a de que não se faria. E não, porque sabíamos que muita dessa dívida sénior, a larga medida, estava colocada junto da diáspora, junto de pessoas que tinham pequenas poupanças na Madeira e nos Açores e que tinham comprado esta dívida sénior. E já não é a primeira vez que isto acontece em Portugal. Nós não tínhamos nenhuma evidência disso, mas palpitava-nos que esta dívida sénior teria sido colocada junto do retalho, mais uma vez naquelas condições que já tínhamos visto no BES, no BPN e noutras do mesmo tipo. Portanto, achámos que fazer um *bail in* de dívida sénior era estar a criar

uma nova situação extremamente dramática para um conjunto de pessoas e, com base nisto, fomos nós que dissemos que não, que com a dívida sénior não iríamos fazer o *bail in* e impusemos esta condição até ao fim.”

Todavia, deve concluir-se que esta opção trouxe mais encargos de injeção de dinheiro, na ordem dos 168 milhões de euros.

No que diz respeito à realização – em dinheiro – dos 2255 milhões de euros, ela foi composta por duas partes: uma de 1766 milhões de euros diretamente pelo Tesouro, e 489 milhões de euros pelo Fundo de Resolução (através de um empréstimo que lhe foi concedido igualmente pelo Tesouro). Este montante limitado do Fundo de Resolução, como já vimos anteriormente, e segundo o Banco de Portugal, “(...) por imposição da alínea b) do n.º 12 do artigo 145.º-U do RGICSF (aplicável por remissão do n.º 4 do artigo 145.º-AA do RGICSF)”, que obriga a que o valor não possa “(...) exceder 5% do total dos passivos, incluindo fundos próprios, do BANIF.”

Os demais 1766 milhões de euros, por opção do Estado, foram realizados em dinheiro, pelo que Sr. Ministro das Finanças disse nesta CPI: “(...) há uma colocação de dívida que não tem ligação na forma como é feita com o contexto resolução, e que foi feita à taxa de mercado na data que bem sabe e que foi muito posterior à data da resolução.”

Ainda assim, o Banco Santander Totta previa na sua proposta, segundo o Dr. António Vieira Monteiro que: “No âmbito das medidas de capitalização para correção do balanço do BANIF imediatamente anteriores à medida de resolução e à venda de ativos e passivos, foi acordado com o Santander Totta a aquisição por este banco, em data posterior, de títulos de dívida pública sob a forma de MTN (*medium term notes*) no montante de 1766 milhões de euros então emitidos pelo IGCP. O Banco Santander Totta preparou-se para fazer essa operação desde os primeiros dias de janeiro, tendo o montante em causa sido depositado no BCE. A data escolhida (...) foi indicada ao Banco pelo IGCP no dia 19 de fevereiro.” E ainda que “Ao aceitar fazer isto, o Santander Totta pretendeu apenas responder positivamente ao desafio que lhe foi feito de contribuir para diminuir o esforço de financiamento do Estado, já que o simples facto de passar a deter estes títulos implica que Banco consuma capital em suporte dessa mesma detenção. Isto foi, efetivamente, aquilo que se passou.” Ou seja, resulta evidente que era uma solução de financiamento do Estado, independente da forma como Estado entendeu formar preço no processo de resolução, já que as condições da operação MTN não estavam definidas. Nem calendário, nem preço de colocação da dívida. Foi assim, realizada no dia 22 de fevereiro de 2016, em função da circunstância de mercado desse dia concreto.

Sobre este assunto, o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças esclareceu essa operação da seguinte forma: “Em relação à dita operação de subscrição de dívida e à sua relação com a transmissão da atividade bancária do BANIF ao Banco Santander, não. Portanto, toda a discussão foi tida no final de sábado, na manhã de domingo. Nessa manhã estavam fixadas as condições do negócio. O *closing* financeiro, isto é, o pagamento, a transferência do IGCP foi feita perto da hora do almoço e houve uma preocupação, em particular minha, sobre a questão dos *cash buffers*. Ou seja, um pagamento em liquidez de 1766 milhões de euros, que é bastante dinheiro, ia reduzir os *cash buffers*. Dado que os *cash buffers* são algo que entendo que é muito importante manter enquanto estivermos numa situação em que só temos *investment grade* numa das agências, era necessário recuperá-los.”

Fazendo alusão às propostas do Banco Santander Totta diz ainda: “E dado que a proposta, em particular a proposta do Santander, punha a disponibilidade e a possibilidade de a liquidação ser feita ou em cash ou em dívida, o que tentei saber, ainda no domingo, foi da disponibilidade de o Santander manter aberta essa opção, isto é, de, no futuro, se poder fazer uma operação que passasse por entregar ao Santander dívida e receber do Santander o *cash* que lhe tinha sido entregue. O Santander manifestou essa disponibilidade, disse que obviamente teríamos de falar e ver em que condições isso seria feito. Nós também teríamos de ver em que condições isso seria feito, porque uma operação desse tipo é um pouco mais complexa do que se possa imaginar.”

E explicou porque havia optado por uma operação MTN, dizendo: “Porque é que ela foi feita através de um MTN? Porque se eu a fizesse através da abertura de uma linha... Imaginem que se abria uma linha de OT a 10 anos e se entregavam 1766 milhões de euros ao Santander em troca do *cash*, estava a dar um poder brutal ao Santander nessa linha. Ou seja, o Santander, depois, poderia vender e comprar, mas, sobretudo, porque teria uma posição longa poderia desatar a vender obrigações e os preços da dívida nessa maturidade subiam. O que é que quisemos fazer? Quisemos entregar um produto que não tivesse essa liquidez e, portanto, o que foi feito foi o dito MTN, que é este programa de emissão de *Medium Term Notes*, que não tem essa liquidez.”



O Sr. Secretário de Estado ainda adianta: “Não houve uma relação entre as condições do negócio e esta emissão, até porque foi em condições de mercado, não foi particularmente... Ou seja, ninguém ganhou, nem perdeu muito nesta operação.”

Finalmente, os ativos no valor de 2194 milhões de euros, com garantias e sem garantias, registados pelo valor pós *haircut* de 746 milhões de euros. Também transitaram 500 trabalhadores que, à data da resolução, tinham vínculo contratual com o Banif, SA. Considerando o valor das propostas não vinculativas do Projeto Gamma, e a avaliação da Oliver Wyman, que para este perímetro havia permite concluir que um processo de venda com menor pressão de tempo para gerar liquidez pode permitir um *upside* que revertendo para o Fundo de Resolução permitirá diminuir a exposição desta entidade ao Tesouro, e assim gerar um impacto positivo nas contas públicas, mitigando o efeito das decisões de 19 e 20 de dezembro de 2015.

Quanto aos trabalhadores da Oitante, que vivem uma situação profissional, e também pessoal, de grande incerteza, e que no fundamental prestam serviços ao Banco Santander Totta no quadro do contrato de prestação de serviços celebrado entre as duas partes, num número inicial de 500 trabalhadores, merecem um acompanhamento particular. Esse acompanhamento, até pelo direito que invocam de não discriminação face aos colegas que ficaram no Banco Santander Totta, merece uma recomendação específica nas conclusões desta CPI, assim como uma menção explícita para que, acompanhando as iniciativas públicas de defesa dos seus interesses que têm sido noticiadas, que as conclusões desta CPI sejam enviadas ao Ministério Público, em particular os anexos que dizem respeito às decisões do Banco de Portugal de 19 e 20 de dezembro de 2015, para que nesse âmbito possa ser aferida se foram garantidos em toda a sua extensão os direitos dos trabalhadores do Banif, SA, (que foram transferidos para a Naviget/Oitante).

### **C.7.6 Elementos Destacados das Conclusões da FASE 3: Da *Process Letter* – e das Condições da Venda Voluntária – à Resolução**

Esta é a fase conclusiva. Aquela onde se dá o desenlace, em função das circunstâncias que presidiram ao lançamento da *Process Letter* para venda do Banif, SA, ao mesmo tempo que se preparavam os cenários de contingência, que em bom rigor se foram fechando até à solução de resolução ‘*sale of business*’.

Aqui tratou-se de negociar, num tempo muito curto – 10 dias – de 11 de dezembro de 2015 a 20 de dezembro de 2015, os compromissos do Estado português para os dois cenários em cima da mesa, a venda voluntária e a resolução, sendo que este último, de início também com duas alternativas, e de fechar um processo que tinha o calendário fundamental definido a partir de dia 17 de novembro de 2015<sup>84</sup> e o delinear de um processo sequencial, que levou a uma única *commitment letter* e à preparação de duas notificações, num quadro de urgência, onde à situação de incumprimento do rácio legal de capital, comunicado a 17 de novembro de 2015, se somou uma crise de liquidez, também provocada pela notícia da TVI, com a suspensão do estatuto de contraparte a 16 de dezembro de 2015 (com efeitos a 21 de dezembro de 2015 caso o banco não fosse vendido ou resolvido), na decorrência de uma notícia que não correspondia, na sua versão inicial à circunstância do caso Banif, mantendo mesmo equívocos depois da sua correção durante a noite de 13 de dezembro de 2015.

É esta fase que detalharemos de forma conclusiva nesta parte do nosso relatório.

#### **CF3.1: O Período desfuncional a partir de dezembro de 2014**

Quando chegamos ao fim de um processo em que os contribuintes poderão ter contribuído com 3.826 milhões de euros<sup>85</sup>, é impossível considerar que se encontrou uma solução boa. No limite, aquilo que se encontrou foi uma solução menos má que só pode ser comparada, nessa circunstância, com a liquidação do Banif ou com uma resolução com recapitalização interna de depositantes.

Como foi adiantado pelo Banco de Portugal, o Banif corria o risco de resolvido em 2016, devendo nós recordar aquilo que o supervisor comunicou ao Ministério das Finanças a 4 de dezembro de 2015: “(...) que se não for encontrada, ainda em 2015, uma solução para as dificuldades com que o Banif se depara (...) correr-se-á um risco sério de o Conselho Único de Resolução decidir aplicar logo no início de 2016, no quadro do Mecanismo Único de Resolução, uma medida de resolução ao banco. Sendo essa decisão tomada apenas pelo Conselho

<sup>84</sup> O que, segundo informação prestada pelo Dr. Carlos Albuquerque em audição nesta CPI, poderia agravar-se depois da auditoria especial aos imóveis do Banif que o Banco de Portugal havia lançado.

<sup>85</sup> 825 Milhões de euros (alvo de recapitalização interna), 1766 milhões de euros do Tesouro; 489 milhões de euros do Fundo de Resolução (com empréstimo do Tesouro ao FR); e 746 milhões de euros de obrigações da Oitante, em posse do Banco Santander Totta, com garantia do Fundo de Resolução e contragarantia do Estado). Em função do valor a apurar pelas operações da Oitante, este valor pode ser menor.

Único de Resolução, afigura-se como provável, tendo em conta as informações que foram sendo prestadas por esta autoridade ao Banco de Portugal, que os depósitos, particularmente a parte dos depósitos das pessoas singulares e das micro, pequenas e médias empresas que exceda o valor da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (que é, genericamente, € 100.000 por titular), venham a ser chamados para suportar os prejuízos do Banif e para contribuir para o reforço dos seus fundos próprios.”

Foi perante este cenário, e a preparação urgente de um compromisso com a DGCOMP – e com a articulação possível com o Banco de Portugal – que o XXI Governo Constitucional teve que encontrar uma solução de emergência. O tempo não resolve todos os problemas; e no caso da estabilidade financeira adiar uma solução para lá de 2015, quando o banco de forma persistente não apresentada à DGCOMP uma solução suficiente e credível – perante as insuficiências e falta de fiabilidade que caracterizaram as propostas de Portugal junto das autoridades europeias entre 2 de abril de 2013 e 18 de setembro de 2015 – teria colocado o sistema financeiro, possivelmente, perante o primeiro caso de liquidação promovido pelo *Single Resolution Board*.

Foi uma situação limite, em que se somaram vários aspetos: uma desconfiança da DGCOMP face à qualidade dos ativos do Banif, o que em grande medida descredibilizava a proposta gizada pela ‘N+1’, e também face às projeções financeiras, e à qualidade da informação de base a partir das quais eram feitas; a degradação da posição de capital do Banif, com um epílogo a 17 de novembro de 2015; uma situação de não alienação do banco de detido em Malta que fazia com que o Banif, só por isso, passasse para o âmbito do SRB em 2016, uma posição de liquidez que se degradou de forma abrupta em 13 de dezembro de 2015, mas que já vinha em redução significativa, pelo menos desde 30 de setembro de 2015.

Se foi quase unânime, nesta CPI, que o banco terá melhorado, a verdade é que desde abril de 2015, e da apresentação dos resultados dos testes de esforço, num quadro em que ainda se vivia o período de disfuncional a que fez referência o Dr. Luís Amado nesta CPI, a situação se degradou e só uma antecipação do processo de venda poderia ter conduzido a uma solução que se pode presumir, e apenas presumir, menos penalizante para os contribuintes. Não tendo sido feita essa venda em tempo útil foi impossível testar outra opção com um calendário mais adequado. Para quem conhecia o teor da BRRD, e dos seus calendários, esta questão deveria ter sido ponderada. A carta enviada pela Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças à Sr.<sup>a</sup> Vestager, com um anexo em que se mostrava a manifestação de interesse da Haitong, parece antever que esse caminho podia ter sido trilhado. Contudo, sabe-se que não teve sequência.

Se é verdade que a partir desse momento – abril 2015 – se regista uma posição mais ativa da supervisão prudencial, a mesma voltou a não ter eficácia para determinar uma solução mais rápida, e, o acionista, o Estado, postergou uma situação que não defendeu com eficácia o interesse dos contribuintes, obrigando a que a solução de recurso apenas limitasse as perdas face a uma possível liquidação e/ou com “(...) forte probabilidade de serem impostas medidas de repartição de encargos que abranjam credores seniores, incluindo depósitos não protegidos.” O atraso – assim o qualifica a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque – gerado pelo processo falhado de substituição da administração, pode ter estado na origem de uma não antecipação de uma decisão final que, pelo menos, poderia ter tido um calendário mais adequado à possível mitigação de efeitos negativos sobre os contribuintes. O contrafactual – como seria? – não se sabe. Mas o atraso, um facto sublinhado pela Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, ou a perda de tempo, como descrito pelo Dr. Jorge Tomé e pelo Dr. Luís Amado, é resultado dessa decisão. Essa é uma responsabilidade das opções de gestão do caso do Ministério das Finanças no final de 2014 e em parte de 2015.

No entanto, durante esse tempo, o Governo conseguiu resistir à vontade da DGCOMP de reduzir o Banif a um “Banco das Ilhas”, considerado inviável pelos depoentes supramencionados (assim como também o referiu o Dr. António Varela).

O processo de venda voluntária não ganhou valor por ser realizado mais tarde, mesmo que tivesse tido o calendário inicial, alterado a partir de 17 de novembro de 2015; pelo contrário, todos os valores do Banif se degradaram no ano 2015 (somou mais imparidades, evidência de *shortfall* de capital nos testes de esforço, problemas de liquidez, entre outros aspetos).

### **CF3.2: A DGCOMP e a *Commitment Letter* no Quadro da Concorrência no Mercado Interno**

As instituições europeias, e neste caso particular a DGCOMP, foram referidas neste relatório em todas as fases. Da primeira a esta última. Desde a definição de viabilidade, à redução do ativo em função do nível de

auxílio de Estado, até à definição dos *haircuts*, e num quadro em que a BRRD vem atribuir especial enfoque na liquidação ou desaparecimento de instituições ineficientes.

Este poder de influência na decisão pública esteve sempre presente; muitas vezes sem que se perceba a norma, o regulamento ou diretiva em que se baseia, deixa antever uma elevada margem de discricionariedade ou mesmo arbitrariedade. Por isso, se na discussão do processo de capitalização, em 2012 e 2013, ficou patente uma divergência mesmo dentro da Comissão Europeia, em 2015, nesta fase final do processo, não há norma, a não ser uma interpretação extensiva de defesa da concorrência no mercado interno, com regras que parecem em muitas circunstâncias *ad-hoc*, e que não dão ao decisor político confiança, escudando-se numa lógica dispositiva, que não antecipando formalmente a decisão, por injunção, a vai condicionando e formando, para o que contribui, e isso é necessário dizê-lo, a situação limite em que as autoridades portuguesas foram colocando as questões em torno do Banif (quer em 2012 e 2013, quer em 2015).

Se a sinalização que a DGCOMP fez a 12 de novembro de 2015 – e que reiterou a 27 de novembro de 2015 – não é mais de que um alerta, a sua posição, tal como relatada, a 17 de novembro de 2015 deixa perceber uma influência que vai para além do mero auxílio à decisão, e que remete (quase) para a imposição de uma solução.

Essa solução foi, ainda assim, redesenhada em parte pelo XXI Governo Constitucional, e em particular pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças, garantido uma solução sequencial e não alternativa. Esta solução defendia melhor a posição portuguesa. Uma solução que obviou o risco de liquidação em 2016.

No entanto, tanto a solução CGD, preferida pelo Governo, como a hipótese do “banco de transição”, defendida pelo BdP, foram recusadas.

As instituições europeias deram também indicações ao Governo Português relativamente a cada uma das propostas. Primeiro, às 11:12, através de correio eletrónico do Sr. Gert-Jan Koopman; depois às 11:39 a DGCOMP questiona se estas considerações seriam suficientes.

Seguidamente, por correio eletrónico, um funcionário da DG Comp informa que a proposta apresentada pelo Banco Santander Totta não teria “(...) *insurmountable problems* (...)”, adiantando que “(...) *whether their offer is more or less attractive needs to be decided by your side*”. [19/12/2015 - 11:45].

O secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, Ricardo Mourinho Félix, às 11:56 do mesmo dia, informa que: “Na curta conversa que tivemos esta manhã percebi que, de acordo com a DG Comp, apenas o Banco Santander preenche os requisitos. Por isso gostaria que me respondessem a este *e-mail* com uma curta avaliação sobre cada oferta e a sua compatibilidade com os compromissos”. Este membro do Governo pediu, ainda e por correio electrónico que consta do acervo desta CPI, aos responsáveis da Comissão que enviassem “uma resposta mais estruturada” para que pudesse ser “formalmente partilhada” com o Banco de Portugal. Dizendo também: “*As proposed by Gert-Jan to [funcionário da DG Comp]*” [19/12/2015 - 12:44].

Às 14:42 um funcionário da DG Comp responde: “Penso que a resposta do *[funcionário da DG Comp]* deverá ser suficiente. Como sabem, é legalmente difícil da nossa parte escrever mais dado que, em última instância, cabe às autoridades portuguesas (BdP) seleccionar a melhor oferta.”; às 14:46 o Sr. Dr. Ricardo Mourinho Félix responde a esta comunicação dizendo: “*I know it well. [funcionário da DG Comp]’s mail is enough*”.

Fica evidente que a DGCOMP não pretendia formalizar o seu entendimento para além da análise prévia realizada pelo seu funcionário.

A esta hora – 14:46 – já o Sr. Ministro das Finanças havia comunicado ao Banco de Portugal não haver recebido nenhuma proposta de valor líquido positivo, de acordo com a informação enviada pelo Conselho de Administração do Banif.

Contudo, devemos ainda perceber, entender, porque insistiu tanto a DGCOMP, no cenário de resolução, em aumentar os condicionalismos quanto à dimensão do adquirente; e, também, porque foi inflexível quanto ao *haircut*.

Primeiro, porque esse cenário supunha mais auxílio de Estado, que como vimos atingiu mais de 3001 milhões de euros. Para um total de ativo do *clean bank* de 11 milhões de euros. Para além dos 825 milhões que o Estado já não recuperava (tendo sido reembolsado em 275 milhões de euros). Era um auxílio de Estado de mais de 30% do ativo, mais de 1/3 dos RWAs do *clean bank*. Tal como no caso do Catalunya Banc era fundamental garantir – como foi garantido – absorção por uma entidade de maior dimensão, não provocando uma distorção de mercado – se virmos a decisão de dia 21 de dezembro de 2015 (C (2015) 9763 final) este aspeto é analisado, com especial destaque para o impacto na quota de mercado, no número de agências e no número de trabalhadores.

Segundo, quanto ao *haircut*, a questão central não reside no valor ser maior ou menor, mas antes de mais no facto de não ter sido realizado um AQR, de ser evidente que o conjunto de ativos depreciados era superior ao que constava no *carve out*, e não tendo tempo para realizar uma avaliação prévia, como consta da IAC – *Impaired Assets Communication* – só um valor muito conservador retiraria, como exigiria qualquer outro comprador, e o fez o Banco Santander Totta, a possibilidade do adquirente ter de devolver uma ajuda de Estado ilegal. Se, em bom rigor, o valor de 66% parece arbitrário, o racional, no quadro da IAC, e sem tempo para fazer uma avaliação prévia, é claro e procura limitar um auxílio de Estado ilegal ao adquirente.

Mas há muito para perceber e descortinar na relação entre a DGCOMP – a Comissão Europeia – e as autoridades nacionais. E, em nosso entender, este aspeto merece que também o Parlamento Europeu, nas suas atribuições de diálogo e escrutínio da Comissão Europeia, através dos instrumentos que considerar apropriados, tome a iniciativa de fazer mais ‘luz’ sobre esta questão.

### CF3.3: A Notícia da TVI24

A notícia da TVI24, mesmo considerando as atualizações que sofreu durante a noite, não encontrava adesão àquilo que podemos denominar de *verdade aristotélica*: quer isto dizer, que o afirmado não tinha correspondência com o estado das coisas que procurava descrever. E, em grande medida, apesar de ter sido reiterado pelo Sr. Dr. Sérgio Figueiredo que os visados na notícia foram contactados previamente, essa ação não foi confirmada pelos representantes do Banco de Portugal, e do Ministério das Finanças.

Por outro lado, a notícia teve forte impacto na liquidez do Banif. Segundo o Banco de Portugal 890 milhões de euros<sup>86</sup>; o que levou a que a 18 de dezembro de 2015 o banco tivesse exaurido a sua posição de capital, e segundo depoimentos do Banco de Portugal com forte probabilidade de ter uma ruptura de tesouraria na segunda-feira seguinte, caso o banco pudesse abrir as portas nesse dia.

Mas a verdade é que os dados, a 13 de dezembro de 2015, estavam no essencial lançados e não se conhece o impacto que este esvair de liquidez teve no valor das propostas recebidas. Desde o ponto de vista económico, no longo prazo, tem mais impacto o valor de mercado dos ativos depreciados, do que uma redução de passivo acelerado por diminuição de depositantes. O Banco Santander Totta tinha colocado como condição a inexistência de acesso a ELA; mas tinha proposto, igualmente, 150 milhões de euros, mas com um *carve-out* que superava os 3 mil milhões de euros. Se as propostas do Projeto Lusitano apresentassem um valor líquido negativo, a lógica sequencial já estava definida.

Também se pode concluir que não foi a notícia da TVI24 que impossibilitou um *Bridge Bank*, mas sim a posição cética face à sua eficácia que tinha o *board* do SSM (*Single Supervisory Mechanism*).

Mesmo no caso da suspensão do estatuto de contraparte, a 16 de dezembro de 2015, a decisão não teve eficácia imediata, e aplicava-se a partir de 21 de dezembro de 2015, numa circunstância em que o banco não tivesse sido vendido ou resolvido (apesar de ter sido suscitada porque o Banco de Portugal, no quadro das suas obrigações, informou o BCE do facto do Banif ter acedido à ELA a partir de dia 15 de dezembro de 2015).

A notícia não é verdadeira, criou um *stress* na liquidez do banco, mas não é possível concluir que a notícia da TVI24, por alguma razão, determinou a resolução do Banif. Não sendo verdadeira, fica por apurar se a notícia tem origem em algum dos interessados no processo, nomeadamente o Santander Totta ou qualquer um dos restantes intervenientes do processo.

Deve ainda assim concluir-se, que as autoridades competentes, quer a ERCS, ou mesmo o Ministério Público, devem diligenciar no sentido de saber se foi violada alguma norma ou requisito na aplicação do protocolo exigido pelo estatuto dos jornalistas, ou qualquer outro dispositivo legal.

### CF3.4: O SSM, o Conselho de Governadores, Estatuto de Contraparte e o Modelo de Resolução

O dia 16 de dezembro de 2015 fica marcado por se encerrarem dois caminhos: o do banco de transição – que desde 10 de dezembro de 2015 permanecia como cenário *fallback* – e, ao mesmo tempo, o estatuto de contraparte é suspenso, com efeito a 21 de dezembro de 2015, limitando ao valor de 15 de dezembro de 2015 o acesso aos instrumentos de política monetária.

Quanto ao processo de acesso ao Eurosistema a verdade é que o Conselho de Governadores foi posto perante informações que davam conta de acesso à ELA, e, por outro lado, que o banco estaria na iminência de

<sup>86</sup> Outros valores foram aventados, contudo esta é a informação que nos é dada pelo supervisor, em documento entregue nesta CPI.

ter uma solução definitiva no fim de semana seguinte. Devemos concluir que apesar do Banco de Portugal ter defendido uma solução de banco de transição, o SSM foi muito relutante, colocando mesmo condições que impossibilitariam a abertura do banco na segunda-feira. E entre essas condições, uma das aventadas por um funcionário do BCE, era a de que esse banco de transição não poderia receber mais depósitos. Só poderiam, em grande medida, sair.

Não se percebe de todo os critérios na seleção, e a informação prestada a esta CPI, por parte do Banco de Portugal, foi muito condicionada pela ocultação de partes de decisão (trancadas ou apagadas), ou mesmo pelo facto do BCE, escudando-se do seu estatuto, não ter respondido às perguntas desta CPI, apesar da insistência que foi feita, mesmo em data em que Sr.<sup>a</sup> Nouy esteve em Lisboa.

O Parlamento Europeu, na sequência desta CPI, e do seu relatório, se assim entender, e tomando conhecimento das conclusões que aqui expomos, pode também escrutinar os critérios que levam a que se adote cada cenário de resolução em concreto, reduzindo o grau de discricionariedade que, aparentemente, estas decisões apresentam.

Num quadro em que os contribuintes pagaram, mais uma vez, um valor substantivo pela estabilidade financeira, e em que o supervisor não foi capaz de antecipar um modelo de negócios insustentável, com fortes debilidades organizativas, não pode o BCE abster-se de participar do escrutínio democrático, quando é evidente que participou e determinou decisões com inegável impacto da formação do valor da resolução do Banif.

Segundo o Sr. Ministro das Finanças, Professor Mário Centeno, a possibilidade de ter à disposição a solução 'banco de transição' poderia ter sido útil para reforçar o lado vendedor durante esse fim de semana decisivo. Não é possível medir ou calcular o valor desse reforço; mas a mera possibilidade de que possa ter tido influência não pode deixar de constituir razão para que o BCE não se furte ao escrutínio.

### **CF3.5: As propostas do processo de Venda Voluntária**

A 18 de dezembro de 2015 foram recebidas quatro propostas, com valores, e perímetros de *carve-out* diferentes. Este último perímetro sempre de valor superior ao que havia sido definido para o Projeto Gamma, e todas, sem exceção com valor negativo<sup>87</sup>.

As propostas foram enviadas à DGCOMP, e o Banco de Portugal também as conheceu, e a avaliação foi unânime, nenhuma cumpria o requisito de estar isenta de mais auxílios de Estado, e como assumiu o representante da Apollo em audição nesta CPI, a proposta desta instituição não era vinculativa. Esta proposta, foi enviada, passava das 00.00 horas do dia 19 de dezembro de 2015.

Ainda assim, há que sublinhar que o processo foi conduzido com evidentes problemas de calendário e até qualidade de informação, como foi referido pelo Dr. António Vieira Monteiro em audição nesta CPI; sublinhou o Presidente do Santander Totta: "Os trabalhos de análise da *data room* do BANIF continuaram, destacando-se que só a partir da noite do dia 15 de dezembro de 2015, três dias antes do final do prazo, é que foram disponibilizadas ao Banco Santander Totta versões não finais e muito incompletas dos *vendor's due diligence reports*, isto é, dos relatórios de auditoria elaborados a pedido do vendedor. Apesar da incompletude da informação disponibilizada, o Banco Santander Totta preparou uma proposta de aquisição do capital social do BANIF, tendo apresentado a mesma por volta das 19 horas do dia 18 de dezembro de 2015." O Dr. Gustavo Guimarães, Apollo, também faz referência a prazos muito apertados para preparar a proposta.

O processo de venda voluntária soçobrou, apesar da informação formal só ter chegado ao Banco de Portugal no dia 19 de dezembro de 2015. Desde logo, e mesmo antes do final do prazo de venda voluntária, às 20 horas do dia 18 de dezembro de 2015, a autoridade de resolução começou a preparar a execução do Projeto Óscar.

### **CF3.6: A resolução e a proposta em sede de resolução**

O processo de resolução tinha que ser executado durante o fim de semana, com o *closing* da operação até domingo, dia 20 de dezembro de 2015, às 24:00h. O processo foi conduzido pela autoridade de resolução, com o acompanhamento da Oliver Wyman, e a presença do Ministério das Finanças e outros assessores legais.

A intervenção do SSM neste processo corresponde ao acompanhamento de uma circunstância que pode ter impacto da estabilidade financeira de um Estado-membro da área do euro, num quadro em que a autoridade nacional – o Banco de Portugal – se preparava para aplicar uma medida de resolução. Como sabemos o SSM

<sup>87</sup> Ver carta do BANIF para Ministério das Finanças de dia 19 de dezembro de 2015, com avaliação da 'N+1'.

discutiu a 16 de dezembro de 2015 a seleção da medida a adotar neste caso, tendo defendido com grande empenho o modelo *'sale of business'*.

Começou de imediato no dia 18 de dezembro de 2015 com contactos com o Banco Popular e com o Banco Santander Totta, e com interações com DGCOMP<sup>88</sup>. Estas duas instituições eram as únicas elegíveis ao abrigo da *Commitment Letter*, apesar das negociações deste documento ainda terem decorrido durante o processo de resolução, aquando da notificação a 20 de dezembro de 2015, em particular o parágrafo (5) do Anexo 1, que sinaliza: *"The Clean Bank has been sold to a commercial bank which has both a meaningful presence in Portugal understood as a total balance sheet of at least 3 (three) times that of Banif and a total balance sheet of 5 (five) times that of Banif globally."*

O Banco Popular não apresentou proposta nesta fase, ao abrigo do processo de resolução, tendo saído do processo apesar de constar da decisão do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de dia 18 de dezembro de 2015, às 18 horas. No dia 20 de dezembro de 2015 a negociação prosseguiu, com a apresentação de uma proposta do Banco Santander Totta que obrigou a uma ajuda pública adicional de 3.001 milhões de euros.

Adicionalmente, o foi constituído o SPV Naviget, onde ficaram parqueados para gestão, 2.194 milhões de euros<sup>89</sup>, conforme descreve o Anexo 2 da decisão do Conselho do Banco de Portugal, de dia 20 de dezembro de 2015, às 23:30. É um *remain bank*, que apenas teve como ativo os créditos sob litigância, um passivo e capital próprio constituído pelos acionistas e obrigacionistas sujeitos a repartição de encargos e que viram o seu património alvo do processo de recapitalização interna (*bail in*).

Deve dar-se destaque a dois aspetos: o *haircut* dos ativos transferidos para a Naviget/Oitante foi determinado pela DGCOMP como limiar a partir do qual fechava qualquer questão em torno dos auxílios de Estado à entidade adquirente; e, ao facto de prever uma exclusão de ativos do setor imobiliário e da carteira de crédito, ao mesmo tempo que exigiu a constituição de 1.133 milhões de euros de provisões e 809 milhões de euros de capital, elegível como CET1 (*Common Equity Tier 1*).

Ficou ainda estabelecida a possibilidade da utilização de DTA (*Deferred Tax Assets*) e sobre este aspeto o Dr. Manuel António Preto, CFO do Banco Santander Totta, afirmou: "(...) o Banco já instruiu, junto da Autoridade Tributária, um pedido de neutralidade fiscal ao abrigo do artigo 145.º-AU do Regime Geral das Instituições de Crédito para, no fundo, poder beneficiar da utilização desses prejuízos fiscais. Neste momento, está ainda pendente, para instrução desse processo, a receção por parte do Banco de Portugal de uma certidão que ateste que, no balanço que foi transmitido para o Banco Santander Totta, esses prejuízos fiscais foram transmitidos. Posteriormente, nessa decisão da Autoridade Tributária virão os termos em que podem ou não ser utilizados esses prejuízos fiscais e, portanto, nesta altura é incerto qual será a capacidade que o Banco terá em utilizar esses prejuízos fiscais." O risco de utilização destes DTA está exclusivamente do lado do Banco Santander Totta.

Foi feito o *closing* da operação no dia 20 de dezembro de 2015, e as agências do Banif, no dia 21 de dezembro de 2015, abriram integradas na rede do Banco Santander Totta. Esta instituição registou nas suas contas, em 2015, 283 milhões de euros de *badwill*.

O montante registado reflete os ganhos imediatos que o Banif obteve com a operação, que teve um preço/custo de 150 milhões. O elevado retorno líquido da compra do Banif pelo Santander resulta diretamente, por um lado, da pressão das instituições europeias para que a operação estivesse concluída ainda em 2015 e, por outro, da imposição dos *haircuts* dos ativos transferidos para a Oitante. Acresce a este ganho a possibilidade de o Santander pode vir a utilizar de DTAs transferidos do Banif, o que representa despesa fiscal futura do Estado Português. Em todos os aspetos, a atuação da DGCOMP e da restantes autoridades europeias contribuiu para o custo associado à resolução e venda do Banif ao Santander.

<sup>88</sup> A DGCOMP que não só acautelar a mitigação de efeitos sobre a concorrência, como aprovar a operação assumindo que a entidade adquirente apresentava, justificadamente, viabilidade de longo prazo.

<sup>89</sup> Este valor deve ser fechado pela Autoridade de Resolução, não se conhecendo ainda o perímetro definitivo. A aproximação que fazemos baseou-se na decisão do Conselho de Administração do Banco de Portugal a 20 de dezembro de 2015 e nos documentos públicos disponibilizados pelos intervenientes no processo.

**CF3.7: O financiamento da solução, o papel do Fundo de Resolução e o impacto nas Contas Públicas**

O financiamento deste processo de resolução, e daí o seu impacto nas contas públicas, foi assegurado pelo Tesouro, tendo sido aprovado um orçamento retificativo em 2015 – com os votos a favor do PS, a abstenção do PSD e votos contra das restantes bancadas –, para que fosse considerada a autorização dessa despesa.

O limite de participação do Fundo de Resolução foi determinado no quadro do RGICSF, e em particular em função da exclusão de alguns credores elegíveis, como consta da alteração produzida pela Lei n.º 23-A/2015 de 26 de março. Assim, o Fundo de Resolução contraiu um empréstimo de 489 milhões de euros, que contribuiu para que o Estado injetasse 2255 milhões de euros no Banif, SA (pós resolução). O Estado – o Tesouro – colocou mais 1766 milhões de euros, e contra garantiu as obrigações da Naviget/Oitante, garantidas em primeira instância pelo Fundo de Resolução, e consideradas no ativo do Banif, SA (mais uma vez pós resolução e depois da extração dos ativos depreciados).

Este aspeto levou a que, sem influência nos valores que constam do processo de resolução, no dia 20 de dezembro de 2015, fosse proposto pelo Governo português ao Banco Santander Totta a realização de uma operação que permitisse assegurar os *cash buffers* do Tesouro. Esta operação independente – MTN (*medium term notes*) – decorreu em fevereiro de 2016, de acordo com as condições de mercado desse dia.

Tal como se referiu, o OER15 autorizou esta despesa, fazendo com que déficit orçamental em contabilidade nacional, segundo o INE, tenha atingido os 4,4% do PIB<sup>90</sup>.

**CF3.8: A Oitante e os Trabalhadores da Oitante**

A Oitante, SA – a Naviget à data da resolução – recebeu um conjunto de ativos depreciados. Deve atender-se com especial atenção que o esforço financeiro do Estado depende também da eficácia com que esta entidade execute a sua atividade. Esse conjunto de ativos foi determinando, no essencial, pela seleção feita pelo Banco Santander Totta em sede de processo de resolução, e consta do Anexo 2, da decisão do Conselho de Administração do Banco de Portugal a 20 de dezembro de 2015, às 23:30.

Um perímetro onde se incluem ativos com garantia e sem garantia, e que totalizava – ao valor de NBV – 2.194 milhões de euros em 20 de dezembro de 2015, mas que sofreram um *haircut* de 66%, estando registados pelo valor dessa reavaliação pelo valor de 746 milhões de euros.

Em todo o caso, sabe-se que a Oliver Wyman, para o mesmo perímetro, tinha a assinalado um *haircut* de 46%; também se sabe que para um perímetro mais reduzido, aquele que se encontrava no âmbito do Projeto Gamma, foram recebidas a 18 de dezembro de 2015 um conjunto de propostas não vinculativas com *haircuts* aproximadamente de 30%. Há a expectativa criada de que o Estado português ainda possa ter um *upside* nesta operação, mitigando as perdas acumuladas neste processo.

Não se deve esquecer que nos Estatutos da Naviget, SA (que como sabemos sofreu uma redenominação para Oitante), se diz explicitamente no n.º 3 do artigo 3.º, que tem como epígrafe ‘Objeto’, que “No exercício da sua atividade, a Naviget, SA, deve obedecer a critérios de gestão que assegurem a manutenção de baixos níveis de risco e a maximização do seu valor com vista a uma posterior alienação ou liquidação.” Quer isto dizer que antes de cessar a sua atividade deve garantir que os ativos são adequadamente valorizados e alinhados segundo práticas de gestão que permitam extrair todo o valor de mercado (de troca) que os bens transferidos para esse veículo possuem. Não pode ser um veículo de transferência de valor para terceiros, por uma gestão precipitada que não permita ao Estado recuperar parte do valor que este processo pouco atempado de avaliação de ativos acabou por não assegurar desde já, aquando do processo de resolução.

Deve ainda sublinhar-se que foram manifestadas dúvidas quanto à venda com desconto na ordem dos 96% de uma carteira de crédito transferida para a Oitante. A uma pergunta direta, em audição sobre este tema – “(...) confirma que há carteiras – que eu sei que são *unsecured* e, portanto, não têm colateral – de 500 milhões a ser vendidas por 20 milhões? Isto existe ou não? E qual é o escrutínio que está a haver sobre os negócios que a Oitante faz?” –, o Sr. Ministro das Finanças afirmou: “Em relação à referência que faz, na verdade o *book value* dessa carteira que foi vendida era de 69 milhões de euros, que estava provisionado, o restante foi transacionado... Portanto, o valor esperado daquela carteira no mercado noutras circunstâncias era muito próximo daquele por que acabou por ser feita a transação.”

Por isso, uma carteira *unsecured*, com NBV original, quando ainda estava regista no ativo do Banif, SA – de 69 milhões de euros foi transacionada com um *haircut* próximo dos 71%. Este aspeto deve ser acompanhado

<sup>90</sup> Ver OER15 aprovado a 23 de dezembro de 2015 na Assembleia da República.

com especial cuidado, até porque o veículo sendo finito, e tendo um objeto temporalmente definido, tem despesa que também ela deve ser suportada e remunerada pela atividade da Oitante, SA.

Estas situações reforçam a necessidade de escrutínio e transparência quanto às operações de gestão de ativos da Oitante. O Governo deve por isso, não só nomear uma comissão de acompanhamento da atividade deste veículo, como garantir que o Parlamento é chamado para participar nesse escrutínio.

Outra dimensão a que devemos dar especial destaque é à condição dos trabalhadores da Oitante, SA. Para além desta CPI ter ouvido em audição a Comissão de Trabalhadores da Oitante, SA, muitos foram os que nos fizeram chegar a sua preocupação. Foram recebidos nesta CPI 122 correios eletrónicos semelhantes, de trabalhadores da Oitante, SA, que afirmaram, na sua opinião, a violação dos seus “(...) direitos, liberdades e garantias e interesses enquanto trabalhador da instituição (...)”, dando nota que consideram ser vítimas “(...) das experiências regulatórias quanto às resoluções bancárias (...)”. Afirmam mesmo que foi “Violado o Princípio da Igualdade por tratamento diferenciado de situações iguais” e que foi também “Violado o Princípio da Não Discriminação por tratamento discriminatório entre trabalhadores”. Acrescentam ainda que foi “Violado o Princípio da Segurança Laboral pela não transmissão nos seus exatos termos das relações laborais substanciadas pelos contratos de trabalho transmitidos”.

Os trabalhadores que enviaram missivas eletrónicas a esta CPI querem ver garantido, porque creem que não foi assegurado “(...) o disposto nos artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho e da Diretiva 2001/23/CE quanto à transmissão de Estabelecimento Comercial”, e que o Banco Santander Totta e o Banco de Portugal devem assumir as responsabilidades sociais deste processo, bem como a garantia dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Na missiva que fizeram chegar a esta CPI reiteram propostas que os representantes da Comissão de Trabalhadores já haviam feito em audição; dando nota na sua missiva de propostas que julgam garantir os seus direitos. Assim propõem: a “Integração dos Trabalhadores no Banco Santander Totta; e/ou (...) a “(...) Integração dos Trabalhadores em empresas financeiras (...) do setor empresarial do Estado (...)”.

Mais adiantam que podem ser úteis, como recursos humanos, para o recém-criado Banco do Fomento, e ainda propõem como alternativa, a alteração da natureza do veículo – da Oitante, SA – garantindo-lhe continuidade de objeto.

Não podemos deixar de concluir que a situação destes trabalhadores – e das suas famílias – é mais uma das consequências das opções de gestão do banco. Devemos ainda acrescentar que o número de trabalhadores a dispensar – ou não incluídos – no perímetro a comprar pelo Banco Santander Totta em sede de venda voluntária era ainda superior (800). Ainda assim, o Banco Santander Totta ainda garantiu na transação realizada a possibilidade de rescindir contratos com mais 300 trabalhadores.

Este aspeto, como já vimos antes, deve ser analisado pelas autoridades competentes, quer pelo Ministério Público, quer por outras autoridades administrativas com competências na área do Direito do Trabalho.

### **CF3.9. Os Lesados do Banif**

Não foram apenas os contribuintes que pagaram a resolução do Banif, SA. Também os detentores de obrigações subordinadas e outros detentores de títulos de capital (acionistas). Há que somar a estes aqueles que aos balcões do Banif compraram dívida de entidades relacionadas – do acionista Rentipar – que, como sabemos, detinha como ativo fundamental o próprio banco.

Quando o risco é conhecido, percebido e incorporado na decisão de aplicação de recursos próprios nada há a dizer. Em todos os prospetos foi assinalado que o Banif se encontrava numa circunstância em que ainda aguardava a aprovação de um plano de reestruturação e que esse aspeto supunha um risco, uma contingência, com possíveis impactos patrimoniais relevantes.

Mas, tal como foi dado conta nesta CPI, não podemos inscrever muitos dos adquirentes de obrigações e ações do Banif como cidadãos cujo grau de literacia financeira permita perceber a diferença entre uma obrigação perpétua e uma obrigação subordinada, de uma obrigação sénior ou comum (junior). Ou mesma que perceba diferença entre uma aplicação de suposto capital garantido, de um depósito a prazo. O desconhecimento da Lei não pode ser justificação, mas é (muito) questionável que uma entidade bancária, detida maioritariamente pelo Estado, como era de conhecimento geral – tenha práticas comerciais como as que foram descritas em audição nesta CPI.



Em documento disponibilizado<sup>91</sup> nesta CPI constam casos que não podem deixar de ser questionados pelos reguladores, quer pelo Banco de Portugal, quer pela CMVM.

Como ilustração apenas um caso: uma cidadã identificada, residente em Ponta Delgada, viúva, reformada, investiu 114.000 euros (todas as suas poupanças) em obrigações subordinadas (BCA), segundo consta, convicta que estava a fazer uma aplicação num depósito a prazo. Esta cidadã terá este ano 83 anos. Outros casos foram relatados, como abordagens comerciais no meio de atividades agrícolas no Açores, onde gente com poupanças do trabalho de uma vida viu que os seus recursos serem aplicados em produtos com risco, e de elevado *ranking* nas prioridades de recapitalização interna. E mais uma vez sublinhamos, porque é importante sinalizar: num banco que desde 2013 era detido maioritariamente pelo Estado, um acionista com especiais responsabilidades.

O conjunto dos autodenominados lesados do Banif, organizados em associação – tem uma idade avançada, 25% com mais de 70 anos, com valores médios de investimento de pouco mais de 117 mil euros.

Desde o ponto de vista deontológico – porque também há uma deontologia comercial que deve ser objeto de especial cuidado neste setor – uma ação comercial deste cariz, tal como descrito, levanta dúvidas quanto ao cumprimento adequado de todos os procedimentos emanados pelos reguladores, e que merece um acompanhamento muito particular do Banco de Portugal e da CMVM. Estas instituições pelo seu objeto de natureza regulatória e de supervisão não podem deixar de averiguar se todos os procedimentos legalmente exigidos foram cumpridos e reportar às autoridades competentes, ao Ministério Público, todos os aspetos de natureza criminal que possam daí resultar.

Nesta CPI também foram identificados dois aspetos que devem ser objeto de análise por parte dos reguladores, e que voltamos a sublinhar: a contratualização de empréstimos com obrigações como penhor, numa prática que pode constituir não só uma violação do Despacho 1527-B/2013, de 23 de janeiro, como uma tentativa, que deve ser averiguada pelo Banco de Portugal de ocultação da diminuição de fundos próprios ao abrigo da regulamentação em vigor: e, por outro lado, a questão em torno da informação em posse pela Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças a partir de 12 de dezembro de 2014, e que não foi transmitida em tempo útil ao Conselho de Administração do Banif quando este preparava uma emissão de dívida subordinada, deve também ser analisada pelas autoridade competentes, sabendo-se que o Dr. Jorge Tomé disse, nesta CPI, que considerava essa informação relevante e que a teria partilhado, se tivesse tido acesso à mesma, com a CMVM, no momento em que preparava toda a informação a prestar ao mercado, em janeiro de 2015, para a adequada formação de decisão de investimento por parte dos aforradores.

Sem prejuízo da conclusão destes processos, o Banco Santander Totta, pela voz do seu Presidente, disse nesta CPI, que estaria a preparar uma proposta para resolver o problema dos detentores de dívida subordinada, e que essa entidade entraria em contacto com esses obrigacionistas para apresentar uma solução. Este assunto deve ser acompanhado pelos reguladores, até pelas implicações que a mesma pode trazer no que diz respeito ao tratamento igual que se exige a credores nas mesmas circunstâncias.

### **CF3.10 A União Bancária, o Eurosistema e a estabilidade do sistema financeiro nacional**

Este relatório refere em diversos momentos as contradições existentes entre o posicionamento de diferentes direções gerais da Comissão Europeia face aos objetivos e meios para assegurar a estabilidade do sistema financeiro através do processo de recapitalização do Banif. As contradições entre o estabelecido pelos representantes da Comissão Europeia no quadro do acompanhamento do PAEF e a interpretação da DGCOMP sobre o quadro em que deveria ser assegurado o plano de reestruturação do Banif revelam, tal como é acima referido, uma arbitrariedade e uma indefinição clara das prioridades e interesses que a Comissão Europeia prossegue com consequências na concretização do processo e no seu resultado.

Também o Banco Central Europeu, o eurosistema e os mecanismos de regulação e supervisão do sistema financeiro na União Europeia revelam profundas contradições neste processo, tanto no quadro das medidas de política monetária como no quadro do próprio mecanismo de supervisão única no âmbito da União Bancária.

Foi o anterior administrador do Banco de Portugal, responsável pela supervisão prudencial que referiu nesta CPI: “(...) para as autoridades europeias, é muito mais fácil, muito mais confortável, haver uma concentração bancária a partir de grandes grupos europeus e em que não há problemas suscitados pela existência de pequenos grupos ou de pequenos bancos. (...) a minha convicção é a de que nem a supervisão nem a DG

<sup>91</sup> Anexo – documento distribuído a 17 de maio de 2015.

COMP queriam que o BANIF sobrevivesse, digamos, ao final de 2015. (...) aquilo que para nós são montantes que nos preocupam, são eventos que, para nós, muito são difíceis de aceitar, são eventos muito remotos para instituições que estão muito longe daquilo que eu comecei por referir, que é o escrutínio democrático. De facto, para quem está a olhar para bancos... E, repare, os bancos que estão debaixo da análise do conselho de supervisão, são bancos (...) que, medidos em termos de ativos, têm 500 biliões, têm 1000 biliões; nós estávamos a falar de um banco que tinha 12 biliões! Portanto, estamos a falar de *peanuts* para essas entidades.»

Ou seja, por muita polémica que estas palavras possam sugerir, revelam com clareza que no processo de criação da União Bancária, em diversas ocasiões, e também neste processo que conduziu à venda em resolução do Banif ao Santander, uma propensão para a concentração bancária. Este facto deve motivar uma reflexão mais aprofundada e consequente.

### 7.7. Recomendações

Ao longo dos últimos anos o parlamento português constituiu diferentes CPI no âmbito do setor financeiro. Foi o que aconteceu nos casos BPN, SWAPS, BES e, agora, Banif. Neste momento, enquanto ainda decorre esta CPI, a Assembleia da República já constituiu uma outra CPI relacionada com este setor: o caso da CGD.

De forma abundante tem vindo a fazer recomendações, em diferentes dimensões, nem sempre focadas na dimensão legislativa ou regulamentar, mas também no modelo de governação do setor. Quer ao nível da supervisão, quer ao nível das entidades financeiras supervisionadas. Por isso a nossa primeira recomendação é a de que se revise muito do trabalho feito, e que partidos políticos, Governo, supervisores, e outras instituições, possam empreender ações concretas, já que muitas das recomendações continuam válidas e carecem de iniciativa política para se concretizarem. A isto soma-se também o recente ‘Livro Branco da Regulação e da Supervisão do Setor Financeiro’, de 2016, publicado pelo Banco de Portugal. Também aí se encontram um conjunto de recomendações que devem ter o acompanhamento dos legisladores e de outras autoridades administrativas.

Desta feita, no caso Banif, há, contudo, dois aspetos mais salientes que, em grande medida, têm uma natureza diferente. Primeiro, o facto deste processo ter decorrido no quadro do PAEF, de a decisão de capitalização pública, entre 2012 e 2013, ter sido acompanhada pela Troica; e, segundo, o facto de decorrer no quadro da nova BRRD e da construção da União Bancária, emergindo no processo decisório, em diferentes circunstâncias, interações que é difícil qualificar. Esta dificuldade emerge da ténue linha que se estabelece entre a informação e o apoio à decisão e uma ideia, que fica patente nalgumas circunstâncias, de imposição de soluções, por via informal, com um cariz muitas vezes arbitrário, sem fundamento normativo claro.

Estes dois aspetos levam a que o processo de capitalização e resolução do Banif tenha ocorrido no meio de alterações legislativas, da qualificação e da exigência de mais de fundos próprios, na decorrência de Basileia III e da CRR/CRDIV, bem como uma abordagem mais cautelosa à atribuição da idoneidade profissional para o exercício de funções de administração neste setor. No caso português veja-se o número de alterações que num curto espaço de tempo teve a Lei n.º 63-A/2008, e o próprio RGICSF, que teve a sua última alteração de maior expressão em março de 2015<sup>92</sup>, assumindo um conjunto de aspetos inerentes à nova BRRD.

Foram muitas alterações, com impactos e fricções entre autoridades nacionais e europeias, com um modelo de governação por testar, e com muitas decisões que aos olhos dos cidadãos nem sempre são compreensíveis.

Não é sem perplexidade que os cidadãos vêem que perante questões aparentemente idênticas, os responsáveis do setor tomam decisões diferentes: a nacionalização do BPN, a resolução com banco de transição no caso do BES, com uma recapitalização interna de obrigacionistas seniores já em 2015, e o Banif, em que neste caso os obrigacionistas seniores foram salvaguardados, mas onde a solução passou por uma resolução com venda da atividade (*‘sale of business’*). Podemos dizer que, apesar de tudo, um aspeto foi comum: sempre a defesa dos depositantes – mesmo dos titulares com mais 100.000 euros de depósitos – em detrimento dos contribuintes. Mesmo no caso do BES, a intervenção do fundo de resolução só foi possível porque existiu um empréstimo de 3900 milhões de euros por parte do Estado.

Apesar das regras de *bail-in* e da criação do fundo de resolução, a necessidade de um *backstop* adequado, no limite, não dispensa o Estado nem os contribuintes. Estes são os garantes últimos da estabilidade financeira, tendo sempre, directa ou indirectamente, de assumir os custos dos problemas no sector financeiro. Não é assim

<sup>92</sup> Em julho de 2015 produziu-se mais uma alteração ao RGICSF e a primeira alteração da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, pela Lei n.º 66/2015, de 6 de julho.

*de jure*, mas tem sido assim *de facto*. O custo pode ser mitigado, mas nunca completamente eliminado. Não sendo a capacidade financeira do Estado ilimitada, a existência de um verdadeiro *backstop* que assegure, de forma definitiva, a estabilidade do sistema fica posta em causa.

Assim, desta feita concentramos as nossas recomendações em 18 pontos:

### **1. Mais Transparência na Decisão das Instituições Europeias da Concorrência e da Supervisão e Resolução Bancária**

Na linha do que havíamos referido, as instituições europeias – quer a Comissão Europeia, quer o Banco Central Europeu – foram atores que influenciaram, e tomaram decisões no caso Banif. Em diferentes momentos, com critérios que nem sempre foram compreendidos. Como exemplo, o caso em que o Plano de Reestruturação do Banif assume uma redução significativa de ativo e um foco geográfico nos arquipélagos da Madeira e dos Açores. Esse facto gerou uma elevada tensão entre as autoridades portuguesas – pelo menos com o Banco de Portugal – e as autoridades europeias, e acabou por ser assumido como um compromisso do Estado português. De facto, a orientação das instituições europeias foi errática e contraditória: em janeiro de 2013 tinha de ser um ‘Banco das Ilhas’, fazendo tábua rasa completa do Plano de Capitalização aprovado em dezembro de 2012 pela Troica e que serviu de base e de fundamento à injeção de capital público de 1.100 milhões de euros. Depois, em junho de 2013, através do *Commitment Catalogue*, apesar deste nunca ter sido formalmente aprovado, já podia ser um Banco ligeiramente abaixo dos 6.000 milhões de euros de Activos, com cerca de 92 balcões no Continente, embora com um conjunto de limitações operacionais e comerciais.

E em maio e dezembro de 2014 (um ano e meio depois), na sequência do primeiro aviso de abertura de um procedimento de investigação aprofundada, já tinha de voltar a ser um Banco das Ilhas, o que seria um Banco completamente inviável e sem qualquer possibilidade de alguma vez devolver a ajuda pública.

Mas foi na notificação portuguesa, como uma iniciativa do Governo português, e não, como de facto transparece, de uma imposição ‘informal’ da DGCOMP.

O mesmo voltou a verificar-se em 2015. Sem prejuízo dos argumentos invocados, não se percebe – ou não foi apresentada – a base regulamentar ou normativa em se baseia uma imposição de que a entidade adquirente, em sede de resolução, teria que ter presença significativa no mercado português e um balanço pelo menos três vezes maior que o do Banif.

Ainda no âmbito do processo de resolução e venda do Banif, é notória a discricionariedade com que a DGCOMP recusou a hipótese de integração do Banif na Caixa Geral de Depósitos com base no argumento da ‘ajuda pública’, tendo rapidamente afastado esse cenário no caso da integração do Banif no Santander, apesar das condições claramente favoráveis para o último, como a ilustra o correio eletrónico enviado pelo Diretor-Geral Adjunto no dia 8 de dezembro de 2015.

Da mesma forma, e neste caso de forma mais aguda, porque o Banco Central Europeu não respondeu às questões suscitadas por esta CPI, escudando-se no seu estatuto, não se percebe em que medida são tomadas decisões de priorização de modelos de resolução, e em que medida, o estatuto de contraparte pode ser suspenso ou mesmo retirado. Não são ainda compreensíveis as razões que levaram as autoridades europeias de supervisão a rejeitar a criação de um banco de transição. Uma possibilidade que teria permitido, segundo a proposta apresentada pelo Banco de Portugal, ao Estado português o tempo necessário para encontrar uma solução que minimizasse as perdas para os contribuintes, ao contrário do que se veio a verificar. Não responder, ou responder imputando a decisão exclusivamente às autoridades nacionais quando é evidente pela documentação que o BCE influenciou e até contrariou algumas das posições assumidas pelas autoridades nacionais – neste caso o Banco de Portugal – não é verdadeiro e não permite o cabal esclarecimento e escrutínio público.

A nossa recomendação vai no sentido que o Parlamento Europeu, conhecendo as conclusões desde relatório, possa, nesse quadro, escrutinar estas instituições neste âmbito, e que se promovam as alterações legislativas necessárias – Diretivas e Regulamentos – no sentido de dar transparência à decisão pública e ao seu escrutínio. Sem escrutínio não há verdadeiro controlo democrático do decisor.

Também o Estado português deve garantir que são tomadas diligências para obter das instituições europeias os esclarecimentos necessários acerca da forma como este processo foi conduzido.

## 2. A Alteração dos Rácios Prudenciais e o seu Impacto na Rendibilidade do Setor

A margem financeira do setor tem sido fortemente penalizada por taxas de juro de referência – os indexantes – muito baixas, e nalguns casos negativas. e ao mesmo tempo, na decorrência da CRDIV do CRR, novos requisitos de capital têm vindo a ser exigidos, com forte impacto na rendibilidade do setor. E isto num quadro em que os rácios de crédito em risco, nalgumas instituições, continuam elevados, e a depreciação de ativos obriga ao registo de perdas.

Se por um lado as atividades de supervisão têm vindo a obrigar a um aumento da capitalização, por outro prossegue em muitas instituições uma erosão da base de capital por acumulação de resultados negativos, ao mesmo tempo mais capital é exigido a acionistas. Este modelo de negócio, num quadro de procura de crédito relativamente estável, com uma formação do preço do dinheiro que considera um legado oneroso tem que ser revisto. Contudo, essa revisão será feita num negócio com forte impacto na economia, na confiança dos agentes económicos e até no património de devedores e credores (de tomadores de empréstimos e credores ou depositantes).

A resposta que aparentemente tem vindo a ser dada – e que está muito presente das decisões do Banif, mas também do Catalunya Banc e que, quiçá, pode vir a estar na situação do Novo Banco, SA – é a de assegurar a integração numa instituição financeira de maior dimensão, que absorva, sem grande impacto na quota de mercado e na continuidade do serviço bancário, entidades que ficam insolventes (e tipicamente de menor dimensão que a entidade adquirente). Em economias de menor dimensão, e desde logo com modelos de negócio bancário em revisão, este aspeto pode levar a uma concentração do negócio, e ao afastamento de atores nacionais deste setor tão relevante para o funcionamento da economia.

Este conjunto de elementos não pode deixar de ser considerado nas decisões de governação do setor bancário na Europa, e dos efeitos que provocam nas condições de financiamento da economia dos diferentes Estados-membros.

A capitalização progressiva do setor bancário, a extensão dos *acquisition ban* em sede de reestruturação bancária, deve ser reavaliada e ajustada à realidade em que vivem muitos Estados-membros.

## 3. O Mecanismo Único de Resolução e o Conceito de Entidade Sistémica

Apesar do Banif, precisamente a 18 de dezembro de 2015<sup>93</sup> ter comunicado um acordo de compra e venda do banco detido em Malta<sup>94</sup>, este banco transitaria para 2016 com atividade neste país. O Banif, em 2016, estaria no âmbito do SRB porque tinha operações em mais que um Estado-membro.

Mas este aspeto levou a que independentemente da adoção de uma resolução bancária que incluísse todos os credores elegíveis, a possível liquidação do Banif também fosse considerada plausível. Isso mesmo foi afirmado em diversas ocasiões nesta CPI – por exemplo no relato feito pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças de uma reunião com responsáveis do Banco de Portugal – o que em grande medida estava relacionado com o cariz sistémico ou não-sistémico do banco. Deve ainda sublinhar-se que na abertura do procedimento de investigação aprofundada a DGCOMP caracterizou o Banif como “(...) pequeno grupo bancário universal de caráter não sistémico em Portugal”.

Contudo, essa nunca foi a posição do Banco de Portugal, que em diversas ocasiões considerou que a quota de mercado do Banif nos arquipélagos da Madeira e dos Açores, a par da captação de recursos que tinha na diáspora portuguesa, devia ser tido em conta. Para o Banco de Portugal o Banif era uma instituição sistémica, cuja liquidação teria impactos na estabilidade financeira no mercado português, tendo concluído que este banco devia ser classificado como *O-SII* precisamente pela sua quota de mercado nos mercados regionais dos Açores e Madeira.

<sup>93</sup> A 9 de dezembro de 2015 o Conselho de Administração pede ao Banco de Portugal – e diz que também o vai fazer junto do Ministério das Finanças – que uma dívida da Rentipar Indústria ao Banif Malta seja assumida pelo Banif. Este aspeto era importante para que pudesse fechar o negócio com o comprador sem impacto no preço. Não se conhece resposta, mas sabe-se que 17 de dezembro de 2015 o Banco de Portugal reitera a proibição de reembolsos antecipados e de pagamentos a entidades relacionadas ou por conta de entidades relacionadas. E no Anexo 2 da decisão do Conselho de Administração do Banco de Portugal a 20 de dezembro de 2015 as ações e participações no Banif Malta foram transferidas para a Naviget/Oitante.

<sup>94</sup> O Banif a 18 de dezembro de 2015 comunicou: “Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários, o Banif – Banco Internacional do Funchal, SA (Banif), informa que assinou hoje um acordo de compra e venda, respeitante à venda da sua participação de 78,46% no capital social do Banif Bank (Malta), PLC”.

Fica evidente uma divergência de percepção e avaliação, que poderia levar a duas decisões diferentes sobre a mesma instituição financeira, num caso se a decisão fosse tomada pelo SRB e noutra se a decisão fosse tomada pela autoridade nacional de resolução. Esta discrepância avaliativa deve ser sanada, e esta CPI recomenda que este assunto mereça uma clarificação, já que foi manifesta uma possível divergência na abordagem em sede de resolução e/ou liquidação em 2016.

#### **4. O Mecanismo Único de Supervisão, as Autoridades Nacionais de Supervisão e a Viabilidade de Longo Prazo das Instituições Financeiras**

A questão fundamental, que sempre esteve presente no caso do Banif, e que repetidamente a DGCOMP enunciou, foi a (não) demonstração de viabilidade de longo prazo. E a viabilidade de longo prazo devolvendo e remunerando de forma adequada o capital injetado pelo Estado na instituição financeira.

Contudo, há uma diferença entre viabilidade de um negócio e a viabilidade de negócio de acordo com os parâmetros impostos por parte da DGCOMP. Mas aqui não está em causa, não é esse o aspeto nuclear aqui, saber se a DGCOMP deve ou não ter critérios mais transparentes, mas sim se deve ter a competência para questionar a margem financeira, a evolução do produto bancário, ou mesmo a análise da rendibilidade do negócio em função do número de agências, de trabalhadores, entre outros aspetos.

Durante o período em que sucessivamente a DGCOMP não aprovou o plano de reestruturação, e sem prejuízo da pertinência das suas observações, a verdade é que o supervisor não questionava os valores apresentados (o Banco de Portugal). Só mais tarde, em 2015, com os testes de esforço realizados segundo a metodologia da EBA, o Banco de Portugal identifica um *shortfall* de capital, a ocorrer em 2016, em função do Plano de Reestruturação apresentado em 8 de outubro de 2014.

Este aspeto deve levar a uma reflexão, ou pelo menos a uma pergunta: deve ser a DGCOMP a avaliar os Planos de Reestruturação e em particular questionando aspetos inerentes ao negócio? Ou deve ser a avaliação do supervisor que garante a fiabilidade e a qualidade dos dados, e mesmo a adequação das projeções financeiras?

A DGCOMP, à luz daquilo que consideram os tratados, deve garantir o *level playing field*, mas o negócio bancário tem um supervisor. Esta questão deve ser dirimida, pois a fronteira entre a viabilidade de longo prazo e os ‘remédios’ aplicados para garantir o respeito pela concorrência no mercado interno deve ser definida com mais nitidez, atribuindo-se a cada um papel claro. No quadro da União Bancária este aspeto deve ser visto pelas instituições europeias.

#### **5. Os PAEF e a Concorrência no Mercado Interno**

O Banco de Portugal – em particular o Sr. Governador – entre 2012 e 2013, procurou que uma alteração “(...) materialmente importante (...)”, assim definida mais tarde em missiva ao Sr. Ministro das Finanças Professor Vítor Gaspar, não fosse introduzida no Plano de Financiamento e Capital do Banif (de dezembro de 2012).

Um dos argumentos aduzidos era o de que as exigências da DGCOMP iam bastante mais longe daquilo que Portugal havia acordado em sede de MoU (de maio de 2011), podendo mesmo provocar um *credit crunch* na economia portuguesa. Nessa data, o Sr. Governador encontrou uma divergência no seio da Comissão Europeia; mas neste apartado do nosso relatório, mais importante que analisar essa divergência em concreto, é importante sinalizar a importância da criação de um quadro claro que permita que esta situação, que marcou a vida do Banif nos anos seguintes, não volte a ocorrer.

A proposta então feita pelo Sr. Governador deve ser analisada e é recomendável que seja criado um quadro claro para as instituições financeiras de Estados-membros que se encontrem ao abrigo de PAEF, ou mesmo de outros mecanismos de supervisão reforçada da União Europeia (e da área do euro).

#### **6. A *Hard Supervision* e os Modelos de Negócio**

A questão do Banif nasce, no essencial, no quadro de um modelo de negócio não sustentável, com uma elevada exposição ao setor imobiliário, e com um processo de crescimento que, como vimos, prosseguiu mesmo quando o setor já dava mostras de travagem.

A natureza do negócio bancário – os impactos que tem na vida das comunidades – obriga a que uma *hard supervision* vigie de perto os modelos de negócio e a sua sustentabilidade. A expressão *hard supervision* foi utilizada pelo Sr. Governador por oposição à *light supervision* que teria vigorado até à eclosão da crise financeira internacional, a partir de 2008.

A possibilidade de irmos a sofrer mais casos como o Banif decorre em grande medida do supervisor não antecipar a intrusão, mesmo nalguns aspetos ao nível da própria administração da entidade bancária, quando é manifesto que os acionistas não acautelam de forma eficaz a proteção do negócio de que são donos, provocando ondas de choque em todo o sistema financeiro.

A revisitação do RGICSF neste âmbito deve ser uma prioridade, assim como da legislação conexas. Foram dados passos importantes nos últimos anos, e há instrumentos já existentes, mas o quadro legal deve permitir o controlo de estruturas mais complexas, como SGPS, que foi identificado como um obstáculo à eficácia da resolução bancária em 2012. O Banco de Portugal advertia, nesse momento, que a lei não lhe permitia intervir a esse nível. Este aspeto deve merecer do legislador, uma atenção especial. De igual forma, deve ser ponderada a forma como o Banco de Portugal leva a cabo as suas principais tarefas no âmbito da supervisão, nomeadamente no que toca à constante necessidade de externalização de trabalhos de auditoria especial, bem como à incapacidade de assegurar a confirmação e verificação de relatórios de auditoria de contas de instituições bancárias produzidos por auditores externos.

### **7. A Separação Formal da Supervisão e da Resolução**

O Banco de Portugal acumula as duas funções: supervisor e autoridade de resolução. A independência entre as duas funções, num modelo diferente, deve ser ponderada, porque em diferentes ocasiões é evidente que as atividades de supervisão prudencial e comportamental ocorrem em paralelo com o desenvolvimento de planos de contingência.

Sendo funções distintas, e não isentas de possíveis conflitos de interesse, deve o legislador avaliar se Portugal deve manter este modelo. A reflexão produzida no ‘Livro Branco sobre a Regulação e Supervisão do Setor Financeiro’ – de 2016 – trouxe uma reflexão que deve ser aproveitada, para que em sede legislativa se possa dar passos no aprofundamento da independência entre estas duas atividades.

### **8. Os Ativos e os Passivos noutras Jurisdições Fiscais: O Caso do Banif Bahamas**

Nesta CPI, disse o Dr. António Vieira Monteiro, sobre o que encontrou no Banif Bahamas: “As Bahamas foram-nos vendidas nas seguintes condições: os Sr.es fulanos ficam com as Bahamas, as Bahamas são para ser liquidadas – isso é claro, até está na informação da comunidade económica – e, sobretudo, as Bahamas têm de, antes de serem vendidas, ou antes de serem liquidadas, ser objeto de um contacto com os vários depositantes das Bahamas, porque se trata de emigrantes portugueses. Sr. Deputado, por aquilo que conseguimos ver — e a situação ainda é bastante nublada, até por razões internas do próprio Estado das Bahamas —, os emigrantes representam 30% e o resto são titulares dos mais variados locais. Além disso, têm créditos, têm 7 ou 8 milhões de euros de créditos, créditos esses dos quais 47 milhões já estão em crédito vencido e, portanto, já estão, digamos, do lado mau e os restantes são créditos nos sítios mais variados que o Sr. Deputado possa pensar, desde o Brasil, aos Estados Unidos, às Cayman... Há muitos créditos que resultam de transferências que foram feitas de outras geografias para dentro das Bahamas e, portanto, tudo isto obriga-nos a um trabalho suplementar para conseguir e tentar acompanhar toda esta situação.”

A situação nublada que descreve, a percepção que tinha o Banco Santander Totta, resulta em grande medida na natureza da operação do Banif, e outras instituições financeiras nas Bahamas. Sem podermos inferir daqui que a situação implica necessariamente atividades de índole irregular, a verdade é que o supervisor, o Banco de Portugal, não tinha uma visão clara da natureza dos ativos e dos passivos que constituíam o balanço deste banco, o que acabou por criar mais obstáculos aos efeitos da decisão de fazer uma recapitalização interna que considerasse passivos do Banif Bahamas.

Este aspeto é sublinhado pelo Sr. Ministro das Finanças neste CPI, quando afirmou: “Para fazer o *bail in* da dívida sénior, tínhamos de passar pelo *bail in* de dívida subordinada, que estava, naquele caso, titulada nestes depósitos da filial das Bahamas. E a decisão foi conjunta, foi não fazer *bail in* de depósitos. Atendendo àquilo

que tinha sido a última semana do BANIF, em termos daquilo que foi a corrida aos depósitos observada no início da semana, pareceu ao Governo ser a decisão mais ajustada a um princípio que era muito relevante naquela altura preservar, que era o da estabilidade financeira.”

A necessidade de garantir transparência para um verdadeiro controlo sobre ativos e passivos num quadro resolutivo, neste caso com forte contribuição do Tesouro, é um elemento fundamental que deve ser assegurado. O supervisor deve garantir que o balanço de participações noutras jurisdições é conhecido. Esta questão merece uma recomendação desta CPI, devendo a Assembleia da República e o Governo acompanhar de perto esta matéria, com o intuito de legislar ou de promover a iniciativas que conduzam a mais transparência e controlo das operações noutras jurisdições, limitando e impedindo as transações e operações realizadas com jurisdições que se constituam enquanto *offshores*, sobretudo os não-cooperantes.

### 9. Controlo do Estado na Capitalização Pública

Desde início que a operação de capitalização do Banif se distinguiu das demais. O Estado ficaria com mais de 99% do capital do banco, e mais de 98% dos direitos de voto. Neste caso, à data, em 2012, quando esta questão foi discutida e considerada em missivas trocadas entre o Sr. Governador e o Sr. Ministro de Estado e das Finanças, a Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, só considerava a possibilidade de controlo público a partir do reconhecimento de um incumprimento materialmente relevante (o artigo 16.º-A). A nomeação de um administrador não executivo e de um fiscalizador era o previsto no artigo 14.º da mesma Lei.

Este aspeto impediu que desde logo, sendo a capitalização realizada ao abrigo deste instrumento legal, que o Estado, *ab initio*, pudesse controlar a administração, mesmo tendo mais 98% dos direitos de voto (que se reduziriam concluindo-se a segunda fase de aumento de capital por privados).

A alteração da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, realizada em 2015, pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, eliminou o sublinhado que constava no n.º 2 do artigo 2.º, “O recurso ao investimento público é realizado de acordo, nomeadamente, com princípios de necessidade e proporcionalidade, de remuneração e garantia dos capitais investidos e de minimização dos riscos de distorção da concorrência, não podendo o Estado exercer, qualquer que seja a sua participação no capital social da instituição de crédito, domínio ou controlo sobre a instituição, nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do n.º 2 do artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ...”

Todavia, mantém o mesmo articulado, no artigo 14.º, que fixa a possibilidade de nomear um administrador não executivo e um membro do órgão fiscalizador, sem prejuízo no estipulado no artigo 16.º-A.

Este aspeto deve ser analisado com detalhe e o legislador deve garantir à partida um controlo dos órgãos de administração da instituição financeira a partir do momento em que esta recebe uma participação de capital público.

Este aspeto deve ser analisado com detalhe, já que sem prejuízo do que consta da BRRD, a Diretiva 2014/59/UE de 15 de maio de 2014, o legislador deve ponderar se quer e pode ir mais longe, garantindo à partida um controlo dos órgãos de administração da instituição financeira.

### 10. Os Consultores do Estado: o Caso da Oliver Wyman

Ao longo deste processo, entre 2011 e 2015, o Estado contratou diferentes entidades para realizar trabalhos de auditoria, avaliação de propostas e traçar planos de contingência. As entidades contratadas, em mais do que uma circunstância, ao longo deste período, trabalharam para mais de uma entidade, sem que isso tivesse sido considerado, em nenhuma ocasião, uma situação de potencial conflito de interesses.

Não terá sido o único caso, mas a consultora Oliver Wyman é um caso emblemático. Esta entidade, seguramente no quadro das suas competências, trabalhou para o Ministério das Finanças – subcontratada pela Rothschild – na avaliação das diferentes versões do Plano de Reestruturação, foi desde logo, em 2012, contratada para desenhar os planos de contingência, desta feita pelo Banco de Portugal, tendo ainda participado no *workstream 3* do SIP (*Special Inspection Programme*).

Em nenhuma circunstância foi entendido pela Oliver Wyman, e pelos contratantes, que se verificava um conflito de interesses. Todavia, as versões dos Planos de Reestruturação deviam incorporar os elementos que o supervisor identificava como correções (não do plano em si, mas dos registos e dos procedimentos do banco),

assim como os planos de contingência seriam executados precisamente caso as versões do Plano de Reestruturação não fossem aprovadas pela DGCOMP e isso levasse, como levou, à execução de um dos planos preparados pela Oliver Wyman.

A análise ao conflito de interesses das entidades contratadas deve merecer um escrutínio mais explícito e transparente, de forma a garantir que em qualquer circunstância não se registam desvios éticos na ação dos entes contratados. Não se deve desprender desta análise que identificámos no caso da Oliver Wyman um elemento concreto que configurasse um conflito de interesses, ou que não foram tomadas as medidas necessárias para salvaguardar qualquer circunstância em que isso pudesse ocorrer. Contudo, não temos nenhuma evidência que essa ação deliberada de salvaguarda de eventuais conflitos de interesse tenha sido de facto tomada.

Este aspeto deve merecer por parte dos legisladores e dos supervisores uma atenção especial, devendo produzir-se (ou atualizar-se) os elementos normativos necessários para garantir a execução de medidas tendentes à salvaguarda de conflitos de interesse de entidades contratadas pelo Estado.

### **11. A Separação entre Financiamento de Grupos Económicos e Atividade Bancária**

Este aspeto esteve presente no caso Banif, como já havia estado nos casos BPN e BES. Também nesses casos, em particular no caso BES, se percebeu que a interconexão o financiamento de atividades industriais, comerciais ou outras dos acionistas da atividade bancária resulta num conflito de interesses que muitas vezes expõe clientes, credores, e trabalhadores da instituição bancária. E, no fim, os próprios contribuintes.

Mas daqui resultam duas dimensões diferentes. Uma primeira onde o financiamento de partes relacionadas ocorre e, muitas vezes, de forma pouco transparente com operações como a identificada ao longo deste relatório como 'operação cruzada', procurando ultrapassar os limiares legais de alocação de recursos a acionistas, partes do grupo ou da sociedade de referência, entre outros. E, uma segunda, onde aos balcões do próprio banco, são transacionados títulos de capital e títulos de dívida de sociedades acionistas de próprio banco (ou de grupos empresariais conexos).

As normas prudenciais, incluindo Avisos do Banco de Portugal, já definem limites e a necessidade de ter procedimentos específicos de controlo interno (nas entidades bancárias) destas operações. Contudo, a questão não só deve ser revisitada, como é recomendável que se avalie da absoluta proibição na colocação de dívida e capital de acionistas e grupos ou sociedades conexas aos balcões da entidade bancária detida por estes.

Este aspeto foi particularmente sentido no caso BES, mas também no caso Banif, onde não só o financiamento de partes relacionadas ultrapassou o limiar legal, como consta da auditoria forense, como muitos dos autodenominados lesados adquiriram títulos de dívida da Rentipar aos balcões do Banif.

Este aspeto deve merecer dos legisladores e dos supervisores um acompanhamento particular, devendo a avaliação da legislação em vigor levar a novas iniciativas que se considerem pertinentes.

### **12. A Responsabilidade dos Revisores Oficiais de Contas**

Há um elemento que emerge em toda a análise: da leitura dos Relatórios & Contas do Banif, em particular até 2011, não é possível detetar nenhuma nota ou ênfase que pudesse dar aos investidores, e outros agentes administrativos, qualquer pista mais saliente sobre a natureza e sustentabilidade do modelo de negócios do Banif. Só mais tarde foi possível percebê-lo, com a inscrição do risco resultante da não aprovação do Plano de Reestruturação, ou mesmo, quase no limiar da resolução, quando a 8 de outubro de 2015 a PwC enviou ao supervisor as insuficiências que havia identificado.

Por outro lado, quando inquiridos em sede de CPI, os ROCs do Banif, nos exercícios até 2014, refugiam-se no seu estatuto, não tendo sido ativos participantes, ou contribuintes, na tarefa que abraçámos de descortinar o que levou os contribuintes a pagar um processo resolutivo de mais de 3.000 milhões de euros.

O estatuto dos ROCs e o seu papel como elemento externo de garante de fiabilidade das contas, mas ao mesmo tempo de que as mesmas garantem o princípio da continuidade, e a sustentabilidade do modelo de negócios, carece de uma revisão por parte dos legisladores e das autoridades de supervisão. Deve ser ponderada a possibilidade de, tal como já foi discutido no passado, eliminar a relação de dependência



atualmente existente entre o auditado (cliente) e o auditor (prestador de serviços), claramente geradora de conflitos de interesses e prejudicial à independência das auditoras.

Apesar de poder ser aprofundado o papel da CMVM na supervisão destas entidades, não pode o Estado ficar dependente dos trabalhos de ROC no que toca ao conhecimento, análise e avaliação da situação das contas das entidades sujeitas a ROC, particularmente as que integram o sector financeiro. Isso implica que o Estado seja dotado, através do Banco de Portugal, dos instrumentos e meios para a sua própria avaliação de contas e validação dos trabalhos de auditoria realizados por técnicos de auditoria externa.

### **13. Os Peritos e Avaliadores de Imóveis**

No caso do Banif ficou evidente que mais uma vez a exposição ao setor imobiliário foi um dos aspetos mais gravosos e que mais contribuiu para o registo de imparidades. Para este desequilíbrio a eficácia dos avaliadores – ou a sua ineficácia neste caso – foi determinante.

A Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro – regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional – é um diploma recente cuja eficácia ainda não se conhece.

Contudo, a sua avaliação deve permitir perceber se garante que um dos pilares mais frágeis e com maior impacto nas contas das entidades financeiras nos últimos anos ficou bem escorado, não permitindo que os erros de avaliação – e a não ponderação adequada do valor de mercado dos ativos imobiliários em cenário adverso – volte a ser uma fonte de erosão do capital das entidades financeiras, criando desequilíbrios que colocam em causa a solvência das entidades bancárias.

Assim, a avaliação periódica deste diploma deve ser uma prioridade, devendo esse acompanhamento vir a suscitar aperfeiçoamentos de um dispositivo fundamental para a adequada avaliação de risco e decisão de crédito.

### **14. A Política e as Práticas Comerciais da Banca**

Ao longo da audição com a Associação de Lesados do Banif (ALBOA), ficou indiciado um conjunto de práticas comerciais que nos sugerem uma recomendação nesta área. Não só por manifesta desadequação entre públicos-alvo e produtos financeiros colocados, mas também por situações de venda ou transação que estão longe de constituir boas práticas. Nesta CPI foram relatadas práticas de venda durante o período em que o cliente se encontrava a trabalhar na sua atividade de exploração agrícola ou agropecuária, ou uma clara indução de perceção de baixo risco quando, na verdade, isso não se verificava.

Os modelos de avaliação dos diretores das agências bancárias, a pressão para objetivos quantitativos na colocação de títulos de capital e dívida da própria instituição ou de sociedades acionistas, acaba por criar o contexto para comportamentos inadequados e propensos à mitigação da perceção de risco por parte do cliente.

Esta área continua a ser, como já foi no caso do BES/GES, uma área em que os legisladores e o supervisor devem manter uma avaliação constante, sempre aberta a novas iniciativas que permitam práticas comerciais mais condizentes com a adequada gestão de risco patrimonial de cada cliente, em função da sua literacia financeira e da dimensão e natureza do seu património (do seu perfil de aforrador e investidor).

O acumular de situações como os lesados do BES e os lesados do Banif, onde gente com perfil avesso ao risco adquiriu produtos financeiros de maturidades longas, com baixa liquidez, ou mesmo nalguns casos, tomou dívida de sociedades que não conhecia, são exemplos onde uma fortíssima assimetria de informação capturou poupanças e aforros de forma inadequada, para não dizer eticamente discutível.

A legislação de proteção do cliente bancário e do adquirente de títulos de capital e dívida deve obrigar a uma interface comercial mais exigente, limitando mesmo a colocação de alguns produtos financeiros em clientes cujo perfil não seja idóneo. Este aspeto deve merecer uma nova avaliação, aprofundando os procedimentos de controlo das políticas e das práticas comerciais do setor bancário.

No sentido de evitar que casos semelhantes se repitam deve ser ponderada a possibilidade, a nível legislativo, exigir a separação das atividades comerciais da banca, limitando a venda de produtos com risco a balcões e agências específicas, devidamente identificadas e criadas para o efeito.

### 15. A Nova BRRD e a Literacia Financeira

A BRRD, em 2014, trouxe consigo uma hierarquia para o processo de recapitalização interna. Essa hierarquia não é conhecida de muitos dos investidores e aforradores. A pedagogia em torno desta nova abordagem, e da hierarquia, não pode ser feita à custa de lesados que dão nota da sua perda e, quantas vezes, do desconhecimento da Diretiva 2014/59/EU e da sua transposição para o ordenamento jurídico português em março de 2015 pela Lei n.º 23-A/2015.

Torna-se urgente fazer esta pedagogia, e mostrar bem a cada investidor qual a posição relativa que tem o produto financeiro que adquire num processo de recapitalização interna.

O Banif é, como experiência, um exemplo que pode ser um bom caso de estudo. Ao longo destes anos em que o Estado foi o acionista maioritário, foram emitidos títulos de capital (ações) e de dívida (obrigações). Todos, sem exceção, foram colocados no *remain bank* no processo de recapitalização interna; estes títulos foram todos comprados quando o Banif tinha uma contingência relevante para a continuidade das suas operações e, desde a entrada em vigor do diploma, valores mobiliários fortemente expostos na hierarquia do *bail in* foram transacionados aos balcões do Banif. Sem prejuízo da suprarreferida questão em torno das práticas comerciais eticamente discutíveis, teria sido útil que tivesse sido mostrado de forma clara aos investidores o significado desta alteração legislativa e, de facto como aconteceu, que podiam ser alvo de uma recapitalização interna.

Teria sido útil e adequado desde o ponto de vista comercial. Cabe aos supervisores garantir que estes aspetos não só são transpostos para os prospetos, como para os suportes publicitários de colocação destes produtos, como devem exigir o adequado enquadramento comercial para uma decisão de investimento consciente.

### 16. O Acompanhamento da Oitante, SA, e da Situação Laboral dos Trabalhadores

Por fim uma nota recomendativa para que se acautele os direitos laborais de quem, em bom rigor, tem a continuidade do seu posto de trabalho em risco, porque viu o seu vínculo laboral transitar para a Oitante, SA. Estes trabalhadores dos serviços centrais do ex-Banif, SA, foram selecionados por meros critérios de conveniência do Banco Santander Totta, e prestam ainda hoje um serviço fundamental para que esta entidade continue, até ao desligamento total, a gerir os ativos e passivos que acomodou no seu balanço depois da operação de aquisição em sede de resolução.

O acompanhamento desta situação deve ocorrer, em paralelo, com a adequada monitorização do processo de alienação de ativos, de modo a que o Estado recupere pelo menos parte do capital injetado no Banif desde janeiro de 2013.

Deve sublinhar-se que a Comissão Europeia sinalizou que: “A Comissão observa igualmente que, seis meses após a decisão, e não obstante os compromissos que assumiu em dezembro de 2015, Portugal ainda não nomeou um administrador fiduciário para controlar as atividades da Oitante.” É de registar o incumprimento da não nomeação, por parte do Governo Português, da entidade de acompanhamento (“*monitoring trustee*”), passados mais de sete meses da resolução. Questionado sobre esta matéria o Sr. Ministro das Finanças respondeu: “O que eu lhe posso responder e afirmar é que a Comissão Europeia e o Estado português estão em contacto em relação a essa dimensão. É esta a resposta que lhe posso dar neste momento, ou seja, se uma questão leva mais ou menos tempo a resolver, isso depende da natureza e daquilo que estamos a tratar. Neste caso concreto, o que lhe posso garantir é que há contactos regulares entre o Estado português e a Comissão Europeia sobre essa matéria.”

Cabe ao Governo e ao Banco de Portugal garantir que esses direitos laborais são assegurados e que a gestão dos ativos se faz de modo a maximizar o valor recuperado pelo Estado. Todavia, a Assembleia da República, e as Comissões Parlamentares em razão da matéria, devem fazer o acompanhamento político de uma decisão que deixou centenas de trabalhadores sem emprego e mais de 3000 milhões de euros dos contribuintes perdidos num (mais um) resgate bancário.

### **17. A União Bancária, a nova BRRD, a DGComp e os limites à decisão nacional.**

O caso da capitalização, resolução e venda do Banif, ao longo de três anos, é bem demonstrativo da disfuncionalidade atualmente existente ao nível das regras e instituições europeias no que diz respeito ao setor financeiro. O projeto de União Bancária, criada com o intuito de separar o risco soberano do risco financeiro, partilhando este último a nível europeu, mantém insuficiências. Sem a criação de um fundo de garantia a nível supranacional, Portugal perdeu o controlo sobre as decisões de intervenção e resolução do sistema bancário, mantendo, no entanto, a responsabilidade de comprometer recursos públicos nacionais de acordo com as soluções determinadas. Esta situação é, por isso, 'o pior de dois mundos'. Acresce a este facto que, para além da discricionariedade e opacidade de muitas das decisões tomadas no seio das instituições europeias de supervisão e resolução, o País tem que se confrontar com uma outra instituição, a DGCOMP, que padece da mesma discricionariedade e opacidade, obedecendo a objetivos diferentes, e frequentemente contraditórios, das autoridades bancárias. Este quadro institucional, não só retirou ao País os instrumentos legais para poder determinar as melhores soluções para seu sistema bancário, como colocou mesmo as instituições nacionais na posição de aceitar determinações que são questionáveis do ponto de vista do interesse nacional. O caso da venda da atividade do Banif ao Banco Santander Totta, depois da injeção de mais de 3000 milhões de euros, é bem exemplificativo desta disfuncionalidade. Esta evidente realidade convoca a uma reflexão sobre as regras e instituições hoje existentes.

### **18. Recomendação específica para os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Tendo em consideração o custo, para os contribuintes portugueses, envolvido neste processo e o bom decorrer dos trabalhos desta CPI, é de lamentar a insuficiente colaboração, por parte de várias entidades, nacionais e comunitárias, com as diligências e requerimentos elaborados.

É particularmente censurável o envio tardio de respostas - após o final das audições - por parte de instituições europeias, assim como a fundamentação deduzida pelo Ministério das Finanças, baseada em interpretações comunitárias restritivas.

A conclusão dos trabalhos parlamentares e a preclusão de quaisquer diligências probatórias decorrente do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares obstaram à comunicação ao Ministério das Finanças - e à possibilidade deste poder sustentar, ou não, a sua posição - do entendimento segundo o qual as razões por aquele aduzidas não são oponíveis a uma CPI.

Foi, pois, a extemporaneidade da arguição dessa inoponibilidade (feita nesta CPI) da apresentação do relatório - a 72 horas da votação final do relatório - que obstou a que fosse dado seguimento à mesma.

Não devendo, assim, ser invocada como precedente parlamentar em situações análogas que eventualmente se possam vir a colocar no futuro.

Face ao teor do presente relatório, sugere-se que do mesmo seja dado conhecimento à Procuradoria-Geral da República e às instituições europeias em razão da matéria, para os devidos efeitos legais.

Palácio de São Bento, 28 de julho de 2016.

O Deputado Relator, Eurico Brilhante Dias — O Presidente da Comissão, António Filipe.

*Nota:* O relatório final foi aprovado, com votos a favor do PS e do PCP, votos contra do PSD e a abstenção do CDS-PP.

Juntam-se os anexos 3, 3.1, 3.2 e 3.3 do Relatório (os anexos 1 e 2 já o incorporam); o sentido de voto de cada membro da Comissão, em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares e as três declarações de voto apresentadas pelos Deputados do GP/PSD, do GP/PCP e do GP/CDS-PP.

## Anexo 3

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
Of. n.º 4 29.02.2016 N.º Ú. 544589	MINISTRO DAS FINANÇAS	<p>Lista A</p> <p>I – Documentação sobre a Resolução</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Toda a correspondência, incluindo <i>emails</i>, trocados com o Banco de Portugal após a tomada de posse do atual Governo;</li> <li>2. Toda a correspondência trocada, incluindo <i>emails</i>, entre o Ministério Finanças, a DGComp, o BCE/SSM, os potenciais compradores e a administração do BANIF a partir da tomada de posse do atual Governo;</li> <li>3. Atas das reuniões realizadas com representantes do Ministério das Finanças e o Banco de Portugal/DGComp/SSM/SRM;</li> <li>4. Pareceres da DGTF e da IGCP sobre garantias concedidas no âmbito da resolução;</li> </ol> <p>II – Documentação sobre a recapitalização e posterior acompanhamento até à saída do anterior Governo</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Correspondência trocada entre o Ministério das Finanças e o Banco de Portugal no âmbito da decisão de recapitalização tomada em janeiro de 2013;</li> <li>2. Correspondência entre Ministério das Finanças e DGComp/troika sobre o mesmo tema;</li> <li>3. Planos de reestruturação (sucessivas versões), remetidos a Bruxelas. Respetivos pareceres/opiniões do Banco de Portugal, assessores do Estado, assessores do BANIF e correspondência trocada com a DGComp;</li> <li>4. Relatórios dos administradores não executivos nomeados pelo Ministério das Finanças;</li> <li>5. Todas as propostas apresentadas no processo de venda voluntária e respetiva análise, incluindo documentos produzidos pelos próprios gabinetes do Ministério das Finanças, assessores do Estado e assessores do BANIF</li> <li>6. Toda a troca de correspondência entre o Ministério das Finanças e o BANIF sobre o processo de venda voluntária realizado no decurso dos meses de novembro e dezembro, incluindo disponibilização de todas as propostas recebidas e respetiva avaliação técnica;</li> <li>7. Cartas/<i>emails</i> de interessados na aquisição do BANIF e da administração do BANIF a dar conta de abordagens nesse sentido</li> </ol>	PSD	<p>Of. n.º 889/MF, via email, de 09.3.2016</p> <p>Of. n.º 490, de 28.03.2016 (Ent. 31/2016, de 28.03.2016, N.º Ú. 546528)</p> <p>Of. n.º 495, de 29.03.2016 (Ent. 37/2016, de 30.3.2016, N.º Ú. 546733)</p> <p>Of. n.º 580, de 07.04.2016 (Ent. 48/2016, de 07.04.2016, N.º Ú. 546408)</p>	<p>Requer prorrogação do prazo.</p> <p>O MF invoca o dever legal de sigilo e informa que a documentação enviada, cujo índice consta do Anexo 3.1, deve ser tratada como confidencial.</p> <p>Envio de documentação, em complemento da enviada (Anexo 3.2).</p> <p>Envio de documentação, em complemento da enviada excepcionando: o ponto B.8 (carta de Compromissos assumidos pela República Portuguesa bem como a decisão proferida pela Comissão Europeia - elementos que «serão remetidos assim que finalizado o processo em curso de identificação de elementos confidenciais»); e o ponto B.9 (ativos transferidos para a sociedade veículo Naviget/Oitante e dos que ficaram na posse do banco vendido – deve ser requerido ao BdP).</p>
		<p>Lista B</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Toda a correspondência trocada com o BANIF, seus acionistas, CMVM, Banco de Portugal, auditores desde 2010;</li> <li>2. Datas de todas as reuniões efetuadas com a DGComp, bem como lista de entidades e seus representantes e atas ou registos das mesmas, independentemente de terem ocorrido em território nacional (incluindo <i>conference calls</i>)</li> </ol>		BE	

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
		<ol style="list-style-type: none"> <li>3. Detalhe dos vários planos de reestruturação ou recapitalização do banco desde 2012 e das avaliações feitas pelo Governo desses planos;</li> <li>4. Documentos, incluindo correspondência, referentes às ofertas de compra e atas de reuniões mantidas sobre o tema;</li> <li>5. Cópias, com registo de entrada, das ofertas de compra;</li> <li>6. Correspondência trocada com a DGComp ou outras instituições europeias sobre o BANIF, desde 2010;</li> <li>7. Correspondência trocada com a Comissão Europeia, o BCE ou o FMI sobre a situação no BANIF, desde 2011;</li> <li>8. Toda a documentação referente à medida de resolução adotada;</li> <li>9. Detalhe dos ativos transferidos para sociedade veículo Naviget/Oitante e dos que ficaram na posse do banco vendido.</li> </ol>			
		<p>Lista C</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Toda a correspondência, incluindo eletrónica, envolvendo a Comissão Europeia, DGComp, Governo de Portugal, Banco de Portugal e BANIF relativa ao processo de recapitalização e reestruturação do BANIF entre dezembro de 2012 e a resolução do BANIF;</li> <li>2. Os planos de reestruturação apresentados pelo BANIF, o Banco de Portugal e o Governo, à DGComp, nomeadamente os de agosto de 2013 e respetivos questionamentos e alterações sugeridos pela DGComp, assim como as alterações introduzidas pelo BANIF, e o de 18 de setembro de 2015 e respetivos documentos de suporte;</li> <li>3. Toda a documentação relativa ao processo de alienação do BANIF resultante do plano de reestruturação apresentado em 18 de setembro de 2015, incluindo as condições, prazos e especificações sobre o perfil dos potenciais compradores</li> </ol>	PCP		
		<p>Lista D</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Documentos de suporte à avaliação do BANIF (antes da recapitalização);</li> <li>2. Pedido de recapitalização, datado de janeiro de 2013;</li> <li>3. Toda a correspondência entre os vários intervenientes no processo do BANIF, nomeadamente, Banco de Portugal, Governo, DG Com, BCE, Comissários Europeus e Conselho de Administração, inclusivamente <i>e-mails</i> e <i>ofícios</i>, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015;</li> <li>4. Toda a correspondência trocada entre Banco de Portugal e Ministério das Finanças e entre Governador e Ministra das Finanças relativas a todas as fases do processo BANIF, desde 2012;</li> <li>5. Cartas endereçadas por Joaquín Almunia a Maria Luís Albuquerque, datadas de 16 de julho de 2013 e 31 de março de 2014;</li> <li>6. Propostas para a compra voluntária do BANIF (vinculativas e não vinculativas).</li> </ol>	PS		
07.04.2016	<b>MINISTRO DAS FINANÇAS</b>	Pedido de informação efetuada oralmente pelo senhor Deputado Miguel Morgado (PSD) na audição do Ministro das Finanças acerca das datas das reuniões sobre situação do sistema financeiro nacional em que participou	PSD	Of. n.º 610, de 11.04.2016 (Ent. 52/2016, de 12.04.2016, N.º Ú. 547676)	Informou que as reuniões tiveram lugar em 1 e 17.12.2015).

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
Of. n.º 49 08.03.2016 N.º Ú. 547498	<b>MINISTRO DAS FINANÇAS</b>	Toda a troca de correspondência sobre o Banif na posse do Ministério das finanças, designadamente aquela ainda não enviada à Comissão Parlamentar de Inquérito e relativa ao mês de dezembro de 2015, com os respetivos anexos	PSD	Of. n.º 647, de 18.04.2016; (Ent. 54/2016, de 19.04.2016, N.º Ú. 548245)  Of. n.º 673, de 27.04.2016; (Ent. 67/2016, de 28.04.2016, N.º Ú. 548899)	Envia documentação a respeito do processo de venda e resolução do Banif e na qual os membros do Governo se apresentavam como remetentes ou destinatários, excecionando a documentação que entendeu poder pôr em causa a estabilidade de entidades em atividade ou negócios em curso (invocadas “ponderosas razões de sigilo bancário ou de negócio”); informou que a Carta de Compromissos assumidos por Portugal e a Decisão da CE serão remetidos quando finalizado o processo de identificação de elementos confidenciais; e, ainda, que o BCE não autorizou a divulgação de correspondência entre BCE/SSM e o MF (transcreve fundamentação invocada).  Informa que a decisão da Comissão Europeia relativa à resolução do Banif foi disponibilizada, na sua versão não confidencial, no sítio da Internet dessa instituição.
Of. n.º 55 15.04.2016 N.º Ú. 547988	<b>MINISTRO DAS FINANÇAS</b>	Todos os documentos relativos às operações relacionadas com a venda de uma carteira de crédito do Banif à Arrow Global, Lda., incluindo os relacionados com apoios financeiros ou benefícios fiscais concedidos às empresas envolvidas na operação	PCP	Of. n.º 671, de 26.04.2016 (Ent. 68/2016, de 28.04.2016, N.º Ú. 548900)  Of. n.º 723, de 04.05.2016 (Ent. 73/2016, de 05.05.2016, N.º Ú. 549618)	Solicita a prorrogação do prazo de resposta.  Resposta conjunta aos ofícios n.ºs 55 e 57/2016, este dirigido à Autoridade Tributária e Aduaneira /AT, com envio da informação e documentação.

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
Of. n.º 99 16.06.2016 N.º Ú. 552803	<b>MINISTRO DAS FINANÇAS</b>	Os anexos constantes do <i>email</i> do dia 11 de dezembro de 2015 enviado pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro a Gert Jan Koopman, designadamente: a) Annex 1 – Outline by BoP b) Annex 2 – Commission Methodology Assessment New Aid c) Annex 3 – Monitoring Trustee template agreement d) Commitments Letter Portugal	PSD	Of. n.º 1119, de 06.7.2016 (Ent. 97/2016, de 08.07.2016, N.º Ú. 554556)	Informam que a documentação anexa ao <i>e-mail</i> de 11.12.2015 corresponde a versões de trabalho - sendo que a referida em d) não está assinada pelo MF por essa razão - que, na sequência de negociações ainda sofreram alterações. O solicitado em a) é um documento de trabalho do BdP, ao qual deve ser requerido; a disponibilização do documento referido em b) necessita de autorização da DGCom; as versões finais do solicitado em c) e d) integram a notificação da resolução (vd. Ofício 6783, de 27.04.2016).
Of. n.º 57 15.04.2016 N.º Ú. 547994	<b>AT</b> (Autoridade Tributária e Aduaneira)	Todos os documentos relativos às operações relacionadas com a venda de uma carteira de crédito do Banif à Arrow Global, Lda., incluindo os relacionados com apoios financeiros ou benefícios fiscais concedidos às empresas envolvidas na operação	PCP	Of. n.º 723, de 04.05.2016 (Ent. 73/2016, de 05.05.2016, N.º Ú. 549618)	Resposta conjunta aos ofícios n.ºs 55 e 57/2016, este dirigido à Autoridade Tributária e Aduaneira /AT, com envio da informação e documentação.
Of. n.º 5 29.02.2016 N.º Ú. 544590	<b>GOVERNADOR DO BANCO DE PORTUGAL</b>	Lista A  I – Documentação sobre a Resolução  1. Toda a correspondência, incluindo <i>emails</i> , trocada com a DGComp/SRM/SSM/BCE; 2. Análise com o racional jurídico-económico da operação de resolução; 3. Nota descritiva da evolução da posição de liquidez do banco desde setembro 2015 até à resolução (incluindo valores); 4. Atas das reuniões realizadas com representantes do Banco de Portugal e a DGComp/MF/SSM/SRM; 5. Toda a correspondência trocada com a CMVM e com a ASF relacionada com o processo de recapitalização/resolução do BANIF; 6. Notificação das decisões do BCE ao Banco de Portugal sobre a eventual retirada do estatuto de contraparte ao BANIF no final de 2015, bem como toda a troca de correspondência efetuada entre entidades nacionais e, bem assim, com autoridades europeias sobre esta matéria; Descrição detalhada da operação de venda realizada com o Santander, incluindo explicação sobre a forma de apuramento dos valores da operação, das garantias concedidas pelo Estado, bem como a detalhada explicitação dos ativos colocados no veículo e a sua forma de valorização e contabilização.	PSD	Of. n.º 80, 11.03.2016 (Ent. 14/2016, de 11.03.2016, N.º Ú. 545574)	O BdP entende que pode prestar informações à CPI tendo especialmente em conta o n.º 3 do artigo 80.º, designadamente as que cobrem “os períodos e a documentação necessários para avaliar, não só a medida de resolução em si mesma e as circunstâncias em que foi tomada, mas também as medidas de supervisão que a antecederam e que com ela podem ter uma conexão relevante, como as medidas relacionadas com os processos de recapitalização e de reestruturação”. Atendendo a que “a prestação dessas informações é feita ao

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
		<p>II – Documentação sobre a recapitalização e posterior acompanhamento até à saída do anterior Governo</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Todas as notas internas das equipas técnicas bem como os pareceres e despachos de aprovação superiores (incluindo deliberações do Conselho de Administração) sobre o processo de recapitalização do BANIF em 2012/2013;</li> <li>2. Todas as notas internas das equipas técnicas bem como os pareceres e despachos de aprovação superiores (incluindo deliberações do Conselho de Administração) sobre o estudo do cenário de resolução e respetivos cenários alternativos à mesma desde 2013 e, em especial, desde o início de 2015 até à resolução;</li> <li>3. Nota descritiva da evolução dos rácios de capital do Banco desde setembro 2012 até à resolução (incluindo valores);</li> <li>4. Relatórios de acompanhamento do Banco de Portugal enviados ao Ministério das Finanças após a recapitalização e respetivos pareceres/despachos de aprovação superiores, incluindo, despachos do Conselho de Administração;</li> <li>5. Correspondência, incluindo <i>emails</i>, entre o Banco de Portugal e as autoridades europeias (DGComp, BCE, SSM) sobre o BANIF, desde 2012 (até à fase de resolução); Correspondência entre o Banco de Portugal e a administração do BANIF desde 2012 (até à fase de resolução);</li> <li>6. Correspondência entre o Banco de Portugal e os potenciais compradores do BANIF, independentemente da data - incluindo toda a documentação existente sobre manifestações de interesse e propostas consolidadas;</li> <li>7. Proposta de decisão de recapitalização formulada pelo Banco de Portugal, bem como todos os estudos, análises e documentos que evidenciem a conclusão positiva de viabilidade do BANIF por essa autoridade de supervisão (que serviu de base à decisão de recapitalização de janeiro de 2013);</li> <li>8. Relatórios sobre o cumprimento das condições na Lei n.º 63-A/2008 e no anexo ao despacho n.º 1527-B/2013, sujeitas a acompanhamento e fiscalização pelo Banco de Portugal (relatórios do cumprimento das condições relativas às ajudas de Estado recebidas sobre a forma de capitalização pública).</li> </ol>		<p>Of. n.º 97, 21.03.2016 (Ent. 24/2016, de 21.03.2016, N.º U. 546185)</p> <p>Of. n.º 98, 22.03.2016 (Ent. 26/2016, de 22.03.2016, N.º U. 546246)</p>	<p><i>abrigo de disposições legais de carácter restrito e excecional</i>, alerta para que a transmissão a fazer à Comissão “<i>deve ser acompanhada de mecanismos adequados de proteção, de modo a evitar a sua divulgação fora do âmbito da Comissão e das finalidades do inquérito parlamentar</i>”.<sup>1</sup></p> <p>O Anexo 3.4 contém o quadro em que o BdP faz a correspondência entre a documentação entregue e a solicitada.</p> <p>Enviada a correspondência entre o BdP e o Banif, acionistas do Banif, CMVM, Governo, auditores e instituições europeias desde 2010, bem como o resumo da análises aos <i>stress tests</i> (<i>Pontos 2. e 8. do Anexo 3.3</i>)</p> <p>Enviada a correspondência dos anos de 2012 e 2013 referente ao Departamento de Supervisão Prudencial; o relatório emitido pelo CITI e a documentação relativa a</p>

<sup>1</sup>Porém, entende que a ressalva prevista no n.º 3 do artigo 80.º “*não abrange, naturalmente, informações e documentos cujo conteúdo não tenha conexão com medidas de resolução*”, pelo que, em relação a estes se encontra “*plenamente sujeito às obrigações de segredo profissional estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 do referido artigo 80.º do RGICF*”. E entende também que em relação a estas está fundamentada a escusa legítima, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do RJIP, Lei n.º 5/ 93, de 1 de março, com alterações posteriores- “*a recusa de apresentação de documentos ou de prestação de depoimento só se terá como justificada nos termos da lei processual penal*” - e no n.º 1 do artigo 135.º do Código de Processo Penal – “*as pessoas quem a lei permitir ou impuser que guardem segredo podem escusar-se a depor sobre os factos por ele abrangidos*” e integra nesta situação o Relatório da Auditora Boston Consulting Group (BCG) sobre a atuação do Banco de Portugal no caso BES. Considera também que “*mantém um dever legal de escusa em relação a todas as informações ou documentos em relação aos quais exista uma causa de confidencialidade exterior ao artigo 80.º do RGICF, nomeadamente documentos ou informações que digam respeito a dados pessoais protegidos e a dados cobertos pela reserva da vida privada ou documentos facultados ao Banco de Portugal com reserva de confidencialidade*”, designadamente “*informações respeitantes a clientes do BANIF, os relatórios de auditores e consultores com cláusula expressa de confidencialidade e a correspondência trocada entre terceiras entidades com eventual cópia ao Banco de Portugal*”. Comunica, ainda, que a documentação que se insira nestas categorias e em que não foi possível proceder ao expurgo desses dados “*apenas poderá ser facultada à Comissão de Inquérito com a autorização das pessoas neles referidos*”, invocando o já citado n.º 2 do artigo 80.º do RGICF. Finalmente, em relação a alguma documentação, informou que “*foi identificada a necessidade de obter a autorização prévia de determinadas entidades, nos termos de normas aplicáveis na União Europeia*”, designadamente no que se refere a correspondência e outra documentação trocada com o Banco Central Europeu, a Direção Geral da Concorrência, o Mecanismo Único de Resolução e a Autoridade Bancária Europeia, às quais solicitou autorização.



Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque- rente	Resposta	Observações
		<p>Lista B</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Toda a correspondência trocada com o BANIF, seus acionistas, CMVM, Governo, auditores e instituições europeias (incluindo BCE) desde 2010;</li> <li>2. Datas de todas as reuniões efetuadas com a DGComp, bem como lista de entidades e seus representantes e atas ou registos das mesmas, independentemente de terem ocorrido em território nacional (incluindo <i>conference calls</i>);</li> <li>3. Detalhe dos vários planos de reestruturação ou recapitalização do banco desde 2012 e das avaliações feitas pelo Banco de Portugal desses planos;</li> <li>4. Toda a documentação respeitante a avaliações ou inspeções que o Banco de Portugal tenha feito ao BANIF desde 2010, incluindo os processos referentes aos <i>stress tests</i>;</li> <li>5. Queixas recebidas de clientes ou investidores desde 2010;</li> <li>6. Todas as auditorias realizadas ao banco desde 2010;</li> <li>7. Documentos, incluindo correspondência, referentes às ofertas de compra e atas de reuniões mantidas sobre o tema;</li> <li>8. Cópias com registo de entrada das ofertas de compra;</li> <li>9. Toda a documentação referente à medida de resolução adotada</li> <li>10. Detalhe dos ativos transferidos para sociedade veículo Naviget/Oitante e dos que ficaram na posse do banco vendido;</li> <li>11. Listagem das auditoras contratadas para assessorar os processos de reestruturação, resolução e venda, e valores pagos;</li> <li>12. Relatório da Auditora <i>Boston Consulting Group (BCG)</i> sobre a atuação do Banco de Portugal no caso BES.</li> </ol>	BE	<p><i>Email do Governador de 25.03.2016</i></p> <p>Of. n.º 103, 29.03.2016 (Ent. 33/2016, de 29.03.2016) N.º Ú. 546576)</p> <p>Of. n.º 114, 04.04.2016 (Ent. 45/2016, de 04.04.2016) N.º Ú. 547077</p>	<p>inspeções ou avaliações ao Banif. (<i>Pontos 2., 5. e 8. do Anexo 3.3</i>).</p> <p>Mencionando os termos em que a disponibilização do relatório sobre a supervisão do BES deve ocorrer.</p> <p>Envio de documentação em complemento da remetida com os of. n.ºs 80, 97 e 98 (Nota do BdP sobre a Carta da Comissão Executiva do Banif de 09.12.2015, com o assunto 'Constrangimentos a uma gestão eficiente do Banif').</p> <p>Envio de documentação complementar ao ofício 80 (Documentação eletrónica enviada pelo governador do BdP à CE, BCE e FMI entre outubro de 2012 e janeiro de 2013 a-propósito do plano de recapitalização do Banif e a documentação relativa a inspeções ou avaliações ao Banif, <i>pontos 2. e 8. do Anexo 3.3</i>).</p>
		<p>Lista C</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Toda a correspondência, incluindo eletrónica, envolvendo a Comissão Europeia, DGComp, Governo de Portugal, Banco de Portugal e BANIF relativa ao processo de recapitalização e reestruturação do BANIF entre dezembro de 2012 e a resolução do BANIF;</li> <li>2. Os planos de reestruturação apresentados pelo BANIF, o Banco de Portugal e o Governo, à DGComp, nomeadamente os de agosto de 2013 e respetivos questionamentos e alterações sugeridos pela DGComp, assim como as alterações introduzidas pelo BANIF, e o de 18 de setembro de 2015 e respetivos documentos de suporte;</li> <li>3. Toda a documentação relativa ao processo de alienação do BANIF resultante do plano de reestruturação apresentado em 18 de setembro de 2015, incluindo as condições, prazos e especificações sobre o perfil dos potenciais compradores;</li> <li>4. Registo individualizado dos ativos do BANIF transferidos para a Oitante e respetiva valorização antes e depois da resolução;</li> <li>5. Toda a correspondência trocada entre o Banco de Portugal e a CMVM relativa ao BANIF entre dezembro de 2012 e a resolução do BANIF;</li> <li>6. Extratos das atas das reuniões do Conselho de Administração do Banco de Portugal relativos ao processo de recapitalização, reestruturação e resolução do BANIF;</li> <li>7. Listagem dos colaterais entregues pelo BANIF no quadro da assistência de liquidez de emergência (ELA) do Banco de Portugal ao BANIF e respetiva valorização;</li> <li>8. Relação das normas nacionais e europeias que suportam critérios e parâmetros de valorização dos ativos dos bancos em processos de reestruturação e de resolução;</li> </ol>	PCP	<p>Of. n.º 153, 17-05-2016 (Ent. 82/2016, de 18.05.2016) N.º Ú. 550670</p>	<p>Envia a: documentação da Comissão Europeia/DGComp relacionada com o Banif: correspondência entre o BdP e Banif, acionistas do Banif, CMVM, Governo, auditores e instituições europeias desde 2010), incluindo a carta datada de 26.11.2015 que o BdP endereçou à DGComp (ponto 2. do Anexo 3.3), bem como cópia da carta da DGComp a conceder autorização para a disponibilização de documentação com indicação</p>

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
		<p>9. Todos os relatórios do Banco de Portugal e de equipas técnicas do Banco de Portugal sobre o BANIF;</p> <p>10. O Relatório de Auditoria Interna da Comissão de Avaliação do Banco de Portugal sobre a supervisão no caso do BES;</p> <p>11. Os relatórios e conclusões dos testes de <i>stress</i> realizados ao Grupo BANIF.</p> <p>Lista D</p> <p>1. Documentos de suporte à avaliação do BANIF (antes da recapitalização);</p> <p>2. Pedido de recapitalização, datado de janeiro de 2013;</p> <p>3. Atas do Banco de Portugal e do Conselho de Administração do BANIF, no período de janeiro 2013 a dezembro 2015;</p> <p>4. Toda a correspondência entre os vários intervenientes no processo do BANIF, nomeadamente, Banco de Portugal, Governo, DG Com, BCE, Comissários Europeus e Conselho de Administração, inclusivamente <i>e-mails</i> e ofícios, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015;</p> <p>5. Toda a correspondência trocada entre Banco de Portugal e Ministério das Finanças e entre Governador e Ministra das Finanças relativas a todas as fases do processo BANIF, desde 2012;</p> <p>6. Lista de consultores e assessores financeiros que tiveram acesso aos documentos do BANIF, no período de novembro de 2012 a dezembro de 2015;</p> <p>7. Todos os trabalhos realizados por assessores financeiros no âmbito do BANIF, no período de novembro de 2012 a dezembro de 2015;</p> <p>8. Documentos de trabalho dos dois consultores financeiros (relatórios e outros documentos), no período de janeiro 2013 a dezembro 2015;</p> <p>9. Propostas para a compra voluntária do BANIF (vinculativas e não vinculativas);</p> <p>10. Lista de Ativos da Oitante;</p> <p>11. Lista de titulares dos depósitos superiores a 100 mil euros e obrigacionistas seniores;</p>	PS		das condições que devem ser observadas no seu tratamento.
Of. n.º 35 30.03.2016 N.º Ú. 546715	<b>GOVERNADOR DO BANCO DE PORTUGAL</b>	Auditoria especial de âmbito forense do Banif, elaborada pela Deloitte a 11 de março de 2014.	PSD	Of. n.º 125 12.04.2016 (Ent. 53/2016, de 13.04.2016) N.º Ú. 547728	Envio de documentação complementar em resposta ao ofício n.º 80: Relatório de auditoria especial de âmbito forense ao Banif elaborado pela Deloitte Consultores, S.A.; correspondência entre o BdP e a Autoridade Bancária Europeia, o Banif, acionistas do Banif, CMVM, Governo, auditores e instituições europeias desde 2010; notificação das decisões do BCE ao BdP sobre a eventual retirada do estatuto de contraparte ao Banif no final de 2015; listagem de colaterais entregues ao Banif

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
					no quadro da ELA do BdP ao Banif e respetiva valorização (Pontos 2, 3 e 15 do Anexo 3.3). Inclui correspondência com a EBA e a documentação do BCE relacionada com o Banif, cuja autorização de obtida junto dessas entidades, sendo que a última foi editada pelos serviços do BCE com base na Decisão BCE/2004/3, de 4 de março de 2004 ( <i>Acesso público a documentos do BCE</i> ).
Of. n.º 50 08.04.2016 N.º Ú. 547499	<b>GOVERNADOR DO BANCO DE PORTUGAL</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Montantes transferidos (total, por cada dai) do Banif para o Santander Totta, com destaque, se possível, para aquelas realizadas nos arquipélagos da Madeira e dos Açores para os meses de dezembro de 2014 e dezembro de 2015;</li> <li>2. Evolução diária da liquidez do Banif: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Entre os dias 16/09/2015 e 15/10/2015;</li> <li>b) Entre os dias 10/10/2015 e 15/11/2015;</li> <li>c) Entre os dias 16/09/2014 e 15/10/2014;</li> <li>d) Entre os dias 16/10/2014 e 15/11/2014.</li> </ol> </li> </ol>	PSD	Of. n.º 130, 20.04.2016 (Ent. 53/2016, de 20.04.2016) N.º Ú. 54839	Informa que a documentação do n.º 1 deve ser pedida às instituições em causa. Envia a documentação solicitada no n.º 2.
Of. n.º 58 14.04.2016 N.º Ú. 547997	<b>GOVERNADOR DO BANCO DE PORTUGAL</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Correspondência trocada com a Autoridade Bancária Europeia <i>completa</i>, sem as rasuras, inseridas na documentação em anexo ao ofício GOV/2016/2016/0125 do Banco de Portugal;</li> <li>2. Documentação <i>completa</i> do Banco Central Europeu relacionada com Banif, sem as rasuras inseridas na documentação em anexo ao ofício GOV/2016/2016/0125 do Banco de Portugal;</li> <li>3. A fundamentação detalhada dos custos de todos os cenários possíveis anteriores à data da recapitalização.</li> </ol>	BE	Of. n.º 130, 20.04.2016 (Ent. 57/2016, de 20.04.2016) N.º Ú. 548359	Informa que, quanto ao n.º 1, a documentação enviada pelo of. n.º 125 está completa, tendo apenas sido removidos, a pedido da EBA, os nomes e endereços eletrónicos do staff daquela entidade; envia também uma nota do BdP sobre o ponto 2 (refª. CRI/2016/00012544, de 14.04.2016) contendo "...esclarecimentos em relação à documentação do BCE, do SSM e da EBA divulgada à CPIBANIF"; envia ainda a documentação pedida no n.º 3.

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
Of. n.º 61 20.04.2016N.º Ú. 548404	<b>GOVERNADOR DO BANCO DE PORTUGAL</b>	A minuta da 417. <sup>a</sup> do conselho de Governadores do Banco Central Europeu revela que o pedido para a suspensão do acesso ao Banif às operações de política monetária do BCE foi efetuado pelo Governador do Banco de Portugal. Tendo esta decisão precipitado o curso dos eventos do Banif, importa esclarecer o seu contexto e aferir o seu carácter de inevitabilidade. Mais importa ainda saber se o Banco de Portugal informou o Governo da decisão de requerer ao Conselho de Governadores o acesso às operações de política monetária	BE	Of. n.º 141, 04.05.2016 (Ent. 74/2016, de 06.05.2016) N.º Ú. 549641	Envia esclarecimento relativo à minuta da reunião do Conselho de Governadores do BCE remetida à CPI em 12.04.2016.
Of. n.º 72 27.04.2016N.º Ú. 548858	<b>VICE- GOVERNADOR DO BANCO DE PORTUGAL (Pedro Duarte Neves)</b>	Nota interpretativa relativa ao estudo do Citi, de novembro de 2102, quanto à viabilidade ou inviabilidade do Banif	PSD	Of. n.º 144, 09.05.2016 (Ent. 79/2016, de 10.05.2016) N.º Ú. 549890  Of. n.º 159, 23.05.2016 (Ent. 79/2016, de 10.05.2016) N.º Ú. 549890  E-mail de 17.06-2016	Envia, para além da documentação solicitada, a apresentação da justificação/racional para afetação do investimento público no Banif entre híbridos e ações (400 e 700 respetivamente) e o relatório interno das reuniões de 08.10.2015 e 17.11.2015 com a DGComp. O documento tem a referência de confidencial.  Envia a seguinte documentação: cópia da proposta formal que o BdP remeteu ao BCE para a constituição de um <i>bridge bank</i> ; cópia da comunicação do BCE a conceder autorização para a disponibilização dos documentos referidos e com a indicação das condições que devem ser observadas no tratamento dos mesmos.  Recebida nota com a seguinte informação financeira: «Evolução de indicadores do Grupo Banif comparativamente com a média dos oito maiores grupos bancários» (os dados tiveram por base informação reportada ao BdP com base consolidada).

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
				E-mail de 29.06.2016	Recebida informação sobre o processo de venda voluntária do Banif, solicitada na última audição do Governador do BdP.
Of. n.º 85, 16.05.2016N.º Ú. 550515	<b>GOVERNADOR DO BANCO DE PORTUGAL</b>	Carta datada de 26 de novembro de 2015 que o Banco de Portugal endereçou à Comissão Europeia		Of. n.º 153, 17- 05-2016 (Ent. 82/2016, de 18.05.2016) N.º Ú. 550670	Envia a: documentação da Comissão Europeia/DGComp relacionada com o Banif: correspondência entre o BdP e Banif, acionistas do Banif, CMVM, Governo, auditores e instituições europeias desde 2010), incluindo a carta datada de 26.11.2015 que o BdP endereçou à DG de Concorrência (ponto 2. do Anexo 3.3, bem como cópia da carta da DGComp a conceder autorização para a disponibilização de documentação com indicação das condições que devem ser observadas no seu tratamento.
Of. n.º 9 29.02.2016 N.º Ú. 544594	<b>CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários)</b>	<p>Lista A</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Toda a correspondência trocada com o BANIF, seus acionistas, Governo, Banco de Portugal e auditores desde 2010, sobre o banco;</li> <li>2. Queixas recebidas de clientes ou investidores desde 2012;</li> <li>3. Documentação referente a análises ou ações de investigação que a CMVM tenha promovido no âmbito das suas competências referentes ao BANIF ou a movimentos de preços das suas ações ou outros títulos cotados.</li> </ol>	BE	Of. 312/CA/2016/4 641 11.03.2016 (Ent. 13/2016, de 11.03.2016) N.º Ú. 545573	Enviou documentação, no entanto invoca os artigos 354.º, n.º 4, e 356.º, n.º 4, do DdVM (Código dos Valores Mobiliários), o artigo 354.º, n.º 1, do CdVM, e o artigo 14.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (lei n.º 67/2013, de 28 de agosto) para justificar o segredo profissional em relação a informações sobre os factos e elementos cujo conhecimento adveio do exercício das suas funções e que proíbe a sua revelação. <sup>2</sup>
		<p>Lista B</p> <p>Toda a correspondência trocada entre o Banco de Portugal e a CMVM relativa ao BANIF entre dezembro de 2012 e a resolução do BANIF.</p>	PCP		

<sup>2</sup> Inclui neste grupo os elementos que integram as reclamações e ou queixas e os pedidos de informação recebidos e analisados pela CMVM, bem como todas as informações trocadas através de correspondência entre a CMVM e o Banco de Portugal, entre a CMVM e o BANIF e seus acionistas e entre a CMVM e os auditores, nomeadamente através do BANIF, bem como as informações recebidas com base nos mecanismos de cooperação internacional, sujeitas a regimes específicos de segredo profissional (artigos 356.º, n.ºs 1 e 2, e 373.º do CdVM, acordos bilaterais ou multilaterais, ou que decorrem

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
				<p>Of. 312/CA/2016/6 158 31.03.2016 (Ent. 43/2016, de 01.04.2016) N.º Ú. 549950</p> <p>Of. 312/CA/2016/6 497 07.04.2016 (Ent. 47/2016, de 07.04.2016) N.º Ú. 547399</p> <p>Of. 312/CA/2016/8 001 22.04.2016 (Ent. 65/2016, de 22.04.2016) N.º Ú. 548620</p>	<p>Envio da documentação, mas não na sua totalidade, comprometendo-se a proceder à remessa, com a maior brevidade possível, da documentação remanescente (relativa ao ponto 1 da Lista A e à Lista B).</p> <p>Envio da restante documentação solicitada - correspondência entre CMVM, na sequência do ofício n.º 32, de 24.03.2016, do Presidente da CPBANIF (N.º Ú. 546452) sobre a derrogação do sigilo bancário e do segredo profissional constituindo-se a CPI no dever legal de salvaguardar a respetiva manutenção e a devida confidencialidade.</p> <p>Envia carta com esclarecimentos sobre pontos suscitados durante a audição do Presidente da CMVM, em 13.04.2016: <i>Euro Invest Limited</i>; comunicação de transações de dirigentes; risco de conversão de obrigações convertíveis contingentes (CoCos); ofício da CMVM ao Banif sobre Relatório de Controlo Interno)</p>

da participação da CMVM em autoridades de âmbito europeu, como o ESMA – European Securities and Markets Authority – ou internacional, como o IOSCO – International Organization of Securities Commissions. Invoca também o Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que fixa a interpretação ao artigo 54.º, n.ºs 1 e 2, da Diretiva 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2014.

Alerta para o risco que um eventual levantamento do segredo profissional, que não seja rodeado das necessárias cautelas, representaria para o desfecho das investigações referentes aos processos de contraordenação em curso. A CMVM entende que o acesso aos documentos não enviados e em relação aos quais se encontra legalmente vinculada pelo dever de segredo, só poderão ser disponibilizados se e quando a CPI promover, na medida e pelas vias legalmente adequadas, o decretamento do levantamento do segredo profissional.

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
Of. n.º 7 01.03.2016 N.º Ú. 544592	BANIF	<p>Lista A</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. As atas dos conselhos de administração e das reuniões da comissão executiva desde 2010;</li> <li>2. Toda a correspondência trocada com Instituições Europeias, Banco de Portugal, CMVM, Governo e auditores desde 2010;</li> <li>3. Detalhe dos vários planos de reestruturação ou recapitalização do banco desde 2012, incluindo o Comitente Catalogue acordado com a DGComp;</li> <li>4. Informação sobre os acionistas do banco desde 2010 detalhando as quantidades de ações detidas e os movimentos nas suas posições;</li> <li>5. Relatórios e Contas do BANIF desde 2010;</li> <li>6. Contas semestrais do BANIF e suas sucursais desde 2010;</li> <li>7. Diagrama com a estrutura do grupo financeiro desde 2010;</li> <li>8. Histórico da composição dos Conselhos de Administração desde 2010;</li> <li>9. Histórico das operações de crédito superiores a um milhão de euros desde 2010 e discriminação dos devedores;</li> <li>10. Lista de depositantes com valores superiores a 1 milhão de euros desde 2010;</li> <li>11. Lista de investidores obrigacionistas desde 2010;</li> <li>12. Documentos, incluindo correspondência, referentes às ofertas de compra e atas de reuniões mantidas sobre o tema;</li> <li>13. Cópias com registo de entrada das ofertas de compra, independentemente da sua data</li> </ol>	BE	Of. de 11.03.2016 (Ent. 16/2016, de 15.03.2016) N.º Ú. 545719	Resposta conjunta do Banif e da Oitante, em 11.03.2016. Informa que a Oitante é a única entidade com recursos para aceder à informação solicitada. Consideram que à luz da legislação sobre segredo profissional podem não estar em condições de prestar alguma da informação solicitada. <sup>3</sup> Pede prorrogação do prazo.
		<p>Lista B</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Toda a correspondência, incluindo eletrónica, envolvendo a Comissão Europeia, DGComp, Governo de Portugal, Banco de Portugal e BANIF relativa ao processo de recapitalização e reestruturação do BANIF entre dezembro de 2012 e a resolução do BANIF;</li> <li>2. Os planos de reestruturação apresentados pelo BANIF, o Banco de Portugal e o Governo, à DGComp, nomeadamente os de agosto de 2013 e respetivos questionamentos e alterações sugeridos pela DGComp, assim como as alterações introduzidas pelo BANIF, e o de 18 de setembro de 2015 e respetivos documentos de suporte;</li> <li>3. Toda a documentação relativa ao processo de alienação do BANIF resultante do plano de reestruturação apresentado em 18 de setembro de 2015, incluindo as condições, prazos e especificações sobre o perfil dos potenciais compradores.</li> <li>4. Listagem de créditos sem retorno do BANIF desde 2008 com identificação dos beneficiários e respetivos montantes de valor superior a 1 milhão de euros, incluindo os abatidos ao ativo;</li> <li>5. Relatórios e toda a correspondência trocada no âmbito das Auditorias Externas realizadas entre 2008 e a resolução;</li> <li>6. Mapas dos grandes riscos do BANIF desde 2008 até à resolução;</li> <li>7. Exposição do BANIF ao GES e respetivas imparidades registadas em créditos concedidos entre 2008 e a resolução do BES;</li> </ol>	PCP		

<sup>3</sup> Invocam o artigo 78.º do RGICF para comunicar que a informação que inclui factos e ou elementos respeitantes à vida da instituição e ou às relações desta com o seus clientes cujo conhecimento lhe advém exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços estão sujeitos a sigilo bancário. Cita ainda o RJIP, na parte em que remete para a lei processual penal aplicável ao segredo profissional (artigos 195.º a 198.º do código Penal e 135.º, 181.º e 182.º do Código de Processo Penal) para fundamentar a não prestação de alguma informação. Assim, consideram que pode não estar na sua disponibilidade prestar alguma da informação solicitada e requerem que a CPI lhes indique se o sigilo bancário se encontra, nestas circunstâncias, derogado.

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
		<p>8. Exposição do BANIF ao BES registada no momento da resolução do BES;</p> <p>9. Exposição do BANIF às empresas do Grupo BANIF desde 2008 até à resolução;</p> <p>10. Toda a correspondência enviada às instituições financeiras sobre o processo de venda do BANIF;</p> <p>11. Propostas de compra do BANIF relativas ao processo de alienação do BANIF no quadro do plano de reestruturação de 18 de setembro de 2015;</p> <p>12. Proposta de compra do BANIF pelo Santander no quadro da resolução do BANIF;</p> <p>13. Registo diário dos montantes de transferências de depósitos do BANIF para o Santander Totta no período de 1 de novembro até à resolução;</p> <p>14. Atas da Comissão Executiva do BANIF entre a recapitalização do BANIF em dezembro de 2012 e a sua resolução;</p> <p>15. Toda a correspondência trocada entre o BANIF e a N+1 – nplusone.com no quadro da recapitalização e reestruturação do BANIF.</p> <p>16. Relatórios da N+1 – nplusone.com relativos ao plano de reestruturação do BANIF</p> <p>17. Registo individualizado dos ativos do BANIF transferidos para a Oitante e respetiva valorização antes e depois da Resolução.</p> <p>Lista C</p> <p>1. Primeiro plano de reestruturação, datado de novembro de 2012, preparado pelo consultor financeiro;</p> <p>2. Documentos de suporte à avaliação do BANIF (antes da recapitalização);</p> <p>3. Pedido de recapitalização, datado de janeiro de 2013;</p> <p>4. Todas as propostas de Reestruturação e respetivas respostas da DGComp;</p> <p>5. Atas do Banco de Portugal e do Conselho de Administração do BANIF, no período de janeiro 2013 a dezembro 2015;</p> <p>6. Toda a correspondência entre os vários intervenientes no processo do BANIF, nomeadamente, Banco de Portugal, Governo, DGComp, BCE, Comissários Europeus e Conselho de Administração, inclusivamente <i>e-mails</i> e ofícios, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015;</p> <p>7. Lista de consultores e assessores financeiros que tiveram acesso aos documentos do BANIF, no período de novembro de 2012 a dezembro de 2015;</p> <p>8. Todos os trabalhos realizados por assessores financeiros no âmbito do BANIF, no período de novembro de 2012 a dezembro de 2015;</p> <p>9. Documentos de trabalho dos dois consultores financeiros (relatórios e outros documentos), no período de janeiro 2013 a dezembro 2015;</p> <p>10. Propostas para a compra voluntária do BANIF (vinculativas e não vinculativas);</p> <p>11. Lista de titulares dos depósitos superiores a 100 mil euros e obrigacionistas seniores;</p> <p>12. Documentos associados à negociação entre o BANIF e empresas públicas da Guiné Equatorial, no ano de 2014.</p>			
Of. n.º 21 08.03.2016 N.º Ú. 545349	BANIF	<b>Listagem das empresas ou fundos que (ainda que ao serviço do comprador) avaliaram ou compraram carteiras de crédito, total ou parcialmente, desde o início da ajuda pública.</b>	BE	43-16/CA 18-03-2016 (Ent. 21/2016, de 21.03.2016) N.º Ú. 546120	Enviou a listagem solicitada.



Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
Of. n.º 36 30.03.2016 N.º Ú. 546716	BANIF	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Balanço de 31.12.2015</li> <li>2. Balanço inicial de ambas as entidades no momento após a resolução quando divergente do balanço de 31.12.2015</li> </ol>	PSD	58-16/CA/SS 06-04-2016 (Ent. 49/2016, de 08.04.2016) N.º Ú. 547476	Informa que o balanço inicial ou de abertura, à data de 20.12.2015 ainda não tinha sido aprovado já que a sua conclusão dependia da definição do perímetro por parte do BdP, bem como da definição do critério de alocação do valor global dos ativos transferidos por cada ativo que o integra e que o balanço de encerramento do exercício de 2015, à data de 31.12.2015, só poderia ser preparado e disponibilizado após definição dos processos referidos. Pedem prorrogação do prazo.
Of. N.º 48 20.04.2016 N.º Ú. 547497	BANIF	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Montantes transferidos (total, por cada dia) do Banif para o Santander Totta, com destaque, se possível, para aquelas realizadas nos arquipélagos da Madeira e dos Açores para os meses de dezembro de 2014 e 2015.</li> <li>2. Evolução diária da liquidez do Banif <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Entre os dias 16/09/2015 e 15/10/2015</li> <li>b) Entre os dias 10/10/2015 e 15/11/2015</li> <li>c) Entre os dias 16/09/2014 e 15/10/2014</li> <li>d) Entre os dias 16/10/2015 e 15/11/2014</li> </ol> </li> <li>3. Propostas de compra recebidas pelo Banif dos denominados ativos tóxicos, maioritariamente consistindo de <i>non-performing loans</i> e ativos imobiliários</li> </ol>	PSD	75-16/CA/SS 20-04-2016 (Ent. 59/2016, de 20.04.2016) N.º Ú. 548401	O ofício da CPI foi enviado à Oitante, no entanto foi respondido pelo Banif, por lhe pertencer a informação solicitada.
Of. n.º 56 15.04.2016 N.º Ú. 547990	BANIF	Todos os documentos relacionados com as transações entre o Banif e a Arrow Global (ou outras empresas em sua representação), incluindo os contratos de compra e venda da carteira de crédito propriedade do Banif	PCP	77- 17/CA/SS 22-04-2016 (Ent. 61/2016, de 22.04.2016) N.º Ú. 548614	Enviou os documentos solicitados.
Of. n.º 71 27.04.2016 N.º Ú. 548856	BANIF	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Registo diário dos montantes de cheques sacados do Banif para o BCP, BPI, Novo Banco; CGD, BIC e Montepio no mês de dezembro de 2015 (total, nossa Açores, Madeira, Continente)</li> <li>2. Registo diário dos montantes de transferências de depósitos do Banif para o BCP, BPI, Novo Banco; CGD, BIC e Montepio no mês de dezembro de 2015 (total, nossa Açores, Madeira, Continente)</li> </ol>	PSD	86-16/CA/SS 06-05-2016 (Ent. 71/2016, de 09.05.2016) N.º Ú. 549760	Entendem que a documentação deve ser solicitada ao Banco Santander Totta, para o qual foram transferidos, por força da medida de resolução.

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
Of. n.º 8 29.03.2016 N.º Ú. 544593	OITANTE	<p>Lista A</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. As atas dos conselhos de administração e das reuniões da comissão executiva desde 2010;</li> <li>2. Toda a correspondência trocada com Instituições Europeias, Banco de Portugal, CMVM, Governo e auditores desde 2010;</li> <li>3. Detalhe dos vários planos de reestruturação ou recapitalização do banco desde 2012, incluindo o Comitente Catalogue acordado com a DGComp;</li> <li>4. Informação sobre os acionistas do banco desde 2010 detalhando as quantidades de ações detidas e os movimentos nas suas posições;</li> <li>5. Relatórios e Contas do BANIF desde 2010;</li> <li>6. Contas semestrais do BANIF e suas sucursais desde 2010;</li> <li>7. Diagrama com a estrutura do grupo financeiro desde 2010;</li> <li>8. Histórico da composição dos Conselhos de Administração desde 2010;</li> <li>9. Histórico das operações de crédito superiores a um milhão de euros desde 2010 e discriminação dos devedores;</li> <li>10. Lista de depositantes com valores superiores a 1 milhão de euros desde 2010;</li> <li>11. Lista de investidores obrigacionistas desde 2010;</li> <li>12. Documentos, incluindo correspondência, referentes às ofertas de compra e atas de reuniões mantidas sobre o tema;</li> <li>13. Cópias com registo de entrada das ofertas de compra, independentemente da sua data</li> </ol>	BE	<p>Of. de 11.03.2016 (Ent. 16/2016, de 15.03.2016) N.º Ú. 545719</p> <p>Of. 54-16/CA, de 30.03.2016 (Ent. 42/2016, de 01.04.2016) N.º Ú. 546932</p>	<p>Resposta conjunta do Banif e da Oitante, em 11.03.2016. Informa que a Oitante é a única entidade com recursos para aceder à informação solicitada. Consideram que, à luz da legislação sobre segredo profissional, podem não estar em condições de prestar alguma da informação solicitada (<i>Vd nota 2</i>). Pede prorrogação do prazo.</p>
		<p>Lista B</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Toda a correspondência, incluindo eletrónica, envolvendo a Comissão Europeia, DGComp, Governo de Portugal, Banco de Portugal e BANIF relativa ao processo de recapitalização e reestruturação do BANIF entre dezembro de 2012 e a resolução do BANIF;</li> <li>2. Os planos de reestruturação apresentados pelo BANIF, o Banco de Portugal e o Governo, à DGComp, nomeadamente os de agosto de 2013 e respetivos questionamentos e alterações sugeridos pela DGComp, assim como as alterações introduzidas pelo BANIF, e o de 18 de setembro de 2015 e respetivos documentos de suporte;</li> <li>3. Toda a documentação relativa ao processo de alienação do BANIF resultante do plano de reestruturação apresentado em 18 de setembro de 2015, incluindo as condições, prazos e especificações sobre o perfil dos potenciais compradores.</li> <li>4. Listagem de créditos sem retorno do BANIF desde 2008 com identificação dos beneficiários e respetivos montantes de valor superior a 1 milhão de euros, incluindo os abatidos ao ativo;</li> <li>5. Relatórios e toda a correspondência trocada no âmbito das Auditorias Externas realizadas entre 2008 e a resolução;</li> <li>6. Mapas dos grandes riscos do BANIF desde 2008 até à resolução;</li> <li>7. Exposição do BANIF ao GES e respetivas imparidades registadas em créditos concedidos entre 2008 e a resolução do BES;</li> <li>8. Exposição do BANIF ao BES registada no momento da resolução do BES;</li> <li>9. Exposição do BANIF às empresas do Grupo BANIF desde 2008 até à resolução;</li> <li>10. Toda a correspondência enviada às instituições financeiras sobre o processo de venda do BANIF;</li> <li>11. Propostas de compra do BANIF relativas ao processo de alienação do BANIF no quadro do plano de reestruturação de 18 de setembro de 2015;</li> </ol>	PCP	<p>Resposta comunicando que o Banif indicou que, enquanto proprietário da informação, entende que apenas a si caberia o envio dos elementos solicitados. Nesses termos, a Oitante, enquanto entidade depositária da informação, em resultado da medida de resolução de segregação de património aplicada ao Banif pelo BdP, disponibilizou àquele todos os elementos.</p>	

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque- rente	Resposta	Observações
		12. Proposta de compra do BANIF pelo Santander no quadro da resolução do BANIF; 13. Registo diário dos montantes de transferências de depósitos do BANIF para o Santander Totta no período de 1 de novembro até à resolução; 14. Atas da Comissão Executiva do BANIF entre a recapitalização do BANIF em dezembro de 2012 e a sua resolução; 15. Toda a correspondência trocada entre o BANIF e a N+1 – nplusone.com no quadro da recapitalização e reestruturação do BANIF. 16. Relatórios da N+1 – nplusone.com relativos ao plano de reestruturação do BANIF; 17. Registo individualizado dos ativos do BANIF transferidos para a Oitante e respetiva valorização antes e depois da Resolução.			
		Lista C 1. Primeiro plano de reestruturação, datado de novembro de 2012, preparado pelo consultor financeiro; 2. Documentos de suporte à avaliação do BANIF (antes da recapitalização); 3. Pedido de recapitalização, datado de janeiro de 2013; 4. Todas as propostas de Reestruturação e respetivas respostas da DGComp; 5. Atas do Banco de Portugal e do Conselho de Administração do BANIF, no período de janeiro 2013 a dezembro 2015; 6. Toda a correspondência entre os vários intervenientes no processo do BANIF, nomeadamente, Banco de Portugal, Governo, DGComp, BCE, Comissários Europeus e Conselho de Administração, inclusivamente <i>e-mails</i> e ofícios, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015; 7. Lista de consultores e assessores financeiros que tiveram acesso aos documentos do BANIF, no período de novembro de 2012 a dezembro de 2015; 8. Todos os trabalhos realizados por assessores financeiros no âmbito do BANIF, no período de novembro de 2012 a dezembro de 2015; 9. Documentos de trabalho dos dois consultores financeiros (relatórios e outros documentos), no período de janeiro 2013 a dezembro 2015; 10. Propostas para a compra voluntária do BANIF (vinculativas e não vinculativas); 11. Lista d ativos da Oitante; 12. Lista de titulares dos depósitos superiores a 100 mil euros e obrigacionistas seniores; 13. Documentos associados à negociação entre o BANIF e empresas públicas da Guiné Equatorial, no ano de 2014.	PS		
Of. n.º 20 08.03.2016 N.º Ú. 545348	OITANTE	<b>A listagem de empresas envolvidas na avaliação dos ativos da Oitante (ainda que ao serviço de potenciais compradores).</b>	BE	37-16/CA/asr 18.03.2016 (Ent. 22/2016, de 21.03.2016) N.º Ú. 546126	Enviou os elementos solicitados.
Of. n.º 33 24.03.2016 N.º Ú. 546453	OITANTE	<b>Reforço do pedido de documentação efetuado transmitindo a interpretação da CPI no sentido de considerar derogado o sigilo bancário e o segredo profissional.</b>		46-16/CA/asr 31.03.2016 (Ent. 41/2016, de 01.04.2016) N.º Ú. 546924	O ofício foi enviado à Oitante, no entanto foi respondido também pelo Banif. A Oitante, enquanto entidade depositária

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque- rente	Resposta	Observações
					da informação em resultado da medida de resolução de segregação de património aplicada ao Banif pelo BdP, disponibilizou àquele todos os elementos para envio à CPI.
Of. n.º 37 30.03.2016 N.º Ú. 546717	OITANTE	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Balanço de 31.12.2015</li> <li>2. Balanço inicial de ambas as entidades no momento após a resolução quando divergente do balanço de 31.12.2015</li> </ol>	PSD	48-16/CA/SS 05-04-2016 (Ent. 46/2016, de 06.04.2016) N.º Ú. 547244	Informa que o balanço inicial ou de abertura, à data de 20.12.2015, ainda não tinha sido aprovado, já que a sua conclusão dependia da definição do perímetro por parte do BdP, bem como da definição do critério de alocação do valor global dos ativos transferidos por cada ativo que o integra; e que o balanço de encerramento do exercício de 2015, à data de 31.12.2015, só poderia ser preparado e disponibilizado após definição dos processos referidos. Pede prorrogação do prazo.
Of. n.º 48 08.03.2016 N.º Ú. 547497	OITANTE	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Montantes transferidos (total, por cada dia) do Banif para o Santander Totta, com destaque, se possível, para aquelas realizadas nos arquipélagos da Madeira e dos Açores para os meses de dezembro de 2014 e 2015.</li> <li>2. Evolução diária da liquidez do Banif <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Entre os dias 16/09/2015 e 15/10/2015</li> <li>b) Entre os dias 10/10/2015 e 15/11/2015</li> <li>c) Entre os dias 16/09/2014 e 15/10/2014</li> <li>d) Entre os dias 16/10/2015 e 15/11/2014</li> </ol> </li> <li>3. Propostas de compra recebidas pelo Banif dos denominados ativos tóxicos, maioritariamente consistindo de <i>non-performing loans</i> e ativos imobiliários</li> </ol>	PSD	58-16/CA/SS 08-04-2016 (Ent. 58/2016, de 20.04.2016) N.º Ú. 548400	Informa que disponibilizou ao Banif a documentação solicitada.
Of. n.º 59 15.04.2016 N.º Ú. 547997	OITANTE	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Contrato (s) de prestação de serviços entre a Oitante, SA e o Santander Totta, caso exista(m);</li> <li>2. Minuta(s) do(s) contrato(s) de prestação de serviços com os trabalhadores da Oitante, caso exista(m).</li> </ol>	PSD	61-16/CA/asr 22.04.2016 (Ent. 62/2016, de 22.04.2016) N.º Ú. 548616	Envia cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Oitante e o Santander Totta em 22.02.2016.

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
Of. n.º 70 27.04.2016 N.º Ú. 548856	OITANTE	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Registo diário dos montantes de cheques sacados do Banif para o BCP, BPI, Novo Banco; CGD, BIC e Montepio no mês de dezembro de 2015 (total, nossa Açores, Madeira, Continente)</li> <li>2. Registo diário dos montantes de transferências de depósitos do Banif para o BCP, BPI, Novo Banco; CGD, BIC e Montepio no mês de dezembro de 2015 (total, nossa Açores, Madeira, Continente)</li> </ol>	PSD	67-16/CA/MEO 06.05.2016 (Ent. 76/2016, de 09.05.2016) N.º Ú. 549799	Informam que cabe ao Banif responder à solicitação.
Of. n.º 97 02.06.2016 N.º Ú. 551912	OITANTE	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Contrato promessa de compra e venda de uma carteira de crédito de 22 milhões de euros, avaliada em 500 milhões de euros, a uma empresa denominada Lx Partner com o envolvimento da Arrow/Whitestar, bem como o respetivo projeto de negócio, assegurando a discriminação dos créditos e ativos que fazem parte dessa carteira;</b></li> <li>2. <b>Todos os documentos referentes à listagem dos créditos vendidos à Arrow/Whitestar pelo Banif;</b></li> <li>3. <b>O programa de renovação de sistemas de informação que foi aprovado após a capitalização pública em 2013.</b></li> </ol>	PCP	123-16/CA/Ch 14-06-2016 (Ent. 94/2016, de 15.06.2016) N.º Ú. 552624	Junta o contrato celebrado com a <i>InSolve LX.àr.l</i> em 29.04.2016 ( <i>Promissory Assignment Agreement</i> ). Refere que os pontos 2 e 3 serão satisfeitos pelo Banif.
Of. n.º 6 29.02.2016 N.º Ú. 544591	<b>BANCO SANTANDER TOTTA</b>	<p>Lista A</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. As atas dos conselhos de administração e das reuniões da comissão executiva desde 2010;</li> <li>2. Toda a correspondência trocada com Instituições Europeias, Banco de Portugal, CMVM, Governo e auditores desde 2010;</li> <li>3. Detalhe dos vários planos de reestruturação ou recapitalização do banco desde 2012, incluindo o Comitente Catalogue acordado com a DGComp;</li> <li>4. Informação sobre os acionistas do banco desde 2010 detalhando as quantidades de ações detidas e os movimentos nas suas posições;</li> <li>5. Relatórios e Contas do BANIF desde 2010;</li> <li>6. Contas semestrais do BANIF e suas sucursais desde 2010;</li> <li>7. Diagrama com a estrutura do grupo financeiro desde 2010;</li> <li>8. Histórico da composição dos Conselhos de Administração desde 2010;</li> <li>9. Histórico das operações de crédito superiores a um milhão de euros desde 2010 e discriminação dos devedores;</li> <li>10. Lista de depositantes com valores superiores a 1 milhão de euros desde 2010;</li> <li>11. Lista de investidores obrigacionistas desde 2010;</li> <li>12. Documentos, incluindo correspondência, referentes às ofertas de compra e atas de reuniões mantidas sobre o tema;</li> <li>13. Cópias com registo de entrada das ofertas de compra, independentemente da sua data.</li> </ol> <p>Lista B</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Toda a correspondência, incluindo eletrónica, envolvendo a Comissão Europeia, DGComp, Governo de Portugal, Banco de Portugal e BANIF relativa ao processo de recapitalização e reestruturação do BANIF entre dezembro de 2012 e a resolução do BANIF;</li> <li>2. Os planos de reestruturação apresentados pelo BANIF, o Banco de Portugal e o Governo, à DGComp, nomeadamente os de agosto de 2013 e respetivos questionamentos e alterações sugeridos pela DGComp, assim como as alterações introduzidas pelo BANIF, e o de 18 de setembro de 2015 e respetivos documentos de suporte;</li> </ol>	BE	Carta de 04.03.2016 (Ent. 7/2016, de 08.03.2016) N.º Ú. 545247	Apenas respondeu aos pedidos referentes à proposta de compra do Banif pelo Santander Totta no quadro da resolução e às propostas para a compra voluntária (vinculativas e não vinculativas). Comunicou que qualquer informação respeitante ao Banif a este pertence, pelo que, não sendo o Santander Totta titular da informação não dispõe da possibilidade de a transmitir.
			PCP		

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
		<p>3. Toda a documentação relativa ao processo de alienação do BANIF resultante do plano de reestruturação apresentado em 18 de setembro de 2015, incluindo as condições, prazos e especificações sobre o perfil dos potenciais compradores.</p> <p>4. Listagem de créditos sem retorno do BANIF desde 2008 com identificação dos beneficiários e respetivos montantes de valor superior a 1 milhão de euros, incluindo os abatidos ao ativo;</p> <p>5. Relatórios e toda a correspondência trocada no âmbito das Auditorias Externas realizadas entre 2008 e a resolução;</p> <p>6. Mapas dos grandes riscos do BANIF desde 2008 até à resolução</p> <p>7. Exposição do BANIF ao GES e respetivas imparidades registadas em créditos concedidos entre 2008 e a resolução do BES;</p> <p>8. Exposição do BANIF ao BES registada no momento da resolução do BES;</p> <p>9. Exposição do BANIF às empresas do Grupo BANIF desde 2008 até à resolução;</p> <p>10. Toda a correspondência enviada às instituições financeiras sobre o processo de venda do BANIF;</p> <p>11. Propostas de compra do BANIF relativas ao processo de alienação do BANIF no quadro do plano de reestruturação de 18 de setembro de 2015;</p> <p>12. Proposta de compra do BANIF pelo Santander no quadro da resolução do BANIF;</p> <p>13. Registo diário dos montantes de transferências de depósitos do BANIF para o Santander Totta no período de 1 de novembro até à resolução; Atas da Comissão Executiva do BANIF entre a recapitalização do BANIF em dezembro de 2012 e a sua resolução;</p> <p>14. Toda a correspondência trocada entre o BANIF e a N+1 – nplusone.com no quadro da recapitalização e reestruturação do BANIF.</p> <p>15. Relatórios da N+1 – nplusone.com relativos ao plano de reestruturação do BANIF.</p> <p>16. Registo individualizado dos ativos do BANIF transferidos para a Oitante e respetiva valorização antes e depois da Resolução.</p>			
		<p>Lista C</p> <p>1. Primeiro plano de reestruturação, datado de novembro de 2012, preparado pelo consultor financeiro;</p> <p>2. Documentos de suporte à avaliação do BANIF (antes da recapitalização);</p> <p>3. Pedido de recapitalização, datado de janeiro de 2013;</p> <p>4. Todas as propostas de Reestruturação e respetivas respostas da DGComp;</p> <p>5. Atas do Banco de Portugal e do Conselho de Administração do BANIF, no período de janeiro 2013 a dezembro 2015;</p> <p>6. Toda a correspondência entre os vários intervenientes no processo do BANIF, nomeadamente, Banco de Portugal, Governo, DGComp, BCE, Comissários Europeus e Conselho de Administração, inclusivamente e-mails e ofícios, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015;</p> <p>7. Lista de consultores e assessores financeiros que tiveram acesso aos documentos do BANIF, no período de novembro de 2012 a dezembro de 2015;</p> <p>8. Todos os trabalhos realizados por assessores financeiros no âmbito do BANIF, no período de novembro de 2012 a dezembro de 2015;</p> <p>9. Documentos de trabalho dos dois consultores financeiros (relatórios e outros documentos), no período de janeiro 2013 a dezembro 2015;</p> <p>10. Propostas para a compra voluntária do BANIF (vinculativas e não vinculativas);</p>	PS		



Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque- rente	Resposta	Observações
Of. n.º 10 29.02.2016 N.º Ú. 544595	<b>FUNDO DE RESOLUÇÃO</b>	Documentos associados ao processo de venda da seguradora Açoreana.	PS	(Ent. n.º 15 14.03.2016) N.º Ú. 545593	Informou que “não se encontra na sua posse a documentação” solicitada e que poderá encaminhar o pedido da CPI à Oitante, SA
Of. n.º 11 29.02.2016 N.º Ú. 544596	<b>ASF</b> (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões)	Documentos associados ao processo de venda da seguradora Açoreana.	PS	(Ent. n.º 9 11.03.2016) N.º Ú. 545500	Informou que, “até à data, não deu entrada qualquer pedido de não oposição à aquisição da seguradora” e que não dispõe “de qualquer contrato celebrado pelas partes”.
Of. n.º 12 29.02.2016 N.º Ú. 544597	<b>CNEF</b> (Comité Nacional para a Estabilidade Financeira)	Extratos das atas das reuniões do Comité Nacional para a Estabilidade Financeira (CNEF) relativos ao processo de recapitalização e reestruturação do BANIF	PCP	(Ent. n.º 28 23.03.2016) N.º Ú. 546290	Informou que não tem na sua posse a documentação solicitada; bem como não se encontram evidências de que o processo de recapitalização e reestruturação do Banif tenha sido abordado nas reuniões do CNEF.
Of. n.º 13 29.02.2016 N.º Ú. 544598	<b>CNSF</b> (Conselho Nacional de Supervisores Financeiros)	Extratos das atas das reuniões do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) relativos ao processo de recapitalização e reestruturação do BANIF.	PCP	(Ent. n.º 17 16.03.2016) N.º Ú. 545802	Recebida a documentação solicitada.
Of. n.º 14 29.02.2016 N.º Ú. 544600	<b>ERNST AND YOUNG</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Listagem de créditos sem retorno do BANIF desde 2008 com identificação dos beneficiários e respetivos montantes de valor superior a 1 milhão de euros, incluindo os abatidos ao ativo;</li> <li>2. Relatórios e toda a correspondência trocada no âmbito das Auditorias Externas realizadas entre 2008 e a resolução;</li> <li>3. Mapas dos grandes riscos do BANIF desde 2008 até à resolução</li> <li>4. Exposição do BANIF ao GES e respetivas imparidades registadas em créditos concedidos entre 2008 e a resolução do BES;</li> <li>5. Exposição do BANIF ao BES registada no momento da resolução do BES;</li> <li>6. Exposição do BANIF às empresas do Grupo BANIF desde 2008 até à resolução.</li> </ol>	PCP	(Ent. n.º 6 04.03.2016) N.º Ú. 545081  (Ent. n.º 18 17.03.2016) N.º Ú. 545907	<p>Pedido de prorrogação do prazo.</p> <p>Informou que se encontra sujeita a diversos deveres de sigilo profissional (art. 84.º do Estatuto da Ordem dos ROC) e sigilo bancário (art. 78.º, n.ºs 1 e 2, e art. 79.º do Reg. Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras). Enviou relatórios /certificação de contas do Banif (2008 a 2013); outros relatórios cujos destinatários foram o BdP e a</p>



Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
				(Ent. n.º 44 04.04.2016) N.º Ú. 547007	<p>CMVM, solicitou autorização; informou que deixou de exercer funções de ROC em 31.12.2013, pelo que não tem conhecimento de informações por referência à data da deliberação de resolução bancária do BES (04.08.2014); informou que não foi ROC do Banif relativamente ao exercício de 2014, pelo que desconhece; enviou relatório e contas do Banif de cada ano (posições e transações agregadas por rubrica contabilística com entidades relacionadas.</p> <p>Resposta ao ofício n.º 34 (N.Ú. 546454) da CPI (derrogação do sigilo bancário e do segredo profissional), com envio parcial da documentação solicitada - complemento à informação enviada em 17.03.2016 (relatórios emitidos pela EY SROC/2008 e 2013 e correspondência institucional trocada com a administração do Banif naquele período). Excetua alguns documentos.</p>
Of. n.º 63 19.04.2016 N.º Ú. 548406	<b>ERNST AND YOUNG</b>	Exercício transversal de revisão da imparidade da carteira de crédito (ETRICC), realizado em 2013	PS	(Ent. n.º 64 22.04.2016) N.º Ú. 548619	Comunicou que a informação já fora enviada em 04.04.2016.
Of. n.º 17 29.02.2016 N.º Ú. 544646	<b>PRICE WATERHOUSE COOPERS</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Listagem de créditos sem retorno do BANIF desde 2008 com identificação dos beneficiários e respetivos montantes de valor superior a 1 milhão de euros, incluindo os abatidos ao ativo;</li> <li>2. Relatórios e toda a correspondência trocada no âmbito das Auditorias Externas realizadas entre 2008 e a resolução;</li> <li>3. Mapas dos grandes riscos do BANIF desde 2008 até à resolução;</li> <li>4. Exposição do BANIF ao GES e respetivas imparidades registadas em créditos concedidos entre 2008 e a resolução do BES;</li> <li>5. Exposição do BANIF ao BES registada no momento da resolução do BES;</li> <li>6. Exposição do BANIF às empresas do Grupo BANIF desde 2008 até à resolução.</li> </ol>	PS	(Ent. n.º 10 11.03.2016) N.º Ú. 545503  (Ent. n.º 25 22.03.2016) N.º Ú. 545593	<p>Pedido de prorrogação do prazo.</p> <p>Recebida a documentação solicitada (levantado o segredo profissional pelo Banif/ informação confidencial), com exceção de</p>

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
					informação financeira e posições de clientes do Banif no momento da resolução do Banif, que alega não dispor.
Of. n.º 64 19.04.2016 N.º Ú. 548407	<b>PRICE WATERHOUSE COOPERS</b>	<p>1. Auditoria Especial de avaliação de ativos e passivos, com referência a março de 2012, realizado em 2012.</p> <p>2. Exercício transversal de revisão das imparidades dos créditos concedidos a certos grupos económicos (ETRICC GE), realizado em 2014.</p>	PS	<p>(Ent. n.º 71 03.05.2016) N.º Ú. 549227</p> <p>(Ent. n.º 80 13.05.2016) N.º Ú. 550386</p>	<p>Recebida a resposta com envio de dois relatórios relativos ao Banif/informação confidencial. Mais informa que e relação a informação protegida por sigilo bancário em várias jurisdições (subsidiárias da Rentipar Financeira) não lhes é possível obter dispensa do cumprimento do dever de sigilo bancário, pelo que requer a concessão de um prazo adicional de 10 dias a fim de ocultar a informação protegida e enviar o relatório solicitado.</p> <p>Recebida resposta com documentação complementar ao ofício n.º 64, com envio do relatório emitido pela PWC decorrente da “validação de determinados ativos e passivos da Rentipar Financeira”, ocultando a informação que se encontra protegida pelo sigilo bancário de outras jurisdições fora de Portugal, insuscetível de ser levantado pela Comissão. Refere que é seu entendimento que “o ofício supra identificado encontra-se agora totalmente respondido”.</p>

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
Of. n.º 15 29.02.2016 N.º Ú. 544601	<b>FINPRO</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estrutura acionista e administração desde a criação;</li> <li>2. Histórico da carteira de participações desde a criação;</li> <li>3. Planos de reestruturação aprovados.</li> </ol>	BE	<p>(Ent. n.º 8 07.03.2016) N.º Ú. 545403</p> <p>(Ent. n.º 50 08.04.2016) N.º Ú. 545403</p>	<p>Resposta de Pedro Pidwell, administrador de insolvência, solicitando a aclaração do teor do ofício: “não identifica a que entidade respeitam os elementos” pretendidos; e “a respetiva fundamentação do pedido”.</p> <p>Recebida a documentação solicitada, na sequência do envio do of. n.º 30 (N.º Ú. 546422) da CPI com esclarecimentos.</p>
Of. n.º 16 29.02.2016 N.º Ú. 544602	<b>RENTIPAR</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Organograma do Grupo desde a sua criação e contas semestrais da holding e das diferentes entidades que a compõem;</li> <li>2. Nome dos elementos pertencentes aos corpos sociais da Rentipar e das entidades que a compõem desde a sua constituição;</li> <li>3. Atas do conselho de administração, comissão executiva e assembleia geral desde 2010;</li> <li>4. Lista de investidores obrigacionistas e acionistas desde 2010;</li> <li>5. Auditorias feitas ao braço financeiro do Grupo.</li> </ol>	BE	<p>(Ent. n.º 12 11.03.2016) N.º Ú. 545546</p> <p>(Ent. n.º 23 21.03.2016) N.º Ú. 546171</p>	<p>Recebida a documentação solicitada.</p> <p>Em complemento da documentação entregue, juntou certidão integral da Rentipar Financeira.</p>
Of. n.º 95 24.05.2016 N.º Ú. 551211	<b>OLIVER WYMAN</b>	Toda a informação prestada pela Oliver Wyman ao Governo sobre cada um dos planos de reestruturação do BANIF que lhe foram apresentados.	PS	<p>(Ent. n.º 92 30.05.2016) N.º Ú. 551816</p> <p><i>E-mail de</i> 30.06.2016</p>	<p>Reforça que a resposta dada pelo Dr. Rodrigo Pinto Ribeiro na audição de 03.05.2016, foi a de esse pedido fosse formulado junto do Ministério das Finanças e do BdP. Nesse sentido, informou que não podia disponibilizar a referida documentação sem autorização prévia do seu proprietário, o Ministério das Finanças, pelo que iria solicitar essa autorização para entregar à CPI a documentação em causa.</p> <p>Resposta complementar, depois de obtida a necessária autorização do Ministério das Finanças, com envio dos documentos relevantes com comentários enviados pela</p>

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque- rente	Resposta	Observações
					Oliver Wyman ao Ministério das Finanças / Rothschild sobre os planos de reestruturação do Banif.
Of. nº 62 20.04.2016 N.º Ú. 548404	<b>LAZARD</b>	Relatório elaborado pela Consultora Lazard & Co, Limited, em 2012, no âmbito da assessoria prestada ao Banco de Portugal nas matérias relativas aos desafios e opções estratégicas do sistema bancário nacional e das medidas de capitalização a adotar.	PS	(Ent. n.º 88 25.05.2016) N.º Ú. 551219	Informou por <i>e-mail</i> que, devido ao dever de confidencialidade que tem para com o BdP e não tendo este autorizado o levantamento desse, o segredo profissional impede-os de enviar a documentação solicitada..
Of. nº 84 16.05.2016 N.º Ú. 550514	<b>APAMETAL</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Toda a troca de comunicações escritas e documentação relativas ao banco Banif, expansão da rede de balcões do Santander, bem como sobre a necessidade e o fornecimento de materiais ou serviços, nos meses de novembro e dezembro de 2015; <ol style="list-style-type: none"> <li>Entre Banco Santander e Apametal.</li> <li>Entre Apametal e a Havas.</li> </ol> </li> <li>Todas as notas de encomenda relativas a todos os bens e serviços produzidos para o Santander durante o mês de novembro e dezembro de 2015.</li> </ol>	PSD	(Ent. n.º 89 25.05.2016 N.º Ú. 551236)	Recebida a documentação solicitada. Informou que a Apametal não teve troca de comunicações com a Havas relativamente ao projeto Banif; nem dispõe de notas de encomenda, mas que existe um <i>email</i> de adjudicação de trabalhos, que enviou à CPI.
Of. n.º 83 16.05.2016 N.º Ú. 550513	<b>HAVAS WORLDWIDE PORTUGAL</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Toda a troca de comunicações escritas e documentação relativas ao banco Banif, expansão da rede de balcões do Santander, bem como sobre a necessidade e o fornecimento de materiais ou serviços, nos meses de novembro e dezembro de 2015; <ul style="list-style-type: none"> <li>Entre banco Santander e Havas.</li> <li>Entre Havas e Apametal.</li> </ul> </li> <li>Todas as notas de encomenda relativas a todos os bens e serviços produzidos para o Santander durante o mês de novembro e dezembro de 2015.</li> </ol>	PSD	(Ent. n.º 91 30.05.2016) N.º Ú. 551485	Recebida a documentação solicitada. Informou que a Havas não trocou quaisquer comunicações com a Apametal.
Of. n.º 18 29.02.2016 N.º Ú. 544650	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO EUROPEIA</b>  (Jean-Claude Juncker)	<ol style="list-style-type: none"> <li>Toda a correspondência entre os vários intervenientes no processo do BANIF, nomeadamente, Banco de Portugal, Governo, DG Com, BCE, Comissários Europeus e Conselho de Administração, inclusivamente <i>e-mails</i> e ofícios, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015</li> <li>Cartas endereçadas por Joaquín Almunia a Maria Luís Albuquerque, datadas de 16 de julho de 2013 e 31 de março de 2014</li> </ol>	PS	(Ent. n.º 34 29.03.2016) N.º Ú. 546618	Carta da DGComp dando conta de que o pedido dirigido ao Presidente da Comissão é similar ao dirigido à DGCom, e que por isso será respondido em conjunto.

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
Of. n.º 19 29.02.2016 N.º Ú. 544653	<b>COMISSÃO EUROPEIA</b>  <b>DG Competition</b>  (Johannes Laitenberger)	<p>Lista A</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Correspondência trocada com o Banco de Portugal, o BANIF ou o Governo Português decorrente (i) do processo de capitalização e (ii) da intervenção e venda ao Santander;</li> <li>2. Datas de todas as reuniões efetuadas com Instituições Portuguesas, bem como lista de entidades e seus representantes e atas ou registos das mesmas</li> </ol>	BE	(Ent. n.º 20 21.03.2016 N.º Ú. 546067	Carta com informações procedimentais, acusando a receção do pedido de documentação/sem envio de documentação.
		<p>Lista B</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Toda a correspondência, incluindo eletrónica, envolvendo a Comissão Europeia, DG Comp, Governo de Portugal, Banco de Portugal e Banif relativa ao processo de recapitalização e reestruturação do Banif entre dezembro de 2012 e a resolução do Banif ;</li> <li>2. Os planos de reestruturação apresentados pelo Banif, o Banco de Portugal e o Governo à DG Comp, nomeadamente os de agosto de 2013 e respetivos questionamentos a alterações sugeridos pela DG Comp, assim como as alterações introduzidas pelo Banif, e o de 18 de setembro de 2015 e respetivos documentos de suporte;</li> <li>3. Toda a documentação relativa ao processo de alienação do Banif resultante do plano de reestruturação apresentado em 18 de setembro de 2015, incluindo as condições, prazos e especificações sobre o perfil dos potenciais compradores;</li> <li>4. Relação das normas nacionais e europeias que suportam critérios e parâmetros de valorização dos ativos dos bancos em processos de reestruturação e de resolução;</li> <li>5. Comunicação da DG Comp em que anuncia a abertura de processo de investigação aprofundada ao auxílio do Estado ao Banif e respetiva correspondência trocada com o Governo português.</li> </ol>	PCP	<p>Email 24.03.2016</p> <p>Email 15.04.2016</p>	<p>Solicitada a confirmação do e-mail da CPIBANIF para remessa da documentação, o que foi feito nesse mesmo dia.</p> <p>Recebida informação sobre as regras da UE aplicáveis ao Banif.</p> <p>– não foi enviada a troca de correspondência nem informações sobre datas e entidades presentes nas reuniões. Questionou se o pedido de acesso a tal documentação foi dirigido ao Governo Português;</p> <p>– informou que a troca de informações entre BCE e CE foi de natureza informal entre os elementos do staff das duas instituições (não existe documentação).</p>
		<p>Lista C</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Primeiro plano de reestruturação, datado de novembro de 2012, preparado pelo consultor financeiro;</li> <li>2. Todas as propostas de Reestruturação e respetivas respostas da DG Com;</li> <li>3. Toda a correspondência entre os vários intervenientes no processo do BANIF, nomeadamente, Banco de Portugal, Governo, DG Com, BCE, Comissários Europeus e Conselho de Administração, inclusivamente e-mails e ofícios, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015</li> </ol>	PS		
Of. n.º 31 24.03.2016 N.º Ú. 546422	<b>BCE CONSELHO DE SUPERVISÃO</b> (Direção-Geral de Supervisão Micro- prudencial III)	Documentação relativa ao acompanhamento de supervisão do Banif, incluindo, designadamente, decisões, pareceres e documentos de trabalho.	PCP	(Ent. n.º 55 19.04.2016) N.º Ú. 548288	Informou que, em matéria de supervisão, responde perante o PE e o Conselho, podendo divulgar informação confidencial a comissões parlamentares de inquérito dos estados-membros, desde que preenchidas as condições previstas no artigo 59.º (2) da CRD IV. Pede que a Comissão

Ofício/ Data	Entidade destinatária	DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	GP Reque rente	Resposta	Observações
					<p>indique como o referido artigo 59.º (2/c)) foi implementado em Portugal, nomeadamente no que se refere à salvaguarda da necessária confidencialidade.</p> <p>Of. n.º 66, de 26.04.2016 (N.º Ú. 548724): resposta da CPI, comunicando que o RJIP assegura as condições previstas no referido artigo e que a Comissão assegura a confidencialidade da informação que for classificada como tal.</p>
Of. n.º 52 13.04.2016 N.º Ú. 547780	<b>BCE CONSELHO DE GOVERNADORES</b>	Excertos das atas das reuniões do Conselho de Governadores do BCE e do Conselho de Supervisão do BCE, realizadas no dia 16 de dezembro de 2015, relativos ao Banif.	PCP		
Of. n.º 53 13.04.2016 N.º Ú. 547780	<b>BCE CONSELHO DE SUPERVISÃO</b>	Excertos das atas das reuniões do Conselho de Governadores do BCE e do Conselho de Supervisão do BCE, realizadas no dia 16 de dezembro de 2015, relativos ao Banif	PCP		
Of. n.º 54 13.04.2016 N.º Ú. 547783	<b>PRESIDENTE DO BCE</b>	Excertos das atas das reuniões do Conselho de Governadores do BCE e do Conselho de Supervisão do BCE, realizadas no dia 16 de dezembro de 2015, relativos ao Banif.	PCP		

## Anexo 3.1

## Documentação remetida em 28.03.2016 pelo Ministério das Finanças

Pasta	Data	Ficheiro	Remetente	Destinatário
Correspondência com o Banco de Portugal	20121115	20121115_Entrada 8272-2012.pdf	Governador - BdP	MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20121119	20121119_ofício 1206-2012.pdf	MEF	Governador - BdP
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20121122	20121122_Entrada 8466-2012.pdf	Rentipar	MEF (p/ conhecimento)
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20121129	20121129_Entrada 8625-2012.pdf	Rentipar	MEF (p/ conhecimento)
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20121129	20121129_Entrada 8640-2012.pdf	Auto-Industrial	MEF (p/ conhecimento)
Correspondência com o Banco de Portugal	20121130	20121130_Entrada 8652-2012.pdf	Governador - BdP	MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20121207	20121207_Entrada 8999-2012.pdf	Vice-Governador - BdP	SET
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20121217	20121217_ofício 1307-2012.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência com o Banco de Portugal	20121227	20121227_Entrada 9182-2012	Vice-Governador - BdP	MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130103	20130103_Entrada 14-2013.pdf		Ministério Finanças
Correspondência com o Banco de Portugal	20130114	20130114_Entrada 269-2013.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe do Gab.- MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20130121	20130121_ofício 65-2013.pdf	MEF	Gov. e Vice-Gov. - BdP
Correspondência com o Banco de Portugal	20130211	20130211_entrada 897-2013.pdf	Governador - BdP	MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20130416	20130416_entrada 2453-2013.pdf	Governador - BdP	MEF (p/conhecimento)
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130419	20130419_entrada 2961-2013.pdf	BANIF	MEF

Pasta	Data	Ficheiro	Remetente	Destinatário
Correspondência com o Banco de Portugal	20130430	20130430_entrada 2767-2013.pdf	Governador - BdP	MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130514	20130514_entrada 3129-2013.pdf	BANIF	MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130516	20130516_ofício 544-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130527	20130527_entrada 3407-2013.pdf	BANIF	MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130603	20130603_entrada 3533-2013.pdf	BANIF	MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130607	20130607_ofício 642-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência com o Banco de Portugal	20130607	20130607_ofício 643-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Governador - BdP
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130610	20130610_Entrada 3677-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130611	20130611_entrada 3680-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130611	20130611_ofício 645-2013.pdf	Chefe do Gabinete MF-	Banif
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130613	20130613_entrada 3714-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130613	20130613_ofício 662-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130618	20130618_entrada 3818-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20130619	20130619_entrada 3843-2013.pdf	Vice-Governador - BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130619	20130619_ofício 684-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência com o Banco de Portugal	20130620	20130620_ofício 694-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Governador - BdP
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130626	20130626_entrada 4017-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130627	20130627_entrada 4056-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130627	20130627_entrada 4075-2013.pdf	BANIF	MEF



Pasta	Data	Ficheiro	Remetente	Destinatário
Correspondência com o Banco de Portugal	20130628	20130628_oficio 717-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Governador - BdP
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130630	20130630_oficio 730-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130702	20130702_entrada 4697-2013	MEF (através da VdA)	CMVM
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130702	20130702_oficio 753-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência com o Banco de Portugal	20130711	20130711_entrada 4333-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130712	20130712_entrada 4335-2013.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20130712	20130712_oficio 801-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130712	20130712_oficio 802-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Chefe do Gab. Gov.- BdP
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130716	20130716_entrada 4414-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130719	20130719_entrada 4487-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20130719	20130719_entrada 4487-2013.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130719	20130719_entrada 4526-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130723	20130723_oficio 861-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130731	20130731_entrada 4795-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130803	20130803_entrada 4809-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130805	20130805_oficio 904-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência trocada com a CMVM	20130807	20130807_oficio 926-2013	Chefe do Gabinete - MEF	CMVM
Correspondência com o Banco de Portugal	20130814	20130814_oficio 953-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Chefe do Gab. Gov.- BdP
Correspondência com o Banco de Portugal	20130829	20130829_entrada 5294-2013.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF

Pasta	Data	Ficheiro	Remetente	Destinatário
Correspondência com o Banco de Portugal	20130903	20130903_entrada 5362-2013.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130917	20130917_entrada 5686-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20130918	20130918_oficio 1086-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência com o Banco de Portugal	20131009	20131009_oficio 1157-2013.pdf	MEF	Governador - BdP
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20131011	20131011_entrada 6190-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20131025	20131025_entrada 6547-2013.pdf	Governador - BdP	MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20131106	20131106_entrada 6816-2013.pdf	BANIF	Ministério das Finanças
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20131107	20131107_entrada 6902-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20131120	20131120_entrada 7232-2013.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20131204	20131204_oficio 1355-2013.pdf	MEF	Governador - BdP
Correspondência com o Banco de Portugal	20131212	20131212_entrada 8483-2013.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20131217	20131217_entrada 8637-2013.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20131218	20131218_entrada 8718-2013.pdf	DSP - BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20131223	20131223_Entrada 8067-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20131223	20131223_oficio 1408-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20131230	20131230_entrada 1-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20131230	20131230_entrada 8869-2013.pdf	Governador - BdP	MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20131230	20131230_entrada 8879-2013.pdf	Sec. dos Conselhos - BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20140110	20140110_oficio 40-2014.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Chefe do Gab. Gov.- BdP

Pasta	Data	Ficheiro	Remetente	Destinatário
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20140117	20140117_entrada 395-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20140212	20140212_entrada 945-2014 - anexo.pdf		
Correspondência com o Banco de Portugal	20140212	20140212_entrada 945-2014.pdf	Governador - BdP	MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20140314	20140314_entrada 1536-2014.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20140321	20140321_oficio 338-2014.pdf	MEF	Governador - BdP
Correspondência com o Banco de Portugal	20140325	20140325_entrada 1793-2014.pdf	Governador - BdP	MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20140328	20140328_oficio 358-2014.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência com o Banco de Portugal	20140409	20140409_entrada 2140-2014.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20140411	20140411_Entrada 2222-2014.pdf	Governador - BdP	MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20140411	20140411_Entrada 2226-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20140414	20140414_Entrada 2269-2014.pdf	BANIF	MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20140417	20140417_Entrada 2319-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20140421	20140421_oficio 460-2014.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20140421	20140421_oficio 461-2014.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20140430	20140430_oficio 498-2014.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20140523	20140523_Entrada 3124-2014.pdf	BANIF	Chefe do Gabinete MEF
Correspondência trocada com a CMVM	20140604	20140604_oficio 679-2014	Chefe do Gabinete - MEF	CMVM
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20140606	20140606_Entrada 3469-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20140623	20140623_Entrada 3739-2014.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF

Pasta	Data	Ficheiro	Remetente	Destinatário
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20140626	20140626_Entrada 3882-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20140630	20140630_oficio 791-2014.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20140801	20140801_Entrada 4814-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20140917	20140917_Entrada 5623-2014.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20140930	20140930_Entrada 5925-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20141121	20141121_entrada 7238-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20141127	20141127_Entrada 7417-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20141201	20141201_oficio 1453-2014.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20141210	20141210_Entrada 7701-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20141215	20141215_Entrada 7817-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20141219	20141219_Entrada 7956-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20141223	20141223_Entrada 8066-2014.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20150105	20150105_Entrada 54-2015.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20150127	20150127_Entrada 573-2015.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20150129	20150129_Entrada 614-2015.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20150216	20150216_Entrada 1001-2015.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20150313	20150313_Entrada 1489-2015.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20150327	20150327_Entrada 1862-2015.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20150409	20150409_Entrada 2129-2015.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF

Pasta	Data	Ficheiro	Remetente	Destinatário
Correspondência com o Banco de Portugal	20150421	20150421_Entrada 2400-2015.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20150507	20150507_Entrada 2717-2015 .pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20150507	20150507_Entrada 3566-2015.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20150507	20150507_oficio 616-2015.pdf	MEF	Governador - BdP
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20150511	20150511_oficio 624-2015.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência com o Banco de Portugal	20150604	20150604_Entrada 3298-2015.pdf	Governador - BdP	MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20150623	20150623_Entrada 3641-2015.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20150917	20150917_oficio 1329-2015.pdf	MEF	Governador - BdP
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20150918	20150918_Entrada 5290-2015.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20150928	20150928_Entrada 5473-2015.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20151005	20151005_oficio 1408-2015.pdf	BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20151020	20151020_Entrada 5806-2015.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20151113	20151113_Entrada 6159-2015.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20151113	20151113_Entrada 6179-2015.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20151117	20151117_entrada 6213-2015.pdf	Governador - BdP	MEF
Correspondência com o Banco de Portugal	20151119	20151119_oficio 1562-2015.pdf	MEF	Governador - BdP
Correspondência com o Banco de Portugal	20151204	20151204_entrada 6686-2015.pdf	Governador - BdP	MF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20151207	20151207_Entrada 6495-2015.pdf	BANIF	Chefe do Gab. - SEATF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20151209	20151209_Entrada 6584-2015.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MF

Pasta	Data	Ficheiro	Remetente	Destinatário
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20151209	20151209_Entrada 6585-201.pdf	BANIF	Chefe de Gabinete MF
Correspondência com o Banco de Portugal	20151210	20151210_Entrada 6591-2015.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MF
Correspondência com o Banco de Portugal	20151215	20151215_entrada 6664-2015.pdf	Chefe do Gab. Gov.- BdP	Chefe de Gabinete MF
Correspondência com o Banco de Portugal	20151216	20151216_oficio 1717-2015.pdf	MF	Governador - BdP
Correspondência com o Banco de Portugal	20151217	20151217_Entrada 6724-2015.pdf	Vice-Governador - BdP	MF
Correspondência com o Banco de Portugal	20151217	20151217_oficio 1721-2015.pdf	MF	Governador - BdP
Correspondência com o Banco de Portugal	20151218	20151218_Entrada 6748-2015.pdf	Governador - BdP	MF
Correspondência com o Banco de Portugal	20151220	20151220_Entrada 6761-2015.pdf	Governador - BdP	MF
Correspondência trocada com o BANIF e acionistas	20151221	20151221_oficio 1724-2015.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Banif
Correspondência com o Banco de Portugal	20151221	20151221_oficio 1725-2015.pdf	Chefe do Gabinete - MF	Chefe do Gab. Gov.- BdP
Correspondência com o Banco de Portugal	20151221	20151221_oficio 1726-2015.pdf	Chefe do Gabinete - MF	Chefe do Gab. Gov - BdP
Correspondência com o Banco de Portugal	20151222	20151222_Entrada 6842-2015.pdf	Chefe do Gab. Gov - BdP	Chefe de Gabinete MF
Correspondência com o Banco de Portugal	20160211	20160211_Entrada 816-2016.pdf	Chefe do Gab. Gov - BdP	Chefe de Gabinete MF

**Anexo 3.2.**  
**Documentação remetida em 29.03.2016 pelo Ministério das Finanças**

<b>Documentação</b>				
<b>Pasta</b>	<b>Data</b>	<b>Ficheiro</b>	<b>Remetente</b>	<b>Destinatário</b>
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20120906	20120906_Entrada 6427-2012.pdf	DGComp	Chefe do Gabinete - MEF
Correspondência trocada com o Banco de Portugal	20121128	20121128_Entrada 8567-2012.pdf	SET	Vice-Governador - BdP
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20130613	20130613_Ofício 664-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	DG Comp
Correspondência trocada com o BANIF	20130614	20130614_ofício 667-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	BANIF
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20130716	20130716_entrada 4499-2013.pdf	Joaquín Almunia	MEF
Correspondência trocada com o Banco de Portugal	20130718	20130718_ofício 842-2013.pdf	MEF	Governador - BdP
Correspondência trocada com o BANIF	20130718	20130718_ofício 843-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	BANIF
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20130719	20130719_ofício 848-2013.pdf	MEF	Vice-Presidente da CE
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20130723	20130723_ofício 863-2013.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	DGComp
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20140331	20140331_entrada 2029-2014.pdf	Joaquín Almunia	MEF
Correspondência trocada com o BANIF	20140404	20140404_ofício 388-2014.pdf	MEF	BANIF
Correspondência trocada com o Banco de Portugal	20140404	20140404_ofício 389-2014.pdf	MEF	Governador - BdP
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20140415	20140415_ofício 438-2014.pdf	MEF	Vice-Presidente da CE
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20141201	20141201_entrada 7488-2014.pdf	DGComp	Chefe do Gabinete - MEF
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20141212	20141212_entrada 1167-2015.pdf	Margrethe Vestager	MEF
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20150225	20150225_ofício 247-2015.pdf	MEF	Margrethe Vestager
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20150327	20150327_ofício 391-2015.pdf	MEF	Margrethe Vestager
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20150824	20150824_ofício 1216-2015.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	DGComp

Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20150918	20150918_Carta MEF.pdf	MEF	Margrethe Vestager
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20151029	20151029_entrada 5913-2015.pdf	DGComp	Chefe do Gabinete - MEF
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20151110	20151110_entrada 6139-2015.pdf	DG GPEARI - MF	Chefe do Gabinete - MEF
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20151112	20151112_entrada 6149-2015.pdf	DGComp	Chefe do Gabinete - MEF
Correspondência trocada com o Banco de Portugal	20151112	20151112_oficio 1546-2015.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	Chefe do Gabinete - Governador BdP
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20151113	20151113_oficio 1548-2015.pdf	Chefe do Gabinete - MEF	DGComp
Correspondência trocada com a Comissão Europeia	20151127	20151127_entrada 6453-2015.pdf	DG GPEARI - MF	Chefe do Gabinete - MF
Correspondência trocada com o Banco de Portugal	20151220	20151220_entrada 6762-2015.pdf	Governador do BdP	MF
Correspondência trocada com o Banco de Portugal	20151221	20151221_entrada 6790-2015.pdf	Chefe do Gabinete - Governador BdP	Chefe do Gabinete - MF



## Anexo 3.3

N.º	Descritivo (elaborado de acordo com os pedidos formulados pelas várias listas)	Tabela de Correspondência	Observações
1	Correspondência entre Banco de Portugal e potenciais compradores do BANIF, independentemente da data (inclui manifestações de interesse e propostas consolidadas para compra voluntária, vinculativas ou não vinculativas e com registo de entrada)	Lista A II. 1., 2. e 7.; Lista B 8. e 9.; e Lista D 9.	Remetido em formato digital.
2	Correspondência entre o Banco de Portugal e BANIF, acionistas do BANIF, CMVM, Governo, auditores e instituições europeias desde 2010.	Lista A: I. 1. e 5., II. 1., 2., 5., 6. e 7.; Lista B 1., 7. e 9.; Lista C 1. e 5.; e Lista D 4. e 5.	Remete-se a correspondência do Conselho de Administração e Área de Resolução do Banco de Portugal, com exceção da referente a instituições europeias, em relação à qual se aguarda resposta a pedidos de autorização. Propostas no âmbito do processo de venda voluntário devem ser remetidas pelo Ministério das Finanças ou pelos proponentes. Correspondência referente ao Departamento de Supervisão Prudencial encontra-se em fase de organização e tratamento.
3	Notificação das decisões do BCE ao Banco de Portugal sobre a eventual retirada do estatuto de contraparte ao BANIF no final de 2015	Lista A I. 6.; Lista B 9.	Aguarda autorização do Banco Central Europeu.
4	Planos de reestruturação apresentados pelo BANIF, Banco de Portugal e Governo à DGComp, nomeadamente os de agosto de 2013 e respetivos questionamentos e alterações sugeridos pela DGComp, assim como as alterações introduzidas pelo BANIF, e o de 18/09/2015 e respetivos documentos de suporte (inclui avaliação dos planos por parte do Banco de Portugal)	Lista B 3. e 9.; e Lista C 2.	Os planos de reestruturação submetidos pelo BANIF devem ser remetidos por essa entidade. Em relação à troca de correspondência com a Direção Geral de Concorrência, o Banco de Portugal aguarda autorização.
5	Proposta de decisão de recapitalização formulada pelo BdP, bem como todos os estudos, análises e documentos que evidenciem a conclusão positiva de viabilidade do BANIF por parte do Banco de Portugal (que serviu de base à decisão de recapitalização de janeiro de 2013) e decisão de recapitalização	Lista A II. 1., 2. e 8.; e Lista D 1. e 2.	Proposta de decisão de recapitalização consta do ofício CRI/2012/00034559, de 28/12/2012 (documento incluído no ponto 2). Aguarda autorização do CITI para disponibilização de estudo.
6	Relatório da Auditora Boston Consulting Group (BCG) sobre atuação do Banco de Portugal no caso BES	Lista B 12.; e Lista C 10.	Ver ofício do Banco de Portugal.

7	Relatórios de acompanhamento do BdP enviados ao Ministério das Finanças após a recapitalização e respetivos pareceres/despachos de aprovação superior, incluindo despachos do CA (Relatórios sobre o cumprimento das condições na Lei n.º 63-A/2008 e no Anexo ao despacho n.º 1527-B/2013 sujeitas a acompanhamento e fiscalização pelo BdP)	Lista A II. 1., 4. e 9.; e Lista C 9.	Documentação incluída no ponto 2. Ver ofícios: GOV/2014/0154, de 04/04/2014 (2013) - GOV/2014/0253, de 23/06/2014 (1.º T 2014) - GOV/2014/0414, de 17/09/2014 (2.º T 2014) - GOV/2014/0570, de 16/12/2014 (3.º T 2014) - GOV/2015/0115, de 20/03/2015 (4.º T 2014) - GOV/2015/0260, de 23/06/2015 (1.º T 2015) - GOV/2015/0372, de 28/09/2015 (2.º T 2015) - GOV/2016/00041, de 01/02/2016 (01/07 a 20/12/2015).
8	Toda a documentação respeitante a avaliações ou inspeções que o Banco de Portugal tenha feito ao BANIF desde 2010, incluindo os processos referentes aos stress tests (inclui listagem de auditorias realizadas)	Lista B 4. e 6.; e Lista C 11.	Ver listagem de auditorias realizadas. Em preparação a compilação de informação referente a inspeções e stress tests.
9	Atas das reuniões realizadas com representantes do Banco de Portugal e Direção Geral da Concorrência, Ministério das Finanças, Single Supervisory Mechanism e Single Resolution Mechanism	Lista A I. 4.; Lista B 9.	Aguarda resposta a pedidos de autorização do Banco Central Europeu e do Mecanismo Único de Supervisão.
10	Atas do conselho de administração do BANIF entre janeiro de 2013 e dezembro de 2015	Lista D 3.	Documentação a disponibilizar pelo próprio BANIF.
11	Datas de todas as reuniões efetuadas com a Direção Geral da Concorrência, bem como lista de entidades e seus representantes e atas ou registos das mesmas, independentemente de terem ocorrido em território nacional (incluindo conference calls)	Lista B 2. e 9.	Remetido em formato digital.
12	Extratos das atas do conselho de administração do Banco de Portugal relativas ao processo de recapitalização, reestruturação e resolução do BANIF	Lista A II 1. e 2.; Lista B 9.; Lista C 6.; e Lista D 3.	Remetido em formato digital.
13	Lista de consultores e assessores financeiros que tiveram acesso aos documentos do Banif no período de Novembro de 2012 a Dezembro de 2015 e trabalhos realizados pelos mesmos nesse período (inclui auditorias contratadas e valores pagos)	Lista B 11.; e Lista D 6., 7. e 8.	Remetido em formato digital.
14	Lista de titulares de depósitos superiores a €100.000,00 e obrigacionistas seniores	Lista D 11.	Ver ofício do Banco de Portugal.
15	Listagem dos colaterais entregues pelo Banif no quadro da assistência de liquidez de emergência (ELA) do Banco de Portugal ao BANIF e respetiva valorização	Lista C 7.	Aguarda autorização do Banco Central Europeu.

16	Queixas recebidas de clientes ou investidores desde 2010	Lista B 5.	Remetido em formato digital.
17	Análise com o racional jurídico-económico da operação de resolução	Lista A I. 2.	Remetido em formato digital.
18	Descrição detalhada da operação de venda realizada com o Santander, incluindo explicação sobre a forma de apuramento dos valores da operação, das garantias concedidas pelo Estado, bem como a detalhada explicitação dos ativos colocados no veículo e a sua forma de valorização e contabilização	Lista A I. 7.; Lista B 10.; Lista C 3. e C 4.; e Lista D 10.	Remetido em formato digital.
19	Nota descritiva da evolução da posição de liquidez do banco desde Setembro de 2015 até à resolução (incluindo valores)	Lista A I. 3.	Remetido em formato digital.
20	Nota descritiva da evolução dos rácios de capital do banco desde setembro de 2012 até à resolução (incluindo valores)	Lista A II. 3.	Remetido em formato digital.
21	Relação das normas nacionais e europeias que suportam critérios e parâmetros de valorização dos ativos dos bancos em processos de reestruturação e resolução	Lista C 8.	Remetido em formato digital.

**Sentido de voto de cada membro da Comissão,  
em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Inquéritos  
Parlamentares**

Deputado	Grupo Parlamentar	Sentido de voto
Carlos Abreu Amorim	PSD	Contra
Carlos Silva	PSD	Contra
Luís Marques Guedes	PSD	Contra
Margarida Mano	PSD	Contra
Miguel Morgado	PSD	Contra
Pedro do Ó Ramos	PSD	Contra
Rubina Berardo	PSD	Contra
Carlos Pereira	PS	Favor
Eurico Brilhante Dias	PS	Favor
Filipe Neto Brandão	PS	Favor
Hortense Martins	PS	Favor
João Galamba	PS	Favor
Hugo Costa (1)	PS	Favor
Luís Moreira Testa	PS	Favor
Mariana Mortágua	BE	Favor
João Pinho de Almeida	CDS-PP	Abstenção
Miguel Tiago (2)	PCP	Favor

**Obs.**

- (1) Em substituição da Deputada Lara Martinho
- (2) Em substituição do Deputado António Filipe



### DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD

O trabalho da Comissão de Inquérito ficou, desde o seu início, prejudicado pela posição concertada dos Deputados da maioria de apoio ao atual Governo, ao inviabilizarem a realização de uma auditoria independente ao BANIF e às condições da sua Resolução.

**Principalmente da parte dos Deputados socialistas, cedo ficou clara a indiferença relativamente a uma efetiva busca de esclarecimentos e apuramento da verdade dos factos.**

Numa primeira fase das audições, a sua única (e quase obsessiva) preocupação nas inquirições era a de procurar **responsabilizar o Banco de Portugal por uma pretensa “falha grave”**, com o manifesto objetivo de favorecer uma eventual demissão do Governador, num claro conluio com aquilo que também eram as intenções políticas do Governo.

Ridicularizado e derrotado esse indecoroso propósito, seguiu-se-lhe outro absurdo – o de **ensaiair o fundamento de ilegalidade na recapitalização do BANIF em finais de 2012**, ponto em que denodadamente insistiram com o fito de pôr em causa a decisão técnica do Banco de Portugal e a sua aceitação política pelo Ministro Victor Gaspar.

Malograda essa absurda investida, apostaram numa **pretensa responsabilidade na sonegação de informação ao mercado, por parte da Ministra Maria Luís Albuquerque**, no início de 2014, aquando da operação de aumento de capital então realizada pelo BANIF.

Todas estas infelizes estratégias foram cabalmente desmentidas pelos factos e depoimentos apurados na CPI, mas a verdade é que em todos elas encontramos um triste denominador comum – **a preocupação de encontrar um bode expiatório que permitisse desviar as atenções do que verdadeiramente deveria ser o objeto do trabalho da Comissão, ou seja, da justeza e da inevitabilidade, ou não, da Resolução aplicada ao BANIF e nos moldes em que o foi.**

Esforçaram-se denodadamente, estando nisso acompanhados numa evidente cumplicidade pelos Deputados do BE e do PCP, por desvalorizar e passar ao lado do apuramento dos factos sobre a criminoso manipulação mediática em que consistiu a devastadora notícia da TVI, bem como das diligências do Governo e do Dr. Vitor Constâncio nos dias que antecederam a decisão de Resolução, e que a condicionaram decisivamente.

Sobre este último ponto, chegamos ao ponto de ter variados e essenciais **documentos do Governo Português escondidos e, depois de denunciados, recusada a sua entrega** à CPI, **declarações falsas** do Ministro das Finanças em inquirição, e **contradições insanáveis** nos depoimentos do Ministro, Secretário de Estado e Presidente do Santander, tudo num evidente desrespeito pelas competências legais da Comissão de Inquérito.

O projeto do relatório apresentado, infelizmente, afina pelo mesmo diapasão.

A presente declaração de voto tem como objetivo descrever aquelas que são, na perspetiva do GPPSD, as principais conclusões a retirar dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a forma de sumário executivo.

A Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e Resolução do Banif (CPI), mau grado as manobras de diversão, depoimentos falsos, recusas de depoimentos e sonegação de documentos, incidiu sobre quatro períodos distintos:

- A) A situação do BANIF em 2012 e a necessidade da sua recapitalização;
- B) A gestão do banco recapitalizado e a implementação das medidas de reestruturação;
- C) O processo de venda voluntária do banco;
- D) A decisão de venda do BANIF em contexto de Resolução.

## A) A situação do banco em 2012 e a recapitalização

### O contexto nacional

Em 2012 Portugal encontrava-se em fase de execução do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), negociado em estado de necessidade pelo governo do Partido Socialista e firmado em maio de 2011. O Programa previa múltiplas medidas estruturais e transversais aos diversos setores da sociedade, sendo um dos seus pilares o sistema financeiro. No seu âmbito, foram sendo efetuadas avaliações relativas ao cumprimento dos compromissos assumidos, realizadas pela Comissão Europeia (CE), Banco Central Europeu (BCE) e Fundo Monetário Internacional (FMI). Um dos temas mais relevantes da discussão da sexta avaliação do PAEF, no ano de 2012, dizia respeito ao Banif, à situação de insuficiência de fundos próprios e de liquidez, bem como aos riscos inerentes que potencialmente se poderiam precipitar sobre o sistema financeiro português. Não sendo o Banif um banco com uma quota de mercado significativa no continente, o papel que desempenhava nos arquipélagos dos Açores e da Madeira, juntamente com o momento de especial sensibilidade do sistema financeiro internacional e das finanças públicas portuguesas, levou a que fosse considerado uma instituição sistémica no panorama financeiro nacional. Fruto da pré-bancarrota que nos conduziu ao resgate financeiro, o País vivia, em 2012, uma forte recessão, e a situação financeira das suas instituições era do pleno conhecimento e monitorização pelas entidades envolvidas no âmbito do PAEF. (Troika)

### O incumprimento do CET1

Em 2012, o Banif incumpria, em base consolidada, o rácio exigível *Core Tier 1*, com referência a 31 de dezembro de 2011. Ou seja, no final de 2011, o banco não satisfazia os requisitos mínimos de fundos próprios exigíveis à atividade bancária.

### A origem dos problemas do Banif

Foram múltiplos os fatores que, ao longo dos anos, ajudaram a contribuir para o referido incumprimento, para a insuficiência de capital que o banco revelava e que viriam a obrigar o Banif a reconhecer um crescente volume de imparidades:

- Uma política de crédito expansionista, muitas vezes, em contraciclo com o mercado, aplicada com pouco critério e rigor, tanto na atribuição dos empréstimos como no colateral exigido;
- A ausência de mecanismos de controlo efectivos sobre os créditos concedidos, como, por exemplo, a ausência de uma base de dados informática atualizada e fidedigna;
- Uma prática instituída, quase megalómana, de gestão da carteira imobiliária que conduziu a uma exposição imprudente às oscilações de mercado;
- Uma estrutura de custos operacionais consideravelmente mais pesada do que a média do setor;
- A ausência de boas práticas de *governance* na instituição;
- A situação pouco transparente e ruínoza no Banif Brasil, cujos contornos e responsabilidades não estão, ainda, totalmente conhecidos;
- A crise europeia e, em específico, a crise económica e financeira em Portugal.

### Medidas corretivas

Na primavera de 2012, na sequência da mudança da Administração do banco, o Banco de Portugal impôs a adoção de medidas corretivas, de forma a corrigir a insuficiência de capital do Banif. Entre essas medidas, encontravam-se (i) a apresentação de um plano de reestruturação do banco que passaria, entre outros, pelo reforço dos seus capitais; (ii) a reorganização do grupo e (iii) a limitação da exposição a partes relacionadas.

A 10 de novembro de 2012, o BANIF apresentou uma última versão de um plano de reestruturação, designadamente o Plano de Financiamento e de Capital (PFC), onde previa uma necessidade de capital de cerca de 1100 milhões de euros, dos quais 850 milhões seriam realizados através de capitais públicos.

### As alternativas

Face à impossibilidade de implementação em tempo útil das medidas corretivas com recurso a capital privado, por parte da gestão do Banif, tendo em conta a iminência da suspensão do estatuto de contraparte do Banif, a ser decidida pelo Conselho de Governadores no dia 22 de novembro de 2012, e perante o reconhecimento da natureza sistémica do banco, designadamente pelo seu papel central na economia das

Regiões Autónomas, o Banco de Portugal ponderou e informou o Ministério das Finanças, a 15 de novembro de 2012, sobre os diversos cenários possíveis, designadamente a recapitalização do banco com recurso a capitais públicos, a Resolução e criação de um banco de transição e, por fim, a liquidação.

#### **A recapitalização com recurso ao investimento público**

De acordo com estimativas calculadas pelo Banco de Portugal, em 2012, o custo da recapitalização atingiria os 1400 milhões de euros, dos quais 1100 por recurso a capitais públicos.

#### **A Resolução**

O custo da Resolução, com a criação de um banco de transição, oscilaria, de acordo com o Banco de Portugal, entre os 2500 milhões de euros a 4600 milhões de euros.

#### **A liquidação**

No que diz respeito à liquidação, o Banco de Portugal estimou o custo do pagamento dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos em cerca de 4.500 milhões de euros, ao qual se somaria a perda dos depósitos não cobertos, estimada em cerca de 2.700 milhões de euros.

#### **A proposta do Banco de Portugal**

Com fundamento na análise às alternativas referidas, a 15 de novembro de 2012, o Banco de Portugal propôs ao Ministério das Finanças, a recapitalização do Banif com recurso ao investimento público.

Os argumentos do regulador prendiam-se com a defesa da estabilidade financeira nacional, um custo inferior ao das alternativas disponíveis e, ainda, o facto de o banco ter, em dívida, 1.175 milhões de euros de obrigações, por sua vez garantidas pelo Estado. Paralelamente, o Banif tinha uma exposição ao BCE na ordem dos 2.800 milhões de euros, que num cenário de perda do estatuto da contraparte recairiam para o nosso banco central.

O Banco de Portugal considera que a viabilidade de uma instituição é, maioritariamente, uma faculdade endógena – que depende, assim, de fatores internos ao banco, tais como a sua gestão. Relativamente ao aumento de capital do BANIF, o supervisor considerou que o valor de 1.400 milhões de euros garantiria uma margem de conforto de cerca de 300 milhões de euros, valor que poderia ajudar a acomodar riscos não previstos, tais como uma deterioração ainda maior que aquela que experienciava a economia portuguesa ou uma degradação superior à esperada dos ativos do banco (o que efetivamente se veio a materializar em ainda maior medida do que o antecipado).

#### **As dúvidas do Governo**

Na sequência da proposta do regulador, o Ministro das Finanças Vítor Gaspar enviou uma carta ao Governador do Banco de Portugal pedindo esclarecimentos sobre a operação de recapitalização do banco com recurso a fundos públicos, designadamente pelo facto de os valores apresentados serem superiores àqueles que haviam sido abordados em discussões prévias, suscitando dúvidas quanto à viabilidade e exequibilidade do Plano de Financiamento e de Capital.

#### **A resposta às dúvidas do Governo**

Na resposta, o Banco de Portugal afirmou que o PFC ia ao encontro da avaliação feita pelo supervisor, bem como da avaliação independente do mencionado plano encomendada ao Citibank.

As conclusões do estudo do Citibank foram avaliadas, já no decorrer da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, pela Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO), tendo a referida entidade concluído que o plano de recapitalização do Banif veio a incorporar, «em grande medida, as sugestões incluídas no parecer do Citibank e [que] não diferiu significativamente do avaliado pelo Banco de Portugal».

Dada a informação disponível em 2012, e dadas as conclusões do supervisor, alicerçadas num estudo independente, foi submetida a proposta da recapitalização do Banif, com a aceitação por parte da Troika que acompanhou de perto todo o processo, com recurso a fundos públicos, no dia 28 de dezembro de 2012.

### A decisão da recapitalização

No dia 11 de janeiro de 2013, as autoridades nacionais notificaram a Comissão Europeia da operação de recapitalização do Banif, que foi provisoriamente por esta aprovada a 21 de janeiro do mesmo ano.

O plano de recapitalização com recurso ao investimento público do Banif (também apresentado e aprovado pela Troika), consistiu num aumento de capital no valor de 700 milhões de euros e na subscrição de 400 milhões de euros de instrumentos híbridos – os designados CoCos. No final a operação, o Estado era titular de 99,4% das ações do banco, tendo-se feito representar, a partir de então, através de administradores não executivos.

Complementarmente, o plano previa um aumento de capital privado na ordem dos 450 milhões de euros, a realizar até junho de 2013, dos quais 150 milhões de euros serviriam para, no curto prazo, liquidar parcialmente os CoCos.

### Em suma

A decisão da recapitalização do BANIF com recurso ao investimento público, face aos custos estimados da Resolução e liquidação, e considerando a situação crítica em que se encontravam a economia e o sistema financeiro, **foi a melhor medida possível dadas as condições existentes e no sentido da salvaguarda dos interesses nacionais.**

Não é possível, mesmo ao tempo de hoje, avaliar com exatidão o impacto que as alternativas de Resolução ou liquidação de um banco, no ano de 2012, poderiam ter tido no sistema financeiro. Contudo, nesse específico momento em que o País se encontrava na primeira fase de implementação de um duríssimo plano de assistência externa e em que a Europa mergulhava numa segunda recessão, é por demais evidente dar como adquirida a possibilidade de um cenário muito negativo no caso de se ter optado pelas alternativas de Resolução ou liquidação.

Garantida, na medida do possível, a viabilidade da instituição – garantia que foi corroborada por um estudo independente do Citibank, como confirmado pela UTAO – a medida de recapitalização do banco com recurso ao investimento público foi, obviamente, o menor dos males.

O efeito dominó que, no auge do período de recessão determinada pela pré-bancarrota de 2011, a Resolução ou liquidação do banco desencadearia, foi tido pelas autoridades, nacionais e internacionais, como um risco efetivo claramente a evitar.

## B) A gestão do banco recapitalizado e a implementação das medidas de reestruturação

Após a decisão da recapitalização e da sua aprovação temporária por parte da Comissão Europeia (CE), o Estado português e o Banif ficaram de apresentar, até 31 de março de 2013, um plano de reestruturação que conduzisse à viabilidade da instituição e fosse aceite pelas instituições europeias.

### O *Commitments Catalogue*

As negociações com a CE incidiram sobre um conjunto de compromissos que serviria de base ao plano de reestruturação – esse quadro referência ficou conhecido como o *Commitments Catalogue*.

Apesar do plano de reestruturação dever ser apresentado até ao final de março de 2013, o *Commitments Catalogue* negociado entre o Ministério das Finanças, os assessores contratados por este, Banco de Portugal e Comissão Executiva do Banif e a Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia (DGCOMP) entre fevereiro e junho de 2013, só foi concluído a 20 de junho de 2013.

O *Commitments Catalogue* começou então a ser implementado pela administração do banco. Pese embora o documento nunca tenha assumido carácter formalmente vinculativo, grande parte das suas determinações foram paulatinamente cumpridas pela administração do Banif, disso informando sempre as entidades europeias que acompanharam muito de perto os desenvolvimentos da sua aplicação.

De acordo com o documento e seguindo, designadamente, o depoimento do Dr. Jorge Tomé, o quadro de referência da estratégia a implementar assentava em cinco pilares: (i) capitalização do banco com recursos privados; (ii) reequilíbrio da liquidez do banco; (iii) redução da exposição ao BCE; (iv) reestruturação operacional do banco, designadamente a divisão do banco em duas áreas (*core* e não *core*), a redução de custos, o desenvolvimento de sistemas de informação mais fidedignos, bem como o reposicionamento da política de crédito, entre outros; (v) desalavancagem de ativos.



O conjunto de compromissos exigia que, no final de 2017, a unidade *core* tivesse um ativo na ordem dos 5,5 mil milhões de euros e a unidade não *core* de 5 mil milhões.

Ainda segundo o Dr. Jorge Tomé, a intenção inicial da DGCOMP era a de reduzir a dimensão do balanço do Banif numa ordem de grandeza tal que o banco ficaria praticamente limitado à atividade insular. Tal pressuposto colocaria em causa, de acordo com o então Presidente da Comissão Executiva do banco, a capacidade de o Banif regressar à viabilidade desejada e devolver o montante injetado pelo Estado. Esta intenção terá sido superada aquando da negociação do *Commitments Catalogue*, genericamente classificada pelos agentes envolvidos como uma negociação dura.

O documento previa ainda datas específicas para a devolução dos instrumentos híbridos que o Banif subscreveu, bem como a data de 30 de junho de 2018 como prazo final para reestruturação do banco e para a devolução dos auxílios de Estado.

#### **Os resultados do banco entre 2012 e 2015**

Entre 2012 e outubro de 2015 o banco cumpriu os requisitos mínimos de capital, tendo vendido algumas unidades relevantes como o Banif Mais e implementado reformas estruturais para redução dos custos, entre as quais se salientam a significativa redução do número de sucursais e de funcionários. O banco promoveu, ainda, alterações ao nível dos sistemas de informação, uma das principais lacunas apontadas ao seu funcionamento e à credibilidade dos dados enviados às autoridades europeias e nacionais. Este facto, embora se tivesse arrastado no tempo, permitiu, pela primeira vez, ter uma perceção real e fidedigna da situação do crédito concedido pelo Banif.

Contudo, simultaneamente, o banco falhou o pagamento da última tranche de CoCos ao Estado português (designadamente os 125 milhões de euros que deviam ter sido liquidados até final de 2014) e não cumpriu o plano de segregação do banco em duas unidades – as unidades *core* e a não *core*.

Ao longo deste período, o banco apresentou prejuízos superiores aos projetados, tendo sido afetado pela situação macroeconómica do País e da Europa, designadamente por via de uma recessão mais profunda do que o inicialmente previsto e, também, devido às taxas de juros mais baixas que as estimadas. Tal contribuiu para a impossibilidade de melhorar significativamente a margem financeira. O banco foi ainda negativamente afetado pela situação do Banif Brasil e pelos efeitos resultantes da medida de Resolução aplicada ao BES em agosto de 2014.

#### **O plano de reestruturação**

De acordo com informação oficial da CE, foram sucessivamente apresentadas oito versões do plano de reestruturação do Banif, nomeadamente a 2 de abril de 2013, 10 de abril de 2013, 29 de junho de 2013, 21 de agosto de 2013, 4 de fevereiro de 2014, 9 de junho de 2014, 8 de outubro de 2014 e 18 de setembro de 2015.

Contudo, de acordo com os depoimentos recolhidos na Comissão Parlamentar de Inquérito, algumas destas versões consubstanciavam meras atualizações, pelo que não deveriam ser considerados novos planos de reestruturação. Em bom rigor, existiram dois planos de reestruturação apresentados, os de abril de 2013 e o último, de setembro de 2015, sendo os restantes planos esforços de melhoria daqueles que já estavam em discussão e não planos de reestruturação novos.

É importante realçar, ao contrário do que tem vindo a ser geralmente referido, que nenhuma dessas versões do plano de reestruturação foi formalmente rejeitada, o que, caso tivesse sucedido, implicaria a imediata obrigação da devolução dos capitais públicos ao Estado, que nunca se verificou.

Entre os argumentos utilizados para a não aprovação das sucessivas versões devem salientar-se a deficiente fiabilidade dos dados apresentados, tanto ao nível do crédito como ao nível das previsões macro.

A 12 de dezembro de 2014, com a mudança da composição da Comissão, a nova Comissária da Concorrência Margrethe Vestager escreveu uma carta à Ministra das Finanças, Maria Luís Albuquerque, reiterando a necessidade de aprovação de um plano de reestruturação que se baseasse em requisitos determinados, designadamente a restrição da atividade do banco às ilhas portuguesas e a diminuição substantiva do seu balanço, requisitos que haviam sido ultrapassados com o anterior Comissário Joaquín Almunia e na negociação do *Commitments Catalogue*.

Em bom rigor, a essência dessas exigências nada mais era do que a mera repriminção daquelas que tinham sido apresentadas no início do processo de reestruturação, aquando da recapitalização do banco, mas que

havia sido paulatinamente superadas pela negociação permanente entre a Administração do Banif e as entidades europeias durante a negociação e implementação do *Commitments Catalogue*. O advento de uma nova Comissária fez com que os serviços da CE reincidissem na sua proposta inicial, ultrapassada no período anterior, como se o longo caminho percorrido desde o início de 2013 não tivesse acontecido.

Em qualquer caso, e como forma de aceitar dar um novo impulso e uma aceleração num processo que se arrastava, a Ministra das Finanças, Maria Luís Albuquerque comunicou à Comissária que se encontrava em fase de escolha de uma nova Administração para o banco, o que efetivamente se comprova ter ocorrido mas que acabou por não se conseguir materializar.

Em julho de 2015, a Comissão Europeia decidiu abrir um processo de investigação formal ao auxílio de Estado, processo que se encontrava ainda numa fase preliminar, com a abertura do processo de audição a terceiros quando foi tomada a decisão de Resolução do Banif em dezembro de 2015.

### O plano N+1

A derradeira versão do plano de reestruturação, contratualizado a 15 de julho de 2015 e apresentado em 18 de setembro de 2015, foi elaborado por uma empresa catalã – a N+1 – sugerida por um dos administradores do Estado no Banif. A razão de ser desta escolha residiu numa experiência anterior, aprovada pelas entidades europeias, da reestruturação de um banco da Catalunha que, salvaguardando as devidas proporções quantitativas, na essência do problema, possuía similitudes profundas com a situação do Banif.

A matriz do plano N+1 era disruptiva em relação às versões anteriormente propostas, prevendo, entre outros cenários, uma segregação do banco em duas unidades a ser vendidas separadamente.

A primeira unidade consistia no negócio do banco propriamente dito, ou seja, no banco limpo de ativos problemáticos – o designado banco limpo. A operação de venda deveria ser concluída até março de 2016, tendo a consultora espanhola estimado o impacto da venda em 453 milhões de euros.

A segunda unidade consistia na agregação de créditos não performáticos, com e sem garantia, bem como de ativos imobiliários. Parte considerável destes ativos seria vendida até final de fevereiro de 2016, sendo alvo de um desconto estimado em cerca de 47% do valor bruto desses ativos. O impacto estimado desta operação, para o Estado, seria negativo em cerca de 296 milhões de euros.

As duas operações conjuntas culminariam, de acordo com o projetado, numa perda líquida total para o Estado entre os 468 milhões de euros e os 617 milhões de euros.

Era convicção dos agentes envolvidos nesta nova proposta de estratégia que não haveria novo auxílio de Estado, caso o custo para o banco associado ao processo de segregação dos ativos problemáticos fosse igual ou inferior ao valor de venda do banco. Este era, pois, um cenário considerado viável, tendo sido defendido pela Comissão Executiva do Banif, Ministério das Finanças e Banco de Portugal junto das instâncias comunitárias.

O plano foi apresentado a 18 de setembro de 2015 e constituiu o rumo essencial a seguir durante o período de conturbação política que se seguiu às eleições legislativas de 4 de outubro de 2015, com a formação de um novo Governo que acabou por ser reprovado na Assembleia da República em 10 de novembro do mesmo ano. Como é sabido, o Governo manteve-se em funções com poderes de mera gestão desde aquela data até à posse do executivo atual, em 26 de novembro de 2015.

### Os dias 12 e 17 de novembro

No dia 12 de novembro, a DGCOMP enviou uma carta ao Ministério das Finanças e ao Banco de Portugal onde deixava velada a ameaça de que a não apresentação de medidas, ainda em 2015, poderia pressupor o recurso ao disposto na Diretiva 2014/59/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, também conhecida como *Bank Recovery and Resolution Directive* (BRRD), com isso pretendendo-se forçar a antecipação dos prazos com que se estava a trabalhar e que apontavam para a conclusão do processo no final do 1.º trimestre de 2016.

No dia 17 de novembro de 2015 ocorreu uma reunião entre a DGCOMP e o Banco de Portugal, à qual membros do gabinete da Ministra das Finanças assistiram por teleconferência, e onde foi discutida a situação de urgência em que se encontrava o banco. De acordo com alguns depoimentos, foi a partir desta data que se registou uma inflexão, por parte do Banco de Portugal, relativamente às opções para o Banif, nomeadamente quanto à prioridade da negociação e aprovação do plano N+1, até aí assumida como o maior desiderato.

Esta inflexão vir-se-ia a materializar numa carta que o supervisor enviou a Jorge Tomé, onde pedia, entre outros, o reconhecimento de imparidades adicionais que muito provavelmente colocariam os rácios de capital abaixo do nível mínimo exigido.

#### **A necessidade de acelerar o processo de venda voluntária**

Face a estes novos desenvolvimentos, foi decidido acelerar o processo de venda do Banif, expurgado dos ativos problemáticos, para a data de 18 de dezembro. Paralelamente, seria feita uma sondagem ao mercado relativamente à unidade não *core* do BANIF.

#### **Em suma**

**A gestão do Banif recapitalizado trouxe indiscutíveis melhorias significativas nos principais indicadores do banco expressamente reconhecidas, por escrito, pelo novo Ministro das Finanças, Mário Centeno**, em contradição com o seu depoimento, em CPI, onde se esforçou por dar a entender o contrário do que escrevera. A gestão de Jorge Tomé conseguiu implementar medidas de impacto considerável que constavam do *Commitments Catalogue*, negociado e seguido de perto pelas entidades europeias, num menor espaço de tempo que o previsto, tendo feito infletir a trajetória do banco quanto ao volume de prejuízos que sobre ele se abatiam.

A Administração do Banif, contudo, falhou ao não ter implementado, em tempo útil, correções necessárias aos erros da gestão anterior no que referia, designadamente, a toda a informação sobre o crédito, nomeadamente ficheiros informáticos e eletrónicos que permitissem um efetivo grau de controlo do banco sobre a sua atividade. Esta lacuna não permitiu, por exemplo, a apresentação de um plano de reestruturação baseado em dados corretos e fiáveis, uma razão fortíssima para a manutenção do cepticismo sucessivamente apresentado pelos serviços da Comissão, conforme expressamente reconheceram. Não logrou, igualmente, e também em tempo útil, ir de encontro a um dos pilares do *Commitments Catalogue*, designadamente a segregação do banco em unidade *core* e não *core*.

O Governo fez-se representar, durante este período, por administradores não executivos na administração do banco, que zelaram pela defesa dos interesses do Estado enquanto acionista maioritário, facto corroborado pela gradual melhoria dos resultados do banco.

**Importa sublinhar que a legislação em vigor impede o Estado de exercer domínio ou controlo numa instituição de crédito como o Banif.**<sup>1</sup> Esse não era nem poderia ser o papel dos administradores do Estado, ao contrário daquilo que foi diversas vezes afirmado, defendido e subentendido, na CPI pelos deputados do PCP, BE e, até, do PS. Deste modo, de acordo com o regime legal vigente, os administradores do Estado cumpriram o seu papel em estreita colaboração com o ministério das Finanças.

Também consistiu num malogro a não aprovação de um plano de reestruturação pelas entidades europeias. Ainda que nenhuma versão tenha sido reprovada de modo expresso, deve salientar-se que foi possível pela ação das autoridades nacionais, obter da DGCOMP, praticamente até ao final deste período, abertura para continuar a negociar.

De acordo com o depoimento da anterior Ministra de Estado e das Finanças, Maria Luís Albuquerque, a tentativa de substituição da administração do banco prendeu-se não com a sua capacidade de gestão, mas com o desgaste que a negociação com as instâncias europeias havia aportado para a relação institucional entre a administração do Banif e a DGCOMP.

O Banco de Portugal esteve em sintonia com o Governo e com o Banif até ao dia 17 de novembro de 2015, altura em que assumiu uma postura mais conservadora face às opções para o banco. A carta que envia a Jorge Tomé é prova disso mesmo, bem como a concludente resposta deste a essa mesma carta.

Assim sendo, a exigência do reconhecimento adicional das imparidades, poderá ter sido extemporânea e, até, imprudente, sobretudo naquele específico momento em que se estava a negociar e aprovar o plano N+1 e se tivermos em linha de conta as mudanças políticas que estavam a ocorrer ao nível do Governo português.

<sup>1</sup> Cfr. Lei n.º 4/2012, de 11 de janeiro, artigo 2.º, n.º 2: "O recurso ao investimento público é realizado de acordo, nomeadamente, com princípios de necessidade e proporcionalidade, de remuneração e garantia dos capitais investidos e de minimização dos riscos de distorção da concorrência, não podendo o Estado exercer, qualquer que seja a sua participação no capital social da instituição de crédito, domínio ou controlo sobre a instituição, nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do n.º 2 do artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º-A da presente lei.

Sublinhe-se, a propósito, que as contas semestrais do Banif haviam sido certificadas em junho de 2015 e que as imparidades referidas diziam respeito a ativos que já haviam sido alvo de escrutínio no passado, e relativas a operações anteriores à responsabilidade da nova administração do banco.

A situação política nacional terá colocado alguma pressão inusitada sobre o supervisor, que, inegavelmente, foi chamado a assumir um papel de interlocutor das autoridades europeias que até aí não detinha.

A crise política em Portugal, provocada pelo derrube do Governo entretanto formado pelas forças políticas que venceram as eleições, prolongou um tempo incerto, com o Governo dispondo de poderes de mera gestão que enfraqueceram decisivamente a intervenção do poder político.

Pelo papel até aí permanentemente interventivo do Ministério das Finanças, obteve-se da DGCOMP abertura, ao longo de três anos, para a negociação com o Banif e o Estado português, não tendo esta tido, no entanto, uma postura coerente e zeladora do interesse do Estado e dos contribuintes portugueses, na medida em que quis impor um modelo que, do senso comum, não conseguiria colocar jamais o Banif no caminho da viabilidade.

Paralelamente, no período do governo de gestão, a ameaça velada da necessidade de gizar uma solução para toda a situação até final de 2015, acelerou a destruição de valor do banco e consequente perda para o Estado português. Contudo, nas diversas comunicações entre as entidades europeias e a Comissão Parlamentar de Inquérito ou em resposta a questões de Deputados portugueses no Parlamento Europeu, quer a CE quer a DGCOMP negaram essa ameaça e afirmaram que estavam dispostas a negociar para além do final de 2015.

Saliente-se, ainda, que não houve ao longo de todo o processo qualquer indicador que sugerisse que a investigação aprofundada aos auxílios de Estado fosse concluída brevemente e com um resultado negativo para o interesse do Estado português. Pelo contrário, registre-se que só cerca de 3% dos processos de investigação aprofundada redundam numa condenação dos Estados.

Após a reprovação do Programa do Governo, em 10 de novembro de 2015, aqueles que viriam a ser os novos responsáveis pelo ministério das Finanças foram informados dos dados fundamentais do processo Banif, designadamente da necessidade da negociação tendente à aprovação do plano N+1, quer pela Ministra das Finanças cessante quer mesmo em reunião com o presidente do Conselho de Administração do Banif com o futuro responsável das Finanças, Mário Centeno, em 18 de novembro de 2015. De acordo com Jorge Tomé, Mário Centeno ter-se-á mostrado muito agradado com o plano N+1 e a estratégia para a sua efetivação.

### **C) O processo de venda voluntária do banco**

#### **O lançamento do processo de venda**

A 20 de novembro de 2015 ocorreu uma reunião no Banco de Portugal onde o regulador, o Ministério das Finanças e a Comissão Executiva do banco definiram os contornos do processo de venda, designadamente o seu perímetro, o processo de *due diligence*, os contactos com potenciais compradores e o prazo do concurso, com término no dia 18 de dezembro de 2015.

A 8 de dezembro de 2015, houve uma tentativa junto da DGCOMP, da parte do Governo português, para a possibilidade de vir a integrar o Banif na Caixa Geral de Depósitos (CGD), o que viria a não ser autorizado nesse mesmo dia. Simultaneamente, houve uma intensa troca de missivas entre o Governo português e essa entidade europeia no sentido da preparação de cenários alternativos, culminada pela conclusão de uma Carta de Compromisso assinada pelo Governo Português, em que se firmaram requisitos que vieram a condicionar fortemente o desenlace do processo e que o Governo se recusou a entregar à CPI, sonogando-lhe o cabal conhecimento desse relevante documento.

#### **A notícia da TVI**

Na noite de 13 de dezembro, em *prime time*, num programa de debate desportivo de domingo, a TVI divulga uma notícia devastadora, em rodapé, no seu *site* de informação e nas suas contas do Twitter e do Facebook, sobre o iminente fecho do Banif. O texto não vinha assinado.

A notícia foi sendo corrigida ao longo da emissão do programa: inicialmente, afirmava, entre outros, que a «TVI apurou que está tudo preparado para o fecho do banco (...). A parte boa vai para a Caixa Geral de Depósitos (...). Vai haver perdas para acionistas e depositantes acima dos cem mil euros (...).»; posteriormente,

e na hora seguinte, foi sendo corrigida pelos serviços da estação, afirmando-se, no final, que «A TVI apurou que está tudo preparado para a Resolução do banco (...). Está em estudo recorrer à Caixa Geral de Depósitos (...). Poderá haver perdas para os acionistas».

Na sequência da referida divulgação, a TVI viria a desenvolver o tema no programa 25.<sup>a</sup> Hora sem ter, no entanto, corrigido a divulgação inicial em todas as suas contas do Twitter, que manteve a versão original da notícia. Essas contas na referida rede social chegam a, pelo menos, 141 mil pessoas.

Sérgio Figueiredo, diretor de informação da TVI, depôs na Comissão de Inquérito, recusando-se a revelar o nome do/da jornalista que escreveu a peça, com o incrível argumento de que, pela sua revelação, permitiria perceber-se qual a fonte originária, facto que, indeclinavelmente, aponta para a responsabilidade da editoria política daquela estação televisiva e suas ligações aos gabinetes governamentais. Sustentando sempre que o conteúdo da notícia era verdadeiro, tendo sido o único depoente a afirmá-lo, afiançou que não iria revelar a fonte. O diretor de informação da TVI confirmou ainda terem sido contactadas todas as partes interessadas “antes, durante e depois da divulgação da notícia”, o que foi depois cabalmente desmentido pelo Ministério das Finanças, Banco de Portugal e Banif, bem como pela Deliberação de 4 de maio de 2016 da Entidade Reguladora para a Comunicação Social que, de modo explícito e firme, condena a “violação das boas práticas do jornalismo” por parte do Dr. Sérgio Figueiredo e o patente desrespeito pelo Estatuto do Jornalista e pelo Código Deontológico do Jornalista, exatamente por não ter exercido os comportamentos que asseverou à Comissão Parlamentar de Inquérito, faltando declaradamente à verdade. Sustentou, ainda o diretor de informação da TVI que a divulgação daquelas informações correspondia a um dever indeclinável do jornalista e que só lamentava não o poder ter feito em casos anteriores como o da crise do BES. O diretor de informação da TVI recusou, também, qualquer responsabilidade na perda de valor do banco e na fuga de depósitos que se seguiu à notícia da TVI, referindo-se a si mesmo como um mero “mensageiro”, cinicamente se vangloriando, até, de ter beneficiado todos os que correram a retirar os seus depósitos (?).

A esmagadora maioria dos depoentes que se pronunciou em sede de Comissão sobre este tema afirmou que a notícia inicialmente transmitida, embora falsa, teve um efeito devastador, facto que o projecto de Relatório procura agora, incompreensivelmente, contrariar, à revelia de toda a evidência.

Com efeito, este branqueamento não só adensa as já fortíssimas suspeitas quanto à fonte da notícia, como só é entendível para desonerar uma nova “fachada política” que foi a irresponsável declaração do Ministro das Finanças sobre a liquidação apazada para o Novo Banco.

Após o dia 13 de dezembro, e de acordo com documentação enviada pelo Santander e corroborada pelo Banco de Portugal, a fuga de depósitos do Banif, na semana seguinte, atingiu cerca de 1.030 milhões de euros. Está-se por apurar o efeito a médio prazo das irresponsáveis afirmações sobre o Novo Banco.

Mas a Resolução do BdP é clara quanto às consequências da fuga de depósitos que se seguiram nos cinco dias após a notícia da TVI, referindo essa acentuada perda de liquidez como uma fundamentação essencial da própria Resolução, designadamente nos seus pontos 10 e 11:

“10 – Por outro lado, a situação de liquidez do Banif sofreu uma **degradação notória e muito acelerada nos últimos dias, expressa numa saída substancial dos depósitos** que coloca em risco sério e grave de cumprimento das respetivas obrigações e, conseqüentemente, a continuação da prestação dos serviços financeiros essenciais...”.

Deste modo, **como resultado direto da notícia da TVI**, deram-se os seguintes factos:

- As ações do Banif caíram cerca de 42,96% na sessão de segunda-feira, dia 14, em comparação com o valor de sexta-feira, dia 11 de dezembro;
- O valor de poupanças, certificados, recursos *offshore*, baixou cerca de 16% na semana de 14 a 18 de dezembro;
- Levou, em 15 de dezembro, à operação de cedência de liquidez de emergência (ELA – *emergency liquidity assistance*);
- Conduziu à decisão de suspensão de contraparte pelo Conselho de Governadores do BCE, em 16 de dezembro (entraria em vigor a partir de dia 21);
- Liquidou as possibilidades de êxito do processo de venda voluntária que só terminaria no dia 18 de dezembro;

- Acarretou uma “degradação notória e muito acelerada nos últimos dias, expressa numa saída substancial dos depósitos” foi a base justificativa da Resolução do Bdp, de dia 19 de dezembro, conforme o seu Considerando n.º 10;
- E é essa mesma fuga de depósitos e o desequilíbrio de liquidez e tesouraria consequentes que contribuiu decisivamente para que se passe a considerar o Banif “failing or likely to fail”, isto é em risco ou em situação de insolvência, como se exprime no Considerando n.º 11 da referida Resolução.

#### **O Conselho de Governadores do dia 16 de dezembro**

Na sequência da notícia da TVI deu-se o imediato colapsar da liquidez do Banif. A 15 de dezembro, o Banif e o Banco de Portugal contratualizaram o acesso a uma linha de liquidez de emergência (ELA), tendo o supervisor notificado o BCE sobre a referida operação.

No dia seguinte ocorre uma reunião do Conselho de Governadores onde é discutida a situação do Banif, tendo sido deliberada a suspensão do estatuto de contraparte, com efeitos a partir do dia 21 de dezembro, segunda-feira após o final do prazo para a venda do banco. A proposta do Banco de Portugal havia sido a da limitação do referido estatuto, o que não teria consequências para a liquidez do banco. O Conselho de Governadores, presidido por Vítor Constâncio, optou pela sua suspensão, condicionada ao insucesso da venda voluntária.

Fechada a porta do BCE, o Banif tentou estender com o Banco de Portugal o acesso à linha de emergência de liquidez, mas o colateral exigido pelo supervisor não era passível de ser cumprido pelo banco português.

#### **Os resultados (o fracasso do processo)**

Cinco dias após a notícia que daria uma fuga massiva de depósitos, responderam ao processo de venda voluntária do Banif quatro entidades: Santander, Banco Popular, JC Flowers e Apollo.

As propostas do Santander, Banco Popular e JC Flowers foram submetidas dentro do prazo estipulado e com carácter vinculativo, tendo a proposta da Apollo sido recebida algumas horas após o prazo. Esta última proposta foi considerada pelo Ministério das Finanças como não tendo carácter vinculativo, o que foi contestado pelo proponente. Mais tarde, e poucos minutos após novo limite de prazo fixado, a Apollo viria a corrigir a sua proposta. Uma mensagem de correio eletrónico com origem no Ministério das Finanças e tendo o Banco de Portugal como destinatário afirmava que esta nova proposta da Apollo tinha carácter vinculativo.

Todas as propostas pressupunham um valor que, aliado à perda estimada com a extração dos ativos problemáticos do balanço do Banif, possivelmente levariam a Comissão Europeia a declarar um novo auxílio de Estado.

No entanto, na proposta enviada pela Apollo, havia sido dada margem para negociar o valor de venda do banco, aumentando ainda o perímetro dos ativos a incluir na referida venda. Essa opção não foi considerada.

A 18 de dezembro, no final do prazo para apresentação de propostas para a venda voluntária, o Ministro das Finanças e Vítor Constâncio entraram em contacto com Danièle Nouy, a responsável pelo Mecanismo Único de Supervisão. De acordo com um *e-mail* entregue à Comissão, Danièle Nouy referiu-se à abordagem do governante português como tendo o objetivo de pedir o favor de pressionar a DGCOMP para desbloquear a proposta do Santander. Mário Centeno, após várias versões claramente contraditórias sobre o sucedido, acabou por reconhecer o contacto mas atribuindo-lhe uma intenção diferente à expressa no *e-mail* de Nouy. Danièle Nouy e Vítor Constâncio recusaram qualquer esclarecimento sobre o pedido e as diligências realizadas.

#### **A origem do fracasso e as responsabilidades**

**O novo Governo não foi capaz de suportar a estratégia para o Banif que herdou do Executivo anterior.** As resistências das entidades europeias, comuns a todos os processos desta natureza mesmo aqueles que acabam por receber viabilidade a final, depararam com um Governo, designadamente uma equipa das Finanças e um primeiro-ministro, sem capacidade, vontade ou força política para lograr a continuação de uma negociação nos termos em que esta vinha a ser desenvolvida até 10 de novembro de 2015. **O Governo desistiu da**

**estratégia e cedeu em todos os pontos que lhe foram determinados pelas entidades europeias** – que, agora, declaram e reiteram que todas as decisões pertenceram às autoridades portuguesas. Do mesmo modo, o Banco de Portugal parece ter sido objectivamente afetado pela instabilidade política pós eleitoral, infletindo uma estratégia de que tinha comungado até aí.

Este abandono da linha de rumo que existia até 10 de novembro de 2015 foi essencial para inviabilizar qualquer solução que não viesse a penalizar em extremo os contribuintes portugueses. **A partir daí, as autoridades nacionais transformaram-se em meros joguetes dos acontecimentos**, nunca os procurando conformar e, designadamente o Governo, apenas **buscando endereçar as culpas para todos os outros** no intuito de obter supostos ganhos político-partidários.

A aceitação da antecipação do prazo para a concretização do negócio de venda do Banif teve naturalmente o potencial de diminuir o valor pelo qual o banco poderia ter sido vendido.

A notícia da TVI contribuiu decisiva e inegavelmente para o fracasso do referido processo e foi determinante na justificação da solução contida na Resolução tal como esta foi gizada. Parece óbvio que a fuga de 1.030 milhões de euros em depósitos tenha tido impacto nas ofertas recebidas, não só pela diminuição do valor *de facto* do banco, mas, inclusivamente, por questões de reputação e confiança. Assim como não é possível dissociar esta fuga de depósitos do recurso à ELA, a subsequente notificação deste facto ao Conselho de Governadores e a decisão deste em suspender o estatuto de contraparte do Banif, o que, como é evidente e exposto, fundamentou e acelerou uma decisão de Resolução.

A divulgação inicial da notícia era indiscutivelmente falsa em três dimensões: o banco não ia fechar, o banco não ia ser integrado na Caixa Geral de Depósitos e os depositantes acima dos 100 mil euros nunca iriam perder o seu capital.

A notícia da TVI foi, assim, instrumental mas decisiva para o desfecho conhecido, tendo constituído um exercício de jornalismo irresponsável e em sentido oposto dos preceitos defendidos não só no seu Código Deontológico, como no Estatuto do Jornalista, factos corroborados posteriormente pela Entidade Reguladora da Comunicação.

O papel do Banco de Portugal na reunião do Conselho de Governadores foi o de defesa do Banif e do sistema financeiro nacional, não tendo o órgão, nesse ponto presidido por Vítor Constâncio, tido o mesmo entendimento.

O atual Governo poderia e deveria ter prosseguido a negociação com a entidade que melhores condições trouxe para a mesa da negociação, designadamente a Apollo, já com presença no mercado segurador nacional, não fora o compromisso assumido, de entregar o Banif a uma entidade com presença no sistema bancário nacional.

De igual forma, o contexto da já referida comunicação entre o Ministro das Finanças, Mário Centeno, com Danièle Nouy é, no mínimo e para não tirar mais graves ilações, demonstrativo da total falta de entrosamento entre o Governo nacional e as instâncias comunitárias, designadamente a DGCOMP, denotando ausência de peso político e capacidade negocial por parte do atual Governo.

Isso mesmo é, também, eloquentemente demonstrado pelo total fracasso político que foi a carta enviada no dia 14 de dezembro, pelo Primeiro-Ministro António Costa aos Presidentes da Comissão Europeia e do Banco Central Europeu, para uma reunião destinada a discutir soluções para o sistema financeiro nacional no seu conjunto e, em particular, soluções e um calendário para a recapitalização do Novo banco e a venda do Banif.

Tarde e a más horas, esta iniciativa política nada logrou, como os factos posteriores vieram e têm, desgraçadamente, vindo a demonstrar.

#### **D) A decisão de venda do Banif em contexto de Resolução**

##### **O modelo de Resolução escolhido**

Às 18.00 horas do dia 19 de dezembro, concluído, sem sucesso, o processo de venda voluntária do Banif, o Banco de Portugal declarou que o Banif se encontrava em risco ou em situação de insolvência, decidindo «*iniciar o processo de Resolução da instituição na modalidade de alienação parcial ou total da sua atividade*».

Sendo excluída pelo BCE a possibilidade de criação de um banco de transição e da venda do banco a instituições sem presença no sistema financeiro nacional e confirmado junto da Comissão o compromisso assumido pelo Governo Português de o Banif só poder ser adquirido por uma entidade com licença bancária em Portugal (em Carta de Compromisso que o Governo recusou enviar à Comissão de Inquérito), o Banco de Portugal tomou a decisão de convidar os dois proponentes que haviam respondido ao concurso de venda voluntária, uma vez que o banco teria de ser vendido até ao final de domingo, dia 20 de dezembro.

Na opinião, escrita, das autoridades europeias, devia avançar-se só com o Santander, de resto corroborando o pedido feito pelo Ministro das Finanças e pelo Dr. Vítor Constâncio, mas o Banco de Portugal entendeu e bem, tentar um processo competitivo ao invés de uma entrega pré-determinada.

O Banco Popular acabaria por não apresentar qualquer proposta, tendo o Santander oferecido 150 milhões de euros pela unidade *core* do banco, delimitando o perímetro dos ativos do Banif. A maior parte dos ativos preteridos pelo Santander foram objeto de transferência para um veículo recentemente criado, a Naviget (posteriormente, Oitante), ficando alguns dos ativos e passivos parquoados no Banif, que se encontra em fase de liquidação.

Para concluir a operação, a unidade vendida foi recapitalizada em cerca de 2.255 milhões de euros, como forma de colmatar a diferença estimada entre ativos e passivos transferidos, tendo os ativos que transitaram para a Oitante sido alvo de um desconto de 746 milhões de euros.

Caso a venda de estes ativos tenha associada uma mais-valia, a mesma reverterá para o Fundo de Resolução, não tendo a Comissão sido cabal e assertivamente esclarecida se esta reversão implicará uma diminuição das contribuições futuras do sistema financeiro para o Fundo, ou se reverterá a favor do erário público. O custo total da Resolução, *grasso modo*, estima-se em 3300 milhões de euros<sup>2</sup>.

À revelia do Banco de Portugal, autoridade da Resolução, o Governo português negociou, para esta operação, a subscrição de instrumentos de dívida no valor de 1766 milhões de euros por parte do Santander, nomeadamente sobre a forma de *Medium Term Notes*, numa lógica de acompanhamento do esforço público com a operação de recapitalização do banco alvo de uma medida de Resolução, antes da decisão definitiva da Resolução a favor deste banco (Santander).

Paralelamente, subsistem dúvidas quanto à possibilidade de o Santander reclamar o direito aos ativos por impostos diferidos que acompanharam o processo de venda, bem como quanto à possibilidade de, não o podendo fazer, ter o direito a receber o mesmo montante em dívida pública ou qualquer outro instrumento de dívida nacional.

<sup>2</sup> Cfr. Declaração Inicial de Carlos Costa, na audição de 5 de abril de 2016:

«Os ativos transferidos para a Oitante foram, essencialmente, ativos imobiliários, créditos em incumprimento e participações financeiras. Estes ativos tinham, no seu conjunto, um valor contabilístico líquido de imparidades de 2190 milhões de euros na contabilidade do BANIF. No entanto, estes ativos foram sujeitos a um pesado haircut — desconto, para entenderem — exigido pela DG Concorrência, um desconto de 66% sobre o valor líquido de balanço, pelo que o seu valor foi reduzido para 746 milhões de euros. O haircut, ou desconto, aplicado foi determinado em função do normativo comunitário constante da comunicação da Comissão relativa ao Tratamento de Ativos Depreciados no setor bancário da Comunidade Europeia, conhecida por *Impaired Assets Communication*. A aquisição destes ativos pela Oitante foi financiada através de obrigações emitidas pelo mesmo montante, garantidas pelo Fundo de Resolução e contra garantidas pelo Estado Português, as quais foram posteriormente transferidas para o Banco Santander Totta, como forma, obviamente, de pagamento. O Banco Santander Totta recebeu ainda um montante de 2255 milhões de euros para colmatar a diferença que, da sua avaliação, resultava entre os ativos e os passivos transferidos e assegurar ainda: uma diferença positiva entre ativos e passivos de 750 milhões de euros, que resultasse num montante mínimo de fundos próprios Core Equity Tier 1 fully loaded, isto é, em regime de cruzeiro, de 500 milhões de euros; e a cobertura de riscos de crédito, comerciais, operacionais e legais. Pela operação, o Banco Santander Totta pagou 150 milhões de euros. Quanto ao custo da operação e o seu financiamento, em termos agregados, a operação teve um custo de 3,3 mil milhões de euros que resultou da conjugação dos seguintes fatores: da já referida imposição, pela DG Concorrência, de haircuts/descontos muito elevados aos ativos transferidos para a Oitante, de que resultou uma redução de valor de cerca de 1,4 mil milhões de euros quando comparado com o valor com que estavam contabilizados na contabilidade do BANIF; da valorização que foi atribuída à atividade do BANIF pelo adquirente nas circunstâncias de venda rápida e de inexistência ou de falta de alternativas de recuo por parte das autoridades nacionais, que foi de 1,6 mil milhões de euros, valor que inclui 1,1 mil milhões de euros de redução de valor para cobertura de riscos diversos e custos de reestruturação, isto é, provisionamento genérico exigido e, para além disso, aproximadamente 650 milhões para cumprir as exigências do adquirente no que respeita ao equilíbrio de balanço, montante sobre o qual se deduz ainda o preço de 150 milhões de euros. Este montante está influenciado pelas decisões tomadas pelas autoridades quanto ao envolvimento dos credores do BANIF no esforço de absorção de perdas, isto é, o facto de termos excluído determinado tipo de stakeholders da absorção de perdas protegendo a totalidade dos depositantes e os credores seniores; dos ativos residuais — este é o último elemento que contribui para o de 3,3 mil milhões de euros — que permaneceram no BANIF no montante aproximado de 300 milhões de euros».



As três audições ao Ministro das Finanças não foram esclarecedoras quanto a estes dois temas, tendo este governante entrado em contradição insanável, relativamente ao *timing* do “negócio” de colocação de dívida pública junto do Santander, com as declarações, públicas e em Comissão, de António Vieira Monteiro.

O que é um facto é que, ulteriormente à compra do Banif, o Santander inscreveu o banco nas suas contas como tendo o valor de cerca de 283 milhões de euros, gerando de imediato uma mais-valia.

### **Em suma**

Dadas as circunstâncias de quebra abrupta na liquidez, motivadas pela devastadora notícia da TVI de 13 de dezembro, da conseqüente decisão do Conselho de Governadores em suspender o estatuto de contraparte e do fracasso do processo de venda voluntária do banco, o regulador nacional não tinha outra solução que não a preservação da estabilidade no sistema financeiro através da aplicação de uma medida de Resolução ao Banif.

Tendo o Governo extrapolado as suas funções em matéria da aplicação de uma medida de Resolução, **na medida em que interveio para além das suas competências ao negociar e comprometer-se com os requisitos e o modelo diretamente com a DGCOMP**, a Comissão Parlamentar de Inquérito não tem provas substanciais de que o interesse dos portugueses tenha sido defendido da melhor forma. Pelo contrário, as provas existentes permitem as maiores dúvidas.

Os requisitos restritivos acertados pelo Governo português com a DGCOMP relativamente aos potenciais compradores do banco em contexto de Resolução, conduziram a uma situação em que se tornou muito difícil minimizar os custos decorrentes da venda do Banif.

O Governo poderia e deveria ter defendido e explorado, tanto no processo de venda voluntária como no processo de venda em contexto de Resolução, a oferta que mais benefícios poderia trazer para o Estado.

Assim, e mesmo reconhecendo que se encontrava em funções há apenas um mês, o caso Banif demonstrou que o Governo não teve sangue frio, capacidade negocial nem discernimento relativamente à minimização de custos decorrentes da venda do banco. Em poucas palavras, o Governo foi incompetente no respeitante a sentido de Estado e à defesa dos interesses dos contribuintes portugueses.

Essas deficiências são visíveis nas contradições que o Ministro das Finanças, Mário Centeno, apresentou face aos depoimentos de Vieira Monteiro, Presidente da Comissão Executiva do Santander, de Danièle Nouy, no acatar de ordens da DGCOMP sem direito de resposta e numa solução cuja legalidade nos parece dúbia.

A recapitalização de um banco *likely to fail*, anterior à sua venda em contexto de Resolução, não só parece ir contra os preceitos legais da recapitalização de instituições financeiras com recurso ao investimento público, como parece constituir um auxílio de Estado imenso a um dos principais intervenientes no sistema financeiro nacional, com a agravante de tudo parecer ter sido feito para encaminhar esse desfecho tão lesivo para os contribuintes.

### **CONCLUSÕES GERAIS**

1) Houve **práticas de gestão negligentes** no Banif antes da recapitalização e que estão na razão direta da necessidade da sua realização.

2) A situação do Banif **melhorou de forma significativa** a partir de 2013, tendo inclusivamente o banco chegado a resultados positivos em 2015 - era incomparavelmente melhor e mais transparente em novembro de 2015, quando o Governo PSD e CDS-PP cessou funções, do que quando tomou posse;

3) **A crise política e o derrube do Governo** que resultou da vitória eleitoral de 4 de outubro, **fragilizou a posição política do Estado português** junto das autoridades europeias e favoreceu a exigência de antecipação de calendários.

4) Estava em curso uma estratégia quando o atual Governo entrou em funções – contudo, o **novo executivo** não foi capaz de a prosseguir e **aceitou todas as determinações alheias** que culminaram na Resolução de dezembro de 2015.

5) Este abandono da linha de rumo que existia até 10 de novembro de 2015 foi essencial para inviabilizar qualquer solução que não viesse a **penalizar em extremo os contribuintes portugueses**.

6) **A notícia da TVI**, embora materialmente falsa, **contribuiu decisiva e inegavelmente para o fracasso do processo de venda** voluntária, sendo a sua consequência mais visível a fuga de 1030 milhões de euros em depósitos numa só semana.

7) A notícia da TVI foi, ainda, instrumental para as intenções da fonte forçando, de modo fatal, o desfecho conhecido, tendo constituído um exercício **de jornalismo irresponsável** e em sentido oposto dos preceitos defendidos não só no seu Código Deontológico do Jornalista, como no Estatuto do Jornalista, factos corroborados ulteriormente pela Entidade Reguladora da Comunicação.

8) Os depoimentos na CPI não dão garantias cabais de que a informação falsa transmitida à TVI não foi dada por nenhum membro dos gabinetes governamentais, antes **adensando múltiplas dúvidas**.

9) O Ministro das Finanças distinguiu-se pelas contradições permanentes nos seus depoimentos à CPI<sup>3</sup>:

i. Prestou **declarações falsas**, graves, na sua primeira audição, quando negou ter falado com Danielle Nouy sobre o Banif e apresentou incoerências várias com diversos depoimentos, inclusivamente com o seu Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças;

ii. **Sonegou informações** relevantes à CPI, tentando reiteradamente ocultar factos, tendo-se recusado, quer de forma indireta quer de modo expresse, a entregar à Comissão documentos do Governo, violando o disposto no artigo 19.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares;

iii. **Induziu em erro a CPI**, quando, falando sobre o processo de investigação ao auxílio de Estado, se referiu ao processo como estando quase concluído em dezembro de 2015 e como sendo de teor negativo para o Estado português, o que ninguém, para além do Ministro das Finanças, veio a corroborar.

10) **As instâncias europeias** aproveitando-se da instabilidade política resultante do derrube do Governo a 10 de novembro **forçaram, por ação e omissão, decisões** fundamentais para o desfecho do caso Banif, mas optaram sempre por se abrigar no seu estatuto de independência, muitas vezes recusando-se, indevidamente, a colaborar com a CPI.

11) **A capitulação do Governo** perante as autoridades europeias resultou em grave prejuízo dos interesses dos contribuintes portugueses.

12) A dimensão das perdas para o Estado com a Resolução constituem uma enorme **ajuda de Estado a um dos principais intervenientes** no sistema financeiro nacional.

## ANEXO 1

### Tabela de Inverdades de Mário Centeno na CPI do Banif

#### As contradições de Mário Centeno

Tema	Resumo	Versão Centeno	Factos
		<p><b>Da primeira audição de Mário Centeno (7 de abril de 2016)</b></p> <p>«O Sr. Miguel Morgado (PSD): — Nós também já percebemos aqui que o contexto era de tal ordem que não era possível organizar uma licitação ou propostas concorrenciais. Deixe-me fazer-lhe a seguinte pergunta: alguma vez fez diligências para promover a solução Santander? O Sr. Ministro das Finanças: — Eu? Pessoalmente?</p>	

<sup>3</sup> Ver anexo 1, Tabela de Inverdades de Mário Centeno na CPI do BANIF.

Tema	Resumo	Versão Centeno	Factos
Facto 1.º Mail Danièle Nouy	Mail de Danièle Nouy contradiz Mário Centeno relativamente ao facto de este afirmar que não contactou ninguém para persuadir as entidades europeias a resolver este assunto com o Santander.	<p>O Sr. Miguel Morgado (PSD): — Sim.</p> <p>O Sr. Ministro das Finanças: — Eu nunca intervim no processo de venda nessa dimensão que está, acho eu, a sugerir.</p> <p>O Sr. Miguel Morgado (PSD): — Antes do fim-de-semana da resolução, na semana em que se estavam a receber as ofertas, nunca fez nenhuma diligência com mais ninguém para persuadir as entidades europeias a resolver este assunto com o Santander?</p> <p>O Sr. Ministro das Finanças: — Não.</p> <p>O Sr. Miguel Morgado (PSD): — Nunca?</p> <p>O Sr. Ministro das Finanças: — Não.</p> <p>O Sr. Miguel Morgado (PSD): — Não participou em nenhuma conversa, nem com o Dr. Vítor Constâncio, para persuadir alguém no sentido de que o Santander deveria ser prioridade máxima neste processo. Nunca fez isso?</p> <p>O Sr. Ministro das Finanças: — Não. Acho que, aliás, aquilo que parece é o contrário: eram as autoridades europeias que queriam impor o Santander.</p>	<p>Mail Danièle Nouy, de 19 de dezembro de 2015, a propósito da conversa de final da tarde de 18 de dezembro de 2015, com Mário Centeno e Vítor Constâncio:</p> <p>«I have been called yesterday evening by both Vítor Constâncio and the Minister of Finance of Portugal to ask me to un-block the Santander offer within the EU Commission».</p>
Facto 2.º Santander	Mário Centeno afirma que a negociação só ocorre após a resolução, Vieira Monteiro diz que foi negociado no âmbito do processo de resolução e que já constava até da oferta voluntária pelo Banif.	<p><b>Da primeira audição de Mário Centeno (7 de abril de 2016)</b></p> <p>O Sr. Miguel Morgado (PSD): — Tivemos conhecimento, dias depois da resolução, que o Governo tinha negociado com o Santander compra de dívida, um empréstimo, no fundo, de 1800 milhões de euros, para financiar esta operação. Confirma naturalmente esse facto?</p> <p>O Sr. Ministro das Finanças: — Houve uma operação pública de colocação de dívida que ocorreu posteriormente à resolução com o Banco Santander.</p> <p>(...)</p> <p>O Sr. Miguel Morgado (PSD): — Temos declarações do Santander que indicam que esse acordo foi feito na altura da resolução<sup>4</sup>. Confirma?</p> <p>O Sr. Ministro das Finanças: — Não.</p> <p>O Sr. Miguel Morgado (PSD): — Não confirma as declarações do Santander?</p> <p>O Sr. Ministro das Finanças: — Não.</p> <p>O Sr. Miguel Morgado (PSD): — Está a negar essas declarações que foram feitas publicamente aos órgãos de comunicação social?</p> <p>O Sr. Ministro das Finanças: — Estou a dizer aquilo que acabei de dizer: há uma colocação de dívida que não tem ligação na forma como é feita com o contexto resolução, e que foi feita à taxa de mercado na data que bem sabe e que foi muito posterior à data da resolução.</p> <p><b>Da segunda audição de Mário Centeno (19 de abril de 2016)</b></p> <p>O Sr. Luís Marques Guedes: — Então quando é que foi negociada?</p> <p>O Sr. Ministro das Finanças: — (...) Foi negociada posteriormente à resolução.</p>	<p><b>Comunicado Santander (de acordo com o Jornal de Negócios, de 25 fevereiro de 2016<sup>5</sup>):</b></p> <p>Tal como já tinha confirmado ao Negócios, o banco explica que havia sido "acordado com o Santander Totta" a aquisição de dívida pública, "no âmbito das medidas de capitalização para correcção do balanço do Banif imediatamente anteriores à medida de resolução e à venda de activos e passivos". Mas a instituição acrescenta que "ao aceitar fazer isto, o Santander Totta pretendeu apenas responder positivamente ao desafio que lhe foi feito de contribuir para diminuir o esforço de financiamento do Estado". Até porque, acrescenta o comunicado, "o simples facto de passar a deter estes títulos implica que banco consuma capital em suporte dessa mesma detenção".</p>

<sup>4</sup> Pode o Ministro afirmar que o acordo só foi fechado mais tarde...

<sup>5</sup> Não se encontra no site do Santander o comunicado. Já pedi ao jornalista do Negócios o envio do mesmo.

Tema	Resumo	Versão Centeno	Factos
		<i>(transcrição minha)</i>	<p><b>Notícia do Observador (2 de maio de 2016)</b></p> <p>Na conferência de imprensa de apresentação de resultados, António Vieira Monteiro afirmou, também, que o empréstimo do Santander ao Estado já constava como opção na proposta de compra (não só na proposta pós-resolução como, também, na proposta anterior).</p> <p>António Vieira Monteiro afirmou que o empréstimo feito ao Estado português para que este injetasse fundos no Banif (no contexto da resolução), no valor de 1800 milhões, era uma “opção que estava prevista” (esse financiamento podia ou não ser feito). Vieira Monteiro afirmou que o Santander estava disponível para emprestar ao Estado português não só no contexto da resolução mas, também, na proposta de compra que tinha sido feita no contexto do concurso (venda voluntária).</p>
Facto 3.º Relatórios dos administradores do Estado	Não sendo obrigação “legal” o envio, pelos administradores do Estado, de relatórios sobre a implementação das medidas de reestruturação no Banif, existem três relatórios no espólio da CPI: um de setembro-dezembro de 2014 e dois relativos a 2015. Mário Centeno afirmou que havia apenas dois relativos a	<p><b>Da primeira audição de Mário Centeno (7 de abril de 2016)</b></p> <p><i>«De facto, não há comunicação entre o Banco de Portugal e o Ministério das Finanças nos períodos que refere e os únicos relatórios que constam no Ministério das Finanças do administrador não executivo, nomeado pelo Estado, datam de junho e de outubro de 2015. São dois relatórios».</i></p>	Do espólio da CPI constam três relatórios, um dos quais relativo a setembro-dezembro de 2014. Este relatório apenas terá sido enviado a MLA no dia 22 de setembro de 2015, questão que já pedi para esclarecer.

Tema	Resumo	Versão Centeno	Factos
	<p>2015. Podendo ser irrelevante em termos de conteúdo, não deixa de ser mais uma inverdade.</p>		
<p>Facto 4.º</p> <p>Teor das reuniões com MLA</p>	<p>Mário Centeno afirmou que, nas duas reuniões que teve com MLA, nomeadamente na reunião de 12 de outubro de 2015 e na reunião de transição de pastas, lhe foi comunicado que as alternativas que existiam para o Banif eram a resolução ou liquidação.</p> <p>Mário Centeno deixa claro na sua audição que MLA só acreditava nos processos de resolução ou liquidação, o que contrasta com as evidências dos factos e da aposta no plano N+1, bem como no que realmente aconteceu nas reuniões.</p>	<p><b>Da primeira audição de Mário Centeno (7 de abril de 2016)</b></p> <p>«Continuo a reafirmar que outubro é antes de novembro e foi, de facto, a 12 de outubro – e tenho de ser muito claro! – que a então Ministra das Finanças me comunicou a situação do BANIF, as dificuldades que o BANIF enfrentava e a premência de uma solução para o BANIF, referindo, na altura, que o processo estava nas mãos da DGComp, que tinha uma investigação aprofundada aberta, e que, na sequência dessa investigação aprofundada, as duas alternativas que se vislumbravam para o BANIF seriam a sua resolução ou a sua liquidação e que, em ambos os casos, esta situação se deveria materializar até ao final do ano.</p> <p>(...)</p> <p>O Sr. Miguel Morgado (PSD): — Bem, não são detalhes, estão longe de ser detalhes e registo que está a corrigir o que disse anteriormente. Vamos à reunião que teve com Maria Luís Albuquerque, como indicou aqui, no dia 12 de outubro. Disse, há pouco, que, nessa reunião, só foi informado de que havia dois cenários: a liquidação ou a resolução. Correto?</p> <p>O Sr. Ministro das Finanças: — Sim.</p> <p>O Sr. Miguel Morgado (PSD): — Estava mais alguém nessa reunião?</p> <p>O Sr. Ministro das Finanças: — Estava.</p> <p>O Sr. Miguel Morgado (PSD): — Quem?</p> <p>O Sr. Ministro das Finanças: — Estavam, provavelmente, sete pessoas: eu próprio, a Dr.ª Maria Luís Albuquerque, o Dr. Hélder Reis, a Chefe de Gabinete da Dr.ª Maria Albuquerque, cujo nome não me recordo, mais alguém do Ministério das Finanças e o Dr. Ricardo Félix e o Dr. Pedro Nuno Santos.</p> <p>O Sr. Miguel Morgado (PSD): — E a então Ministra das Finanças não lhe comunicou que a administração do BANIF estava a seguir o chamado plano de reestruturação da N+1, com o apoio do Governo?</p> <p>O Sr. Ministro das Finanças: — Não.</p> <p>O Sr. Miguel Morgado (PSD): — Não lhe comunicou de todo?</p> <p>O Sr. Ministro das Finanças: — Não.</p> <p>O Sr. Miguel Morgado (PSD): — Muito bem. Fica registado.</p>	<p>Maria Luís afirmou que não é verdade, não tendo dito a Mário Centeno que as únicas alternativas eram a resolução ou a liquidação. Acreditavam ainda no plano N+1, ou seja, no processo de venda do banco, expurgado dos denominados ativos tóxicos (NPL e REO).</p> <p>Mário Centeno diz que, por exemplo, na reunião de 12 de outubro estavam 7 pessoas.</p> <p>Sendo uma situação de palavra contra palavra, resta-nos a evidência dos factos. Após 12 de outubro, há comunicações de MF em que é notório que ainda se acredita no plano da venda.</p> <p>Note-se ainda que MLA confidenciou, em privado, estar na posse de atas informais sobre o conteúdo das reuniões. Esta informação poderá ser utilizada numa eventual segunda vinda de MLA à CPI (provavelmente será chamado durante a audição de Ricardo Mourinho Félix)</p>
		<p><b>Da terceira audição a Mário Centeno</b></p> <p>Sr. Ministro das Finanças: — A memória que tenho dessa reunião [de 12 de outubro] e a mensagem com que fiquei foi a de que havia uma urgência significativa no processo, <b>que essa urgência decorria do iminente fecho do processo de investigação aprofundada, que estaria nas mãos da Comissão Europeia</b>, e que quem estava a acompanhar o processo era a administração do BANIF, o Banco de Portugal e a DG Comp.</p>	

Tema	Resumo	Versão Centeno	Factos
<p>Facto 5.º</p> <p>Processo de investigação aprofundada ao auxílio de Estado</p>	<p>Mário Centeno afirmou que a conclusão do processo de investigação ao auxílio de Estado ao Banif estaria para breve e que encerraria um desfecho desfavorável.</p>	<p><i>A Sr.ª Mariana Mortágua (BE): — Portanto, foi-lhe dito que o processo poderia ter um desfecho iminente, ou seja, ainda em 2015?</i></p> <p><i>O Sr. Ministro das Finanças: — Foi-me dito que o desfecho do processo estava nas mãos da Direção Geral da Concorrência, que esse desfecho deveria ocorrer rapidamente, foi referida a questão da alteração regulamentar e que, portanto, havia uma alteração de regime que poderia ter impacto naquilo que era a atuação das autoridades e que tudo isto poderia ser desencadeado a qualquer momento pela Direção Geral da Concorrência.</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>O Sr. Ministro das Finanças: — Obrigado, Sr. Presidente. A questão da iminência de se saber se estava ou não próximo o fecho do processo de investigação aprofundado era algo que, obviamente, apenas — e eu disse-o aqui — a Comissão Europeia estaria em condições de saber. A verdade é que era opinião de todos os intervenientes neste processo, incluindo a então Ministra das Finanças, que a posição de o Estado português estar dependente do fecho desse processo, <b>que se encaminhava para ser fechado de forma negativa, ou seja, que implicaria a devolução total da ajuda ao Estado</b>, coisa que, obviamente, o Banco BANIF não estava em condições de fazer, resultaria num processo ou de resolução ou de liquidação do Banco, que, a acontecer em 2016, teria — vou ter de repetir, mas, enfim, há-de perceber o que é uma mudança de regime — consequências muito mais gravosas para a estabilidade financeira em Portugal. Disse na minha introdução que é decisão da Comissão Europeia, de facto, fechar esse processo de investigação aprofundada. Essa era uma decisão que estaria sempre na mão da Comissão Europeia e nós estaríamos dependentes dessa conclusão, que não tinha, obviamente, condições para ser favorável, mais não seja porque tinha um historial longo de recusas de aprovação dos processos de reestruturação e porque o Banco estava a entrar em dificuldades e a entrar naquela nomenclatura que, no contexto da resolução, se chama <i>failing or likely to fail</i>, e entraria em resolução.</i></p>	<p>Não só não houve provas documental e testemunhal da iminência da conclusão do processo de investigação aprofundada ao auxílio de Estado e do seu desfecho negativo para o banco e para o Estado português, como o prazo legal para a sua conclusão era de 18 meses – o processo havia iniciado a 24 de julho de 2015 – e a sua conclusão tem que ser precedida, em 30 dias, de notificação, havendo ainda a opção de recurso.</p>
<p>Facto 6.º</p> <p>As medidas de reestruturação implementadas foram significativas</p>	<p>Mário Centeno escreveu, em documento enviado à DGCOMP, que as medidas implementadas pelo Banif foram significativas, tendo negado esse caráter significativo em sede de Comissão</p>	<p><i>O Sr. Ministro das Finanças: — A resposta envolve um qualificativo, que é «significativas», e eu não consigo ter um padrão para medir o que sejam medidas de reestruturação significativas.</i></p> <p><i>Toda a banca nacional e europeia nesse mesmo período implementou aquilo que poderiam ser designadas medidas de reestruturação.</i></p> <p><i>Significativas ou não, depende da métrica que se estiver a usar.</i></p> <p><i>Portanto, aquilo que eu posso reconhecer é que durante o período de tempo que descreve houve medidas de reestruturação adotadas no BANIF. Se foram significativas, não sei.</i></p>	<p>Em documento enviado à Comissão Europeia, o Ministro das Finanças afirmou o seguinte:</p> <p><i>«Furthermore, Portugal ensures that a sizeable reduction in FTEs and branches of Banif take place, in addition to the significant restructuring measures that Banif already implemented in the course of the past three years».</i></p>



### Declaração de voto

Um relatório de uma Comissão Parlamentar de Inquérito é um instrumento fundamental para os cidadãos poderem, através dos seus Deputados, conhecer o papel e as acções das instituições nacionais, e europeias neste caso.

Por esta razão, impõe-se-nos uma atitude construtiva e de procura séria pelas razões e os factos que levaram ao fim do BANIF.

A apreciação política será sempre feita por cada um dos grupos parlamentares, com toda a liberdade e legitimidade, mas no relatório temos de chegar ao maior consenso possível sobre os factos. Foi essa a nossa atitude durante os trabalhos desta Comissão.

O CDS recebeu o relatório inicial do Deputado Relator, assim como a sua disponibilidade para apresentar propostas ou alterações. Foi o que fizemos. Por considerarmos que um relatório sobre um processo desta natureza não pode ser fruto de uma visão partidária mas uma conclusão, mais alargada e séria, sobre os factos que decorreram e levaram a mais uma resolução de um banco português.

Consideramos que o trabalho final, exaustivo e bem fundamentado, já permite uma visão geral e cumprimos o relator pela inclusão de várias propostas do CDS.

Consideramos, no entanto, que nem todas as fases e áreas são apresentadas com o mesmo detalhe e profundidade. Já tínhamos alertado para esses desequilíbrios na apresentação inicial do relatório, sendo que algumas lacunas foram colmatadas com as propostas que fizemos e foram que foram acolhidas. São propostas que não substituem o trabalho do relator mas que tentámos que fossem abrangentes – para todos os períodos e sob todas as tutelas.

Assim como uma das propostas que fizemos, em reunião da comissão e que foi aprovada, apesar do voto contrário dos deputados do Partido Socialista.

Considerámos relevante incluir, nomeadamente, o incumprimento por parte do actual governo, sobre as responsabilidades assumidas de fiscalização da Oitante. Esta inclusão no relatório final demonstra que vale a pena, em nome do rigor e equilíbrio, trabalhar para melhorar o texto que votamos.

Entendemos também que a parte final, cronologicamente, não demonstrava as responsabilidades do actual governo na relação com as instituições europeias – como a aceitação, em 4 minutos, da não resposta europeia a uma exigência nacional.

Também sobre o Banco de Portugal: que aceitou posições informais das instituições europeias – como sobre o banco de transição – sem que essa interacção ficasse devidamente aprofundada neste relatório; assim como não se conseguiu provar, mas foi claro durante os trabalhos da Comissão, que o BdP estaria a trabalhar, com a orientação da resolução, durante a venda voluntária.

Também sobre as instituições europeias, a sua participação – muitas vezes informal – neste processo, a suas divergências entre os vários órgãos — a Comissão e as entidades do Banco Central Europeu —, encontramos muito menos detalhe do que seria equilibrado.

Por estas razões, e um desequilíbrio que consideramos que foi atenuado mas que continua presente, o CDS não vota favoravelmente.

O Processo de resolução e venda do BANIF tem enormes consequências na nossa vida financeira, na segurança dos depositantes portugueses, na forma de relacionamento entre o Governo e as instituições de supervisão. Merece por isso uma reflexão cuidada, mais que uma guerra partidária que encerre o assunto. Foi para isso que tentámos contribuir.

Os Deputados do CDS-PP: João Almeida — Cecília Meireles — António Carlos Monteiro.



## **Declaração de Voto do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português**

### **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF, SA)**

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português expressou o seu voto favorável ao presente Relatório por considerar que o seu texto traduz de forma fiel e objectiva o conjunto dos elementos e factos que decorrem dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF).

Quer no que respeita à identificação de responsabilidades políticas e de entidades de supervisão, quer no que se refere às práticas da instituição bancária em causa, o relatório é bastante detalhado, quebrando inclusivamente uma prática comum de sucessivos relatórios apresentados em Comissões de Inquérito que consiste em não apontar responsáveis concretos nas esferas políticas.

O Relatório descreve com objetividade os factos e igualmente releva dúvidas que possam ter persistido na sequência dos trabalhos da Comissão sobre matérias fundamentais que importará ainda clarificar. Essa clarificação, independentemente dos moldes em que possa vir a ser realizada, torna-se em parte possível por força do contributo que esta Comissão e o Relatório produzem.

A banca privada, por força do seu modelo de negócio e das práticas de remuneração imediata de acionistas, sem ponderação dos riscos presentes e futuros, representa um instrumento crucial e simultaneamente muito instável para as economias. A banca privada realiza todo um conjunto de práticas – detalhadas em sucessivos relatórios de comissões de inquérito da Assembleia da República – sem qualquer controlo público.

#### **I. A farsa da supervisão – biombo e obstáculo**

A existência do supervisor não se demonstrou suficiente em nenhum dos casos de colapso bancário em Portugal e no mundo e nem mesmo a adoção de uma postura de "supervisão intrusiva" introduziu alterações significativas no sector financeiro. A Comissão de Inquérito demonstrou que existiram inúmeras falhas de supervisão, mas também ilustra como nos momentos em que a supervisão funcionou como a lei determina e cumpriu o seu papel nos termos das competências que lhe são atribuídas no contexto nacional e europeu, não foram produzidos efeitos sensíveis no que respeita à prevenção de problemas e salvaguarda do interesse público e da estabilidade do sistema financeiro.

A comissão também apurou que o Banco de Portugal acompanhou de perto todo o processo de capitalização, mas sempre foi capaz de ocultar a realidade do conhecimento público até ao ponto de não retorno, no mês de dezembro de 2015.

#### **II. A responsabilidade política dos sucessivos Governos**

Não se pode atribuir a um governo específico a situação latente no conjunto dos bancos privados portugueses e que perturba a capacidade de financiamento da economia e do consumo, limita e condiciona a concessão de crédito, mas pode atribuir-se às opções políticas de sucessivos governos que abdicaram de forma crescente do controlo público sobre a banca. Essas opções traduziram-se na privatização da banca, por um lado, e na cedência de soberania nacional para instituições supranacionais, no caso não eleitas. Ao processo de privatização da banca e de entrega dos destinos do País a interesses que lhe são alheios, acresce a política de desindustrialização e destruição da produção nacional, acompanhada de uma desvalorização constante do trabalho em benefício do capital. Essa constante desvalorização provocou uma substituição dos salários por crédito para fazer face às necessidades dos cidadãos, num contexto de concentração da atividade económica



no sector da construção civil e em atividades não produtivas. Esses processos são e foram resultado de opções políticas concretas de Governos de PS e PSD, com ou sem a presença do CDS.

Mas se o relatório não identifica essas responsabilidades que são de facto o substrato em que o comportamento da banca privada se desenvolve, identifica as que se relacionam especificamente com a degradação da posição de capital do BANIF logo após 2011, que se prolongam até à recapitalização de 2013 e que, não tendo uma solução estrutural, provocam a liquidação da instituição BANIF com a aplicação da medida de resolução em dezembro de 2015. E nessa matéria o Relatório é claro ao apontar a administração do Banco, o supervisor e o XIX Governo Constitucional como responsáveis pela degradação da situação do banco e pela limitação de opções para salvaguardar o interesse público, opções essas que se iam reduzindo à medida que o tempo corria. Sobre isso, relembramos nesta Declaração de Voto que o Governo PSD/CDS não se limitou a permitir que o tempo passasse sem fazer valer os instrumentos de controlo público de que dispunha, como ocultou da Assembleia da República e do conhecimento público a situação da instituição e as negociações que ia levando a cabo com as instituições europeias.

Do ponto de vista do relevo político, é importante destacar as responsabilidades do Ministério de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional: primeiro dirigido por Vítor Gaspar, hoje funcionário do Fundo Monetário Internacional; depois por Maria Luísa Albuquerque, hoje administradora não executiva da Arrow Global, empresa que negociava carteiras de crédito com o BANIF no tempo em que a ex-ministra era a representante máxima do maior acionista – o Estado. Essas responsabilidades traçaram um quadro que se foram consolidando e fechando possibilidades: em primeiro lugar, Vítor Gaspar optou por não ativar um instrumento recomendado pelo Governador do Banco de Portugal (tomar controlo público total sobre a instituição) e, mais tarde, Maria Luísa Albuquerque decidiu não acionar a cláusula por incumprimento materialmente relevante que permitiria a conversão de capital contingente em capital da instituição, optando por defender o interesse do acionista privado em detrimento do interesse público, sem prejuízo de ter assumido o compromisso de proceder a essa conversão assim que o BANIF incumprisse os prazos inicialmente previstos para o reembolso desses títulos contingentes.

### **III. Responsabilidades na aplicação da medida de resolução ao BANIF**

Sobre a aplicação da medida de resolução, o relatório também faz uma descrição factual do processo, pelo que importa apenas associar o Partido Comunista Português à defesa do objectivo de integração do negócio do BANIF no sistema público bancário e deixar clara a sua divergência com a solução encontrada que se traduziu na entrega de 3,3 mil milhões de euros a um gigante bancário, o Banco Santander Totta. Essa solução, que resulta de constrangimentos impostos e de opções políticas que demonstram bem o pendor e a orientação das instituições europeias que são reconhecidas pelo relator, não deixam de ser igualmente o resultado de uma ação governativa concreta, que articula o XXI Governo Constitucional com o Banco de Portugal, como autoridade de Resolução. Ou seja, se é verdade que a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu agiram na defesa do interesse dos grandes bancos europeus, não o é menos que o Governo de Portugal decidiu aceitar as imposições, sem sequer efetuar um protesto formal ou informal. O custo dessa operação de entrega do BANIF ao Banco Santander Totta recai sobre os portugueses, como aliás já sucedera no caso do BPN, do BPP e do BES, e é da exclusiva responsabilidade dos que criaram a situação (Governo PSD/CDS) e dos que decidiram viabilizar o Orçamento Retificativo de 23 de dezembro de 2015 (PS, que votou a favoravelmente e PSD, que se absteve).

### **IV. O enquadramento político e económico; o sistema financeiro no contexto do capitalismo atual**

O sistema financeiro é um instrumento absolutamente incontornável para o funcionamento das atividades humanas tal como as conhecemos hoje e deve estar subordinado às necessidades dos povos, no caso, do povo português. A utilização do sistema financeiro como mero instrumento de remuneração imediata de banqueiros e grandes acionistas, bem como de direcionamento do fluxo de crédito para partes relacionadas ou para grupos monopolistas que mantêm com a banca relações privilegiadas é resultado da submissão do poder político ao poder económico e é um entrave objectivo para o desenvolvimento económico, social, político e cultural de cada país. Portugal tem vindo a testemunhar, desde a privatização da banca - que se inicia em meados dos anos 80 e termina no início dos anos 90, durante os governos de Mário Soares (PS) e de Cavaco Silva (PSD) - uma cada

vez maior limitação das opções do Estado, por ter abdicado de deter essa alavanca fundamental da economia que é a banca. Essas opções vêm implicando uma crescente dependência dos desígnios e caprichos dos grandes grupos económicos e, como consequência, uma cada vez maior exposição dos recursos públicos aos ciclos de instabilidade financeira e agitações no sector bancário.

A recusa de assumir o controlo público da banca, independentemente da forma por que se concretize, assenta no alinhamento dos sucessivos governos da República Portuguesa com as normas ditadas pelos grandes grupos económicos, com a União Europeia à cabeça do cortejo de monopólios para institucionalizar essas normas e as tornar lei.

É principalmente neste aspeto que o Partido Comunista Português considera insuficiente o relatório aprovado, na medida em que este não reflecte sequer sobre o carácter sistémico da crise do sistema financeiro e, de certa forma, não enquadra o colapso do BANIF no desenvolvimento da crise capitalista e da apropriação privada de recursos. Tal como outros relatórios sobre a banca, o relator optou por dissociar os problemas identificados da natureza privada da instituição e dos seus objectivos máximos: distribuir dividendos em curtos prazos. A história recente mostra-nos inclusivamente que o acionista, quando fica impedido de retirar dividendos do banco em que detém participação, não hesita em distribuir capital, através de crédito que acaba vencido.

Não pode persistir a ideia, por ser falsa, de que os problemas do sistema financeiro resultam de atos de simples má-gestão e de um ou outro erro de supervisão. O sistema, tal como se configura, não apenas permite uma constante acumulação e concentração de riqueza com recurso à banca e à especulação que a actividade financeira comporta, como está exatamente delineado e regulado para ter esses fins. Os sucessivos casos de liquidação de pequenas instituições bancárias e a integração dos seus negócios e activos saudáveis em grandes instituições mostram bem que o movimento é de aglutinação da propriedade bancária, o que resulta da liberalização total do mercado bancário e de uma regulação e supervisão que mais não são senão as agências de comunicação dos bancos privados, que teimam em dizer aos depositantes que tudo está bem, mesmo quando os bancos estão falidos ou enquanto estão a ser assaltados – descapitalizados, muitas vezes ao abrigo da lei - pelos seus grandes acionistas.

Ao mesmo tempo, a submissão do poder político ao poder económico, a fusão e promiscuidade que se verifica muitas vezes entre governos e grupos económicos, com implicações políticas e económicas que, inclusivamente, alteram a própria forma do Estado e a sua relação com os monopólios – apesar de ser um comando constitucional a atuação do Estado para impedir o surgimento de grupos monopolistas.

## **V. O aprofundamento da integração capitalista e de centralização de poderes nas instituições da União Europeia**

O processo de integração capitalista incorpora cada vez mais nas relações sociais as condições impostas pelos grandes grupos económicos e pelos pólos mais avançados do capitalismo no espaço europeu e, ao mesmo tempo, afasta a análise e decisão sobre aspectos centrais da vida dos portugueses dos centros nacionais para cúpulas obscuras, não democráticas e não escrutináveis.

Sendo o sistema financeiro e a sua estabilidade absolutamente fundamentais para o funcionamento das economias, a sua administração, gestão e supervisão não podem estar desligadas do poder político resultante das soberanias nacionais. O aprofundamento do processo de integração da União Europeia, contudo, determina precisamente o contrário: que toda a atuação de autoridades na banca parta de estruturas supranacionais e muito mais próximas dos interesses dos grandes bancos europeus. O caso do BANIF constitui um exemplo claro de como o interesse dos grandes bancos prevaleceu sobre a estabilidade do sistema financeiro português. A necessidade de remuneração dos empréstimos concedidos ao BANIF por parte de bancos estrangeiros sobrepôs-se a soluções que pudessem melhorar a posição do Estado no negócio e, ao mesmo tempo, o negócio foi dirigido de forma a beneficiar diretamente um banco. Ou seja, a União Bancária, as normas europeias sobre resolução bancária e as decisões da DGComp resultaram conjuntamente na assumpção pelo Estado das dívidas do BANIF aos grandes bancos europeus e culminou mesmo na entrega da quota de mercado e dos negócios do BANIF a um banco com perspectiva de expansão em Portugal, num contexto em que o banco público é forçado a retrainir o seu negócio.

A União Bancária mostrou de facto as suas cores verdadeiras, comprovando justas as teses e afirmações do PCP sobre a sua natureza e objetivos, no sentido da concentração da propriedade bancária e da concentração da capacidade de decisão sobre o crédito e a moeda no perímetro dos grandes bancos europeus. Ao mesmo tempo, as normas que serviram de base à actuação da DG-Comp – contra o interesse dos portugueses – comprovam a cristalização da Comissão Europeia em torno dos dogmas da concorrência capitalista e da hostilização à intervenção pública no mercado bancário e financeiro.

#### **VI. As incapacidades de apuramento de factos da Comissão de Inquérito**

A forma como alguns documentos, particularmente os relativos a instituições supranacionais integradas no funcionamento da União Europeia e a dados internos da instituição bancária foram negados à Comissão de Inquérito demonstra que a banca privada tem sempre a capacidade de ocultar um conjunto muito importante de elementos que podem ser fundamentais para o escrutínio das responsabilidades políticas e institucionais que são alvo de inquéritos parlamentares. A forma como o Banco Central Europeu e a Direcção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia interagiram com a Comissão demonstra também que o conjunto das operações realizadas por essas instituições não é inteiramente sindicável por um inquérito parlamentar, apesar de serem operações que se relacionam estritamente com o âmbito nacional.

Ao mesmo tempo, o Banco de Portugal fez sucessivas e constantes truncagens nos documentos que enviou a esta Comissão. Tais falhas estão identificadas no Relatório, mas o que se pretende agora é identificar essas falhas documentais como conclusões em si mesmas. Ou seja, a constatação de que há documentos e elementos importantes que não foram entregues ou não foram disponibilizados atempadamente, por diversas razões – umas por falha da lei, outras nem tanto – impõe que se assuma também como conclusão que a forma como as instituições se autonomizaram do interesse público e da democracia, e como se começam a constituir como zonas livres de escrutínio, representa não apenas um impedimento objetivo ao apuramento da verdade, como uma degradação clara da soberania nacional e da própria democracia.

#### **VII. As conclusões e recomendações constantes do Relatório da Comissão de Inquérito**

O Grupo Parlamentar do PCP valoriza o facto de o relatório integrar quase totalmente os contributos que apresentou como propostas de alteração. Apesar de o PCP não se opôr às recomendações nem às conclusões não significa que as considere suficientes. Na verdade, o conjunto das conclusões podia ser mais rigoroso e profundo se fosse libertado do dogma político em torno da necessidade de aceitação da integração capitalista europeia, independentemente das suas consequências prejudiciais. O mesmo se pode afirmar sobre as recomendações, porque estão manifestamente limitadas pelo contexto normativo vigente. Ou seja, o relator opta por dar como adquirida e imutável a aceitação das regras da União Europeia e, em momento algum, coloca a possibilidade ou a necessidade de romper com esse rumo e essas normas, ou sequer de afirmar sobre essas limitações o interesse nacional.

O PCP entende que há efeitos negativos que são consequência direta da abdicação da soberania nacional e adopção de compromissos por parte dos governos portugueses perante a União Europeia e que, por isso mesmo, seria estritamente necessário assumir a reformulação ou a rejeição desses compromissos em termos favoráveis para Portugal e a sua soberania. Se se comprova que a perda de capacidades políticas, económicas, financeiras e monetárias por parte das autoridades nacionais resulta em prejuízo para o interesse nacional, a solução lógica implica aceitar o resgate e recuperação dessas capacidades e da soberania política, económica, financeira e monetária e não o inverso: aprofundar a entrega e a cedência de soberania, como até aqui tem sido feito a pretexto da melhoria da resposta, sempre partindo do pressuposto de que a resposta resulta melhor quanto mais "europeia" for, mesmo quando todas as evidências apontam materialmente no sentido contrário.

Portanto, não existindo uma discordância de fundo com as conclusões e recomendações, é importante clarificar que nenhuma medida que se limite a melhorar as práticas e regras de "supervisão e regulação" resolverá o problema, mantendo intocada a natureza do sistema financeiro como um instrumento para a produção de dividendos para grandes acionistas. A banca nas mãos de entidades privadas é absolutamente incompatível com as necessidades de cada país, de cada economia.

Da mesma forma, qualquer solução que não assuma a plena consideração da soberania nacional em contraste com a submissão a regras da União Europeia ficará sempre aquém das respostas necessárias.

A matriz ideológica que subjaz à arquitetura da União Europeia, dos seus instrumentos políticos, administrativos e financeiros não é compatível com uma política de colocação do sistema financeiro ao serviço dos interesses das pessoas e do desenvolvimento económico e social. A utilização da moeda única, que amplia os custos de capital em Portugal, a centralização dos poderes de supervisão, a gestão privada da moeda e do crédito, são características intrínsecas da UE – aliás definem-na – e representam factores de agravamento e, ao mesmo tempo, são origem de problemas que se repercutem pelo sistema financeiro.

As recomendações que não equacionem o controlo público da banca como instrumento possível de defesa do interesse nacional e que não coloquem sob análise e em causa as atuais formas que a União Europeia assume limitam o alcance potencial do inquérito parlamentar. A contenção das recomendações ao espartilho que em boa parte é também causa dos problemas alvo de inquérito fecha-nos num ciclo sem evolução. Ou seja, se chegamos à conclusão que um dos problemas de raiz está no funcionamento da União Europeia, mas não o questionamos, ou se comprovamos que a integração na União Económica e Monetária agrava um vasto conjunto de problemas que geram colapsos de bancos nacionais, mas não a questionamos, então tais constatações não são mais do que mero reconhecimento do problema, sem apontar nenhum caminho para a sua superação. E, no presente relatório, nem sempre os problemas são efetivamente identificados, e menos vezes são sugeridas formas eficazes de superação.

A identificação de práticas da banca privada e a incapacidade de sujeitar o funcionamento da banca aos interesses nacionais e a critérios que assegurem a estabilidade do sistema financeiro é, por exemplo, um dos elementos que se pode identificar, mas para o qual não são apontadas, na opinião do PCP, soluções com vista ao controlo público da banca.

O relatório contém, no entanto, uma riqueza que destacamos: se não retira todas as conclusões lógicas e políticas possíveis, entrega contudo ao seu leitor os elementos e descrição de factos necessários para que o próprio deduza e produza essas conclusões.

Assembleia da República, 28 de julho de 2016.

Os Deputados,



(Miguel Tiago)



(Paulo Sá)



## DECLARAÇÃO DE VOTO

### Relatório da Comissão de Inquérito ao BANIF

O Bloco de Esquerda votou favoravelmente o Relatório da Comissão de Inquérito ao BANIF por considerar que o mesmo era factual e que refletia de forma fiel os trabalhos da Comissão. Para a definição do sentido de voto contribuiu ainda o facto do Sr. Deputado Relator ter aceite e integrado a maioria das alterações ao texto sugeridas pelo Grupo Parlamentar do Bloco.

Há, no entanto, alguns aspetos de ordem política que, a nosso ver, devem ser reforçados, nomeadamente:

1. A venda do BANIF ao Santander. O Bloco de Esquerda opôs-se à capitalização e posterior venda do Banif ao Santander por considerar que esta operação, para além de configurar um custo financeiro elevadíssimo para o País, põe em causa a estabilidade do próprio sistema bancário português no médio prazo. A progressiva concentração e perda de controlo nacional sobre as instituições bancárias é um risco para a soberania e para a economia portuguesas.
2. O papel das instituições europeias. Ficou muito claro, ao longo de todo o processo de capitalização e reestruturação do BANIF que, tanto a Comissão Europeia como o Banco Central Europeu agiram de forma pouco transparente, arbitrária e mesmo contraditória entre si. As imposições de ambas as instituições acabaram por contribuir de forma determinante para o desfecho deste caso, marcado pela venda do Banif ao Santander por um preço insignificante. Sendo este o resultado claramente menos benéfico para os interesses do País, a condução deste processo convoca a uma reflexão sobre o poder excessivo que têm hoje as instituições europeias sobre o sistema bancário português.
3. As responsabilidades do sistema financeiro. Ao longo dos últimos anos as sucessivas comissões de inquérito à falência e resgate de instituições bancárias em Portugal têm-se focado nas falhas de regulação. Esta opção ignora a instabilidade inerente ao próprio funcionamento do sistema bancário e oculta a necessidade de controlar, quer pela alteração das regras de funcionamento, quer através da propriedade pública, o funcionamento do sistema bancário. Muitas das práticas (de crédito por exemplo) que conduziram ao desfecho do Banif estavam dentro das normas regulatórias e legais, o que indica que o problema é mais profundo do que as simples falhas de regulação.
4. O papel do Banco de Portugal. No âmbito das falhas de regulação, é de destacar o papel do supervisor, o Banco de Portugal, que não agiu atempadamente para evitar o pior resultado. Durante todo o processo, o Banco de Portugal, sobretudo na figura do seu Governador, mostrou-se incapaz de assumir as suas responsabilidades, ficando, mais uma vez, a ideia de complacência e cumplicidade na atuação do supervisor face às instituições supervisionadas.

Assembleia da República, 26 de setembro de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda: Mariana Mortágua — Jorge Costa — Paulino Ascensão.